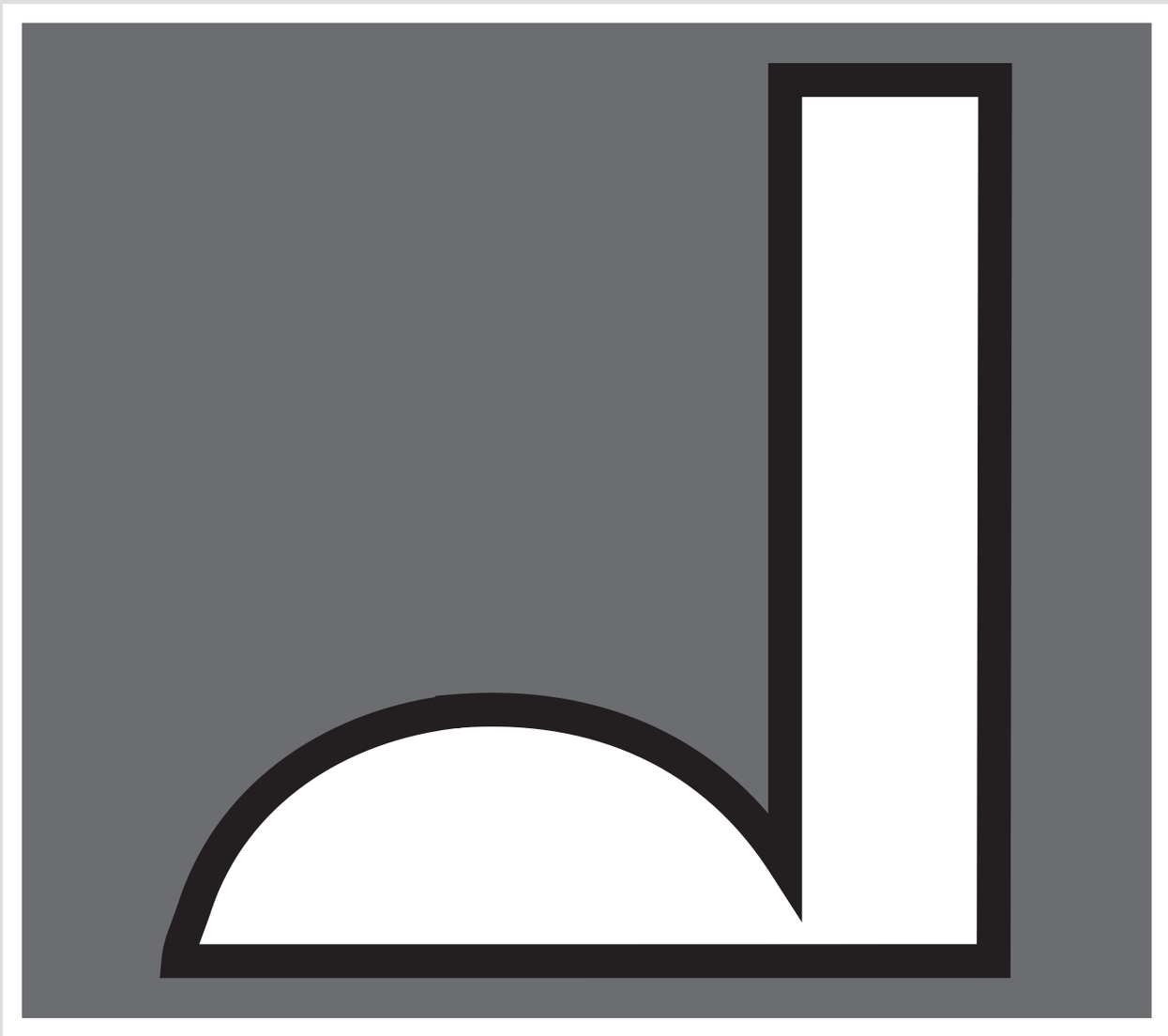
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 019 - QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 20

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 19
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 12
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 27

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 14
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

Líder do PSDB - 13
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

PTB - 7

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

José Alexandre Lima Gazineo
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 3, DE 2009

2 – ATA DA 18ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE MARÇO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 13, de 2009, da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., comunicando, em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.610, de 2002, a alteração de controle societário ocorrida na referida empresa jornalística. 03547

Recebimento do Aviso nº 10, de 2009 (nº 179/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia de Despacho exarado nos autos do processo nº TC 27.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que teve por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais. 03547

Recebimento do Aviso nº 12, de 2009 (nº 16/2009, na origem), de 27 de fevereiro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referentes ao mês de janeiro de 2009, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 03547

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 2009, de autoria do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de terapias, a criação do Conselho Federal de Terapeutas e dos Conselhos Regionais de Terapeutas, suas atribuições e responsabilidades, e dá outras providências*..... 03547

Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2009, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para prever o crime de assédio sexual*..... 03550

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 2009, de autoria do Senador Inácio Arruda, que *institui a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose.*..... 03592

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera os arts. 28 e 29 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para reforçar a punição prevista para o consumo pessoal de drogas com a imposição cumulativa da pena de multa.*..... 03594

2.2.3 – Comunicações

Da Liderança do PTB, de indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para integrar, como titular, a Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 68/2009, de 3 do corrente)**..... 03596

Da Liderança do PDT, de indicações para substituições de membros na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle **(Ofício nº 30/2009, de 4 do corrente).....** 03596

Da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicações de membros para integrarem as Comissões Permanentes. *Designação do Senador Paulo Paim para integrar, como titular, a Comissão de Educação, Esporte e Cultura; dos Senadores Tião Viana e Marina Silva para integrarem, como titulares, a Comissão de Assuntos Sociais e do Senador Antonio Carlos Valadares para integrar, como titular, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.* **(Ofícios nºs 28, 29 e 30/2009, de 3 do corrente).....** 03596

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituições de membros para integrarem as Comissões Permanentes. **(Ofícios nºs 46 e 47/2009, de 4 do corrente) .....** 03597

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituições de seus membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 48/09, de 4 do corrente).....** 03598

2.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 17, de 2009-CN (nº 45/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos ter-

mos do art. 125 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Governo Federal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008..... 03599

Nº 18, de 2009-CN (nº 117/2009, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a relação das operações de crédito incluídas na Lei Orçamentária de 2009 pendentes de contratação. 03599

Nº 19, de 2009-CN (nº 118/2009, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superavit primário. 03599

2.2.5 – Aviso do Presidente do Banco Central do Brasil

Nº 4, de 2009-CN (nº 14/BCB-Presi, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, daquela Instituição, conforme determina o art. 118 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008)..... 03599

2.2.6 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 5, de 2009-CN (nº 97-GP/TCU/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 125 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008..... 03599

2.2.7 – Ofícios

Nº 1, de 2009-CN (nº PGR/GAB/51/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 119 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008..... 03599

Nº 2, de 2009-CN (nº 395/2009-TSE, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 125 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008. 03599

Nº 3, de 2009-CN (Mensagem nº 8/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 125 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008..... 03599

Nº 4, de 2009-CN (nº 85/2009/GP, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 125 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, e no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008..... 03599

Nº 5, de 2009-CN (nº TST.GDGSET.GP 21/2009), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008..... 03599

Nº 6, de 2009-CN (nº 169/GP-STJ/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 125 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008. 03600

Nº 7, de 2009-CN (Ato do Presidente nº 2, de 2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008. 03600

Nº 8, de 2009-CN (nº 41/PRES-003/SEPLAGS/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal Militar, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008. 03600

2.2.8 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 113/2009, de 27 de fevereiro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2004 (nº 1.825/2007, na Câmara dos Deputados) e seu envio à sanção. 03600

2.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2009 (nº 4.206/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e aos procedimentos.*..... 03601

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2009 (nº 1.023/1995, na Casa de origem), do Deputado Feu Rosa, que *dispõe sobre a tipificação como contravenção penal, nos casos que especifica, da prática do trote estudantil.* 03646

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2009 (nº 1.664/2007, na Casa de origem), do Deputado William Woo, que *dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências.*..... 03649

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *GILVAM BORGES* – Manifestação de loas à ímpar forma de governar do Presidente Lula, com destaque para a atuação da Ministra da Casa Civil Dilma Roussef. Saudação a todas as mu-

lheres do país pelo transcurso do Dia Internacional da Mulher. 03653

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Reclamação de que o Governo Federal, em sua política de enfrentamento da crise econômica, privilegia, por razões políticas, o setor automobilístico, em detrimento do agronegócio. Defesa de que Florianópolis sedie jogos da Copa do Mundo de 2014. Cumprimentos ao Senador Jarbas Vasconcelos pelo pronunciamento feito ontem no Plenário do Senado..... 03656

SENADOR *ALVARO DIAS* – Voto de aplauso ao jornal Diário Popular, de Curitiba, pelo transcurso, hoje, dos 46 anos de sua fundação. 03658

2.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 146, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando voto de aplauso ao jornal Diário Popular, de Curitiba, Paraná. 03658

Nº 147, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação. 03659

Nº 148, de 2009, de autoria do Senador Raimundo Colombo, solicitando o encaminhamento deste requerimento ao Tribunal de Contas da União para que inclua em seu plano de auditorias a realização de auditoria nos contratos de bens e serviços realizados pela Superintendência do INMETRO no Estado de Santa Catarina, de valor superior a 100 mil reais, executados a partir de 2007. 03659

Nº 149, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 29 de abril de 2009, destinada a homenagear o Trabalhador Brasileiro, pelo transcurso do Dia do Trabalho, em 1º de maio de 2009. 03660

Nº 150, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 22 de setembro de 2009, destinada a homenagear o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência. 03660

Nº 151, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim e outros senhores Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 19 de novembro de 2009, destinada a homenagear o Dia Nacional da Consciência Negra, bem como o Dia de Zumbi dos Palmares..... 03661

Nº 152, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Ministro Milton de Moura França. 03662

Nº 153, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Ministro João Oreste Dalazen. 03662

Nº 154, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. 03662

Nº 155, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Administrador Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues. 03662

Nº 156, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à Fundação Alfredo da Matta. 03663

Nº 157, de 2009, de autoria do Senador José Nery, solicitação informações ao Ministro de Estado das Minas e Energia e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral..... 03663

2.2.12 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 3/2009, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta inciso ao art. 52 da Constituição Federal, a fim de submeter à apreciação do Senado Federal o ato de reconhecimento da condição de refugiado, na hipótese de condenação judicial do solicitante.* 03664

2.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Crítica ao tratamento dado pelo Governo Federal aos aposentados, registrando a diferença entre os aumentos concedidos ao salário mínimo e às aposentadorias. 03667

SENADOR *GERSON CAMATA* – Comentários sobre a agenda que o Presidente Lula cumprirá em sua 11ª visita ao Espírito Santo. Repúdio à declaração do Secretário Especial de Direitos Humanos de que seria favorável, na perspectiva dos direitos humanos, a que cerca de 60 prisioneiros de Guantánamo sejam recebidos pelo Brasil..... 03668

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Apelo ao Ministro da Justiça para que, tendo a autoridade estadual se mostrado ineficaz, a Polícia Federal proteja pessoas ameaçadas de morte no Município de Teixeira de Freitas, sul da Bahia. 03671

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Voto de aplauso à colônia alemã em Santa Catarina pelos 180 anos da chegada dos primeiros colonizadores ao Estado. Prestação de contas de S. Exª., após seis meses na coordenação do Fórum Parlamentar Catarinense, dos recursos federais destinados ao socorro às vítimas e reconstrução, em razão da recente tragédia climática que atingiu o Estado. 03675

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – Registro de participação de S. Exa., representando o Senado Federal, em aulas inaugurais à distância de cursos superiores da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, em razão de convênio celebrado entre essa instituição e a Universidade do Legislativo Brasileiro – Unilegis. 03677

2.2.14 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 114/2009, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, Projeto de Lei de Conversão

nº 1, de 2009, que altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica. **(proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008). .....** 03681

2.2.15 – Comunicações da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia desta Sessão Deliberativa Ordinária, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009 (proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008), que passa a sobrestar todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultime a sua votação. 03681

Recebimento, pela Presidência, da lista dos Senadores eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes.... 03824

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta

Mensagem nº 205, de 2008 (nº 812/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Everton Vieira Vargas, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha*. **Aprovado o Parecer nº 9, de 2009-CRE (votação nominal).....** 03850

2.3.2 – Item extrapauta

Parecer nº 1.333, de 2008, sobre a Mensagem nº 280, de 2008 (nº 991/2008, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Paulo Lopes Varella Neto para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Oscar de Moraes Cordeiro.* **Aprovado. (votação nominal) .....** 03852

2.3.3 – Eleição do Corregedor da Casa (Senador Romeu Tuma) (votação nominal)

2.3.4 – Item extrapauta

Parecer nº 1.356, de 2008, sobre a Mensagem nº 279, de 2008 (nº 992/2008, na origem), pela qual o Presidente da República *submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Nelson José Hubner Moreira para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.* **Aprovado. (votação nominal).....** 03855

2.3.5 – Item extrapauta

Parecer nº 1.355, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Flexa Ribeiro, sobre a Mensagem nº 278, de 2008 (nº 990/2008, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Herbet Drummond para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. **Aprovado (votação nominal) .....** 03857

2.3.6 – Item extrapauta

Mensagem nº 217, de 2008 (nº 863/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Frederico Salomão Duque Estrada Meyer, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Casaquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão e à República Quirguiz.* **Aprovado o Parecer nº 10, de 2009-CRE (votação nominal). .....** 03859

2.3.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 238, de 2008 (nº 895/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Viegas FIlho, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Itália, e, cumulativamente, junto à República de San Marino e República da Albânia.* **Aprovado o Parecer nº 11, de 2009-CRE (votação nominal). .....** 03862

2.3.8 – Item extrapauta

Mensagem nº 240, de 2008 (nº 904/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Arnaldo Carrilho para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular Democrática da Coreia.* **Aprovado o Parecer nº 12, de 2009-CRE (votação nominal). .....** 03864

2.3.9 – Item extrapauta

Mensagem nº 241, de 2008 (nº 905/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado da Cidade do Vaticano, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.* **Aprovado o Parecer nº 13, de 2009-CRE (votação nominal).....** 03866

2.3.10 – Item extrapauta

Mensagem nº 245, de 2008 (nº 933/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República *submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edmundo Sussumu Fujita, Ministro de Pri-*

meira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Coreia. **Aprovado o Parecer nº 14, de 2009-CRE (votação nominal).** 03868

2.3.11 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2008, que *dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.124, 16 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008). **Apreciação sobrestada** em virtude da ausência do Relator. 03870

2.3.12 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *JOSÉ NERY*, como Líder – Clamor pela reversão das recentes demissões feitas pela Embraer. Registro de parte de documento elaborado pelas mulheres presentes ao Fórum Social Mundial, realizado em Belém, Pará. 03880

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES*, como Líder – Entusiasmo pelo fato de que o Brasil ocupa o segundo lugar em matéria de competitividade turística na América Latina, lamentando que a violência e a criminalidade sejam fatores impeditivos para que essa preferência se consolidade em aumento efetivo do número de visitantes. 03885

SENADORA *KÁTIA ABREU*, como Líder – Críticas à relação existente entre governantes e o Movimento dos Sem Terra – MST. Elogios a declarações do Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, acerca dos conflitos envolvendo invasões de terras no País. 03886

SENADOR *RENATO CASAGRANDE* – Expectativa de que a comissão externa de juristas voltada à renovação do Código de Processo Penal, neste primeiro semestre, disponibilize à consulta pública uma minuta do anteprojeto. Cumprimentos à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB pelo lançamento da Campanha da Fraternidade de 2009, tendo como tema a Segurança Pública. 03892

SENADOR *FLÁVIO ARNS* – Agradecimentos a seus pares pela indicação para a presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Registro dos cinquenta anos de vida da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 03894

SENADOR *INÁCIO ARRUDA*, como Líder – Homenagem pelo transcurso dos 100 anos de nascimento de Patativa do Assaré, uma das maiores figuras das letras cearenses. 03897

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Registro da passagem de 15 anos do Plano Real e considerações sobre sua relevância para a reorganização da economia. 03901

SENADOR *MÃO SANTA* – Denúncia sobre os diversos problemas que o Estado do Piauí vem enfrentando, especialmente no setor de carcinocultura, que teve várias fazendas interditadas. Apelo ao Presidente da República em favor do Piauí. 03906

SENADOR *JOÃO VICENTE CLAUDINO* – Avaliação sobre a situação do turismo no Brasil. Comemoração pelo fortalecimento da atividade turística no Estado do Piauí. Apelo em favor da dinamização do ecoturismo. 03910

2.4.2 – Comunicação da Presidência

Aprovação pela Mesa do Senado Federal, em reunião realizada em 12 de fevereiro último, dos Requerimentos nºs 1.658 e 1.689-0, de 2008, 4 e 5, de 2009, de tramitação conjunta, 1.601, 1.632, 1.639 e 1.640, de 2008, de desapensamento; 1.393, 1.400 e 1.401, de 2008, de informações. 03912

2.4.3 – Pareceres

Nº 15, de 2009, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.393, de 2008, que *solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações relativas às finanças estaduais e municipais*. 03913

Nº 16, de 2009, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 1.400, de 2008, que *solicita ao Ministério da Fazenda relação de entidades filantrópicas fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal*. 03914

Nº 17, de 2009, da Mesa do Senado Federal, *sobre o Requerimento nº 1.401, de 2008*. 03915

2.4.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 121, de 2009, do Senador José Nery e outros senhores Senadores, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 03916

2.4.5 – Comunicação

Das Lideranças Partidárias no Senado Federal de indicação de membros para comporem a Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas – CMMC. Designação dos Senadores que integrarão a referida Comissão. 03916

2.4.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Transcrição nos Anais do Senado da Carta Compromisso ao PDSB. Registro da entrevista concedida ao jornal **Repórter**, de Manaus, pelo Arcebispo, Dom Luis Soares Vieira, publicada na edição de 1º do corrente. Registro da matéria intitulada "A cura do doutor Pajé", publicada na revista **Época**, edição de 2 do corrente. 03916

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Considerações sobre os problemas criados pelas chuvas em Santa Catarina. Considerações so-

bre a criação do Fundo Soberano e a Medida Provisória nº 452. 03922

SENADORA *PATRICIA SABOYA* – Homenagem a Patativa do Assaré..... 03924

2.4.7 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 5, quinta-feira, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 03925

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – ATAS

3.1 – Mesa do Senado Federal

1ª Reunião, realizada em 12 de fevereiro último..... 03935

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, em 4-3-09..... 03944

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008**, que "Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de março de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 4 de março de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 18ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 4 de março de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, da Sra. Serys Slhessarenko, e dos Srs. Mão Santa, César Borges, Paulo Paim e Inácio Arruda

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos, e encerra-se às 21 horas e 54 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 4/3/2009 07:43:12 até 4/3/2009 21:55:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	*SE*	*ANTÔNIO CARLOS VALADARES*	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	*AC*	*GERALDO MESQUITA JÚNIOR*	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	*TO*	*LEOMAR QUINTANILHA*	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PT	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	*ES*	*RENATO CASAGRANDE*	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 79 Senadores

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência recebeu o **Aviso nº 13, de 2009**, da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., comunicando, em cumprimento ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.610, de 2002, a alteração de controle societário ocorrida na referida empresa jornalística.

A matéria vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 10, de 2009** (nº 179/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia de Despacho exarado nos autos do processo nº TC 27.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que teve por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais.

A matéria, juntada ao processado do Aviso nº 53, de 2008, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 12, de 2009** (nº 16/2009, na origem), de 27 de fevereiro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referentes ao mês de janeiro de 2009, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de terapias, a criação do Conselho Federal de Terapeutas e dos Conselhos Regionais de Terapeutas, suas atribuições e responsabilidades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° Ficam instituídos o Conselho Federal de Terapeutas e os Conselhos Regionais de Terapeutas, que normatizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.

Art. 2º A atividade de Terapeuta será exercida por profissionais devidamente qualificados por meio de cursos reconhecidos por órgãos competentes e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

§ 1º A qualificação de que trata o art. 2° deverá ser comprovada mediante certificação de cumprimento de, no mínimo, cento e oitenta horas de curso, acrescido de estágio, reconhecido pelo órgão competente e pelos sindicatos, ou realizado em escolas reconhecidas pela Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE, que assegurará uma qualificação mínima para o exercício profissional.

§ 2º O Terapeuta somente poderá exercer as atividades de terapias quando devidamente inscrito no sindicato, com atuação no local de sua atividade.

Art. 3º As empresas de prestação de serviços de terapia, as cooperativas e os serviços didáticos na área das terapias só poderão exercer legalmente suas atividades após prévia inscrição no sindicato da categoria, com atuação na área em que serão prestados os serviços.

Parágrafo único. Os cursos deverão passar por uma avaliação técnico-pedagógica, feita por equipe escolhida pela Federação Nacional dos Terapeutas – FENATE.

Art. 4º Quando o estabelecimento prestador de serviços de terapia não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o sindicato deverá suspender temporariamente sua inscrição e interditar, cautelarmente, as atividades, até o saneamento dos problemas ocorridos.

Parágrafo único. Configuradas as condições inadequadas, haverá comunicação à Vigilância Sanitária, Ministério Público e outros órgãos competentes.

Art. 5º Fica criado o Programa de Serviços de Terapia nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público ou a ele conveniados, após concurso público para contratação desses profissionais ou celebração de contrato para preenchimento do quadro nos Postos de Saúde, Hospitais e similares.

Art. 6º Consideram-se terapias as que foram implementadas nos programas oficiais em 1976 e ratificadas, em 1983, pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pela Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Trabalho – CONCLA, bem como as especialidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde ou pela Federação Nacional dos Terapeutas – FENA-

TE, tais como: Acupuntura (sistêmica, estética facial e corporal), Alexander, Auriculoterapia, Antroposofia, Ayurvédica (Terapia Ayurvédica), Apiteria, Aromaterapia, Bioenergética, Cinesoterapeuta, Crânio-sacral, Cromoterapia, Chi Kun , Do-in, Fitoterapia, Fitoterapia chinesa, Eutonista, Estética (Estética facial e corporal), Florais (Terapia Floral), Geoterapia, Hemoterapia, Hidroterapia, Homeopatia, Hipnose (Terapia Através da Hipnose), Iridologia, Indiana (Terapia Indiana), Magnetoterapia, Massoterapia (manual), Medicina Chinesa (Terapia Oriental), Meditação (Terapias Através da Meditação), Mio-facial, Moxabustão, Musicoterapia, Naturalismo (Terapia Natural), Neuropatia, Ortomolecular (Terapia Ortomolecular), Osteopatia, Psicanálise, Psicoterapia, Psicossomática (Terapias Psicossomática), Podologia, Quântica (Terapia Quântica), Qi Gong, Quiropatia, Radiestesia e Radiônioca, Regressão, Reflexologia (Reflexoterapia), Respiração (Terapia da Respiração), Reichiana (Terapia Reichiana), Rolfista, Rpgista, Rolfing, Shiatsuterapia, Tai-Chi-Chuan, Terapia do Toque (Reiki), Terapia Transpessoal, Termais, Tuina, Shiatsu, Yogaterapia.

§ 1º O reconhecimento de novas modalidades de terapia, além das citadas, deverá passar por avaliação e aprovação da Federação Nacional dos Terapeutas.

Art. 7º Fica criado o Curso de Capacitação Profissional Técnica de Nível Médio em Terapias, com supervisão e Matriz Curricular aprovada pela Federação Nacional dos Terapeutas - FENATE, para oferecer a formação adequada ao exercício da profissão, até que se oficialize a Faculdade de Terapias Profissionais, com essa ou outra denominação, a ser reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 8º É concedido poder de fiscalização ao sindicato representativo na área de atuação da categoria, para exercer a função de fiscalizar, conduzir, policiar, normatizar as empresas e escolas em tudo que se refere às terapias, nos Estados onde há sindicatos filiados à FENATE, até que se tenha regulamentada a profissão pelo Poder Executivo, função que será transferida ao Conselho Federal de Terapeutas e aos Conselhos Regionais de Terapeutas.

Art. 9º O Poder Legislativo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas básicas imprescindíveis a seu cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) registra mais de trinta mil profissões, entre as quais aproximadamente dezessete possuem lei para regulamentar seus órgãos de fiscalização, cabendo ao mercado a seleção dos trabalhadores. Logo, a ausência de regulamentação torna livre o exercício profissional, funcionando apenas a legislação penal, caso ocorram lesões ou delitos, a exemplo de exercício ilegal da profissão, invasão de uma atividade já regulamentada, etc.

No caso das terapias, a corrida desenfreada por esse mercado, bastante atraente e vulnerável à entrada de aproveitadores, coloca, muitas vezes, em risco a saúde e até a vida do usuário, sendo necessária a criação de instrumentos para impedir que pessoas despreparadas nele atuem. Outras áreas, como a medicina, têm conselhos para investigar os erros. No entanto, os erros e arbitrariedades que vêm ocorrendo na área das terapias não estão submetidos a nenhum órgão fiscalizador. É lamentável que cursos de final de semana permitam que pretensos terapeutas montem um consultório depois de apenas poucas horas de estudo (dezesseis ou trinta, normalmente).

O crescimento desordenado atrai leigos e aventureiros que, sem treinamento técnico adequado, sem prudência, sem ética, se lançam no exercício profissional. Acreditando-se sábios o suficiente para interferir perigosamente na vida do cliente, põem em risco a saúde do usuário. Sabem um pouco de tudo, criam coquetéis terapêuticos, inventam novas terapias para acelerar a cura e para se firmarem no mercado de trabalho.

É necessário separar os bons profissionais dos oportunistas, função que tem sido exercida pela Federação Nacional dos Terapeutas, órgão criado em junho de 2004 para congregar e conduzir a categoria em todo o Brasil. Ela tem desenvolvido um censo para constituir um Cadastro Nacional de Terapeutas, localizando e identificando os profissionais da área. Também vem colhendo assinaturas para um abaixo-assinado a ser encaminhado ao Presidente da República, solicitando urgentemente a regulamentação dessa profissão.

A Organização Mundial de Saúde criou o Programa Internacional de Atendimento Primário em Saúde, incorporando as terapias, visando a otimizar o atendimento indispensável à saúde de mais da metade da humanidade, que não tinha condições de ser atendida. Em 1976, foram implementadas nos programas oficiais – havendo sido ratificadas em 1983 – as seguintes terapias: Acupuntura, Moxabustão, Shiatsuterapias, Auriculoterapia, Terapia Ortomolecular, Terapia Antroposófica, Neuropatia, Yogaterapia, Quiropatia, Osteopatia, Terapia Quântica, Cromoterapia, Terapia Ayurvédica, Terapia Floral, Aromaterapia, Terapia do Toque (Reiki), Magnetoterapia, Reflexologia, Psicoterapia e Terapias Psicossomáticas, Terapia por meio da Hipnose, Tera-

pias por meio da Meditação, Terapia da Respiração, Iridologia, Terapia Reichiana e Bioenergética, Massoterapia, Tai Chi Chuan, Qi Gong, Chi Kun.

Atualmente, novas especialidades foram sendo criadas e incluídas no contexto das terapias, entre elas: Ioga, Musicoterapia, Trofoterapia, Cromoradiestesia, Homeopatia, Radiestesia e Geoterapia. A Federação Nacional dos Terapeutas tem elaborado, desde 2004, um cadastro, com a finalidade de solicitar à Organização Mundial de Saúde uma revisão e consequente inclusão de novas terapias, com vistas à regulamentação.

Vale ressaltar que já existem terapias reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, o que comprova a existência legal da profissão, mas não a categoria de Terapeuta. As profissões reconhecidas pela Comissão de Classificação do MTE (8690-9/01) são: Acupuntura, Aromaterapia, Cromoterapia, Do-In, Reiki, Rolfing, Shiatsu, Terapia Floral, Terapia Indiana e Terapia Reichiana (fonte: www.cnae.ibge.gov.br).

A luta da Federação Nacional dos Terapeutas, desde a sua fundação, passando pela primeira Audiência Pública na Câmara Federal, em agosto de 2007 (publicada em livro pela Câmara Federal - CLP), e pelo Seminário, também na Câmara Federal, em novembro de 2007, é pelo reconhecimento da profissão de Terapeuta e pela criação do Conselho Federal e dos Conselhos Estaduais de Terapeutas. Sabe-se que estão em atividade, atualmente, cerca de 150.000 terapeutas no Brasil, o que dá bem a dimensão e importância da atividade.

A Constituição de 1988 estimulou novas formas de organização classista. Apenas as classes profissionais que possuem Conselho Federal é que têm direitos respeitados. As profissões não regulamentadas buscaram soluções alternativas, como a auto-regulamentação. Várias são as tentativas de regulamentação dessa categoria, até o momento.

1) Em Santa Catarina, a Lei Estadual nº 6.320/83, no artigo 13, parágrafo 1º, diz que, para o exercício de atividade na área de Saúde, deve-se possuir Diploma, Título, Grau, Certificado ou equivalente válido, devidamente registrado no órgão competente, que o fiscalize e represente.

2) O Senador Valmir Campelo, mediante o PLS nº 306/91, propôs a criação da profissão de Terapeuta em Medicina Natural.

3) O Senador Fernando Henrique Cardoso (ex-presidente da República), com o PLC nº 67/1995, propôs a criação da profissão de Técnico em Acupuntura.

4) O Deputado José Abreu, por solicitação do extinto Conselho Federal de Terapia, propõe a criação da categoria de terapeuta holístico; em Joinville, o extinto Conselho Federal de Terapeutas propôs a criação da Terapia Holística, por meio do Decreto 3.060/97.

5) O vereador Celso Jatene - PTB, a pedido do Sinaten – Sindicato Nacional dos Terapeutas Naturistas, conseguiu aprovar, na Câmara Municipal do Estado de São Paulo, o Projeto Lei nº 140/2001, que foi promulgado em novembro de 2003; a prefeita Marta Suplicy implantou, então, as Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

6) O deputado João Caramez tenta, por meio do Projeto Lei nº 638/2005, criar o Programa de Terapia Natural para o Estado de São Paulo. O projeto está em tramitação.

7) A Senadora Lúcia Vânia defende a regulamentação da profissão.

8) O Deputado Giovani Cherini, do Rio Grande do Sul, propõe, por meio do Projeto Lei 208/2003, a criação de Serviços de Terapias nas Unidades de Saúde e nos Hospitais do Rio Grande do Sul. Esse deputado realizou, por três anos consecutivos, o "Encontro de Terapeutas", reunindo mais de mil terapeutas na Assembléia Legislativa de Porto Alegre.

Registre-se, também, que, no Rio de Janeiro, a Secretaria Municipal de Saúde realizou concurso e contratou dentistas especializados em acupuntura; consta no *site* do Conselho Federal de Odontologia a intenção de regulamentar o uso das terapias; em Sergipe, cirurgiões dentistas fazem curso de hipnose para aplicar essa prática terapêutica nas suas atividades; no Ceará, os odontólogos pedem a regulamentação das terapias o mais rápido possível; consta no *site* do Conselho Federal de Enfermagem a luta pela preservação das Terapias Naturais; alguns médicos recriminam as práticas alternativas, mas outros lutam por elas (a homeopatia e acupuntura fazem parte da lista judicial da classe para torná-las Ato Médico); o COFEN - Conselho Federal de Enfermagem determina que enfermeiros podem desenvolver práticas naturais, desde que busquem cursos de especialização com, no mínimo, 360 horas; e, finalmente, o SUS – Sistema Único de Saúde acolhe terapias alternativas, com fundamento na Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 4 de maio de 2006, embora delegue a competência a enfermeiros, médicos e dentistas, excluindo os terapeutas.

Finalmente, um registro sobre a evolução científica. Diversas universidades têm pesquisado os efeitos das práticas terapêuticas, buscando a comprovação da eficácia de terapias como a ioga e a meditação. O resultado dessas práticas, como coadjuvante em

tratamentos, levou várias instituições a investir na convivência entre a medicina e as diversas terapias. Atualmente, meditação, fitoterapia, acupuntura, ioga e florais, entre outras terapias, são recursos usados em hospitais públicos e particulares. O Tai Chi Chuan é prescrito, na Unidade de Psiquiatria do Hospital de São Paulo, a pacientes com transtornos mentais, como esquizofrenia e depressão (publicado no Diário Oficial de São Paulo de 02/11/2002).

Por todas essaws razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta iniciativa. Ela certamente beneficiará um elevado número de profissionais e poderá melhorar o padrão de atendimento em terapias alternativas.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009. – Senador **Almeida Lima**

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, DE 2009

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para prever o crime de assédio sexual.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Assédio sexual

Art. 233-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de posto, graduação, cargo ou função.

Pena – detenção, de um a dois anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 10.224, de 2001, acrescentou ao Código Penal o art. 216-A, tipificando o crime de assédio sexual. Todavia, acréscimo semelhante não foi feito no Código Penal Militar. Como a redação do tipo presente no Código Penal não é adequada para o meio militar, pois não menciona a ascendência inerente a posto ou graduação, convém a redação de tipo mais específico. É o que propõe o presente projeto de lei, para o qual peço o apoio de meus nobres Pares.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009. – Senador **Magno Malta**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1° do art. 2°, do Ato Institucional n° 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

CÓDIGO PENAL MILITAR

PARTE GERAL

LIVRO ÚNICO

TÍTULO I
Da Aplicação da Lei Penal Militar

Princípio de legalidade

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Lei supressiva de incriminação

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.

Retroatividade de lei mais benigna

1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

Apuração da maior benignidade

2° Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

Medidas de segurança

Art. 3º As medidas de segurança regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.

Lei excepcional ou temporária

Art. 4º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 5º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Territorialidade, Extraterritorialidade

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dêle, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Território nacional por extensão

1° Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

Ampliação a aeronaves ou navios estrangeiros

2º É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Conceito de navio

3º Para efeito da aplicação dêste Código, considera-se navio tôda embarcação sob comando militar.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8° A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Crimes militares em tempo de paz

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I – os crimes de que trata êste Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II – os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Vide Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III – os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquêle fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Crimes militares em tempo de guerra

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum. (Incluído pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I – os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II – os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III – os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV – os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando

praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

Militares estrangeiros

Art. 11. Os militares estrangeiros, quando em comissão ou estágio nas fôrças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.

Equiparação a militar da ativa

Art. 12. O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Militar da reserva ou reformado

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do pôsto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra êle é praticado crime militar.

Defeito de incorporação

Art. 14. O defeito do ato de incorporação não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

Tempo de guerra

Art. 15. O tempo de guerra, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nêle estiver compreendido aquêle reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

Contagem de prazo

Art. 16. No cômputo dos prazos inclui-se o dia do começo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Legislação especial. Salário-mínimo

Art. 17. As regras gerais dêste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei penal militar especial, se esta não dispõe de modo diverso. Para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

Crimes praticados em prejuízo de país aliado

Art. 18. Ficam sujeitos às disposições dêste Código os crimes praticados em prejuízo de país em guerra contra país inimigo do Brasil:

I – se o crime é praticado por brasileiro;

II – se o crime é praticado no território nacional, ou em território estrangeiro, militarmente ocupado por fôrça brasileira, qualquer que seja o agente.

Infrações disciplinares

Art. 19. Êste Código não compreende as infrações dos regulamentos disciplinares.

Crimes praticados em tempo de guerra

Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um têrço.

Assemelhado

Art. 21. Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento.

Pessoa considerada militar

Art. 22. É considerada militar, para efeito da aplicação dêste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às fôrças armadas, para nelas servir em pôsto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

Equiparação a comandante

Art. 23. Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, tôda autoridade com função de direção.

Conceito de superior

Art. 24. O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sôbre outro de igual pôsto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

Crime praticado em presença do inimigo

Art. 25. Diz-se crime praticado em presença do inimigo, quando o fato ocorre em zona de efetivas operações militares, ou na iminência ou em situação de hostilidade.

Referência a “brasileiro” ou “nacional”

Art. 26. Quando a lei penal militar se refere a “brasileiro” ou “nacional”, compreende as pessoas enumeradas como brasileiros na Constituição do Brasil.

Estrangeiros

Parágrafo único. Para os efeitos da lei penal militar, são considerados estrangeiros os apátridas e os brasileiros que perderam a nacionalidade.

Os que se compreendem, como funcionários da Justiça Militar

Art. 27. Quando êste Código se refere a funcionários, compreende, para efeito da sua aplicação, os juízes, os representantes do Ministério Público, os funcionários e auxiliares da Justiça Militar.

Casos de prevalência do Código Penal Militar

Art. 28. Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem os da mesma natureza definidos em outras leis.

TÍTULO II
Do Crime

Relação de causalidade

Art. 29. O resultado de que depende a existência do crime sòmente é imputável a quem lhe deu causa.

Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado. Os fatos anteriores, imputam-se, entretanto, a quem os praticou.

§ 2º A omissão é relevante como causa quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; a quem, de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e a quem, com seu comportamento anterior, criou o risco de sua superveniência.

Art. 30. Diz-se o crime:

Crime consumado

I – consumado, quando nêle se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 31. O agente que, voluntàriamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Crime impossível

Art. 32. Quando, por ineficácia absoluta do meio empregado ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime, nenhuma pena é aplicável.

Art. 33. Diz-se o crime:

Culpabilidade

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II – culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levianamente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo.

Excepcionalidade do crime culposo

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Nenhuma pena sem culpabilidade

Art. 34. Pelos resultados que agravam especialmente as penas só responde o agente quando os houver causado, pelo menos, culposamente.

Êrro de direito

Art. 35. A pena pode ser atenuada ou substituída por outra menos grave quando o agente, salvo em se tratando de crime que atente contra o dever militar, supõe lícito o fato, por ignorância ou êrro de interpretação da lei, se escusáveis.

Êrro de fato

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por êrro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

Êrro culposo

1º Se o êrro deriva de culpa, a êste título responde o agente, se o fato é punível como crime culposo.

Êrro provocado

2º Se o êrro é provocado por terceiro, responderá êste pelo crime, a título de dolo ou culpa, conforme o caso.

Êrro sôbre a pessoa

Art. 37. Quando o agente, por êrro de percepção ou no uso dos meios de execução, ou outro acidente, atinge uma pessoa em vez de outra, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela que realmente pretendia atingir. Devem ter-se em conta não as condições e qualidades da vítima, mas as da outra pessoa, para configuração, qualificação ou exclusão do crime, e agravação ou atenuação da pena.

Êrro quanto ao bem jurídico

1º Se, por êrro ou outro acidente na execução, é atingido bem jurídico diverso do visado pelo agente, responde êste por culpa, se o fato é previsto como crime culposo.

Duplicidade do resultado

2º Se, no caso do artigo, é também atingida a pessoa visada, ou, no caso do parágrafo anterior, ocorre ainda o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 79.

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

Coação irresistível

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

Obediência hierárquica

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

1° Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

2° Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.

Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoàvelmente exigível conduta diversa.

Coação física ou material

Art. 40. Nos crimes em que há violação do dever militar, o agente não pode invocar coação irresistível senão quando física ou material.

Atenuação de pena

Art. 41. Nos casos do art. 38, letras *a* e *b* , se era possível resistir à coação, ou se a ordem não era manifestamente ilegal; ou, no caso do art. 39, se era razoàvelmente exigível o sacrifício do direito ameaçado, o juiz, tendo em vista as condições pessoais do réu, pode atenuar a pena.

Exclusão de crime

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento do dever legal;

IV – em exercício regular de direito.

Parágrafo único. Não há igualmente crime quando o comandante de navio, aeronave ou praça de guerra, na iminência de perigo ou grave calamidade, compele os subalternos, por meios violentos, a executar serviços e manobras urgentes, para salvar a unidade ou vidas, ou evitar o desânimo, o terror, a desordem, a rendição, a revolta ou o saque.

Estado de necessidade, como excludente do crime

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideràvelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Legítima defesa

Art. 44. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Excesso culposo

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se êste é punível, a título de culpa.

Excesso escusável

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surprêsa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Excesso doloso

Art. 46. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

Elementos não constitutivos do crime

Art. 47. Deixam de ser elementos constitutivos do crime:

I – a qualidade de superior ou a de inferior, quando não conhecida do agente;

II – a qualidade de superior ou a de inferior, a de oficial de dia, de serviço ou de quarto, ou a de sentinela, vigia, ou plantão, quando a ação é praticada em repulsa a agressão.

TÍTULO III
Da Imputabilidade Penal

Inimputáveis

Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideràvelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

Embriaguez

Art. 49. Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou fôrça maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou fôrça maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento.

Menores

Art. 50. O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acôrdo com êste entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um têrço até a metade.

Equiparação a maiores

Art. 51. Equiparam-se aos maiores de dezoito anos, ainda que não tenham atingido essa idade:

a) os militares;

b) os convocados, os que se apresentam à incorporação e os que, dispensados temporàriamente desta, deixam de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento;

c) os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos.

Art. 52. Os menores de dezesseis anos, bem como os menores de dezoito e maiores de dezesseis inimputáveis, ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial.

TÍTULO IV
Do Concurso de Agentes

Co-autoria

Art. 53. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a êste cominadas.

Condições ou circunstâncias pessoais

§ 1º A punibilidade de qualquer dos concorrentes é independente da dos outros, determinando-se segundo a sua própria culpabilidade. Não se comunicam, outrossim, as condições ou circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Agravação de pena

§ 2° A pena é agravada em relação ao agente que:

I – promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II – coage outrem à execução material do crime;

III – instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV – executa o crime, ou nêle participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Atenuação de pena

3º A pena é atenuada com relação ao agente, cuja participação no crime é de somenos importância.

Cabeças

4º Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.

5º Quando o crime é cometido por inferiores e um ou mais oficiais, são êstes considerados cabeças, assim como os inferiores que exercem função de oficial.

Casos de impunibilidade

Art. 54. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição em contrário, não são puníveis se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

TÍTULO V
Das Penas

CAPÍTULO I
Das Penas Principais

Penas principais

Art. 55. As penas principais são:

a) morte;

b) reclusão;

c) detenção;

d) prisão;

e) impedimento;

f) suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função;

g) reforma.

Pena de morte

Art. 56. A pena de morte é executada por fuzilamento.

Comunicação

Art. 57. A sentença definitiva de condenação à morte é comunicada, logo que passe em julgado, ao Presidente da República, e não pode ser executada senão depois de sete dias após a comunicação.

Parágrafo único. Se a pena é imposta em zona de operações de guerra, pode ser imediatamente executada, quando o exigir o interêsse da ordem e da disciplina militares.

Mínimos e máximos genéricos

Art. 58. O mínimo da pena de reclusão é de um ano, e o máximo de trinta anos; o mínimo da pena de detenção é de trinta dias, e o máximo de dez anos.

Pena até dois anos imposta a militar

Art. 59. A pena de reclusão ou de detenção até 2 (dois) anos, aplicada a militar, é convertida em pena de prisão e cumprida, quando não cabível a suspensão condicional: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

I – pelo oficial, em recinto de estabelecimento militar;

II – pela praça, em estabelecimento penal militar, onde ficará separada de presos que estejam cumprindo pena disciplinar ou pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos.

Separação de praças especiais e graduadas

Parágrafo único. Para efeito de separação, no cumprimento da pena de prisão, atender-se-á, também, à condição das praças especiais e à das graduadas, ou não; e, dentre as graduadas, à das que tenham graduação especial.

Pena do assemelhado

Art. 60. O assemelhado cumpre a pena conforme o pôsto ou graduação que lhe é correspondente.

Pena dos não assemelhados

Parágrafo único. Para os não assemelhados dos Ministérios Militares e órgãos sob contrôle dêstes, regula-se a correspondência pelo padrão de remuneração.

Pena superior a dois anos, imposta a militar

Art. 61. A pena privativa da liberdade por mais de 2 (dois) anos, aplicada a militar, é cumprida em penitenciária militar e, na falta dessa, em estabelecimento prisional civil, ficando o recluso ou detento sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Pena privativa da liberdade imposta a civil

Art. 62. O civil cumpre a pena aplicada pela Justiça Militar, em estabelecimento prisional civil, ficando ele sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Cumprimento em penitenciária militar

Parágrafo único. Por crime militar praticado em tempo de guerra poderá o civil ficar sujeito a cumprir a pena, no todo ou em parte em penitenciária militar, se, em benefício da segurança nacional, assim o determinar a sentença. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Pena de impedimento

Art. 63. A pena de impedimento sujeita o condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar.

Pena de suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função

Art. 64. A pena de suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função consiste na agregação, no afastamento, no licenciamento ou na disponibilidade do condenado, pelo tempo fixado na sentença, sem prejuízo do seu comparecimento regular à sede do serviço. Não será contado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o do cumprimento da pena.

Caso de reserva, reforma ou aposentadoria

Parágrafo único. Se o condenado, quando proferida a sentença, já estiver na reserva, ou reformado ou aposentado, a pena prevista neste artigo será convertida em pena de detenção, de três meses a um ano.

Pena de reforma

Art. 65. A pena de reforma sujeita o condenado à situação de inatividade, não podendo perceber mais de um vinte e cinco avos do sôldo, por ano de serviço, nem receber importância superior à do sôldo.

Superveniência de doença mental

Art. 66. O condenado a que sobrevenha doença mental deve ser recolhido a manicômio judiciário ou, na falta dêste, a outro estabelecimento adequado, onde lhe seja assegurada custódia e tratamento.

Tempo computável

Art. 67. Computam-se na pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, e o de internação em hospital ou manicômio, bem como o excesso de tempo, reconhecido em decisão judicial irrecorrível, no cumprimento da pena, por outro crime, desde que a decisão seja posterior ao crime de que se trata.

Transferência de condenados

Art. 68. O condenado pela Justiça Militar de uma região, distrito ou zona pode cumprir pena em estabelecimento de outra região, distrito ou zona.

CAPÍTULO II
Da Aplicação da Pena

Fixação da pena privativa de liberdade

Art. 69. Para fixação da pena privativa de liberdade, o juiz aprecia a gravidade do crime praticado e a personalidade do réu, devendo ter em conta a intensidade do dolo ou grau da culpa, a maior ou menor extensão do dano ou perigo de dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e sua atitude de insensibilidade, indiferença ou arrependimento após o crime.

Determinação da pena

§ 1º Se são cominadas penas alternativas, o juiz deve determinar qual delas é aplicável.

Limites legais da pena

§ 2º Salvo o disposto no art. 76, é fixada dentro dos limites legais a quantidade da pena aplicável.

Circunstâncias agravantes

Art. 70. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime:

I – a reincidência;

II – ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) depois de embriagar-se, salvo se a embriaguez decorre de caso fortuito, engano ou fôrça maior;

d) à traição, de emboscada, com surprêsa, ou mediante outro recurso insidioso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

e) com o emprêgo de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

f) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho ou enfêrmo;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, alagamento, inundação, ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) estando de serviço;

m) com emprêgo de arma, material ou instrumento de serviço, para êsse fim procurado;

n) em auditório da Justiça Militar ou local onde tenha sede a sua administração;

o) em país estrangeiro.

Parágrafo único. As circunstâncias das letras *c* , salvo no caso de embriaguez preordenada, *l* , *m* e *o* , só agravam o crime quando praticado por militar.

Reincidência

Art. 71. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nôvo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Temporariedade da reincidência

1º Não se toma em conta, para efeito da reincidência, a condenação anterior, se, entre a data do cumprimento ou extinção da pena e o crime posterior, decorreu período de tempo superior a cinco anos.

Crimes não considerados para efeito da reincidência

2º Para efeito da reincidência, não se consideram os crimes anistiados.

Art. 72. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

Circunstância atenuantes

I – ser o agente menor de vinte e um ou maior de setenta anos;

II – ser meritório seu comportamento anterior;

III – ter o agente:

a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;

b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;

c) cometido o crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

d) confessado espontâneamente, perante a autoridade, a autoria do crime, ignorada ou imputada a outrem;

e) sofrido tratamento com rigor não permitido em lei. Não atendimento de atenuantes

Parágrafo único. Nos crimes em que a pena máxima cominada é de morte, ao juiz é facultado atender, ou não, às circunstâncias atenuantes enumeradas no artigo.

Quantum da agravação ou atenuação

Art. 73. Quando a lei determina a agravação ou atenuação da pena sem mencionar o *quantum* , deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um têrço, guardados os limites da pena cominada ao crime.

Mais de uma agravante ou atenuante

Art. 74. Quando ocorre mais de uma agravante ou mais de uma atenuante, o juiz poderá limitar-se a uma só agravação ou a uma só atenuação.

Concurso de agravantes e atenuantes

Art. 75. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente, e da reincidência. Se há equivalência entre umas e outras, é como se não tivessem ocorrido.

Majorantes e minorantes

Art. 76. Quando a lei prevê causas especiais de aumento ou diminuição da pena, não fica o juiz adstrito aos limites da pena cominada ao crime, senão apenas aos da espécie de pena aplicável (art. 58).

Parágrafo único. No concurso dessas causas especiais, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.

Pena-base

Art. 77. A pena que tenha de ser aumentada ou diminuída, de quantidade fixa ou dentro de determinados limites, é a que o juiz aplicaria, se não existisse a circunstância ou causa que importa o aumento ou diminuição.

Criminoso habitual ou por tendência

Art. 78. Em se tratando de criminoso habitual ou por tendência, a pena a ser imposta será por tempo indeterminado. O juiz fixará a pena correspondente à nova infração penal, que constituirá a duração mínima da pena privativa da liberdade, não podendo ser, em caso algum, inferior a três anos.

Limite da pena indeterminada

1º A duração da pena indeterminada não poderá exceder a dez anos, após o cumprimento da pena imposta.

Habitualidade presumida

2º Considera-se criminoso habitual aquêle que:

a) reincide pela segunda vez na prática de crime doloso da mesma natureza, punível com pena privativa de liberdade em período de tempo não superior a cinco anos, descontado o que se refere a cumprimento de pena;

Habitualidade reconhecível pelo juiz

b) embora sem condenação anterior, comete sucessivamente, em período de tempo não superior a cinco anos, quatro ou mais crimes dolosos da mesma natureza, puníveis com pena privativa de liberdade, e demonstra, pelas suas condições de vida e pelas circunstâncias dos fatos apreciados em conjunto, acentuada inclinação para tais crimes.

Criminoso por tendência

3º Considera-se criminoso por tendência aquêle que comete homicídio, tentativa de homicídio ou lesão corporal grave, e, pelos motivos determinantes e meios ou modo de execução, revela extraordinária torpeza, perversão ou malvadez.

Ressalva do art. 113

4º Fica ressalvado, em qualquer caso, o disposto no art. 113.

Crimes da mesma natureza

5º Consideram-se crimes da mesma natureza os previstos no mesmo dispositivo legal, bem como os que, embora previstos em dispositivos diversos, apresentam, pelos fatos que os constituem ou por seus motivos determinantes, caracteres fundamentais comuns.

Concurso de crimes

Art. 79. Quando o agente, mediante uma só ou mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas privativas de liberdade devem ser unificadas. Se as penas são da mesma espécie, a pena única é a soma de tôdas; se, de espécies diferentes, a pena única e a mais grave, mas com aumento correspondente à metade do tempo das menos graves, ressalvado o disposto no art. 58.

Crime continuado

Art. 80. Aplica-se a regra do artigo anterior, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser considerados como continuação do primeiro.

Parágrafo único. Não há crime continuado quando se trata de fatos ofensivos de bens jurídicos inerentes à pessoa, salvo se as ações ou omissões sucessivas são dirigidas contra a mesma vítima.

Limite da pena unificada

Art. 81. A pena unificada não pode ultrapassar de trinta anos, se é de reclusão, ou de quinze anos, se é de detenção.

Redução facultativa da pena

1º A pena unificada pode ser diminuída de um sexto a um quarto, no caso de unidade de ação ou omissão, ou de crime continuado.

Graduação no caso de pena de morte

2° Quando cominada a pena de morte como grau máximo e a de reclusão como grau mínimo, aquela corresponde, para o efeito de graduação, à de reclusão por trinta anos.

Cálculo da pena aplicável à tentativa

3° Nos crimes punidos com a pena de morte, esta corresponde à de reclusão por trinta anos, para cálculo da pena aplicável à tentativa, salvo disposição especial.

Ressalva do art. 78, § 2º, letra *b*

Art. 82. Quando se apresenta o caso do art. 78, § 2º, letra *b* , fica sem aplicação o disposto quanto ao concurso de crimes idênticos ou ao crime continuado.

Penas não privativas de liberdade

Art. 83. As penas não privativas de liberdade são aplicadas distinta e integralmente, ainda que previstas para um só dos crimes concorrentes.

CAPÍTULO III
Da Suspensão Condicional da Pena

Pressupostos da suspensão

Art. 84. A execução da pena privativa da liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, por 2 (dois) anos a 6 (seis) anos, desde que: (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

I – o sentenciado não haja sofrido no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no 1º do art. 71; (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

II – os seus antecedentes e personalidade, os motivos e as circunstâncias do crime, bem como sua conduta posterior, autorizem a presunção de que não tornará a delinqüir. (Redação dada pela Lei nº 6.544, de 30.6.1978)

Restrições

Parágrafo único. A suspensão não se estende às penas de reforma, suspensão do exercício do pôsto, graduação ou função ou à pena acessória, nem exclui a aplicação de medida de segurança não detentiva.

Condições

Art. 85. A sentença deve especificar as condições a que fica subordinada a suspensão.

Revogação obrigatória da suspensão

Art. 86. A suspensão é revogada se, no curso do prazo, o beneficiário:

I – é condenado, por sentença irrecorrível, na Justiça Militar ou na comum, em razão de crime, ou de contravenção reveladora de má índole ou a que tenha sido imposta pena privativa de liberdade;

II – não efetua, sem motivo justificado, a reparação do dano;

III – sendo militar, é punido por infração disciplinar considerada grave.

Revogação facultativa

1º A suspensão pode ser também revogada, se o condenado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença.

Prorrogação de prazo

2º Quando facultativa a revogação, o juiz pode, ao invés de decretá-la, prorrogar o período de prova até o máximo, se êste não foi o fixado.

3º Se o beneficiário está respondendo a processo que, no caso de condenação, pode acarretar a revogação, considera-se prorrogado o prazo da suspensão até o julgamento definitivo.

Extinção da pena

Art. 87. Se o prazo expira sem que tenha sido revogada a suspensão, fica extinta a pena privativa de liberdade.

Não aplicação da suspensão condicional da pena

Art. 88. A suspensão condicional da pena não se aplica:

I – ao condenado por crime cometido em tempo de guerra;

II – em tempo de paz:

a) por crime contra a segurança nacional, de aliciação e incitamento, de violência contra superior, oficial de dia, de serviço ou de quarto, sentinela, vigia ou plantão, de desrespeito a superior, de insubordinação, ou de deserção;

b) pelos crimes previstos nos arts. 160, 161, 162, 235, 291 e seu parágrafo único, ns. I a IV.

CAPÍTULO IV
Do Livramento Condicional

Requisitos

Art. 89. O condenado a pena de reclusão ou de detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente, desde que:

I – tenha cumprido:

a) metade da pena, se primário;

b) dois terços, se reincidente;

II – tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pelo crime;

III – sua boa conduta durante a execução da pena, sua adaptação ao trabalho e às circunstâncias atinentes a sua personalidade, ao meio social e à sua vida pregressa permitem supor que não voltará a delinqüir.

Penas em concurso de infrações

§ 1º No caso de condenação por infrações penais em concurso, deve ter-se em conta a pena unificada.

Condenação de menor de 21 ou maior de 70 anos

§ 2º Se o condenado é primário e menor de vinte e um ou maior de setenta anos, o tempo de cumprimento da pena pode ser reduzido a um têrço.

Especificações das condições

Art. 90. A sentença deve especificar as condições a que fica subordinado o livramento.

Preliminares da concessão

Art. 91. O livramento sòmente se concede mediante parecer do Conselho Penitenciário, ouvidos o diretor do estabelecimento em que está ou tenha estado o liberando e o representante do Ministério Público da Justiça Militar; e, se imposta medida de segurança detentiva, após perícia conclusiva da não periculosidade do liberando.

Observação cautelar e proteção do liberado

Art. 92. O liberado fica sob observação cautelar e proteção realizadas por patronato oficial ou particular, dirigido aquêle e inspecionado êste pelo Conselho Penitenciário. Na falta de patronato, o liberado fica sob observação cautelar realizada por serviço social penitenciário ou órgão similar.

Revogação obrigatória

Art. 93. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado, em sentença irrecorrível, a penal privativa de liberdade:

I – por infração penal cometida durante a vigência do benefício;

II – por infração penal anterior, salvo se, tendo de ser unificadas as penas, não fica prejudicado o requisito do art. 89, nº I, letra *a*

Revogação facultativa

1º O juiz pode, também, revogar o livramento se o liberado deixa de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença ou é irrecorrìvelmente condenado, por motivo de contravenção, a pena que não seja privativa de liberdade; ou, se militar, sofre penalidade por transgressão disciplinar considerada grave.

Infração sujeita à jurisdição penal comum

2º Para os efeitos da revogação obrigatória, são tomadas, também, em consideração, nos têrmos dos ns. I e II dêste artigo, as infrações sujeitas à jurisdição penal comum; e, igualmente, a contravenção compreendida no § 1º, se assim, com prudente arbítrio, o entender o juiz.

Efeitos da revogação

Art. 94. Revogado o livramento, não pode ser novamente concedido e, salvo quando a revogação resulta de condenação por infração penal anterior ao benefício, não se desconta na pena o tempo em que estêve sôlto o condenado.

Extinção da pena

Art. 95. Se, até o seu têrmo, o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Enquanto não passa em julgado a sentença em processo, a que responde o liberado

por infração penal cometida na vigência do livramento, deve o juiz abster-se de declarar a extinção da pena.

Não aplicação do livramento condicional

Art. 96. O livramento condicional não se aplica ao condenado por crime cometido em tempo de guerra.

Casos especiais do livramento condicional

Art. 97. Em tempo de paz, o livramento condicional por crime contra a segurança externa do país, ou de revolta, motim, aliciação e incitamento, violência contra superior ou militar de serviço, só será concedido após o cumprimento de dois terços da pena, observado ainda o disposto no art. 89, preâmbulo, seus números II e III e §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO V

Das Penas Acessórias

Penas Acessórias

Art. 98. São penas acessórias:

I – a perda de pôsto e patente;

II – a indignidade para o oficialato;

III – a incompatibilidade com o oficialato;

IV – a exclusão das fôrças armadas;

V – a perda da função pública, ainda que eletiva;

VI – a inabilitação para o exercício de função pública;

VII – a suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela;

VIII – a suspensão dos direitos políticos.

Função pública equiparada

Parágrafo único. Equipara-se à função pública a que é exercida em emprêsa pública, autarquia, sociedade de economia mista, ou sociedade de que participe a União, o Estado ou o Município como acionista majoritário.

Perda de pôsto e patente

Art. 99. A perda de pôsto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, e importa a perda das condecorações.

Indignidade para o oficialato

Art. 100. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato o militar condenado, qualquer que seja a pena, nos crimes de traição, espionagem ou cobardia, ou em qualquer dos definidos nos arts. 161, 235, 240, 242, 243, 244, 245, 251, 252, 303, 304, 311 e 312.

Incompatibilidade com o oficialato

Art. 101. Fica sujeito à declaração de incompatibilidade com o oficialato o militar condenado nos crimes dos arts. 141 e 142.

Exclusão das fôrças armadas

Art. 102. A condenação da praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa sua exclusão das fôrças armadas.

Perda da função pública

Art. 103. Incorre na perda da função pública o assemelhado ou o civil:

I – condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente à função pública;

II – condenado, por outro crime, a pena privativa de liberdade por mais de dois anos.

Parágrafo único. O disposto no artigo aplica-se ao militar da reserva, ou reformado, se estiver no exercício de função pública de qualquer natureza.

Inabilitação para o exercício de função pública

Art. 104. Incorre na inabilitação para o exercício de função pública, pelo prazo de dois até vinte anos, o condenado a reclusão por mais de quatro anos, em virtude de crime praticado com abuso de poder ou violação do dever militar ou inerente à função pública.

Têrmo inicial

Parágrafo único. O prazo da inabilitação para o exercício de função pública começa ao têrmo da execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança imposta em substituição, ou da data em que se extingue a referida pena.

Suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela

Art. 105. O condenado a pena privativa de liberdade por mais de dois anos, seja qual fôr o crime praticado, fica suspenso do exercício do pátrio poder, tutela ou curatela, enquanto dura a execução da pena, ou da medida de segurança imposta em substituição (art. 113).

Suspensão provisória

Parágrafo único. Durante o processo pode o juiz decretar a suspensão provisória do exercício do pátrio poder, tutela ou curatela.

Suspensão dos direitos políticos

Art. 106. Durante a execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança ìmposta em substituição, ou enquanto perdura a inabilitação para função pública, o condenado não pode votar, nem ser votado.

Imposição de pena acessória

Art. 107. Salvo os casos dos arts. 99, 103, nº II, e 106, a imposição da pena acessória deve constar expressamente da sentença.

Tempo computável

Art. 108. Computa-se no prazo das inabilitações temporárias o tempo de liberdade resultante da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, se não sobrevém revogação.

CAPÍTULO VI
Dos Efeitos da Condenação

Obrigação de reparar o dano

Art. 109. São efeitos da condenação:

I – tornar certa a obrigação de reparar o dano resultante do crime;

Perda em favor da Fazenda Nacional

II – a perda, em favor da Fazenda Nacional, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática.

TÍTULO VI
Das Medidas de Segurança

Espécies de medidas de segurança

Art. 110. As medidas de segurança são pessoais ou patrimoniais. As da primeira espécie subdividem-se em detentivas e não detentivas. As detentivas são a internação em manicômio judiciário e a internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro. As não detentivas são a cassação de licença para direção de veículos motorizados, o exílio local e a proibição de freqüentar determinados lugares. As patrimoniais são a interdição de estabelecimento ou sede de sociedade ou associação, e o confisco.

Pessoas sujeitas às medidas de segurança

Art. 111. As medidas de segurança sòmente podem ser impostas:

I – aos civis;

II – aos militares ou assemelhados, condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, ou aos que de outro modo hajam perdido função, pôsto e patente, ou hajam sido excluídos das fôrças armadas;

III – aos militares ou assemelhados, no caso do art. 48;

IV – aos militares ou assemelhados, no caso do art. 115, com aplicação dos seus §§ 1º, 2º e 3º.

Manicômio judiciário

Art. 112. Quando o agente é inimputável (art. 48), mas suas condições pessoais e o fato praticado revelam que êle oferece perigo à incolumidade alheia, o juiz determina sua internação em manicômio judiciário.

Prazo de internação

§ 1º A internação, cujo mínimo deve ser fixado de entre um a três anos, é por tempo indeterminado, perdurando enquanto não fôr averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade do internado.

Perícia médica

§ 2º Salvo determinação da instância superior, a perícia médica é realizada ao término do prazo mínimo fixado à internação e, não sendo esta revogada, deve aquela ser repetida de ano em ano.

Desinternação condicional

§ 3º A desinternação é sempre condicional, devendo ser restabelecida a situação anterior, se o indivíduo, antes do decurso de um ano, vem a praticar fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

4º Durante o período de prova, aplica-se o disposto no art. 92.

Substituição da pena por internação

Art. 113. Quando o condenado se enquadra no parágrafo único do art. 48 e necessita de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação em estabelecimento psiquiátrico anexo ao manicômio judiciário ou ao estabelecimento penal, ou em seção especial de um ou de outro.

Superveniência de cura

1º Sobrevindo a cura, pode o internado ser transferido para o estabelecimento penal, não ficando excluído o seu direito a livramento condicional.

Persistência do estado mórbido

2º Se, ao término do prazo, persistir o mórbido estado psíquico do internado, condicionante de periculosidade atual, a internação passa a ser por tempo indeterminado, aplicando-se o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo anterior.

Ébrios habituais ou toxicômanos

3º À idêntica internação para fim curativo, sob as mesmas normas, ficam sujeitos os condenados reconhecidos como ébrios habituais ou toxicômanos.

Regime de internação

Art. 114. A internação, em qualquer dos casos previstos nos artigos precedentes, deve visar não apenas ao tratamento curativo do internado, senão também ao seu aperfeiçoamento, a um regime educativo ou de trabalho, lucrativo ou não, segundo o permitirem suas condições pessoais.

Cassação de licença para dirigir veículos motorizados

Art. 115. Ao condenado por crime cometido na direção ou relacionadamente à direção de veículos motorizados, deve ser cassada a licença para tal fim, pelo prazo mínimo de um ano, se as circunstâncias do caso e os antecedentes do condenado revelam a sua inaptidão para essa atividade e conseqüente perigo para a incolumidade alheia.

1º O prazo da interdição se conta do dia em que termina a execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança detentiva, ou da data da suspensão condicional da pena ou da concessão do livramento ou desinternação condicionais.

2º Se, antes de expirado o prazo estabelecido, é averiguada a cessação do perigo condicionante da interdição, esta é revogada; mas, se o perigo persiste ao têrmo do prazo, prorroga-se êste enquanto não cessa aquêle.

3º A cassação da licença deve ser determinada ainda no caso de absolvição do réu em razão de inimputabilidade.

Exílio local

Art. 116. O exílio local, aplicável quando o juiz o considera necessário como medida preventiva, a bem da ordem pública ou do próprio condenado, consiste na proibição de que êste resida ou permaneça, durante um ano, pelo menos, na localidade, município ou comarca em que o crime foi praticado.

Parágrafo único. O exílio deve ser cumprido logo que cessa ou é suspensa condicionalmente a execução da pena privativa de liberdade.

Proibição de freqüentar determinados lugares

Art. 117. A proibição de freqüentar determinados lugares consiste em privar o condenado, durante um ano, pelo menos, da faculdade de acesso a lugares que favoreçam, por qualquer motivo, seu retôrno à atividade criminosa.

Parágrafo único. Para o cumprimento da proibição, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Interdição de estabelecimento, sociedade ou associação

Art. 118. A interdição de estabelecimento comercial ou industrial, ou de sociedade ou associação, pode ser decretada por tempo não inferior a quinze dias, nem superior a seis meses, se o estabelecimento, sociedade ou associação serve de meio ou pretexto para a prática de infração penal.

1º A interdição consiste na proibição de exercer no local o mesmo comércio ou indústria, ou a atividade social.

2º A sociedade ou associação, cuja sede é interditada, não pode exercer em outro local as suas atividades.

Confisco

Art. 119. O juiz, embora não apurada a autoria, ou ainda quando o agente é inimputável, ou não punível, deve ordenar o confisco dos instrumentos e produtos do crime, desde que consistam em coisas:

I – cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitui fato ilícito;

II – que, pertencendo às fôrças armadas ou sendo de uso exclusivo de militares, estejam em poder ou em uso do agente, ou de pessoa não devidamente autorizada;

III – abandonadas, ocultas ou desaparecidas.

Parágrafo único. É ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, nos casos dos ns. I e III.

Imposição da medida de segurança

Art. 120. A medida de segurança é imposta em sentença, que lhe estabelecerá as condições, nos têrmos da lei penal militar.

Parágrafo único. A imposição da medida de segurança não impede a expulsão do estrangeiro.

TÍTULO VII
Da Ação Penal

Propositura da ação penal

Art. 121. A ação penal sòmente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público da Justiça Militar.

Dependência de requisição

Art. 122. Nos crimes previstos nos arts. 136 a 141, a ação penal, quando o agente for militar ou assemelhado, depende da requisição do Ministério Militar a que aquêle estiver subordinado; no caso do art. 141, quando o agente fôr civil e não houver co-autor militar, a requisição será do Ministério da Justiça.

TÍTULO VIII
Da Extinção da Punibilidade

Causas extintivas

Art. 123. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do agente;

II – pela anistia ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição;

V – pela reabilitação;

VI – pelo ressarcimento do dano, no peculato culposo (art. 303, § 4º).

Parágrafo único. A extinção da punibilidade de crime, que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro, não se estende a êste. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um dêles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão.

Espécies de prescrição

Art. 124. A prescrição refere-se à ação penal ou à execução da pena.

Prescrição da ação penal

Art. 125. A prescrição da ação penal, salvo o disposto no § 1º dêste artigo, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I – em trinta anos, se a pena é de morte;

II – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

III – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito e não excede a doze;

IV – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro e não excede a oito;

V – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois e não excede a quatro;

VI – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VII – em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Superveniência de sentença condenatória de que sòmente o réu recorre

§ 1º Sobrevindo sentença condenatória, de que sòmente o réu tenha recorrido, a prescrição passa a regular-se pela pena imposta, e deve ser logo declarada, sem prejuízo do andamento do recurso se, entre a última causa interruptiva do curso da prescrição (§ 5°) e a sentença, já decorreu tempo suficiente.

Têrmo inicial da prescrição da ação penal

§ 2º A prescrição da ação penal começa a correr:

a) do dia em que o crime se consumou;

b) no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa;

c) nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência;

d) nos crimes de falsidade, da data em que o fato se tornou conhecido.

Caso de concurso de crimes ou de crime continuado

§ 3º No caso de concurso de crimes ou de crime continuado, a prescrição é referida, não à pena unificada, mas à de cada crime considerado isoladamente.

Suspensão da prescrição

§ 4º A prescrição da ação penal não corre:

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

Interrupção da prescrição

§ 5º O curso da prescrição da ação penal interrompe-se:

I – pela instauração do processo;

II – pela sentença condenatória recorrível.

6º A interrupção da prescrição produz efeito relativamente a todos os autores do crime; e nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, a interrupção relativa a qualquer dêles estende-se aos demais.

Prescrição da execução da pena ou da medida de segurança que a substitui

Art. 126. A prescrição da execução da pena privativa de liberdade ou da medida de segurança que a substitui (art. 113) regula-se pelo tempo fixado na sentença e verifica-se nos mesmos prazos estabelecidos no art. 125, os quais se aumentam de um têrço, se o condenado é criminoso habitual ou por tendência.

1º Começa a correr a prescrição:

a) do dia em que passa em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

b) do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena.

2º No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento ou desinternação condicionais, a prescrição se regula pelo restante tempo da execução.

3º O curso da prescrição da execução da pena suspende-se enquanto o condenado está prêso por outro motivo, e interrompe-se pelo início ou continuação do cumprimento da pena, ou pela reincidência.

Prescrição no caso de reforma ou suspensão de exercício

Art. 127. Verifica-se em quatro anos a prescrição nos crimes cuja pena cominada, no máximo, é de reforma ou de suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função.

Disposições comuns a ambas as espécies de prescrição

Art. 128. Interrompida a prescrição, salvo o caso do § 3º, segunda parte, do art. 126, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

Redução

Art. 129. São reduzidos de metade os prazos da prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos ou maior de setenta.

Imprescritibilidade das penas acessórias

Art. 130. É imprescritível a execução das penas acessórias.

Prescrição no caso de insubmissão

Art. 131. A prescrição começa a correr, no crime de insubmissão, do dia em que o insubmisso atinge a idade de trinta anos.

Prescrição no caso de deserção

Art. 132. No crime de deserção, embora decorrido o prazo da prescrição, esta só extingue a punibilidade quando o desertor atinge a idade de quarenta e cinco anos, e, se oficial, a de sessenta.

Declaração de ofício

Art. 133. A prescrição, embora não alegada, deve ser declarada de ofício.

Reabilitação

Art. 134. A reabilitação alcança quaisquer penas impostas por sentença definitiva.

1º A reabilitação poderá ser requerida decorridos cinco anos do dia em que fôr extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminar a execução desta ou da medida de segurança aplicada em substituição (art. 113), ou do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, desde que o condenado:

a) tenha tido domicílio no País, no prazo acima referido;

b) tenha dado, durante êsse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado;

c) tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre absoluta impossibilidade de o fazer até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

2º A reabilitação não pode ser concedida:

a) em favor dos que foram reconhecidos perigosos, salvo prova cabal em contrário;

b) em relação aos atingidos pelas penas acessórias do art. 98, inciso VII, se o crime fôr de natureza sexual em detrimento de filho, tutelado ou curatelado.

Prazo para renovação do pedido

3º Negada a reabilitação, não pode ser novamente requerida senão após o decurso de dois anos.

4º Os prazos para o pedido de reabilitação serão contados em dôbro no caso de criminoso habitual ou por tendência.

Revogação

5º A reabilitação será revogada de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, se a pessoa reabilitada fôr condenada, por decisão definitiva, ao cumprimento de pena privativa da liberdade.

Cancelamento do registro de condenações penais

Art. 135. Declarada a reabilitação, serão cancelados, mediante averbação, os antecedentes criminais.

Sigilo sôbre antecedentes criminais

Parágrafo único. Concedida a reabilitação, o registro oficial de condenações penais não pode ser comunicado senão à autoridade policial ou judiciária, ou ao representante do Ministério Público, para instrução de processo penal que venha a ser instaurado contra o reabilitado.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ

TÍTULO I
Dos Crimes Contra a Segurança Externa do País

Hostilidade contra país estrangeiro

Art. 136. Praticar o militar ato de hostilidade contra país estrangeiro, expondo o Brasil a perigo de guerra:

Pena – reclusão, de oito a quinze anos.

Resultado mais grave

§ 1º Se resulta ruptura de relações diplomáticas, represália ou retorsão:

Pena – reclusão, de dez a vinte e quatro anos.

§ 2º Se resulta guerra:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Provocação a país estrangeiro

Art. 137. Provocar o militar, diretamente, país estrangeiro a declarar guerra ou mover hostilidade contra o Brasil ou a intervir em questão que respeite à soberania nacional:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Ato de jurisdição indevida

Art. 138. Praticar o militar, indevidamente, no território nacional, ato de jurisdição de país estrangeiro, ou favorecer a prática de ato dessa natureza:

Pena – reclusão, de cinco a quinze anos.

Violação de território estrangeiro

Art. 139. Violar o militar território estrangeiro, com o fim de praticar ato de jurisdição em nome do Brasil:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Entendimento para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra

Art. 140. Entrar ou tentar entrar o militar em entendimento com país estrangeiro, para empenhar o Brasil à neutralidade ou à guerra:

Pena – reclusão, de seis a doze anos.

Entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil

Art. 141. Entrar em entendimento com país estrangeiro, ou organização nêle existente, para gerar

conflito ou divergência de caráter internacional entre o Brasil e qualquer outro país, ou para lhes perturbar as relações diplomáticas:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos.

Resultado mais grave

1º Se resulta ruptura de relações diplomáticas:

Pena – reclusão, de seis a dezoito anos.

2º Se resulta guerra:

Pena – reclusão, de dez a vinte e quatro anos.

Tentativa contra a soberania do Brasil

Art. 142. Tentar:

I – submeter o território nacional, ou parte dêle, à soberania de país estrangeiro;

II – desmembrar, por meio de movimento armado ou tumultos planejados, o território nacional, desde que o fato atente contra a segurança externa do Brasil ou a sua soberania;

III – internacionalizar, por qualquer meio, região ou parte do território nacional:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos, para os cabeças; de dez a vinte anos, para os demais agentes.

Consecução de notícia, informação ou documento para fim de espionagem

Art. 143. Conseguir, para o fim de espionagem militar, notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interêsse da segurança externa do Brasil:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

1º A pena é de reclusão de dez a vinte anos:

I – se o fato compromete a preparação ou eficiência bélica do Brasil, ou o agente transmite ou fornece, por qualquer meio, mesmo sem remuneração, a notícia, informação ou documento, a autoridade ou pessoa estrangeira;

II – se o agente, em detrimento da segurança externa do Brasil, promove ou mantém no território nacional atividade ou serviço destinado à espionagem;

III – se o agente se utiliza, ou contribui para que outrem se utilize, de meio de comunicação, para dar indicação que ponha ou possa pôr em perigo a segurança externa do Brasil.

Modalidade culposa

2º Contribuir culposamente para a execução do crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou até quatro anos, no caso do § 1º, nº I.

Revelação de notícia, informação ou documento

Art. 144. Revelar notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interêsse da segurança externa do Brasil:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Fim da espionagem militar

1º Se o fato é cometido com o fim de espionagem militar:

Pena – reclusão, de seis a doze anos.

Resultado mais grave

2º Se o fato compromete a preparação ou a eficiência bélica do país:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos.

Modalidade culposa

3º Se a revelação é culposa:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, no caso do artigo; ou até quatro anos, nos casos dos §§ 1° e 2.

Turbação de objeto ou documento

Art. 145. Suprimir, subtrair, deturpar, alterar, desviar, ainda que temporàriamente, objeto ou documento concernente à segurança externa do Brasil:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Resultado mais grave

1º Se o fato compromete a segurança ou a eficiência bélica do país:

Pena – Reclusão, de dez a vinte anos.

Modalidade culposa

2º Contribuir culposamente para o fato:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Penetração com o fim de espionagem

Art. 146. Penetrar, sem licença, ou introduzir-se clandestinamente ou sob falso pretexto, em lugar sujeito à administração militar, ou centro industrial a serviço de construção ou fabricação sob fiscalização militar, para colhêr informação destinada a país estrangeiro ou agente seu:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Parágrafo único. Entrar, em local referido no artigo, sem licença de autoridade competente, munido de máquina fotográfica ou qualquer outro meio hábil para a prática de espionagem:

Pena – reclusão, até três anos.

Desenho ou levantamento de plano ou planta de local militar ou de engenho de guerra

Art. 147. Fazer desenho ou levantar plano ou planta de fortificação, quartel, fábrica, arsenal, hangar ou aeródromo, ou de navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado, utilizados ou em construção sob administração ou fiscalização militar, ou fotografá-los ou filmá-los:

Pena – reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sobrevôo em local interdito

Art. 148. Sobrevoar local declarado interdito:

Pena – reclusão, até três anos.

TÍTULO II
Dos Crimes Contra A Autoridade

OU DISCIPLINA MILITAR

CAPÍTULO I
Do Motim e da Revolta

Motim

Art. 149. Reunirem-se militares ou assemelhados:

I – agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II – recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III – assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV – ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer dêles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um têrço para os cabeças.

Revolta

Parágrafo único. Se os agentes estavam armados:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos, com aumento de um têrço para os cabeças.

Organização de grupo para a prática de violência

Art. 150. Reunirem-se dois ou mais militares ou assemelhados, com armamento ou material bélico, de propriedade militar, praticando violência à pessoa ou à coisa pública ou particular em lugar sujeito ou não à administração militar:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos.

Omissão de lealdade militar

Art. 151. Deixar o militar ou assemelhado de levar ao conhecimento do superior o motim ou revolta de cuja preparação teve notícia, ou, estando presente ao ato criminoso, não usar de todos os meios ao seu alcance para impedi-lo:

Pena – reclusão, de três a cinco anos.

Conspiração

Art. 152. Concertarem-se militares ou assemelhados para a prática do crime previsto no artigo 149:

Pena – reclusão, de três a cinco anos.

Isenção de pena

Parágrafo único. É isento de pena aquêle que, antes da execução do crime e quando era ainda possível evitar-lhe as conseqüências, denuncia o ajuste de que participou.

Cumulação de penas

Art. 153. As penas dos arts. 149 e 150 são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

CAPÍTULO II
Da Aliciação e do Incitamento

Aliciação para motim ou revolta

Art. 154. Aliciar militar ou assemelhado para a prática de qualquer dos crimes previstos no capítulo anterior:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Incitamento

Art. 155. Incitar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

Apologia de fato criminoso ou do seu autor

Art. 156. Fazer apologia de fato que a lei militar considera crime, ou do autor do mesmo, em lugar sujeito à administração militar:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

CAPÍTULO III
Da Violência Contra Superior Ou Militar De Serviço

Violência contra superior

Art. 157. Praticar violência contra superior:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena – reclusão, de três a nove anos.

§ 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um têrço.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º Se da violência resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

Violência contra militar de serviço

Art. 158. Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um têrço.

§ 2º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 3º Se da violência resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Ausência de dôlo no resultado

Art. 159. Quando da violência resulta morte ou lesão corporal e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena do crime contra a pessoa é diminuída de metade.

CAPÍTULO IV
Do Desrespeito a Superior e a Símbolo Nacional ou a Farda

Desrespeito a superior

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

Desrespeito a símbolo nacional

Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional:

Pena – detenção, de um a dois anos.

Despojamento desprezível

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprêzo ou vilipêndio:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

CAPÍTULO V
Da Insubordinação

Recusa de obediência

Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sôbre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever impôsto em lei, regulamento ou instrução:

Pena – detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Oposição a ordem de sentinela

Art. 164. Opor-se às ordens da sentinela:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Reunião ilícita

Art. 165. Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar:

Pena – detenção, de seis meses a um ano a quem promove a reunião; de dois a seis meses a quem dela participa, se o fato não constitui crime mais grave.

Publicação ou crítica indevida

Art. 166. Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar públicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Govêrno:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO VI
Da Usurpação e do Excesso ou Abuso de Autoridade

Assunção de comando sem ordem ou autorização

Art. 167. Assumir o militar, sem ordem ou autorização, salvo se em grave emergência, qualquer comando, ou a direção de estabelecimento militar:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Conservação ilegal de comando

Art. 168. Conservar comando ou função legitimamente assumida, depois de receber ordem de seu superior para deixá-los ou transmiti-los a outrem:

Pena – detenção, de um a três anos.

Operação militar sem ordem superior

Art. 169. Determinar o comandante, sem ordem superior e fora dos casos em que essa se dispensa, movimento de tropa ou ação militar:

Pena – reclusão, de três a cinco anos.

Forma qualificada

Parágrafo único. Se o movimento da tropa ou ação militar é em território estrangeiro ou contra fôrça, navio ou aeronave de país estrangeiro:

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Ordem arbitrária de invasão

Art. 170. Ordenar, arbitràriamente, o comandante de fôrça, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado a entrada de comandados seus em águas ou território estrangeiro, ou sobrevoá-los:

Pena – suspensão do exercício do pôsto, de um a três anos, ou reforma.

Uso indevido por militar de uniforme, distintivo ou insígnia

Art. 171. Usar o militar ou assemelhado, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia de pôsto ou graduação superior:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa

Art. 172. Usar, indevidamente, uniforme, distintivo ou insígnia militar a que não tenha direito:

Pena – detenção, até seis meses.

Abuso de requisição militar

Art. 173. Abusar do direito de requisição militar, excedendo os podêres conferidos ou recusando cumprir dever impôsto em lei:

Pena – detenção, de um a dois anos.

Rigor excessivo

Art. 174. Exceder a faculdade de punir o subordinado, fazendo-o com rigor não permitido, ou ofendendo-o por palavra, ato ou escrito:

Pena – suspensão do exercício do pôsto, por dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Violência contra inferior

Art. 175. Praticar violência contra inferior:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta lesão corporal ou morte é também aplicada a pena do crime contra a pessoa, atendendo-se, quando fôr o caso, ao disposto no art. 159.

Ofensa aviltante a inferior

Art. 176. Ofender inferior, mediante ato de violência que, por natureza ou pelo meio empregado, se considere aviltante:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

CAPÍTULO VII
Da Resistência

Resistência mediante ameaça ou violência

Art. 177. Opor-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou violência ao executor, ou a quem esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Forma qualificada

§ 1º Se o ato não se executa em razão da resistência:

Pena – reclusão de dois a quatro anos.

Cumulação de penas

§ 2º As penas dêste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência, ou ao fato que constitua crime mais grave.

CAPÍTULO VIII
Da Fuga, Evasão, Arrebatamento e Amotinamento de Presos

Fuga de prêso ou internado

Art. 178. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente prêsa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º Se há emprêgo de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º Se o crime é praticado por pessoa sob cuja guarda, custódia ou condução está o prêso ou internado:

Pena – reclusão, até quatro anos.

Modalidade culposa

Art. 179. Deixar, por culpa, fugir pessoa legalmente prêsa, confiada à sua guarda ou condução:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Evasão de prêso ou internado

Art. 180. Evadir-se, ou tentar evadir-se o prêso ou internado, usando de violência contra a pessoa:

Pena – detenção, de um a dois anos, além da correspondente à violência.

1º Se a evasão ou a tentativa ocorre mediante arrombamento da prisão militar:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

Cumulação de penas

2º Se ao fato sucede deserção, aplicam-se cumulativamente as penas correspondentes.

Arrebatamento de prêso ou internado

Art. 181. Arrebatar prêso ou internado, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob guarda ou custódia militar:

Pena – reclusão, até quatro anos, além da correspondente à violência.

Amotinamento

Art. 182. Amotinarem-se presos, ou internados, perturbando a disciplina do recinto de prisão militar:

Pena – reclusão, até três anos, aos cabeças; aos demais, detenção de um a dois anos.

Responsabilidade de participe ou de oficial

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem participa do amotinamento ou, sendo oficial e estando presente, não usa os meios ao seu alcance para debelar o amotinamento ou evitar-lhe as conseqüências.

TÍTULO III
Dos Crimes Contra o Serviço Militar e o Dever Militar

CAPÍTULO I
Da Insubmissão

Insubmissão

Art. 183. Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação:

Pena – impedimento, de três meses a um ano.

Caso assimilado

§ 1º Na mesma pena incorre quem, dispensado temporàriamente da incorporação, deixa de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento.

Diminuição da pena

§ 2º A pena é diminuída de um têrço:

a) pela ignorância ou a errada compreensão dos atos da convocação militar, quando escusáveis;

b) pela apresentação voluntária dentro do prazo de um ano, contado do último dia marcado para a apresentação.

Criação ou simulação de incapacidade física

Art. 184. Criar ou simular incapacidade física, que inabilite o convocado para o serviço militar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Substituição de convocado

Art. 185. Substituir-se o convocado por outrem na apresentação ou na inspeção de saúde.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem substitui o convocado.

Favorecimento a convocado

Art. 186. Dar asilo a convocado, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio que obste ou dificulte a incorporação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

CAPÍTULO II
Da Deserção

Deserção

Art. 187. Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos; se oficial, a pena é agravada.

Casos assimilados

Art. 188. Na mesma pena incorre o militar que:

I – não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias;

II – deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra;

III – tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias;

IV – consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade.

Art. 189. Nos crimes dos arts. 187 e 188, ns. I, II e III:

Atenuante especial

I – se o agente se apresenta voluntàriamente dentro em oito dias após a consumação do crime, a pena é diminuída de metade; e de um têrço, se de mais de oito dias e até sessenta;

Agravante especial

II – se a deserção ocorre em unidade estacionada em fronteira ou país estrangeiro, a pena é agravada de um têrço.

Deserção especial

Art. 190. Deixar o militar de apresentar-se no momento da partida do navio ou aeronave, de que é tripulante, ou do deslocamento da unidade ou força em que serve: (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Pena – detenção, até três meses, se após a partida ou deslocamento se apresentar, dentro de vinte e quatro horas, à autoridade militar do lugar, ou, na falta desta, à autoridade policial, para ser comunicada a apresentação ao comando militar competente.(Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

§ 1º Se a apresentação se der dentro de prazo superior a vinte e quatro horas e não excedente a cinco dias:

Pena – detenção, de dois a oito meses.

§ 2º Se superior a cinco dias e não excedente a oito dias: (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 2º-A. Se superior a oito dias: (Incluído pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Aumento de pena

§ 3º A pena é aumentada de um terço, se se tratar de sargento, subtenente ou suboficial, e de metade, se oficial. (Redação dada pela Lei nº 9.764, de 18.12.1998)

Concêrto para deserção

Art. 191. Concertarem-se militares para a prática da deserção:

I – se a deserção não chega a consumar-se:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Modalidade complexa

II – se consumada a deserção:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Deserção por evasão ou fuga

Art. 192. Evadir-se o militar do poder da escolta, ou de recinto de detenção ou de prisão, ou fugir em seguida à prática de crime para evitar prisão, permanecendo ausente por mais de oito dias:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Favorecimento a desertor

Art. 193. Dar asilo a desertor, ou tomá-lo a seu serviço, ou proporcionar-lhe ou facilitar-lhe transporte ou meio de ocultação, sabendo ou tendo razão para saber que cometeu qualquer dos crimes previstos neste capítulo:

Pena – detenção, de quatro meses a um ano.

Isenção de pena

Parágrafo único. Se o favorecedor é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Omissão de oficial

Art. 194. Deixar o oficial de proceder contra desertor, sabendo, ou devendo saber encontrar-se entre os seus comandados:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

CAPÍTULO III
Do Abandono de Pôsto e de Outros Crimes em Serviço

Abandono de pôsto

Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o pôsto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Descumprimento de missão

Art. 196. Deixar o militar de desempenhar a missão que lhe foi confiada:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Se é oficial o agente, a pena é aumentada de um têrço.

§ 2º Se o agente exercia função de comando, a pena é aumentada de metade.

Modalidade culposa

§ 3º Se a abstenção é culposa:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Retenção indevida

Art. 197. Deixar o oficial de restituir, por ocasião da passagem de função, ou quando lhe é exigido, objeto, plano, carta, cifra, código ou documento que lhe haja sido confiado:

Pena – suspensão do exercício do pôsto, de três a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se o objeto, plano, carta, cifra, código, ou documento envolve ou constitui segrêdo relativo à segurança nacional:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Omissão de eficiência da fôrça

Art. 198. Deixar o comandante de manter a fôrça sob seu comando em estado de eficiência:

Pena – suspensão do exercício do pôsto, de três meses a um ano.

Omissão de providências para evitar danos

Art. 199. Deixar o comandante de empregar todos os meios ao seu alcance para evitar perda, destruição ou inutilização de instalações militares, navio, aeronave ou engenho de guerra motomecanizado em perigo:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a abstenção é culposa:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Omissão de providências para salvar comandados

Art. 200. Deixar o comandante, em ocasião de incêndio, naufrágio, encalhe, colisão, ou outro perigo semelhante, de tomar tôdas as providências adequadas para salvar os seus comandados e minorar as conseqüências do sinistro, não sendo o último a sair de bordo ou a deixar a aeronave ou o quartel ou sede militar sob seu comando:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a abstenção é culposa:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Omissão de socorro

Art. 201. Deixar o comandante de socorrer, sem justa causa, navio de guerra ou mercante, nacional ou estrangeiro, ou aeronave, em perigo, ou náufragos que hajam pedido socorro:

Pena – suspensão do exercício do pôsto, de um a três anos ou reforma.

Embriaguez em serviço

Art. 202. Embriagar-se o militar, quando em serviço, ou apresentar-se embriagado para prestá-lo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Dormir em serviço

Art. 203. Dormir o militar, quando em serviço, como oficial de quarto ou de ronda, ou em situação equivalente, ou, não sendo oficial, em serviço de sentinela, vigia, plantão às máquinas, ao leme, de ronda ou em qualquer serviço de natureza semelhante:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

CAPÍTULO IV
Do Exercício De Comércio

Exercício de comércio por oficial

Art. 204. Comerciar o oficial da ativa, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima, ou por cotas de responsabilidade limitada:

Pena – suspensão do exercício do pôsto, de seis meses a dois anos, ou reforma.

TÍTULO IV
Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I
Do Homicídio

Homicídio simples

Art. 205. Matar alguém:

Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Minoração facultativa da pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um têrço.

Homicídio qualificado

§ 2° Se o homicídio é cometido:

I – por motivo fútil;

II – mediante paga ou promessa de recompensa, por cupidez, para excitar ou saciar desejos sexuais, ou por outro motivo torpe;

III – com emprêgo de veneno, asfixia, tortura, fogo, explosivo, ou qualquer outro meio dissimulado ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, com surprêsa ou mediante outro recurso insidioso, que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

VI – prevalecendo-se o agente da situação de serviço:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

Art. 206. Se o homicídio é culposo:

Pena – detenção, de um a quatro anos.

§ 1° A pena pode ser agravada se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

Multiplicidade de vítimas

§ 2º Se, em conseqüência de uma só ação ou omissão culposa, ocorre morte de mais de uma pessoa ou também lesões corporais em outras pessoas, a pena é aumentada de um sexto até metade.

Provocação direta ou auxílio a suicídio

Art. 207. Instigar ou induzir alguém a suicidar-se, ou prestar-lhe auxílio para que o faça, vindo o suicídio consumar-se:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Agravação de pena

§ 1º Se o crime é praticado por motivo egoístico, ou a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer motivo, a resistência moral, a pena é agravada.

Provocação indireta ao suicídio

2º Com detenção de um a três anos, será punido quem, desumana e reiteradamente, inflige maus tratos a alguém, sob sua autoridade ou dependência, levando-o, em razão disso, à prática de suicídio.

Redução de pena

3° Se o suicídio é apenas tentado, e da tentativa resulta lesão grave, a pena é reduzida de um a dois terços.

CAPÍTULO II
Do Genocídio

Genocídio

Art. 208. Matar membros de um grupo nacional, étnico, religioso ou pertencente a determinada raça, com o fim de destruição total ou parcial dêsse grupo:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos.

Casos assimilados

Parágrafo único. Será punido com reclusão, de quatro a quinze anos, quem, com o mesmo fim:

I – inflige lesões graves a membros do grupo;

II – submete o grupo a condições de existência, físicas ou morais, capazes de ocasionar a eliminação de todos os seus membros ou parte dêles;

III – força o grupo à sua dispersão;

IV – impõe medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

V – efetua coativamente a transferência de crianças do grupo para outro grupo.

CAPÍTULO III
Da Lesão Corporal e da Rixa

Lesão leve

Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Lesão grave

§ 1° Se se produz, dolosamente, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias:

Pena – reclusão, até cinco anos.

§ 2º Se se produz, dolosamente, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, incapacidade permanente para o trabalho, ou deformidade duradoura:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Lesões qualificadas pelo resultado

§ 3º Se os resultados previstos nos §§ 1º e 2º forem causados culposamente, a pena será de detenção, de um a quatro anos; se da lesão resultar morte e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena será de reclusão, até oito anos.

Minoração facultativa da pena

§ 4° Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor moral ou social ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena, de um sexto a um têrço.

§ 5º No caso de lesões leves, se estas são recíprocas, não se sabendo qual dos contendores atacou primeiro, ou quando ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o juiz pode diminuir a pena de um a dois terços.

Lesão levíssima

§ 6º No caso de lesões levíssimas, o juiz pode considerar a infração como disciplinar.

Lesão culposa

Art. 210. Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

§ 1º A pena pode ser agravada se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima.

Aumento de pena

§ 2º Se, em conseqüência de uma só ação ou omissão culposa, ocorrem lesões em várias pessoas, a pena é aumentada de um sexto até metade.

Participação em rixa

Art. 211. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena – detenção, até dois meses.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão grave, aplica-se, pelo fato de participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

CAPÍTULO IV
Da Periclitação da Vida ou da Saúde

Abandono de pessoa

Art. 212. Abandonar o militar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenção, de seis meses a três anos.

Formas qualificadas pelo resultado

§ 1º Se do abandono resulta lesão grave:

Pena – reclusão, até cinco anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Maus tratos

Art. 213. Expor a perigo a vida ou saúde, em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar, de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para o fim de educação, instrução, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalhos excessivos ou inadequados, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Formas qualificadas pelo resultado

§ 1º Se do fato resulta lesão grave:

Pena – reclusão, até quatro anos.

§ 2º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de dois a dez anos.

CAPÍTULO V
Dos Crimes Contra a Honra

Calúnia

Art. 214. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

Exceção da verdade

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 218;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 215. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Parágrafo único. A exceção da verdade sòmente se admite se a ofensa é relativa ao exercício da função pública, militar ou civil, do ofendido.

Injúria

Art. 216. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro:

Pena – detenção, até seis meses.

Injúria real

Art. 217. Se a injúria consiste em violência, ou outro ato que atinja a pessoa, e, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considera aviltante:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Disposições comuns

Art. 218. As penas cominadas nos antecedentes artigos dêste capítulo aumentam-se de um têrço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República ou chefe de govêrno estrangeiro;

II – contra superior;

III – contra militar, ou funcionário público civil, em razão das suas funções;

IV – na presença de duas ou mais pessoas, ou de inferior do ofendido, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Parágrafo único. Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dôbro, se o fato não constitui crime mais grave.

Ofensa às fôrças armadas

Art. 219. Propalar fatos, que sabe inverídicos, capazes de ofender a dignidade ou abalar o crédito das fôrças armadas ou a confiança que estas merecem do público:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um têrço, se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Exclusão de pena

Art. 220. Não constitui ofensa punível, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar, difamar ou caluniar:

I – a irrogada em juízo, na discussão da causa, por uma das partes ou seu procurador contra a outra parte ou seu procurador;

II – a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica;

III – a apreciação crítica às instituições militares, salvo quando inequívoca a intenção de ofender;

IV – o conceito desfavorável em apreciação ou informação prestada no cumprimento do dever de ofício.

Parágrafo único. Nos casos dos ns. I e IV, responde pela ofensa quem lhe dá publicidade.

Equivocidade da ofensa

Art. 221. Se a ofensa é irrogada de forma imprecisa ou equívoca, quem se julga atingido pode pedir explicações em juízo. Se o interpelado se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

CAPÍTULO VI
Dos Crimes Contra a Liberdade

Seção I
Dos crimes contra a liberdade individual

Constrangimento ilegal

Art. 222. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer ou a tolerar que se faça, o que ela não manda:

Pena – detenção, até um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena aplica-se em dôbro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprêgo de arma, ou quando o constrangimento é exercido com abuso de autoridade, para obter de alguém confissão de autoria de crime ou declaração como testemunha.

§ 2º Além da pena cominada, aplica-se a correspondente à violência.

Exclusão de crime

§ 3º Não constitui crime:

I – Salvo o caso de transplante de órgãos, a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada para conjurar iminente perigo de vida ou de grave dano ao corpo ou à saúde;

II – a coação exercida para impedir suicídio.

Ameaça

Art. 223. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de lhe causar mal injusto e grave:

Pena – detenção, até seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Se a ameaça é motivada por fato referente a serviço de natureza militar, a pena é aumentada de um têrço.

Desafio para duelo

Art. 224. Desafiar outro militar para duelo ou aceitar-lhe o desafio, embora o duelo não se realize:

Pena – detenção, até três meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Seqüestro ou cárcere privado

Art. 225. Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado:

Pena – reclusão, até três anos.

Aumento de pena

1º A pena é aumentada de metade:

I – se a vítima é ascendente, descendente ou cônjuge do agente;

II – se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III – se a privação de liberdade dura mais de quinze dias.

Formas qualificadas pelo resultado

2º Se resulta à vítima, em razão de maus tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

3º Se, pela razão do parágrafo anterior, resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Seção II

Do crime contra a inviolabilidade do domicílio

Violação de domicílio

Art. 226. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena – detenção, até três meses.

Forma qualificada

§ 1º Se o crime é cometido durante o repouso noturno, ou com emprêgo de violência ou de arma, ou mediante arrombamento, ou por duas ou mais pessoas:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

Agravação de pena

§ 2º Aumenta-se a pena de um têrço, se o fato é cometido por militar em serviço ou por funcionário público civil, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei, ou com abuso de poder.

Exclusão de crime

§ 3º Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

I – durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência em cumprimento de lei ou regulamento militar;

II – a qualquer hora do dia ou da noite para acudir vítima de desastre ou quando alguma infração penal está sendo ali praticada ou na iminência de o ser.

Compreensão do têrmo "casa"

§ 4º O termo "casa" compreende:

I – qualquer compartimento habitado;

II – aposento ocupado de habitação coletiva;

III – compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

§ 5º Não se compreende no têrmo "casa":

I – hotel, hospedaria, ou qualquer outra habitação coletiva, enquanto aberta, salvo a restrição do nº II do parágrafo anterior;

II – taverna, boate, casa de jôgo e outras do mesmo gênero.

Seção III

Dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência ou comunicação

Violação de correspondência

Art. 227. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência privada dirigida a outrem:

Pena – detenção, até seis meses.

§ 1º Nas mesmas penas incorre:

I – quem se apossa de correspondência alheia, fechada ou aberta, e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza, abusivamente, comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referida no número anterior.

Aumento de pena

§ 2º A pena aumenta-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º Se o agente comete o crime com abuso de função, em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena – detenção, de um a três anos.

Natureza militar do crime

§ 4º Salvo o disposto no parágrafo anterior, qualquer dos crimes previstos neste artigo só é considerado militar no caso do art. 9º, nº II, letra *a* .

Seção IV

Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos de caráter particular

Divulgação de segrêdo

Art. 228. Divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular sigiloso ou de correspondência confidencial, de que é detentor ou destinatário, desde que da divulgação possa resultar dano a outrem:

Pena – detenção, até seis meses.

Violação de recato

Art. 229. Violar, mediante processo técnico o direito ao recato pessoal ou o direito ao resguardo das palavras que não forem pronunciadas públicamente:

Pena – detenção, até um ano.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem divulga os fatos captados.

Violação de segrêdo profissional

Art. 230. Revelar, sem justa causa, segrêdo de que tem ciência, em razão de função ou profissão, exercida em local sob administração militar, desde que da revelação possa resultar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Natureza militar do crime

Art. 231. Os crimes previstos nos arts. 228 e 229 sòmente são considerados militares no caso do art. 9º, nº II, letra *a* .

CAPÍTULO VII

Dos Crimes Sexuais

Estupro

Art. 232. Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de três a oito anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

Atentado violento ao pudor

Art. 233. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar, a praticar ou permitir que com êle pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, sem prejuízo da correspondente à violência.

Corrupção de menores

Art. 234. Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de dezoito e maior de quatorze anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena – reclusão, até três anos.

Pederastia ou outro ato de libidinagem

Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com êle se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar:

Pena – detenção, de seis meses a um ano.

Presunção de violência

Art. 236. Presume-se a violência, se a vítima:

I – não é maior de quatorze anos, salvo fundada suposição contrária do agente;

II – é doente ou deficiente mental, e o agente conhecia esta circunstância;

III – não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Aumento de pena

Art. 237. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena é agravada, se o fato é praticado:

I – com o concurso de duas ou mais pessoas;

II – por oficial, ou por militar em serviço.

CAPÍTULO VIII

Do Ultraje Público ao Pudor

Ato obsceno

Art. 238. Praticar ato obsceno em lugar sujeito à administração militar:

Pena – detenção de três meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é agravada, se o fato é praticado por militar em serviço ou por oficial.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 239. Produzir, distribuir, vender, expor à venda, exibir, adquirir ou ter em depósito para o fim de venda, distribuição ou exibição, livros, jornais, revistas, escritos, pinturas, gravuras, estampas, imagens, desenhos ou qualquer outro objeto de caráter obsceno, em lugar sujeito à administração militar, ou durante o período de exercício ou manobras:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem distribui, vende, oferece à venda ou exibe a militares em serviço objeto de caráter obsceno.

TÍTULO V

Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO I

Do Furto

Furto simples

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, até seis anos.

Furto atenuado

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Energia de valor econômico

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

4º Se o furto é praticado durante a noite:

Pena reclusão, de dois a oito anos.

§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Nacional:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

6º Se o furto é praticado:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprêgo de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas:

Pena – reclusão, de três a dez anos.

7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º.

Aos previstos no § 6º é aplicável a atenuação referida no § 2º.

Furto de uso

Art. 241. Se a coisa é subtraída para o fim de uso momentâneo e, a seguir, vem a ser imediatamente restituída ou reposta no lugar onde se achava:

Pena – detenção, até seis meses.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se a coisa usada é veículo motorizado; e de um têrço, se é animal de sela ou de tiro.

CAPÍTULO II
Do Roubo e da Extorsão

Roubo simples

Art. 242. Subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante emprêgo ou ameaça de emprêgo de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena – reclusão, de quatro a quinze anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, em seguida à subtração da coisa, emprega ou ameaça empregar violência contra pessoa, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para outrem.

Roubo qualificado

§ 2º A pena aumenta-se de um têrço até metade:

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprêgo de arma;

II – se há concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valôres, e o agente conhece tal circunstância;

IV – se a vítima está em serviço de natureza militar;

V – se é dolosamente causada lesão grave;

VI – se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis êsse resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.

Latrocínio

3º Se, para praticar o roubo, ou assegurar a impunidade do crime, ou a detenção da coisa, o agente ocasiona dolosamente a morte de alguém, a pena será de reclusão, de quinze a trinta anos, sendo irrelevante se a lesão patrimonial deixa de consumar-se. Se há mais de uma vítima dessa violência à pessoa, aplica-se o disposto no art. 79.

Extorsão simples

Art. 243. Obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, constrangendo alguém, mediante violência ou grave ameaça:

a) a praticar ou tolerar que se pratique ato lesivo do seu patrimônio, ou de terceiro;

b) a omitir ato de interêsse do seu patrimônio, ou de terceiro:

Pena – reclusão, de quatro a quinze anos.

Formas qualificadas

§ 1º Aplica-se à extorsão o disposto no § 2º do art. 242.

§ 2º Aplica-se à extorsão, praticada mediante violência, o disposto no § 3º do art. 242.

Extorsão mediante seqüestro

Art. 244. Extorquir ou tentar extorquir para si ou para outrem, mediante seqüestro de pessoa, indevida vantagem econômica:

Pena – reclusão, de seis a quinze anos.

Formas qualificadas

1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, ou se o seqüestrado é menor de dezesseis ou maior de sessenta anos, ou se o crime é cometido por mais de duas pessoas, a pena é de reclusão de oito a vinte anos.

2º Se à pessoa seqüestrada, em razão de maus tratos ou da natureza do seqüestro, resulta grave sofrimento físico ou moral, a pena de reclusão é aumentada de um têrço.

3º Se o agente vem a empregar violência contra a pessoa seqüestrada, aplicam-se, correspondentemente, as disposições do art. 242, § 2º, ns. V e VI ,e § 3º.

Chantagem

Art. 245. Obter ou tentar obter de alguém, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, mediante a ameaça de revelar fato, cuja divulgação pode lesar a sua reputação ou de pessoa que lhe seja particularmente cara:

Pena – reclusão, de três a dez anos.

Parágrafo único. Se a ameaça é de divulgação pela imprensa, radiodifusão ou televisão, a pena é agravada.

Extorsão indireta

Art. 246. Obter de alguém, como garantia de dívida, abusando de sua premente necessidade, documento que pode dar causa a procedimento penal contra o devedor ou contra terceiro:

Pena – reclusão, até três anos.

Aumento de pena

Art. 247. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena é agravada, se a violência é contra superior, ou militar de serviço.

CAPÍTULO III
Da Apropriação Indébita

Apropriação indébita simples

Art. 248. Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou detenção:

Pena – reclusão, até seis anos.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o valor da coisa excede vinte vêzes o maior salário mínimo, ou se o agente recebeu a coisa:

I – em depósito necessário;

II – em razão de ofício, emprêgo ou profissão.

Apropriação de coisa havida acidentalmente

Art. 249. Apropriar-se alguém de coisa alheia vinda ao seu poder por êrro, caso fortuito ou fôrça da natureza:

Pena – detenção, até um ano.

Apropriação de coisa achada

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem acha coisa alheia perdida e dela se apropria, total ou parcialmente, deixando de restituí-la ao dono ou legítimo possuidor, ou de entregá-la à autoridade competente, dentro do prazo de quinze dias.

Art. 250. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

CAPÍTULO IV

Do Estelionato E Outras Fraudes

Estelionato

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em êrro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de dois a sete anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sôbre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que entrega a adquirente;

Fraude no pagamento de cheque

V – defrauda de qualquer modo o pagamento de cheque que emitiu a favor de alguém.

2º Os crimes previstos nos ns. I a V do parágrafo anterior são considerados militares sòmente nos casos do art. 9º, nº II, letras *a* e *e* .

Agravação de pena

3º A pena é agravada, se o crime é cometido em detrimento da administração militar.

Abuso de pessoa

Art. 252. Abusar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de função, em unidade, repartição ou estabelecimento militar, da necessidade, paixão ou inexperiência, ou da doença ou deficiência mental de outrem, induzindo-o à prática de ato que produza efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro, ou em detrimento da administração militar:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Art. 253. Nos crimes previstos neste capítulo, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

CAPÍTULO V

Da Receptação

Receptação

Art. 254. Adquirir, receber ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa proveniente de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Parágrafo único. São aplicáveis os §§ 1º e 2º do art. 240.

Receptação culposa

Art. 255. Adquirir ou receber coisa que, por sua natureza ou pela manifesta desproporção entre o valor e o preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso:

Pena – detenção, até um ano.

Parágrafo único. Se o agente é primário e o valor da coisa não é superior a um décimo do salário mínimo, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Punibilidade da receptação

Art. 256. A receptação é punível ainda que desconhecido ou isento de pena o autor do crime de que proveio a coisa.

CAPÍTULO VI

Da Usurpação

Alteração de limites

Art. 257. Suprimir ou deslocar tapume, marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel sob administração militar:

Pena – detenção, até seis meses.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I – desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas sob administração militar;

Invasão de propriedade

II – invade, com violência à pessoa ou à coisa, ou com grave ameaça, ou mediante concurso de duas

ou mais pessoas, terreno ou edifício sob administração militar.

Pena correspondente à violência

§ 2º Quando há emprêgo de violência, fica ressalvada a pena a esta correspondente.

Aposição, supressão ou alteração de marca

Art. 258. Apor, suprimir ou alterar, indevidamente, em gado ou rebanho alheio, sob guarda ou administração militar, marca ou sinal indicativo de propriedade:

Pena – detenção, de seis meses a três anos.

CAPÍTULO VII
Do Dano

Dano simples

Art. 259. Destruir, inutilizar, deteriorar ou fazer desaparecer coisa alheia:

Pena – detenção, até seis meses.

Parágrafo único. Se se trata de bem público:

Pena – detenção, de seis meses a três anos.

Dano atenuado

Art. 260. Nos casos do artigo anterior, se o criminoso é primário e a coisa é de valor não excedente a um décimo do salário mínimo, o juiz pode atenuar a pena, ou considerar a infração como disciplinar.

Parágrafo único. O benefício previsto no artigo é igualmente aplicável, se, dentro das condições nele estabelecidas, o criminoso repara o dano causado antes de instaurada a ação penal.

Dano qualificada

Art. 261. Se o dano é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprêgo de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável:

Pena – reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Dano em material ou aparelhamento de guerra

Art. 262. Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou de utilidade militar, ainda que em construção ou fabricação, ou em efeitos recolhidos a depósito, pertencentes ou não às fôrças armadas:

Pena – reclusão, até seis anos.

Dano em navio de guerra ou mercante em serviço militar

Art. 263. Causar a perda, destruição, inutilização, encalhe, colisão ou alagamento de navio de guerra ou de navio mercante em serviço militar, ou nêle causar avaria:

Pena – reclusão, de três a dez anos.

1º Se resulta lesão grave, a pena correspondente é aumentada da metade; se resulta a morte, é aplicada em dôbro.

2º Se, para a prática do dano previsto no artigo, usou o agente de violência contra a pessoa, ser-lhe-á aplicada igualmente a pena a ela correspondente.

Dano em aparelhos e instalações de aviação e navais, e em estabelecimentos militares

Art. 264. Praticar dano:

I – em aeronave, hangar, depósito, pista ou instalações de campo de aviação, engenho de guerra motomecanizado, viatura em comboio militar, arsenal, dique, doca, armazém, quartel, alojamento ou em qualquer outra instalação militar;

II – em estabelecimento militar sob regime industrial, ou centro industrial a serviço de construção ou fabricação militar:

Pena – reclusão, de dois a dez anos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Desaparecimento, consunção ou extravio

Art. 265. Fazer desaparecer, consumir ou extraviar combustível, armamento, munição, peças de equipamento de navio ou de aeronave ou de engenho de guerra motomecanizado:

Pena – reclusão, até três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Modalidades culposas

Art. 266. Se o crime dos arts. 262, 263, 264 e 265 é culposo, a pena é de detenção de seis meses a dois anos; ou, se o agente é oficial, suspensão do exercício do pôsto de um a três anos, ou reforma; se resulta lesão corporal ou morte, aplica-se também a pena cominada ao crime culposo contra a pessoa, podendo ainda, se o agente é oficial, ser imposta a pena de reforma.

CAPÍTULO VIII
Da Usura

Usura pecuniária

Art. 267. Obter ou estipular, para si ou para outrem, no contrato de mútuo de dinheiro, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade do mutuário, juro que excede a taxa fixada em lei, regulamento ou ato oficial:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Casos assimilados

§ 1º Na mesma pena incorre quem, em repartição ou local sob administração militar, recebe vencimento ou provento de outrem, ou permite que êstes sejam recebidos, auferindo ou permitindo que outrem aufira proveito cujo valor excede a taxa de três por cento

Agravação de pena

2º A pena é agravada, se o crime é cometido por superior ou por funcionário em razão da função.

TÍTULO VI
Dos Crimes
Contra a Incolumidade Pública

CAPÍTULO I
Dos Crimes de Perigo Comum

Incêndio

Art. 268. Causar incêndio em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

§ 1º A pena é agravada:

Agravação de pena

I – se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária para si ou para outrem;

II – se o incêndio é:

a) em casa habitada ou destinada a habitação;

b) em edifício público ou qualquer construção destinada a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;

c) em navio, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;

d) em estação ferroviária, rodoviária, aeródromo ou construção portuária;

e) em estaleiro, fábrica ou oficina;

f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;

g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

§ 2º Se culposo o incêndio:

Incêndio culposo

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Explosão

Art. 269. Causar ou tentar causar explosão, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, até quatro anos.

Forma qualificada

§ 1º Se a substância utilizada é dinamite ou outra de efeitos análogos:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Agravação de pena

§ 2º A pena é agravada se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, nº I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.

§ 3º Se a explosão é causada pelo desencadeamento de energia nuclear:

Pena – reclusão, de cinco a vinte anos.

Modalidade culposa

§ 4º No caso de culpa, se a explosão é causada por dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é detenção, de seis meses a dois anos; se é causada pelo desencadeamento de energia nuclear, detenção de três a dez anos; nos demais casos, detenção de três meses a um ano.

Emprêgo de gás tóxico ou asfixiante

Art. 270. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em lugar sujeito à administração militar, usando de gás tóxico ou asfixiante ou prejudicial de qualquer modo à incolumidade da pessoa ou da coisa:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Abuso de radiação

Art. 271. Expor a perigo a vida ou a integridade física de outrem, em lugar sujeito à administração militar, pelo abuso de radiação ionizante ou de substância radioativa:

Pena – reclusão, até quatro anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Inundação

Art. 272. Causar inundação, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, de três a oito anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Perigo de inundação

Art. 273. Remover, destruir ou inutilizar obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, em lugar sujeito à administração militar:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 274. Causar desabamento ou desmoronamento, em lugar sujeito à administração militar, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Subtração, ocultação ou inutilização de material de socorro

Art. 275. Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena – reclusão, de três a seis anos.

Fatos que expõem a perigo aparelhamento militar

Art. 276. Praticar qualquer dos fatos previstos nos artigos anteriores dêste capítulo, expondo a perigo, embora em lugar não sujeito à administração militar navio, aeronave, material ou engenho de guerra motomecanizado ou não, ainda que em construção ou fabricação, destinados às fôrças armadas, ou instalações especialmente a serviço delas:

Pena – reclusão de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Formas qualificadas pelo resultado

Art. 277. Se do crime doloso de perigo comum resulta, além da vontade do agente, lesão grave, a pena é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dôbro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um têrço.

Difusão de epizootia ou praga vegetal

Art. 278. Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação, pastagem ou animais de utilidade econômica ou militar, em lugar sob administração militar:

Pena – reclusão, até três anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. No caso de culpa, a pena é de detenção, até seis meses.

Embriaguez ao volante

Art. 279. Dirigir veículo motorizado, sob administração militar na via pública, encontrando-se em estado de embriaguez, por bebida alcoólica, ou qualquer outro inebriante:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Perigo resultante de violação de regra de trânsito

Art. 280. Violar regra de regulamento de trânsito, dirigindo veículo sob administração militar, expondo a efetivo e grave perigo a incolumidade de outrem:

Pena – detenção, até seis meses.

Fuga após acidente de trânsito

Art. 281. Causar, na direção de veículo motorizado, sob administração militar, ainda que sem culpa, acidente de trânsito, de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local, sem prestar socorro à vítima que dêle necessite:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, sem prejuízo das cominadas nos arts. 206 e 210.

Isenção de prisão em flagrante

Parágrafo único. Se o agente se abstém de fugir e, na medida que as circunstâncias o permitam, presta ou providencia para que seja prestado socorro à vítima, fica isento de prisão em flagrante.

CAPÍTULO II
Dos Crimes Contra os Meios de Transporte e de Comunicação

Perigo de desastre ferroviário

Art. 282. Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro, sob administração ou requisição militar emanada de ordem legal:

I – danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra de arte ou instalação;

II – colocando obstáculo na linha;

III – transmitindo falso aviso acêrca do movimento dos veículos, ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento dos meios de comunicação;

IV – praticando qualquer outro ato de que possa resultar desastre:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Desastre efetivo

§ 1º Se do fato resulta desastre:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

§ 2º Se o agente quis causar o desastre ou assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de quatro a quinze anos.

Modalidade culposa

§ 3º No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Conceito de “estrada de ferro”

§ 4º Para os efeitos dêste artigo, entende-se por “estrada de ferro” qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de cabo aéreo.

Atentado contra transporte

Art. 283. Expor a perigo aeronave, ou navio próprio ou alheio, sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, ou em lugar sujeito à administração militar, bem como praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre sob administração, guarda ou proteção militar:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Superveniência de sinistro

§ 1º Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe do navio, ou a queda ou destruição da aeronave:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Modalidade culposa

§ 2º No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Atentado contra viatura ou outro meio de transporte

Art. 284. Expor a perigo viatura ou outro meio de transporte militar, ou sob guarda, proteção ou requisição militar emanada de ordem legal, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena – reclusão, até três anos.

Desastre efetivo

1º Se do fato resulta desastre, a pena é reclusão de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

2º No caso de culpa, se ocorre desastre:

Pena – detenção, até um ano.

Formas qualificadas pelo resultado

Art. 285. Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 282 a 284, no caso de desastre ou sinistro, resulta morte de alguém, aplica-se o disposto no art. 277.

Arremêsso de projétil

Art. 286. Arremessar projétil contra veículo militar, em movimento, destinado a transporte por terra, por água ou pelo ar:

Pena – detenção, até seis meses.

Forma qualificada pelo resultado

Parágrafo único. Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; se resulta morte, a pena é a do homicídio culposo, aumentada de um têrço.

Atentado contra serviço de utilidade militar

Art. 287. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, fôrça ou acesso, ou qualquer outro de utilidade, em edifício ou outro lugar sujeito à administração militar:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de um têrço até metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento do serviço.

Interrupção ou perturbação de serviço ou meio de comunicação

Art. 288. Interromper, perturbar ou dificultar serviço telegráfico, telefônico, telemétrico, de televisão, telepercepção, sinalização, ou outro meio de comunicação militar; ou impedir ou dificultar a sua instalação em lugar sujeito à administração militar, ou desde que para esta seja de interêsse qualquer daqueles serviços ou meios:

Pena – detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

Art. 289. Nos crimes previstos neste capítulo, a pena será agravada, se forem cometidos em ocasião de calamidade pública.

CAPÍTULO III
Dos Crimes Contra a Saúde

Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar

Art. 290. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à administração militar, sem autorização ou em desacôrdo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Casos assimilados

1º Na mesma pena incorre, ainda que o fato incriminado ocorra em lugar não sujeito à administração militar:

I – o militar que fornece, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a outro militar;

II – o militar que, em serviço ou em missão de natureza militar, no país ou no estrangeiro, pratica qualquer dos fatos especificados no artigo;

III – quem fornece, ministra ou entrega, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a militar em serviço, ou em manobras ou exercício.

Forma qualificada

2º Se o agente é farmacêutico, médico, dentista ou veterinário:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Receita ilegal

Art. 291. Prescrever o médico ou dentista militar, ou aviar o farmacêutico militar receita, ou fornecer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar, para uso de militar, ou para entrega a êste; ou para qualquer fim, a qualquer pessoa, em consultório, gabinete, farmácia, laboratório ou lugar, sujeitos à administração militar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Casos assimilados

Parágrafo único. Na mesma pena incorre:

I – o militar ou funcionário que, tendo sob sua guarda ou cuidado substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em farmácia, laboratório, consultório, gabinete ou depósito militar, dela lança mão para uso próprio ou de outrem, ou para destino que não seja lícito ou regular;

II – quem subtrai substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou dela se apropria, em lugar sujeito à administração militar, sem prejuízo da pena decorrente da subtração ou apropriação indébita;

III – quem induz ou instiga militar em serviço ou em manobras ou exercício a usar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

IV – quem contribui, de qualquer forma, para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em quartéis, navios, arsenais, estabelecimentos industriais, alojamentos, escolas, colégios ou outros quaisquer estabelecimentos ou lugares sujeitos à administração militar, bem como entre militares que estejam em serviço, ou o desempenhem em missão para a qual tenham recebido ordem superior ou tenham sido legalmente requisitados.

Epidemia

Art. 292. Causar epidemia, em lugar sujeito à administração militar, mediante propagação de germes patogênicos:

Pena – reclusão, de cinco a quinze anos.

Forma qualificada

1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dôbro.

Modalidade culposa

2º No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Envenenamento com perigo extensivo

Art. 293. Envenenar água potável ou substância alimentícia ou medicinal, expondo a perigo a saúde de militares em manobras ou exercício, ou de indefinido número de pessoas, em lugar sujeito à administração militar:

Pena – reclusão, de cinco a quinze anos.

Caso assimilado

1º Está sujeito à mesma pena quem em lugar sujeito à administração militar, entrega a consumo, ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, água ou substância envenenada.

Forma qualificada

2º Se resulta a morte de alguém:

Pena – reclusão, de quinze a trinta anos.

Modalidade culposa

3º Se o crime é culposo, a pena é de detenção, de seis meses a dois anos; ou, se resulta a morte, de dois a quatro anos.

Corrupção ou poluição de água potável

Art. 294. Corromper ou poluir água potável de uso de quartel, fortaleza, unidade, navio, aeronave ou estabelecimento militar, ou de tropa em manobras ou exercício, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Fornecimento de substância nociva

Art. 295. Fornecer às fôrças armadas substância alimentícia ou medicinal corrompida, adulterada ou falsificada, tornada, assim, nociva à saúde:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Art. 296. Fornecer às fôrças armadas substância alimentícia ou medicinal alterada, reduzindo, assim, o seu valor nutritivo ou terapêutico:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, até seis meses.

Omissão de notificação de doença

Art. 297. Deixar o médico militar, no exercício da função, de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

TÍTULO VII
Dos Crimes Contra a Administração Militar

CAPÍTULO I
Do Desacato e da Desobediência

Desacato a superior

Art. 298. Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade:

Pena – reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

Desacato a militar

Art. 299. Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Desacato a assemelhado ou funcionário

Art. 300. Desacatar assemelhado ou funcionário civil no exercício de função ou em razão dela, em lugar sujeito à administração militar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Desobediência

Art. 301. Desobedecer a ordem legal de autoridade militar:

Pena – detenção, até seis meses.

Ingresso clandestino

Art. 302. Penetrar em fortaleza, quartel, estabelecimento militar, navio, aeronave, hangar ou em outro lugar sujeito à administração militar, por onde seja defeso ou não haja passagem regular, ou iludindo a vigilância da sentinela ou de vigia:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO II

Do Peculato

Peculato

Art. 303. Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de três a quinze anos.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o objeto da apropriação ou desvio é de valor superior a vinte vêzes o salário mínimo.

Peculato-furto

2º Aplica-se a mesma pena a quem, embora não tendo a posse ou detenção do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou contribui para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de militar ou de funcionário.

Peculato culposo

§ 3º Se o funcionário ou o militar contribui culposamente para que outrem subtraia ou desvie o dinheiro, valor ou bem, ou dele se aproprie:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Extinção ou minoração da pena

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Peculato mediante aproveitamento do êrro de outrem

Art. 304. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo ou comissão, recebeu por êrro de outrem:

Pena – reclusão, de dois a sete anos.

CAPÍTULO III

Da Concussão, Excesso de Exação e Desvio

Concussão

Art. 305. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Excesso de exação

Art. 306. Exigir impôsto, taxa ou emolumento que sabe indevido, ou, quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Desvio

Art. 307. Desviar, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente, em razão do cargo ou função, para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de dois a doze anos.

CAPÍTULO IV

Da Corrupção

Corrupção passiva

Art. 308. Receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o agente retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

Diminuição de pena

§ 2º Se o agente pratica, deixa de praticar ou retarda o ato de ofício com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Corrupção ativa

Art. 309. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou vantagem indevida para a prática, omissão ou retardamento de ato funcional:

Pena – reclusão, até oito anos.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um têrço, se, em razão da vantagem, dádiva ou promessa, é retardado ou omitido o ato, ou praticado com infração de dever funcional.

Participação ilícita

Art. 310. Participar, de modo ostensivo ou simulado, diretamente ou por interposta pessoa, em contrato, fornecimento, ou concessão de qualquer serviço concernente à administração militar, sôbre que deva informar ou exercer fiscalização em razão do ofício:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem adquire para si, direta ou indiretamente, ou por ato simulado, no todo ou em parte, bens ou efeitos em cuja administração, depósito, guarda, fiscalização ou exame, deve intervir em razão de seu emprêgo ou função, ou entra em especulação de lucro ou interêsse, relativamente a êsses bens ou efeitos.

CAPÍTULO V
Da Falsidade

Falsificação de documento

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena – sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Agravação da pena

§ 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

Documento por equiparação

§ 2º Equipara-se a documento, para os efeitos penais, o disco fonográfico ou a fita ou fio de aparelho eletromagnético a que se incorpore declaração destinada à prova de fato jurìdicamente relevante.

Falsidade ideológica

Art. 312. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nêle inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sôbre fato jurìdicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena – reclusão, até cinco anos, se o documento é público; reclusão, até três anos, se o documento é particular.

Cheque sem fundos

Art. 313. Emitir cheque sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, se a emissão é feita de militar em favor de militar, ou se o fato atenta contra a administração militar:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Circunstância irrelevante

1º Salvo o caso do art. 245, é irrelevante ter sido o cheque emitido para servir como título ou garantia de dívida.

Atenuação de pena

2º Ao crime previsto no artigo aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 240.

Certidão ou atestado ideológicamente falso

Art. 314. Atestar ou certificar falsamente, em razão de função, ou profissão, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo, pôsto ou função, ou isenção de ônus ou de serviço, ou qualquer outra vantagem, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar:

Pena – detenção, até dois anos.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é praticado com o fim de lucro ou em prejuízo de terceiro.

Uso de documento falso

Art. 315. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores:

Pena – a cominada à falsificação ou à alteração.

Supressão de documento

Art. 316. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento verdadeiro, de que não podia dispor, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o documento é público; reclusão, até cinco anos, se o documento é particular.

Uso de documento pessoal alheio

Art. 317. Usar, como próprio, documento de identidade alheia, ou de qualquer licença ou privilégio em favor de outrem, ou ceder a outrem documento próprio da mesma natureza, para que dêle se utilize, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena – detenção, até seis meses, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Falsa identidade

Art. 318. Atribuir-se, ou a terceiro, perante a administração militar, falsa identidade, para obter vantagem em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO VI
Dos Crimes Contra o Dever Funcional

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interêsse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Violação do dever funcional com o fim de lucro

Art. 320. Violar, em qualquer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 321. Extraviar livro oficial, ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Condescendência criminosa

Art. 322. Deixar de responsabilizar subordinado que comete infração no exercício do cargo, ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena – se o fato foi praticado por indulgência, detenção até seis meses; se por negligência, detenção até três meses.

Não inclusão de nome em lista

Art. 323. Deixar, no exercício de função, de incluir, por negligência, qualquer nome em relação ou lista para o efeito de alistamento ou de convocação militar:

Pena – detenção, até seis meses.

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324. Deixar, no exercício de função, de observar lei, regulamento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:

Pena – se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercício do pôsto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.

Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação

Art. 325. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida à administração militar, ou por esta expedida:

Pena – detenção, de dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja funcionário, mas desde que o fato atente contra a administração militar:

I – indevidamente se se apossa de correspondência, embora não fechada, e no todo ou em parte a sonega ou destrói;

II – indevidamente divulga, transmite a outrem, ou abusivamente utiliza comunicação de interêsse militar;

III – impede a comunicação referida no número anterior.

Violação de sigilo funcional

Art. 326. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segrêdo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuízo da administração militar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Violação de sigilo de proposta de concorrência

Art. 327. Devassar o sigilo de proposta de concorrência de interêsse da administração militar ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Obstáculo à hasta pública, concorrência ou tomada de preços

Art. 328. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de hasta pública, concorrência ou tomada de preços, de interêsse da administração militar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Exercício funcional ilegal

Art. 329. Entrar no exercício de pôsto ou função militar, ou de cargo ou função em repartição militar, antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar o exercício, sem autorização, depois de saber que foi exonerado, ou afastado, legal e definitivamente, qualquer que seja o ato determinante do afastamento:

Pena – detenção, até quatro meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Abandono de cargo

Art. 330. Abandonar cargo público, em repartição ou estabelecimento militar:

Pena – detenção, até dois meses.

Formas qualificadas

1º Se do fato resulta prejuízo à administração militar:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena – detenção, de um a três anos.

Aplicação ilegal de verba ou dinheiro

Art. 331. Dar às verbas ou ao dinheiro público aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, até seis meses.

Abuso de confiança ou boa-fé

Art. 332. Abusar da confiança ou boa-fé de militar, assemelhado ou funcionário, em serviço ou em razão dêste, apresentando-lhe ou remetendo-lhe, para aprovação, recebimento, anuência ou aposição de visto, relação, nota, empenho de despesa, ordem ou fôlha de pagamento, comunicação, ofício ou qualquer outro documento, que sabe, ou deve saber, serem inexatos ou irregulares, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Forma qualificada

1º A pena é agravada, se do fato decorre prejuízo material ou processo penal militar para a pessoa de cuja confiança ou boa-fé se abusou.

Modalidade culposa

2º Se a apresentação ou remessa decorre de culpa:

Pena – detenção, até seis meses.

Violência arbitrária

Art. 333. Praticar violência, em repartição ou estabelecimento militar, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da correspondente à violência.

Patrocínio indébito

Art. 334. Patrocinar, direta ou indiretamente, interêsse privado perante a administração militar, valendo-se da qualidade de funcionário ou de militar:

Pena – detenção, até três meses.

Parágrafo único. Se o interêsse é ilegítimo:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

CAPÍTULO VII
Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração Militar

Usurpação de função

Art. 335. Usurpar o exercício de função em repartição ou estabelecimento militar:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

Tráfico de influência

Art. 336. Obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em militar ou assemelhado ou funcionário de repartição militar, no exercício de função:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao militar ou assemelhado, ou ao funcionário.

Subtração ou inutilização de livro, processo ou documento

Art. 337. Subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou qualquer documento, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Inutilização de edital ou de sinal oficial

Art. 338. Rasgar, ou de qualquer forma inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem da autoridade militar; violar ou inutilizar sêlo ou sinal empregado, por determinação legal ou ordem de autoridade militar, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena – detenção, até um ano.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 339. Impedir, perturbar ou fraudar em prejuízo da Fazenda Nacional, concorrência, hasta pública ou tomada de preços ou outro qualquer processo administrativo para aquisição ou venda de coisas ou mercadorias de uso das fôrças armadas, seja elevando arbitràriamente os preços, auferindo lucro excedente a um quinto do valor da transação, seja alterando substância, qualidade ou quantidade da coisa ou mercadoria fornecida, seja impedindo a livre concorrência de outros fornecedores, ou por qualquer modo tornando mais onerosa a transação:

Pena – detenção, de um a três anos.

§ 1º Na mesma pena incorre o intermediário na transação.

§ 2º É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.

TÍTULO VIII
Dos Crimes Contra a Administração da Justiça Militar

Recusa de função na Justiça Militar

Art. 340. Recusar o militar ou assemelhado exercer, sem motivo legal, função que lhe seja atribuída na administração da Justiça Militar:

Pena – suspensão do exercício do pôsto ou cargo, de dois a seis meses.

Desacato

Art. 341. Desacatar autoridade judiciária militar no exercício da função ou em razão dela:

Pena – reclusão, até quatro anos.

Coação

Art. 342. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interêsse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar:

Pena – reclusão, até quatro anos, além da pena correspondente à violência.

Denunciação caluniosa

Art. 343. Dar causa à instauração de inquérito policial ou processo judicial militar contra alguém, imputando-lhe crime sujeito à jurisdição militar, de que o sabe inocente:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Agravação de pena

Parágrafo único. A pena é agravada, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

Comunicação falsa de crime

Art. 344. Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime sujeito à jurisdição militar, que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, até seis meses.

Auto-acusação falsa

Art. 345. Acusar-se, perante a autoridade, de crime sujeito à jurisdição militar, inexistente ou praticado por outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 346. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar:

Pena – reclusão, de dois a seis anos.

Aumento de pena

1º A pena aumenta-se de um têrço, se o crime é praticado mediante subôrno.

Retratação

2º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença o agente se retrata ou declara a verdade.

Corrupção ativa de testemunha, perito ou intérprete

Art. 347. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, em inquérito policial, processo administrativo ou judicial, militar, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Publicidade opressiva

Art. 348. Fazer pela imprensa, rádio ou televisão, antes da intercorrência de decisão definitiva em processo penal militar, comentário tendente a exercer pressão sôbre declaração de testemunha ou laudo de perito:

Pena – detenção, até seis meses.

Desobediência a decisão judicial

Art. 349. Deixar, sem justa causa, de cumprir decisão da Justiça Militar, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

1º No caso de transgressão dos arts. 116, 117 e 118, a pena será cumprida sem prejuízo da execução da medida de segurança.

2º Nos casos do art. 118 e seus §§ 1º e 2º, a pena pela desobediência é aplicada ao representante, ou representantes legais, do estabelecimento, sociedade ou associação.

Favorecimento pessoal

Art. 350. Auxiliar a subtrair-se à ação da autoridade autor de crime militar, a que é cominada pena de morte ou reclusão:

Pena – detenção, até seis meses.

Diminuição de pena

1º Se ao crime é cominada pena de detenção ou impedimento, suspensão ou reforma:

Pena – detenção, até três meses.

Isenção de pena

2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento da pena.

Favorecimento real

Art. 351. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

Inutilização, sonegação ou descaminho de material probante

Art. 352. Inutilizar, total ou parcialmente, sonegar ou dar descaminho a autos, documento ou objeto de valor probante, que tem sob guarda ou recebe para exame:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se a inutilização ou o descaminho resulta de ação ou omissão culposa:

Pena – detenção, até seis meses.

Exploração de prestígio

Art. 353. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha, na Justiça Militar:

Pena – reclusão, até cinco anos.

Aumento de pena

Parágrafo único. A pena é aumentada de um têrço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas no artigo.

Desobediência a decisão sôbre perda ou suspensão de atividade ou direito

Art. 354. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão da Justiça Militar:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

LIVRO II
Dos Crimes Militares em Tempo de Guerra

TÍTULO I
Do Favorecimento ao Inimigo

CAPÍTULO I
Da Traição

Traição

Art. 355. Tomar o nacional armas contra o Brasil ou Estado aliado, ou prestar serviço nas fôrças armadas de nação em guerra contra o Brasil:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Favor ao inimigo

Art. 356. Favorecer ou tentar o nacional favorecer o inimigo, prejudicar ou tentar prejudicar o bom êxito das operações militares, comprometer ou tentar comprometer a eficiência militar:

I – empreendendo ou deixando de empreender ação militar;

II – entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa conseqüência navio, aeronave, fôrça ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

III – perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

IV – sacrificando ou expondo a perigo de sacrifício fôrça militar;

V – abandonando posição ou deixando de cumprir missão ou ordem:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Tentativa contra a soberania do Brasil

Art. 357. Praticar o nacional o crime definido no art. 142:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Coação a comandante

Art. 358. Entrar o nacional em conluio, usar de violência ou ameaça, provocar tumulto ou desordem com o fim de obrigar o comandante a não empreender ou a cessar ação militar, a recuar ou render-se:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Informação ou auxílio ao inimigo

Art. 359. Prestar o nacional ao inimigo informação ou auxílio que lhe possa facilitar a ação militar:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Aliciação de militar

Art. 360. Aliciar o nacional algum militar a passar-se para o inimigo ou prestar-lhe auxílio para êsse fim:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Ato prejudicial à eficiência da tropa

Art. 361. Provocar o nacional, em presença do inimigo, a debandada de tropa, ou guarnição, impedir a reunião de uma ou outra ou causar alarme, com o fim de nelas produzir confusão, desalento ou desordem:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO II
Da Traição Imprópria

Traição imprópria

Art. 362. Praticar o estrangeiro os crimes previstos nos arts. 356, ns. I, primeira parte, II, III e IV, 357 a 361:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de dez anos, grau mínimo.

CAPÍTULO III
Da Cobardia

Cobardia

Art. 363. Subtrair-se ou tentar subtrair-se o militar, por temor, em presença do inimigo, ao cumprimento do dever militar:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Cobardia qualificada

Art. 364. Provocar o militar, por temor, em presença do inimigo, a debandada de tropa ou guarnição; impedir a reunião de uma ou outra, ou causar alarme com o fim de nelas produzir confusão, desalento ou desordem:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Fuga em presença do inimigo

Art. 365. Fugir o militar, ou incitar à fuga, em presença do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO IV
Da Espionagem

Espionagem

Art. 366. Praticar qualquer dos crimes previstos nos arts. 143 e seu § 1°, 144 e seus §§ 1º e 2º, e 146, em favor do inimigo ou comprometendo a preparação, a eficiência ou as operações militares:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Caso de concurso

Parágrafo único. No caso de concurso por culpa, para execução do crime previsto no art. 143, § 2º, ou de revelação culposa (art. 144, § 3º):

Pena – reclusão, de três a seis anos.

Penetração de estrangeiro

Art. 367. Entrar o estrangeiro em território nacional, ou insinuar, se em fôrça ou unidade em operações de guerra, ainda que fora do território nacional, a fim de colhêr documento, notícia ou informação de caráter militar, em benefício do inimigo, ou em prejuízo daquelas operações:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO V
Do Motim e da Revolta

Motim, revolta ou conspiração

Art. 368. Praticar qualquer dos crimes definidos nos arts. 149 e seu parágrafo único, e 152:

Pena – aos cabeças, morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo. Aos co-autores, reclusão, de dez a trinta anos.

Forma qualificada

Parágrafo único. Se o fato é praticado em presença do inimigo:

Pena – aos cabeças, morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo. Aos co-autores, morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

Omissão de lealdade militar

Art. 369. Praticar o crime previsto no artigo 151:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

CAPÍTULO VI

Do Incitamento

Incitamento

Art. 370. Incitar militar à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime militar:

Pena – reclusão, de três a dez anos.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem introduz, afixa ou distribui, em lugar sujeito à administração militar, impressos, manuscritos ou material mimeografado, fotocopiado ou gravado, em que se contenha incitamento à prática dos atos previstos no artigo.

Incitamento em presença do inimigo

Art. 371. Praticar qualquer dos crimes previstos no art. 370 e seu parágrafo, em presença do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de dez anos, grau mínimo.

CAPÍTULO VII

Da Inobservância do dever Militar

Rendição ou capitulação

Art. 372. Render-se o comandante, sem ter esgotado os recursos extremos de ação militar; ou, em caso de capitulação, não se conduzir de acôrdo com o dever militar:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Omissão de vigilância

Art. 373. Deixar-se o comandante surpreender pelo inimigo.

Pena – detenção, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se o fato compromete as operações militares:

Pena – reclusão, de cinco a vinte anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Descumprimento do dever militar

Art. 374. Deixar, em presença do inimigo, de conduzir-se de acôrdo com o dever militar:

Pena – reclusão, até cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Falta de cumprimento de ordem

Art. 375. Dar causa, por falta de cumprimento de ordem, à ação militar do inimigo:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se o fato expõe a perigo fôrça, posição ou outros elementos de ação militar:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Entrega ou abandono culposo

Art. 376. Dar causa, por culpa, ao abandono ou à entrega ao inimigo de posição, navio, aeronave, engenho de guerra, provisões, ou qualquer outro elemento de ação militar:

Pena – reclusão, de dez a trinta anos.

Captura ou sacrifício culposo

Art. 377. Dar causa, por culpa, ao sacrifício ou captura de fôrça sob o seu comando:

Pena – reclusão, de dez a trinta anos.

Separação reprovável

Art. 378. Separar o comandante, em caso de capitulação, a sorte própria da dos oficiais e praças:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Abandono de comboio

Art. 379. Abandonar comboio, cuja escolta lhe tenha sido confiada:

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Resultado mais grave

1º Se do fato resulta avaria grave, ou perda total ou parcial do comboio:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Modalidade culposa

2º Separar-se, por culpa, do comboio ou da escolta:

Pena – reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Caso assimilado

3º Nas mesmas penas incorre quem, de igual forma, abandona material de guerra, cuja guarda lhe tenha sido confiada.

Separação culposa de comando

Art. 380. Permanecer o oficial, por culpa, separado do comando superior:

Pena – reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Tolerância culposa

Art. 381. Deixar, por culpa, evadir-se prisioneiro:

Pena – reclusão, até quatro anos.

Entendimento com o inimigo

Art. 382. Entrar o militar, sem autorização, em entendimento com outro militar ou emissário de país inimigo, ou servir, para êsse fim, de intermediário:

Pena – reclusão, até três anos, se o fato não constitui crime mais grave.

CAPÍTULO VIII

Do Dano

Dano especial

Art. 383. Praticar ou tentar praticar qualquer dos crimes definidos nos arts. 262, 263, §§ 1º e 2º, e 264, em benefício do inimigo, ou comprometendo ou podendo comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de quatro a dez anos.

Dano em bens de interêsse militar

Art. 384. Danificar serviço de abastecimento de água, luz ou fôrça, estrada, meio de transporte, instalação telegráfica ou outro meio de comunicação, depósito de combustível, inflamáveis, matérias-primas necessárias à produção, depósito de víveres ou forragens, mina, fábrica, usina ou qualquer estabelecimento de produção de artigo necessário à defesa nacional ou ao bem-estar da população e, bem assim, rebanho, lavoura ou plantação, se o fato compromete ou pode comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou de qualquer forma atenta contra a segurança externa do país:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Envenenamento, corrupção ou epidemia

Art. 385. Envenenar ou corromper água potável, víveres ou forragens, ou causar epidemia mediante a propagação de germes patogênicos, se o fato compromete ou pode comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares, ou de qualquer forma atenta contra a segurança externa do país:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Modalidade culposa

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de dois a oito anos.

CAPÍTULO IX

Dos Crimes Contra a Incolumidade Pública

Crimes de perigo comum

Art. 386. Praticar crime de perigo comum definido nos arts. 268 a 276 e 278, na modalidade dolosa:

I – se o fato compromete ou pode comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares;

II – se o fato é praticado em zona de efetivas operações militares e dêle resulta morte:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO X

Da Insubordinação e da Violência

Recusa de obediência ou oposição

Art. 387. Praticar, em presença do inimigo, qualquer dos crimes definidos nos arts. 163 e 164:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de dez anos, grau mínimo.

Coação contra oficial general ou comandante

Art. 388. Exercer coação contra oficial general ou comandante da unidade, mesmo que não seja superior, com o fim de impedir-lhe o cumprimento do dever militar:

Pena – reclusão, de cinco a quinze anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Violência contra superior ou militar de serviço

Art. 389. Praticar qualquer dos crimes definidos nos arts. 157 e 158, a que esteja cominada, no máximo, reclusão, de trinta anos:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Parágrafo único. Se ao crime não é cominada, no máximo, reclusão de trinta anos, mas é praticado com arma e em presença do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

CAPÍTULO XI

Do Abandono de Pôsto

Abandono de pôsto

Art. 390. Praticar, em presença do inimigo, crime de abandono de pôsto, definido no art. 195:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO XII

Da Deserção e da Falta de Apresentação

Deserção

Art. 391. Praticar crime de deserção definido no Capítulo II, do Título III, do Livro I, da Parte Especial:

Pena – a cominada ao mesmo crime, com aumento da metade, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Os prazos para a consumação do crime são reduzidos de metade.

Deserção em presença do inimigo

Art. 392. Desertar em presença do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Falta de apresentação

Art. 393. Deixar o convocado, no caso de mobilização total ou parcial, de apresentar-se, dentro do prazo marcado, no centro de mobilização ou ponto de concentração:

Pena – detenção, de um a seis anos.

Parágrafo único. Se o agente é oficial da reserva, aplica-se a pena com aumento de um têrço.

CAPÍTULO XIII

Da Libertação, da Evasão e do Amotinamento de Prisioneiros

Libertação de prisioneiro

Art. 394. Promover ou facilitar a libertação de prisioneiro de guerra sob guarda ou custódia de fôrça nacional ou aliada:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

Evasão de prisioneiro

Art. 395. Evadir-se prisioneiro de guerra e voltar a tomar armas contra o Brasil ou Estado aliado:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Parágrafo único. Na aplicação dêste artigo, serão considerados os tratados e as convenções internacionais, aceitos pelo Brasil relativamente ao tratamento dos prisioneiros de guerra.

Amotinamento de prisioneiros

Art. 396. Amotinarem-se prisioneiros em presença do inimigo:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO XIV

Do Favorecimento Culposo ao Inimigo

Favorecimento culposo

Art. 397. Contribuir culposamente para que alguém pratique crime que favoreça o inimigo:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

TÍTULO II

Da Hostilidade e da Ordem Arbitrária

Prolongamento de hostilidades

Art. 398. Prolongar o comandante as hostilidades, depois de oficialmente saber celebrada a paz ou ajustado o armistício.

Pena – reclusão, de dois a dez anos.

Ordem arbritária

Art. 399. Ordenar o comandante contribuição de guerra, sem autorização, ou excedendo os limites desta:

Pena – reclusão, até três anos.

TÍTULO III

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO I

Do Homicídio

Homicídio simples

Art. 400. Praticar homicídio, em presença do inimigo:

I – no caso do art. 205:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos;

II – no caso do § 1º do art. 205, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço;

Homicídio qualificado

III – no caso do § 2° do art. 205:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

CAPÍTULO II

Do Genocídio

Genocídio

Art. 401. Praticar, em zona militarmente ocupada, o crime previsto no art. 208:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

Casos assimilados

Art. 402. Praticar, com o mesmo fim e na zona referida no artigo anterior, qualquer dos atos previstos nos ns. I, II, III, IV ou V, do parágrafo único, do art. 208:

Pena – reclusão, de seis a vinte e quatro anos.

CAPÍTULO III

Da Lesão Corporal

Lesão leve

Art. 403. Praticar, em presença do inimigo, crime definido no art. 209:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Lesão grave

§ 1º No caso do § 1° do art. 209:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos.

§ 2º No caso do § 2º do art. 209:

Pena – reclusão, de seis a quinze anos.

Lesões qualificadas pelo resultado

§ 3º No caso do § 3º do art. 209:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos no caso de lesão grave; reclusão, de dez a vinte e quatro anos, no caso de morte.

Minoração facultativa da pena

§ 4º No caso do § 4º do art. 209, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um têrço.

§ 5º No caso do § 5º do art. 209, o juiz pode diminuir a pena de um têrço.

TÍTULO IV
Dos Crimes Contra o Patrimônio

Furto

Art. 404. Praticar crime de furto definido nos arts. 240 e 241 e seus parágrafos, em zona de operações militares ou em território militarmente ocupado:

Pena – reclusão, no dôbro da pena cominada para o tempo de paz.

Roubo ou extorsão

Art. 405. Praticar crime de roubo, ou de extorsão definidos nos arts. 242, 243 e 244, em zona de operações militares ou em território militarmente ocupado:

Pena – morte, grau máximo, se cominada pena de reclusão de trinta anos; reclusão pelo dôbro da pena para o tempo de paz, nos outros casos.

Saque

Art. 406. Praticar o saque em zona de operações militares ou em território militarmente ocupado:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

TÍTULO V
Do Rapto e da Violência Carnal

Rapto

Art. 407. Raptar mulher honesta, mediante violência ou grave ameaça, para fim libidinoso, em lugar de efetivas operações militares:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Resultado mais grave

1º Se da violência resulta lesão grave:

Pena – reclusão, de seis a dez anos.

2º Se resulta morte:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

Cumulação de pena

3º Se o autor, ao efetuar o rapto, ou em seguida a êste, pratica outro crime contra a raptada, aplicam-se, cumulativamente, a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime.

Violência carnal

Art. 408. Praticar qualquer dos crimes de violência carnal definidos nos arts. 232 e 233, em lugar de efetivas operações militares:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Resultado mais grave

Parágrafo único. Se da violência resulta:

a) lesão grave:

Pena – reclusão, de oito a vinte anos;

b) morte:

Pena – morte, grau máximo; reclusão, de quinze anos, grau mínimo.

Disposições Finais

Art. 409. São revogados o Decreto-lei número 6.227, de 24 de janeiro de 1944, e demais disposições contrárias a êste Código, salvo as leis especiais que definem os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social.

Art. 410. Êste Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD – *AURÉLIO DE LYRA TAVARES – MÁRCIO DE SOUZA E MELLO – LUÍS ANTÔNIO DA GAMA E SILVA*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.10.1969

(Á comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 2009

Institui a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos:

I – estimular ações educativas e preventivas;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil de prevenção e combate à leishmaniose;

IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A leishmaniose é uma doença infecciosa grave causada por protozoários do gênero *Leishmania,* que vivem e se multiplicam no interior das células que fazem parte do sistema de defesa do organismo.

Transmitida aos seres humanos por meio da picada de fêmeas de pequenos insetos flebótomos infectados, essa enfermidade caracteriza-se, em geral, por apresentar inflamações de pele, mucosas ou vísceras e afeta um número estimado de um milhão e quinhentas mil pessoas por ano no mundo, sendo endêmica em muitos países, sobretudo nas Américas,

na Ásia e na África. Na América Latina, o Brasil é o país que registra o maior número de casos (cerca de 90% do total notificado).

Há duas formas dessa doença: a leishmaniose tegumentar ou cutânea e mucosa, e a leishmaniose visceral ou calazar. As leishmanioses são consideradas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis doenças tropicais de maior relevância mundial, podendo-se afirmar que ocupam o segundo lugar, depois da malária, entre as infecções por protozoários que acometem os seres humanos. Atualmente, há cerca de doze milhões de pessoas infectadas.

A forma tegumentar ou cutânea e mucosa da doença é considerada mais branda. Caracteriza-se por feridas na pele que se localizam, com maior freqüência, nas partes descobertas do corpo. Provoca o aparecimento de feridas na pele, e nas mucosas do nariz, da boca e da garganta. Considera-se que, no País, sua incidência cresceu com o avanço da fronteira agrícola.

Já a leishmaniose visceral (LV) ou calazar, bem mais severa, é uma doença sistêmica, pois acomete vários órgãos internos, principalmente o fígado, o baço e a medula óssea. A *Leishmania* se multiplica no interior do fígado e do baço e os inflama, fazendo-os aumentar de volume. Na medula, interfere na multiplicação das células sanguíneas, levando a uma queda na produção de sangue e à anemia. Os sintomas são febre, apatia, falta de apetite, fraqueza, aumento do volume abdominal e emagrecimento. Essa forma da doença acomete essencialmente indivíduos imunodeprimidos, crianças menores de dez anos de idade, em especial as pobres e desnutridas, com destaque para a faixa etária menor de cinco anos.

No Brasil, até os anos 1970, a leishmaniose era considerada doença de transmissão silvestre e sua ocorrência era constatada predominantemente em ambientes rurais. Ultimamente, entretanto, tem sido verificada sua expansão tanto em magnitude como em área geográfica, tornando-se um grave problema de saúde pública nas áreas periurbanas e urbanas das nossas médias e grandes cidades. Trata-se de uma doença de notificação compulsória que requer investigação epidemiológica.

Segundo informações sobre incidência de leishmaniose no Brasil constantes do Guia de Vigilância Epidemiológica, volume II, de 2002, publicado pelo Ministério da Saúde, essa doença já ocorre em dezenove dos vinte e sete Estados da Federação. Há que ressaltar, também, que, nos últimos anos, aumentou de modo preocupante, o número de casos da forma visceral da doença, no território nacional, em especial nos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Pará, Piauí, em termos de números de casos, e nos do Tocantins, Maranhão e Piauí, em se tratando de taxa de incidência.

A análise das estatísticas referentes ao período entre 1993 e 2003 revela que a leishmaniose visceral apresentou taxas de incidência que oscilaram entre 1,7 e 2,7 casos por 100.000 habitantes. Embora ao longo desse período tenha sido observada no País certa tendência à estabilização da endemia, cumpre chamar a atenção para os seguintes dados preocupantes: ao longo desses anos, a Região Nordeste, onde sempre existiu o maior número de casos, vem apresentando um declínio; porém, as Regiões Norte, Sudeste e Centro-Oeste estão em curva ascendente, o que permite constatar não apenas a expansão como também a ocorrência de uma modificação do padrão de transmissão da doença.

Números oficiais preliminares indicam que em 2006, por exemplo, houve 3.651 casos de LV, enquanto só no primeiro semestre de 2007 foram registrados 3.505 casos.

Originalmente uma zoonose silvestre, a leishmaniose tem como únicos agentes transmissores as fêmeas de diferentes espécies de insetos, denominados flebótomos ou flebotomíneos (que se alimentam de sangue), sendo os mais comuns os de cor amarelada conhecidos como mosquito palha, asa branca, asa dura, birigui, palhinha, tatuquira, encontrados em lugares úmidos, escuros, protegidos do vento. As modificações socioambientais como o desmatamento, que reduziu a disponibilidade de criadouros desses vetores – fizeram com que houvesse a adaptação dos mosquitos a novos *habitats* e a busca de animais que servissem como sua fonte de alimentação. Com isso, os cães errantes ou domésticos tornaram-se os grandes hospedeiros do protozoário *Leishmania*. Associado a esse fato, há que se considerar também o processo migratório, que trouxe para a periferia das cidades populações humana e canina originárias de áreas rurais, onde a doença é endêmica, e fez com que o parasita fosse introduzido em novas áreas.

Em suma, a constante migração interna dos habitantes das zonas rurais para os centros urbanos tem provocado crescimento desordenado das cidades, com aglomerados densamente povoados e precárias condições sanitárias. O fato de os migrantes trazerem consigo seus animais domésticos e os manterem no peridomicílio tem contribuído para aumentar significativamente a densidade do número de agentes transmissores em área urbana, com conseqüente alteração do padrão de transmissão.

É, portanto, preocupante o significativo aumento do número de casos de leishmaniose visceral no País e,

principalmente, a sua expansão para áreas não endêmicas da quase totalidade dos Estados da Federação. Há necessidade do estabelecimento de programas de ação e controle, de ações educativas, de difusão de meios de prevenção e combate a essa doença, que já se tornou um problema de saúde pública no Brasil.

A realização anual da Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose, que aqui propomos, ensejará a ocasião de se promoverem debates e outros eventos que possam efetivamente contribuir para reduzir a incidência dessa doença infecciosa de difícil controle, cujo combate é considerado prioritário pela OMS.

A fixação de que o dia 10 de agosto esteja obrigatoriamente incluído na semana instituída por esta proposição tem sua razão de ser: esta é a data de nascimento do médico e cientista brasileiro Evandro Lobo Chagas, que realizou estudos sobre doenças como febre amarela e malária, mas, principalmente, sobre a leishmaniose, tendo sido o coordenador da Comissão de Estudos de Leishmaniose Visceral Americana. Foi ele o descobridor dos primeiros casos humanos dessa doença no País, o organizador do Serviço de Estudos das Grandes Endemias, o criador do Instituto de Patologia Experimental do Norte (IPEN), instalado em Belém do Pará, cujo nome posteriormente passou a ser Instituto Evandro Chagas.

Estamos convictos de que a proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres Pares ganha relevância maior face ao atual panorama da saúde pública brasileira e à expansão geográfica da forma mais grave dessa doença. A realização da Semana Nacional de Controle e Combate à Leishmaniose oferecerá aos técnicos da área da saúde e ao público em geral um espaço privilegiado, em que as ações educativas poderão ser desenvolvidas junto às comunidades levando em conta aspectos culturais, sociais, educacionais, condições econômicas e percepção de saúde das comunidades atingidas no sentido de que aprendam a se proteger e participem ativamente das ações de controle dos casos humanos da doença. Além disso, poderão ser disseminados conhecimentos sobre vigilância, monitoramento e controle do reservatório doméstico e do vetor, bem como informação, educação e comunicação objetivando alertar a população e sensibilizar os profissionais de saúde.

Essa convicção leva-nos à certeza de que os Parlamentares de ambas as Casas Legislativas apoiarão a nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 4 de março. – Senador **Inácio Arruda.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 2009

Altera os arts. 28 e 29 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para reforçar a punição prevista para o consumo pessoal de drogas com a imposição cumulativa da pena de multa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 28 e 29 da Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. ....

I – advertência sobre os efeitos das drogas, e multa;

II – prestação de serviços à comunidade, e multa;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, e multa.

..... (NR)"

"Art. 29. Na imposição da multa a que se refere o art. 28, o juiz atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a quarenta nem superior a cem, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de 1/30 (um trinta avos) até três vezes o valor do maior salário mínimo.

§ 1° No caso da medida de coerção a que se refere o inciso II do § 6° do art. 28, o juiz fixará do dobro ao décuplo da multa inicialmente aplicada, resguardada a possibilidade de o agente cumprir as penas originalmente fixadas.

§ 2° Os valores decorrentes da imposição das multas a que se referem o art. 28, I, II, III e § 6° serão creditados à conta do fundo estadual a ser criado para investimentos na área de segurança pública, em cujo ente da federação tenha ocorrido o ilícito. (NR)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição busca corrigir o que temos como um equívoco da Lei de Drogas, editada

em 2006. É que, no esforço de promover a correta **descarcerização** da conduta do usuário de drogas, a nova legislação acabou por restringir sobremaneira o caráter preventivo das sanções penais.

Com efeito, além de não existir previsão de pena privativa de liberdade para as figuras relacionadas ao consumo pessoal de drogas, qualquer que seja a hipótese, a pena de multa ficou reservada para funcionar como mera medida de coerção em caso de injustificada recusa ao cumprimento das medidas educativas previstas nos incisos I a III do art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, cuja brandura merece registro: advertência sobre os efeitos das drogas, ou prestação de serviços à comunidade, ou comparecimento a programa/curso educativo, sempre por períodos não superiores a cinco meses quando o agente for primário.

Os usuários de drogas normalmente têm poder aquisitivo equivalente ao de classe média ou alta e, como tais, somente se sentirão inibidos (ou incentivados) para o uso de droga se "doer no bolso" a ilicitude que estão cometendo. Hoje a percepção que a sociedade tem é a de que não existe pena para os usuários, pois o Estado, ao invés de punir, trata-os como pobres coitados, que apenas precisam de cuidados médicos. Não á toa, muitos reincidem nesse crime.

Ora, se uma pessoa que usa bebida alcoólica (droga lícita) e dirige é multada pesadamente, por qual razão um usuário de droga ilícita não deveria ser multado?

Não é por outro motivo que juristas como Guilherme de Souza Nucci classificam o crime em comento como infração de ínfimo potencial ofensivo (Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo: Revista dos Tribunais, 3ª ed., 2008, p. 303).

Pelo exposto, propomos a aplicação da pena de multa a todos os que sejam processados pelo crime do art. 28, nos mesmos valores hoje aplicáveis pela Lei nº 11.343; de 2006, em caso de descumprimento das medidas educativas, que variam de R$620,00 (seiscentos e vinte reais) a R$139.500,00 (centro e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Por outro lado, adotamos a estratégia de prever a criação de fundos estaduais para, investimento em segurança pública, para onde serão destinados os recursos arrecadados pelas multas aplicadas. Tal medida estimulará um maior combate das polícias estaduais ao consumo de drogas. Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009. – Senador **Expedito Júnior.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

.....

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º As mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I – admoestação verbal;

II – multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta)

nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

.....

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 68/2009/GLPTB

Brasília, 3 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que indico, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, o Senador Mozarildo Cavalcanti para integrar a Comissão de Assuntos Sociais – CAS como membro titular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração. – Senador **Gim Argello,** Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu, da Liderança do Partido Democrático Trabalhista, expediente referente a substituições de seus membros na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Serão feitas as substituições solicitadas, nos termos do expediente encaminhado.

É o seguinte o expediente:

Ofício nº 30/09 – LPDT

Brasília, 4 de março de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em substituição as indicações anteriores, foram designados para compor a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, o Senador Jefferson Praia como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Osmar Dias,** Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, expedientes referentes a indicações de seus membros às Comissões Permanentes do Senado Federal.

A Presidência designou o Senador Paulo Paim para integrar, como titular, a Comissão de Educação, Esporte e Cultura; os Senadores Tião Viana e Marina Silva para integrarem, como titulares, a Comissão de Assuntos Sociais e o Senador Antonio Carlos Valadares para integrar, como titular, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, nos termos dos expedientes encaminhados.

São os seguintes os expedientes:

Ofício nº 28/2009 – GLDBAG

Brasília, 3 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Paulo Paim para membro titular na Comissão de Educação – CE, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante,** Líder do PT e do Bloco de apoio ao Governo.

Ofício nº 29/2009 – GLDBAG

Brasília, 3 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indicamos os Senador Tião Viana e a Senadora Marina Silva para membros titulares na Comissão de Assuntos Sociais – CAS em vagas destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 30/2009 – GLDBAG

Brasília, 3 de março de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Antonio Carlos Valadares para membro titular da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT vagas destinada ao Bloco de Apoio ao Governo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, expedientes referentes a substituições de seus membros nas Comissões Permanentes do Senado Federal.

Foram feitas as substituições solicitadas, nos termos dos expedientes encaminhados.

São os seguintes os expedientes:

OF. GLPMDB nº 46/2009 Brasília, 04 de Março de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, da seguinte forma:

TITULAR	SUPLENTE
Senador Leomar Quintanilha	Senador Romero Jucá
Senador Neuto de Conto	Senador Valdir Raupp
Senador Gerson Camata	Senador Renan Calheiros
Senador Valter Pereira	Senador Paulo Duque

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador ***Renan Calheiros***
Líder do PMDB

OF. GLPMDB nº 47/2009 Brasília, 04 de Março de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, da seguinte forma:

TITULAR	SUPLENTE
Senador Francisco Dornelles	Senador Romero Jucá
Senador Garibaldi Alves	Senador Gilvam Borges
Senador Gerson Camata	Senador Wellington Salgado
Senador Valdir Raupp	Senador Leomar Quintanilha
Senador Neuto De Conto	Senador Lobão Filho
Senador Pedro Simon	Senador Paulo Duque

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador ***Renan Calheiros***
Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência recebeu, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, expediente referente a substituições de seus membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Serão feitas as substituições solicitadas, nos termos do expediente encaminhado.

É o seguinte o expediente:

OF. GLPMDB nº 48 /2009 Brasília, 04 de março de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – CCJ, da seguinte forma:

TITULAR	SUPLENTE
Senador Pedro Simon	Senador Romero Jucá
Senador Almeida Lima	Senador Leomar Quintanilha
Senador Gilvam Borges	Senador Renan Calheiros.
Senador Francisco Dornelles	Senador Geraldo Mesquita Jr
Senador Valter Pereira	Senador Valdir Raupp
Senador Wellington Salgado	Senador Neuto de Conto

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador ***Renan Calheiros***
Líder do PMDB

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Mensagem nº 17, de 2009-CN (nº 45/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 125 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Governo Federal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008.

Mensagem nº 18, de 2009-CN (nº 117/2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, a relação das operações de crédito incluídas na Lei Orçamentária de 2009 pendentes de contratação.

Mensagem nº 19, de 2009-CN (nº 118/2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – As mensagens que acabam de ser lidas vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) Sobre a mesa, aviso do Presidente do Banco Central do Brasil que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 4, de 2009 – CN (nº 14/BCB–Presi, na origem, do Presidente do Banco Central do Brasi**l)**, encaminhando ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, daquela Instituição, conforme determina o art. 118 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008).

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O expediente que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 5, de 2009 – CN (nº 97–GP/TCU/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 125 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O expediente que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 1º, de 2009 – CN (nº PGR/GAB/51/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

Ofício nº 2, de 2009-CN (nº 395/2009-TSE, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 125 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao 3° quadrimestre do exercício de 2008.

Ofício nº 3, de 2009-CN (Mensagem nº 8/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 125 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008.

Ofício nº 4, de 2009-CN (nº 85/2009/GP, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 125 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, e no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

Ofício nº 5, de 2009-CN (nº TST.GDGSET. GP 21/2009), encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

Ofício nº 6, de 2009-CN (nº 169/GP-STJ/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 125 da Lei 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008.

Ofício nº 7, de 2009-CN (Ato do Presidente nº 2, de 2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2008.

Ofício nº 8, de 2009-CN (nº 41/PRES-003/SEPLA-GS/2009, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal Militar, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2008.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. Nº 113/09/PS-GSE

Brasília, 27 de fevereiro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Heráclito Fortes**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.825, de 2007, do Senado Federal (PLS nº 115/04 na Casa de Origem), o qual "Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade de uso do equipamento suplementar de retenção – **air bag**.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O ofício que acaba de ser lido será anexado ao processado do Projeto de Lei nº 115, de 2004 e vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei recebidos da Câmara que passo a ler.

São lidos os seguintes:

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – O ofício que acaba de ser lido será anexado ao processado do Projeto de Lei nº 115, de 2004 e vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei recebidos da Câmara que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2009

(nº 4.206/2001, na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação e aos procedimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 593, 596, 597, 598, 600, 601, 602, 603, 609, 610, 612, 613, 614, 615, 618, 619, 620, 623, 624, 625, 626, 628, 630, 649, 650, 653, 654, 655, 656, 660, 661, 662, 664, 665, 666, 667, 799 e 800 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o art. 611-A:

"Art. 574. Os recursos serão voluntários."(NR)

"Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados no prazo."(NR)

"Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir do recurso interposto."(NR)

"Art. 577. A toda pessoa acusada de praticar uma infração penal é garantido o direito de recorrer da sentença a outro juiz ou órgão."(NR)

"Art. 578. O recurso será interposto por petição, acompanhada de razões.

Parágrafo único. Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por termo nos autos, devendo ser intimado seu defensor para arrazoá-lo no respectivo prazo."(NR)

"Art. 579. Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o procedimento do recurso cabível."(NR)

"Art. 580. No caso de concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais."(NR)

"CAPÍTULO II
DO AGRAVO

'Art. 581. Caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, da decisão que:

I - receber a denúncia ou a queixa ou rejeitá-la parcialmente;

II - declarar a incompetência do juízo;

III - rejeitar exceção processual;

IV - pronunciar o acusado;

V - deferir, negar, arbitrar, cassar, julgar inidônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor; ou indeferir requerimento de prisão temporária ou preventiva, ou revogá-las; deferir liberdade provisória, relaxar a prisão em flagrante e deferir ou indeferir medidas cautelares diversas da prisão;

VI - indeferir ou declarar inadmissível a prova;

VII - indeferir requerimento de extinção da punibilidade;

VIII - declarar a nulidade parcial do processo;

IX - suspender ou não o processo;

X - julgar incidente de falsidade;

XI - inadmitir ou negar seguimento a recurso;

XII - for proferida pelo juiz da execução.' (NR)

'Art. 582. Na hipótese do inciso XI do *caput* do art. 581 deste Código, o juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que intempestivo.' (NR)

'Art. 583. O agravo não terá efeito suspensivo, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando, a critério do juiz ou tribunal, tratar-se de decisão que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação;

II - quando interposto contra decisão de pronúncia ou de desclassificação, nos termos do art. 419 deste Código;

III - quando interposto contra decisão que não admitir ou negar seguimento ao recurso de apelação.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo ao recurso interposto em face da decisão de que trata o inciso XII do *caput* do art. 581 deste Código.' (NR)

'Art. 584. O recurso contra a decisão de pronúncia subirá em traslado, quando, havendo

(dois) ou mais acusados, qualquer deles se conformar com a decisão ou todos ainda não tiverem sido intimados da pronúncia.' (NR)

'Art. 585. Na hipótese do inciso II do *caput* do art. 583 deste Código, o agravo subirá nos próprios autos.' (NR)

'Art. 586. O agravo será interposto perante o juízo recorrido, com razões dirigidas ao tribunal, por meio de petição, atendidos os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - a indicação das peças a serem trasladadas;

IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes dos autos.

§ 1º O traslado das peças indicadas será realizado sem ônus pelo serviço judiciário, no prazo de 5 (cinco) dias, e dele constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, as seguintes cópias:

I - denúncia ou queixa, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou rejeição parcial;

II - decisão agravada e certidão da respectiva intimação;

III - procuração ou nomeação de defensor do agravante e do agravado;

IV - demais peças indicadas pelo agravante.

§ 2º Das decisões agraváveis proferidas em audiência admitir-se-á a interposição oral do agravo,

a constar do respectivo termo, expostas, no ato da interposição, as razões que justifiquem o pedido de reforma da decisão.' (NR)

'Art. 587. O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de 10 (dez) dias.' (NR)

'Art. 588. Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas, sem ônus, pelo serviço judiciário, em 5 (cinco) dias, e juntadas segundo a ordem numérica das folhas do processo originário.' (NR)

'Art. 589. Se o juiz reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá agravar, quando cabível, por simples petição, da nova decisão, sendo vedado ao juiz modificá-la e, às partes, apresentar novas razões.' (NR)

'Art. 590. É dispensada a autenticação de cópias de peças, salvo dúvida sobre a autenticidade.' (NR)

'Art. 591. .....

Parágrafo único. Norma de organização judiciária poderá instituir órgão do tribunal para decidir sobre a admissibilidade do agravo.' (NR)

....."

"CAPÍTULO III
DA APELAÇÃO

'Art. 593. Da sentença caberá apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Da decisão do Tribunal do Júri caberá apelação quando:

I - ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

II - for a sentença do juiz presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, caso em que o tribunal *ad quem* procederá a devida retificação;

III - houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, caso em que o tribunal *ad quem* procederá à devida retificação;

IV - for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova do processo, caso em que o tribunal *ad quem* sujeitará o acusado a novo julgamento, não se admitindo, porém, por este mesmo motivo, segunda apelação.

§ 2° Quando cabível a apelação, não se admitirá agravo, ainda que se recorra somente de parte da decisão.' (NR)

.....

'Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o acusado seja posto imediatamente em liberdade.' (NR)

'Art. 597. A apelação da sentença condenatória terá efeito suspensivo, devendo o juiz decidir, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a decretação de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação.

Parágrafo único. Durante o processamento da apelação, as questões relativas à situação do preso provisório serão decididas pelo juiz da execução, se necessário em autuação suplementar.' (NR)

'Art. 598. Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposto recurso de apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido, o assistente ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31 deste Código, ainda que não tenha se habilitado como assistente, poderá interpor recurso de apelação que não terá, contudo, efeito suspensivo.

Parágrafo único. Intimado o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31 deste Código, o prazo para a interposição do recurso será de 10 (dez) dias a contar da juntada do mandado.' (NR)

.....

'Art. 600. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, com as razões endereçadas ao tribunal, conterá:

I - a designação de recorrente e recorrido;

II - os fundamentos de fato e de direito;

III - o pedido de nova decisão.' (NR)

'Art. 601. Processado o recurso de apelação, os autos serão remetidos ao tribunal no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Se houver mais de um acusado, e todos não tiverem sido julgados, ou todos não tiverem apelado, caberá ao serviço judiciário promover extração do traslado dos autos, o qual deverá ser remetido ao tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.' (NR)

'Art. 602. O assistente arrazoará em 5 (cinco) dias, após o prazo do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a ação penal for de iniciativa do ofendido, o Ministério Público terá vista dos autos, no prazo deste artigo.' (NR)

'Art. 603. Quando forem 2 (dois) ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão contados em dobro.

Parágrafo único. O juiz poderá, excepcional e fundamentadamente, diante da complexidade do caso, prorrogar o prazo por até mais 30 (trinta) dias.' (NR)

....."

"CAPÍTULO V
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO E AGRAVO NOS TRIBUNAIS

'Art. 609. Os recursos de apelação e agravo serão julgados pelo tribunal de acordo com a lei e as normas de organização judiciária.

Parágrafo único. As câmaras, turmas, grupos ou outros órgãos fracionários terão a competência estabelecida pelas normas de organização judiciária.' (NR)

'Art. 610. Se a decisão desfavorável ao acusado, tomada em órgão fracionário de tribunal, não for unânime e houver modificado a decisão, admitem-se embargos infringentes que poderão ser opostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão.

§ 1° Quando forem opostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, fi-

carã sobrestado até a intimação da decisão dos embargos.

§ 2° Quando não forem opostos embargos infringentes, o prazo relativo à parte unânime da decisão terá como dia de início aquele em que transitar em julgado a decisão por maioria de votos.'(NR)

'Art. 611-A. O agravo será imediatamente distribuído ao relator e, independentemente de despacho, será remetido ao Ministério Público para parecer em 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A requerimento da parte, o relator, ou órgão instituído por norma de organização judiciária, decidirá sobre a concessão ou não do efeito suspensivo e comunicará ao juízo a sua decisão.'

'Art. 612. Conclusos os autos, o relator os examinará em 10 (dez) dias, enviando-os, em seguida, quando for o caso, ao revisor por igual prazo.

Parágrafo único. Os autos serão enviados à mesa de julgamento pelo relator ou revisor, conforme o caso.'(NR)

'Art. 613. Haverá revisor somente em recursos de apelação relativos a processo por crimes punidos com pena máxima privativa de liberdade superior a 8 (oito) anos.'(NR)

'Art. 614. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos pelo julgador, os motivos da demora serão declarados nos autos.'(NR)

'Art. 615. O tribunal decidirá por maioria de votos.

§ 1° Havendo empate de votos, se o presidente do tribunal, câmara ou turma não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate; caso contrário, prevalecerá o mais favorável ao acusado.

§ 2° O resultado do julgamento será proclamado pelo presidente após a tomada dos votos, observando-se, sob sua responsabilidade, as seguintes providências:

I - prevalecendo o voto do relator e ressalvada a hipótese de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado ao final da sessão de julgamento ou, no máximo, em 5 (cinco) dias;

II - no caso de não prevalecer o voto do relator, o acórdão será assinado pelo relator designado, sendo obrigatória a declaração de voto vencido, se favorável ao acusado;

III - no caso de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV - a secretaria do tribunal fará publicar, no dia subseqüente à assinatura do acórdão, a intimação, iniciando-se, a partir desta, os prazos para eventuais recursos.' (NR)

.....

'Art. 618. Os regimentos dos Órgãos competentes estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento dos recursos.' (NR)"

"CAPÍTULO VI
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

'Art. 619. Cabem embargos de declaração quando na sentença ou acórdão houver obscuridade, *contradição ou omissão.*

§ 1º Os embargos serão opostos oralmente em audiência ou por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão do juiz ou do tribunal, com a indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§ 2º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão, devendo a parte contrária ser ouvida no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O relator apresentará os embargos em mesa na sessão subseqüente, independentemente de intimação, proferindo voto.

§ 4º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

§ 5º Não atendidos os requisitos deste artigo, o juiz ou relator indeferirá desde logo os embargos.' (NR)

'Art. 620. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes.' (NR)"

"CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO
DA REVISÃO CRIMINAL

.....

'Art. 623. A revisão poderá ser proposta pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado, pelo Ministério Público ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.'

'Art. 624. As revisões criminais serão processadas e julgadas:

I - pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, quanto às condenações por eles proferidas;

II - pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, nos demais casos.

§ 1° No Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, o processo e julgamento obedecerão ao que for estabelecido no respectivo regimento interno.

§ 2° Nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, quando houver mais de uma e, no caso contrário, pelo tribunal pleno.

§ 3° Nos tribunais onde houver 4 (quatro) ou mais câmaras ou turmas criminais, poderão ser constituídos 2 (dois) ou mais grupos de câmaras ou

turmas para o julgamento de revisão, obedecido o que for estabelecido no respectivo interno.' (NR)

'Art. 625. O requerimento será distribuído a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator um desembargador que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo.

§ 1° O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

§ 2° O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, se daí não advier dificuldade à execução normal da sentença.

§ 3° A petição inicial será indeferida desde logo pelo relator, quando manifestamente incabível a revisão, admitindo-se recurso para as câmaras ou turmas criminais reunidas ou para o tribunal, conforme o caso.

§ 4° Se a petição inicial não for indeferida liminarmente, abrir-se-á vista dos autos ao Ministério Público, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, examinados os autos, sucessivamente, em igual prazo, pelo relator e revisor, julgar-se-á o pedido na sessão que o presidente designar.' (NR)

'Art. 626. Julgando procedente o pedido da revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou declarar nulo o processo.

Parágrafo único. De qualquer maneira, não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.' (NR)

.....

'Art. 628. Os regimentos internos dos tribunais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento das revisões criminais." (NR)

.....

"Art. 630. O tribunal, se o interessado o requerer, poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 1° Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pela Justiça Federal ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva Justiça.

§ 2° A indenização não será devida se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputável ao próprio condenado.' (NR)

....."

"CAPÍTULO X
DO *HABEAS CORPUS* E SEU PROCESSO

.....

'Art. 649. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua competência, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.' (NR)

'Art. 650. Competirá conhecer, originariamente, do pedido de *habeas corpus*:

I - ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos nas alíneas *d* e *i* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal;

II - ao Superior Tribunal de Justiça, nos casos previstos na alínea *c* do inciso I do *caput* do art. 105 da Constituição Federal;

III - aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais, sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos à turma recursal ou à autoridade sujeita à competência originária destes Tribunais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

IV - às turmas recursais, sempre que os atos de violência ou coação provierem de juiz de Juizado Especial Criminal.

Parágrafo único. A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.' (NR)

.....

'Art. 653. Sempre que for constatada má-fé ou evidente abuso de poder de quem tiver determinado a coação, ordenada a soltura do paciente em virtude de *habeas corpus*, proceder-se-á à remessa ao Ministério Público de cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.' (NR)

'Art. 654. O *habeas corpus* poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º A petição de *habeas corpus* conterá:

I - o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exerce a violência, coação ou ameaça;

II - a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

III - a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§ 2° O *habeas corpus* poderá ser impetrado oralmente na Secretaria do Juízo e, neste caso, será reduzido a termo, observando-se o disposto no § 1° deste artigo.

§ 3° Os juízes ou tribunais podem, nos limites de suas competências, conceder de ofício ordem de *habeas corpus* quando, no curso do processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.' (NR)

'Art. 655. Constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, praticado por carcereiro, diretor da prisão, escrivão, oficial de justiça ou autoridade judiciária ou policial embaraçar ou procrastinar o cumprimento de ordem de *habeas corpus*, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, podendo o juiz ou tribunal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar ao responsável multa na quantia de até 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Parágrafo único. Não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da deci-

são final da causa, a multa será inscrita como dívida ativa.' (NR)

'Art. 656. Recebida a petição *de habeas corpus* ou lavrado o respectivo termo, conforme o caso, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.

§ 1° Em caso de desobediência, sem prejuízo da responsabilidade do detentor, o juiz providenciará para que o paciente seja imediatamente apresentado em juízo.

§ 2° Caso entenda necessário para fazer cessar imediatamente coação ou ameaça manifestamente ilegais, o juiz ou o relator poderá conceder liminar, antecipando total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para que o paciente aguarde em liberdade o julgamento do *habeas corpus*, ou para determinar providência diversa, de acordo com as peculiaridades do caso.' (NR)

.....

'Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, se for o caso, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1° Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2° Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os

respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§ 3° Se a ordem de *habeas corpus* for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§ 4° Será *incontinenti* enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§ 5° Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será encaminhado por qualquer meio idôneo de comunicação, observado o necessário cuidado para assegurar a autenticidade do documento.' (NR)

'Art. 661. Em caso de competência originária dos tribunais, a petição de *habeas corpus* será encaminhada imediatamente ao presidente do tribunal ou do órgão fracionado competente.' (NR)

'Art. 662. Se a petição contiver os requisitos do § 1° do art. 654 deste Código, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o relator mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.' (NR)

.....

'Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o Ministério Público terá vista dos au-

tos por 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento na secretaria daquele órgão.

§ 1° Decorrido o prazo, a secretaria do tribunal requisitará os autos, com ou sem manifestação, para que o *habeas corpus* seja julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§ 2° Se o impetrante o requerer, destacadamente, na impetração, será intimado da data do julgamento.

§ 3° A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.' (NR)

'Art. 665. O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou qualquer outro meio idôneo, ao detentor, ao carcereiro ou à autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento, observando-se o disposto no § 5° do art. 660 deste Código.' (NR)

'Art. 666. Os regimentos dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de *habeas corpus* de sua competência originária.' (NR)

'Art. 667. No processo e julgamento do *habeas corpus* de competência originária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, bem como nos de recurso das decisões de última ou

única instância, denegatórias de *habeas corpus*, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto nos artigos anteriores, devendo os regimentos internos dos tribunais estabelecer as regras complementares.' (NR)"

'Art. 799. O escrivão, sob pena de multa de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) salários mínimos e, na reincidência, suspensão até 30 (trinta) dias, executará dentro do prazo de 2 (dois) dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz.' (NR)

'Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I - de 10 (dez) dias, quando se tratar de sentença;

II - de 5 (cinco) dias, se for decisão interlocutória;

III - de 1 (um) dia, se se tratar de despacho.

§ 1° Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§ 2° Os prazos do Ministério Público contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso (art. 798, § 5°).

§ 3° Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Código.

§ 4° O escrivão que não enviar os autos ao juiz ou ao órgão do Ministério Público no dia em que assinar termo de conclusão ou de vista estará sujeito à sanção estabelecida no art. 799 deste Código.' (NR)"

Art. 2° O Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 577-A, 580-A, 580-B, 603-A, 603-B, 604-A, 605-A, 606-A, 613-A, 638-A:

"Art. 577-A. São legitimados a recorrer o Ministério Público, o querelante, o ofendido, nas hipóteses previstas em lei, e o acusado ou seu defensor.

§ 1° Apenas serão conhecidos os recursos dos legitimados que possuírem interesse jurídico em recorrer.

§ 2° O Ministério Público poderá recorrer em favor do acusado.

§ 3° O ofendido e o assistente poderão recorrer somente no que concerne aos seus interesses civis."

"Art. 580-A. Havendo recurso interposto exclusivamente em benefício do acusado, o tribunal, câmara ou turma não poderá agravar a situação jurídica imposta pela decisão recorrida.

Parágrafo único. Declarada a nulidade da sentença, no julgamento de recurso interposto exclusivamente em benefício do acusado, não poderá ser agravada a situação jurídica imposta pela decisão recorrida."

"Art. 580-B. Caberá recurso da sentença e, nas hipóteses do art. 581 deste Código, da decisão interlocutória.

§ 1° Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, resolvendo ou não o mérito.

§ 2° Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3° São despachos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 4° Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário."

"Art. 603-A. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada."

"Art. 603-B. Ao receber a apelação, dar-se-á vista ao apelado para contra-arrazoar.

Parágrafo único. Havendo apelação contra a decisão de rejeição liminar da denúncia ou queixa, o acusado será citado para contra-arrazoar."

"Art. 604-A. Na hipótese de rejeição de denúncia ou queixa, com as contra-razões, serão os autos conclusos ao juiz que, no prazo de 5 (cinco) dias, reformará ou manterá a decisão. Não sendo reformada a decisão, serão os autos imediatamente encaminhados ao tribunal."

"Art. 605-A. Apresentadas as contra-razões, o juiz reexaminará os requisitos de admissibilidade do recurso."

"Art. 606-A. Não sendo apresentadas as razões ou contra-razões pela defesa, o acusado será intimado para constituir novo defensor no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Se o acusado não constituir novo defensor, ser-lhe-á nomeado um pelo juiz."

"Art. 613-A. Anunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes, o relator fará a exposição do caso e, em seguida, o presidente concederá, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a palavra aos advogados e ao Ministério Público."

"CAPÍTULO VIII
DO RECURSO ESPECIAL E DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

.....

'Art. 638-A. O recurso especial e o recurso extraordinário serão processados e julgados na conformidade da lei específica e na forma estabelecida pelos regimentos internos.'"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogados os arts. 595, 637, 638 e os arts. 639 a 646 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.206, DE 2001

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"LIVRO III

DAS NULIDADES, DOS RECURSOS E DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

.....

TÍTULO II

DOS RECURSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art. 574. Os recursos serão voluntários."(NR)

"Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão do serviço judiciário, não tiverem seguimento ou não forem apresentados no prazo."(NR)

"Art. 577. São legitimados a recorrer o Ministério Público, o querelante, o ofendido nas hipóteses previstas em lei e o acusado ou seu defensor.

Parágrafo único.....".(NR)

"Art 578. O recurso será interposto por petição, acompanhada de razões.

Parágrafo único. Ao acusado é facultado interpor o recurso pessoalmente, por termo nos autos, devendo nessa hipótese ser intimado seu defensor para arrazoá-lo no respectivo prazo."(NR)

"Art. 580. No caso de concurso de pessoas (Código Penal, art. 29), a decisão do recurso interposto por um dos acusados, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros."(NR)

"Art. 581. Caberá recurso da sentença e da decisão interlocutória.

§ 1º Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito.

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º São despachos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário."(NR)

"CAPÍTULO II

DO AGRAVO

Art. 582. Caberá agravo, no prazo de dez dias, retido nos autos ou por instrumento."(NR)

"Art. 583. O agravo será, em regra, retido, podendo ser de instrumento da decisão que:

I - receber a denúncia ou a queixa ou rejeitá-la parcialmente;

II - declarar a incompetência do juízo;

III - rejeitar exceção processual;

IV - pronunciar o acusado;

V - deferir, negar, arbitrar, cassar, julgar idônea ou quebrada a fiança ou perdido o seu valor; deferir ou indeferir requerimento de prisão temporária ou preventiva, ou revogá-las; deferir ou indeferir liberdade provisória, relaxar ou manter a prisão em flagrante e deferir ou indeferir medidas cautelares;

VI - declarar lícita ou ilícita a prova;

VII - conceder ou negar liminar em habeas corpus;

VIII - indeferir pedido de extinção da punibilidade;

IX - conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

X - anular parcialmente o processo;

XI - suspender o processo;

XII - julgar o incidente de falsidade;

XIII - for proferida pelo juiz da execução. "(NR)

"Art. 584. O agravo retido terá efeito apenas devolutivo e o agravo de instrumento terá também efeito suspensivo nos casos em que, a critério do juiz, sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão puder resultar lesão grave ou de difícil reparação.

§ 1º O recurso da pronúncia suspenderá tão-somente o julgamento.

§ 2º O recurso da decisão que julgar quebrada a fiança suspenderá unicamente o efeito de perda da metade do seu valor."(NR)

"Art. 585. O agravo retido será interposto por petição dirigida ao juízo recorrido, acompanhada de razões endereçadas ao tribunal competente para o julgamento da apelação, com requerimento de que o tribunal dele conheça preliminarmente.

§ 1º Não se conhecerá do agravo retido se o agravante deixar de requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo tribunal.

§ 2º Das decisões agraváveis proferidas em audiência admitir-se-á a interposição oral do agravo retido, a constar do respectivo termo, expostas, no ato da interposição, as razões que justifiquem o pedido de nova decisão."(NR)

"Art. 586. O agravo de instrumento será interposto perante o juízo recorrido, com razões dirigidas ao tribunal competente, por meio de petição contendo os seguintes requisitos:

I - a exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão;

III - a indicação das peças a serem trasladadas ao instrumento;

IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes dos autos.

Parágrafo único. O traslado das peças indicadas será realizado sem ônus pelo cartório, no prazo de cinco dias, e dele constarão, na ordem numérica das folhas do processo originário, cópias de:

I - denúncia ou queixa, aditamentos e respectivas decisões de recebimento ou rejeição;

II - decisão agravada e certidão da respectiva intimação;

III - procuração ou nomeação do defensor do agravante e do agravado;

IV - demais peças indicadas pelo agravante (inciso III do *caput*).

"Art. 587. O agravado será intimado, independentemente de despacho do juiz, para responder no prazo de dez dias."(NR)

"Art. 588. Com a resposta, o agravado poderá indicar peças a serem trasladadas, sem ônus, pelo cartório, em cinco dias, e juntadas ao instrumento segundo a ordem numérica das folhas do processo originário."(NR)

"Art. 589. Se o juiz reformar a decisão agravada, a parte contrária poderá agravar, quando cabível, por simples petição, da nova decisão, sendo vedado ao juiz modificá-la e, às partes, apresentar novas razões."(NR)

"Art. 590. É dispensada a autenticação de cópias de peças, salvo dúvida sobre a autenticidade."(NR)

"Art. 591. .....

Parágrafo único. Norma de organização judiciária poderá instituir órgão do tribunal para decidir sobre a admissibilidade do agravo de instrumento e o efeito suspensivo."(NR)

"CAPÍTULO III
DA APELAÇÃO

Art. 593. Da sentença caberá apelação, no prazo de quinze dias.

§ 1º Da decisão do Tribunal do Júri somente caberá apelação quando:

I - ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

II - for a sentença do juiz presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, caso em que o tribunal "ad quem" fará a devida retificação;

III - houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, caso em que o tribunal "ad quem" procederá à devida retificação;

IV - for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos, caso em que o tribunal "ad quem" sujeitará o acusado a novo julgamento, não se admitindo, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

§ 2º Quando cabível a apelação, não se admitirá agravo, ainda que se recorra somente de parte da decisão."(NR)

"Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o acusado seja posto imediatamente em liberdade."(NR)

"Art. 597. A apelação de sentença condenatória terá efeito suspensivo, podendo o juiz decidir, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação.

Parágrafo único. Durante o processamento da apelação, as questões relativas à situação do preso provisório serão decididas pelo juiz da execução, se necessário em autuação suplementar."(NR)

"Art. 598.....

Parágrafo único. O prazo para interposição deste recurso, contado a partir do dia em que terminar o do Ministério Público, será de cinco dias para o assistente e de quinze dias para o ofendido não habilitado."(NR)

"Art. 601. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz da causa, conterá:

I - a designação de recorrente e recorrido;

II - os fundamentos de fato e de direito;

III - o pedido de nova decisão."(NR)

"Art. 602. O assistente arrazoará em cinco dias, após o prazo do Ministério Público.

Parágrafo único. Se a ação penal for movida pelo ofendido, o Ministério Público terá vista dos autos, no prazo deste artigo."(NR)

"Art. 603. Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão individuais e sucessivos."(NR)

"Art. 604. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º Quando a acusação ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais."(NR)

"Art. 605. Ao receber a apelação, o juiz mandará dar vista ao apelado para responder, aplicando-se à resposta o disposto no art. 603.

Parágrafo único. Havendo apelação contra a decisão de rejeição liminar da denúncia ou queixa, o acusado será citado pessoalmente para responder, valendo a citação para os termos ulteriores do processo."(NR)

"Art. 606. Apresentada a resposta, o juiz, se for o caso, reexaminará os requisitos de admissibilidade do recurso.

Parágrafo único. Findo o prazo para resposta, os autos serão remetidos à instância superior."(NR)

"CAPÍTULO V

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS

Art. 609. Os recursos serão julgados pelo tribunal competente de acordo com a lei e as normas de organização judiciária.

Parágrafo único. As câmaras, turmas, grupos ou outros órgãos fracionários terão a competência estabelecida pelas normas de organização judiciária."(NR)

"Art. 610. Se a decisão desfavorável ao acusado, na apelação, tomada em órgão fracionário do tribunal, não for unânime, o processo será automaticamente colocado em

pauta para reexame pelo órgão competente, pelo menos quinze dias após a publicação do resultado do julgamento.

§ 1º O resumo dos votos vencedores e vencido, no julgamento da apelação, com seus fundamentos, constará da intimação do julgamento.

§ 2º Os interessados poderão manifestar-se, por escrito, até a data do novo julgamento e sustentar oralmente na sessão.

§ 3º O órgão competente para o reexame será composto de modo a garantir a possibilidade de reversão do julgamento.

§ 4º A decisão da apelação não terá eficácia enquanto não for cumprido o disposto no *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 611. Salvo o caso de requerimento expresso e destacado de efeito suspensivo no agravo de instrumento, este, após distribuição ao relator, irá, de imediato, independentemente de despacho, ao Ministério Público, para parecer em dez dias.

Parágrafo único. O relator, ou órgão instituído por norma de organização judiciária, decidirá sobre a concessão ou não do efeito suspensivo e comunicará ao juízo a sua decisão, remetendo-se após os autos ao Ministério Público para parecer."(NR)

"Art. 612. Salvo disposição expressa em contrário, conclusos os autos, o relator os examinará em 10 dias, enviando-os, em seguida, quando for o caso, ao revisor por igual prazo.

Parágrafo único. Os autos serão enviados à mesa de julgamento pelo relator ou revisor, conforme o caso."(NR)

"Art. 613. Haverá revisor somente em recursos de apelação relativos a processos por crimes punidos com pena máxima superior a quatro anos."(NR)

"Art. 614. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos pelo julgador, os motivos da demora serão declarados nos autos."(NR)

"Art. 615. O tribunal decidirá por maioria de votos.

§ 1º Havendo empate de votos no julgamento de recursos, se o presidente do tribunal, câmara ou turma não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate; caso contrário, prevalecerá o mais favorável ao acusado.

§ 2º O resultado do julgamento será proclamado pelo presidente após a tomada dos votos, observando-se, sob sua responsabilidade, o seguinte:

I - prevalecendo o voto do relator e ressalvada a hipótese de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado ao final da sessão de julgamento ou, no máximo, em cinco dias;

II - no caso de não prevalecer o voto do relator, o acórdão será assinado pelo relator designado, sendo obrigatória a declaração de voto vencido, se favorável ao acusado;

III - no caso de retificação da minuta de voto, o acórdão será assinado no prazo máximo de dez dias;

IV - a secretaria do tribunal fará publicar, no dia subseqüente à assinatura do acórdão, a intimação, iniciando-se, a partir desta, o prazo para eventual recurso."(NR)

"CAPÍTULO VI

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 618. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

§ 1º Os embargos só terão efeito modificativo na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão.

§ 2º Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso.

§ 3º O relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, independentemente de intimação, proferindo voto."(NR)

"Art. 619. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes."(NR)

"CAPÍTULO VII

DO RECURSO ESPECIAL E DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 620. O recurso especial e o recurso extraordinário serão processados e julgados na conformidade da lei específica e na forma estabelecida pelos regimentos internos."(NR)

"TÍTULO III

DAS AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO

CAPÍTULO I

DA REVISÃO CRIMINAL

Art. 621. .....

Art. 622. ....."

"Art. 623. .....

§ 1º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento obedecerão ao que for estabelecido no respectivo regimento interno.

§ 2º Nos tribunais estaduais o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, ou pelo tribunal pleno.

§ 3º ....."(NR)

"Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o Ministério Público terá vista dos autos por cinco dias, a contar da data do recebimento dos autos pela sua secretaria, cabendo à secretaria do tribunal informar sobre o decurso do prazo.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§ 2º Se o impetrante o requerer, destacadamente, na impetração, será intimado da data do julgamento.

§ 3º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 594, 595, 600, 607, 608, 637, 638, o Capítulo IX do Título II do Livro III e os arts 639 a 646 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Mensagem nº 212, de 2001.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 2001.

EM Nº 24 - MJ

Brasília, 25 de janeiro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos aos recursos e ações de impugnação.

2 A presente propositura foi elaborada pela Comissão constituída pela Portaria nº 61, de 20 de janeiro de 2000, integrada pelos seguintes juristas: Ada Pellegrini Grinover, que a presidiu, Petrônio Calmon Filho, que a secretariou, Antônio Magalhães Gomes Filho, Antônio Scarance Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Miguel Reale Júnior, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, posteriormente substituído por Rui Stoco, Rogério Lauri Tucci e Sidney Beneti.

3. A proposta foi amplamente divulgada, tendo sido objeto de diversos debates com os seguimentos da sociedade envolvidos com o tema, cujo ponto alto aconteceu na ocasião das III Jornadas Brasileiras de Direito Processual Penal, ocorridas em Brasília, nos dias 23 a 26 de agosto de 2000.

4. Pelos abalizados argumentos trazidos pela douta Comissão para justificar sua proposta, permito-me transcrevê-los, na íntegra;

> "1. O projeto racionaliza, agiliza e moderniza o sistema recursal, ao mesmo tempo em que prestigia a garantia processual penal.
>
> Reorganiza o sistema a partir da classificação moderna dos provimentos jurisdicionais, em sentenças, decisões interlocutórias e despachos de expediente. Eliminam-se pontos de inútil fragmentação, duplicidade e procrastinação de atos, como a interposição da apelação e posterior oferecimento de razões e o aguardo do processamento dos embargos infringentes para a ulterior designação de data da sessão de julgamento, o que passa a ser automático diante da divergência. Suprimem-se formalidades desnecessárias, como autenticação de peças que instruirão o agravo de instrumento, preservada a decisão de dúvida sobre autenticidade.
>
> 2. A apelação caberá das sentenças, assim entendidas as decisões que encerram o processo, com ou sem julgamento do mérito. As decisões interlocutórias, definidas como as que não encerram o processo, serão recorríveis de agravo. Serão irrecorríveis os despachos de mero expediente. Os recursos serão sempre voluntários. Padronizam-se e uniformizam-se prazos atinentes a recursos e respostas.
>
> 3. O agravo será em regra retido, salvo em casos taxativamente previstos de agravo de instrumento. O agravo retido terá efeito apenas devolutivo, observando procedimento concentrado na interposição já com as razões, sem resposta do agravado ou juízo de retratação imediato, reservado o reexame preliminar no caso de apelação. O agravo de instrumento, que substituirá o recurso em sentido estrito, poderá receber efeito suspensivo nos casos em que, a critério do juiz e sendo relevante a fundamentação do pedido, da decisão possa resultar lesão grave ou de difícil reparação. O procedimento do agravo de instrumento é simplificado, adotado, embora, o procedimento de interposição perante o juiz de primeiro grau, mais consentâneo com

as peculiaridades das causas penais. Norma de organização judiciária poderá instituir órgão do tribunal, com competência funcional para decidir sobre a admissibilidade do agravo de instrumento e sobre o requerimento de efeito suspensivo.

Desaparece a carta testemunhável, tornada desnecessária ante o novo formato do agravo de instrumento, cuja agilidade e praticidade, diante do atual recurso em sentido estrito, é evidente. Suprime-se o protesto por novo júri.

4. As principais mudanças com relação ao processamento da apelação dizem respeito à eliminação do termo de interposição, salvo o caso de apelação pelo próprio acusado, e à adoção da regra de interposição acompanhada das razões. A apelação da sentença terá efeito suspensivo, podendo o juiz decidir, fundamentadamente, sobre a manutenção, ou , se for o caso, a imposição da prisão preventiva ou outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação. Revoga-se o dispositivo que prevê a deserção da apelação em caso de fuga. Além disso, transferem-se para o campo processual penal as regras sobre a extensão e a profundidade da matéria devolvida ao conhecimento do tribunal bem estabelecidas pelo Código de Processo Civil.

5. Extingue-se o Protesto por Novo Júri. Dá-se tratamento inteiramente novo, dotado de celeridade e de maior garantia ao acusado, ao julgamento não unânime da apelação, desfavorável ao acusado. Esse julgamento não terá eficácia enquanto não for reexaminada a matéria da apelação por órgão hoje competente para o julgamento de embargos infringentes e deverá ocorrer mediante inclusão automática em pauta, observado o prazo de pelo menos quinze dias, facultada às partes a apresentação de razões.

6. Os embargos de declaração receberam alterações, aderentes aos ensinamentos da doutrina, seguindo a técnica utilizada pelo Código de Processo Civil, afastada, contudo, a possibilidade de aplicação de multa no caso de embargos considerados procrastinatórios, disposição incompatível com as características processuais penais. Assenta-se que os embargos poderão ter efeito modificativo, exclusivamente na medida do esclarecimento da obscuridade, da eliminação da contradição ou do suprimento da omissão, o que é cediço hoje na doutrina e jurisprudência cível.

7. Os recursos especial e extraordinário serão processados e julgados na conformidade da lei específica e na forma estabelecida pelos regimentos internos.

8. Finalmente, a revisão criminal e o habeas corpus são corretamente inseridos no Título III, denominado "ações de impugnação", do Livro III, que passa a chamar-se "Das nulidades, dos recursos e das ações de impugnação". No habeas corpus, estipula-se prazo para a manifestação do Ministério Público, prevendo-se, ainda, a intimação da designação da sessão de julgamento, a pedido do impetrante.

9. A reforma do sistema recursal procurou modernizar com prudência. Sistematizou a matéria em bases lógicas assentes na comunidade científica. Atendeu à realidade tecnológica moderna e buscou suprimir pontos de paralisação e demora procedimental eliminando atos inúteis. Acredita-se que os objetivos de racionalização sistemática, modernização, agilização e garantia serão atingidos por intermédio de sistema simples e eficiente, apropriado ao nosso tempo e à realidade nacional.

5. Estas, em síntese, as normas que integram o projeto que ora submeto ao elevado descortino de Vossa Excelência, acreditando que, com elas, estar-se-á dotando o processo penal de instrumentos eficazes e consentâneos com o ordenamento constitucional vigente.

Respeitosamente,

JOSE GREGORI
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 24 DE 25/01/2001

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

É necessário racionalizar, agilizar e modernizar o sistema recursal.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alterar dispositivos do Código de Processo Penal relativos aos recursos e ações de impugnação.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Projeto de lei nº 970, de 1999, de autoria do Deputado José Roberto Batochio, que modifica os arts. 382 e 619 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), alterando o prazo para oposição de embargos declaratórios, aumentando para cinco dias, sempre que houver obscuridade, ambigüidade, contradição e omissão;

Projeto de lei nº 2.926, de 2000, de autoria do Deputado José Roberto Batochio, que acrescenta parágrafo ao art. 578 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), tornando obrigatória a entrega em duas vias, do recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida, devendo a segunda via ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judicial;

Projeto de lei nº 666, de 1999, de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, que altera a redação do art. 594 do Decreto-lei 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal -, dispondo que o réu acusado de crime hediondo não poderá apelar nem pagar fiança, sem recolher-se à prisão;

Projeto de lei nº 427, de 1999, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que revoga os arts. 607 e 608 do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, - Código de Processo Penal, revogando o instituto do protesto por novo júri;

Projeto de lei nº 275, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 609, do Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que institui o Código de Processo Penal.

4. Custos:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

~~a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;~~

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

~~c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente~~;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

~~h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;~~ (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~i) o "habeas-corpus", quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;~~

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal,

das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

~~Parágrafo único. A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.~~

§ 1.º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

~~§ 2.º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo. (Incluído em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)~~

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

~~b) os mandados de segurança e os "habeas data" contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;~~

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

~~c) os "habeas corpus", quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;~~

~~c) os habeas corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", quando coator for tribunal, sujeito à sua jurisdição, ou Ministro de Estado, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral~~; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)~~

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

~~b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;~~

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

~~Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.~~

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

.....

Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

.....

Art. 574. Os recursos serão voluntários, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser interpostos, de ofício, pelo juiz:

I - da sentença que conceder **habeas corpus**;

II - da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do art. 411.

Art. 575. Não serão prejudicados os recursos que, por erro, falta ou omissão dos funcionários, não tiverem seguimento ou não forem apresentados dentro do prazo.

Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto.

Art. 577. O recurso poderá ser interposto pelo Ministério Público, ou pelo querelante, ou pelo réu, seu procurador ou seu defensor.

Parágrafo único. Não se admitirá, entretanto, recurso da parte que não tiver interesse na reforma ou modificação da decisão.

Art. 578. O recurso será interposto por petição ou por termo nos autos, assinado pelo recorrente ou por seu representante.

§ 1º Não sabendo ou não podendo o réu assinar o nome, o termo será assinado por alguém, a seu rogo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A petição de interposição de recurso, com o despacho do juiz, será, até o dia seguinte ao último do prazo, entregue ao escrivão, que certificará no termo da juntada a data da entrega.

§ 3º Interposto por termo o recurso, o escrivão, sob pena de suspensão por dez a trinta dias, fará conclusos os autos ao juiz, até o dia seguinte ao último do prazo.

Art. 579. Salvo a hipótese de má-fé, a parte não será prejudicada pela interposição de um recurso por outro.

Parágrafo único. Se o juiz, desde logo, reconhecer a impropriedade do recurso interposto pela parte, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível.

Art. 580. No caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros.

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I - que não receber a denúncia ou a queixa;

II - que concluir pela incompetência do juízo;

III - que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição;

~~IV - que pronunciar ou impronunciar o réu;~~

IV – que pronunciar o réu; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

~~V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, ou indeferir requerimento de prisão preventiva, no caso do artigo 312;~~

~~V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva, ou relaxar prisão em flagrante. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)~~

V - que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante; (Redação dada pela Lei nº 7.780, de 22.6.1989)

~~VI - que absolver o réu, nos casos do art. 411;~~ (Revogado pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII - que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VIII - que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX - que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

X - que conceder ou negar a ordem de **habeas corpus**;

XI - que conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

XII - que conceder, negar ou revogar livramento condicional;

XIII - que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;

XIV - que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir;

XV - que denegar a apelação ou a julgar deserta;

XVI - que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial;

XVII - que decidir sobre a unificação de penas;

XVIII - que decidir o incidente de falsidade;

XIX - que decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado;

XX - que impuser medida de segurança por transgressão de outra;

XXI - que mantiver ou substituir a medida de segurança, nos casos do art. 774;

XXII - que revogar a medida de segurança;

XXIII - que deixar de revogar a medida de segurança, nos casos em que a lei admita a revogação;

XXIV - que converter a multa em detenção ou em prisão simples.

Art. 582 - Os recursos serão sempre para o Tribunal de Apelação, salvo nos casos dos ns. V, X e XIV.

Parágrafo único. O recurso, no caso do nº XIV, será para o presidente do Tribunal de Apelação.

Art. 583. Subirão nos próprios autos os recursos:

I - quando interpostos de ofício;

II - nos casos do art. 581, I, III, IV, VI, VIII e X;

III - quando o recurso não prejudicar o andamento do processo.

Parágrafo único. O recurso da pronúncia subirá em traslado, quando, havendo dois ou mais réus, qualquer deles se conformar com a decisão ou todos não tiverem sido ainda intimados da pronúncia.

Art. 584. Os recursos terão efeito suspensivo nos casos de perda da fiança, de concessão de livramento condicional e dos ns. XV, XVII e XXIV do art. 581.

§ 1º Ao recurso interposto de sentença de impronúncia ou no caso do nº VIII do art. 581, aplicar-se-á o disposto nos arts. 596 e 598.

§ 2º O recurso da pronúncia suspenderá tão-somente o julgamento.

§ 3º O recurso do despacho que julgar quebrada a fiança suspenderá unicamente o efeito de perda da metade do seu valor.

Art. 585. O réu não poderá recorrer da pronúncia senão depois de preso, salvo se prestar fiança, nos casos em que a lei a admitir.

Art. 586. O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. No caso do art. 581, XIV, o prazo será de vinte dias, contado da data da publicação definitiva da lista de jurados.

Art. 587. Quando o recurso houver de subir por instrumento, a parte indicará, no respectivo termo, ou em requerimento avulso, as peças dos autos de que pretenda traslado.

Parágrafo único. O traslado será extraído, conferido e concertado no prazo de cinco dias, e dele constarão sempre a decisão recorrida, a certidão de sua intimação, se por outra forma não for possível verificar-se a oportunidade do recurso, e o termo de interposição.

Art. 588. Dentro de dois dias, contados da interposição do recurso, ou do dia em que o escrivão, extraído o traslado, o fizer com vista ao recorrente, este oferecerá as razões e, em seguida, será aberta vista ao recorrido por igual prazo.

Parágrafo único. Se o recorrido for o réu, será intimado do prazo na pessoa do defensor.

Art. 589. Com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários.

Parágrafo único. Se o juiz reformar o despacho recorrido, a parte contrária, por simples petição, poderá recorrer da nova decisão, se couber recurso, não sendo mais lícito ao juiz modificá-la. Neste caso, independentemente de novos arrazoados, subirá o recurso nos próprios autos ou em traslado.

Art. 590. Quando for impossível ao escrivão extrair o traslado no prazo da lei, poderá o juiz prorrogá-lo até o dobro.

Art. 591. Os recursos serão apresentados ao juiz ou tribunal *ad quem*, dentro de cinco dias da publicação da resposta do juiz *a quo*, ou entregues ao Correio dentro do mesmo prazo.

.....

..

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 1º Se a sentença do juiz-presidente for contrária à lei expressa ou divergir das respostas dos jurados aos quesitos, o tribunal *ad quem* fará a devida retificação. (Incluído pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 2º Interposta a apelação com fundamento no nº III, *c*, deste artigo, o tribunal *ad quem*, se lhe der provimento, retificará a aplicação da pena ou da medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 3º Se a apelação se fundar no nº III, *d*, deste artigo, e o tribunal *ad quem* se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admite, porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação. (Incluído pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

§ 4º Quando cabível a apelação, não poderá ser usado o recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

.....

....

Art. 595. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação.

.....

....

Art. 596. A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

Parágrafo único. A apelação não suspenderá a execução da medida de segurança aplicada provisoriamente. (Redação dada pela Lei nº 5.941, de 22.11.1973)

Art. 597. A apelação de sentença condenatória terá efeito suspensivo, salvo o disposto no art. 393, a aplicação provisória de interdições de direitos e de medidas de segurança (arts. 374 e 378), e o caso de suspensão condicional de pena.

Art. 598. Nos crimes de competência do Tribunal do Júri, ou do juiz singular, se da sentença não for interposta apelação pelo Ministério Público no prazo legal, o ofendido ou qualquer das pessoas enumeradas no art. 31, ainda que não se tenha habilitado como assistente, poderá interpor apelação, que não terá, porém, efeito suspensivo.

Parágrafo único. O prazo para interposição desse recurso será de quinze dias e correrá do dia em que terminar o do Ministério Público.

.....

....

Art. 600. Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de oito dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de três dias.

§ 1º Se houver assistente, este arrazoará, no prazo de três dias, após o Ministério Público.

§ 2º Se a ação penal for movida pela parte ofendida, o Ministério Público terá vista dos autos, no prazo do parágrafo anterior.

§ 3º Quando forem dois ou mais os apelantes ou apelados, os prazos serão comuns.

§ 4º Se o apelante declarar, na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial. (Incluído pela Lei nº 4.336, de 1º.6.1964)

Art. 601. Findos os prazos para razões, os autos serão remetidos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo no caso do art. 603, segunda parte, em que o prazo será de trinta dias.

§ 1º Se houver mais de um réu, e não houverem todos sido julgados, ou não tiverem todos apelado, caberá ao apelante promover extração do traslado dos autos, o qual deverá ser remetido à instância superior no prazo de trinta dias, contado da data da entrega das últimas razões de apelação, ou do vencimento do prazo para a apresentação das do apelado.

§ 2º As despesas do traslado correrão por conta de quem o solicitar, salvo se o pedido for de réu pobre ou do Ministério Público.

Art. 602. Os autos serão, dentro dos prazos do artigo anterior, apresentados ao tribunal *ad quem* ou entregues ao Correio, sob registro.

Art. 603. A apelação subirá nos autos originais e, a não ser no Distrito Federal e nas comarcas que forem sede de Tribunal de Apelação, ficará em cartório traslado dos termos essenciais do processo referidos no art. 564, n. III.

.....

Art. 609. Os recursos, apelações e embargos serão julgados pelos Tribunais de Justiça, câmaras ou turmas criminais, de acordo com a competência estabelecida nas leis de organização judiciária. (Redação dada pela Lei nº 1.720-B, de 3.11.1952)

Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência. (Incluído pela Lei nº 1.720-B, de 3.11.1952)

Art. 610. Nos recursos em sentido estrito, com exceção do de **habeas corpus**, e nas apelações interpostas das sentenças em processo de contravenção ou de crime a que a lei comine pena de detenção, os autos irão imediatamente com vista ao procurador-geral pelo prazo de cinco dias, e, em seguida, passarão, por igual prazo, ao relator, que pedirá designação de dia para o julgamento.

Parágrafo único. Anunciado o julgamento pelo presidente, e apregoadas as partes, com a presença destas ou à sua revelia, o relator fará a exposição do feito e, em seguida, o presidente concederá, pelo prazo de 10 (dez) minutos, a palavra aos advogados ou às partes que a solicitarem e ao procurador-geral, quando o requerer, por igual prazo.

Art. 612. Os recursos de **habeas corpus**, designado o relator, serão julgados na primeira sessão.

Art. 613. As apelações interpostas das sentenças proferidas em processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, deverão ser processadas e julgadas pela forma estabelecida no Art. 610, com as seguintes modificações:

I - exarado o relatório nos autos, passarão estes ao revisor, que terá igual prazo para o exame do processo e pedirá designação de dia para o julgamento;

II - os prazos serão ampliados ao dobro;

III - o tempo para os debates será de um quarto de hora.

Art. 614. No caso de impossibilidade de observância de qualquer dos prazos marcados nos arts. 610 e 613, os motivos da demora serão declarados nos autos.

Art. 615. O tribunal decidirá por maioria de votos.

§ 1º Havendo empate de votos no julgamento de recursos, se o presidente do tribunal, câmara ou turma, não tiver tomado parte na votação, proferirá o voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

§ 2º O acórdão será apresentado à conferência na primeira sessão seguinte à do julgamento, ou no prazo de duas sessões, pelo juiz incumbido de lavrá-lo.

.....

Art. 618. Os regimentos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento dos recursos e apelações.

Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Art. 620. Os embargos de declaração serão deduzidos em requerimento de que constem os pontos em que o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso.

§ 1º O requerimento será apresentado pelo relator e julgado, independentemente de revisão, na primeira sessão.

§ 2º Se não preenchidas as condições enumeradas neste artigo, o relator indeferirá desde logo o requerimento.

.....

Art. 623. A revisão poderá ser pedida pelo próprio réu ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do réu, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 624. As revisões criminais serão processadas e julgadas: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 504, de 18.3.1969)

I - pelo Supremo Tribunal Federal, quanto às condenações por ele proferidas; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 504, de 18.3.1969)

II - pelo Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça ou de Alçada, nos demais casos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 504, de 18.3.1969)

§ 1º No Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Federal de Recursos o processo e julgamento obedecerão ao que for estabelecido no respectivo regimento interno. (Incluído pelo Decreto-lei nº 504, de 18.3.1969)

§ 2º Nos Tribunais de Justiça ou de Alçada, o julgamento será efetuado pelas câmaras ou turmas criminais, reunidas em sessão conjunta, quando houver mais de uma, e, no caso contrário, pelo tribunal pleno. (Incluído pelo Decreto-lei nº 504, de 18.3.1969)

§ 3º Nos tribunais onde houver quatro ou mais câmaras ou turmas criminais, poderão ser constituídos dois ou mais grupos de câmaras ou turmas para o julgamento de revisão, obedecido o que for estabelecido no respectivo regimento interno. (Incluído pelo Decreto-lei nº 504, de 18.3.1969)

Art. 625. O requerimento será distribuído a um relator e a um revisor, devendo funcionar como relator um desembargador que não tenha pronunciado decisão em qualquer fase do processo.

§ 1º O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

§ 2º O relator poderá determinar que se apensem os autos originais, se daí não advier dificuldade à execução normal da sentença.

§ 3º Se o relator julgar insuficientemente instruído o pedido e inconveniente ao interesse da justiça que se apensem os autos originais, indeferi-lo-á *in limine*, dando recurso para as câmaras reunidas ou para o tribunal, conforme o caso (art. 624, parágrafo único).

§ 4º Interposto o recurso por petição e independentemente de termo, o relator apresentará o processo em mesa para o julgamento e o relatará, sem tomar parte na discussão.

§ 5º Se o requerimento não for indeferido *in limine*, abrir-se-á vista dos autos ao procurador-geral, que dará parecer no prazo de dez dias. Em seguida, examinados os autos, sucessivamente, em igual prazo, pelo relator e revisor, julgar-se-á o pedido na sessão que o presidente designar.

Art. 626. Julgando procedente a revisão, o tribunal poderá alterar a classificação da infração, absolver o réu, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único. De qualquer maneira, não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

.....

Art. 628. Os regimentos internos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento das revisões criminais.

.....

Art. 630. O tribunal, se o interessado o requerer, poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Por essa indenização, que será liquidada no juízo cível, responderá a União, se a condenação tiver sido proferida pela justiça do Distrito Federal ou de Território, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva justiça.

§ 2º A indenização não será devida:

a) se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputável ao próprio impetrante, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder;

b) se a acusação houver sido meramente privada.

.....

Art. 637. O recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância, para a execução da sentença.

Art. 638. O recurso extraordinário será processado e julgado no Supremo Tribunal Federal na forma estabelecida pelo respectivo regimento interno.

CAPÍTULO IX

DA CARTA TESTEMUNHÁVEL

Art. 639. Dar-se-á carta testemunhável:

I - da decisão que denegar o recurso;

II - da que, admitindo embora o recurso, obstar à sua expedição e seguimento para o juízo *ad quem*.

Art. 640. A carta testemunhável será requerida ao escrivão, ou ao secretário do tribunal, conforme o caso, nas quarenta e oito horas seguintes ao despacho que denegar o recurso, indicando o requerente as peças do processo que deverão ser trasladadas.

Art. 641. O escrivão, ou o secretário do tribunal, dará recibo da petição à parte e, no prazo máximo de cinco dias, no caso de recurso no sentido estrito, ou de sessenta dias, no caso de recurso extraordinário, fará entrega da carta, devidamente conferida e concertada.

Art. 642. O escrivão, ou o secretário do tribunal, que se negar a dar o recibo, ou deixar de entregar, sob qualquer pretexto, o instrumento, será suspenso por trinta dias. O juiz, ou o presidente do Tribunal de Apelação, em face de representação do testemunhante, imporá a pena

e mandará que seja extraído o instrumento, sob a mesma sanção, pelo substituto do escrivão ou do secretário do tribunal. Se o testemunhante não for atendido, poderá reclamar ao presidente do tribunal *ad quem*, que avocará os autos, para o efeito do julgamento do recurso e imposição da pena.

Art. 643. Extraído e autuado o instrumento, observar-se-á o disposto nos arts. 588 a 592, no caso de recurso em sentido estrito, ou o processo estabelecido para o recurso extraordinário, se deste se tratar.

Art. 644. O tribunal, câmara ou turma a que competir o julgamento da carta, se desta tomar conhecimento, mandará processar o recurso, ou, se estiver suficientemente instruída, decidirá logo, *de meritis*.

Art. 645. O processo da carta testemunhável na instância superior seguirá o processo do recurso denegado.

Art. 646. A carta testemunhável não terá efeito suspensivo.

.....

....

Art. 649. O juiz ou o tribunal, dentro dos limites da sua jurisdição, fará passar imediatamente a ordem impetrada, nos casos em que tenha cabimento, seja qual for a autoridade coatora.

Art. 650. Competirá conhecer, originariamente, do pedido de **habeas corpus**:

I - ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos no Art. 101, I, *g*, da Constituição;

II - aos Tribunais de Apelação, sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos aos governadores ou interventores dos Estados ou Territórios e ao prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Polícia.

§ 1º A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição.

§ 2º Não cabe o **habeas corpus** contra a prisão administrativa, atual ou iminente, dos responsáveis por dinheiro ou valor pertencente à Fazenda Pública, alcançados ou omissos em fazer o seu recolhimento nos prazos legais, salvo se o pedido for acompanhado de prova de quitação ou de depósito do alcance verificado, ou se a prisão exceder o prazo legal.

.....

..

Art. 653. Ordenada a soltura do paciente em virtude de **habeas corpus**, será condenada nas custas a autoridade que, por má-fé ou evidente abuso de poder, tiver determinado a coação.

Parágrafo único. Neste caso, será remetida ao Ministério Público cópia das peças necessárias para ser promovida a responsabilidade da autoridade.

Art. 654. O **habeas corpus** poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º A petição de **habeas corpus** conterá:

a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;

b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;

c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

§ 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de **habeas corpus**, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal.

Art. 655. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária ou policial que embaraçar ou procrastinar a expedição de ordem de **habeas corpus**, as informações sobre a causa da prisão, a condução e apresentação do paciente, ou a sua soltura, será multado na quantia de duzentos mil-réis a um conto de réis, sem prejuízo das penas em que incorrer. As multas serão impostas pelo juiz do tribunal que julgar o **habeas corpus**, salvo

quando se tratar de autoridade judiciária, caso em que caberá ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal de Apelação impor as multas.

Art. 656. Recebida a petição de **habeas corpus**, o juiz, se julgar necessário, e estiver preso o paciente, mandará que este lhe seja imediatamente apresentado em dia e hora que designar.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, será expedido mandado de prisão contra o detentor, que será processado na forma da lei, e o juiz providenciará para que o paciente seja tirado da prisão e apresentado em juízo.

.....

....

Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Se a decisão for favorável ao paciente, será logo posto em liberdade, salvo se por outro motivo dever ser mantido na prisão.

§ 2º Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.

§ 3º Se a ilegalidade decorrer do fato de não ter sido o paciente admitido a prestar fiança, o juiz arbitrará o valor desta, que poderá ser prestada perante ele, remetendo, neste caso, à autoridade os respectivos autos, para serem anexados aos do inquérito policial ou aos do processo judicial.

§ 4º Se a ordem de **habeas corpus** for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz.

§ 5º Será incontinenti enviada cópia da decisão à autoridade que tiver ordenado a prisão ou tiver o paciente à sua disposição, a fim de juntar-se aos autos do processo.

§ 6º Quando o paciente estiver preso em lugar que não seja o da sede do juízo ou do tribunal que conceder a ordem, o alvará de soltura será expedido pelo telégrafo, se houver, observadas as formalidades estabelecidas no art. 289, parágrafo único, *in fine*, ou por via postal.

Art. 661. Em caso de competência originária do Tribunal de Apelação, a petição de **habeas corpus** será apresentada ao secretário, que a enviará imediatamente ao presidente do tribunal, ou da câmara criminal, ou da turma, que estiver reunida, ou primeiro tiver de reunir-se.

Art. 662. Se a petição contiver os requisitos do art. 654, § 1º, o presidente, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora informações por escrito. Faltando, porém, qualquer daqueles requisitos, o presidente mandará preenchê-lo, logo que lhe for apresentada a petição.

.....

Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o **habeas corpus** será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único. A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente não tiver tomado parte na votação, proferirá voto de desempate; no caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 665. O secretário do tribunal lavrará a ordem que, assinada pelo presidente do tribunal, câmara ou turma, será dirigida, por ofício ou telegrama, ao detentor, ao carcereiro ou autoridade que exercer ou ameaçar exercer o constrangimento.

Parágrafo único. A ordem transmitida por telegrama obedecerá ao disposto no art. 289, parágrafo único, *in fine*.

Art. 666. Os regimentos dos Tribunais de Apelação estabelecerão as normas complementares para o processo e julgamento do pedido de **habeas corpus** de sua competência originária.

Art. 667. No processo e julgamento do **habeas corpus** de competência originária do Supremo Tribunal Federal, bem como nos de recurso das decisões de última ou única instância, denegatórias de **habeas corpus**, observar-se-á, no que lhes for aplicável, o disposto nos artigos anteriores, devendo o regimento interno do tribunal estabelecer as regras complementares.

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

.....

....

§ 5º Salvo os casos expressos, os prazos correrão:

a) da intimação;

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho.

.....

Art. 799. O escrivão, sob pena de multa de cinqüenta a quinhentos mil-réis e, na reincidência, suspensão até 30 (trinta) dias, executará dentro do prazo de dois dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz.

Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I - de dez dias, se a decisão for definitiva, ou interlocutória mista;

II - de cinco dias, se for interlocutória simples;

III - de um dia, se se tratar de despacho de expediente.

§ 1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§ 2º Os prazos do Ministério Público contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso (art. 798, § 5º).

§ 3º Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Código.

§ 4º O escrivão que não enviar os autos ao juiz ou ao órgão do Ministério Público no dia em que assinar termo de conclusão ou de vista estará sujeito à sanção estabelecida no art. 799.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 9, DE 2009
(nº 1.023/1995, na Casa de origem, do Deputado Feu Rosa)

Dispõe sobre a tipificação como contravenção penal, nos casos que especifica, da prática do trote estudantil.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as atividades de recepção aos novos alunos nas instituições de ensino superior.

Art. 2° É proibida a realização de trote que:

I - ofenda a integridade física, moral ou psicológica dos novos alunos;

II - importe constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino;

III - exponha, de forma vexatória, os novos alunos;

IV - implique pedido de doação de bens ou dinheiro pelos novos alunos, salvo quando destinados a entidade de assistência social.

§ 1° As instituições de ensino superior ficam obrigadas a instaurar processo disciplinar contra os seus alunos que descumprirem o disposto neste artigo, ainda que os atos sejam praticados fora das suas dependências.

§ 2° O processo disciplinar será regido por atos normativos de cada instituição de ensino superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a eventual aplicação de sanções ser comunicada ao Ministério Público para exame da responsabilidade penal.

§ 3° Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser destinada à aquisição de acervo para a biblioteca da instituição de ensino superior;

II - suspensão da participação dos alunos em atividades letivas pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses;

III - cancelamento da matrícula na instituição de ensino superior.

§ 4° No caso do inciso III do § 3° deste artigo, o aluno ficará impedido de matricular-se na instituição de ensino superior pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3° Caberá às instituições de ensino superior, antes do início do período letivo, instituir uma comissão integrada por professores e estudantes a quem competirá estabelecer um calendário de atividades e eventos destinados à recepção aos novos alunos.

§ 1° As atividades visarão à integração na vida universitária, bem como ao conhecimento das instalações, do funcionamento dos equipamentos coletivos e dos serviços sociais disponíveis na instituição de ensino.

§ 2° Em qualquer caso, a atividade não poderá ter duração superior a 20 (vinte) horas e ocorrerá sempre no primeiro mês do período letivo.

Art. 4° As instituições de ensino superior farão campanhas de divulgação e esclarecimento quanto ao disposto nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.023, DE 1995

Dispõe sobre a tipificação como contravenção penal, nos casos que especifica, a prática do "trote" estudantil, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 e 5 meses e multa de R$ 100,00 e R$ 500,00 o ato de submeter alguém, contra a sua vontade, a situação ridícula ou ofensiva da dignidade da pessoa humana, durante a prática do chamado "trote", como condição para ser aceito em coletividade estudantil.

Art. 2° - As autoridades policiais agirão no sentido de coibir a prática do "trote" estudantil, quando caracterizar infração ao disposto no art. 1°, devendo providenciar a condução do ofensor e ofendido à repartição policial para a lavratura do auto de flagrante e a instauração do competente inquérito.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O "trote" estudantil vem assumindo, já há algum tempo, características inaceitáveis, não só à luz da ética, como mesmo à vista da própria Constituição Federal, que assegure os direitos fundamentais da pessoa humana.

Lamentavelmente, até hoje não se cogitou de punir os excessos em que incorre, não raro, semelhante prática quando implica em sujeitar o chamado "calouro" a situações humilhantes ou ofensivas à dignidade humana ou até mesmo atos de violência.

Já têm havido mesmo casos de lesões corporais de sérias consequência para o ofendido.

Tal prática abusiva subsiste diante do imobilismo dos Poderes Constituídos, toleradas como tradição da vida estudantil. Mas não se compadece ela com o exercício da democracia justamente por redundar em ofensa a direitos essenciais dos cidadãos. Assim como os "batismos de fogo" em voga em determinados quartéis militares, que têm sido objeto de reportagens da imprensa falada a escrita, o "trote" estudantil abusivo está a exigir pronta repressão.

Esse, o cometimento de que se ocupa a presente iniciativa legiferante, ao pretender caracterizar como contravenção penal o ato de submeter alguém a situação ridícula ou ofensiva da dignidade humana.

Nada mais fazemos, em tal passo, senão tornar efetivo o direito constitucional do cidadão de gozar de plena liberdade nos limites da ordem jurídica estabelecida, ou seja, o direito de não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 5/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:10585/2009

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2009

(nº 1.664/2007, na Casa de origem, do Deputado William Woo)

Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Poderá requerer residência provisória o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até 1º de fevereiro de 2009, nele permaneça em situação migratória irregular.

Art. 2º Considera-se em situação migratória irregular, para fins desta Lei, o estrangeiro que:

I - tenha ingressado clandestinamente no território nacional;

II - admitido regularmente no território nacional, encontre-se com prazo de estada vencido; ou

III - beneficiado pela Lei nº 9.675, de 29 de junho de 1998, não tenha completado os trâmites necessários à obtenção da condição de residente permanente.

Art. 3º Ao estrangeiro beneficiado por esta Lei são assegurados os direitos e deveres previstos na Constituição Federal, excetuando-se aqueles reservados exclusivamente aos brasileiros.

Art. 4º O requerimento de residência provisória obedecerá ao disposto em regulamento e deverá ser instruído com:

I - comprovante original do pagamento da taxa de expedição de Carteira de Identidade de Estrangeiro - CIE, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixado para expedição de primeira via de CIE Permanente;

II - comprovante original do pagamento da taxa de registro;

III - declaração, sob as penas da lei, de que não responde a processo criminal ou foi condenado criminalmente, no Brasil e no exterior;

IV - comprovante de entrada no Brasil ou qualquer outro documento que permita à Administração atestar o ingresso do estrangeiro no território nacional até o prazo previsto no art. 1º desta Lei; e

V - demais documentos previstos em regulamento.

Art. 5º Os estrangeiros que requererem residência provisória estarão isentos do pagamento de multas ou de quaisquer outras taxas, além das previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término da validade da CIE, o estrangeiro poderá requerer sua transformação em permanente, na forma do regulamento, devendo comprovar:

I - exercício de profissão ou emprego lícito ou a propriedade de bens suficientes à manutenção própria e da sua família;

II - inexistência de débitos fiscais e de antecedentes criminais no Brasil e no exterior; e

III - não ter se ausentado do território nacional por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos durante o período de residência provisória.

Art. 7º A residência provisória ou permanente será declarada nula se, a qualquer tempo, se verificar a falsidade das informações prestadas pelo estrangeiro.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, respeitados a ampla defesa e o contraditório, processar-se-á de ofício ou mediante representação fundamentada, na forma do regulamento, assegurado o prazo para recurso de 60 (sessenta) dias contado da notificação.

§ 2º Negada ou declarada nula a residência provisória ou a permanente, será cancelado o registro, e a CIE perderá seus efeitos.

Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica ao estrangeiro expulso ou àquele que, na forma da lei, ofereça indícios de periculosidade ou indesejabilidade.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, aos estrangeiros beneficiados por esta Lei.

Art. 10. O estrangeiro com processo de regularização imigratória em tramitação poderá optar por ser beneficiado por esta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.664, DE 2007

Amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderá requerer registro provisório o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até o dia 31 de dezembro de 2006, nele permaneça em situação ilegal."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O requerimento de registro provisório será dirigido ao órgão competente, instruído com comprovante do pagamento de taxa de registro e apenas um dos seguintes documentos:"

Art. 3º Será dada a adequada publicidade e informação a respeito da realização dos registros provisórios, sua forma, requisitos e conseqüências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º É revogada a Lei nº 9.675, de 29 de junho de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa a possibilitar a regularização de milhares de estrangeiros que vivem em situação irregular no Brasil. Segundo informações do Ministério da Justiça, há no País 836.000 (oitocentos e trinta e seis mil) estrangeiros em situação regular, sendo que esse número vem decrescendo nos últimos anos. Em situação irregular, estima-se que existam entre 150.000 (cento e cinqüenta mil) e 200.000 (duzentos mil). Desse total, calcula-se que a maioria é composta por cidadãos bolivianos residentes no Estado de São Paulo.

Do universo de trabalhadores no País, pode-se dizer que os estrangeiros em situação irregular estão entre as maiores vítimas de abusos e de diversas condutas criminosas. Em virtude de sua situação precária, além de não contar com as garantias constantes das normas trabalhistas e previdenciárias, esses estrangeiros são freqüentemente explorados por pessoas inescrupulosas, que os obrigam a trabalhar muitas horas além da jornada permitida, não raro em condições insalubres e sem os equipamentos de segurança exigidos pelo Estado.

Em tempos recentes, o Brasil tem concedido anistia aos estrangeiros em situação irregular, sendo a última delas promovida pela Lei nº 7.685, de 2 de dezembro de 1988. Essa lei, vale mencionar, originou-se do Projeto de Lei nº 1.289, de autoria do Deputado Alberto Haddad.

Em face da natureza humanitária e dos inegáveis benefícios sociais do presente projeto de lei, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo com a brevidade necessária.

Sala das Sessões, em 01de agosto de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.675, DE 29 DE JUNHO DE 1998.

Amplia, para o estrangeiro em situação ilegal no território nacional, o prazo para requerer registro provisório.

.....

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

.....

LEI Nº 6.964, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981.

Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências".

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 5/3/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10586/2009)

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Inscreva-me, por obséquio, para falar pela Liderança da Minoria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – V. Exª está devidamente inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Pela ordem, Senador Raimundo Colombo.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável, por favor.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – V. Exª está inscrito em primeiro lugar para uma comunicação inadiável.

Eu estava, também, ali, atento para me inscrever para uma comunicação inadiável. Então, vou fazer uma autoinscrição, em segundo lugar, para uma comunicação inadiável.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges, pelo tempo de dez minutos, como orador inscrito.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, segundo pesquisa divulgada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o Brasil é o país que está sofrendo menos impacto com a crise econômica mundial. A OCDE é uma organização internacional dos países comprometidos com os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado, com sede em Paris, na França.

É uma consequência direta da opção política, econômica e social do Governo Lula. Hoje, manifestamo-nos com loas à ímpar forma de governar do atual comandante máximo do Estado brasileiro.

O projeto de integração econômica, política e social da população brasileira, diretamente ou através de seus representantes políticos, inaugurou uma nova era, uma nova forma de condução das políticas públicas, cuja objetividade está calcada no resultado prático das ações governamentais. A acertada fórmula gerencial trouxe novas perspectivas aos mais carentes e uma concretude nas ações do Governo.

Como parte importante desse processo, houve e há um claro privilégio na relação política interna, o que consolidou o entendimento de que devemos, mais do que nunca, cuidar do fortalecimento interno para que os desequilíbrios de ordem externa não produzam um alto impacto em nosso País.

Um homem do povo e trabalhador entende a voz soante das carências populares. Eis o diferencial que resulta em popularidade inédita e em aprovação do projeto político, por parte da população brasileira.

A recessão econômica ainda mostrará conseqüências mais danosas e o Governo impulsiona a máquina pública com investimentos maciços em infraestrutura que, seguramente, estruturam o alicerce do desenvolvimento econômico que gerará mais emprego e uma solidez econômica. Mas investimentos de tal monta só podem ser concretizados com o real compromisso de quem está na ponta, de quem está em cada recanto brasileiro tentando corresponder aos anseios da população que gerencia. Daqueles que estão mais próximos dos problemas diários da nossa população: os prefeitos municipais.

Através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, lançado em janeiro de 2007, o Governo investirá nas áreas de recursos hídricos, habitação, energia (geração e transmissão de energia elétrica, petróleo, gás natural e combustíveis renováveis), infraestrutura social e urbana (saneamento, habitação, transporte urbano, recursos hídricos e Luz Para Todos) e transporte (rodovias, portos, ferrovias, aeroportos e hidrovias) recursos na ordem de R$634 bilhões, que servirão para estimular a economia do País durante a crise e já estão sendo aplicados.

A Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, idealizadora e gerenciadora do PAC, a grande artífice desse importante instrumento, desse conjunto de investimentos importantíssimos para o Brasil, deve, sim, mostrar sua face, mostrar, ao País que, com os mecanismos que estão disponíveis, possui convicção, força de vontade e força de trabalho para fazer acontecerem os projetos integrantes do PAC.

Os excelentes serviços que tem prestado ao País a credenciam para gerar a necessária confiança e interação com todos os interessados na questão, quais sejam prefeitos, governadores, a classe política e toda a população brasileira.

A celeuma decorrente do encontro nacional dos prefeitos em Brasília, com a presença do Presidente Lula e da Ministra Dilma Rousseff, levada, agora, à se-

ara judicial eleitoral, constitui-se numa manifestação desprovida de seriedade, trazendo à baila virtudes e sentimentos e fundamentação que não condizem com o comportamento dos líderes que estão a bancá-la. Na verdade, estão a constituir uma desnecessária querela antecipatória das eleições presidenciais de 2010.

Estão a tratar da União como ente federativo relacionando-se com os demais entes: Estados e Municípios. E isso só pode ser praticado entre as pessoas físicas que os representam. Se assim não fosse, os governadores estaduais não se reuniriam com os prefeitos, como é prática corriqueira nas Unidades Federativas.

Em 15 de janeiro, o Governador de São Paulo, José Serra, reuniu 500 dos 523 prefeitos e secretários municipais do Estado, com direito a discurso de 50 minutos e críticas ao Presidente Lula. Outras reuniões do mesmo gênero foram feitas para apresentação do PAC paulista.

O Governo de Minas reuniu os seus prefeitos com o Vice-Governador, com o discurso de que:

Os Municípios devem, cada vez mais, estreitar suas relações com o Governo do Estado. Cabe às lideranças municipais ouvir os sentimentos mais vigorosos, que representam os diversos anseios da população.

No Rio Grande do Norte, a Governadora reuniu os prefeitos municipais, lembrando que foi graças ao trabalho de integração entre prefeituras e Governo do Estado que melhorou seus indicadores sociais.

Em citação exemplificativa, podemos detectar que essa prática, em sua essência, constitui-se em enfrentar a realidade de que, sem interação e integração, as políticas públicas correm sérios riscos de se tornarem ineficientes, pois há a necessidade real, factível, da convergência dos trabalhos para obtenção do resultado do trabalho, transformando a vida do munícipe e, em linhas gerais, do Estado e do País.

Não é ínsita da natureza desses encontros entre governadores, seus secretários e prefeitos ou Presidente da República, ministros e prefeitos, a questão político-partidária ou campanha eleitoral. A Federação brasileira é una, com respectivas atribuições de competências, soberania e autonomia, para viabilização administrativa. Portanto, não há como afirmar-se a ocorrência de uma campanha extemporânea.

A natureza das necessárias relações administrativas se sobrepõe à politicagem, inclusive relativamente aos custos dos eventos que devem ser verificados pelos respectivos tribunais de contas, e aprovados ou não.

Visito regularmente todos os Municípios do Estado do Amapá, verificando, de perto, as necessidades dos munícipes e do gestor, procurando contribuir com a viabilização de projetos que tenham reflexo prático na melhoria da vida da população.

Na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, trago a confiança dos que respeitam e reconhecem e dão credibilidade à excelência do trabalho feminino para manifestar-me em apoio ao trabalho desenvolvido pela Ministra da Casa Civil.

Dilma Rousseff é economista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com doutorado em Teoria Econômica pela Universidade de Campinas – Unicamp. É profissionalmente preparada para o cargo que exerce e possui forte experiência administrativa e gerencial. Foi Secretária da Fazenda de Porto Alegre; Presidente da Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul; Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicação do Rio Grande do Sul. Em 2002, coordenou a equipe de infraestrutura do Governo de Transição, instituído pelo Presidente Lula, assumindo o cargo de Ministra da Pasta das Minas e Energia até junho de 2005...

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...quando foi galgada ao posto de Ministra da Casa Civil.

Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Quero congratular-me com V. Exª pelo pronunciamento que faz, ao abordar a personalidade da Ministra Dilma. Confesso a V. Exª que, logo que ela foi indicada para o Ministério das Minas e Energia, tinha algumas restrições à figura, à época. Talvez a achasse inexperiente. Mas, poucos meses depois, quando vi a atuação firme da Ministra, principalmente no encaminhamento de uma boa política de gás e energia para o Brasil, eu, até ao fazer um aparte aqui, disse – e até usei uma expressão muito capixaba, muito do povo do Espírito Santo: "essa mulher é o cão chupando manga". A Ministra ligou-me perguntando se era um elogio ou um termo depreciativo. "É um elogio. Trata-se de pessoa que resolve, que decide...

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – De força de trabalho.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – ...que não tem hora para trabalhar." Posteriormente, em conversa com o Presidente Lula, Sua Excelência me contou como conheceu a Ministra. Disse-me que ela chegou lá, na equipe de transição, com um *laptop* pequeno, cobra na área de energia. Ele a colocou no Ministério, mas descobriu que, na verdade, ela estava ficando maior que o Ministério, e que ela precisaria ficar perto

dele para cuidar de todo o Governo. V. Exª se refere a uma personalidade, a uma grande descoberta para o Brasil, da excelente administradora que essa Ministra está sendo no Governo e fazendo bem ao Brasil também. Cumprimentos a V. Exª.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Agradeço o aparte a V. Exª.

Continuo, para concluir, Sr. Presidente.

Na oportunidade, saúdo e parabenizo todas as mulheres que, silenciosamente, cuidam do florescimento do jardim humano. Mulheres que ousam conduzir a transformação de estruturas globais injustas. Mulheres que buscam sabedoria e que partilham sabedoria. Mulheres do nosso Amapá e de todo o Brasil, que formam milhares de seres humanos e que se constituem maioria da população brasileira.

Ao assumir a estratégica posição na Casa Civil, a Ministra Dilma Roussef declarou acreditar que o País estava entrando em uma nova era e que acreditava ainda em um maior desenvolvimento da Nação e na diminuição dos índices de desigualdade social.

Quero dizer que creio, pela excelência e seriedade do trabalho desenvolvido pela Ministra Dilma, que ela tem a oportunidade nas mãos, constituindo-se numa importante mola propulsora dessa mudança desejada por todos nós. E que o sucesso dos trabalhos sob sua responsabilidade a credenciam a presidir o Brasil.

(A Presidência faz soar a campainha.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Parabéns à Ministra Dilma Rousseff pelo excelente trabalho que vem prestando ao País.

Que Deus ilumine seus passos e os passos de todas as mulheres do nosso Brasil!

Sr. Presidente, peço dois minutos para concluir; apenas mais dois minutinhos e concluímos já.

Quero, Sr. Presidente, pedir à Ministra Dilma compreensão, porque no mundo político é assim: pode-se palmilhar estradas cobertas de ouro, pode-se encontrar as melhores soluções para enfrentar os problemas, mas a oposição exerce, muitas das vezes, o seu papel de forma a ser uma oposição reflexiva, construtiva, em que abaliza, inúmeras vezes, as decisões do próprio governo. O próprio governo, ou quem esteja nele, a situação, sempre deverá estar atento à oposição responsável, à crítica, porque essa oposição abaliza e corrige rumos. Mas quero pedir à Ministra e ao Governo Lula paciência com a oposição raivosa, radical, brutal, ácida, apocalíptica, porque, quando as críticas vêm da ofensa, às vezes, a liderança se sente muito magoada. Mas, Ministra Dilma, conte sempre com a compreensão e o respeito de homens públicos a exemplo do Senador Camata, que nos aparteou, e de grandes homens que integram esta Casa Alta do País.

Portanto, Ministra Dilma, não faça só o encontro com os prefeitos, faça também com todos os governadores, com todos os técnicos. Nessas reuniões, em que se compromete cada vez mais, é onde se dá a integração. E assim deveremos caminhar sempre. Portanto, Ministra, sempre firme! Não dê muita atenção...

(Interrupção do som.)

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – ...mande o pessoal acompanhar e nós teremos certeza de que o País estará reagindo, estará lutando para tentar acompanhar essa crise dentro de um equilíbrio orçamentário. Desejo a V. Exª muita prosperidade, muita saúde, muita tenacidade para continuar trabalhando pelo País, juntamente com o Presidente Lula.

Que Deus abençoe a todos nós! E vamos em frente!

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Gilvam Borges, o Sr. César Borges, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª faz pronunciamento simbolizando a base do governo nesta Casa, Senador Gilvam Borges. A comunicação inadiável traz oportunidade para um Senador...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª tem a palavra, pela ordem, Senador Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Eu apreciaria se V. Exª pudesse, de acordo com o Regimento, fazer a minha inscrição para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª está inscrito.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Presidente, ainda há espaço para comunicação inadiável?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Para V. Exª há só no meu coração. V. Exª fica no banco de reserva.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço então a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E, realmente, esse PSDB tem extraordinários líderes, entre eles V. Exª.

Então, alternando comunicação inadiável, Raimundo Colombo. Ele é democrata lá, de Santa Catarina, oposição. Os povos primitivos sempre tiveram governo. O mundo se aperfeiçoou com a existência da oposição para fiscalizar os governantes, daí Rui Barbosa estar ali. A maioria de sua passagem aqui de 32 anos foi na oposição.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente, cumprimento V. Exª e todos os Srs. Senadores.

Na verdade, tanto uma função quanto a outra são nobres e importantes para a sociedade. O processo se equilibra justamente nesse contraponto, que deve ser sempre fundamentado na discussão das idéias e firmado em cima dos princípios, e acho que está Casa Alta do Congresso Nacional tem que ter exatamente essa postura.

Claro que respeitamos a posição de todos, mas, se houve no Brasil uma oposição radical extremada, desequilibrada, muitas vezes, foi aquela que o PT exerceu. Não é essa a nossa linha de pensamento, de atuação, porque acho que a oposição, quando tenta impedir o governante de governar, destrói. E o papel da oposição não é o de destruir, é de apontar alternativas, é mostrar caminhos, é fazer o contraponto, é discutir, aprofundar e, às vezes, endurecer o jogo quando agredida naqueles princípios e naqueles seus pensamentos.

Mas eu acho que a oposição, quando muitos dizem que não tem conseguido apontar os caminhos, na verdade, tem cumprido bem o seu dever, e eu acho que temos grandes desafios pela frente. Agora a sociedade começa a perceber como o Governo Federal tem conduzido mal a sua postura em relação à crise mundial, a crise econômica, porque, no começo, era uma marolinha, depois, era uma coisa de final de semana. A verdade é que o Governo não aproveitou a onda de crescimento mundial, que foi elevada, que foi profunda, que beneficiou enormemente muitos países: a China, com um crescimento da ordem de 10%; o Chile, aqui, ao nosso lado, na faixa de 9%; a Índia; e nós, 3%, 2,5%, 4%.

Agora esse período passou e as dificuldades começam a chegar. Eu não ia falar nelas, mas vou, por exemplo, mostrar o setor do agronegócio. Em Santa Catarina, cerca de 300 mil pessoas vivem do agronegócio, que está vivendo uma crise profunda, e o Governo não tem dado atenção. Se você comparar, por exemplo, com o setor de autopeças, o Governo está financiando até as revendedoras de automóveis. Acho que é a força do sindicato; a ligação que o PT e o Governo têm com os sindicatos lhes dá muito apoio. Não tenho nada contra, acho que o importante é que esse setor também reaja.

Mas e o setor da suinocultura, por exemplo? Presidente Mão Santa, em outubro, o quilo do suíno em pé era R$3,00; hoje é R$1,60. O custo de produção é R$2,50. As empresas estão com o máximo de estocagem, os portos estão sem condições de estocar, o comércio internacional não está comprando, e a situação de desemprego nesse setor é grave. Além disso, os integrados, que são autônomos, pequenos produtores, segundo o modelo catarinense, estão vivendo uma situação extremamente grave.

Por um lado, você vê um tratamento favorável ao setor de autopeças, ao setor de automóveis, ao setor metal mecânico. Que bom, porque ele também está em crise; o Governo disse que não ia chegar, mas chegou. Mas e os produtores rurais? Como é que fica essa situação?

Tem que se fazer um alerta profundo a essa questão. E há uma solução simples: o Governo poderia estabelecer um preço mínimo, poderia incentivar o consumo. E isso não existe, esse setor está entrando em crise, como, por exemplo, o setor de couro. A exportação do setor de couro, Senador Mão Santa, em janeiro e fevereiro, caiu 60% em relação ao mesmo período dos anos anteriores. O setor cerâmico, que é muito forte em Santa Catarina, sobretudo no sul do Estado, na região da Grande Florianópolis, não consegue exportar, porque a construção civil parou e não há uma ação. O Governo diz que colocou à disposição tantos bilhões, mas as empresas vão aos bancos e não existe esse dinheiro, ele não chega. O setor madeireiro, moveleiro que, em Santa Catarina, é forte não consegue, está vivendo uma situação extremamente difícil. Para o senhor ter uma idéia, o setor têxtil diminuiu a exportação, no mês de janeiro, em 33,5%. O setor têxtil é muito forte na região de Blumenau, que sofreu ainda uma outra grande catástrofe.

Então, acho que o Governo tem de acordar para isso, ver o que está fazendo. A crise, não que a gente queira, mas, segundo todos os indicadores responsáveis, todos os dados, é profunda, prolongada e vai prejudicar também o Brasil, infelizmente.

Eu quero tratar do assunto a que me propus aqui. No dia 20 de março, a Fifa vai definir, Sr. Presidente, as sedes da Copa do Mundo de 2014, que será no Brasil. Em Santa Catarina, Florianópolis desenvolveu um projeto extraordinário com a iniciativa privada, um clube de futebol, o Figueirense, para a construção de

um novo estádio, moderno, adequado, o que há de mais moderno no mundo. Nós estamos muito esperançosos, tendo a certeza, inclusive, de que Florianópolis será uma das sedes da Copa do Mundo. Até porque nós temos o apoio, por exemplo, da Federação Alemã, pelas ligações históricas de Santa Catarina.

Aliás, estamos comemorando agora 180 anos da chegada dos imigrantes alemães a nosso Estado. A colonização alemã teve e tem uma influência enorme no desenvolvimento, na evolução de Santa Catarina. Há passagens extraordinárias. Foram 635 alemães que chegaram na primeira leva, 146 famílias. Quando eles chegaram a Florianópolis, São Pedro de Alcântara, esperavam imediatamente receber as terras segundo o acerto feito na Alemanha. Mas a verdade é que uns foram para abrigos do Exército, outros foram para casas, e o Governo não definia nada. E ali foram 60 dias, 90 dias, até que eles, acostumados ao trabalho, dentro da ociosidade, se prontificaram junto ao Governo para começar a abrir estradas como voluntários, para poderem ter a sua utilidade, a sua contribuição ao desenvolvimento do Estado. Já começou ali.

E também a seleção argentina, a Confederação argentina demonstrou o desejo de ficar sediada em Florianópolis, em Santa Catarina.

Nós estamos respaldados. O projeto é interessante, feito com recursos da iniciativa privada. Acho que tem tudo para dar certo, para que possamos ser uma das sedes e com isso referenciar naquele evento, que é um dos mais importantes do esporte mundial, a repercussão, a qualidade e a boa imagem do Brasil.

Eu queria, concluindo, cumprimentar o Senador Jarbas Vasconcelos. Ontem eu tentei fazer um aparte, mas havia um número grande de inscritos. Eu tinha também uma audiência no Ministério e não pude ficar.

Acho que ele levantou um tema da maior importância. Todos os brasileiros sabem do desgaste da classe política, da necessidade de reagir. A forma, cada um tem a sua, o jeito, cada um tem o seu, mas acho que ele está dando uma grande contribuição no sentido de dar luz, de dar foco, ele que tem uma vida pública exemplar, destacada, e é uma referência na política brasileira.

Com essa autoridade que conquistou ao longo de sua carreira, ele chama a atenção de todos. E, ao fazer isso, faz com que encontremos caminhos para combater esse mal incrível da corrupção, que envergonha, que desgasta e humilha todas as pessoas sérias deste nosso País e desmoraliza a classe política. De forma muito clara, se nós não mudarmos o modelo, o sistema, que está se espraiando de forma tão perigosa, ele vai acabar comprometendo e enfraquecendo, como já está, a própria democracia.

A contribuição do Senador Jarbas Vasconcelos foi, de fato, expressiva e importante, e eu o cumprimento por isso. E naquilo que eu puder apoiá-lo eu o farei, porque, no fundo, tenho o mesmo desejo e também, princípios muito fortes de fazer com que isso seja combatido, e a essa realidade seja livre, quer dizer, que não fique mais presente na vida do Estado brasileiro, Estado este que está envelhecido, Estado brasileiro que está longe das pessoas, que está corrompido. Manter esse modelo não é bom para ninguém. O Estado custa muito caro. Pagamos muitos impostos, cada vez mais, e temos muito pouco de volta. A qualidade dos serviços é deficiente, e uma das principais razões desse erro é o fato de haver concentração excessiva dos recursos na União e o esvaziamento completo dos municípios.

Acho que é nos municípios que a fiscalização é mais eficiente, onde a honra vale muito, e as pessoas, em defesa da honra, agem de forma correta. E é isto que queremos na vida pública: decência, honra e credibilidade, porque a popularidade na atividade política vem e vai, ela é uma gangorra que sobe e desce. Num dia você tem, no outro você não tem. Ela não é um elemento fundamental, mas a credibilidade é a essência do homem público. Sem ela, ninguém se mantém. E é exatamente na credibilidade que a classe política e o Parlamento estão se desgastando, às vezes, por interesse de alguns, porque, quanto mais desgastados e enfraquecidos estivermos aqui e mais notícias ruins forem geradas por aqui, acabam tirando a atenção do Poder Executivo, que fica numa boa, desgastando aqueles que aqui estão não apenas no excesso de medidas provisórias, no enfraquecimento do Poder Legislativo, mas também e sobretudo no desgaste da imagem da classe política brasileira. E isso é muito ruim para todos nós.

Senador Jarbas Vasconcelos, receba os meus cumprimentos e o meu apoio total na sua luta em favor do combate à corrupção no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após as palavras do Senador Raimundo Colombo, do Democratas de Santa Catarina, enaltecendo o desenvolvimento do Estado e buscando austeridade na política do País, convidamos para usar da palavra...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem V. Exª. V. Exª pediu para ser inscrito pela Liderança.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vou liberar o horário da Liderança. Falarei pela ordem apenas, rapidamente. Vou fazer menção a um voto de aplauso que estou encaminhando à Mesa em homenagem ao jornal *Diário Popular*, de Curitiba, que completa hoje 46 anos de fundação.

Constitui um raro exemplo de longevidade no mercado editorial paranaense e apresenta uma característica também incomum: essa publicação se encontra, desde sua primeira edição, no dia 4 de março de 63, sob o comando do seu fundador e Diretor-Presidente, o jornalista Abdo Aref Kudri.

Creio que é dispensável até falar sobre os avanços alcançados na imprensa do Paraná e a contribuição que o *Diário Popular* ofereceu ao longo do tempo. Trata-se de um jornal que se moderniza, que procura viver seu tempo com muita autenticidade. Mas quero destacar também, além desse empreendedorismo de Abdo Kudri, a sua liderança. É, sem sombra de dúvidas, um grande líder na imprensa do Paraná. Tanto é que, há cerca de dez anos, mais do que dez anos, há décadas, na verdade, o jornalista Abdo Aref Kudri vem sendo reconduzido como Presidente da Associação e do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná.

Seu jornal realiza duas grandes promoções no Estado. Uma delas é a escolha dos "Melhores do Ano", as pessoas que se destacam nos vários setores de atividade, como forma de estimular a competência, valorizando o trabalho, a dedicação, o arrojo, o empreendedorismo; o outro diz respeito ao esporte, "Chuteira de Ouro", premiando também os melhores atletas de futebol do Paraná.

Portanto, há muito a comemorar. São 46 anos de trabalho e de contribuição ao processo democrático do País. Todos nós que exercitamos um mandato, especialmente no Legislativo, somos proclamadores da importância da imprensa na construção do regime democrático, e esse jornal, *Diário Popular*, lá no Paraná, em Curitiba, presta sua contribuição de forma competente e extraordinária. Portanto, este voto de aplauso do Senado Federal, homenageando o Diretor-Presidente, Abdo Kudri, e seus atuais e passados colaboradores, que, ao longo de quase meio século, contribuíram e contribuem para o sucesso desse jornal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Estou encaminhando à Mesa este requerimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento está em nossas mãos. V. Exª pede voto de aplauso ao jornal *Diário Popular*, de Curitiba, no Paraná, por estar completando, nesta data, 46 anos de circulação ininterrupta, e ao jornalista Abdo Kudri. Sem dúvida nenhuma, um jornal vale pela verdade que diz. E se V. Exª traz esse pedido de aplauso ao *Diário Popular*, ele é um jornal que leva a verdade ao povo do seu Estado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 146, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em Ata de Voto de Aplauso ao jornal Diário Popular, de Curitiba, no Paraná, por estar completando, nesta data, 46 anos de circulação ininterrupta.

Justificação

O jornal **Diário Popular**, de Curitiba, completa na data de hoje seu 46º aniversário de fundação. Além de constituir um raro exemplo de longevidade no mercado editorial paranaense, o jornal apresenta outra característica mais incomum: a publicação se encontra, desde sua primeira edição, no dia 4 de março de 1963, sob o comando seu fundador e Diretor Presidente, o bravo jornalista Abdo Aref Kudri.

A firmeza de Abdo Kudri na manutenção de linha editorial independente do seu jornal, aliada à visão modernizadora que o faz estar sempre acompanhando e incorporando os mais recentes avanços tecnológicos, sem dúvida foram fatores preponderantes para que o **Diário Popular** atingisse, com a vitalidade que exibe, essa idade expressiva que hoje comemora.

Outro fator ao qual pode ser atribuído o sucesso do empreendimento é o jornal apresentar sempre, apesar da idade já madura, um aspecto jovem e atual. Para isso contribuem, também, o talento e a dedicação da equipe responsável pela forma e conteúdo de suas páginas. Isto porque Abdo Kudri sempre soube se cercar de profissionais competentes e entusiasmados para manter a qualidade do seu jornal.

Ao longo de mais de quatro décadas de presença permanente em Curitiba, o **Diário Popular** conquistou de maneira permanente o seu espaço e consolidou iniciativas que hoje são tradição, como suas edições especiais nas quais indica os "Melhores do Ano", para

homenagear as lideranças que mais se destacam de maneira positiva em suas atividades; ou a sempre esperada "Chuteira de Ouro", com a qual, também anualmente, premia os nossos melhores atletas do futebol.

Octagenário desde o final do ano passado mas firme no comando de seu jornal, Abdo Aref Kudri exibe como outra conquista uma posição de incontestável liderança entre os empresários da área de comunicação. Tanto que vem, há décadas, sendo reconduzido à presidência, primeiro da Associação, hoje também do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná.

Por todos estes fatos, o **Diário Popular** se faz merecedor, nesta data, de um **Voto de Aplauso** por parte do Senado Federal, homenagem extensiva ao seu Diretor Presidente e seus atuais e passados colaboradores que, ao longo de quase meio século, contribuíram e contribuem para o sucesso do jornal.

Sala das sessões, Senador **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 147, DE 2009

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Educação, para que este providencie, **no estrito prazo constitucional**, informações relativas a aluguéis para instalações a partir de 2007 de sua autarquia INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:

Cópia integral dos processos de contratação de aluguéis de instalações para uso da autarquia a partir de 2007, inclusive dos contratos;

Número de servidores concursados e terceirizados do INEP que ocupam as instalações externas ao Ministério, indicando seus cargos e funções.

Justificação

O INEP, a partir de 2007, deixou as instalações que ocupava no Ministério para alugar outras, externamente, por valores considerados excessivos.

A fim de esclarecer o assunto, o presente requerimento permitirá verificar a necessidade do gasto, a regularidade das contratações e a justificativa dos preços pagos.

Sala das Sessões, Senador **Raimundo Colombo.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 148, DE 2009

Nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, solicito que o presente requerimento seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União para que inclua em seu plano de auditorias a realização de auditoria nos contratos de bens e serviços realizados pela SUPERINTENDÊNCIA DO INMETRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, de valor superior a 100 mil reais, executados a partir de 2007.

Justificação

Informações divulgadas por denunciantes dão conta de que estariam ocorrendo exageros nos gastos da Superintendência do INMETRO no Estado de Santa Catarina. O Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso, especializado em garantir que os recursos públicos da União estão sendo aplicados de acordo com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e legalidade.

Assim, a bem de esclarecer o assunto, é conveniente e oportuno que o TCU examine os gastos com os maiores contratos, de maneira a verificar, primeiramente, se os gastos eram justificáveis e a sua compatibilidade em relação às despesas realizadas por outras Superintendências do INMETRO, aproveitando a oportunidade para verificar a regularidade das licitações e contratações.

Sala das Sessões, Senador **Raimundo Colombo.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 149, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 29 de abril de 2009, destinada a homenagear o TRABALHADOR BRASILEIRO, por oportunidade do transcurso do dia do trabalho em 1º de maio de 2009.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009.

Senador **Paulo Paim**

ASSINATURA	SENADOR
	HENRIQUE FONTES
	JOSÉ NERY
	OSMAR DIAS
	TIÃO VIANA

REQUERIMENTO
Nº 150, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 22 de setembro do corrente ano, destinada a homenagear o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009.

Senador **Paulo Paim**

ASSINATURA	SENADOR
	HENRIQUE FONTES
	JOSÉ NERY
	OSMAR DIAS
	TIÃO VIANA
	MARCO MACIEL

REQUERIMENTO
Nº 151, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 199 do RISF, requeremos a realização de Sessão Especial do Senado, no dia 19 de novembro do corrente ano, destinada a homenagear o Dia Nacional da Consciência Negra, bem como, o Dia de Zumbi dos Palmares.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009.

Senador **Paulo Paim**

ASSINATURA	SENADOR
	HENRIQUE FONTES
	JOSÉ NERY
	OSMAR DIAS
	TIÃO VIANA
	MARCO MACIEL

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 152, DE 2009

Requer VOTO DE APLAUSO ao Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 2 de março de 2009.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA, pela sua posse no cargo de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 2 de março de 2009.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem ao ilustre Ministro Milton de Moura França, que assumiu, no dia 2 de março de 2009, o cargo de Presidente do Tribunal Superior Trabalho, para o qual foi eleito pelos seus pares.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 153, DE 2009

Requer Voto de Aplauso ao Ministro João Oreste Dalazen, pela sua posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 2 de março de 2009.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Ministro João Oreste Dalazen, pela sua posse no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 2 de março de 2009.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem ao ilustre Ministro João Oreste Dalazen, que assumiu, no dia 2 de março de 2009, o cargo de Vice-Presidente do Tribunal Superior Trabalho, para o qual foi eleito pelos seus pares.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009 – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 154 DE 2009

Requer VOTO DE APLAUSO ao Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, pela sua posse no cargo de Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 2 de março de 2009.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, pela sua posse no cargo de Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho, no dia 2 de março de 2009.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

O Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República é justa homenagem ao ilustre Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, que assumiu, no dia 2 de março de 2009, o cargo de Corregedor do Tribunal Superior Trabalho, para o qual foi eleito pelos seus pares.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 155, DE 2009

Requer VOTO DE APLAUSO ao Administrador NELSON ANICETO FONSECA RODRIGUES, pela sua posse no cargo de Presidente do Conselho Regional de Administração do Amazonas.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO ao Administrador NELSON ANICETO FONSECA RODRIGUES, pela sua posse no cargo de Presidente do Conselho Regional de Administração do Amazonas.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e, por intermédio da entidade que preside, a todos os Administradores do Amazonas.

Justificação

Formado pela Universidade Federal do Amazonas, o Administrador de Empresas Nelson Aniceto Fonseca Rodrigues é o novo Presidente do Conselho Regional de Administração do Amazonas. Ao homenageá-lo, requerendo este Voto de Aplauso, cumprimento o novo dirigente, com elogios à tônica que anunciou como meta de sua gestão, o combate ao exercício ilegal na área de atuação privativa de administradores.

Sala das Sessões, 4 de março de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 156, DE 2009

Requer VOTO DE APLAUSO à FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, de Manaus, pela realização de Cursos técnicos, pesquisas e treinamento em Eletromiografia e Eletroneuromiografia no Hospital Adriano Jorge e PAM Codajás.

REQUEIRO, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, VOTO DE APLAUSO à FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, de Manaus, pela realização de Cursos técnicos, pesquisas e treinamento em Eletromiografia e Eletroneuromiografia no Hospital Adriano Jorge e PAM Codajás, visando aperfeiçoar o tratamento da hanseníase.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Instituição e, por seu intermédio, ao coordenador dos cursos, Dr. Mariano Pérez Arroyo, médico neurologista da Universidad Miguel Hernandez Espanha.

Justificação

É merecedora do Voto que requeiro ao Senado da República em louvor da Fundação Alfredo da Matta, de Manaus, pela iniciativa de realizar cursos técnicos, pesquisas e treinamento para profissionais que tratam da hanseníase.

Sala das Sessões, 3 de março de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará os votos de aplauso solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 157, DE 2009

Requeiro, com base no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 215, inciso I, letra "a" do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Casa solicite ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, Dr. Edison Lobão e ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Dr. Miguel Antonio Cedraz Nery, que informem as seguintes questões:

Qual o monitoramento existente na área abrangida pelo Alvará de pesquisa nº 1.485, Processo DNPM nº 850.425/1990;

O convênio entre a empresa Phoenix Gems do Brasil e a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada está devidamente amparado pela legislação brasileira?

A Phoenix Gems do Brasil já foi representada em algum processo de liberação de alvará de mineração no Pará, pela empresa de origem canadense Colossus Minerals?

Justificação

O Semanário **Brasil de Fato** na Edição 312 do período 19 a 25 de fevereiro de 2009, publicou matéria intitulada "Empresas internacionais negociam irregularmente bilhões em ouro de Serra Pelada (sudeste do Pará)" onde refere-se a um dossiê entregue ao referido semanário, pelo Sindicato dos Garimpeiros de Serra Pelada (Singasp).

O documento em tela refere-se a uma série de irregularidades na parceria entre a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp) e a empresa de origem canadense Colossus Geologia e Participações Ltda., pelo direito de pesquisa, desenvolvimento e lavra de minério primário (subterrâneo) de ouro e todos os outros metais e minerais associados que vierem a ser encontrados na área abrangida pelo Alvará de Pesquisa nº 1.485, processo DNPM nº 850.425/1990.

Ainda de acordo com o semanário, o Alvará de Pesquisa mencionado envolve uma área de 100 hectares, podendo conter cerca de 600 toneladas de ouro (que a preços de hoje estariam avaliados em aproximadamente 42 bilhões de reais) entre outros minérios e cujo direito à exploração estaria sendo irregularmente repassado, por cerca de R$ 16 milhões para grupos internacionais explorarem de início, cerca de 75%.

A matéria aponta que a empresa Colossus teria firmado um acordo paralelo com a empresa Phoenix Gems do Brasil que tem um convênio com a Cooperativa brasileira, onde a empresa Phoenix Gems teria repassado uma procuração para a Colossus Geologia representá-la amplamente nos negócios afins com a Coomigasp.

Tem-se informação que em 05 de junho de 2004 foi consumada parceria através de convênio entre o presidente da Coomigasp, à época Josimar Elizio Barbosa e a empresa de mineração Phoenix Gems do Brasil Ltda., representante de sua homônima estadunidense.

Isto posto, diante da relevância da questão mineral e social a ela subjacente, tanto para o Estado do Pará, quanto para a Amazônia e para o Brasil; o presente requerimento solicita informações aos Ministérios das Minas e Energia e ao Departamento Nacional de Produção Mineral, a acerca do monitoramento que esses dois organismos competentes detém sobre os

problemas referidos na matéria do semanário Brasil de Fato e especificamente sobre o Processo DNPM nº 850.425/1990.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 2009. – Senador **José Nery Azevedo,** Líder do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2009

Acrescenta inciso ao art. 52 da Constituição Federal, a fim de submeter à apreciação do Senado Federal o ato de reconhecimento da condição de refugiado, na hipótese de condenação judicial do solicitante.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 52.** Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

XVI – apreciar o ato de reconhecimento da condição de refugiado quando o solicitante houver sido condenado à pena de reclusão em país que mantenha relações diplomáticas com o Brasil. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação de uma proposta de emenda à Constituição (PEC) destinada a submeter ao controle do Senado Federal determinados atos administrativos de "reconhecimento da condição de refugiado" tem por fundamento substituir a atual fórmula decisória sobre os pedidos de reconhecimento, uma vez que, em situações mais complexas, não é recomendável a adoção da competência monocrática, atualmente atribuída ao Ministro de Estado da Justiça.

Deve-se esclarecer, preliminarmente, que esta PEC não pretende submeter ao Legislativo todos os atos de reconhecimento, mas apenas aquele em que o solicitante esteja em débito com o Poder Judiciário de país que mantenha relações diplomáticas com o Brasil, seja tal país o de origem do indivíduo ou outro onde haja residido ou praticado atos passíveis de punição judicial.

A definição de quais casos deverão ser submetidos ao Senado Federal, nos termos ora propostos, foi inspirada na própria legislação vigente sobre a matéria. A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências, estabelece, em seu art. 3º, as hipóteses em que o indivíduo não pode se beneficiar com o "reconhecimento da condição de refugiado". A Lei veda a concessão do benefício a quem "tenha cometido" determinados crimes ("contra a paz", "de guerra", "contra a humanidade" ou "hediondo") ou ainda "participado de atos terroristas ou tráfico de drogas (inciso III do art. 3º da referida Lei).

Há que se realçar a preocupação do legislador brasileiro de impedir que autores dos mais bárbaros tipos de crimes sejam considerados refugiados.

Na mesma linha de raciocínio, também complexa e séria é a situação de indivíduos já condenados à pena de reclusão. Em tais casos, a condenação judicial em outro país indica a necessidade de maior cautela; muitas vezes as relações diplomáticas com um país amigo podem ser manchadas justamente pela ausência de maior cautela no exame de um único caso.

A cautela ou prudência, por isso, apontam a existência de mais um grau de deliberação processual como algo necessário e salutar.

É justamente nessa linha de compreensão do atual modelo que se vislumbra a necessidade de o Legislativo também se pronunciar. E o fará apenas nos casos complexos, qualificados pela existência de débito grave do indivíduo com a Justiça de algum país amigo.

A competência ora prevista para o Senado Federal em nada alterará o curso dos casos mais simples e corriqueiros, que continuarão sendo deliberados conclusivamente no âmbito do Poder Executivo.

A proposta, deve-se esclarecer, em nada conflita com o princípio constitucional da separação dos Poderes. No Brasil – todos sabemos – adota-se o princípio da independência dos Poderes combinado com mecanismos de controle de uns Poderes sobre os outros (sistema de pesos e contrapesos). A Constituição está repleta de exemplos nesse sentido, como: os institutos do veto e da medida provisória; a aprovação prévia do Senado a indicações para titulares de cargos executivos e judiciários; a atuação administrativa do Legislativo e do Judiciário.

Quanto ao mecanismo ora sugerido – de submeter ao Senado Federal ato administrativo de "reconhecimento da condição de refugiado" –, a sua lógica constitucional é a mesma da competência que já detém em matéria de relações internacionais, encontrada no inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, especialmente a de "aprovar previamente ... a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente".

Tal competência também está explícita nos incisos XII, XVI e XVII do art. 49 da mesma Constituição, que tratam de atos administrativos relacionados à concessão de emissoras de rádio e televisão, a certas atividades em terras indígenas ou à alienação ou à concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Apresentados esses argumentos, conclamamos nossos ilustres Pares a aprovar esta alteração constitucional com a brevidade que a matéria requer.

Sala das Sessões, **4 de março de 2009.** Senador Eduardo Azeredo

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

~~I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;~~

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

~~II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;~~

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

~~XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Convidamos, como Líder, o Líder da Minoria, Mário Couto. Ele é do PSDB do Estado do Pará.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou abordar, nesta tarde – sei que com muita dificuldade, porque estou bastante resfriado, mas não poderia deixar de estar aqui hoje para abordar o tema –, o aumento dado ao salário mínimo e, proporcionalmente, o aumento dos aposentados deste País.

Primeiro, Presidente, quero dizer a V. Exª que me sinto muito honrado por ser um Senador livre, por ser um Senador que aqui, nesta tribuna, encaminhado pelo povo do meu querido Estado do Pará, posso externar meus sentimentos, sem dever favores a ninguém. Não devo favores a ninguém. Não devo cargos a ninguém. Por isso, Presidente, eu me orgulho de representar meu Estado com a minha consciência tranquila, podendo aqui dizer o que eles querem dizer, o que eles pensam em dizer e não podem, mas me mandaram representá-los.

E aqui eu posso fazer com dignidade. Aqui posso fazer como Oposição e com dignidade, porque, Sr. Presidente, vou deixar o meu mandato em 2014, mas nunca alguém vai provar algo de mim neste Senado. Repito e digo quantas vezes forem necessárias: nunca! Vou representar meu povo, com dignidade, até o fim; serei Oposição até o fim, com dignidade, com respeito, com ética. Mas tenho a liberdade de expressar meu sentimento aqui, sem dever favores a ninguém.

Como tal, posso dizer, neste momento, que o Presidente Lula, Luiz Inácio da Silva, o Presidente, faltou com a verdade com os aposentados. Dizia ele nas suas campanhas políticas, o Presidente Lula... Não engane os aposentados, Presidente. Faça o seu sentimento prevalecer. Cumpra com sua palavra, Presidente. Vossa Excelência diz que tem palavra: mostre que tem, Presidente. Vossa Excelência disse aos aposentados deste País que, se um dia fosse Presidente da República – disse, está gravado, está registrado, Vossa Excelência não pode negar, Presidente Lula –, acabaria com o maldito fator previdenciário que maltratava o trabalhador brasileiro; disse que iria tratar com dignidade os aposentados deste País, Presidente. E não está tratando, Presidente! Trata como mendigos. Trata como se fossem inimigos. Trata como se não valessem nada. Ninguém pode mais aturar, meu Presidente. Ninguém pode mais aceitar, meu Presidente.

Este Senado tem de tomar uma providência imediata. Já bradei, já falei, já pedi, e nada acontece. Já fizemos vigílias, e nada acontece. E veio a tortura, com o ato do Presidente dando 12% de aumento para o salário mínimo e 5,92% para os aposentados.

Matem! Matem os aposentados deste País de uma vez por todas! Não matem lentamente. Não matem lentamente! Matem de uma vez por todas! É muito triste. É muito triste, Senador.

Nós temos, aqui, Senador Mão Santa, de tomar uma providência imediata. Já trouxemos os velhinhos deste País aqui. Eles já disseram como estão morrendo. Eles já disseram a miséria em que vivem. Eles já contaram que vida cruel passam neste País.

Quero convocar para esta quinta-feira, Presidente Mão Santa, a reunião marcada com o Presidente Michel Temer. Oxalá! Tomara que ele não faça a mesma coisa que o Presidente anterior fez comigo, Senador, quando fui falar com ele. Ele virou-se para mim, depois de eu ter questionado a situação miserável em que vivem os aposentados deste País, e perguntou: "De que partido você é, Senador?" Eu virei as costas e desisti da reunião, não continuei a conversa. Tomara, oxalá que este Presidente pelo menos a ética tenha de nos ouvir colocar os projetos que estão lá para serem votados. Eu quero ver. Eu quero ver a cara de cada Deputado. Eu quero ver o massacre; se terão coragem de fazer.

Senão, Presidente, vamos, sim, Presidente, vamos ser mais contundentes este ano. Acabaram as vigílias. Vamos às ruas! Vamos às ruas! Vamos marcar data aqui! Vamos, neste mês de maio, às ruas! Vamos à rampa do Planalto! Vamos ficar lá, de vigília, na rampa do Planalto! Se tem de morrer, morre lá, morre no pé do Presidente da República! Não vamos mais, não vamos mais tolerar.

Convoco, novamente, todos os Senadores que terminaram o ano passado nessa luta. Convoco. Convoco, Senador Mão Santa. Quero que todos venham. Quero que todos venham à tribuna a partir de agora. Que voltemos a falar nesse fato. Não podemos deixar que os nossos irmãos, brasileiros e brasileiras, morram à míngua, como estão morrendo, a cada dia vendo seu direito criminosamente tirado – criminosamente tirado! Tirado por um Presidente que jurou, que prometeu, que disse, em seus pronunciamentos, que seria uma classe defendida por ele.

Faltou com a verdade o Presidente da República. Faltou com a verdade. Vem faltando, vem maltratando, vem pisoteando, vem massacrando o aposentado e o pensionista brasileiro Vamos! Vamos, Senadores!

Vamos voltar, Senadores, a bater nessa tecla. Vamos voltar a proteger, vamos voltar a falar, vamos mostrar as nossas ações de proteção. Não vamos ficar só em palavras. Convoco para quinta-feira estarmos lá e, na próxima semana, uma reunião para uma decisão de caráter impositivo.

Temos de impor. Temos de impor.

Vamos levar os aposentados à rampa do Planalto. Vamos mostrar ao Presidente Lula o que ele está fazendo com os aposentados deste País. Vamos, se for possível, carregá-los nas macas. Vamos levá-los nas macas, para mostrar como eles estão doentes, abandonados, na miséria, morrendo à míngua. Vamos carregá-los nas macas e levá-los à porta do Planalto, para mostrar ao Presidente Lula o que ele fez aos aposentados deste País.

Isso precisamos fazer, Presidente, imediatamente. E conto com V. Exª, Presidente, para que possamos juntos, com todos aqueles Senadores que terminaram o ano comigo, fazendo ações cívicas, para mostrar à sociedade como vivem os aposentados deste País, voltar, a partir desta semana, prosseguir na nossa luta. Vamos voltar a falar, Senadores. Vamos voltar, todos vocês que estavam engajados nessa luta. Não poderemos abrir sequer um milímetro em relação à situação dos pobres e abandonados velhinhos deste País.

Presidente Mão Santa, espero que V. Exª me confirme para quinta-feira de manhã, às 10 horas, a reunião com o Presidente Michel Temer, e que V. Exª possa convocar todos os membros que fazem parte dessa caminhada suada, dessa caminhada que nós temos que fazer junto com V. Exªs. Marque data. Na próxima semana nós estaremos aqui anunciando as nossas ações em relação a esse dramático fato, que envolve seres humanos que trabalharam com tanta dignidade por este País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após discurso pleno de indignação do Senador do Estado do Pará, reivindicando pelos aposentados, convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, por cessão do Senador José Nery, o Senador Gerson Camata. Depois, concederei a palavra ao Senador César Borges, como já foi anunciado.

S. Exª fez uma alquimia, César Borges: chegou aqui e telefonou. É o Espírito Santo, não é? Passou para trás o Senhor do Bonfim, que era da Bahia.

V. Exª pode usar da palavra pelo tempo que achar necessário, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª. V. Exª sabe que a grandeza do Espírito Santo é ser vizinho da Bahia.

Sr. Presidente, hoje, eu queria registrar aqui a décima primeira visita que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fará, nesta quinta-feira – amanhã, portanto –, ao Espírito Santo. Até o Presidente Lula ser Presidente, Dom Pedro II havia viajado mais ao Espírito Santo de canoa e a cavalo do que todos os Presidentes da República juntos. Com a décima primeira visita do Presidente Lula ao Espírito Santo, somada às visitas de todos os Presidentes da República, ocorre um empate com as visitas feitas por Dom Pedro II, pelos dias de permanência ali e pelo trajeto percorrido dentro do Estado do Espírito Santo. O Presidente Lula, então, faz a décima primeira visita ao Estado.

E o que o Presidente vai fazer? Primeiro, na parte oeste da ilha de Vitória, onde estão os bairros mais simples, mas onde está a paisagem mais linda do litoral do Espírito Santo, o Presidente vai começar uma série de programas sociais, de urbanização, de tratamento de esgoto, de melhoria da qualidade de vida, e fará o lançamento também do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que aprovamos aqui e pelo qual o jovem que acabou de sair do Exército recebe uma pequena remuneração para que continue a estudar, para que não se perca nos desvãos da criminalidade e do tráfico de drogas ou no vício das drogas. Esse programa totaliza R$50 milhões.

Logo a seguir, no final da manhã, o Presidente vai para a cidade de Linhares, no Espírito Santo. Lá há uma grande unidade – aquilo se transformou em uma zona industrial maravilhosa no norte do Espírito Santo –, que é o Complexo de Tratamento de Gás de Cacimbas. Esse Complexo, Sr. Presidente, é muito importante hoje para a matriz energética do Brasil. Estamos processando atualmente doze milhões de metros cúbicos de gás nessa unidade. Ele inaugura a segunda unidade de processamento de gás de Cacimbas, o que eleva a capacidade do Espírito Santo para 21 milhões de metros cúbicos de gás. O Espírito Santo está fornecendo ao Brasil a mesma quantidade de gás que a Bolívia fornece, hoje, com aquele investimento enorme. Na época, critiquei aqui o Governo Fernando Henrique, dizendo que era um absurdo gastar-se tanto dinheiro para trazer gás da Bolívia quando havia tanto gás no Espírito Santo. O gasoduto para o Rio de Janeiro já está pronto. E, agora, já está em construção pelo Governo Federal, pela Petrobras, o Gasene, que é o gasoduto que sai de Cacimbas, no norte do Estado, Município de Linhares, e vai até o distrito industrial de Salvador. Quero dizer também que, hoje, grande parte da cidade de Vitória não usa mais o gás de botijão; já é o gás natural vindo dessas unidades de processamento de gás natural.

Desse modo, é um prazer muito grande anunciar essa visita do Presidente, uma visita muito importante para o Espírito Santo na área social, pelos lançamentos dos programas sociais em São Pedro, em companhia do Governador Paulo Hartung, e também muito importante para o Brasil, pelo aumento da capacidade de processamento de gás natural das duas unidades processadoras de Cacimbas, no norte do Estado do Espírito Santo. É muito importante para o Estado e para o Brasil isso.

Na época em que foi assinado o acordo com a Bolívia, eu disse aqui que o Brasil estava arranjando outro canal do Panamá e outra Itaipu. A Itaipu está aí dando problemas, e a gente está acompanhando. Por outro lado, há o gasoduto Brasil-Bolívia, com investimentos de US$8 bilhões. Nem sabíamos se havia gás suficiente. Como se provou agora, um contrato de trinta milhões de metros cúbicos está fornecendo vinte milhões de metros cúbicos, ou seja, não havia tanto gás quanto se esperava.

Sr. Presidente, V. Exª se equivocou no momento de me dar o tempo: como orador inscrito, eu teria dez minutos, e V. Exª me deu somente cinco minutos. Embora eu não tenha de aproveitar todos eles, gostaria de ter acesso aos dez minutos, porque tenho outro assunto a focalizar aqui. *(Pausa.)*

Agora, ganhei os dez minutos regimentais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na época, fiz aqui uma crítica, e, naquela mesma época, o Governador Paulo Hartung dizia "a boa Bolívia é aqui", referindo-se aos jazimentos de gás que o Espírito Santo tinha e que agora começam a ser explorados. Com o Gasene, que já está chegando a Salvador, vai se levar também gás do Espírito Santo para o distrito industrial de Aratu, na Bahia. Desse modo, haverá a oportunidade de o gás do Espírito Santo alcançar o Nordeste do Brasil, como já está alcançando dez milhões de metros cúbicos diários na cidade do Rio de Janeiro, que é um grande mercado consumidor de gás natural.

O Governador Paulo Hartung vai conversar amanhã com o Presidente, Senador César Borges, porque o gás que é do Estado do Espírito Santo foi cedido para exploração à Petrobras. Em troca, a Petrobrás, na época, assumiu o compromisso de a fábrica de fertilizantes que usa o gás natural ficar no Estado que produz o gás natural. Assim, o Governador vai, novamente, pedir ao Presidente Lula que faça com que a Petrobras cumpra o compromisso que assumiu ao ficar na negociação com o uso e a exploração do gás do Espírito Santo.

Ouço V. Exª, Senador César Borges.

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – Senador Gerson Camata, quero apenas me somar a V. Exª na constatação que faz da importância para a Bahia do Gasene. Desde que cheguei a esta Casa, em 2003, sempre fiz pronunciamentos cobrando a execução dessa importante obra, para interligar...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Recordo-me de que V. Exª foi o primeiro Senador a levantar o assunto. Nem nós, do Espírito Santo, tínhamos a visão da importância desse gasoduto.

O Sr. César Borges (Bloco/PR – BA) – É a interligação. Assim como hoje está interligado o País com energia elétrica, por meio das grandes redes de transmissão, precisamos da interligação também da rede de gasodutos, e o Gasene é um grande passo para abastecer a Bahia, que, hoje, tem seu desenvolvimento reduzido em função do déficit de abastecimento de gás, e para fazer a interligação com o restante do Nordeste brasileiro – hoje, já há uma ligação na Bahia, mas insuficiente para abastecer de Pernambuco até o Ceará –, com o Maranhão e com o Piauí. Portanto, quero apenas me associar a V. Exª pela importância dessa obra. Na Bahia, foi lançada, com a presença do Presidente Lula, uma obra que é executada com recursos da Petrobras e com recursos de empréstimos internacionais, o que é importantíssimo para o desenvolvimento do Brasil. Espero que a política de construção de gasodutos sempre esteja em mente como prioridade do País para todos nós parlamentares e brasileiros. Muito obrigado. Parabéns pelo pronunciamento!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Agradeço a V. Exª, que é especialista na área de energia e que confirma a expectativa que nós, capixabas, temos com essa visita do Presidente.

Sr. Presidente, há poucos dias, manifestei aqui uma preocupação. Apavora-me que ela esteja se tornando realidade. É uma preocupação. Eu falava sobre o asilo concedido ao terrorista assassino Cesare Battisti. À revelia da lei, à revelia dos acordos internacionais, disseram que a Justiça da Itália poderia ter cometido um erro. Ora, foram quatro homicídios. Suponham que se errou no julgamento de um deles – e não se errou –, mas nos quatro?! Então, concedeu-se asilo a esse terrorista, como se concedeu àquele tal Padre Valério, outro terrorista procurado pela Justiça da Colômbia; como se expulsaram os dois atletas cubanos, de madrugada. E eu disse assim: o Governo vai acabar asilando aqui os terroristas que estão em Guantánamo, hein? Falei isso até num sentido de gozação. Mas está aqui: "Secretário defende vinda de presos para o Brasil. O Secretário Especial de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi, afirma que seria favorável ao recebimento dos prisioneiros de Guantánamo no Brasil". Ele quer

importar uma guerra suja, terrorista, para o Brasil. Que bem que esse homem deseja ao País do qual ele é Ministro? Quer trazer os terroristas da Al Qaeda para o Brasil e exilá-los aqui!

Veja V. Exª:

> "O presidente americano, Barack Obama, já anunciou que fechará a prisão que se tornou símbolo de violações na luta contra o terrorismo. (...)
>
> O governo americano estima que precisará achar um destino para cerca de 60 presos..."

E nosso Secretário disse assim: "Pela perspectiva dos direitos humanos, eu seria favorável (a receber [esses maravilhosos] prisioneiros), afirmou Vannuchi. Mas ele ressalta que não está dando sua opinião de maneira política (...)".

Veja V. Exª que falei aquilo aqui num tom de piada, de gozação, mas está dito aqui: o Ministro do Brasil... Graças a Deus, o Brasil está fora dessa luta fratricida entre árabes, palestinos, ocidentais, orientais! O Brasil dá exemplo. A Diplomacia brasileira diz: "Aceito". Nossos jogadores jogam nos países árabes, e os árabes frequentam aqui. Aqui, está a maior colônia árabe de toda a América, inclusive maior do que a colônia árabe nos Estados Unidos. O Brasil é o maior país libanês do mundo: há aqui quatorze milhões de descendentes de libaneses, e o Líbano tem quatro milhões de habitantes apenas. E o Ministro quer importar a guerra para cá, quer trazer os terroristas para cá e, junto, todos os problemas internacionais que a Al Qaeda está provocando no mundo inteiro.

Pedi ao Presidente Lula, naquele dia, que puxasse a orelha de alguns Ministros. Um Ministro de Direitos Humanos não tem de se meter em política externa, um Ministro do Governo brasileiro não pode querer importar uma guerra de terroristas fratricidas para dentro do Brasil, que está imune a isso tudo. Tem de ter um pouco de ponderação. Um Ministro não pode sair falando essas coisas, tem de pensar. O Governo tem de ter uma orientação.

Agora, por exemplo, cumprimento o Presidente no caso dos assassinatos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). O Presidente disse: "O MST não pode matar". Não só o MST, mas ninguém pode matar. Mas o MST andou matando aí. Agora, o Presidente deu uma freada: não é lícito que saiam matando os empregados das fazendas invadidas.

Com muito prazer, ouço V. Exª, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª, Senador Gerson Camata, coloca, mais uma vez, sua experiência e sua vivência nesta Casa a serviço do Brasil. Essa tentativa, essa intenção ou essa má intenção do Secretário Vannuchi de transformar o Brasil em penico do mundo é inaceitável, é um desrespeito. Isso é um desrespeito! O que é a prisão de Guantánamo? É exatamente um depósito de indesejáveis do mundo. E não vamos discutir o porquê, pois não é esse o caso. Mas são pessoas acusadas ou suspeitas de participação em atos terroristas pelo mundo afora. Para que o Brasil comprar uma confusão dessa natureza? Não entendo o que se passa na cabeça desse pessoal. Devíamos estar preocupados é com a infiltração – e V. Exª aborda esse assunto aí – de membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc), treinando...

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Bandidos.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Há uma guerrilha na região norte do País. Isso é um absurdo! Não entro muito no mérito da questão do Sr. Cesare Battisti, não, mas é impressionante ver a maneira com que as pessoas contam, e ele próprio, como chegou ao Brasil: dá um romance. "Descemos em Fortaleza, viemos da costa..." Como é o nome desse país vizinho?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Do Cone Sul?

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Não, não, não. Lembro já.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Do Caribe?

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Não, não! É da África. Há linha regular de Fortaleza para lá. É Cabo Verde!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Cabo Verde.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Veio de Cabo Verde, foi recebido por Fulano, por Sicrano, por Beltrano; o passaporte era falso. É uma coisa interessante. Existem as mortes lá em Pernambuco, e o Ministro diz que não, que é uma atuação mais arrojada do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Essa coisa começa a preocupar o cidadão pacato. Ando pelo Brasil afora e tenho sido cobrado insistentemente por pessoas preocupadas com essa situação que estamos vivendo. Agora, o Sr. Vannuchi querer, Senador Camata – parabenizo V. Exª – transformar o Brasil em penico do mundo, não podemos aceitar. Muito obrigado.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Muito obrigado, Senador.

Encerro, Sr. Presidente, agradecendo o aparte ao Senador Heráclito Fortes, que, como ex-Presidente da Comissão de Relações Exteriores, tem um conhecimento desses assuntos internacionais com maior

profundidade e coloca o seu aparte exatamente na direção do pronunciamento que faço.

Mas, no dia em que fiz esse pronunciamento aqui, até pedi ao Presidente Lula que advertisse os Ministros para certos assuntos. O que tinha acontecido naquele dia? No Rio de Janeiro, os traficantes estavam vendendo maconha na praia de Ipanema. Estavam vendendo maconha, e todo mundo estava fumando maconha às 10h. A Polícia foi à praia para repreender os traficantes. Quem são os policiais? Gente pobre, filhos do povo, que estão ali, na praia dos elegantes, expondo-se. A Polícia foi ali, e jogaram areia e lata de cerveja nos policiais. No dia seguinte, dois Ministros apoiaram os traficantes de maconha. Disseram: "Não, não pode o povo nem mais fumar maconha?! Que negócio é esse?!". Dois Ministros disseram isso em vez de apoiarem a Polícia, que estava agindo no sentido de evitar o tráfico de uma droga proibida, que é a porta de entrada de todas as drogas. Não! Ficaram contra a Polícia e a favor dos traficantes. Que estímulo vai ter a Polícia de arriscar a vida? É gente do povo. Os policiais sempre são de famílias mais simples, mas dignas. Como é que eles vão se arriscar, com o apoio do Ministro para o traficante, para o fumador, para o viciado?

São coisas que precisam ser pensadas. Nós somos um País. Nós precisamos ter regras, normas de convivência. E tem de vir de cima o bom exemplo, não o mau exemplo, como está ali.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Senador César Borges e Senador Heráclito Fortes, pelos apartes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero cumprimentar o nosso Presidente da República, que visitou onze vezes o Espírito Santo. Viver é ver Vitória, encantadora. E nosso Presidente é um homem muito feliz, porque só fui lá uma vez e senti muita felicidade diante da beleza da natureza e da gente.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – V. Exª é um convidado permanente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois é, mas, agora, é a vez da Bahia. O Espírito Santo passou a Bahia para trás, e lá há o Senhor do Bonfim.

Senador César Borges, como fiz pelo orador que o antecedeu, concedo a palavra a V. Exª, que dela pode usar pelo tempo que achar conveniente.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Agradeço-lhe muito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quantas vezes o Presidente Luiz Inácio foi à Bahia?

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – É, o Presidente Luiz Inácio foi várias vezes à Bahia, e, realmente, eu espero que ele vá mais vezes, porque a Bahia é um Estado muito importante, merece a presença do Presidente e que leve boas noticias para os baianos.

Até com certa inveja do Espírito Santo e do Senador Gerson Camata, que anuncia esses benefícios e que traz para cá essas palavras de que o Presidente tem essa atenção muito grande ao Espírito Santo, lamentavelmente, o meu discurso não é no sentido de comemorar. Muito pelo contrário; é no sentido de trazer, Sr. Presidente, uma preocupação muito grande que, hoje, o mundo político baiano está vivendo.

Veja bem V. Exª: Teixeira de Freitas, muito próximo ao Espírito Santo, no extremo Sul da Bahia, é uma região que se desenvolveu muito e que é uma das mais importantes regiões, hoje, da Bahia, englobando as cidades de Teixeira de Freitas, de Itamaraju, Eunápolis, Porto Seguro, Caravelas, Prado, Alcobaça, Nova Viçosa e Mucuri. Lá nós temos duas grandes indústrias de celulose, onde produzimos hoje uma parcela importante da celulose de eucalipto produzida no Brasil e também o papel. No entanto, essa região hoje vive amedrontada pelo crime que ameaça o mundo político, Sr. Presidente.

Hoje, o principal jornal do Estado, *A Tarde*, traz, na sua primeira página: "Deputados e Bispo estão marcados para morrer". Veja, Sr. Presidente, essa série de assassinatos – já são seis assassinatos – é uma seqüência que começou com o assassinato do ex-Deputado Estadual Maurício Cotrim Guimarães, ocorrido no dia 14 de setembro de 2007, em plena cidade de Teixeira de Freitas. Fui colega do Deputado Maurício Cotrim, fui Deputado Estadual na Bahia num período em que não tínhamos esse tipo de intranquilidade. O ex-Deputado foi assassinado em plena praça pública. Fui colega do Deputado Maurício Cotrim de 1986 até 1990. Eu o conheci, era um grande parlamentar, uma figura atuante, uma pessoa da região. Não militávamos no mesmo partido: ele era governo; e eu, oposição, mas tínhamos o maior respeito mútuo.

Pois bem, o Deputado Maurício Cotrim foi assassinado e, atrás desse crime, seguiu-se um rastro de outros assassinatos. Mais cinco outros assassinatos seguiram o do Deputado Maurício Cotrim. Foi assassinado, Sr. Presidente, após Maurício Cotrim, o Sr. Estácio Silva Gomes, empresário de 53 anos. E ele foi assassinado em companhia de seu filho, o estudante de Direito João Paulo Gomes Silva, de 26 anos, também no centro da cidade de Teixeira de Freitas. Por quê? Porque o Estácio foi o principal informante da Polícia Civil nas investigações que resultaram na prisão dos primeiros suspeitos de terem matado o ex-Deputado Estadual Maurício Cotrim.

Depois desses dois assassinatos, foi assassinado o Sr. Antonio Medeiros, vulgo "Alemão", indiciado como sendo o executor do crime contra o ex-Deputado, como se fosse uma queima de arquivo. Ele foi morto na cidade de Eunápolis, no extremo Sul do Estado.

Depois, foi morto o Sr. Paulo Pereira Anunciação. E, por fim, Sr. Presidente, de sábado para domingo, foi assassinada, em plena praça pública, após sair de um restaurante dos mais movimentados da cidade, a Srª Regina Cotrim. Era um dos restaurantes mais frequentados da cidade, onde estavam várias autoridades locais. Ela estava acompanhada das filhas.

Assim está no jornal *A Tarde*:

> O assassino, que aguardou a vítima sem esconder o rosto, a abordou com tranquilidade, perguntou o seu nome e atirou cinco vezes no seu rosto, sem se dar ao trabalho de correr para fugir de uma eventual perseguição, que não aconteceu.

Hoje, o jornal *A Tarde* traz uma matéria de página inteira: "Deputados sofrem ameaça".

Dizem que há uma lista, Sr. Presidente. Desses seis assassinatos, eu destaco, em particular, o do ex-Deputado e da sua esposa, que foi o mais recente; começou com o ex-Deputado e estamos agora, na lista, com o assassinato da Srª Regina Cotrim. Assim, dizem que há uma lista e, nessa lista, os próximos são exatamente as pessoas que estão aqui: o Deputado Uldurico Pinto, que denunciou caso de pistolagem, e o Deputado Getúlio Ubiratan, que recebeu ameaças pelo Orkut, e também o bispo dom Carlos, porque faz sermões contra os bandidos.

Como é possível que isso esteja acontecendo no Estado da Bahia, Sr. Presidente?

A Srª Regina Cotrim, mesmo tendo se dirigido ao Secretário de Segurança Pública e pedido proteção de vida, hoje está morta; foi assassinada! Hoje, esses Deputados estão se dirigindo ao Ministro da Justiça, porque a polícia baiana não deu a devida segurança a quem pediu: a Srª Regina Cotrim. Eles não confiam mais na Secretaria de Segurança, a ponto de darem declarações de que o Sr. Secretário César Nunes foi evasivo. Segundo foi dito pelo Deputado Uldurico Pinto, o Secretário César Nunes, que foi, como disse, evasivo, também ele, o Secretário, está com medo de ir à cidade.

Em que mundo nós estamos vivendo? Uma seqüência de crimes associados a uma cadeia – pois há uma lógica entre esses crimes –, crimes estes que não são elucidados, e as pessoas estão sendo mortas em plena praça pública. E, agora, são dois Deputados – o Deputado Federal Uldurico Pinto e o Deputado Estadual Getúlio Ubiratan, representante da região – que estão ameaçados de morte, bem como o bispo de Teixeira de Freitas.

Sr. Presidente, o Juiz da Vara Criminal de Teixeira de Freitas, o Dr. Agenildo Fernandes, tem a sua opinião retratada pelo jornal:

Na sua opinião a situação requereria a presença da própria Polícia Federal. "É preciso uma investigação rigorosa, sem estardalhaço, mas com resultados efetivos", afirmou.

Então, Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para fazer este comunicado inadiável a fim de solicitar – já que a Polícia Civil baiana não deu a proteção devida para evitar que inocentes fossem assassinados em plena praça pública, repito – que a Polícia Federal, que o Ministro da Justiça tomem uma posição imediata, uma vez que está a sociedade desta importante cidade baiana, Teixeira de Freitas, onde se desenvolve uma das economias mais dinâmicas do Estado da Bahia, vizinha dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, e onde, segundo a reportagem, a Polícia Civil está despreparada, não tem viaturas... Não adianta mandar delegados porque eles não apuram absolutamente nada. Não se chega a lugar nenhum.

Então, a última esperança é que o Ministro da Justiça mande imediatamente a Polícia Federal, para que ela possa dar proteção a um Deputado Federal, a um Deputado Estadual e a um bispo que estão ameaçados – e dizem mesmo que há essa lista – e que possa trazer um pouco de tranquilidade às famílias de Teixeira de Freitas, que não pode sofrer esse tipo de ameaça, Sr. Presidente.

A Assembléia Legislativa se movimentou. Vários deputados de vários partidos se pronunciaram. Listo alguns: Deputado Yulo Oiticica (PT), Gildásio Penedo (DEM), Leur Lomanto (PMDB), João Carlos Bacelar (PTN), Neuza Cadore (PT), Rogério Andrade (DEM), Misael Neto (DEM), e Isaque Cunha (PT). Eles decidiram intervir, dizendo: "Não é possível observar tantas mortes e tantos indícios de que estão relacionadas sem se buscar providências urgentes" – essa afirmação foi feita pelo Deputado Getúlio Ubiratan.

Portanto, Sr. Presidente, trago este assunto hoje ao Senado porque é preciso que se responsabilize se mais um crime acontecer contra qualquer um, especialmente quando se sabe que há uma lista. Isso é a pistolagem estabelecida no extremo Sul da Bahia.

Sr. Presidente, agradeço a V.Exª e deixo este alerta: que o Governo Federal possa, pela Polícia Federal, suprir o que lamentavelmente a Polícia Civil baiana não fez em tempo oportuno para salvar vidas humanas que não podem ser assassinadas dessa forma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o pronunciamento do Senador César Borges traduzindo as suas preocupações com a barbárie que vemos na sociedade baiana, hoje, pela falta de segurança e tranquilidade, só lamentamos ser dose dupla de PT: o governo do Estado é do PT e a República é do PT. Então, é como nosso Presidente diz: nunca antes houve tanta violência na Bahia.

Essas são as preocupações do Senador César Borges.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Papaléo Paes, do Amapá.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, talvez nós pudéssemos até debater esse assunto que foi levantado aqui por um projeto apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, que até me surpreendeu, exatamente pela qualidade que tem S Exª, tanto no que diz respeito ao seu preparo profissional como político. E ele me surpreendeu, diante das questões administrativas da Casa, ao apresentar um projeto para tentar politizar os cargos gerenciais aqui no Senado Federal.

E isso me deixou intrigado porque há que se entender que esta Casa tem seus componentes políticos, que fazem a política partidária, a política pública inerente aos cargos que nos são dados pelo povo, mas tem o coração da Casa. O coração é exatamente a parte gerencial. E eu fico muito preocupado com esse projeto do Senador Mercadante, que determina mandatos para gerentes, prática, inclusive, em que o PT hoje é especialista: ele coloca médico para ser perfurador de poços, mecânico para ser chefe de serviço de cirurgia cardíaca; enfim, ele joga as pessoas, dá os cargos e, com isso, desmonta toda a estrutura administrativa do País, indicando pessoas incapazes de exercer os cargos para os quais são nomeadas.

Hoje, ouvia na rádio CBN o Heródoto Barbeiro dizer o seguinte: para um setor de perfuração de poços da Petrobras o PT indicou alguém que não tinha nem perfurado um poço artesiano na sua casa.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI. *Intervenção fora do microfone*.) – Mas era um poço de vaidade.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Ele dava esse exemplo. Mas era um poço de vaidade, como diz o Senador Heráclito Fortes. Então, nós devemos reagir a isso, não deixarmos nem prosperar nas Comissões essa proposta do Senador Mercadante, que é uma proposta – e não me refiro a ele, mas à proposta – extremamente medíocre, inadequada, oportunista e lamentável por ser apresentada por um Senador da qualidade que tem o Senador Mercadante.

Se querem politizar, fazer politicagem com os cargos desta Casa, eu estou aqui por mais dois anos, não sei se vou continuar depois, mas eu lamento muito pelo Brasil. Aqui nós temos servidores que são técnicos preparados, da mais alta qualificação.

Quero que todos saibam que se temos, além de nós, a oferecer aqui, nesta Casa, é porque temos essas assessorias por trás que nos dão informações, nos dão orientações, nos dão condições exatamente de sermos grandes aqui dentro, desde que queiramos.

Então, vamos acabar com essas fofoquinhas contra servidores da Casa. Se quiserem fazer algum tipo de insinuação ou fofoca, que façam conosco, porque temos microfone para falar e nos defender, mas não com os técnicos que estão aqui há anos e anos na Casa, trabalhando para manter a qualidade do Senado Federal.

Não sei qual é a intenção que têm contra o Poder Legislativo. Não sei! Não sei se isso é orquestrado pelo Poder Executivo para tentar nos desmoralizar e ao Poder Judiciário, como já falei aqui há anos, adotando uma tendência Chavista, que é uma tendência ultrapassada, mas que toma conta, contamina a nossa América Latina.

Quero lamentar isso. E que as pessoas que sofreram com a ditadura, que têm história ou que leram pelo menos o que se passou na ditadura, se lembrem que se os governos totalitaristas, autoritários – e o autoritário pode ter uma cara feia ou ser um autoritário que, embora sorria para você, mantém o autoritarismo – se estabelecerem, elas serão as primeiras que irão sofrer, visto que a liberdade que temos hoje em grande parte perderemos.

Então, respeito com o Senado Federal, respeito com os servidores do Senado Federal!

Todos nós que estamos aqui temos o dever e a obrigação de defender esta Casa, apesar de estarmos de passagem por aqui.

Esta Casa é um legado da democracia e não pode, de forma alguma, se deixar levar senão pelos nossos deveres, nossas obrigações, nossas determinações, que o povo que vota em nós nos fornece. Não estamos aqui eleitos só porque queremos, mas porque queríamos e o povo nos elegeu.

Então, somos nós que decidimos aqui. Vamos decidir sempre pelo certo, decidir pelo correto e não aproveitarmos determinadas situações para fugir ao rumo que o Senado quer impor, que é o rumo da democracia, o rumo da certeza de que esta Casa é importante, fundamental e não pode se curvar àqueles que querem determinar a falta de liberdade neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, nós lamentaríamos se o Senado adotasse a sugestão administrativa do Senador Mercadante. Mas lamentaremos muito mais, o Brasil todo, se o Amapá não retornar para cá esse brilhante Senador, pleno de virtudes, que é Papaléo Paes.

Pela ordem, Senador Heráclito Fortes, do Piauí.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Meu caro Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu até que vou defender um pouco aqui o Senador Mercadante, embora não tenha motivo nenhum para fazê-lo. Quero crer que ele tenha sido, Senador Papaléo Paes, vítima da idéia laboratorista de algum pensador maluco, algum aloprado de pensamento do seu partido. É evidente, Senador Mão Santa, que careceu na vida pública do Senador Mercadante o exercício de um cargo executivo. Ele é um legislador, é um professor, mas não teve ainda a obrigação de dirigir o seu Município nem o seu Estado. Ao que me conste, nunca foi secretário. Talvez por isso não tenha noção de quanto é espinhosa a missão executiva.

Essa proposta que, volto a repetir, pode ter sido entregue por esses cientistas de laboratório que vivem maquinando soluções para a crise, para a bonança, para a tristeza, para a alegria é totalmente inexequível. O que qualifica alguém para ocupar o cargo de Diretor-Geral desta Casa é uma qualificação profissional, produto de anos de experiência administrativa. Jamais ser bom ou mal de urna. Imagine V. Exª se o Diretor eleito atritasse com o Presidente da Casa ou com o Secretário da Casa, criar-se-ia um caos administrativo, um não acatando a orientação e a determinação do outro. Afinal, mandatários somos nós que para cá viemos legitimamente mandados pelo povo dos nossos Estados.

O fato de um Diretor se perpetuar, segundo afirmações, ou demorar muito tempo em um cargo é de livre escolha do Presidente da Casa ou da Mesa. Nada obriga que, a cada dois anos, na renovação da Mesa, os eleitos não façam essa mudança. Veja bem, se esse processo eleitoral fosse consagrado, iríamos ter, logo, logo, nos corredores, nas dependências da Casa, candidatos mostrando seus propósitos, suas propostas e suas fotografias pregadas nas paredes dos corredores do Senado da República, até porque é um cargo importante, em que o gestor administra, segundo declarações feitas aqui, um orçamento vultoso.

Mas não é assim. A administração pública tem que ser hierarquizada. Imagine, se houver necessidade da eleição do Diretor-Geral, logo em seguida, teremos de fazer eleição da Diretora da Mesa, do Diretor do Departamento Médico – nada mais justo –, do Diretor de Segurança, do Diretor de Comunicação, o que seria um caos, uma deturpação total na administração desta Casa.

Sei que o Senador Mercadante não tem nenhum compromisso com o erro e haverá de refletir sobre a sua proposta. Acredito que alguns critérios possam ser adotados. Nenhum de nós aqui tem compromisso com o erro. Agora, não podemos submeter esta Casa a uma aventura dessa natureza, até porque, Senador Papaléo, V. Exª há de convir que os fundos de pensão, que hoje são a menina dos olhos do PT, por motivos óbvios, estão aí com os seus dirigentes sendo conduzidos em um colégio eleitoral viciado, de cartas marcadas, e com administração nunca transparente. Para lá, o modelo é um; para cá, outro. Por isso, acho que deve haver coerência.

A função de Diretor, a função administrativa desta Casa é uma função auxiliar do Presidente da Casa e da sua Mesa Diretora, de forma que quero crer que esse assunto merecerá do Senador Líder do Partido dos Trabalhadores uma melhor avaliação e chegaremos à conclusão de que esse é um modelo suicida para o bom funcionamento desta Casa. Imagine a briga de companheiros que se sentem uns mais capazes do que os outros de ser o Diretor-Geral da Casa, o comprometimento em troca de voto, os cargos que estariam em jogo, as vantagens.

Não é esse o modelo, não é esse o caminho. Temos que ter, dirigindo as funções administrativas desta Casa, pessoas competentes e que sejam demissíveis *ad nutum* a partir do momento em que uma crise, um desentendimento ou algo que justifique obrigue o Presidente a exonerá-lo. Com mandato, quem poderá fazer isso? Seremos obrigados a conviver com um mau gestor até o término do seu mandato, prejudicando o dia-a-dia da administração pública?

Não sei que modelo é esse que, brilhantemente, algum assessor aloprado deve ter levado ao Líder, para que ele apresentasse a esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, permita-me. Eu quero aproveitar este momento, Senador Heráclito, até para prestar uma homenagem a dois irmãos meus: um que faleceu no ano passado, fez um ano de falecido; e outro que está vivo para contar a história.

O meu irmão mais velho, José Maria Papaléo Paes, foi para o Amapá, onde foi fundador do Sistema de Águas e Esgotos do Amapá, foi fundador da Companhia de Águas e Esgotos do Amapá. Nunca exerceu um cargo político-partidário. Aposentou-se como Presidente da Companhia de Águas e Esgotos do Amapá.

Então, dois anos depois de entrar no serviço de água foi nomeado diretor de departamento, de seção, foi presidente e aposentou-se no cargo. Cargos de indicação, de confiança, não sei ao certo quantos anos.

Meu outro irmão, Senador Heráclito – o Senador Adelmir conhece-o muito bem –, Raimundo Alberto Papaléo Paes, é diretor regional do Senac do Estado do Pará, Senador Nery, há 46 anos. Aos 26 anos, assumiu a direção do Senac, diretor regional; hoje, tem 72 anos e continua diretor. Os senhores sabem muito bem que se elege o presidente da Federação e ele escolhe, por competência, o diretor. É isso que eu queria deixar registrado. E também ele é membro do Conselho Estadual de Educação, eleito de dois em dois ou de quatro em quatro anos, há 47 anos.

Então, quero com isso dar um exemplo de que as pessoas competentes – e ele não tem filiação partidária, detalhe mais forte – têm que ser preservadas nas suas funções.

Senador, este foi um momento para homenagear esses dois irmãos, que são grandes responsáveis pela minha educação, por terem fornecido condições para eu fazer minha universidade, ser médico, e fazer minha residência médica também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Mesa não podia fugir neste instante de apresentar solidariedade ao ex-Diretor Agaciel Maia. É muito comum se prestar homenagem ao sol que está nascendo, é muito comum. Quero dizer que quem fez a democracia, Montesquieu, pensou e escreveu um livro, *O Espírito das Leis*.

Ô Neuto De Conto, sei que V. Exª é um empresário vitorioso, o meu avô também o foi, então eu sei o que é riqueza. Ele tirou uma indústria do Piauí, botou-a no Rio de Janeiro, na Ilha do Governador. A minha família teve navio! Aí fala-se... Então, eu tenho noção exata do que seja riqueza. Eu não sou – está ali o Heráclito, que é do meu Estado –, eu fui um médico que dediquei a minha vida a uma Santa Casa, operando quase sempre de graça, a maioria, mas eu entendo.

É uma maldade muito grande quando se fala em R$5 milhões, R$4 milhões, R$3 milhões uma casa. A casa, o valor dela é produto de onde está. Qualquer casa na Vieira Souto, em Ipanema, em Nossa Senhora de Copacabana – nem tem mais casa – tem esses valores.

Eu e Papaléo somos modestos médicos, achamos que as nossas casas têm a mesma área construída da de Agaciel, o mesmo número de tijolos, a mesma quantidade de cimento, a mesma quantidade de telhas, e as nossas casas estão declaradas por R$250 mil, R$300 mil no Imposto de Renda. Depende do local. Agora, se faz aquilo. Agora, se ele passou esses anos todos, foi porque ele teve muita competência. Esta Casa, aqueles presidentes que o indicaram... E iria muito breve...

Ô Papaléo, eu me orgulho da minha irmã mais velha. Ela foi, por 20 anos, diretora de uma Escola Normal da minha cidade. Não tem nada demais. Foi, e eu vejo, sou orgulhoso, e toda a sociedade, daquela dedicação.

Eu daria só um exemplo aqui, um quadro vale por dez mil palavras, para nós, que somos médicos. Atentai bem: Campos da Paz, desde 1981, está aqui, dirigindo a unidade Sarah Kubitschek. Já vai para 30 anos. Esse é o normal. O Sr. Agaciel teve essa demora...

Querem que eu dê outro exemplo nosso? Carreiro. Quantos anos Carreiro orientou este Legislativo? Tão reconhecido foi, que nós o indicamos, representando o Senado, para o Tribunal de Contas da União. Então, são essas as palavras. Foi um ato de anormalidade e, aí, o momento, a mídia... Tem que ver o espírito da lei. A casa dele, eu não sei, eu não conheço, mas estou falando para o Brasil, eu acho que tem uns tijolos – a minha tem, todo mundo conhece no Piauí –, o cimento, a madeira, a janela, e o valor dela é de acordo com onde está. Então, em Brasília, tudo é muito caro, aqui é a ilha... dizem até que da fantasia.

Então, o Senado em nada se abalou com a demora desse servidor, que, por competência, galgou essas posições.

Convidamos para usar da palavra, para uma comunicação inadiável – não preencheram as três, porque os outros foram, passaram na frente – nossa Senadora Ideli Salvatti.

V. Exª, então, está inscrita. Logo em seguida, está inscrito como orador... É porque o pessoal está esperto. Aí, pede outro na frente, telefona... Mas eu vou anunciar: Neuto De Conto será o próximo a usar da palavra, como orador inscrito.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. E eu tenho certeza de que o Senador Neuto De Conto vai contribuir com meu pronunciamento.

Em primeiro lugar, apresentei, já no início da semana – não tive oportunidade de registrar no plenário –, um voto de aplauso para a colônia alemã em Santa Catarina, essa colônia que comemorou 180 anos em nosso Estado.

O primeiro núcleo de colonização alemã em Santa Catarina foi, exatamente, na cidade de São Pedro de Alcântara, na Grande Florianópolis, apesar de muita gente achar que se iniciou em Blumenau. Não foi em Blumenau, foi em São Pedro de Alcântara. Nós queremos aqui, de público, manifestar nosso aplauso,

nosso agradecimento pela contribuição inestimável que os alemães deram para a economia, a cultura e o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina nesses 180 anos em que se fizeram presentes, de forma muito atuante, em nosso Estado. A chegada dos primeiros colonizadores alemães foi no dia 1º de março de 1829, portanto, há 180 anos.

Outra questão que me traz, também, à tribuna é mais um voto de aplauso e de louvor. Mas, para poder fazê-lo, eu quero, inclusive, anunciar: a semana que vem, devo estar entregando a coordenação do Fórum Parlamentar Catarinense – deveremos marcar a reunião. Eu coordenei o Fórum Parlamentar Catarinense nos últimos seis meses. Fizemos um trabalho de levantamento das prioridades para as emendas, acompanhamos, em nome do Fórum, toda a questão da tragédia, do socorro às vítimas, da busca de recursos junto ao Governo Federal para o atendimento, e eu quero terminar o meu trabalho de coordenadora do Fórum exatamente prestando contas de tudo aquilo.

Na sexta-feira passada, o Presidente Lula e a Ministra Dilma estiveram lá, no Estado, em Santa Catarina, em Florianópolis, inaugurando a linha de transmissão de energia para a Ilha de Santa Catarina – uma obra importante do PAC e que resolve definitivamente a questão do risco de apagão para a nossa capital – e, na oportunidade, a Ministra Dilma fez um balanço. O Presidente Lula pediu, e ela fez um balanço de tudo aquilo que foi solicitado ao Governo Federal, nos diversos Ministérios, nos diversos órgãos, nas diversas empresas. E esse detalhamento, Senador Neuto De Conto, quero entregar a cada um dos membros da bancada de Santa Catarina, órgão por órgão, data de empenho, data de ordem bancária, o que já saiu, para quem foi, quem está responsável por aplicar o recurso, para que não paire nenhuma dúvida, em Santa Catarina, a respeito do socorro e da forte presença do Governo do Presidente Lula na reconstrução do Estado.

Ouço V. Exª, com muito prazer.

O Sr. Neuto De Conto (PMDB – SC) – Senadora Ideli Salvatti, permita-me que ocupe um pouco do seu espaço para também dizer da nossa satisfação e da alegria em poder cumprimentar e saudar a família alemã, que há 180 anos habita o nosso Estado de Santa Catarina, que trabalha e que traz a prosperidade, principalmente para a comunidade de São Pedro de Alcântara. Quero cumprimentá-la pela lembrança, associar-me a essas homenagens e cumprimentá-la também pelo trabalho na coordenação da bancada, do qual, agora, está fazendo uma prestação de contas. Parabéns!

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador Neuto De Conto. V. Exª sabe, porque V. Exª foi o Relator da Medida Provisória nº 448, aquela famosa, que teve muita polêmica: carimba, não carimba etc. E eu já estou com o detalhamento da MP nº 448, dos recursos destinados a Santa Catarina. Para a Secretaria de Portos, R$350 milhões; do Ministério da Saúde, R$100 milhões; do Ministério de Transportes, R$130 milhões; Ministério da Defesa, R$150 milhões; Ministério da Integração Nacional, R$360 milhões, perfazendo R$1 bilhão e 90 milhões. Só na MP nº 448, nós já tivemos o empenho de R$889 milhões desses R$1 bilhão e 90 milhões.

(Interrupção do som)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Senador Mão Santa, eu pediria a V. Exª mais dois minutos para que eu possa concluir, sem interrupção.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Dei a V. Exª cinco minutos, somando com mais cinco, são dez, que é a nota que dou a V. Exª.

A SRA.. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Agradeço a V. Exª.

Então, desses R$1 bilhão e 90 milhões que estavam destinados ao socorro de Santa Catarina, nós já tivemos, efetivamente, o empenho de R$889 milhões. Desses R$889 milhões, um quarto aproximadamente já foi pago, porque são obras já executadas, até porque, na emergência, é preciso ter projeto e só se recebe executando, não há pagamento antecipado. Portanto, nós já temos um quarto do empenhado efetivamente pago.

Além desses R$1 bilhão e 90 milhões que estavam na MP nº 448, dos quais aproximadamente quase R$900 milhões já estão efetivamente empenhados, amarrados, com os projetos já aprovados, nós tivemos procedimentos e recursos do Ministério de Minas e Energia para a Celesc, de R$60 milhões; a postergação do pagamento das faturas de gás para a indústria cerâmica – que teve o corte do gasoduto e ficou sem produzir –, R$50 milhões. Tivemos inúmeras medidas adotadas pelo BNDES e pelo Banco do Brasil.

Mas o registro que eu não poderia deixar de fazer aqui, inclusive destacando que apresentei um voto de aplauso para a Caixa Econômica Federal – e o Senador Neuto De Conto é testemunha do papel que a Caixa Econômica Federal desempenhou em Santa Catarina no socorro às vítimas –, e, no voto de aplauso, coloquei, de maneira muito especial, além da Presidência, a Drª Maria Fernanda, toda a equipe, as vice-presidências, porque todos se envolveram. Mas nós tivemos 986 empregados da Caixa, que não são empregados da Caixa no Estado de Santa Catarina, são de outros Estados, que se deslocaram e ficaram no Natal, no ano-novo e agora, durante todo o mês de

janeiro e parte do mês de fevereiro, participando da força-tarefa que permitiu o pagamento em tempo recorde. Hoje, já devemos estar muito próximos de ultrapassar a casa de R$1 bilhão do Fundo de Garantia pago aos atingidos pela enchente em Santa Catarina.

Então, nosso voto de aplauso a toda a estrutura da Caixa aqui, em Brasília, e na Superintendência, em Blumenau. Um registro muito especial ao Superintendente, o nosso querido Jacemar, e toda a sua equipe, mas especialmente a esses 986 empregados de outros Estados que, em solidariedade, foram para Santa Catarina ajudar no socorro às vítimas.

Foi tão importante, tão contundente o resultado desse pagamento em tempo recorde do Fundo de Garantia! O Presidente Lula atendeu a um apelo até dramático que tive oportunidade de fazer numa reunião, para que se mudasse o critério do limite de saque; que ele fosse abolido no caso de Santa Catarina, e quem já tivesse retirado no mesmo ano pudesse retirar novamente; e que não houvesse burocracia nos Municípios onde foi declarada a calamidade.

Isso, realmente, aconteceu, porque a tragédia ocorreu na madrugada de 22 para 23 de novembro; e, no dia 22 de dezembro, exatamente um mês depois, a Caixa Econômica já estava iniciando o pagamento do Fundo de Garantia. Foram nada mais nada menos do que 350 mil trabalhadores; 350 mil pessoas tiveram oportunidade de fazer o saque até agora. Como eu já disse, até o dia 25 de fevereiro, já haviam sido pagos R$957 milhões.

E o resultado disso foi fantástico, porque os jornais todos reportam que foi o melhor dezembro, o melhor janeiro para o comércio na área atingida pela enchente, porque as pessoas que sacaram o fundo de garantia foram para o comércio comprar roupa, material de construção, móvel, eletrodoméstico, que perderam durante a catástrofe. Portanto, o saque muito rápido do Fundo de Garantia acabou injetando recursos na economia catarinense, e isso se expande com as...

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ...vendas e com as encomendas feitas às indústrias. Isso movimentou a economia de Santa Catarina como um todo.

Para as pessoas terem a dimensão do que significa esse quase R$1 bilhão, em menos de dois meses, injetado na economia, nossa principal obra rodoviária, Senador Neuto De Conto, é exatamente a duplicação da BR-101; e, na BR-101, não aplicamos recursos ainda. O Governo Federal ainda não aplicou, porque a obra ainda está em andamento, R$1 bilhão.

Portanto, não tenho dúvida: a maior injeção e o maior socorro não vieram só da MP nº 448, nem do BNDES, nem da Petrobras, nem do Ministério de Minas e Energia. O principal socorro, o mais eficiente, o mais rápido foi exatamente as providências adotadas para as famílias poderem fazer o saque do Fundo de Garantia.

Por isso que não poderia deixar de fazer o registro.

Um voto de aplauso, mais uma vez, a toda a direção...

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ...e aos funcionários da Caixa Econômica Federal. Mas, de forma muito carinhosa, em nome do povo de Santa Catarina, Senador Mão Santa, quero agradecer aos 986 empregados de outros Estados. Veio gente do Acre, de Rondônia, do Amazonas, de Pernambuco, do Ceará, de Mato Grosso, de todos os Estados brasileiros, e estiveram lá contribuindo na força-tarefa.

Acho que isso foi uma demonstração de solidariedade, que merece, indiscutivelmente, um voto de aplauso, assim como todo o povo brasileiro, que foi muito solidário com o nosso Estado, com a tragédia que atingiu milhares de catarinenses. Mas os funcionários da Caixa tiveram um papel extremamente precioso, importante, que a gente não pode esquecer, nem deixar cair na vala comum, como uma contribuição qualquer. Não, foi uma contribuição imprescindível.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exª a gentileza, inclusive, de prorrogar meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não. Quebramos até o Regimento em respeito à Líder do Partido dos Trabalhadores. Houve apartes e, regimentalmente, não era para ter.

Convidamos para usar da palavra um membro de Santa Catarina de novo: Senador Neuto de Conto, do PMDB.

Dei dez a V. Exª, mas é a nota!

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, estamos vivendo um novo paradigma histórico. Vivemos a sociedade do conhecimento em substituição à sociedade industrial. Evocando a modernidade, eis que emerge um novo setor, aquele que tem, na ciência e na tecnologia, sua base de sustentação.

É aí que se insere a Unilegis, Universidade do Legislativo Brasileiro, que nasceu do poder de visão

do Exmº Presidente José Sarney em sua gestão anterior nesta Casa.

De fato, a Unilegis começou quando o Presidente José Sarney nomeou o eminente Professor Heitor Gurgulino para dirigir o Instituto do Legislativo Brasileiro – conhecido pela sigla ILB –, que aqui chegou com as credenciais de brilhante cientista brasileiro, membro destacado do Clube de Roma.

Foi graças, portanto, à visão futurista do nosso ilustre e digno Presidente Sarney que hoje comemoramos essa parceria bem-sucedida com a Unisul, Universidade do Sul de Santa Catarina, a qual deu origem à Universidade do Senado.

Desejo, Sr. Presidente, relatar que participei, como representante oficial do Senado Federal, de aulas inaugurais de cursos superiores à distância, oferecidos no âmbito de um convênio institucional entre o Senado Federal e a Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Essas aulas inaugurais são cerimônias solenes do Conselho Universitário da Unisul, e dela participam representantes dos principais parceiros corporativos da Unisul.

Neste ano de 2009, a aula inaugural aconteceu no dia 24 de janeiro, no auditório do Centro-Sul, em Florianópolis, com a presença do General de Divisão Uéliton Montezano, do Departamento da Educação e Cultura do Exército Brasileiro; do Major Brigadeiro do Ar Louis Josuá, Reitor da Universidade da Força Aérea Brasileira; do Dr. Adriano Mota, Gerente de Recursos Humanos do Ministério da Defesa; do Desembargador Francisco José Oliveira Filho, à época Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; do Diretor do c*ampus* UnisulVirtual, Dr. João Vianney; e do Reitor em exercício da Unisul, Professor Sebastião Salesio Herdt.

O evento foi transmitido ao vivo, via TV digital, com alcance para todo o País e com transmissão simultânea também pela Internet, com possibilidade de acesso para todo e qualquer computador conectado.

Participei na condição de membro da Bancada catarinense e convidado que fui pela Unilegis para representar o Senado Federal perante convênio firmado no ano de 2005 – e em plena vigência – entre o Senado Federal e a Unisul. Esse convênio definiu como instâncias de operação, pelo Senado, a Universidade do Legislativo, Unilegis, e pela Unisul o *campus* UnisulVirtual.

O propósito do convênio foi a criação, em conjunto pelo Senado e pela Unisul, de um curso superior à distância com ênfase na mordernização e na qualificação dos servidores do Poder Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal.

O primeiro objeto de trabalho definido para a Unilegis e o *campus* UnisulVirtual foi a criação de um curso superior de graduação em Administração Legislativa.

O propósito geral do curso é o de oferecer formação qualificada para as atividades de gestão do Poder Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal. O objetivo inicial do curso é o de capacitar gestores e servidores da administração legislativa para o domínio de conhecimentos e de ferramentas para a competência de Liderança, Planejamento, Trabalho em Equipe, Inovação e Organização. Nos objetivos específicos está elevar os níveis de eficiência, eficácia e efetividade dos integrantes dos quadros técnicos dos Poderes Legislativos da Federação.

Na origem de todo o processo estão pesquisas de acompanhamento da qualidade e da efetividade das atividades legislativas em todo o País e que, historicamente, são realizadas pelo Senado Federal.

Já na década de 1980, o Senado Federal buscava integrar as suas atividades com as demais Casas legislativas, em esforços de integração de informática e em qualificação profissional que foram desenvolvidos de maneira pioneira pelo Prodasen.

Na década de 1990, a integração nos esforços de qualificação profissional com as demais Casas legislativas teve prosseguimento com importantes estudos e programas determinados pelo Senado Federal, em especial pelo Instituto Legislativo Brasileiro – o ILB – e pelo Interlegis – Comunidade Virtual do Poder Legislativo –; e, já nos anos 2000 e como um organismo exclusivo para a missão educativa, a Unilegis – Universidade do Legislativo Brasileiro.

Ao longo dessas três décadas de esforços, o Senado acumulou profundo conhecimento das necessidades de qualificação profissional para a modernização e melhoria das atividades em todas as instâncias do Poder Legislativo. E, para dar cabo das necessidades identificadas, vem, permanentemente, oferecendo cursos de iniciação, de aperfeiçoamento e de pós-graduação em diversos aspectos da atividade legislativa.

Uma lacuna restava, no entanto, que era a criação de um curso superior, com diploma de graduação ao final do ciclo de estudos, com uma carreira completa de gestão legislativa. Essa conquista somente foi possível a partir dos contatos iniciados pelo então vice-reitor da Unilegis, professor Heitor Gurgulino de Souza, no ano de 2002, com a Unisul, e que se consolidaram no ano de 2005, já na gestão da professora Vânia Maione à frente da Unilegis, do professor Florian Madruga à frente do ILB, e com a designação do professor Aloísio Rodrigues para coordenar o curso por parte da Unisul.

Os três anos de trabalho entre 2002 e 2005 resultaram em pesquisas para elaborar um currículo original para esse programa, e que ainda hoje é a única oferta nacional para a formação de quadros técnicos avançados para atuar no suporte e na administração das Casas legislativas.

O curso criado tem em seu currículo disciplinas fundamentais como Ciência Política, História do Parlamento, Direitos Humanos e Cidadania, Gestão da Informação, Administração Pública, Logística, Gestão por Resultados, Teoria Geral do Processo Legislativo, Finanças e Orçamento Público, entre outras.

O fundamental em todo esse processo foi o esforço criativo desenvolvido pelo *campus* UnisulVirtual e pela Unilegis em criar esse curso para ser oferecido por Educação à Distância, com alcance para todo o País. Ou seja, o sonho da semente lançada pelo Prodasen, na década de 80, de um Legislativo integrado em todo o País, o sonho da semente lançada pelo Interlegis, de uma integração por sistemas de informática entre todas as Casas encontraram na realização da Unilegis e do *campus* UnisulVirtual a sua frutificação plena.

Oferecer esse curso por educação à distância significou acabar com a segregação das pequenas e médias cidades do acesso à educação superior de qualidade e foi um passo a mais na longa trajetória de prestação de serviços do Senado Federal para todo o Poder Legislativo do País.

A escolha pelo Senado de realizar esse programa de cooperação com a Unisul é entendida como motivo de orgulho para toda a Bancada catarinense. A Unisul atua por educação à distância no ensino superior desde o ano de 2002, quando ofereceu pela primeira vez um curso de pós-graduação à distância, em parceria com o Ministério da Saúde e com a Fundação Oswaldo Cruz. Em seguida, vieram as parcerias do *campus* com a Caixa Econômica Federal, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com a Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, com a Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, com o Banco do Estado de Santa Catarina, com a Organização dos Estados Americanos (OEA), com o Ministério da Justiça e tantas outras organizações de renome que atestam, de pronto, a qualidade da educação à distância ofertada pelo *campus* UnisulVirtual.

No entanto, e com especial prova de qualificação, está o atendimento do *campus* UnisulVirtual às Forças Armadas e ao Ministério da Defesa. O modelo de educação virtual criado pela Unisul permite permanente e constante acesso dos militares ao ensino superior. Pelo modelo do *campus* é possível que todo e qualquer membro de nossas Forças Armadas, desde o soldado ao general, almirante ou brigadeiro, tenha a possibilidade de se matricular e cursar um programa de graduação ou de pós-graduação numa universidade civil.

Pela primeira vez na história do País, verifica-se uma integração de alto desempenho entre uma universidade de natureza civil com as Forças Armadas, evidenciando uma progressão inequívoca no bom relacionamento entre toda a sociedade, onde cada parte pode levar à outra a sua melhor contribuição para um país que se constrói também pela educação.

Os números do programa da Unilegis em parceria com o *campus* UnisulVirtual falam por si e comprovam o sucesso das operações.

Somente no primeiro semestre de oferta do programa foram mais de 400 os candidatos a ocupar as primeiras 140 vagas oferecidas: uma semente que prospera. Esse fator de procura de praticamente três candidatos por vaga revelou que havia, de fato, uma expectativa por um produto dessa natureza. A penetração foi nacional, com alunos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em todas as Unidades da Federação.

Para fazer chegar até as mais distante câmaras municipais a difusão do curso, a Unilegis contou com a importante parceria das Escolas do Legislativo de todas as Assembléias Legislativas do País e, também, da TV Senado, que divulgou permanentemente chamadas de estímulo à participação no programa. Ao longo desses primeiros anos de oferta, o número de candidatos chegou a quase dois mil inscritos, e o programa chegou a atender 261 alunos efetivamente matriculados após aprovação em processos seletivos.

O *campus* UnisulVirtual é, hoje, uma instância que orgulha a toda a sociedade catarinense. Além das parcerias já citadas, todas elas de instituições de elevada exigência em serviços educacionais, o *campus* UnisulVirtual é tido na comunidade científica brasileira como uma das mais originais e mais avançadas experiências em educação à distância. A Universidade Aberta da Inglaterra (The Open University) tem com a Unisul uma parceria integral na produção e utilização conjunta de conteúdos educacionais, em inglês e em português, com livre acesso para estudantes de todo o mundo. Com a Comunidade Européia o *campus* UnisulVirtual participa do projeto ALFA-Miforcal, todo ele financiado pelos fundos administrados diretamente por Bruxelas, para a criação de conteúdos e de metodologias para oferecer cursos de pós-graduação para educadores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Na Itália, este mesmo programa é administrado pela Universidade Ca'Foscari, de Veneza, com amplo e recíproco reconhecimento de diplomas.

Compete aqui deixar registrado que todo esse progresso e inovação semeados pela UnisulVirtual é resultado do trabalho competente e dedicado do professor Dr. João Vianney, que a concebeu e é seu principal gestor.

O desenvolvimento de um modelo original de educação à distância pelo *campus* UnisulVirtual somente foi possível pelo fato de a Unisul ser uma Fundação Municipal de Ensino, criada, em 1967, pelo Poder Público Municipal da cidade de Tubarão, na região sul de Santa Catarina. A Unisul nasceu sob a liderança do grande educador Osvaldo DellaGiustina, que imprimiu na Universidade um DNA inquieto e inovador, e hoje é administrada pelo hábil e inteligente reitor Gerson da Silveira.

Por natureza própria, a Unisul integra e está vinculada diretamente ao Sistema Estadual de Ensino do nosso Estado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a compreensão dos diversos sistemas que integram a educação nacional nem sempre é fácil aos leigos nesta matéria. Mas é importante esclarecer que a Constituição Federal estabelece, ...

(Interrupção do som.)

(A Presidência faz soar a campainha.)

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Obrigado, Sr. Presidente.

Mas é importante esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em caráter autônomo, o Sistema Estadual de Ensino, gerido diretamente em suas regras de operação pelo Ministério da Educação, e do qual fazem parte as Universidades Federais e as instituições privadas que atuam no Ensino Superior.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, com esta mensagem que aqui fazemos sobre a UnisulVirtual, a nossa Universidade a distância, registramos nesta Casa, a tantos quantos têm atuado em defesa dos interesses do ensino, nossos votos de sucesso nesse trabalho extraordinário, que é a direção que todo o sistema de ensino tem oferecido.

(Interrupção do som.)

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Sr. Presidente, se V. Exª me permitir mais espaço, com muita alegria concederei o aparte à Senadora catarinense, Ideli Salvatti.

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador, agradeço a consideração do aparte. V. Exª fez um belo relato do trabalho da UnisulVirtual e de todo o elenco de instituições que trabalham na capacitação e na formação dos seus quadros com a UnisulVirtual, por meio de ensino a distância de excelente qualidade. Não tenho nenhuma dúvida de que, se não fosse de excelente qualidade, o Senado, o Ministério da Justiça, o Ministério da Defesa, o Ministério da Saúde, o Exército, a Marinha, a Aeronáutica, tantos órgãos e Ministérios no Brasil não trabalhariam com a UnisulVirtual. Eu queria, aqui, fazer uma proposta muito concreta, porque as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação são também extremamente corretas para moralizar o ensino a distância, pois havia realmente uma necessidade de termos...

(Interrupção do som.)

A Srª. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – (...) uma moralização efetiva no ensino a distância. Senador Neuto De Conto, somos testemunhas indiscutíveis da eficiência, da competência, como o Senado da República o é, e como tantos outros Ministérios e órgãos governamentais o são, do trabalho da UnisulVirtual. Por isso, quero propor que pudéssemos, ao final, no encerramento do pronunciamento tão repleto de dados e de elementos – e aí tenho a certeza de que o Presidente, Senador José Sarney também dele comungará –, fazer um apelo ao Ministro Fernando Haddad para que S. Exª encontre uma alternativa para que a UnisulVirtual, apesar das novas regras e dos novos parâmetros para o exercício do ensino a distância, possa permitir que a UnisulVirtual...

(Interrupção do som.)

A Srª. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – (...) continue desenvolvendo o trabalho que todos sabemos ser de primeiríssima qualidade. Por isso, o meu apelo seria nesse sentido: que, após o pronunciamento de V. Exª, elaboremos um documento – e os Senadores que conhecem o trabalho da Unisul pudessem assiná-lo –, e o encaminhemos ao Ministro Fernando Haddad, reiterando o nosso apoio, apelando para que se encontre uma alternativa para que a UnisulVirtual continue a prestar o excelente serviço que presta no ensino a distância para tantas instituições em nosso País.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Realmente, Senadora Ideli – e estamos encerrando, Sr. Presidente –, graças à visão futurista de V. Exª ao criar a Unilegis, que fez um convênio extraordinário com a UnisulVirtual do nosso Estado, é que estamos aqui, nesta tribuna, não só enaltecendo o trabalho, mas também pedindo a continuidade do trabalho, para que ela possa continuar a servir Santa Catarina e o Brasil.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Neuto de Conto, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Há Expediente sobre a mesa, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

OF. Nº 114/09/PS-GSE

Brasília, 27 fevereiro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Heráclito Fortes**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 01, de 2009 (Medida Provisória nº 447, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17-2-09, que "Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra,** Primeiro-Secretário.

É o seguinte o projeto recebido:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008)

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS deverá ser efetuado:

I – até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II – até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, consi-

derar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."(NR)

Art. 2° O art. 10 da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1° desta Lei deverá ser paga até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."(NR)

Art. 3° O art. 11 da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1° desta Lei deverá ser paga até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."(NR)

Art. 4° O art. 52 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

I - .....

.....

c) no caso dos demais produtos: até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas de-

mais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4° deste artigo;

.....

§ 4° Se o dia do vencimento de que trata a alínea *c* do inciso I do *caput* deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o 1° (primeiro) dia útil que o anteceder."(NR)

Art. 5° O art. 70 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. .....

I - .....

.....

d) até o último dia útil do 2° (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

....."(NR)

Art. 6° Os arts. 25, 30 e 31 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

§ 12. Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a sua utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades, e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registra-

da no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País."(NR)

"Art. 30. .....

I - .....

.....

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;

.....

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

.....

§ 2° Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:

I - nos incisos II e V do *caput* deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II - na alínea *b* do inciso I e nos incisos III, X e XIII do *caput* deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior.

.....”(NR)

“Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5° do art. 33 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 7° O art. 4° da Lei n° 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1° As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

.....”(NR)

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1° de novembro de 2008.

Art. 9° Ficam revogados:

I - os itens 1 e 2 da alínea *c* do inciso I do art. 52 da Lei n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II - o art. 10 da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

III - os arts. 7°, 9°, 10, 11 e 12 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007; e

IV - o § 1° do art. 1° da Lei n° 8.850, de 28 de janeiro de 1994.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 447, DE 2008

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

I - até o vigésimo dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o **caput** não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o **caput** não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 4º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

I - .....

.....

c) no caso dos demais produtos: até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º;

.....

§ 4º Se o dia do vencimento de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 5º O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. .....

I - .....

.....

d) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

....." (NR)

Art. 6º Os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

I - .....

.....

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia vinte do mês subseqüente ao da competência;

.....

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia vinte do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

.....

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:

I - nos incisos II e V, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II - na alínea "b" do inciso I e nos incisos III, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33.

....." (NR)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia vinte do mês subseqüente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II - o art. 10 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e

III - os arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Brasília, 14 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega
MP-EM 189 MF ALT PRAZOS IMPOSTOS(L4)

Mensagem nº 893, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, que "Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica".

Brasília, 14 de novembro de 2008.

EM Nº 189/2008 - MF

Brasília, 10 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições federais que especifica.

2. Os arts. 1º a 3º ampliam o prazo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que poderá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

3. O art. 4º amplia o prazo de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que poderá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

4. O art. 5º amplia o prazo de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas hipóteses contempladas, que poderá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

5. Os arts. 6º e 7º alteram o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias para até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, se aquele dia não for útil, contemplando as empresas e equiparados em relação à contribuição patronal e aos recolhimentos relativos aos seus segurados, assim como à contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e à aquisição de produtos rurais.

6. A relevância das medidas ora propostas é evidente à luz da atual crise financeira de liquidez que tem atingido os países desenvolvidos e se irradiado para os demais, com conseqüente restrição de crédito e impacto no capital de giro das empresas brasileiras. Assim, as medidas propostas somam-se às demais já adotadas para fortalecer a expansão do crédito no País e a manutenção do capital de giro das empresas brasileiras, permitindo a permanência do atual nível de atividade e de investimentos privados e a geração de emprego e renda.

7. A urgência da medida se justifica diante do cenário internacional, o que exige a implementação imediata de instrumentos que fortaleçam as empresas nacionais, mantenham os investimentos e o nível da atividade econômica, bem como reduza a possibilidade de contaminação externa.

8. A medida proposta não importa em renúncia fiscal estando, portanto, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

OF. n. 114/09/PS-GSE

Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 01, de 2009 (Medida Provisória nº 447, de 2008, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 17.02.09, que "Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica. ", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 447	
Publicação no DO	17-11-2008
Designação da Comissão	18-11-2008 (SF)
Instalação da Comissão	- -2008
Emendas	até 23-11-2008
Prazo na Comissão	17-11-2008 a 30-11-2008 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	30-11-2008
Prazo na CD	1º-12-2008 a 14-12-2008 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-12-2008
Prazo no SF	15-12-2008 a 07-02-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	07-02-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	08-02-2009 a 10-02-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-02-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	25 -02-2009 (60 dias)
Prazo final Prorrogado	26-4-2009(*)
(*)Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 2008 – DOU (Seção I) de 20-10-2008.	

MPV Nº 447	
Votação na Câmara dos Deputados	17-2-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA Nºs
Deputado ALFREDO KAEFER – PSDB	062
Deputado ANDRÉ VARGAS – PT	044
Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME – PSDB	059
Deputado ARMANDO MONTEIRO – PTB	032
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ – PTB	004, 010, 013, 014, 020, 028, 029, 039, 042, 048
Senador ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	016, 057
Deputado ÁTILA LIRA – PSB	043
Deputado CEZAR SILVESTRI – PPS	055
Deputado DARCÍSIO PERONDI – PMDB	027
Deputado DEVANIR RIBEIRO – PT	009
Deputado EDMILSON VALENTIM – PC do B	017
Deputado FERNANDO CORUJA – PPS	021, 030
Deputado GERVÁSIO SILVA – PSDB	054
Deputado GUSTAVO FRUET – PSDB	061
Deputado JAIME MARTINS – PR	051

Deputado JILMAR TATTO – PT	064
Deputado LEONARDO PICCIANI – PMDB	065
Deputada LUCIANA GENRO – PSOL	040
Deputado MÁRCIO FRANÇA – PSB	007
Deputado MÁRIO NEGROMONTE – PP	008, 019
Deputado MAURO LOPES – PMDB	005
Deputado NEUCIMAR FRAGA – PR	037
Deputado ODAIR CUNHA – PT	035, 052, 053
Deputado OSMAR JUNIOR – PC do B	018
Deputado PAULO ABI-ACKEL – PSDB	056
Senador RENATO CASAGRANDE – PSB	012, 023, 024, 031, 038, 041, 045, 049
Deputado RENATO MOLLING – PP	001, 011, 015, 066, 067
Deputado ROBERTO SANTIAGO – PV	026, 036
Deputado RODRIGO ROCHA LOURES – PMDB	002, 003, 006
Deputado SANDRO MABEL – PR	050, 058, 063
Deputado TADEU FILIPPELLI – PMDB	025, 033, 034, 046
Senador TASSO JEREISSATI – PSDB	060
Deputado VILSON COVATTI – PP	022, 047

SSACM
Total de Emendas: 067

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data: 24/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 447
Autor: Deputado Renato Molling (PP/RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	Pág.

Dê-se nova redação ao inciso II do Art. 1º da MP 447/2008:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória no. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS deverá ser efetuado:

I - .....
.....

II – até o quadragésimo quinto dia a partir do mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A situação econômica atual e a dificuldade de obtenção de recursos está sendo agravada diante do contexto de crise do mercado financeiro. Assim, em função de se garantir a produtividade e os empregos gerados pelas empresas, há a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem capital de giro. Com a MP 447/2008 propõe-se a alteração da data de pagamento da Contribuição PIS/PASEP e COFINS do dia 20 para o dia 25 de cada mês. Nota-se, no entanto, que esse prazo ainda é insuficiente para garantir o fluxo de caixa e a sobrevivência de nossas empresas diante da falta de crédito. Assim, propõe-se, por meio dessa emenda, a prorrogação do prazo para o pagamento dos tributos.

Assinatura:

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 447 **(Do Poder Executivo)**

00002

Modifica os arts. 1°, 2°e 3° da Medida Provisória 447/08, ampliando o prazo de recolhimento do PIS e COFINS.

Dê-se ao artigo 1°, artigo 2° e o artigo 3° da MP 447/08, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

I - até o vigésimo dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - até o último dia útil do terceiro decêndio subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas. (NR)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."

Art.2º O art. 10 da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do terceiro decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

Art.3°. O art. 11 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do terceiro decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 447, de 14 de novembro de 2008, que vige com força de lei, ampliou o prazo de apuração e recolhimento dos Impostos e contribuições federais que especifica, possibilitando, uma melhor administração do fluxo de caixa e redução de custos financeiros das empresas.

Nesse momento de crise internacional esta medida é de extrema eficácia e impacto na empresas, pois permite exatamente, uma maior liquidez do setor têxtil e dos demais setores intensivos em mão de obra.

Entretanto, como o objetivo da presente medida é exatamente permitir a melhor administração do fluxo de caixa e redução dos custos financeiros, esta medida precisa ir além, ampliando ainda mais o prazo de recolhimento da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Logo, a presente medida prorroga o prazo de recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS, que deixaria de ser o último dia útil do segundo decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador, para fixar como data o último dia útil do terceiro decêndio subseqüente a ocorrência do fato gerador da respectiva contribuição, o que representa um fluxo de caixa de aproximadamente dez dias para as empresas. Outrossim, esta medida em nada afetaria a arrecadação tributária, pois seria apenas uma postergação do prazo de recolhimento das respectivas contribuições.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

(Do Poder Executivo)

MPV - 447

00003

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória n.º 447/08, que altera o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

Art. Único. Os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória 447, de 14 de novembro de 2008, que alterou, respectivamente, o art. 18 da Medida Provisória n.º 2.158-35, o art. 10 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o art. 11 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar contendo a seguinte redação:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

I - até o vigésimo dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - até o último dia útil do terceiro decêndio do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas. (NR)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 3º (terceiro) decêndio do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador. (NR)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 3º (terceiro) decêndio do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador. (NR)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 447, de 14 de novembro de 2008, que vige com força de lei, ampliou o prazo de recolhimento de cinco tributos federais, entre eles a contribuição ao PIS e a COFINS, que passou do dia 20 para o dia 25, representando uma dilatação de cinco dias para o recolhimento das referidas contribuições.

É notório que diante deste cenário de crise financeira mundial, o que gera aumento de juros, problemas de crédito, etc., a prorrogação dos prazos de recolhimento mostra-se necessário, haja vista que as empresas conseguem obter um fluxo de caixa maior.

Entretanto, a prorrogação em apenas cinco dias para o recolhimento das contribuições para o PIS e a COFINS mostra-se insuficiente diante deste cenário de incertezas financeiras, problemas de crédito e crise mundial. Para que as indústrias brasileiras realmente consigam um fluxo de caixa adequado para se manterem neste momento atual de crise, faz-se necessário uma maior dilatação do prazo de recolhimento das referidas exações, que passariam a ter como vencimento o último dia útil do terceiro decêndio do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador, o que representa um prazo de 60 dias para recolhimento das contribuições que oneram o faturamento das empresas.

Com a presente medida, temos certeza que as empresas brasileiras conseguiram sobreviver a presente crise financeira mundial, pois realmente haveria maior fluxo de caixa, além do que esta medida em nada afetaria a arrecadação tributária, que no mês de outubro atingiu patamar histórico de arrecadação (65,4 bilhões), tendo em vista que se trata de uma mera postergação do prazo de recolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00004**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SA PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o art. 2.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - ....

Art. 10 A contribuição de que trata o artigo 1.º deve ser paga até o trigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador".

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 2(

EMENDA MODIFICATIVA

MPV - 447

00005

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº. 447/2008 a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro e de cargas, nas modalidades rodoviárias, metroviária, ferroviária ou aquaviária;" (NR)

JUSTIFICATIVA

As Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram o regime não-cumulativo de apuração, respectivamente, da contribuição ao PIS e da COFINS.

Em regime não-cumulativo, o valor das contribuições é determinado pela diferença entre créditos e débitos. Os débitos são calculados sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas e os créditos são apurados em relação aos custos e despesas previstos em lei.

Antes da introdução do regime não-cumulativo, a pessoa jurídica apurava a contribuição ao PIS e a COFINS de forma cumulativa, pela aplicação de alíquota à receita bruta, sem a apuração de débitos e créditos. No caso específico, as alíquotas aplicáveis para aquelas contribuições eram, respectivamente, de 0,65% e 3,0%, perfazendo uma alíquota efetiva conjunta de 3,65% sobre a receita bruta.

A legislação excluiu do regime não-cumulativo as pessoas jurídicas optantes do lucro presumido e as tributadas com incidência monofásica em relação àquelas contribuições. Além disso, alguns setores econômicos, dentre eles o de transporte coletivo de passageiros, foram expressamente excluídos.

Regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, apesar da alíquota nominal mais elevada (9,25% sobre a receita bruta), não é necessariamente mais oneroso. A carga tributária nessa hipótese dependerá do montante de despesas e custos que o contribuinte possa apropriar como crédito.

A legislação aplicável tem sido muito restritiva em relação ao aproveitamento de créditos. Dessa forma, o regime não-cumulativo quase sempre tem uma carga tributária maior do que o regime cumulativo.

As empresas de transporte de cargas, sujeita ao regime do lucro real, está entre aquelas que tiveram aumento de carga tributária, em virtude da adoção da hipótese não-cumulativa. Com efeito, considerados os insumos dedutíveis na apuração da base de cálculo, a alíquota nominal de 9,25% resulta em uma alíquota efetiva de 5,63%.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2008.

MAURO LOPES
DEPUTADO FEDERAL PMDB/MG

EMENDA MODIFICATIVA A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 12 DE MAIO DE 2008.

MPV - 447 **(Do Poder Executivo)**

00006

Modifica os arts. 2°e 3° da Medida Provisória 447/08, ampliando o prazo de recolhimento do PIS e COFINS.

Dê-se ao artigo 2º e o artigo 3° da MP 447/08, respectivamente, a seguinte redação:

"Art.2º O art. 10 da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 3º (terceiro) decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

Art.3°. O art. 11 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 3º (terceiro) decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/12/2008 às 14:30
Fábio / estagiário

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 447, de 14 de novembro de 2008, que vige com força de lei, ampliou o prazo de apuração e recolhimento dos Impostos e contribuições federais que especifica, possibilitando, uma melhor administração do fluxo de caixa e redução de custos financeiros das empresas.

Nesse momento de crise internacional esta medida é de extrema eficácia e impacto na empresas, pois permite exatamente, uma maior liquidez do setor têxtil e dos demais setores intensivos em mão de obra.

Entretanto, como o objetivo da presente medida é exatamente permitir a melhor administração do fluxo de caixa e redução dos custos financeiros, esta medida precisa ir além, ampliando ainda mais o prazo de recolhimento da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Logo, a presente medida prorroga o prazo de recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS, que deixaria de ser o último dia útil do segundo decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador, para fixar como data o último dia útil do terceiro decêndio subseqüente a ocorrência do fato gerador da respectiva contribuição, o que representa um fluxo de caixa de aproximadamente dez dias para as empresas. Outrossim, esta medida em nada afetaria a arrecadação tributária, pois seria apenas uma postergação do prazo de recolhimento das respectivas contribuições.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data: 19/11/2008	Proposição: MP 447/2008
Autor: Dep. MÁRCIO FRANÇA - PSB/SP	Nº Prontuário: 368

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O artigo 3º da Medida Provisória nº. 447/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os Artigos 10 e 11 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

...

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro e de cargas, nas modalidades rodoviárias, metroviária, ferroviária ou aquaviária;" (NR)

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram o regime não-cumulativo de apuração, respectivamente, da contribuição ao PIS e da COFINS.

Em regime não-cumulativo, o valor das contribuições é determinado pela diferença entre créditos e débitos. Os débitos são calculados sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas e os créditos são apurados em relação aos custos e despesas previstos em lei.

Antes da introdução do regime não-cumulativo, a pessoa jurídica apurava a contribuição ao PIS e a COFINS de forma cumulativa, pela aplicação de alíquota à receita bruta, sem a apuração de débitos e créditos. No caso específico, as alíquotas aplicáveis para aquelas contribuições eram, respectivamente, de 0,65% e 3,0%, perfazendo uma alíquota efetiva conjunta de 3,65% sobre a receita bruta.

A legislação excluiu do regime não-cumulativo as pessoas jurídicas optantes do lucro presumido e as tributadas com incidência monofásica em relação àquelas contribuições. Além disso, alguns setores econômicos, dentre eles o de transporte coletivo de passageiros, foram expressamente excluídos.

O regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, apesar da alíquota nominal mais elevada (9,25% sobre a receita bruta), não é necessariamente mais oneroso. A carga tributária nessa hipótese dependerá do montante de despesas e custos que o contribuinte possa apropriar como crédito.

A legislação aplicável tem sido muito restritiva em relação ao aproveitamento de créditos. Dessa forma, o regime não-cumulativo quase sempre tem uma carga tributária maior do que o regime cumulativo.

As empresas de transporte de cargas, sujeita ao regime do lucro real, está entre aquelas que tiveram aumento de carga tributária, em virtude da adoção da hipótese não-cumulativa. Com efeito, considerados os insumos dedutíveis na apuração da base de cálculo, a alíquota nominal de 9,25% resulta em uma alíquota efetiva de 5,63%.

Assinatura

SENADO FEDERAL

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data: 19/11/2008	Proposição: MP 447/2008
Autor: Dep. MÁRIO NEGROMONTE — PP	Nº Prontuário:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O artigo 3º da Medida Provisória nº. 447/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os Artigos 10 e 11 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

...

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro e de cargas, nas modalidades rodoviária, metroviária, ferroviária ou aquaviária;" (NR)

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram o regime não-cumulativo de apuração, respectivamente, da contribuição ao PIS e da COFINS.

Em regime não-cumulativo, o valor das contribuições é determinado pela diferença entre créditos e débitos. Os débitos são calculados sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas e os créditos são apurados em relação aos custos e despesas previstos em lei.

Antes da introdução do regime não-cumulativo, a pessoa jurídica apurava a contribuição ao PIS e a COFINS de forma cumulativa, pela aplicação de alíquota à receita bruta, sem a apuração de débitos e créditos. No caso específico, as alíquotas aplicáveis para aquelas contribuições eram, respectivamente, de 0,65% e 3,0%, perfazendo uma alíquota efetiva conjunta de 3,65% sobre a receita bruta.

A legislação excluiu do regime não-cumulativo as pessoas jurídicas optantes do lucro presumido e as tributadas com incidência monofásica em relação àquelas contribuições. Além disso, alguns setores econômicos, dentre eles o de transporte coletivo de passageiros, foram expressamente excluídos.

O regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, apesar da alíquota nominal mais elevada (9,25% sobre a receita bruta), não é necessariamente mais oneroso. A carga tributária nessa hipótese dependerá do montante de despesas e custos que o contribuinte possa apropriar como crédito.

A legislação aplicável tem sido muito restritiva em relação ao aproveitamento de créditos. Dessa forma, o regime não-cumulativo quase sempre tem uma carga tributária maior do que o regime cumulativo.

As empresas de transporte de cargas, sujeita ao regime do lucro real, está entre aquelas que tiveram aumento de carga tributária, em virtude da adoção da hipótese não-cumulativa. Com efeito, considerados os insumos dedutíveis na apuração da base de cálculo, a alíquota nominal de 9,25% resulta em uma alíquota efetiva de 5,63%.

Assinatura



MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data: 19/11/2008	Proposição: MP 447/2008
Autor: Dep. DEVANIR RIBEIRO PT-SP	Nº Prontuário: 342

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O artigo 3º da Medida Provisória nº. 447/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os Artigos 10 e 11 da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

...

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro e de cargas, nas modalidades rodoviárias, metroviária, ferroviária ou aquaviária;" (NR)

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, instituíram o regime não-cumulativo de apuração, respectivamente, da contribuição ao PIS e da COFINS.

Em regime não-cumulativo, o valor das contribuições é determinado pela diferença entre créditos e débitos. Os débitos são calculados sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas e os créditos são apurados em relação aos custos e despesas previstos em lei.

Antes da introdução do regime não-cumulativo, a pessoa jurídica apurava a contribuição ao PIS e a COFINS de forma cumulativa, pela aplicação de alíquota à receita bruta, sem a apuração de débitos e créditos. No caso específico, as alíquotas aplicáveis para aquelas contribuições eram, respectivamente, de 0,65% e 3,0%, perfazendo uma alíquota efetiva conjunta de 3,65% sobre a receita bruta.

A legislação excluiu do regime não-cumulativo as pessoas jurídicas optantes do lucro presumido e as tributadas com incidência monofásica em relação àquelas contribuições. Além disso, alguns setores econômicos, dentre eles o de transporte coletivo de passageiros, foram expressamente excluídos.

O regime não-cumulativo do PIS e da COFINS, apesar da alíquota nominal mais elevada (9,25% sobre a receita bruta), não é necessariamente mais oneroso. A carga tributária nessa hipótese dependerá do montante de despesas e custos que o contribuinte possa apropriar como crédito.

A legislação aplicável tem sido muito restritiva em relação ao aproveitamento de créditos. Dessa forma, o regime não-cumulativo quase sempre tem uma carga tributária maior do que o regime cumulativo.

As empresas de transporte de cargas, sujeita ao regime do lucro real, está entre aquelas que tiveram aumento de carga tributária, em virtude da adoção da hipótese não-cumulativa. Com efeito, considerados os insumos dedutíveis na apuração da base de cálculo, a alíquota nominal de 9,25% resulta em uma alíquota efetiva de 5,63%.

Assinatura

Senado Federal

SENADO FED

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00010

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o art. 3.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - ....

Art. 11 A contribuição de que trata o artigo 1.º deve ser paga até o trigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador".

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data: 24/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 447
Autor: Deputado Renato Molling (PP/RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	Pág.

Dê-se nova redação à alínea c do inciso I do Art. 4º da MP 447/2008:

Art. 4º O art. 52 da Lei no. 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.
.....
I -
.....
.....
.....

c) no caso dos demais produtos: até o quadragésimo quinto dia a partir do do mês subseqüênte ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observando o disposto no § 4º;

JUSTIFICAÇÃO

A situação econômica atual e a dificuldade de obtenção de recursos está sendo agravada diante do contexto de crise do mercado financeiro. Assim, em função de se garantir a produtividade e os empregos gerados pelas empresas, há a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem capital de giro. Com a MP 447/2008 propõe-se a alteração da data de pagamento do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) do dia 15 para o dia 25 de cada mês. Nota-se, no entanto, que esse prazo ainda é insuficiente para garantir o fluxo de caixa e a sobrevivência de nossas empresas diante da falta de crédito. Assim, propõe-se, por meio dessa emenda, a prorrogação do prazo para o pagamento dos tributos.

Assinatura:

SENADO FEDERAL

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande – PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Art 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, alterado pelo Art. 7º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia vinte do mês subseqüente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00013**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o art. 4.º, do art. 7.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º - ....

Art. 4 – Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo o dia vinte e cinco do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia".

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00014**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o 1.º do art. 4.º, art. 7.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º - ....

Art. 4 – .....

§ 1.º – As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia vinte e cinco do mês subseqüente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia".

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituidos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

Data: 24/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 447
Autor: Deputado Renato Molling (PP/RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	Pág.

Acrescente-se ao texto original da Medida Provisória 447/2008 os artigos 8º a 14, com as redações que se seguem, renumerando os demais artigos.

Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2008, as pessoas jurídicas de direito privado que tenham efetuado compensações de tributos federais, devidamente declarados, com créditos de responsabilidade atribuída a entes públicos federais, através de procedimentos administrativos e ou judiciais ainda não homologados, poderão, mediante requerimento à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB da jurisdição da matriz ou estabelecimento sede do interessado, parcelar a totalidade desses débitos em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Art. 9º. O parcelamento de que trata o artigo anterior só se aplica a débitos cujos períodos de apuração ocorreram até 31 de outubro de 2008 e tenham sido declarados à Receita Federal dentro dos prazos legais.

Art. 10. Por ocasião do pedido de parcelamento, a totalidade dos débitos será consolidada, computando-se o valor original declarado dos tributos acrescido de juros calculados pela TJLP desde a data de vencimento original até a do pedido de parcelamento.

Art. 11. O valor de cada parcela será igual a 1/240 (um duzentos e quarenta avos) do valor total consolidado apurado conforme definido no artigo anterior, devendo a primeira parcela ser paga no dia da formalização do pedido e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas de juros calculados pela TJLP contado a partir da data do pedido até a data do efetivo pagamento da parcela. O valor mínimo da parcela é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 12. Os débitos parcelados ficarão com sua exigibilidade suspensa e os processos administrativos e/ou judiciais existentes, relativos a esses débitos, também serão suspensos, mantendo-se os gravames sobre garantias eventualmente existentes até o pagamento integral do débito.

Art. 13. Serão excluídos do parcelamento, mediante notificação prévia, aqueles contribuintes que restarem inadimplentes com o mesmo, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, tornando-se o total do débito remanescente exigível.

Art. 14. O direito é auto-aplicável e eventual omissão na regulamentação por parte da RFB não o obstará.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do contexto de crise, a redução do crédito reduziu significativamente a disponibilização de capital de giro, agravado ainda mais para as empresas com restrições fiscais, o que praticamente inviabiliza a busca da regularidade fiscal nos moldes hoje disponíveis.

Algumas empresas utilizam-se do mecanismo de compensação de tributos devidos com supostos créditos com entes federais. Essas compensações são efetuadas mediante ações administrativas e/ou judiciais que transitam nas Delegacias da Receita Federal, Delegacias de Julgamento, Conselho de Contribuintes e em todas as instâncias da Justiça Federal. Essas compensações significam que a Receita Federal está deixando de arrecadar os tributos devidos por essas empresas. O parcelamento desses débitos representaria um duplo ganho em termos da arrecadação federal. Primeiramente, representa a cessão imediata das compensações, significando que essas empresas passariam a recolher os tributos devidos. Ainda evidencia-se o pagamento, ainda que parcelado, dos débitos anteriores não recolhidos. Isso, por si só, justifica a inclusão da presente emenda na Medida Provisória 447/2008.

Além do efeito direto no caixa da União, a medida também traria uma redução na carga de trabalho de todas as instâncias da administração tributária e da Justiça Federal. Os processos em andamento ficariam suspensos, deixando de exigir a participação desses órgãos na apreciação das infindáveis ações e recursos tanto nas esferas administrativas como judiciais.

Para as empresas, a suspensão dos processos representa uma redução significativa de custos, permitindo o foco nas atividades produtivas. O parcelamento proposto por meio dessa emenda permite, portanto, a manutenção das atividades desempenhadas pela empresa, diante desse contexto econômico adverso, bem como a manutenção da produtividade e da geração de empregos.

Assinatura:

MPV - 447

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
20/11/2008	Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO PSDB	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008:

Art. XX. Fica incluído o § 3º-A ao artigo 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

§ 3º-A. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou através de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica produtora.

(...)
"

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os produtores de álcool vêm constituindo pessoas jurídicas que têm como objeto a comercialização de sua produção. Essa comercialização é destinada tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo.

Por meio dessas empresas, os produtores terão a oportunidade de investi-

em infra-estrutura e logística, bem como organizar melhor a comercialização do produto visando à garantia do regular abastecimento do mercado interno no período de entressafra.

No entanto, se forem equiparados a uma distribuidora de combustíveis para a incidência das contribuições PIS e Cofins, a comercialização de álcool por essas pessoas jurídicas se tornará inviável por ser equiparada a um elo posterior da cadeia, como se a operação fosse realizada *diretamente com a revenda, quando, de fato, trata-se de operação com o* distribuidor de combustíveis.

O efeito da medida é neutro sob o aspecto de arrecadação tributária , uma vez que se trata de regime não cumulativo. No mesmo sentido, a rastreabilidade e a identificação da origem do produto, fundamentais para a confiabilidade da qualidade e da procedência do produto, ficam asseguradas da mesma forma que a oferecida pelo produtor.

Assim, sugere-se a inserção de parágrafo no artigo 5º da Lei 9.718/98 de modo a garantir que essas empresas sejam equiparadas a produtores de *álcool, para fins de incidência das referidas contribuições.*

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00017**

data	proposição
19/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
Dep. Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo novo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 447, para alterar o *caput* do art. 8º da Lei n.º 10.925/2004, com a redação dada pela Lei n.º 11.051, de 2004, bem como acrescer um inciso ao § 3º, desse mesmo artigo:

Art. . Dê-se ao art. 8º da Lei n.º 10.925, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00 e **3824.9029-EX 01** todos da NCM, destinadas à alimentação humana, animal ou **à fabricação de Biodiesel**, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (NR)

.....

§3º.....

.....

"IV – 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as matérias primas de origem vegetal destinadas à fabricação do Biodiesel. (NR)

.....

Justificação

Essa emenda, com a alteração do *caput* do art. 8º, concede isonomia de tratamento, estendendo aos produtores de Biodiesel a partir da soja, o tratamento especial concedido quando os subprodutos são destinados a alimentação humana ou animal.

No § 3º desse mesmo artigo, concede-se também isonomia quanto ao crédito presumido para a produção do Biodiesel, assegurando competitividade às cadeias integradas, tal qual é dada à produção em cadeias do óleo de soja.

Não há base a justificar esse tratamento diferenciado. Ademais ao incentivar a produção do biodiesel estamos dando passos concretos para melhorar o meio ambiente.

PARLAMENTAR

Dep. Edmilson Valentin

SENADO FEDERAL Fl. 60

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00018**

data	proposição
19/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
Dep. Osmar Junior (PCdoB/PI)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo novo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 447, para alterar o *caput* do art. 8º da Lei n.º 10.925/2004, com a redação dada pela Lei n.º 11.051, de 2004, bem como acrescer um inciso ao § 3º, desse mesmo artigo:

Art. . Dê-se ao art. 8º da Lei n.º 10.925, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10, 2209.00.00 e **3824.9029-EX 01** todos da NCM, destinadas à alimentação humana, animal ou à **fabricação de Biodiesel**, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens referidos no inciso II do caput do art. 3o das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física. (NR)

.....

§3º.....

.....

"IV – 50% (cinqüenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para as matérias primas de origem vegetal destinadas à fabricação do Biodiesel. (NR)

.....

Justificação

Essa emenda, com a alteração do *caput* do art. 8º, concede isonomia de tratamento, estendendo aos produtores de Biodiesel a partir da soja, o tratamento especial concedido quando os subprodutos são destinados a alimentação humana ou animal.

No § 3º desse mesmo artigo, concede-se também isonomia quanto ao crédito presumido para a produção do Biodiesel, assegurando competitividade às cadeias integradas, tal qual é dada à produção em cadeias do óleo de soja.

Não há base a justificar esse tratamento diferenciado. Ademais ao incentivar a produção do biodiesel estamos dando passos concretos para melhorar o meio ambiente.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Junior

SENADO FED

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

Data:	Proposição:
25/11/08	**Medida Provisória nº 447/2008**

Autor:	Nº do Prontuário
Deputado MÁRIO NEGROMONTE	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 3

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à MPV nº 447, de 2008, os arts. 8º, 9º e 10, conforme redação abaixo, renumerando-se os atuais arts. 8º e 9º que passarão a ser numerados como arts. 11 e 12:

"Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas com os seguintes objetivos:

I - financiar a implantação e a manutenção do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas;

II - financiar a estruturação, o aparelhamento, a modernização e a adequação tecnológica dos meios utilizados pelos órgãos integrantes do Sistema na execução das atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao furto e roubo de veículos e cargas.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas:

I - multas aplicadas em razão da Lei Complementar Nº 121, de 09 de fevereiro de 2006;

II - recursos decorrentes de contratos e convênios celebrados;

III - rendimentos de aplicação do próprio fundo;

IV - doações de organismos, entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

V - recursos oriundos dos leilões dos bens móveis e imóveis e valores com perdimento declarado pelo Poder Judiciário;

VI - recursos advindos da alienação dos bens próprios.

Art. 10. Os bens móveis e imóveis utilizados para a prática de furto ou roubo de veículos e cargas, para assegurar a impunidade do crime, e também para o depósito, a receptação ou a comercialização da carga roubada, ficam sujeitos, mediante sentença condenatória transitada em julgado, à pena de perdimento em favor do Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, ressalvados os direitos de *terceiros de boa-fé*."

JUSTIFICATIVA

A atuação de quadrilhas especializadas em furtar e roubar cargas e veículos nas cidades e estradas em todo o País, causa prejuízos enormes, e a perda de vidas humanas preciosas, disseminando ainda a insegurança e o medo.

Em 2006, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 121, sancionada pelo Presidente da República, criando o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização, Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

A referida Lei Complementar recebeu alguns vetos presidenciais, que, infelizmente, contribuíram para que sua aplicação não alcançasse o êxito esperado.

Na verdade, a existência de um Fundo (art. 4º vetado da Lei Complementar nº 121/06), com receitas definidas (art. 5º da mesma lei) que não oneram o orçamento da União, é fundamental par viabilizar a implantação do Sistema Nacional criado no âmbito da Lei nº 121/06. Hoje, como está, a Lei depende de recursos governamentais para ser implantada. Portanto, a criação do Fundo é que irá desonerar a União e não o contrário, como citado nas razões do veto.

Em relação ao perdimento dos bens utilizados para o depósito, a receptação ou comercialização da carga roubada/furtada, trata-se de um importante instrumento de combate ao crime, sendo notório que o receptador deve sentir maior peso da repressão penal no seu bolso, visto que ele não teme a pena de prisão, que raramente se concretiza, em razão dos conhecidos entraves processuais. Vale lembrar que há consenso, dentre países que combatem o crime organizado que, para destruir organizações criminosas, é preciso descapitalizá-las e isolar suas lideranças.

O receptador é o propulsor dos delitos de cargas no País. Neutralizando a sua ação, quem sairá ganhando é a sociedade brasileira que hoje paga a contra dos prejuízos decorrentes dos delitos de cargas, na medida em que os produtos chegam encarecidos aos pontos de venda por conta dos custos agregados para o transporte seguro de mercadorias.

A necessidade dos artigos propostos por essa emenda é tão vital que explica a não regulamentação da Lei Complementar nº 121, de 2006, até esta data. A Lei Complementar mutilada ficou praticamente inaplicável.

Assim, conto com o discernimento do nobre Relator da MPV 447/08 e dos meus ilustres Pares no Congresso Nacional para votarmos a Medida Provisória com o acréscimo proposto por esta emenda.

Assinatura:

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00020**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ/PTB	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2008 às 21:40
/ estagiário

Emenda Aditiva

Inclua-se novo artigo 8º, renumerando-se os seguintes, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006 terão prorrogados por 60 (sessenta) dias o prazo para recolhimento dos tributos devidos dos fatos geradores ocorridos em novembro de 2008".

Justificativa:

A MP em comento alargou entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias o prazo para recolhimento dos tributos devidos às empresas em um todo. Destarte, tendo em vista que as micro e pequenas empresas optantes do Simples possuem um regime jurídico diferenciado, estando sob a égide da Lei Complementar 123/2006, elas não foram contempladas com esse benefício que visa diminuir os efeitos da crise internacional, propiciando às empresas a constituição de um capital de giro para realização de seus negócios e cumprimento de suas obrigações.

A micro e pequena empresa optante do Simples Nacional, que é um regime tributário diferenciado, recolhe através de uma única guia todos os tributos das três esferas, no dia 15 de cada mês, assim, os prazos estabelecidos nessa MP não se aplicam para as mesmas.

A intenção é elas sejam contempladas com a dilação de prazo do pagamento de seus tributos, visto que elas somam 98% das empresas brasileiras, não podendo ficar de fora do incentivo proposto na MP.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00021**

data	proposição
24/11/2008	Medida Provisória nº 447 de 2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. Aditiva 5. (x) Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória nº 447, de 2008, a seguinte redação:

"Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS deverá ser efetuado:

I – até o vigésimo dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II – até o vigésimo quinto dia do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.'

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do segundo mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.'

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11. **A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do segundo mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.**

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.'

Art. 4º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 52.....

I - .....

.....

c) no caso dos demais produtos: até o vigésimo quinto dia do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º;

.....

§ 4º Se o dia do vencimento de que trata a alínea "c" do inciso I do *caput* não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.'

Art. 5º O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 70.....

I - .....

.....

d) até o último dia útil do segundo decêndio do segundo mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

.....'

Art. 6º Os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 30 .....

I - .....

.....

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia vinte do mês subseqüente ao da competência;

.....

III) a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia vinte do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

.....

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:

I – nos incisos II e V, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II – na alínea "b" do inciso I e nos incisos III, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior.

.....

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33.

.....'

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia vinte do mês subseqüente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

.....'

Art. 8º Para efeito da entrega aos Estados e Municípios dos recursos referentes ao respectivo Fundo de Participação, com relação aos recursos arrecadados nos meses de novembro e dezembro de 2008, considerar-se-á montante da arrecadação equivalente àquele registrado nos prazos anteriores aos fixados nesta lei para pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda Retido na Fonte pertencente à União, utilizando-se para esse efeito a média dos resultados obtidos no período de janeiro a outubro de 2008.

Parágrafo único. Apurada a arrecadação efetiva, de acordo com os prazos fixados nesta lei, a União efetuará os ajustes que se fizerem necessários em relação à entrega dos recursos a que se refere o *caput*.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2008.

Art. 10 Ficam revogados:
I – os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
II – o art. 10 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e
III – os arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva global tem por meta tornar mais efetivo o objetivo da Medida Provisória nº 447, de 2008, qual seja o de fortalecer as empresas nacionais diante da crise financeira internacional, por meio da maior disponibilidade de recursos para manutenção do capital de giro.

Acreditamos que a ampliação dos prazos para pagamento do PIS/PASEP, Cofins, IPI e recolhimento do Imposto de renda retido na fonte que estamos propondo propiciará às empresas a formação de um colchão de liquidez apropriado ao atual cenário da economia internacional.

Quanto às contribuições previdenciárias, o nosso entendimento é o de que os novos prazos para recolhimento fixados pelo texto original da MP não devem ser ampliados, pois poderia criar sérios problemas para o fluxo de caixa da Previdência Social, com possíveis prejuízos para os seus beneficiários.

Adicionalmente, estamos propondo que os repasses para o FPE e FPM sejam efetuados com base em uma estimativa de arrecadação com base nos prazos anteriores às modificações propostas pela MP no sentido de evitar problemas de caixa para Estados e Municípios nesses últimos meses do ano, por conta do aumento sazonal da despesa com pessoal.

Posteriormente, apurada a efetiva arrecadação com base nos novos prazos, a União faria os ajustes necessários, considerando as diferenças a maior ou a menor em relação aos valores repassados.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2008.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

Data: 19/11/08	Proposição: Medida Provisória nº 447/2008
Autor: *Deputado* VILSON COVATTI PP	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo: 9º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao inciso I do art. 9º da MPV nº 447/2008 e inclua-se novo inciso IV ao mesmo art. 9º:

"Art. 9º.....

I – as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

.....

IV – O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994.

Justificativa: Atualmente, o cigarro é o único produto em relação ao qual o IPI tem período de apuração decendial e deve ser recolhido no terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos respectivos fatos geradores, conquanto participe com apenas 8% da arrecadação total do imposto.

Com efeito, relativamente a todos os demais produtos, o período de apuração do imposto é mensal, devendo ser recolhido até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos respectivos fatos geradores, consoante estabelecido pelas Leis nº 8.383/1991 e 8.850/1994, alteradas pela Medida Provisória nº 447/2008.

A indagação que surge naturalmente dessa constatação é a seguinte: seria razoável, ou mesmo constitucional, essa distinção entre fabricantes de cigarro e demais contribuintes?

Certamente que não.

Isso porque a Constituição Federal é peremptória ao instituir como um de seus corolários primordiais o princípio da isonomia tributária, de acordo com o qual é vedado aos entes federativos *"instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente"*.

Nesse contexto, é evidente que o tratamento instituído pela legislação tributária para os fabricantes de cigarros relativamente à apuração e recolhimento do IPI, além de inteiramente injustificável e irrazoável, é desigual quanto aos demais contribuintes, que, importante ressaltar, encontram-se indubitavelmente em situação equivalente.

Adicionalmente, é de se ressaltar que, em função da obrigatoriedade de observância ao regime de apuração decendial, o procedimento inerente à apuração e ao recolhimento do IPI para os fabricantes de cigarros é muito mais complexo que para os demais contribuintes.

Adicionalmente, é importante lembrar que o cigarro já possui carga tributária mais elevada que todos os demais produtos da economia não justificando-se dessa forma a diferenciação de prazo existente.

Assim, pode-se, com toda segurança, concluir que a distinção sob análise é inconstitucional, por lesão aos princípios da isonomia e da razoabilidade, razão pela qual se propõe que os fabricantes de cigarros sejam submetidos à regra geral, devendo, portanto, recolher o IPI até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores respectivos.

ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE APURAÇÃO DO IPI

	a partir 1/06/08	de 1/10/04 a 31/05/08	de 1/01/04 a 30/09/04	até 31/12/03
Cigarros - 2402.20.00	decendial	decendial	decendial	decendial
Bebidas - capítulo 22	mensal	decendial	decendial	decendial
Transporte - 87.01 a 87.06 e 87.11	mensal	decendial	decendial	decendial
Máquinas - 84.29, 84.32 e 84.33	mensal	decendial	decendial	decendial
Outros - demais NCMs	mensal	mensal	quinzenal	decendial
Base legal:	art. 7º da Lei 11.774/08	art. 9º, inc. II da Lei 11.033/04	art. 9º, inc. I da Lei 11.033/04	art. 1º da Lei 8.850/94

Assinatura:

MPV - 447

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande - PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao parágrafo único do Art 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, alterado pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 10. .....

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo para o primeiro dia útil que o suceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de *recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a* necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 447

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande - PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Parágrafo único do Art 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo para o primeiro dia útil que o suceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00025

data	proposição
24/11/2008	Medida Provisória nº 447/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO TADEU FILIPPELLI PMDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador. "

JUSTIFICATIVA

O uso de dias uteis na contagem de tempo, possibilita a melhor programação de receitas pelos contribuintes e evita a necessidade do paragrafo único onde o contribuinte é penalisado pela antecipação de seu vencimento.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2008.

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

DATA	PROPOSIÇÃO
14/11/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, de 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ROBERTO SANTIAGO – PV/SP	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01				

TEXTO

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 447, de 2008:

"Art. Ficam isentas do pagamento ao Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS as entidades sindicais patronais."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em tramitação, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, determinou, em seu art. 13, que os sindicatos estariam sujeitos ao pagamento do PIS à alíquota de 1% incidente sobre a sua folha de salários.

Da mesma forma, há determinação legal para que os sindicatos patronais recolham aos cofres públicos a COFINS.

Tais medidas são, no nosso entendimento, injustas, uma vez que essas entidades não têm fins lucrativos, razão pela qual tais contribuições oneram significativamente os seus custos.

Ante o exposto, apresentamos a presente emenda à Medida Provisória nº 447, de 2008, com o intuito de isentar os sindicatos patronais do pagamento do PIS e da COFINS.

ASSINATURA

__/__/__

SENADO FL

2008_16158_Roberto Santiago.doc

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00027**

data	proposição
18/11/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 2008

Autor	nº do prontuário
Deputado Darcísio Perondi/PMDB	

1 [] Supressiva 2. [ ] substitutiva [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta artigo à Medida Provisória 447/2.008:

"Art.... A alínea "a" do inciso III do § 1° do art. 15 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 15. .....
§ 1° .....
.....
III – .....
a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, *empresas de home care (internação domiciliar), desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;*
....." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do artigo decorre da necessidade de evitar interpretações distorcidas e garantir o princípio da isonomia, na medida que as empresas de home care realizam atividade hospitalar, pois possuem farmácia com licença hospitalar, médicos de plantão, ambulâncias e multas áreas de suporte.

PARLAMENTAR

SSACN

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00028**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SA PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o texto do inciso I, art. 18, art. 1.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ....

Art. 18 -.....

I – até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1.º do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e"

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00029**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SA PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o texto do inciso II, art. 18, art. 1.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - ....

Art. 18 -.....

I – até o trigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas."

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/11/2008	Medida Provisória nº 447 de 2008

Autor	nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja	478

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. (x) Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP nº 447, de 2008, o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Para efeito da entrega aos Estados e Municípios dos recursos referentes ao respectivo Fundo de Participação, com relação aos recursos arrecadados nos meses de novembro e dezembro de 2008, considerar-se-á montante da arrecadação equivalente àquele registrado nos prazos anteriores aos fixados nesta lei para pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda Retido na Fonte pertencente à União, utilizando-se para esse efeito a média dos resultados obtidos no período de janeiro a outubro de 2008.

Parágrafo único. Apurada a arrecadação efetiva, de acordo com os prazos fixados nesta lei, a União efetuará os ajustes que se fizerem necessários em relação à entrega dos recursos a que se refere o *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os nobres objetivos da MP nº 447, de 2008, diante do atual cenário de restrição de crédito que se observa nos âmbitos externo e interno, devemos preservar os valores dos repasses para Estados e Municípios, em especial nesses últimos meses do ano, devido à elevação sazonal das despesas com pessoal.

A ampliação dos prazos para pagamento do IPI e para recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte pertencente à União provocará, certamente, problemas de caixa para esses entes federados, principalmente para os municípios, podendo, inclusive, trazer sérios problemas para as contas de algumas prefeituras, impossibilitando muitas vezes o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando esses governantes municipais em fim de mandato em situação constrangedora.

Estamos, pois, propondo que os repasses para o FPE e FPM sejam efetuados com base em uma estimativa de arrecadação com base nos prazos anteriores às modificações propostas pela MP.

Posteriormente, apurada a efetiva arrecadação com base nos novos prazos, a União faria os ajustes necessários, considerando as diferenças a maior ou a menor em relação aos valores repassados.

Sala das sessões, 24 de novembro de 2008.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

MPV - 447

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande – PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Parágrafo único do Art 18 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 18. .....

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo para o primeiro dia útil que o suceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 447

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
20/11/2008	Medida Provisória nº 447 de 2008

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO - PTB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ■ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/2	Artigos 1º, 2º, 3º e 4º	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35, AO ARTIGO 10 DA LEI 10.637/2002, AO ARTIGO 11 DA LEI 10.833/2003, E À ALÍNEA 'C' DO INCISO I DO ART. 52 DA LEI 8.383/91, RESPECTIVAMENTE MODIFICADOS PELOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DA MPV 447 DE 2008, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Art. 1º ...

"Art. 18...

I - ...

II - até o último dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas".

...

Art. 2º ...

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador".

...

Art. 3º ...

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o último dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador".

...

Art. 4o ...

"Art. 52. .....

I - .....

.....

c) no caso dos demais produtos: até o último dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas... observado o disposto no § 4o;

.....

JUSTIFICATIVA

A ampliação do prazo de recolhimento dos tributos é uma medida importante para melhorar o nível de liquidez das empresas. Quando o prazo médio de recolhimento dos tributos incidentes sobre as vendas (IPI, PIS e COFINS) é inferior ao prazo de recebimento das vendas, o capital de giro das empresas fica comprometido. Adequar o prazo de recolhimento dos tributos ao prazo de recebimento das vendas faz com que as empresas deixem de comprometer seu capital de giro para recolher tributos incidentes sobre vendas cujo pagamento elas ainda não receberam. Esta adequação torna-se ainda mais relevante neste momento de restrições ao financiamento, em que o capital de giro tende a ser tornar escasso e ainda mais caro do que em situações normais.

Em pesquisa realizada no final de 2006, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) identificou que o prazo médio de recebimento das vendas das empresas industriais era de 45 dias. Mesmo com a ampliação de prazos promovida pela MP 447/08, o prazo médio de recolhimento dos tributos incidentes sobre as vendas (40 dias) permanece inferior ao prazo de recebimento das vendas. O objetivo desta emenda é adequar os prazos, através da extensão do prazo de recolhimento do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI para o último dia do mês subseqüente ao de apuração dos fatos geradores.

PARLAMENTAR

Brasília, 20 de novembro de 2008

O FEDER

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00033

data	proposição
24/11/2008	Medida Provisória nº 447/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO TADEU FILIPPELLI PMDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:
I - até o vigésimo dia util do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
II - até o ultimo dia util do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas."

JUSTIFICATIVA

O uso de dias uteis na contagem de tempo, possibilita a melhor programação de receitas pelos contribuintes e evita a necessidade do paragrafo único onde o contribuinte é penalisado pela antecipação de seu vencimento.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2008.

MPV - 447

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/11/2008	Medida Provisória nº 447/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO TADEU FILIPPELLI PMDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o ultimo dia util do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador.

JUSTIFICATIVA

O uso de dias uteis na contagem de tempo, possibilita a melhor programação de receitas pelos contribuintes e evita a necessidade do paragrafo único onde o contribuinte é penalisado pela antecipação de seu vencimento

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2008.

CONGRESSO NACIONAL MPV - 447

00035

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

Art. XX. O §2º do artigo 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladas, coligadas, e interligadas, ou solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. XX1. O §2º do artigo 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º, poderá transferi-lo para as pessoas jurídicas controladas, coligadas, e interligadas, ou

solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Art. XX2. O Inciso II do artigo 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

II – de transferência para as pessoas jurídicas controladas, coligadas, e interligadas, ou ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

JUSTIFICATIVA

As pessoas jurídicas produtoras e exportadoras de café atingidas pela crise financeira mundial, principalmente, pelas restrições impostas da redução das linhas de créditos (ACCs) e pelo expressivo encarecimento das taxas de juros aplicadas a essas operações bancárias, vêm enfrentando grandes problemas com a redução de sua liquidez para atuar no mercado interno e garantir a absorção dos fluxos da produção cafeeira dos cafeicultores, com sérios impactos na sua capacidade operacional, além ter os custos de suas atividades operacionais aumentado em face aos juros elevados nos ACCs, tendo como conseqüência a majoração do preço final dos produtos, com a correspondente perda de competitividade no mercado internacional.

Como forma de suprir a escassez desses recursos, busca-se, por meio dessa proposta de alteração dos dispositivos

legais, uma maior racionalidade do sistema ao permitir a transferência de Crédito PIS/Pasep e da COFINS. Essa permissibilidade se justifica pela natureza jurídica da forma organizacional das pessoas jurídicas exportadoras, haja vista a existência de volumosos créditos fiscais escriturados e formalizados das Contribuições Sociais do PIS/Pasep e da COFINS numa determinada pessoa jurídica, e débitos de mesma natureza jurídica dessas contribuições, em outra pessoa jurídica do mesmo grupo e sujeitas ao mesmo controle societário.

O efeito da medida é neutro sob o aspecto de arrecadação tributária, uma vez que se trata de regime não cumulativo das Contribuições Sociais.

Portanto, para que se viabilizem essas medidas sugere-se a presente modificação legislativa, propondo nova redação ao art. 5º da Lei nº. 10.637, de 2002, art. 6º da Lei nº. 10.833, de 2003 e art.16 da Lei nº. 11.116, de 2005.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

269

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
19/11/2008	Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
DEP. ROBERTO SANTIAGO – PV/SP	

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP nº 447 de 2008:

"Art. Ficam reabertos até o dia 01 de Junho de 2009 os prazos previstos no artigo 22 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

Art. Inclui-se ainda a Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP referidas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as optantes da Lei nº 9.841/99.

JUSTIFICAÇÃO

Em todo o país milhares de empresas não conseguiram aderir ao programa denominado Super Simples pela impossibilidade de atender as rigorosas exigências impostas pelo Fisco e pelos prazos e pendências conexas em outros organismos que esta emenda permite normalizar.

Está previsto pela Receita Federal do Brasil até o final do exercício de 2008 a exclusão de cerca de 400.000 Microempresas do programa e ainda permitir que as microempresas sejam beneficiadas com um programa específico de combate à crise econômica, no mesmo molde dos bancos, montadoras de veículos e das empreiteiras financiadas pelo BNDES. A crise econômica é eminente e os efeitos na economia real já são sentidos, portanto é natural que proceda-se a reabertura dos prazos previstos na lei nº 11.524 de 2007.

ASSINA

DEP. ROBERTO SANTIAGO – PV/SP

MPV - 447

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/11/2008	Medida Provisória nº 447 | 08

autor	nº do prontuário
NEUCIMAR FRAGA – PR/ES	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. X O art. 28 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 28 .....

JUSTIFICATIVA

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à cessão de servidores ao Ministério dos Transportes" (NR)

A presente emenda aditiva tem por objeto acrescer o parágrafo único ao art. 28 da Lei 11.171, de 02 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O referido dispositivo veda a cessão de servidores da Autarquia para outros órgãos ou entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo apenas duas excepcionalidades.

A proposta, que ora se apresenta, tem por objeto possibilitar que servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT possam ser cedidos ao Ministério dos Transportes.

A alteração se mostra relevante considerando que este Ministério não tem corpo técnico suficiente a atender as necessidades no âmbito desta Pasta, notadamente quanto à atividade fim que desenvolve, qual seja, de definição da Política Nacional dos Transportes que será executada pelo DNIT.

Assim, para que possa atuar a contento nas demandas que são exigidas, alternativa não há senão poder contar, quando necessário, com a expertise dos servidores do DNIT laborando nesta Pasta, para o que, faz-se necessária a alteração do dispositivo em referência de forma a possibilitar a cessão de servidores para exercer cargos comissionados.

Soma-se a isso, o fato de que o DNIT apesar de se sujeitar ao regime de Autarquia, tem, por força do art. 79 da Lei 10.233/2001, vinculação ao Ministério dos Transportes, com o que mostra-se indispensável que a Entidade supervisora possa contar, quando necessário, com os servidores da Entidade vinculada em seu quadro de pessoal.

Destarte, o que se pretende com a proposta dessa emenda aditiva é possibilitar que o Ministério possa dispor de técnicos, de notório conhecimento na área de transportes, para desempenhar de forma mais célere e eficiente as políticas públicas definidas para este setor.

PARLAMENTAR

MPV - 447

00038

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande — PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Parágrafo segundo do Art 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 6º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 30. .....

.....

§2º. Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:

I - nos incisos II e V, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II - na alínea "b" do inciso I e nos incisos III, X e XIII, até o dia útil imediatamente posterior.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00039**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	337

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique a alínea "b", do inciso I, art. 30, do art. 6.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - ....

I-.....

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia vinte e cinco do mês subseqüente ao da competência;"

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00040**

data	proposição
19/11/2008	Medida Provisória nº 447 / 2008

autor	nº do prontuário
Deputada Luciana Genro – PSOL/RS	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica acrescida alínea "d" ao inciso I do artigo 30 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Artigo 6º da Medida Provisória nº 447:

d) recolher o produto arrecadado na forma da alínea "a" deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, no caso das pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória amplia do dia 10 para o dia 20 de cada mês o prazo para pagamento, pelas empresas, das contribuições previdenciárias patronal e do empregado. Em sua justificativa, o governo argumenta que tal medida se faz necessária em um ambiente de restrições ao crédito. Porém, tal benefício não deveria ser concedido às instituições financeiras, que não têm dado a sua parcela de contribuição em um momento de crise financeira. Os bancos privados nacionais se recusam a emprestar ao setor produtivo a juros baixos, e preferem investir em títulos da dívida pública interna, que pagam os maiores juros do mundo.

Por esta razão, a presente emenda mantém o atual prazo (dia 10) para as instituições financeiras recolherem as contribuições previdenciárias.

PARLAMENTAR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande - PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Art 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 6º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente posterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00042**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique o art. 31, do art. 6.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º - ....

Art. 31 – A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente de mão-de-obra, a importância retira até o dia vinte e cinco do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5.º do art. 33".

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituídos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
21/11/2008	Medida Provisória nº 447, de 17 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Deputado Átila Lira – PSB - PI	109

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 31 da Lei 11.775, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. .....

§ 3º Admite-se a reclassificação para o âmbito do FNE e do FNO das operações de crédito rural contratadas até 30 de junho de 2006 com recursos do FAT pelos agentes financeiros gestores destes Fundos Constitucionais, observadas as seguintes condições:

I – o saldo das operações reclassificadas para os Fundos deverão ser consideradas como novas operações de crédito rural;

II – a nova operação de que trata o inciso I ficará sob o risco exclusivo e integral do agente financeiro gestor do respectivo Fundo;

III – o saldo devedor da nova operação será atualizado nas condições definidas entre o agente financeiro e o respectivo mutuário;

IV – as operações reclassificadas terão os encargos financeiros vigentes para as operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais definidos em função da classificação e localização do produtor, a partir da data da reclassificação;

V - os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional definirão em portaria conjunta quais as operações e programas efetuados com recursos do FAT que poderão ser reclassificados;

VI – a reclassificação de que trata este parágrafo fica limitada a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mutuário e a R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões) para o FNE e R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões) para o FNO;

VII – aplicam-se às operações reclassificadas as condições estabelecidas nos arts. 29 e 30 desta lei para a renegociação de dívidas.

§ 4º Sobre o saldo devedor das operações de que trata este artigo, a partir da data da reclassificação, o agente financeiro fará jus ao del credere a ser definido em portaria conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em função da especificidade da operação renegociada, sem perder de vista o limite previsto no incido II do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Iniciativa de reclassificar as operações contratadas com recursos mistos na região de abrangência do FNE é de fundamental importância para corrigir erros praticados pelo BNB na concessão de crédito, ao oferecer recursos do FNE e outras fonte, buscando aplicar o maior volume de recursos possíveis, sem considerar os encargos financeiros para esses recursos eram muito superiores aos oferecidos pelo FNE.

Ocorre que ao considerar a reclassificação apenas recursos mistos, deixa de atender milhares de produtores rurais que tiveram financiamento com recursos do FAT, nas linhas conhecidas como PROTRABALHO, como repasses de recursos pelo BNDES em linhas específicas criadas pelo BNB, que não foram contratadas de forma conjunta com recursos do FNE.

O texto contido na lei nº 11.775, de 2008, exclui da reclassificação, as operações contratadas individualmente, bem como da renegociação estabelecida pela própria lei por isso, propomos uma alteraçaõ no texto para que estas operações também possam ser beneficiadas.

PARLAMENTAR

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447

MPV - 447

00044

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008:

"Art. ... O Art. 41 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O dirigente de órgão ou entidade da administração federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, responderá pela multa aplicada por infração de dispositivos desta Lei e do seu regulamento, caso haja comprovação que este agiu concorrendo com fraude, dolo ou simulação."

Art. 41-A. São anistiados os agentes públicos e os dirigentes de órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, a quem foram impostas penalidades pecuniárias pessoais até a data da publicação e em decorrência do disposto nesta Lei."

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988 assim preceitua:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o Código Civil, em seu artigo 43 assim determina:

"Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

Os supracitados artigos prevêem a chamada "Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado".

A referida teoria, objeto de amplo estudo de grandes doutrinadores do direito, determina a obrigatoriedade do Estado em arcar com os prejuízos provocados por sua ação ou inação.

Diferentemente da responsabilidade comum dos particulares, que, no direito privado, está sempre associada à idéia de culpa, em sentido amplo, a responsabilidade no direito público independe de culpa. Nesse sentido, para que surja a obrigação do Estado em ressarcir dano causado a terceiro, basta que se configure o nexo de causalidade entre o dano causado e o comportamento da Administração.

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, para que nasça o dever estatal de indenizar, *"não se exige, pois, comportamento culposo do funcionário. Basta que haja o dano, causado por agente público, agindo nessa qualidade, para que decorra o dever do Estado de indenizar."* (grifos nossos). [1]

Desta maneira, como já é cediço por todos, **jamais deverá o agente público, no exercício de suas atribuições, ser responsabilizado por ação ou omissão que, eventualmente, venha a ocasionar dano a terceiro.**

Importante salientar que o agente público, ao praticar determinado ato, no exercício de suas funções, não está simplesmente representando o

---

[1] GONÇALVES, Carlos Alberto. *Responsabilidade civil.* 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003. P. 171.

Estado, ele é o Estado em ação. Quem responde por dano objetivamente causado a terceiro é o Estado, seja ele representado pelo próprio poder público, ou por quem lhe faça as vezes.

Essa é também a corrente adotada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

> *"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO. O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, dupla garantia: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. Recurso extraordinário a que se nega provimento."* (Recurso Extraordinário 327904/SP – São Paulo, Ministro Relator Carlos Britto, D.O.J. 08/09/2006)

A Lei precisa dispor de culpa ao agente público apenas se comprovada a existência de dolo ou de culpa no ato praticado pelo agente, ainda assim este não poderia ser responsabilizado, cabendo tão somente a futura propositura de ação regressiva do Estado contra esse agente.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008

Deputado ANDRÉ VARGAS
PT-PR

MPV - 447

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
Senador Renato Casagrande — PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (X) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

De-se ao Parágrafo quarto do Art 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, alterado pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 447 de 14 de novembro de 2008, a seguinte redação:

"Art. 52. .....

.....

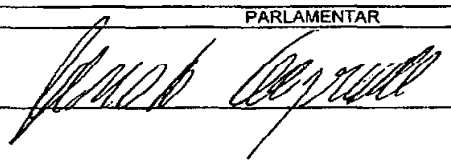
§4º. Se o dia do vencimento de que trata a alínea "c" do inciso I do caput não for dia útil, considerar-se-á prorrogado o prazo para o primeiro dia útil que o suceder." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Medida Provisória é possibilitar a dilatação nos prazos de recolhimentos de tributos e contribuições. Nessa linha de coerência, observa-se também a necessidade de permitir que não haja antecipação ou redução desses prazos em função de que os dias de recolhimentos venham ocorrer em fins de semana, feriados, isto é, sem expedientes bancários.

Propõe-se assim a dilatação do prazo para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

PARLAMENTAR



MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00046**

data	proposição
24/11/2008	Medida Provisória nº 447/2008

autor	nº do prontuário
DEPUTADO TADEU FILIPPELLI PMDB	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. .....
I - .....
.....
c) no caso dos demais produtos: até o último dia útil do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas."

JUSTIFICATIVA

O uso de dias uteis na contagem de tempo, possibilita a melhor programação de receitas pelos contribuintes e evita a necessidade do paragrafo único onde o contribuinte é penalisado pela antecipação de seu vencimento.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2008.

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

Data: 19/11/08	Proposição: Medida Provisória nº 447/2008	
Autor: Deputado VILSON COVATTI PP		Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo: 4º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 52, referenciado no art. 4º da MPV nº 447/2008, a seguinte redação:

Art. 4º (...)

.....

"Art. 52 (...)

I – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, observado o disposto no § 4º;"

Justificativa: Atualmente, o cigarro é o único produto em relação ao qual o IPI tem período de apuração decendial e deve ser recolhido no terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos respectivos fatos geradores, conquanto participe com apenas 8% da arrecadação total do imposto.

Com efeito, relativamente a todos os demais produtos, o período de apuração do imposto é mensal, devendo ser recolhido até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos respectivos fatos geradores, consoante estabelecido pelas Leis nº 8.383/1991 e 8.850/1994, alteradas pela Medida Provisória nº 447/2008.

SENADO

A indagação que surge naturalmente dessa constatação é a seguinte: seria razoável, ou mesmo constitucional, essa distinção entre fabricantes de cigarro e demais contribuintes?

Certamente que não.

Isso porque a Constituição Federal é peremptória ao instituir como um de seus corolários primordiais o princípio da isonomia tributária, de acordo com o qual é vedado aos entes federativos *"instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente"*.

Nesse contexto, é evidente que o tratamento instituído pela legislação tributária para os fabricantes de cigarros relativamente à apuração e recolhimento do IPI, além de inteiramente injustificável e irrazoável, é desigual quanto aos demais contribuintes, que, importante ressaltar, encontram-se indubitavelmente em situação equivalente.

Adicionalmente, é de se ressaltar que, em função da obrigatoriedade de observância ao regime de apuração decendial, o procedimento inerente à apuração e ao recolhimento do IPI para os fabricantes de cigarros é muito mais complexo que para os demais contribuintes.

Adicionalmente, é importante lembrar que o cigarro já possui carga tributária mais elevada que todos os demais produtos da economia não justificando-se dessa forma a diferenciação de prazo existente.

SDO FEDF

Assim, pode-se, com toda segurança, concluir que a distinção sob análise é inconstitucional, por lesão aos princípios da isonomia e da razoabilidade, razão pela qual se propõe que os fabricantes de cigarros sejam submetidos à regra geral, devendo, portanto, recolher o IPI até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores respectivos.

ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE APURAÇÃO DO IPI

	a partir 1/06/08	de 1/10/04 a 31/05/08	de 1/01/04 a 30/09/04	até 31/12/03
Cigarros - 2402.20.00	decendial	decendial	decendial	decendial
Bebidas - capítulo 22	mensal	decendial	decendial	decendial
Transporté - 87.01 a 87.06 e 87.11	mensal	decendial	decendial	decendial
Máquinas - 84.29, 84.32 e 84.33	mensal	decendial	decendial	decendial
Outros - demais NCMs	mensal	mensal	quinzenal	decendial
Base legal:	art. 7º da Lei 11.774/08	art. 9º, inc. II da Lei 11.033/04	art. 9º, inc. I da Lei 11.033/04	art. 1º da Lei 9.650/94

Assinatura:

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00048**

data	Proposição
18/11/2008	Medida Provisória nº 447/08

autor	nº do prontuário
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP	337

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Modifique a alínea "c", do inciso I, art. 52, do art. 4.º da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - ....

I-.....

c) no caso dos demais produtos, até o trigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4.º"

Justificativa:

Na época da inflação, o prazo de recolhimento dos tributos era amplo, e foi sendo reduzido, com o controle inflacionário os prazos não foram restituidos; alguns tornaram a vida dos contabilistas uma insanidade. Agora pela crise de crédito começa-se a devolver timidamente os prazos, queremos alargar as propostas.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

MPV - 447

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20.11.08	Medida Provisória nº 447, 14 de novembro de 2008

autor	nº do prontuário
SENADOR RENATO CASAGRANDE – PSB	

1 ☐ Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. ☐ modificativa 4. (X) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Os artigos 1º, 2º e 31, do Decreto Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O imposto sobre importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no Território Nacional, que, para este fim, considera-se o momento do registro da DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO no SISCOMEX." **(NR)**

"Art.2º.....

.....

II – quando a alíquota for "ad valorem", o valor aduaneiro apurado segundo as normas do ACORDO DE VALORAÇÃO ADUANEIRA, promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994." **(NR)**

.....

"Art. 31 .....

.....

I – o importador, assim considerado o destinatário da mercadoria estrangeira que promoveu a sua entrada no território aduaneiro, sendo irrelevante que ele esteja atuando por conta própria, com ou sem encomenda, ou por conta e ordem de terceiros;

....."**(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Decorridos mais de 40 anos de vigência do Decreto Lei supra citado e com várias alterações conceituais ocorridas, sugerimos na presente emenda uma redação que colocará por terra as discussões administrativas e judiciais ocorridas acerca do *momento de ocorrência do fato gerador e de quem seria o contribuinte do imposto de importação.*

Assim, torna-se aconselhável, sob o aspecto da boa técnica legislativa e visando resguardar o princípio da segurança jurídica, que se deixe claro na citada Norma, que "a entrada no Território Nacional", para o fim de nascimento da obrigação de recolher o Imposto de Importação, deve ser considerado "o momento do registro da DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO SISCOMEX".

PARLAMENTAR

Assinatura:

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00050**

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL PR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 447, de 17 de novembro de 2008, onde couber os seguintes artigos:

Art. 1° As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 2007 e por esta lei, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas custos e despesas computadas na apuração do lucro liquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelos §§ 3° e 5° do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007.

Art. 2° Na ocorrência de disposições da lei tributaria que conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes daqueles determinados pela Lei nº 6.404, de 1976, com as ,alterações da Lei nº 11.638, de 2007, e pelas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários com base na competência conferida pelos §§ 3° e 5° do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976 , a pessoa jurídica deverá realizar o seguinte procedimento:

I - utilizar os métodos e critérios definidos pela Lei nº 6.404, de 1976, para apurar o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda, referido no inciso V do art. 187 dessa Lei, deduzido das participações de que trata o inciso VI do mesmo artigo, com o emprego:

a) dos métodos e critérios introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2007, e

b) das determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas e outras que optem pela sua observância;

II - realizar ajustes específicos ao lucro liquido do período, apurado nos termos do inciso I, no Livro de Apuração do Lucro Real, que revertam o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles da legislação tributaria, inclusive em observância ao disposto no § 2°; e

III - realizar os demais ajustes, no Livro de Apuração do Lucro Real, de adição, exclusão e compensação, prescritos ou autorizados pela legislação tributaria, para apuração da base de calculo do imposto.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Publico, a que se refere o art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, a pessoa jurídica deverá:

I – reconhecer o valor da doação ou subvenção em conta do resultado do exercício pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, o valor referente à parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, para fins de apuração do lucra real;

III - manter o valor referente à parcela do lucro liquido do exercício decorrente da doação ou subvenção na reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II do **caput**, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III do **caput**.

Parágrafo único. As doações e subvenções de que trata o **caput** serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de:

I - capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social;

II - restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores a data da doação ou subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou subvenção; ou

III – integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

Art. 4º aplica-se ao prêmio na emissão de debêntures de que trata o inciso III do art. 38 do Decreto-lei nº. 1.598, de 1977, o mesmo tratamento previsto no artigo anterior, devendo a pessoa jurídica:

I - reconhecer o valor do premio em conta do resultado do exercício pelo regime de competência e de acordo com as determinações constantes das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - excluir, no Livro de Apuração do Lucro Real, a parcela do lucro liquido do exercício que corresponder ao valor de que trata o inciso I, para fins de apuração do lucro real;

III - manter o valor do prêmio, excluído na forma do inciso II, em reserva de lucros específica; e

IV - adicionar, no Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de apuração do lucro real, o valor referido no inciso II, no momento em que ele tiver destinação diversa daquela referida no inciso III;

§ 1° A reserva de lucros especifica a que se refere o inciso III do **caput**, para fins do limite de que trata o art. 199 da Lei n° 6.404, de 1976, terá o mesmo tratamento dado a reserva de lucros prevista no art. 195-A da referida Lei.

§2° Os incentivos de que trata o **caput** serão tributados caso seja dada destinação diversa da que está prevista neste artigo, inclusive nas hipóteses de capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social;

Art. 5° Para fins de calculo dos juros sobre o capital a que se refere o art. 9° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não se incluem entre as contas do patrimônio líquido sobre as quais os juros devem ser calculados, os valores relativos a ajustes de avaliação patrimonial a que se refere o §3° do art. 182 da Lei n° 6.404, de 1976.

Art. 6° Os ajuste previstos no art. 1° desta lei, quando realizados por pessoa jurídica submetida à tributação com base no lucro presumido, não terão efeitos para fins de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido

Art. 7º Os ajuste de que tratam os arts. 1º e 4º não integram a base de cálculo do PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

JUTIFICATIVA

Proponho a presente redação de modo a evitar que os ajustes inseridos pela Lei nº 11.638, de 2007 possam ocasionar aumento da carga tributária.

Conforme ficou exaustivamente debatido por ocasião de sua aprovação, os ajustes aprovados tinham por finalidade precípua tornar as demonstrações financeiras das empresas brasileiras condizentes com os padrões internacionais, sem, contudo, promover aumento de tributos.

No entanto, passados pouco mais de nove meses, inverte-se o debate ao propor dois anos de neutralidade fiscal da mencionada lei, oficializando-se elevação da carga tributária sob pretexto de conceder ao contribuinte benefícios fiscais temporários (regime tributário de transição).

Ora, o que a sugestão deve contemplar são os ajuste necessários no âmbito fiscal a fim de que as demonstrações financeiras atendam aos seus usuários, isentas dos ajustes fiscais, tal como ocorreu em 1977, por meio do Decreto-lei nº 1.598/77, art. 8º, inciso I. Sugerimos distinção entre as demonstrações financeiras exigidas pela legislação contábil e os resultados (lucros) fiscais.

ASSINATURA

__/__/__

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

DATA	PROPOSIÇÃO
19/11/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JAIME MARTINS - PR/MG	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 DE 1				

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte Artigo na Medida Provisória:

"Art..... - Para fins de apoio à transferência definitiva do domínio da Malha Rodoviária Federal para os Estados, que estava prevista na Medida Provisória 82, de 7 de dezembro de 2002, fica o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT autorizado a utilizar recursos federativos para executar obras de conservação, recuperação, restauração, construção, adequação e sinalização das rodovias transferidas e para supervisionar e elaborar os estudos e projetos de engenharia que se fizerem necessários.

Parágrafo único – A autorização objeto deste artigo independe de solicitação prévia dos respectivos Governos Estaduais ou da natureza regular ou emergencial caso exigidas, e vigorará até que sejam definitivamente concluídos os processos de transferência dos trechos rodoviários aos Estados contemplados com a efetiva assunção da sua administração."

JUSTIFICATIVA

O artigo 19, da Lei nº 11.314 de 03.07.2006, estabelece data limite para o DNIT aplicar recursos federais na execução de obras de conservação, recuperação, restauração, construção, sinalização, supervisão, bem como elaboração de estudos e projetos de engenharia referentes aos trechos das rodovias federais transferidos aos Estados por meio da Medida Provisória nº 82/2002.

Considerando que o referido dispositivo legal prevê como limite para atuação do DNIT o dia 31.12.2008, o objetivo da presente emenda é a prorrogação desta data até que sejam efetivamente *concluídos os processos de transferência dos trechos federais aos Estados contemplados e* efetivada a assunção da sua administração, bem assim que a autorização seja dada independentemente da solicitação de apoio pelo Estado membro.

Caso não se promova a referida prorrogação até o dia 31.12.2008, o DNIT estará impedido, a partir de 01.01.2009, de aplicar os recursos federais de que dispõe para aqueles fins, ainda que as respectivas obras ou serviços tenham sido contratados anteriormente.

Vale ressaltar que foram inúmeras as iniciativas do DNIT no âmbito da sua atuação institucional desde que foi autorizado a atuar nos referidos trechos rodoviários, cujos efeitos estão se produzindo e irão se produzir para além de 31.12.2008, sem que se saiba ao certo quando estarão *concluídos os respectivos processos de transferência.*

Assim, a fim de garantir o direito dos usuários ao trânsito seguro, como tal estabelecido no Código Nacional de Trânsito, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

ASSINATURA

_19_/11_/2008

MPV - 447

CONGRESSO NACIONAL 00052

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. (...) - A pessoa jurídica inscrita no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, mesmo que ainda não tenha homologada a sua opção, poderá optar pelo pagamento do saldo remanescente em 31 de dezembro de 2008, em parcelas fixas, mensais e sucessivas.

§1º A quantidade de parcelas a serem pagas pela pessoa jurídica será calculada com base nas seguintes regras:

I. Será obtida a média aritmética das doze primeiras parcelas pagas pelo contribuinte, após a sua adesão ao programa.

II. O valor da dívida do contribuinte apurado após o vencimento da décima segunda parcela, será dividido pela média apurada no inciso I.

III. O resultado obtido no inciso II será considerado o novo prazo a ser observado pelo contribuinte, para fins de liqüidação do saldo da dívida remanescente em 31 de dezembro de 2008.

§2º As demais regras do programa permanecerão inalteradas.

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento da economia experimentado nos últimos anos, as empresas participantes do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e PAES tiveram um incremento significativo de receita e o conseqüente aumento no pagamento das parcelas mensais destes programas. Ocorre que, com a mudança drástica no cenário econômico, as empresas estão sofrendo uma restrição abrupta de crédito e enfrentando dificuldades para honrar seus compromissos.

Brasília, 19 de novembro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

269

MPV - 447

00053

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. (...) - Fica supenso, até 31 de dezembro de 2011, o pagamento dos parcelamentos de que tratam as Leis nºs 9.964, de 10 de abril de 2000, e 10.684, de 30 de maio de 2003.

Parágrafo único – O não pagamento de tributos federais correntes devidos pelo contribuinte ensejará a extinção do benefício de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O prazo de suspensão do pagamento do parcelamento justifica-se para que o contribuinte tenha uma maior robustez econômico-financeira para enfrentar o momento de transição e volatilidade entre dois ciclos econômicos inversos e que exigirá um rápido desaquecimento e, portanto, uma maior capacidade de giro para o cumprimento de contratos ante uma menor disponibilidade de crédito no mercado.

A partir de 2010, crê-se que a economia mundial estará estabilizada em novos patamares de preços de crescimento e de regulação de mercado, o que permitirá a volta do parcelamento em um universo econômico estável e previsível.

Brasília, 19 de novembro de 2008.

Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

269

MPV - 447

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 447/2008

autor	Nº do prontuário
Deputado Gervásio Silva PSDB/SC	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. (X) aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA À MP-447/2008

Art. Ficam reabertos os prazos, até 30.06.2009, para adesão à Lei 9.964/2000 e à Lei 10.684/2003 somente para as empresas excluídas desses Programas. Inclui-se ainda todos os tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, vencidos até 20 de Outubro de 2.008.

JUSTIFICATIVA

A crise econômica, real e presente em todos os setores da economia, provocou ações do Poder Executivo a favor das instituições financeiras, das grandes corporações industriais, especialmente da indústria automobilística, eminentemente de controle multinacional . Assim, a média e pequena empresa brasileira precisa também ser assistida com o mesmo vigor dispensado aos segmentos acima nominados.

O fato desses programas terem excluído milhares de empresas por desconhecimento de procedimentos fisco-contábeis dos contribuintes, justifica-se uma nova oportunidade para recompor suas relações normais com a Receita Federal do Brasil e voltarem às atividades produtivas como geradoras de emprego, impostos e prosperidade.

PARLAMENTAR

MPV - 447

00055

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

		PÁGINA
	MP nº 447, de 14 de Novembro de 2008.	DE 01 de 01

TEXTO

Insira-se onde couber a seguinte emenda:
Art. Fica revogado o artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 51 traz o instrumento da antecipação de recolhimento da contribuição para o PIS e a Cofins para as indústrias de bebidas. Isto ocorre em função de que 80% do valor devido destas contribuições na efetiva venda estão embutidos nas embalagens.

A Medida Provisória tem como objetivo prorrogar o prazo de recolhimento de vários impostos e contribuições, sendo que para o setor de bebidas tal medida não se aplica as contribuições de PIS e Cofins, uma vez que elas estão no regime de substituição tributária.

Em outras palavras quem acaba ganhando com essa medida não são as pequenas empresas geradoras de empregos e renda regional e sim o fornecedor da embalagem que acaba tendo um ganho financeiro de valores que não são efetivamente seus.

É sabido que a antecipação das contribuições nas embalagens gera vários problemas entre eles estão:

1 – Diminuição drástica do capital de giro das pequenas empresas, uma vez que os valores que aderem as embalagens são extremamente altos;
2 – A sistemática faz com que haja excesso de créditos relativos às contribuições;
3 – Falta de capacidade de investimento, seja no desenvolvimento da empresa, como também da aquisição de controle de fiscalização;
4 – Impacto no fluxo de caixa da empresa, uma vez que entre a compra da embalagem, produção, armazenamento, venda e recebimento o prazo médio é de 60 dias. Sendo assim, a empresa deve recolher antecipadamente as contribuições do PIS e da COFINS 60 dias antes do efetivo recebimento;
5 - Com a crise econômica instalada em nosso país dificulta ainda mais a sobrevivência das pequenas empresas, uma vez que as embalagens têm como referência a cotação do dólar.

De outra banda as contribuições têm como fato gerador o faturamento mensal, isso vale para a grande maioria dos setores econômicos do Brasil, assim nada mais justo que o Poder Executivo faça as devidas correções evitando-se problemas no setor.
Por esta razão propomos a revogação deste artigo, que representa um grande peso na saúde financeira das indústrias, dando um fôlego maior para novos investimentos e geração de empregos e renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CEZAR SILVESTRI	**PR**	**PPS/PR**

DATA	ASSINATURA
19/11/2008	

MPV - 447

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

20/11/2008	Proposição **Medida Provisória n.° 447, de 14/11/2008**

Autor **Deputado PAULO ABI-ACKEL - PSDB**	n.° do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória n° 447, de 14 de novembro de 2008, um artigo com a seguinte redação:

"Art. A autoridade tributária concederá remissão dos tributos mencionados no art. 56 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, às sociedades civis de prestação de serviços profissionais que não os tenham recolhido por força de decisão judicial, no período entre a data de prolação desta e 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam as sociedades civis de prestação de serviços profissionais que deixaram de recolher os tributos mencionados no caput, por força de decisão judicial e no mesmo período, anistiadas das infrações à legislação tributária decorrentes desse não recolhimento".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo preservar a segurança jurídica e respaldar as sociedades civis de prestação de serviços profissionais que, amparadas por decisões judiciais – embasadas em jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça – deixaram de recolher os tributos referidos no art. 56 da Lei 9.430/96, em especial a COFINS.

De fato, a Súmula 276 do STJ determina que "as sociedades de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário". Com fundamento neste verbete, editado em 2003, inúmeras sociedades obtiveram na Justiça o direito de não recolher a contribuição em questão, situação essa considerada pacífica no Direito Tributário brasileiro.

Entretanto, em 17 de setembro de 2008, o Supremo Tribunal Federal, julgando o Recurso Extraordinário n° 377457, rel. Min. Gilmar Mendes, alterou a jurisprudência assentada pelo STJ, concluindo pela legitimidade da cobrança da COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais.

Essa decisão deixou a descoberto as inúmeras sociedades que, confiantes no Poder Judiciário e protegidas pela Súmula do STJ, não recolheram os tributos sob enfoque no período considerado entre a decisão judicial desonerativa e o julgamento da matéria pelo STF; sociedades estas que deverão recolher o tributo em questão acrescido das penalidades decorrentes das infrações associadas ao não recolhimento.

A Emenda ora apresentada corrige tal atentado à segurança jurídica, concedendo remissão (com base no art. 172, IV, do CTN) a essas sociedades que de boa-fé – porque amparadas pelo Judiciário – não efetuaram o pagamento dos tributos mencionados no art. 56 da Lei 9.430/96, bem como a conseqüente anistia, de acordo com os arts. 180 e seguintes do Código Tributário Nacional.

PARLAMENTAR

Paulo Abi-Ackel

MPV - 447

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
14/11/2008	Medida Provisória nº 447, de 14/11/2008

Autor	nº do prontuário
Senador ARTHUR VIRGÍLIO PSDB	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, na MP 447, de 2008, o seguinte artigo:

"Art Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entender que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso a água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a presente proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/ COFINS devido pelas mesmas.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 447

00058

DATA	PROPOSIÇÃO
24/11/2008	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL - PR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 447 de 17 de novembro de 2008, onde couber o seguinte artigo:

Art. XX. Os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

§ 1º. As pessoas jurídicas excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores, inclusive do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e o Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 ou do Parcelamento Excepcional de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, poderão reparcelar os débitos excluídos destes parcelamentos, na forma e condições previstas neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contraírem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura do Parcelamento Especial, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

ASSINATURA
24/11/08

SENADO FEDERAL 17

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00059**

24/11/2008	proposição Medida Provisória n.º 447, de 14 de NOVEMBRO de 2008	
	autor Deputado Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB	n.º do prontuário 332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. O art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 5º .....

.....

§ 19 O disposto no § 3º não se aplica às pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou através de cooperativas de produtores, ficando sujeitas às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis à pessoa jurídica produtora.'"

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os produtores de álcool vêm constituindo pessoas jurídicas que têm como objeto a comercialização de sua produção. Essa comercialização é destinada tanto para o mercado interno quanto para o mercado externo.

Por meio dessas empresas, os produtores terão a oportunidade de investir em infra-estrutura e logística, bem como organizar melhor a comercialização do produto visando à garantia do regular abastecimento do mercado interno no período de entressafra.

No entanto, se forem equiparados a uma distribuidora de combustíveis para a incidência das contribuições PIS e Cofins, a comercialização de álcool por essas pessoas jurídicas se tornará inviável por ser equiparada a um elo posterior da cadeia, como se a operação fosse realizada diretamente com a revenda, quando, de fato, trata-se de operação com o distribuidor de combustíveis.

O efeito da medida é neutro sob o aspecto de arrecadação tributária , uma vez que se trata de regime não cumulativo. No mesmo sentido, a rastreabilidade e a identificação da origem do produto, fundamentais para a confiabilidade da qualidade e da procedência do produto, ficam asseguradas da mesma forma que a oferecida pelo produtor.

Assim, sugere-se a inserção de parágrafo ao art. 5º da Lei 9.718/98 de modo a garantir que essas empresas sejam equiparadas a produtores de álcool, para fins de incidência das referidas contribuições.

PARLAMENTAR

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 447, de 200

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, o seguinte artigo:

Art. O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

MPV - 447

00060

"**Art. 1º** Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que tratam o inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do *caput* do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação, na hipótese de referirem-se a bens de capital.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Em face dos recordes de arrecadação do Fisco federal em 2008, é chegado o momento de estender a todos os setores produtivos o aproveitamento instantâneo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins relativos aos bens de capital adquiridos no mercado interno ou importados. A medida já foi aplicada aos setores exportadores mais atingidos pela valorização do real (art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007).

A aceleração do desconto dos créditos representará alívio no fluxo de caixa da pessoa jurídica sujeita à apuração do imposto de renda pela modalidade do lucro real que, no balanço de débitos e créditos, for devedora de PIS/Pasep e Cofins. É o caso da maioria das empresas que concentram suas vendas no mercado interno.

Esta emenda não dá causa a renúncia de receitas. Somente o fluxo de caixa da arrecadação federal é alterado. O efeito da proposição é antecipar, para o mês da aquisição ou importação do bem de capital, o desconto integral do crédito que ordinariamente seria feito mês a mês ao longo de um ano.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI

PSDB

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
20/11/2008	Medida Provisória n.º 447, de 14 de novembro de 2008

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
DEP. GUSTAVO FRUET (PSDB/PR)	450

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [X] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP nº 447 de 2008:

"Art Excepcionalmente até o dia 30 de junho de 2009, em relação aos débitos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, será permitido à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP integrantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, escritos ou não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos juntos a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional com vencimento até 20 de dezembro de 2008 poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas.

§ 3º Os valores correspondentes à multa de mora ou de ofício e outros acréscimos incidentes serão reduzidas em noventa por cento sobre o montante devido.

§ 4º O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a partir do mês subseqüente ao da consolidação até o mês de pagamento, em valor não inferior a cem reais.

§ 5º O contribuinte poderá apresentar um fluxo alternativo de pagamento para as trinta e seis parcelas iniciais do disposto no § 2º.

§ 6º O presente parcelamento observará, subsidiariamente, as normas previstas para os parcelamentos concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira está acompanhando as ações preventivas do governo brasileiro para debelar o impacto da crise econômica mundial e que terá, com certeza, reflexos a partir de 2009, na economia brasileira, notadamente na maior geradora de empregos, que são as empresas de pequeno porte, bem como as microempresas individuais e ainda aquelas que estão abarcadas pelo Simples Nacional.

O governo anunciou, na data de 19 de novembro de 2008, a possibilidade de prorrogar os pagamentos de impostos devidos no âmbito do Simples Nacional, mas é importante frisar que no Brasil milhares de empresas não aderiram ao programa pela dificuldade de atender as exigências do fisco e pelos prazos e pendências.

A presente emenda permite aos empreendedores brasileiros aderirem ao programa fiscal e atravessar a crise econômica que se avizinha e permite um fluxo de pagamento ao fisco adequado às empresas de pequeno porte e microempresas.

ASSINA

DEP. GUSTAVO FRUET – PSDB/PR

MPV - 447

00062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
17/11/2008	Emenda à Medida Provisória nº 447/2008

Autor	Nº do prontuário
ALFREDO KAEFER/PSDB-PR	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Insira-se, onde couber à MP n.º 447/2008, no art. 25, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; que passa a vigorar acrescido do novo parágrafo, com a seguinte redação:

"Parágrafo - Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e *mudas no País.* "

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura e Pecuária não podem prescindir da isenção de FUNRURAL, por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Com revogação do **parágrafo 4º do Art. 25 da Lei n.º 8212/1991,** pela **Lei n.º 11.718/2008,** em vigor que no seu art.-12 revoga incentivos que era garantido, Dessa forma, passou a ser tributados **sementes e mudas, sêmen, embriões, ovo galado, pintinho de um dia, leitão e bezerro, onerando toda a cadeia produtiva. Entre seus efeitos estão à elevação do preço final dos alimentos e o desestímulo à pesquisa científica.**

Revogou-se simplesmente uma medida que teve simplesmente um efeito multiplicador em importantes áreas no setor agrícola. Afinal, **não existe plantio de soja e de milho sem produção de semente certificada. Não existe evolução do rebanho bovino, suíno, avicultura sem a produção de matrizes. Por ser a base primária da estrutura de produção do agronegócio. Não existiria produção de grãos de todos os tipos, sem ter na origem a produção de sementes certificadas, que são geradas por pesquisas e foram evoluídas por desdobramentos técnicos por vários e vários anos.**

A produção pecuária do país necessita de investimentos na produção de matrizes, reprodutores e material genético para evolução de aves, suínos, bovinos, caprinos e produção de leite. A decisão de onera ainda mais o setor produtivo, indo na contramão das medidas voltadas a superar a escassez de alimento no mundo.com a revogação estaremos prejudicando a evolução da agricultura e da agropecuária brasileira nitidamente no momento em que o país precisa aumentar a sua produção, em que precisamos aumentar a oferta de alimentos para derrubar a inflação de áreas importantes.

A aprovação desta emenda sanaria todos os problemas existentes Além de descabida é inoportuna a oneração do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo.

Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumos, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir contribuição sobre faturamento.

A presente proposta visa o corrigir o benefício da Agricultura e Pecuária Brasileira, retirado tão somente pela redação da Lei n.º 11.718/2008.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 447

00063

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447/2008

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL PR	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Acrescente-se à Medida Provisória 447 de 17 de Novembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A. Ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2009, os prazos de que tratam o § 3º do artigo 5º e o artigo 30, ambos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo de um ano para a realização do recadastramento efetuada pela MP 417/08, mostrou-se insuficiente, pois na prática, o procedimento não foi viabilizado por falta de regulamentação. Embora a MP tenha sido publicada em janeiro e em meados de junho tenha sido convertida na Lei 11.706/08, a regulamentação até a presente data não ocorreu.

Assim, tendo em vista essa demora, nada mais justo do que restabelecer o prazo original de um ano, conforme o espírito da MP 417/08.

ASSINATURA

__/__/__

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447

MPV - 447

00064

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008:

"Art. ... É concedido o perdão integral dos valores tributários decorrentes da aplicação oriunda dos artigos 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e 56 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, até a presente data.

§ 1º. Este perdão abrange o principal, multa e juros, bem como outros acréscimos legais, independentemente do correspondente crédito estar constituído ou não, inscrito em dívida ativa ou não.

§ 2º. Os valores em curso de cobrança judicial desde que não vinculados à decisão contrária com transito em julgado, estão abrangidos pelo perdão de que trata este artigo, devendo a Procuradoria da Fazenda Nacional certificar-se da inexistência desta condição para a extinção de cada executivo fiscal, o que se dará independentemente do pagamento de custas ou despesas processuais.

§ 3º. Os valores depositados em juízo cujos processos não tenham até a presente data transitado em julgado, poderão ser levantados em favor dos contribuintes.

§ 4º. Os valores pagos até a presente data pelas sociedades de profissionais a que alude o caput deste artigo, poderão ser objeto de restituição e compensação nos termos da legislação vigente."

JUSTIFICATIVA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2008, por ocasião do julgamento dos Recursos Extraordinários 377457-PR e 381964-MG que, em sessão empatada de 5 votos a 5 votos, deixou de modular os efeitos no tempo da cobrança da COFINS das sociedades de profissão regulamentada (advogados, arquitetos, contadores, engenheiros, médicos, entre outras profissões liberais) então assegurada a toda a sociedade pela jurisprudência consolidada do STJ através da Súmula 276, fazendo surgir da noite para o dia para estes profissionais um passivo inesperado e até então inexistente, acrescido de juros e multas.

Considerando que as relações entre o Erário e os cidadãos deve ser caracterizada pela segurança e estabilidade de suas relações jurídicas, todos os valores tributários oriundos da aplicação isolada ou conjunta dos artigos 6º da Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991 e o artigo 56 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, até a presente data, passam a estar integralmente alcançados pelos efeitos do artigo 156, inciso IV, do Código Tributário Nacional, que prevê a extinção pela remissão.

Como parcela significativa destes valores tributários nunca chegou a ser arrecadado, o perdão integral e total destes valores (principal, juros e multa) não implica prejuízo aos cofres públicos, consubstanciando o cumprimento desta prescrição a restauração do equilíbrio no relacionamento entre o Fisco e os contribuintes.

Para que os contribuintes que procuraram o Poder Judiciário ou simplesmente pagaram tais valores tenham seus comportamentos incentivados, a redação traz a estes a possibilidade de recuperarem seus pagamentos, desde que observado o respeito à coisa julgada, como bem determina o artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI da Constituição Federal. Com isso evita-se a distinção de contribuintes e se prestigia a segurança e estabilidade das relações jurídicas tributárias, semeando-se a confiança na correta interpretação da legislação.

As disposições em questão são de interesse comum de toda a sociedade, que deve encontrar no Poder Judiciário e no Poder Legislativo resposta ao seu anseio por equilíbrio, segurança e transparência em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008

Deputado SILVAR TATTO
PT-SP

MEDIDA PROVISÓRIA nº 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008
(Do Poder Executivo)

MPV - 447

00065

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo, alterando a Medida Provisória nº 2.185-5, de 24 de agosto de 2001:

"Art. 8 .....:

§ 1º .....

II - II - os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal, desde que contratados no prazo de 12 (nove) anos contados a partir de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento. " (NR)

JUSTIFICATIVA

É oportuno para o Governo Federal auxiliar os entes federados com melhor desempenho por meio da transferência de recursos.
A aprovação da emenda permitirá a entrega de recursos às unidades federadas. Devido ao prazo estipulado de transferências está se esgotando, necessitando urgentemente de prorrogação desse prazo, que, via de conseqüência, contribuíra para a boa execução de muitos projetos que estão em andamento, em vários municípios.
Ante o exposto, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2008

Deputado LEONARDO PICCIANI
PMDB/RJ

MPV - 447

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 447
Autor: Deputado Renato Molling (PP/RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	Pág.

Acrescente-se ao texto original da Medida Provisória 447/2008 o seguinte artigo:

"Art. ... O pagamento dos impostos e contribuições federais de que trata a Medida Provisória 447/2008 dos setores intensivos em mão-de-obra do segmentos coureiro, calçadista e moveleiro será prorrogado pelo prazo de quatro meses até o final do ano 2009."

JUSTIFICAÇÃO

Diante do contexto de crise, a redução do crédito reduziu significativamente a disponibilidade de capital de giro. Os setores intensivos em mão-de-obra foram impactados pela oscilação cambial e, recentemente, pela crise financeira, afetando diretamente a produtividade e a geração de emprego. Faz-se vital, nesse momento, conforme proposta da emenda, propiciar prazos maiores para esses importantes setores da economia brasileira, de modo a garantir maior margem de manobra para que seu desempenho econômico não seja afetado e para que não haja desemprego massivo nesses setores.

Assinatura:

SENADO FED.

MPV - 447

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 447
Autor: Deputado Renato Molling (PP/RS)	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	Pág.

Acresça-se, onde couber, artigo com a seguinte redação, a MP 447/2007, de 14 de novembro de 2008, um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. – Institui no âmbito dos tributos, PIS/COFINS, o princípio da compensação de débitos e créditos entre a União e as Pessoas Jurídicas sujeitas ao pagamento dos tributos nominados."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal desta proposta é diminuir o tempo de ressarcimento do tributo PIS/COFINS, o qual demora em média 6 (seis) meses. Diante desse contexto, outros tributos federais, como o INSS, poderiam ser compensados no sentido de haver um encontro de contas para as Pessoas Jurídicas, as quais ficam com significativo desequilíbrio tributário.

Assinatura:

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nota Técnica n° 21/2008

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, que "*Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica*".

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação. nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*".

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 447, de 2008, tem como objetivo aumentar o prazo para o recolhimento de impostos e contribuições que especifica e antecipar o vencimento para o dia útil imediatamente antecedente quando este cair em dia não útil.

Os arts. 1º a 3º ampliam o prazo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que poderá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

O art. 4º amplia o prazo de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que poderá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

O art. 5º amplia o prazo de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas hipóteses contempladas, que poderá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Os arts. 6º e 7º alteram o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias para até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, se aquele dia não for útil, contemplando as empresas e equiparados em relação à contribuição patronal e aos recolhimentos relativos aos seus segurados, assim como à contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e à aquisição de produtos rurais.

A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (E.M. Nº 189/2008-MF) informa que *"as medidas propostas somam-se às demais já adotadas para fortalecer a expansão do crédito no País e a manutenção do capital de giro das empresas brasileiras, permitindo a permanência do atual nível de atividade e de investimentos privados e a geração de emprego e renda"*, ante *"atual crise financeira de liquidez que tem atingido os países desenvolvidos e se irradiado para os demais"*.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Da análise da Medida Provisória nº 447/08, verifica-se que os benefícios ali concedidos não implicam redução de arrecadação para a União, apenas a dilação de prazo para recolhimento dos valores devidos de impostos e contribuições, o que está em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses são os subsídios.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

Claudio Riyudi Tanno

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 2008, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. ÁTILA LIRA (Bloco/PSB-PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008.

I – Relatório.

A Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais: Contribuição para o PIS/PASEP; *Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social* — COFINS; Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI; Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários — IOF; e contribuições destinadas à Seguridade Social.

Os arts. 1º a 3º ampliam o prazo de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, que poderá ser efetuado até o 25º dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores e, na hipótese de recair em dia não-útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Os dispositivos alterados (art. 18 da MP nº 2.158; art. 10 da Lei nº 10.637, de 2002; e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 2003) dispunham que as contribuições deveriam ser pagas até o último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Portanto, essa alteração compreende 5 dias na nova data.

O art. 4º amplia o prazo de pagamento do IPI, aplicável aos produtos em geral — aqueles que não têm prazos específicos. Agora, o IPI poderá ser recolhido até o 25º dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, e, na hipótese de recair em dia não-útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. O prazo anterior era até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Portanto, uma dilatação de 10 dias.

O art. 5º amplia o prazo de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas hipóteses gerais, não contempladas com prazos específicos, que poderá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. O prazo anterior era até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Portanto, a dilatação aqui é de 10 dias para o imposto retido na fonte.

Os arts. 6º e 7º alteram o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias, que anteriormente era até o dia 10 do mês subsequente, para até o 20º dia do mês subsequente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, se aquele dia não for útil, contemplando as empresas e equiparados em relação à contribuição patronal e aos recolhimentos relativos aos seus segurados, assim como à contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e à aquisição de produtos rurais. Aqui também a dilatação do prazo é de 10 dias.

O art. 9º revogou os dispositivos legais que conflitavam com as novas disposições introduzidas por essa medida provisória.

A Medida Provisória nº 447, de forma geral, aumenta entre 5 e 10 dias os prazos de recolhimento de diversos tributos federais com o objetivo de deixar por mais tempo no caixa das empresas o dinheiro reservado ao pagamento desses tributos. Os prazos para recolhimento dos tributos federais variavam do 10º ao 20º dia do mês seguinte ao do fato gerador. A MP 447/08 praticamente unifica todas as datas em apenas 2: 20º dia e 25º dia do mês subsequente.

São essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram apresentadas 67 emendas pelas Sras. e Srs. Parlamentares, suficientemente descritas em suas respectivas justificativas.

II - Voto do Relator.

Cumpre a este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória nº 447, de 2008, e das emendas a ela apresentadas.

Dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Devemos inicialmente verificar se a MP atende os pressupostos constitucionais, quais sejam: relevância e urgência das matérias nela contidas.

Entendo que ambos estão presentes na espécie.

A relevância das matérias incluídas na MP é inquestionável. De fato, o pagamento de tributos é um dos principais fatores de diminuição do capital de giro das empresas brasileiras.

Por herança dos períodos inflacionários, os prazos de recolhimento dos tributos foram drasticamente reduzidos para evitar a corrosão inflacionária das receitas públicas.

Entretanto, o caixa das empresas ficou sobrecarregado pelas obrigações tributárias, haja vista que elas têm que repassar os recursos para o Fisco antes mesmo de receberem de seus clientes.

Trata-se, portanto, de assunto de extrema relevância para o setor privado nacional.

Quanto à urgência, a nosso ver, também ela se verifica no caso concreto. No momento, estamos sofrendo os desdobramentos de uma severa crise mundial, cujo primeiro efeito visível foi a diminuição do crédito disponível. As instituições financeiras, não obstante os esforços do Banco Central em fornecer liquidez ao sistema, continuam reticentes em emprestar dinheiro, preferindo manter suas aplicações em títulos do Tesouro.

Assim, fica claro que as medidas propostas na MP nº 447, de 2008, são urgentes e relevantes.

Não verificamos vícios de inconstitucionalidade nas matérias tratadas. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando máculas aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não-confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices aos dispositivos da MP. Os aspectos formais do texto analisado estão conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas. Em nenhuma delas verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

Assim sendo, entendo que a Medida Provisória nº 447, de 2008, atende os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, sendo que a medida provisória e

as emendas a ela propostas não exibem vícios de inconstitucionalidade ou de técnica legislativa, e passo a apreciar a questão da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, não verificamos problemas na MP nº 447, de 2008.

O alongamento dos prazos de pagamento de tributos não se caracteriza como benefício ou incentivo fiscal, não havendo propriamente renúncia de receitas. O que há é uma mera postergação de ingresso de recursos, plenamente considerada na programação financeira do Tesouro Nacional, já que a iniciativa é do próprio Poder Executivo.

Também não vemos óbices de natureza financeira-orçamentária à apreciação das emendas apresentadas.

Dessa forma, as disposições da medida provisória e as emendas a ela apresentadas estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas.

Passo a apreciar o mérito das matérias.

Do mérito.

A nosso ver, a Medida Provisória nº 447, de 2008, decorre do atual momento da crise econômica que repercute na capacidade de financiamento do setor privado quanto ao setor público. O Governo Federal, em especial, cumpre papel fundamental para atuar de forma contracíclica, reduzindo os impactos sobre o setor privado.

Uma das possibilidades já utilizadas recentemente é a determinação de um alívio fiscal para os setores já expostos à crise ou cuja atuação repercute de forma acentuada em variáveis sociais relevantes como a geração de demanda por mão-de-obra.

De fato, essa crise mundial ameaça a economia nacional, e esta é uma boa oportunidade para o alongamento dos prazos de pagamento dos tributos federais, que, como dito, são por demais exíguos, comprometendo o capital de giro das empresas.

Essa situação, que já merecia uma correção há muito tempo, agravou-se nos últimos meses, dada a extrema cautela com que as instituições financeiras têm atuado, relutando em emprestar recursos para o financiamento do capital de giro das empresas.

Vale lembrar que as firmas que venham a sofrer redução de seus negócios por conta da crise tornar-se-ão presas fáceis no mercado de crédito e serão obrigadas a recorrer a empréstimos a taxas de juros ainda mais exorbitantes.

É necessário, portanto, propiciar algum fôlego financeiro aos nossos empreendimentos, na forma de postergação do pagamento dos tributos, o que resultará em preservação da geração de emprego e renda.

Do exposto, fica claro que a Medida Provisória nº 447 representa um avanço em relação à legislação atualmente vigente e deve ser aprovada por esta Casa.

Sobre as emendas apresentadas, verificamos que muitas delas buscam dilatar ainda mais os prazos de pagamento de tributos. Estamos propondo a rejeição das mesmas, haja vista que, se por um lado é necessário aliviar o ônus financeiro das empresas, por outro lado não podemos cometer o equívoco de fragilizar o Tesouro Nacional, que já sofrerá com a redução das receitas tributárias.

De acordo com estimativas feitas pelo Ministério da Fazenda, os novos prazos devem permitir às empresas girar cerca de 21 bilhões de reais no caixa antes do

pagamento dos tributos. Uma dilatação ainda maior dos prazos de pagamento de tributos, como proposto na maioria das emendas apresentadas, ocasionaria a elevação desse já expressivo montante e a redução da entrada imediata de recursos nos cofres públicos a níveis insuportáveis, levaria a uma situação de desequilíbrio fiscal, principalmente nos Estados e Municípios brasileiros, que já sofrem com a redução de receitas do Fundo de Participação, decorrente desta medida e da crise financeira.

É oportuno, no entanto, destacar o caso dos prazos de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente sobre os cigarros. As emendas nºs 22 e 47, do nobre Deputado Vilson Covatti, visam igualar esses prazos aos dos demais produtos. A justificativa é a de que, atualmente, o cigarro é o único produto em relação ao qual o IPI tem período de apuração decendial e deve ser recolhido no terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o que acarreta tratamento desigual entre contribuintes do imposto. Contra esse argumento, de acordo com a argumentação da Receita Federal do Brasil, o IPI é concebido pela Constituição Federal como um imposto seletivo, em função da essencialidade dos produtos, o que equivale a dizer que o tributo deve incidir de forma mais gravosa sobre os produtos supérfluos e deve desonerar os produtos essenciais ao consumo da população. Argumenta ainda a Receita que outros produtos têm também prazos de recolhimento diferenciados, como é o caso das bebidas e dos automóveis, e que as indústrias produtoras de tabaco e seus sucedâneos trabalham somente em regime de vendas à vista, o que justifica o sistema de recolhimento atualmente previsto para o setor.

Por último, a Receita ainda destaca a inviabilidade de alteração dos prazos de recolhimento tendo em vista que, em face da expressiva participação do setor na arrecadação tributária, a dilatação desses prazos ocasionaria expressiva redução de receitas da União, dos Estados e dos Municípios.

As demais emendas tratam de matéria alheia ao objeto da Medida Provisória, motivo pelo qual, não obstante a meritória intenção das Sras. e Srs. Parlamentares, propomos a sua rejeição. Parece-nos que neste momento agudo da crise devemos nos concentrar em aprovar imediatamente esta matéria, deixando o debate sobre os diversos temas contidos nas emendas apresentadas para outro momento, no qual poderá ser melhor conduzido e aprofundado.

Conclusão.

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 447, de 2008; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória e das emendas a ela apresentadas; e, no mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 447, de 2008, e pela rejeição das emendas apresentadas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado Átila Lira

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos seguintes impostos e contribuições federais: Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF; Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF; e contribuições destinadas à Seguridade Social.

Os arts. 1º a 3º ampliam o prazo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que poderá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Os dispositivos alterados (art. 18 da MP 2.158-35/2001; art. 10 da Lei nº 10.637, de 2002; e o art. 11 da Lei nº 10.833, de 2003) dispunham que as contribuições deveriam ser pagas até o último dia útil do segundo decêndio subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

O art. 4º amplia o prazo de pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aplicável aos produtos em geral (aqueles que não têm prazos específicos). Agora, o IPI poderá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, e, na hipótese de recair em dia não útil, antecipar-se-á o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. O prazo anterior era até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (na redação dada ao art. 52, I, "b", da Lei nº 8.383, de 1991, pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008.

O art. 5º amplia o prazo de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nas hipóteses gerais, não contempladas com prazos específicos, que poderá ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. O prazo anterior era até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (art. 70, I, "d", da Lei nº 11.196, de 2005).

Os arts. 6º e 7º alteram o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias (que anteriormente era até o dia dez do mês subseqüente) para até o vigésimo dia do mês subseqüente ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior, se aquele dia não for útil, contemplando as empresas e equiparados em relação à contribuição patronal e aos recolhimentos relativos aos seus segurados, assim como à contratação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra e à aquisição de produtos rurais.

O art. 9º revogou os dispositivos legais que conflitavam com as novas disposições introduzidas pela Medida Provisória.

A Medida Provisória, de uma forma geral, aumenta entre cinco e dez dias os prazos de recolhimento de diversos tributos federais com o objetivo de deixar por mais tempo no caixa das empresas o dinheiro reservado ao pagamento desses tributos. Os prazos para recolhimento dos tributos federais variavam do 10º ao 20º dia do mês seguinte ao do fato gerador. A MP 447/08 praticamente unifica todas as datas em apenas duas: 20º dia e 25º dia do mês subsequente.

São essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo, ao qual foram apresentadas 67 emendas pelas Sras. e Srs. Parlamentares, suficientemente descritas em suas respectivas justificativas.

É o relatório do essencial.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória nº 447, de 2008, e das emendas a ela apresentadas.

DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA E DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Devemos inicialmente verificar se a MP atende os pressupostos constitucionais, quais sejam: relevância e urgência das matérias nela contidas.

Entendo que ambos estão presentes na espécie.

A relevância das matérias incluídas na MP é inquestionável. De fato, o pagamento de tributos é um dos principais fatores de diminuição do capital de giro das empresas brasileiras.

Por herança dos períodos inflacionários, os prazos de recolhimento dos tributos foi drasticamente reduzido, para evitar a corrosão inflacionária das receitas públicas. Entretanto, o caixa das empresas ficou

sobrecarregado pelas obrigações tributárias, haja vista que elas têm que repassar os recursos para os fiscos antes mesmo de receberem de seus clientes. Trata-se, portanto, de assunto de extrema relevância para o setor privado nacional.

Quanto à urgência, a nosso ver, também ela se verifica no caso concreto. No momento, estamos sofrendo os desdobramentos de uma severa crise mundial, cujo primeiro efeito visível foi a diminuição do crédito disponível. As instituições financeiras, não obstante os esforços do Banco Central em fornecer liquidez ao sistema, continuam reticentes em emprestar dinheiro, preferindo manter suas aplicações em títulos do Governo.

Assim, fica claro que as medidas propostas na MP nº 447, de 2008, são urgentes e relevantes.

Não verificamos vícios de inconstitucionalidade nas matérias tratadas na MP. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando máculas aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices aos dispositivos da MP. Os aspectos formais do texto analisado estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas à MP. Em nenhuma delas verificamos vícios flagrantes de inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

Assim sendo, entendo que a Medida Provisória nº 447, de 2008, atende os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, sendo que a Medida Provisória e as emendas à ela propostas não exibem vícios de inconstitucionalidade ou de técnica legislativa, e passo a apreciar a questão da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em relação aos aspectos financeiros e orçamentários, não verificamos problemas na MP nº 447, de 2008.

O alongamento dos prazos de pagamento de tributos não se caracteriza como benefício ou incentivo fiscal, não havendo propriamente renúncia de receitas. O que há é uma mera postergação de ingresso de recursos, plenamente considerada na programação financeira do Tesouro Nacional, já que a iniciativa é do próprio Poder Executivo.

Também não vemos óbices de natureza financeira-orçamentária à apreciação das emendas apresentadas pelas Sras. e Srs. Parlamentares.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória nº 447, de 2008, e as emendas a ela apresentadas estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e são compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente.

Passo a apreciar o mérito das matérias.

DO MÉRITO

A nosso ver, a Medida Provisória nº 447, de 2008, ajudará sobremaneira a construção do ambiente necessário para a superação da crise mundial que ameaça a economia nacional.

De fato, essa é uma boa oportunidade para o alongamento dos prazos de pagamento dos tributos federais, que, como dito, são por demais exíguos, comprometendo o capital de giro das empresas brasileiras.

Essa situação, que já merecia uma correção há muito tempo, agravou-se nos últimos meses, dada a extrema cautela com que as instituições financeiras têm atuado, relutando em emprestar recursos para o financiamento do capital de giro das empresas.

Vale lembrar que as firmas que venham a sofrer redução de seus negócios por conta da crise tornar-se-ão presas fáceis no mercado de crédito e serão obrigadas a recorrer a empréstimos a taxas de juros ainda mais exorbitantes.

É necessário, portanto, propiciar algum fôlego financeiro aos nossos empreendimentos, na forma de postergação do pagamento dos tributos, do que resultará em preservação de geração de emprego e renda.

Do exposto, fica claro que a Medida Provisória nº 447, de 2008, representa um avanço em relação à legislação atualmente vigente e deve ser aprovada por esta Casa.

Sobre as emendas apresentadas, verificamos que muitas delas buscam dilatar ainda mais os prazos de pagamento de tributos. Estamos propondo a rejeição das mesmas, haja vista que, se por um lado, é necessário aliviar o ônus financeiro das empresas, por outro lado, não podemos cometer o equívoco de fragilizar o Tesouro Nacional, que já sofrerá com a redução das receitas tributárias.

De acordo com estimativas feitas pelo Ministério da Fazenda, os novos prazos devem permitir às empresas girar cerca de R$ 21 bilhões no caixa antes do pagamento dos tributos. Uma dilatação ainda maior dos prazos de pagamento de tributos, como proposto na maioria das emendas apresentadas, ocasionaria a elevação desse já expressivo montante e a redução da entrada imediata de recursos nos cofres públicos a níveis insuportáveis, principalmente para os estados e municípios brasileiros, que já sofrem com a redução de receitas do Fundo de Participação, decorrente da crise financeira internacional.

É oportuno, no entanto, destacar o caso dos prazos de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre os cigarros. As emendas nºs 22 e 47, do nobre Deputado Vilson Covatti, visam a igualar esses prazos aos dos demais produtos. A justificativa é a de que, atualmente, o cigarro é o único produto em relação ao qual o IPI tem período de apuração decendial e deve ser recolhido no terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o que acarreta tratamento desigual entre contribuintes do imposto.

De acordo com representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o IPI é concebido pela Constituição Federal como um imposto seletivo em função da essencialidade dos produtos, o que equivale a dizer que o tributo deve incidir de forma mais gravosa sobre os produtos supérfluos e deve desonerar os produtos essenciais ao consumo da população. Argumentam, ainda, que outros produtos têm também prazos de recolhimento diferenciados, como é o caso das bebidas e dos automóveis, e que as indústrias produtoras de tabaco e seus sucedâneos trabalham somente em regime de vendas à vista, o que justifica o sistema de recolhimento atualmente previsto para o setor. Por último, ressaltam a

inviabilidade de alteração dos prazos de recolhimento tendo em vista que, em face da expressiva participação do setor na arrecadação tributária, qualquer dilatação desses prazos ocasionaria expressiva redução de receitas da União, dos estados e dos municípios.

As demais emendas tratam de matéria alheia ao objeto da Medida Provisória, motivo pelo qual, não obstante a meritória intenção das Sras. e Srs. Parlamentares, propomos a sua rejeição. Parece-nos que neste momento agudo da crise, devamos nos concentrar em aprovar imediatamente a MP nº 447, de 2008, deixando o debate sobre os diversos temas contidos nas mencionadas emendas para outro momento, no qual será melhor conduzido e aprofundado.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MP nº 447, de 2008; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária da MP nº 447, de 2008, e das emendas a ela apresentadas; e, no mérito, voto pela aprovação da MP nº 447, de 2008, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado Átila Lira
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

Proposição: MPV-447/2008

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 17/11/2008
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de tramitação: Urgência
Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica.

Explicação da Ementa: Amplia o prazo de pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, IPI, Imposto de Renda Retido na Fonte e do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias - cota patronal.

Indexação: Alteração, Medida Provisória, legislação tributária federal, Lei do Bem, Lei Orgânica da Seguridade Social, aumento, ampliação, prazo, pagamento, tributo federal, impostos, contribuição social, (PIS), (Pasep), (Cofins), (IPI), Imposto de Renda Retido na Fonte, (INSS), contribuição patronal, empresa, cooperativa de trabalho. _ Aumento, ampliação, prazo, recolhimento, contribuição previdenciária, contribuição social, cota patronal, segurado, empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual, prestação de serviço, empresa, contratação, terceirização, cooperativa de trabalho, revogação, legislação.

Despacho:
2/12/2008 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
- PLEN (PLEN)
MSC 893/2008 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas
- PLEN (PLEN)
EMA 1/2009 (Emenda Aglutinativa de Plenário) - Vilson Covatti
- MPV44708 (MPV44708)
EMC 1/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 2/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - ROCHA LOURES
EMC 3/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - ROCHA LOURES
EMC 4/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 5/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Lopes
EMC 6/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - ROCHA LOURES
EMC 7/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Márcio França
EMC 8/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte
EMC 9/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Devanir Ribeiro
EMC 10/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 11/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 12/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 13/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 14/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 15/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 16/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 17/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Edmilson Valentim
EMC 18/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Júnior
EMC 19/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mário Negromonte
EMC 20/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 21/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 22/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vilson Covatti
EMC 23/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 24/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 25/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli

EMC 26/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 27/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Darcísio Perondi
EMC 28/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 29/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 30/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
EMC 31/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 32/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Armando Monteiro
EMC 33/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 34/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 35/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 36/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Roberto Santiago
EMC 37/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neucimar Fraga
EMC 38/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 39/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 40/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luciana Genro
EMC 41/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 42/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 43/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Átila Lira
EMC 44/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Andre Vargas
EMC 45/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 46/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tadeu Filippelli
EMC 47/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vilson Covatti
EMC 48/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá
EMC 49/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Casagrande
EMC 50/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 51/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jaime Martins
EMC 52/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 53/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Odair Cunha
EMC 54/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Silva
EMC 55/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri
EMC 56/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Abi-Ackel
EMC 57/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arthur Virgílio
EMC 58/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 59/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame
EMC 60/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Tasso Jereissati
EMC 61/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gustavo Fruet
EMC 62/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alfredo Kaefer
EMC 63/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sandro Mabel
EMC 64/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jilmar Tatto
EMC 65/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Picciani
EMC 66/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling
EMC 67/2008 MPV44708 (Emenda Apresentada na Comissão) - Renato Molling

Parecceres, Votos e Redação Final
- MPV44708 (MPV44708)
PPP 1 MPV44708 (Parecer Proferido em Plenário) - Átila Lira

Originadas
- PLEN (PLEN)
PLV 1/2009 (Projeto de Lei de Conversão) - Átila Lira

Última Ação:

2/12/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

23/12/2008 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 67 emendas apresentadas.

17/2/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 447-B/08) (PLV 1/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
17/11/2008	**Poder Executivo (EXEC)** Publicaçao da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
17/11/2008	**CONGRESSO NACIONAL (CN)** Prazo para Emendas: 18/11/2008 a 23/11/2008. Comissão Mista: 17/11/2008 a 30/11/2008. Câmara dos Deputados: 01/12/2008 a 14/12/2008. Senado Federal: 15/12/2008 a 07/02/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 08/02/2009 a 10/02/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 11/02/2009. Congresso Nacional: 17/11/2008 a 25/02/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 26/02/2009 a 26/04/2009.
2/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Apresentação da MSC 893/2008, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, que "Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991e a Lei nº nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica"."
2/12/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
2/12/2008	**Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)** Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
2/12/2008	**COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)** Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 03/12/2008.
3/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
3/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 445-A/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00).
9/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 441/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
9/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
10/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
10/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
10/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 15:00).
10/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
10/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:03).
10/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.

11/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
11/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Cancelada a Ordem do Dia, por acordo dos Srs. Líderes (Sessão Extraordinária - 9:00).
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Cancelada a Ordem do Dia, por acordo dos Srs. Líderes (Sessão Extraordinária - 15:00).
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria sobre a mesa (Sessão Extraordinária - 19:05).
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Moreira Mendes, na qualidade de Líder do PPS, que solicita preferência para votação da MPV 448/08, item 2 da pauta, sobre a MPV 447/08, item 1.
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
16/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
17/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
17/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
17/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:30).
17/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
17/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:31).
17/12/2008	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
23/12/2008	**Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)** Designado Relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória e às 67 emendas apresentadas.
4/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
4/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
5/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por falecimento do Dep. Adão Pretto (PT-RS).
10/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único.
10/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 14:30).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade

	e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs. 1 a 67.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP) e Dep. Maurício Rands (PT-PE).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Maurício Rands (PT-PE).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encerrada a discussão.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação em turno único.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Vilson Covatti (PP-RS).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** *Adiada a continuação de votação em face do encerramento da Sessão (MPV 447-A/2008).*
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 19:33).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação preliminar em turno único.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Destaque de Bancada do PPS, que solicita preferência para votação da Emenda Substitutiva Global nº 21.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Destaque.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitadas as Emendas de nºs. 1 a 67, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Medida Provisória nº 447, de 2008, ressalvados os destaques.
11/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Adiada a continuação da votação por acordo dos Srs. Líderes.
12/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Continuação da votação em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
12/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que solicita a retirada de pauta desta MPV.
12/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
12/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovado o Requerimento.
12/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
16/2/2009	**PLENARIO (PLEN)** Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia mediante acordo.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** *Continuação da votação, em turno único.*
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Ronaldo Caiado, Líder do DEM, e pelo Dep. *Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa:* "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitado o Requerimento. Sim: 15; não: 268; abstenção: 4; total: 287.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicados os Requerimentos dos Deputados Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Pedro Fernandes (PTB-MA), que solicitam a retirada de pauta desta MPV.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** *Retirado pelo autor o Destaque da Bancada do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB para votação em separado da* Emenda nº 17.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque da Bancada do PP para votação em separado da Emenda nº 19.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque da Bancada do PR para votação em separado da Emenda nº 37.
17/2/2009	**PLENARIO (PLEN)** Retirado pelo autor o Destaque da Bancada do Bloco PMDB, PTB, PSC, PTdoB, PTC para votação em *separado da Emenda* nº 47.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Retirados pelo autor os Destaques da Bancada do PSDB para votação em separado das Emendas de nºs 56 e 59.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Rejeitada a Emenda nº 8, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PP. Sim: 135; não: 192; abstenção; 2; total: 329.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** *Prejudicado o Destaque da Bancada do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB para votação em separado da Emenda* nº 7.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Emenda nº 62, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Alfredo Kaefer (PSDB-PR).
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda. Sim: 250; não: 126; abstenção: 3; total: 379.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)**

	Votação da Emenda Aglutinativa nº 1.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Encaminharam a Votação: Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep. Vilson Covatti (PP-RS).
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Emenda. Sim: 248; não: 150; abstenção: 3; total: 401.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Prejudicado o Destaque da Bancada do Bloco PMDB, PTB, PSC, PTdoB, PTC para votação em separado da Emenda nº 22.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Em face da aprovação da Emenda nº 62 e da Emenda Aglutinativa nº 1, fica aprovada a Medida Provisória nº 447, de 2008, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Votação da Redação Final.
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Átila Lira (PSB-PI).
17/2/2009	**PLENÁRIO (PLEN)** A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 447-B/08) (PLV 1/09).

Cadastrar para Acompanhamento NovaPesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 02 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008**, que "Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de fevereiro de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 13 de fevereiro de 2009.

Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

.....

Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado: (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeito)

I - até o vigésimo dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008)

II - até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008)

.....

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - (VETADO)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária,

~~IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nº 9.990, de 21 de julho de 2000, nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, e nº 10.485, de 3 de julho de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;~~

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) ~~(Vide Medida Medida Provisória nº 413, de 2008)~~ (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

VII - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008)

.....

Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador. (Redação dada pela Medida Provisória nº 11.488, de 2007) (Produção de efeito)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. (Incluído pela Medida Provisória nº 11.488, de 2007)

.....

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o

total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no caput.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

~~IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;~~

IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) ~~(Vide Medida Medida Provisória nº 413, de 2008)~~ (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

VI - decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

.....

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º deverá ser paga até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador. (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeito)

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008)

.....

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO V

Da Atualização e do Pagamento

de Impostos e Contribuições

~~Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1992, os pagamentos dos tributos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos:~~

~~I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);~~

~~a) até o décimo dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI-Tipi;~~

~~b) até o último dia útil da segunda quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 22 da Tipi;~~

~~c) até o último dia útil da segunda quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos;~~

Art. 52. Em relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, os pagamentos dos impostos e contribuições relacionados a seguir deverão ser efetuados nos seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~

~~a) até o terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos produtos classificados no Capítulo 2 e nos Códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399 da Tabela de Incidência do IPI/TIPI; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~

~~b) até o último dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, no caso dos demais produtos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)~~

~~I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Produção de efeitos~~

~~a) no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI): até o terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~b) no caso dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI: até o último dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores; e (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~b) no caso dos demais produtos: até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Produção de efeitos~~

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI: (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008) (Produção de efeitos)

a) no caso dos produtos classificados no código 2402.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, até o 3º (terceiro) dia útil do decêndio subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

~~c) no caso dos demais produtos: (Redação dada pela lei nº 10.833, de 29.12.2003) (Vide MPV 206, de 2004)~~

~~c) no caso dos demais produtos, até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)~~

c) no caso dos demais produtos: até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

~~1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subseqüente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Incluído pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Incluído pela lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~

~~1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subseqüente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004) (Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008)~~

~~2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores; (Redação dada pela Lei nº 11.033, de 2004) (Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008)~~

~~II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRF):~~

~~a) até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior;~~

~~b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;~~

~~c) até o último dia útil do mês subseqüente ao de distribuição automática dos lucros, no caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, das microempresas e das de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 1987;~~

~~d) até o décimo dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;~~

II - Imposto de Renda na Fonte – IRF: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

a) até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do fato gerador ou na data da remessa, quando esta for efetuada antes, no caso de lucro de filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

b) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos dos demais rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

c) até o último dia útil do mês subseqüente ao da distribuição automática dos lucros, no caso de que trata o art. 1º do Decreto Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

d) até o terceiro dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~III IOF;~~

~~a) até o último dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II e IV art. 1º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990;~~

~~b) até o décimo dia da quinzena subseqüente à de cobrança ou registro contábil do~~

~~imposto, nos demais casos;~~
~~IV - contribuições para o Finsocial, o PIS/Pasep e sobre o açúcar e o álcool, até o dia 20 do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores;~~
~~V - contribuições previdenciárias, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de competência.~~
~~§ 1° O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei n° 8.134, de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos.~~
~~§ 2° O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos de que trata o art. 26, será pago até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente àquele em que os ganhos foram apurados, facultado ao contribuinte antecipar o pagamento.~~

III - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários – IOF: (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

a) até o terceiro dia útil da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro, bem assim nos de que tratam os incisos II a IV do art. 1° da Lei n° 8.033, de 12 de abril de 1990; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

b) até o terceiro dia útil do decêndio subseqüente ao de cobrança ou registro contábil do imposto, nos demais casos; (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

IV - contribuição para financiamento da Seguridade Social – COFINS, instituída pela Lei Complementar n° 70, de 30 de dezembro de 1991, e contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 1° O imposto incidente sobre ganhos de capital na alienação de bens ou direitos (Lei n° 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 18) deverá ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido percebidos. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

§ 2° O imposto, apurado mensalmente, sobre os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, será pago até o último dia útil do mês subseqüente em que os ganhos houverem sido percebidos. (Redação dada pela Lei nº 8.850, de 1994)

~~§ 3º O disposto no inciso I não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Produção de efeitos)~~

§ 3º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados.(Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 4º Se o dia do vencimento de que trata a alínea "c" do inciso I do caput não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

~~Art. 53. Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de Ufir diária pelo valor desta:~~
~~I - IPI, no primeiro dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores;~~
~~II - IRJ, no primeiro dia útil subseqüente ao de ocorrência do fato gerador;~~
~~III IOF;~~
~~a) no primeiro dia da quinzena subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de aquisição de ouro, ativo financeiro;~~
~~b) no primeiro dia subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;~~
~~IV - contribuições para o Finsocial, PIS/Pasep e sobre o açúcar e o álcool, no primeiro dia~~

~~do mês subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores;~~
~~V - imposto de renda sobre os ganhos de que tratam os parágrafos do artigo precedente, no mês em que os ganhos foram auferidos;~~
~~VI - contribuições previdenciárias, no primeiro dia do mês subseqüente ao de competência;~~
~~VII - demais tributos, contribuições e receitas da União, arrecadados pelo Departamento da Receita Federal, não referidos nesta lei, nas datas dos respectivos vencimentos.~~
~~§ 1° O imposto de que tratam os parágrafos do artigo anterior será convertido em quantidade de Ufir pelo valor desta no mês do recebimento ou ganho.~~
~~§ 2° O valor em cruzeiros do imposto ou contribuição a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de Ufir pelo valor desta na data do pagamento.~~

.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

.....

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 70. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, os recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF serão efetuados nos seguintes prazos: (Vigência)

I - IRRF:

a) na data da ocorrência do fato gerador, no caso de:

1. rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior;

2. pagamentos a beneficiários não identificados;

b) até o 3º (terceiro) dia útil subseqüente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;

2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e

3. multa ou qualquer vantagem, de que trata o art. 70 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

c) até o último dia útil do mês subseqüente ao encerramento do período de apuração, no caso de rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário; e

~~d) até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;~~

d) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

II - IOF:

a) até o 3º (terceiro) dia útil subseqüente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, no caso de aquisição de ouro, ativo financeiro; e

b) até o 3º (terceiro) dia útil subseqüente ao decêndio da cobrança ou do registro contábil do imposto, nos demais casos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de que trata a alínea d do inciso I do caput deste artigo, em relação aos fatos geradores ocorridos:

I - no mês de dezembro de 2006, os recolhimentos serão efetuados:

a) até o 3º (terceiro) dia útil do decêndio subseqüente, para os fatos geradores ocorridos no 1º (primeiro) e 2º (segundo) decêndios; e

b) até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês de janeiro de 2007, para os fatos geradores ocorridos no 3º (terceiro) decêndio;

II - no mês de dezembro de 2007, os recolhimentos serão efetuados:

a) até o 3º (terceiro) dia útil do 2º (segundo) decêndio, para os fatos geradores ocorridos no 1º (primeiro) decêndio; e

b) até o último dia útil do 1º (primeiro) decêndio do mês de janeiro de 2008, para os fatos geradores ocorridos no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) decêndio.

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: [6]

.....

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

.....

~~§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.~~

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999). (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

.....

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DO PESCADOR
(Alterado pela Lei nº 8.398, de 7.1.92)

~~Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de: (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 2º A pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 contribui, também, obrigatoriamente, na forma do art. 21 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.540, de 22.12.92)

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos. (Parágrafo acrescentado pela Lei n º 8.540, de 22.12.92)

~~§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País. (Parágrafo acrescentado pela Lei n º 8.540, de 22.12.92)~~

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 5º (VETADO na Lei nº 8.540, de 22.12.92)

~~§ 6º A pessoa física e o segurado especial mencionados no caput deste artigo são obrigados a apresentar ao INSS Declaração Anual das Operações de Venda DAV, na forma a ser definida pelo referido Instituto com antecedência mínima de 120 dias em relação à data de entrega. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.861, de 25.3.94)~~ (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

~~§ 7º A falta da entrega da Declaração de que trata o parágrafo anterior, ou a inexatidão das informações prestadas, importará na suspensão da qualidade de segurado no período compreendido entre a data fixada para a entrega da declaração e a entrega efetiva da mesma ou da retificação das informações impugnadas. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~ (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

~~§ 8º A entrega da Declaração nos termos do § 6º deste artigo por parte do segurado especial é condição indispensável para a renovação automática da sua inscrição. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)~~ (Revogado pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 9º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 10. Integra a receita bruta de que trata este artigo, além dos valores decorrentes da comercialização da produção relativa aos produtos a que se refere o § 3º deste artigo, a receita proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

I – da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

II – da comercialização de artigos de artesanato de que trata o inciso VII do § 10 do art. 12 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

III – de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

IV – do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

V – de atividade artística de que trata o inciso VIII do § 10 do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 11. Considera-se processo de beneficiamento ou industrialização artesanal aquele realizado diretamente pelo próprio produtor rural pessoa física, desde que não esteja sujeito à incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente e a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de cada um dos produtores rurais. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 3º Os produtores rurais integrantes do consórcio de que trata o caput serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias. (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.256, de 2001).

.....

CAPÍTULO X

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 8.620, de 5.1.93)

I - a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos a seu serviço, no dia 2 do mês seguinte ao da competência , prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário; (Redação dada pela Lei nº 9.063, de 14.6.95)~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dez do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007).~~

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea "a", a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia vinte do mês subseqüente ao da competência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

~~II - os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação da pela Lei nº 8.620, 5.1.1993)~~

II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia dez do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007).~~

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia vinte do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam sub-rogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

V - o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 8.444, de 20.7.92)

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem; (Redação dada pela Lei 9.528, de 10.12.97)

VII - exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

VIII - nenhuma contribuição à Seguridade Social é devida se a construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, de tipo econômico, for executada sem mão-de-obra assalariada, observadas as exigências do regulamento;

IX - as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei;

X - a pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção: (Inciso alterado e alíneas acrescentadas pela Lei 9.528, de 10.12.97)

a) no exterior;

b) diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;

c) à pessoa física de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 12;

d) ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

XII – sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, o produtor rural pessoa física e o segurado especial são obrigados a recolher, diretamente, a contribuição incidente sobre a receita bruta proveniente: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

a) da comercialização de artigos de artesanato elaborados com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

b) de comercialização de artesanato ou do exercício de atividade artística, observado o disposto nos incisos VII e VIII do § 10 do art. 12 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

c) de serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turística e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

XIII – o segurado especial é obrigado a arrecadar a contribuição de trabalhadores a seu serviço e a recolhê-la no prazo referido na alínea *b* do inciso I do caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 1º Revogado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95.

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea "b" do inciso I e nos incisos II, III, IV, e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.620, de 5.1.1993)~~ [17]

~~§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).~~

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).

I - nos incisos II e V, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008).

II - na alínea "b" do inciso I e nos incisos III, X e XIII, até o dia útil imediatamente anterior. (Incluído pela Medida Provisória nº 447, de 2008).

§ 3º Aplica-se à entidade sindical e à empresa de origem o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, relativamente à remuneração do segurado referido no § 5º do art. 12. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que prestar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 6º O empregador doméstico poderá recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a parcela a seu cargo relativas à competência novembro até o dia 20 de dezembro, juntamente com a contribuição referente ao 13º (décimo terceiro) salário, utilizando-se de um único documento de arrecadação. (Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006).

§ 7º A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 8º Quando o grupo familiar a que o segurado especial estiver vinculado não tiver obtido, no ano, por qualquer motivo, receita proveniente de comercialização de produção deverá comunicar a ocorrência à Previdência Social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

§ 9º Quando o segurado especial tiver comercializado sua produção do ano anterior exclusivamente com empresa adquirente, consignatária ou cooperativa, tal fato deverá ser comunicado à Previdência Social pelo respectivo grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).

~~Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor~~

~~pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

~~§ 1º Fica ressalvado o direito regressivo do contratante contra o executor e admitida a retenção de importâncias a este devidas para garantia do cumprimento das obrigações desta Lei, na forma estabelecida em regulamento.~~

~~§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997).~~

~~§ 3º A responsabilidade solidária de que trata este artigo somente será elidida se for comprovado pelo executor o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida nota fiscal ou fatura. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.1995).~~

~~§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço, devendo esta exigir do executor, quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28.4.95).~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dez do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33.(Redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 2007)~~

~~Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007).~~

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, a importância retida até o dia vinte do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33. (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008).

§ 1º O valor retido de que trata o caput, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que

realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

I - limpeza, conservação e zeladoria; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

II - vigilância e segurança; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

III - empreitada de mão-de-obra; (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

IV - contratação de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998).

.....

~~Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11; e ao Departamento da Receita Federal-DRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente.~~

~~Art. 33. Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11, bem como as contribuições incidentes a título de substituição; e à Secretaria da Receita Federal – SRF compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas d e e do parágrafo único do art. 11, cabendo a ambos os órgãos, na esfera de sua competência, promover a respectiva cobrança e aplicar as sanções previstas legalmente. (Redação dada pela Lei nº 10.256, de 2001).~~

~~§ 1º É prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e do Departamento da Receita Federal-DRF o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.~~

~~§ 2º A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liqüidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei.~~

~~§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e o Departamento da Receita Federal-DRF podem, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputarem devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.~~

~~§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída e ao padrão de execução da obra, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário.~~

Art. 33. À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas no parágrafo único do art. 11, as

contribuições incidentes a título de substituição e as devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 1º É prerrogativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, o exame da contabilidade das empresas, ficando obrigados a prestarem todos os esclarecimentos e informações solicitados, o segurado e os terceiros responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 2º A empresa, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liqüidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 3º Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil pode, sem prejuízo da penalidade cabível, lançar de ofício a importância devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 4º Na falta de prova regular e formalizada, o montante dos salários pagos pela execução de obra de construção civil pode ser obtido mediante cálculo da mão-de-obra empregada, proporcional à área construída, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cabendo ao proprietário, dono da obra, condômino da unidade imobiliária ou empresa co-responsável o ônus da prova em contrário. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 6º Se, no exame da escrituração contábil e de qualquer outro documento da empresa, a fiscalização constatar que a contabilidade não registra o movimento real de remuneração dos segurados a seu serviço, do faturamento e do lucro, serão apuradas, por aferição indireta, as contribuições efetivamente devidas, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

~~§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de débito, auto-de-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentado pelo contribuinte. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).~~

§ 7º O crédito da seguridade social é constituído por meio de notificação de lançamento, de auto de infração e de confissão de valores devidos e não recolhidos pelo contribuinte. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

§ 8º Aplicam-se às contribuições sociais mencionadas neste artigo, as presunções legais de omissão de receita previstas nos §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

.....

LEI Nº 10.666, DE 8 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

.....

Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia. (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia vinte do mês subseqüente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia. (Redação dada pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte individual, quando contratado por outro contribuinte individual equiparado a empresa ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, e nem ao brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.

.....

LEI Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.

.....

~~Art. 10. Os itens 1 e 2 da alínea c do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

~~"Art. 52. .....~~

~~I – .....~~

~~.....~~

~~c) .....~~

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 30 de setembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subseqüente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004: até o último dia útil da quinzena subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;

....." (NR)

.....

LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007.

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

.....

Capítulo III

Do Prazo de Recolhimento de Impostos e Contribuições

Art. 7º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

.....

Art. 9º Os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Medida Provisória nº 447, de 2008) (Produção de efeitos)

"Art. 30.....

.....

I - .....

.....

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea a deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do caput do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência;

.....

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

....." (NR)

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

....." (NR)

Art. 10. O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

....." (NR)

Art. 11. O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

Art. 12. O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio subseqüente ao mês de ocorrência do fato gerador." (NR)

.....

LEI Nº 8.850, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

.....

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa, a partir de 1º de novembro de 1993, a ser decendial.

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser: (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

I - de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004: quinzenal; e (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

~~II - a partir de 1º de janeiro de 2005: mensal. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~
~~I - de 1º de janeiro de 2004 a 30 de setembro de 2004: quinzenal; e (Redação dada pela lei nº 11.033, de 2004)~~
~~II - a partir de 1º de outubro de 2004: mensal. (Redação dada pela lei nº 11.033, de 2004)~~
~~Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, em relação aos quais o período de apuração é decendial. (Incluído pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)~~
~~Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Produção de efeitos)~~
~~§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Produção de efeitos)~~
~~§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Medida Provisória nº 428, de 2008) (Produção de efeitos)~~

Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na saída dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser mensal. (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtos classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008) (Produção de efeitos)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro dos produtos importados. (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008) (Produção de efeitos)

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Comunico ao Plenário que, com referência ao Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009, que acaba de ser lido, a Presidência concede o prazo de 45 dias para a apreciação da matéria, que já se encontra esgotado. E o de sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional por mais 60 dias, conforme prevê o §7º do art. 62 da Constituição Federal.

Uma vez recebida formalmente pelo Senado nesta data, a matéria passa a sobrestar, imediatamente, todas as demais deliberações da Casa, até que se ultime sua votação.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Darei, em seguida, a palavra a V. Exª. Peço só um minuto para ler algumas comunicações.

A Presidência recebeu a comunicação da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes: Comissão de Assuntos Econômicos, Garibaldi Alves Filho, Vice, Delcídio Amaral; Comissão de Assuntos Sociais, Rosalba Ciarlini, Vice, Paulo Paim; Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Presidente Demóstenes Torres; Comissão de Educação, Senador Flávio Arns, Vice, Lúcia Vânia; Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Renato Casagrande, Vice, Cícero Lucena; Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Cristovam Buarque, Vice, José Nery; Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Eduardo Azeredo; Comissão de Serviço de Infraestrutura, Fernando Collor e Eliseu Resende; Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Leomar Quintanilha e César Borges; Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Valter Pereira e Gilberto Goellner; Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Flexa Ribeiro, Vice, Lobão Filho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo, antes de tudo, prestar um esclarecimento à Casa e, em seguida, fazer uma colocação a V. Exª.

Eu acabo de conversar com o Senador Tião Viana, que me disse de uma certa inquietação do Líder Aloizio Mercadante a respeito do que teria sido a posição do PSDB na eleição que se feriu entre o Senador Collor e a Senadora Ideli, na Comissão de Infraestrutura.

Eu gosto de trabalhar com dúvida zero a respeito das minhas posições. O Senador Marconi Perillo não deixou de ir por qualquer conveniência. Ele perguntou a mim se deveria ir, e eu entendi que era melhor ele não ir, porque eu queria dar, com o voto do Presidente do meu Partido, Sérgio Guerra, o peso simbólico do nosso compromisso. E errei redondamente, porque eu imaginava que suplente do PSDB fosse necessariamente tucano, e o suplente do Bloco, o primeiro deles, era o Senador Antonio Carlos Júnior. A minha intenção era ter dado os quatro votos. Se tivesse dado os quatro votos, a Senadora Ideli Salvatti teria perdido por um voto. Fiquei muito preocupado, mas muito mesmo, com a perspectiva de aquele voto que por incompetência minha não veio ter sido decisivo. Não foi, felizmente. Agora, não quero que reste na cabeça do Senador Mercadante dúvida qualquer a respeito da forma como eu me comporto.

Então, defendi o princípio da proporcionalidade. Entendo que se abriu um grave precedente na Casa. Grave! V. Exª é o Senador mais experiente, mais antigo da Casa e, com certeza, no seu íntimo – não precisa publicamente me dar razão –, haverá de me dar razão. Abriu-se um precedente gravíssimo na Casa, porque, daqui para frente, poderá isso virar uma balbúrdia. Eu entendo que quem não respeita as regras é algoz hoje e pode ser vítima amanhã. O algoz de hoje quase sempre é a vítima de amanhã. Eu pretendo as regras respeitas como, felizmente, o meu Partido foi respeitado, com direito à terceira e à oitava escolhas. Mas entrei de corpo e alma na opção que tomei desde o momento em que decidi apoiar a candidatura do Senador Tião Viana e fiz o melhor que pude. O erro não foi do Senador Marconi Perillo, foi meu.

Agora, Sr. Presidente, eu gostaria muito de, quando começamos uma etapa que eu espero de trabalhos profícuos e proveitosos na Casa, sugerir a V. Exª alguns pontos que são de reivindicações nossas há muito tempo aqui na Casa. Um deles é que não se vote jamais medida provisória sem termos, pelo menos, 24 horas antes os relatórios distribuídos para estudos das assessorias técnicas das Lideranças. Segundo – e o Senador Garibaldi Alves Filho já avançou muito –, não havia rodízio. Então, o Presidente ficava com poder demasiado, distribuía as relatorias para quem queria, e o Senador Garibaldi Alves Filho estabeleceu o rodízio. É um passo à frente. Agora, esse rodízio ainda não foi no molde ideal, porque o ideal era nós, numa reunião de Líderes com V. Exª, acertarmos algo que, a meu ver, volta a fazer valer o princípio da proporcionalidade, que foi desrespeitado na Comissão de Infraestrutura e que precisa ser respeitado na Casa. Rodízio por critérios matemáticos, ou seja, se uma foi do PMDB, a outra é do DEM, a outra é

do PSDB e a outra é do PT. Não importa se isso é bom para o Governo, se é ruim para o Governo, se é conveniente, se não é conveniente. É a Casa se portando com autonomia; é a Casa se portanto com altivez; é a Casa se portando com independência. É por isso que eu gostaria de entender melhor os critérios.

Não sei qual foi o critério da relatoria de hoje, mas gostaria muito de pegar o nexo. Por que a última foi assim? Ou seja, as nevrálgicas todas, por qualquer razão, não vêm às nossas mãos. O Fundo Soberano foi assim. Por outro lado, a Senadora Kátia Abreu relatou contra a CPMF, e o relatório foi derrubado pela maioria democraticamente.

(O Sr. Presidente fez soar a campainha.)

Peço a V. Exª tempo para concluir.

E foi derrubado democraticamente pela maioria, ou seja, o relatório caiu. O Plenário foi que derrubou a CPMF, porque construímos uma maioria ocasional aqui no plenário.

Portanto, gostaria muito de colocar isso na pauta de uma das próximas reuniões que V. Exª presida, como imagino que fará, com os Líderes, para que estabeleçamos critérios de modo a recompormos plenamente a possibilidade de a Casa trabalhar de maneira justa, equilibrada. Acho que o critério do rodízio é importante, e o rodízio matemático é justo. Por outro lado, Senadora Ideli, Senador Tião, lamento que o Líder Mercadante não esteja aqui, mas não pode haver dúvida quanto à forma como me comporto. Não pode haver!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A sugestão de V. Exª é absolutamente aceita pela Mesa. Informa-me a Secretaria que ela vem sendo seguida em relação ao rodízio, e assim continuaremos a proceder. Agora, iremos promover a reunião que V. Exª propõe, para que fiquem perfeitamente definidos os níveis do rodízio. Ninguém mais do que eu gosta de regras preestabelecidas, porque elas protegem os nossos trabalhos.

Muito obrigado a V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu queria agradecer as palavras do Senador Arthur Virgílio. V. Exª pode ter certeza absoluta de que não paira na bancada do Partido dos Trabalhadores qualquer dúvida a respeito do comportamento de V. Exª e de sua bancada.

Não tive oportunidade de falar após o processo de disputa na Comissão de Infraestrutura, mas queria deixar aqui registrado – e sei que falo isso em nome da bancada – que lamentamos profundamente que tenha sido quebrada a regra, a lei, a praxe da escolha pelo critério de proporcionalidade.

Na política, quando não se respeita a regra, quando não se respeita a legalidade, quando não se respeita a praxe, quando não há respeito e consideração... Porque, no caso do episódio do final da manhã, não só não se cumpriu a regra, a lei e a praxe da Casa, como também se viu, não tenho a menor dúvida, que há um elemento de desrespeito e desconsideração. E na política, quando não se respeita a regra, quando não há respeito e consideração, fica que nem uma fratura exposta, pois se expõe de forma aviltante o jogo de interesses. Fica lá uma fratura exposta para que todos possam ver o jogo de interesses que moveu a decisão.

Quero dizer que respeito o resultado.

Eu perdi, mas quero agradecer, e muito, os dez votos que recebi. Honram-me sobremaneira. É do jogo, é da política e, portanto, nada mais me resta do que respeitar o resultado. O precedente está aberto, como disse o Senador Arthur Virgílio. E já que ficou aberto, a ferida ficou exposta, já que não conseguimos fazer a política pela regra, pela praxe, pelo respeito, eu quero dizer aqui, de forma muito clara, que eu sou membro efetivo da Comissão de Infraestrutura, Senador Arthur Virgílio e Presidente José Sarney, e estarei lá como numa verdadeira trincheira, porque, como eu disse, quando falei na Comissão de Infraestrutura, essa é uma comissão estratégica neste momento para o País.

É por lá que será avaliado todo o andamento das obras do Programa de Aceleração do Crescimento, todas as modificações que vamos precisar fazer no marco regulatório do petróleo por causa da descoberta do pré-sal, a questão das energias renováveis, as indicações das agências reguladoras e a modificação na legislação das agências reguladoras. Portanto, a Comissão de Infraestrutura é uma comissão absolutamente estratégica para um momento de crise.

Então, eu vou estar lá como uma verdadeira defensora e é, única e exclusivamente, isto que me move: o interesse de estar naquela comissão como numa verdadeira trincheira, é o interesse do País e o interesse do povo brasileiro. E para que não paire qualquer dúvida a respeito da minha disposição de fazer daquela comissão uma trincheira em defesa dos interesses do Brasil e do povo brasileiro, eu já estou protocolando requerimento para que a Comissão de Infraestrutura na semana que vem, e tem que ser na semana que vem, porque o Ministro Edison Lobão nos deu mais quinze dias apenas...

Encerra no dia 15 de março o prazo para a consulta pública para as sugestões do aperfeiçoamento do leilão de energia eólica. Portanto, se não fizermos a audiência pública na semana que vem para detalhar, aprofundar e sugerir mudanças e aperfeiçoamentos no edital, o Senado fica fora desta discussão.

Por isso, como demonstração clara de que eu quero trabalhar, e muito, na Comissão de Infraestrutura, mesmo não estando na Presidência, já tomei a providência de protocolar o pedido de audiência pública e o faço de público.

Desejo ao Senador Collor todo sucesso na Presidência da Comissão e que ele, por favor, já atenda a esse pedido, que é da Nação, de nós podermos, na semana próxima, realizarmos um bom debate a respeito do aperfeiçoamento do edital...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediu a palavra pela ordem, antes, o Senador Marconi Perillo. Em seguida, concederei a palavra a V. Exª.

Senadora Idelli, eu queria apenas de acrescentar que se, nesse processo, houve algo de desconsideração, quero me solidarizar com V. Exª, dizendo que, de minha parte, jamais partiria ou aprovaria qualquer coisa dessa natureza, reconhecendo o trabalho que V. Exª desenvolve nesta Casa e o respeito que tem de todos nós, principalmente de minha parte.

Com a palavra o Senador Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer dois registros. O primeiro deles é de que me sinto confortável depois de ter presidido a Comissão de Infraestrutura por dois anos, sucedendo a um outro grande Presidente, o Senador Heráclito Fortes. Nós dois, ao longo desses últimos quatro anos, demos forte evidência à Comissão de Infraestrutura, realizando audiências públicas, debates importantíssimos e seminários importantíssimos para a infraestrutura brasileira.

Eu fico extremamente lisonjeado com o fato de que esta Comissão agora seja procurada, tenha o interesse de praticamente todas as principais Lideranças desta Casa. Tanto eu quanto o Senador Heráclito Fortes procuramos imprimir à Comissão de Infraestrutura todo o conteúdo que ela exigia e necessitava nesses últimos quatro anos.

A segunda consideração que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, para que não pairem dúvidas, é que, hoje pela manhã, eu tive a honra e a satisfação de representar V. Exª em uma cerimônia muito importante para Brasília, para o Brasil, que foi a cerimônia de renovação do convênio entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Governo de Brasília, o Ministério da Defesa e a Fundação Universidade do Rio Grande do Sul, que, a partir de agora, vai gerir o Instituto do Coração aqui em Brasília. Foi uma cerimônia das mais expressivas, das mais relevantes.

Ainda ontem, V. Exª solicitou que eu o representasse e representasse a Casa, e tomei hoje todas as providências no sentido de cumprir a designação de V. Exª, esperando tê-lo feito à altura. Essa cerimônia foi concluída por volta de meio– dia. Nesse instante, eu liguei ao Senador Arthur Virgílio, Líder do meu Partido, para saber se havia necessidade da minha presença na votação da eleição para Presidente da Comissão de Infraestrutura. O Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, liberou-me, dizendo que não havia necessidade, já que o Senador Sérgio Guerra, Presidente Nacional do meu Partido, estava presente, era suplente, e iria votar no meu lugar. Neste sentido, tomei um avião, fui a Goiânia, a minha cidade, para prestigiar um almoço de aniversário da minha filha e, logo a seguir, voltei para cá.

De modo que não houve nenhuma segunda intenção em relação à minha ausência, no dia de hoje, na Comissão de Infraestrutura. Eu tinha todo o interesse em comparecer, até porque eu fui o último Presidente daquela honrada e prestigiosa Comissão. Por essas duas razões e sobretudo porque liberado pelo Líder do meu Partido, não pude comparecer à eleição do novo Presidente daquela Comissão. Era esse o registro.

Muito obrigado a V.Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney PMDB – AP) – Senador Mário Couto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª, em seguida, terá a palavra pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou sair um pouco do tema. Mas eu queria aproveitar a presença de V. Exª no plenário para dizer a V. Exª que, ontem, eu pedi ao Presidente em exercício, Marconi Perillo, que intercedesse junto ao Presidente da Câmara, Michel Temer, para, definitivamente, solucionarmos o problema de colocar em pauta os projetos do Senador Paulo Paim com referência aos aposentados deste País. Hoje, fui informado, Presidente, de que está marcada uma audiência, amanhã, com ele: os Senadores Paulo Paim, Mário Couto e outros. Presidente, eu já fiz isso. Isso não deu certo. Eu quero pedir a V. Exª – já pedi a primeira vez,

quero pedir a segunda vez –: entre nesse assunto, faça um contato direto com o Presidente da Câmara.

Eu acho que nós só vamos resolver isso se o contato for do Presidente Sarney com o Presidente Michel Temer. Se for através dos Senadores, vai acontecer a mesma coisa, Presidente, que aconteceu da vez passada: de o Presidente da Câmara olhar para o Senador Mário Couto e perguntar: "A que partido você pertence?". Como quem diz: "É do PSDB? Então, não vou atendê-lo". Eu não participo mais, Presidente. Gostaria, então, que V. Exª pudesse, pessoalmente ou por telefone, falar com o Presidente Michel Temer. Mas eu só acredito numa solução – estou sendo sincero – se for por intermédio do Presidente Sarney e do Presidente Michel Temer. Caso contrário, sem ameaça nenhuma, mas o farei, porque eu não aguento mais perceber a condição dos aposentados deste País... Estou sendo sincero com V. Exª. Nós vamos tomar medidas sérias a partir da próxima semana neste Senado. Nós não gostaríamos de entrar por aí. Nós não gostaríamos de fazer, nem de pensar em fazer o que se imagina fazer.

Mas, Presidente, é o cúmulo dos absurdos o fato de, há mais de ano, os três projetos estarem lá engavetados e não serem colocados na pauta. Deixem votá-los. Se for para derrubá-los, derrubem-nos. Se for para aprová-los, aprovem-nos. Mas deixem votar os projetos do Senador Paulo Paim. Volto a repetir: eu só acredito se o contato feito for por V. Exª, sem nenhum desprezo e nenhum demérito a qualquer outro Senador. Mas eu já fiz a experiência e fui humilhado. Eu gostaria que fosse V. Exª, o Presidente do Senado, Presidente José Sarney, que fizesse o contato pessoal com o Presidente da Câmara e nos dissesse aqui, em plenário, "foi decidido isso". Aí eu quero, mais uma vez, porque várias vezes já o fiz, aplaudi-lo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Mário Couto, V. Exª já fez, durante a minha presença na Presidência, essa solicitação. Eu estive pessoalmente com o Presidente Michel Temer e transmiti a ele o apelo de V. Exª, que expressava o sentimento de toda a Casa. E também, em seguida, mandei um ofício lembrando a conversa que tive com ele e mandei cópia desse ofício a V. Exª. Não sei se V. Exª a recebeu. (*Pausa*.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu vou cobrar da Secretaria, porque já faz bastante tempo.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pela ordem, Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente, só concluindo...

Desculpe-me, Senador Expedito...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E vou só acrescentar: uma vez mais, estarei com o Presidente Michel Temer e transmitirei o apelo de V. Exª, que é o apelo da Casa.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Agradeço, então, a V. Exª. Nós vamos aguardar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para uma questão de ordem, em seguida.

V. Exª também quer fazer uma questão de ordem?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Serei bastante breve, Sr. Presidente. Apenas quero dizer que não fiquei muito convencido da invalidade da possibilidade de o Senador Sérgio Guerra votar na Comissão. Vejo que os blocos são tratados de maneira informal. Se fossem tratados de maneira formal, o bloco efetivamente merecedor de ser chamado de Bloco da Maioria é esse composto pelo DEM e pelo PSDB. É o maior bloco da Casa. Se fosse assim, teria ele o direito de indicar o Presidente da Mesa, é claro que sujeito à contestação. Seria ele o que faria a primeira escolha para as Comissões, não o PMDB.

Eu gostaria de dizer – não sei se a Drª Cláudia pode dar a explicação regimental agora – que não fiquei muito convencido. Eu gostaria muito de trabalhar a idéia de que é um bloco, mas são dois partidos. Eu gostaria que o suplente do PSDB fosse do PSDB e que o suplente do DEM fosse do DEM. Fica, a meu ver, muito mais representativo da vontade que a Liderança espelha a partir do acordo que fez com seus liderados. Não saí muito convencido disso.

Resolvi não tumultuar algo que vi que estava – a própria confusão da quebra da proporcionalidade – desservindo demasiadamente ao Senado. Resolvi não colocar mais pimenta nessa sopa, mas não saí convencido. E gostaria muito de que estudássemos a idéia de, dentro do Bloco, os meus fossem substituídos pelos meus e os do DEM fossem substituídos pelos do DEM. Se temos quatro votos lá e se havia uma clara decisão de bancada, uma decisão fechada, de se votar na Senadora Ideli, é óbvio que tínhamos de poder expressar esses votos. Estava lá o Senador Sérgio Guerra, Presidente do Partido, que daria um voto simbólico, mostrando o peso do nosso compromisso, e estava lá o Senador Cícero Lucena. Nós tínhamos

número mais do que suficiente de tucanos para oferecermos os quatro votos à candidata que apoiamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como V. Exª mesmo disse que ainda não está convencido do assunto de que trata, peço, então, que mande formalizar por escrito, para que possamos examinar na Mesa ou endereçar à Comissão que está tratando do Regimento da Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois, não, Presidente. A minha assessoria já está providenciando isso neste momento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

V. Exª pede a palavra pela ordem? *(Pausa.)*

Uma questão de ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma questão de ordem, trata-se de consulta a V. Exª.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, senhores ouvintes da Rádio Senado, ocupo a tribuna do Senado nesta tarde do dia 4 de março para formular, com base no art. 403 do Regimento Interno, uma questão de ordem.

Sr. Presidente Sarney, em face da forma como foi criada, por decisão tomada por V. Exª, a Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira Internacional e da Empregabilidade, faço uma questão de ordem. V. Exª, em decisão patriótica, formulou, em seu discurso de posse, a proposta de criação de uma comissão de *experts* do Senado Federal para analisar a grave situação financeira que assola o sistema financeiro mundial, a fim de influir nas decisões contra a crise. Ontem, no plenário do Senado, por decisão unilateral do Presidente da Casa, foi criada a citada comissão de Senadores. Ocorre que, no mês de dezembro passado, já havia sido criada, segundo os preceitos contidos no art. 73 do Regimento Interno, na Comissão de Assuntos Econômicos, fruto de requerimento de minha lavra, uma subcomissão permanente com o mesmo objetivo, ou seja, destinada a acompanhar e analisar medidas para combater a recessão e o desemprego oriundos da crise.

No que tange ao Direito, Sr. Presidente, a Constituição da República, no seu art. 47, determina que, "salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros". Não há, portanto, Sr. Presidente, dispositivo constitucional que permita ao Presidente da Casa criar, por decisão pessoal, comissão de Senadores, movendo corpo técnico e administrativo, por mais meritória que seja a intenção. Ao compulsar o art. 48 do Regimento Interno do Senado, que regula, de forma exaustiva, a competência da Presidência da Casa, verifica-se que não há amparo para que S. Exª decida, crie e instale comissões internas, permanentes ou temporárias, no âmbito da nossa Casa.

O Senado é a Casa que congrega os representantes dos Estados-membros e do Distrito Federal, sendo suas decisões tomadas sempre pelo colegiado de seus membros, conforme princípio basilar estampado no inciso IX do art. 412 do nosso Regimento Interno. É tanto, que o membro do Senado que o preside não pode, como ocupante da Mesa que dirige os trabalhos, participar sequer das discussões de matérias.

Apesar de identificar em cada um dos meus Pares várias qualidades que os tornam, como disse matéria do nosso jornal, notáveis em diversas áreas do conhecimento, não podemos deixar de respeitar, por força do mandato concedido pelos povos de nossos Estados, a proporcionalidade e o fundamento do pluralismo político, insculpido no art. 1º da Constituição Federal, bem como o princípio geral de preservação dos direitos das minorias, constante do art. 412, inciso VII, do Regimento Interno.

Considerando que a pertinência temática da matéria está toda voltada para a Comissão de Assuntos Econômicos, conforme estampado no art. 99, inciso III, do Regimento Interno, e que solicitei ao Sr. Presidente, ontem, durante a sessão plenária, que ampliasse o número de membros da Comissão, respeitando a proporcionalidade dos Partidos da Casa – V. Exª, para meditar melhor, preferiu não responder –, pergunto a V. Exª: está correta a criação da Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira da forma como foi implementada pela Presidência do Senado? A criação da Comissão, como se deu, está de acordo com os mandamentos constitucionais previstos no art. 44 e seguintes da Lei Maior? O processo de criação possui amparo legal? Quais são os dispositivos e as normas que o amparam? Por último, Sr. Presidente, pergunto: o processo legislativo empregado para a criação da citada Comissão não está em choque direto com os princípios gerais previstos no art. 412 do Regimento Interno?

Sr. Presidente, é bem verdade que há nesta Casa notáveis, mas V. Exª há de saber que lugar de brasileiros notáveis é em outras Cortes, como a Academia Brasileira de Letras, como o Supremo Tribunal Federal. Aqui, não são os brasileiros notáveis, mas são os notáveis brasileiros que vieram dos sindicatos, dos campos, das igrejas, que vieram das escolas, das universidades.

Então, Sr. Presidente, respeitosamente, peço a V. Exª que leve em consideração meu arrazoado humilde, simples. Acho que é um precedente que abrimos perigoso, porque decidimos Comissões temáticas, nomeamos

membros, não ouvimos aqueles que querem participar e se qualificam e justificamos isso sob um preceito, a meu ver, discriminatório de uma notabilidade que não é própria da vida política e das questões desta Casa.

Então, essas são as questões, Sr. Presidente, que submeto à apreciação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Marcelo Crivella...

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está querendo contraditar?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, quero colaborar com o trabalho da Mesa, porque julgo relevante a informação que eu possa dar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Entendi, em menos de um minuto, Sr. Presidente Sarney – talvez, V. Exª não tenha ouvido tudo que o Senador Marcelo Crivella falou, por estar atendendo outro Senador –, que S. Exª deixou claro que, ao reivindicar mais Senadores junto à Comissão, o problema poderia ter sido resolvido.

Não estando resolvido, S. Exª teve de recorrer ao Regimento. Então, parece-me haver uma saída política, não somente regimental, para a questão de ordem apresentada por S. Exª. Essa era a sugestão que queria dar a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu queria tranquilizar o Senador Crivella, porque a Comissão que foi criada pela Mesa é uma Comissão administrativa – não é uma Comissão legislativa –, e é da competência do Presidente da Casa a prática de atos administrativos relativos à Casa. Dessa forma, não interferimos de maneira alguma na Comissão de Assuntos Econômicos, que é constituída de acordo com o que estabelece o Regimento.

Agora, o Senador Tião Viana está sugerindo ao Presidente que examine a possibilidade de ampliar o número dos membros da Comissão. Vou justamente estudar esse assunto e, naturalmente, a possibilidade de ampliarmos o número dos membros da Comissão. Isso não interfere, de maneira alguma, na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, se V. Exª acata a sugestão do Senador Tião Viana, acredito que contemporiza todas as aspirações dos partidos, sobretudo dos pequenos partidos, como o meu, das minorias. Confiando na decisão de V. Exª e no cumprimento daquilo que V. Exª diz hoje para nós, dou-me por satisfeito, Sr. Presidente. Estou agradecido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero também aditar que o critério que adotei foi justamente o dos membros da Casa interessados na discussão desses problemas, porque, na realidade, cada um dos membros da Casa tem suas especialidades e se dedica a determinados assuntos. Foi nesse sentido que escolhemos a Comissão, que, de certo modo, adota o princípio da proporcionalidade, porque são cinco grandes partidos. E os primeiros partidos se encontram contemplados na Comissão criada pela Presidência.

Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de adentrar no assunto do meu discurso, eu gostaria de registrar a presença do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado Neodi Carlos, também acompanhado do Deputado Jesualdo, que representa o Município de Ji-Paraná, que estão aqui hoje para uma audiência com o Ministro Hélio Costa. Vieram aqui tratar, Sr. Presidente – parece-me que vão sair daqui hoje com toda a Bancada e com a posição positiva do Ministro –, sobre a instalação da TV Assembléia, no Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, eu gostaria de tratar de dois assuntos com V. Exª. Um deles, Sr. Presidente, é que toda grande imprensa divulgou nesta semana que o crime de sequestro relâmpago aumentou 30%, em um ano, no Distrito Federal. Esse é um dos crimes que mais têm preocupado a sociedade, principalmente porque o Código Penal não prevê sua tipificação. Esse não é problema apenas do Distrito Federal, mas de quase todos ou de muitos de nossos Estados brasileiros. A sociedade, Sr. Presidente, quer uma resposta do Congresso Nacional, e já está sobre a mesa o Projeto de nº 54, de 2004, que tipifica esse crime. Falta tão-somente uma votação pelo Plenário do Senado. Portanto, Sr. Presidente, o Senado está devendo essa resposta urgente para a sociedade. E solicito a V. Exª verificar a possibilidade de dar prioridade na Ordem do Dia à votação do Projeto nº 54, de 2004.

E ainda, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um comentário sobre o Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc. Sr. Presidente, acho que esse Ministro está na contramão da história. Enquanto o Presidente Lula, com frequência, abre diálogo com a sociedade brasileira, principalmente com a classe industrial e empresarial do País, pedindo que se busque um entendimento, pedindo que se busque um acordo com seus funcionários, para que não haja demissão em massa, o Ministro está na contramão da história, pois teve a cara-de-pau de pegar um jato – não sei quanto é que custa hoje um jato da Força Aérea – em direção ao Estado de Rondônia simplesmente para fechar uma indústria madeireira e para bater fotografias

em cima de uma caminhão de toras no Município de Cujubim, próximo ao Município de Ariquemes.

Sr. Presidente, fechar uma indústria madeireira hoje e banalizar todos os madeireiros do Estado de Rondônia ou jogar todos na vala comum, como se fossem bandidos, tratar todo mundo como se fosse bandido não é justo. Há uma classe, Sr. Presidente, que é responsável pela existência do Estado de Rondônia, que é responsável hoje pela arrecadação do nosso Estado – está em torno de 20% da economia do Estado de Rondônia. Não é justo que se tratem os madeireiros do meu Estado, os madeireiros da Amazônia como bandidos.

É por isso, Sr. Presidente, que essa preocupação que nos traz aqui hoje, que essa nossa fala se dá no sentido de fazer um alerta ao Presidente Lula. Tivemos várias dificuldades para conseguir as licenças ambientais para a construção do Complexo do Madeira. E, hoje, estamos nos deparando, Sr. Presidente, com outro problema. Estive hoje com o Ministro Alfredo Nascimento – diga-se de passagem que também representa a Amazônia, a Região Norte –, que estava muito chateado, Sr. Presidente. O Ministro já vem trabalhando, há muito tempo, pela retomada das obras da BR-319. E o Ministro até usou uma frase: "É chegado o momento de trocar o radicalismo pelo bom senso, de trocar o radicalismo por uma saída pacífica".

Não é possível, Sr. Presidente, que um Ministro desse inviabilize todo o desenvolvimento e o crescimento de uma região como a Região Norte, principalmente no que diz respeito à BR-319, que liga o Estado de Rondônia ao Amazonas. Sr. Presidente, não é justo um tratamento com a população da nossa região como esse que vem sendo dado pelo Ministro Minc.

Sr. Presidente, fomos muito críticos, tanto eu quanto outros Senadores da Região Amazônica, em defesa do setor madeireiro, em defesa da retomada do crescimento da nossa região.

Nós temos apoiado aqui os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento do Presidente Lula, da Ministra Dilma, e não é justo, Sr. Presidente, para com a nossa região, termos uma obra paralisada simplesmente por capricho de um ministro que, acredito eu, e mais uma vez repito, está na contramão da história.

É por isso que faço este apelo aqui, não mais ao Ministro Minc, porque já vi aqui vários Senadores fazendo acusações gravíssimas a esse Ministro, cuja primeira frase, quando assumiu, foi que não conhecia o País, que não conhecia o Brasil; ele só conhecia o Rio de Janeiro. Então, que ele procure andar mais, saber quais são as reais preocupações das demais regiões do País e, principalmente, da nossa região, que é pobre e precisa muito do apoio do Governo Federal.

Não é justo o tratamento que vem sendo dado, e não é só ao povo.

Sr. Presidente, quando ele não está brigando com o Ministro da Previdência, quando ele não está brigando com a Ministra Dilma, fica brigando agora com o Ministro Alfredo Nascimento. Então, que o Presidente Lula não permita que seus ministros ora um dance valsa, outro dance samba, mas que estejam todos eles imbuídos num só propósito: no propósito da retomada do crescimento do País. E, principalmente, ele que vem liderando o projeto do PAC.

Sr. Presidente, eu fiz um apelo a V. Exª e gostaria de uma resposta, para que pudéssemos incluir na Ordem do Dia a votação do Projeto de Lei nº 54, de 2004, que trata – e a grande imprensa vem divulgando – dos sequestros relâmpagos. Esse projeto está pronto para ser votado e, por isso, eu gostaria de fazer um apelo a V. Exª para que pudéssemos colocá-lo na pauta da Ordem do Dia e votá-lo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Secretaria da Mesa informa que o projeto está pronto para ser incluído na Ordem do Dia. Ele já se encontra na relação dos projetos a serem incluídos na Ordem do Dia.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que compareçam ao plenário, porque teremos votação de autoridades.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto os Senadores são convocados para correrem ao plenário, ouso tecer alguns comentários a respeito das ponderações feitas pelo Senador Expedito Júnior no tocante à BR-319, uma estrada que também afeta a economia do meu Estado.

É uma estrada problemática, Sr. Presidente. Ela tem problemas graves. Ela foi feita debaixo para cima, no período da ditadura militar. A sociedade não foi ouvida. Simplesmente, naquela história de que governar era abrir estradas, imitando Washington Luís, eles abriram uma estrada que, ao ser concluída, Senador Papaléo, revelou suportar pouco peso e jamais funcionou a contento.

Presenciei, certa vez, uma reunião do Ministério dos Transportes com o Ministério do Meio Ambiente, quando a Ministra era a Senadora Marina Silva. Eu percebia que havia pontos de enormes dificuldades, com o Ministério Público Ambiental no meio. Mas havia dificuldade de se chegar a acordo inclusive em relação às áreas liberadas. Escapava ao meu senso prático por que não se chegava a um acordo.

Eu perguntei assim: "Tem dinheiro para tudo?" Eles disseram: "Não, não tem dinheiro para tudo". Então, não dá para fazer tudo. Tem dinheiro suficiente para fazer as partes onde há consenso dos dois Ministérios de que ali se pode construir? E havia uma dificuldade de se chegar ao consenso em relação às partes autorizadas pelo consenso dos dois Ministérios.

Eu pessoalmente gosto muito da idéia de uma ferrovia no lugar dessa estrada. Gosto muito da idéia. Ferrovia é ecológica, ela resolveria o problema de uma só vez, e temos uma situação muito grave, porque, enquanto não se começa, não se toca para frente a idéia da rodovia, nós temos uma estrada que é mantida em funcionamento em alguns trechos, isola o meu Estado; o não funcionamento dela isola o meu Estado.

É um sorvedouro de dinheiro. Muita empreiteira já ganhou dinheiro fácil ali, muita empreiteira já "rodou a bolsinha" naqueles trechos. Todo inverno, são mais dotações para fazer as mesmas coisas.

É um problema que deve ser enfrentado com pragmatismo, com cuidado em relação ao impacto ambiental. As advertências que vêm do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Inpa, são muito graves em relação aos impactos que podem ser causados por uma obra que complete todo o trajeto da estrada.

Creio, Senador Expedito, que uma boa idéia seria nós convocarmos aqui os dois Ministros, para termos um debate construtivo a respeito dos prós e contras e das possibilidades de fazermos alguns consensos, e até vermos se é um dissenso que vai durar a vida toda.

Mas o fato é que, por enquanto, ela é uma estrada fantasma, um sorvedouro de dinheiro. Procura-se manter a estrada funcionando na altura do Município de Careiro Castanho, no Amazonas e lá perto da Transamazônica, em Humaitá, na parte que toca Porto Velho. E um outro trecho intermediário. Mas é uma estrada muito complicada, que tem um defeito de nascença: ela não suporta muito peso, inclusive.

É bom nós, além dos dois Ministros, ouvirmos também técnicos que possam discutir conosco, à luz da realidade, o que é o tal impacto ambiental ou não, na idéia de se concluir essa obra de uma vez, porque o assunto não pode ficar pendente. Teria de haver uma decisão de País, uma decisão de Governo, uma decisão de Nação. Vamos ou não vamos tocar? Se não vamos, o que vamos fazer? Fazer uma ferrovia no trajeto dela? Isso seria uma coisa boa. Não fazer nada é a pior das soluções. O que percebemos é que as discussões a separar os dois Ministérios levam a não se fazer nada. Ao não se fazer nada, o meu Estado sofre sobremaneira, porque está isolado. O meu Estado depende de barcos, de navios e, sobretudo, de aviões, o que encarece demasiadamente o custo de colocação nos mercados do Centro-Sul dos produtos do Pólo Industrial de Manaus, Sr. Presidente.

É a contribuição que pretendo dar. Se o Senador Expedito concordar, poderíamos pensar em fazer em conjunto esse debate saudável entre os dois Ministros, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assino junto com o Senador Arthur Virgílio. Concordo, até porque estive hoje com o Ministro Alfredo e ele disse que a EIA/Rima já foi feita. Todas as dificuldades, todos os problemas levantados pelo Ibama, pelo Ministério do Meio Ambiente já foram solucionados.

Então, quero crer, Sr. Presidente, que, de repente, seja necessário, sim, que tenhamos aqui a presença tanto do Ministro Alfredo quanto do Ministro Minc, para que nós possamos saber o que está por trás de tudo isso, qual é o pano de fundo que está por trás de tudo isso. E é o que disse aqui o Senador Arthur. A estrada está pronta. Deixar a estrada naquela situação em que se encontra hoje, eu acho que não é justo com a população nem do Amazonas nem com a do nosso Estado. Hoje, se a população de Rondônia ou a população do Brasil quiser ir ao Amazonas ou vai por barco ou por avião. E nós temos a possibilidade, agora em que temos um Ministro da nossa região, que é determinado e quer concluir essa obra, por que não aproveitarmos, Sr. Presidente, essa oportunidade?

Então, eu concordo com o Senador Arthur Virgílio e, de repente, deveremos fazer isso nas comissões, onde traremos tanto o Ministro Alfredo quanto o Ministro Minc, para que nós possamos discutir o que está por trás de tudo isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de conceder a palavra ao Senador Heráclito Fortes, eu pediria aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que comparecessem ao plenário, pois teremos de proceder à votação de autoridades.

Com a palavra, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª e peço atenção especial do Senador Mão Santa.

O Tribunal de Contas da União acaba de condenar o Governador do Estado do Piauí, Sr. Wellington Dias, por malversação de recursos públicos. Esse processo, Senador Mão Santa, diz respeito ao uso indevido dos recursos do Estado em uma caixa única, ou seja, os repasses federais remetidos para o Estado do Piauí eram colocados numa caixa única, e aí o Governador fazia aquela farra do boi que V. Exª bem conhece. V.

Exª conhece o que o Governador do Piauí e o Estado todo fazem com o dinheiro público na caixa única.

O Tribunal está aqui condenando S. Exª a uma multa de R$25.000,00.

Uma advertência:

> *"Alertar o Exmº Sr. Governador do Estado do Piauí de que a não adoção de medidas referidas na determinação ora reiterada caracterizam reincidência no descumprimento da decisão do Tribunal, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 208, inciso VIII, do Regimento Interno/TCU"*.

Sr. Presidente, é Relator dessa matéria o insuspeito Ministro do Tribunal, Walton Alencar Rodrigues. Espero que seja pedagógica essa multa aplicada a S. Exª. Evidentemente, que o pagamento de R$25.000,00 para ele não será nenhum problema. Mas sair da condição de primário é um alerta para S. Exª que vem há muito tempo brincando com os recursos públicos do Piauí. E quando nós denunciamos aqui, a sua base de apoio diz que nós não queremos bem ao Piauí. Tanto queremos que prezamos com muito afinco, Senador Mão Santa, pela utilização das verbas públicas destinadas ao Piauí, muitas delas, inclusive, com a colaboração e a ajuda nossa como Senadores.

Eu faço este registro com tristeza. Não faço este registro com alegria.

A condenação de Governadores do Piauí pelo Tribunal de Contas, em circunstâncias com essa, não lembro quando tenha acontecido. É uma prática adotada pelo Governador Wellington e o seu modo de governar. Fica o registro e a certeza de que o Piauí pode contar com a minha atuação para fiscalizar o que vem sendo cometido, infelizmente, no nosso Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Lobão Filho.

O SR. LOBÃO FILHO (PMDB – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer também um registro para amenizar o coração sofrido do nosso Senador Arthur Virgílio, e do Senador Expedito Júnior. Está sendo realizado, hoje, sob a administração da Antaq, da ANA e do Ministério dos Transportes, um grande evento, um simpósio de troca de experiências entre o Brasil e a Holanda, na área do transporte aquaviário.

Eu acho que as hidrovias são uma grande solução, inclusive para o Estado do Amazonas, para o transporte de mercadorias e de pessoas. Eu acho que o Brasil irá ganhar muito em experiência com a Holanda, que possui o maior porto do mundo em movimentação de cargas, com uma comitiva de mais de 50 holandeses, trazendo toda a realidade e toda a experiência adquirida nesses muitos anos em que a Holanda tem essa tradição em transportes aquaviários. Eu acho que isso abre uma janela de esperança para o Senador Arthur Virgílio, para que o Amazonas não possa depender tão-somente de ferrovias e rodovias.

Então, parabéns à Antaq, à ANA e ao Ministério dos Transportes.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber de V. Exª se é possível fazer uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com muito prazer, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste início de semana, Cuiabá e Várzea Grande, amanheceram forradas de o*utdoors* lembrando o primeiro ano de falecimento do Senador Jonas Pinheiro. As placas não falam da morte, mas sim da vida produtiva desse honrado parlamentar.

A mensagem deste anúncio enfatiza a falta que esse grande mato-grossense está fazendo para este País, principalmente em um cenário de crise como ao que assistimos nestes dias.

De fato, com a ausência de Jonas Pinheiro, criou-se uma lacuna insuperável do Congresso Nacional, tanto na defesa dos interesses do homem do campo, quanto pela serenidade e altivez com que ele encarava os graves temas da sociedade nacional.

Jonas sempre foi uma bússola ética nesta Casa, indicando, com sua simplicidade e inteligência, os melhores caminhos da condução política e no aprimoramento institucional das decisões tomadas no Parlamento brasileiro.

Uma das forças morais do Democratas, Jonas Pinheiro faz falta, sim, para o nosso Partido. Assim como faz falta para Mato Grosso, como também faz falta para o Brasil. Seu talento conciliador e sua disposição para o diálogo são indispensáveis no campo democrático.

Sim, Jonas faz falta! Ele se foi, mas deixou ensinamentos de uma vida pública exemplar. Como servidor ou como parlamentar, ele sempre será um farol a indicar os nossos melhores valores. Mas foi como pai de família e cidadão pantaneiro, que Jonas se diferenciava dos demais; sua generosidade e sua crença inabalável em Mato Grosso, o distinguiam como um homem de fé.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço a Deus que abençoe a família, os amigos e os admiradores do Senador Jonas Pinheiro; que a sua falta sirva de

estímulo para que seus exemplos de dignidade e amor ao Brasil sejam emblemas para as novas gerações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB se associa a esse voto de lembrança tão oportuno apresentado pelo ilustre representante do Mato Grosso, em memória do nosso inesquecível colega, amigo e meu companheiro de luta, de oposição, Senador Jonas Pinheiro. Associamo-nos emotiva e conscientemente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa também se associa às manifestações de homenagem ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em seguida a palavra a V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero me socorrer na generosidade de V. Exª. A minha inexperiência parlamentar me fez cometer um equívoco e eu quero que V. Exª me acuda. Eu deveria ter pedido a transcrição nos Anais da Casa desse documento do Tribunal de Contas que acabei de ler, para que tenha os efeitos legais. Portanto, rogo a V. Exª que perdoe aqui a inabilidade parlamentar do seu colega e faça constar nos Anais da Casa transcrito, na sua íntegra, o registro da denúncia que acabo de fazer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR HERÁCLITO FORTES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.096/2008-0
Natureza(s): Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí.
Responsáveis: Aldenio Silva de Almeida Nunes; Antonio Rodrigues de Sousa Neto; Antônio Avelino Rocha de Neiva; Francisco José Alves da Silva; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Severo Maria Eulálio Filho.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado(s): não há.

Senador Heráclito Fortes

LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, ADVINDOS DE CONVÊNIOS. ILEGALIDADES. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU, PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS CONSOLIDADAS EM DECRETO ILEGAL. ALEGAÇÕES DE DEFESA REJEITADAS. MULTA.

1. Todos os recursos públicos derivados de convênios, celebrados entre a União e Estado-membro, são recursos públicos federais e devem obediência a normas federais e às cláusulas explicitamente acordadas no instrumento.
2. A manutenção de tais recursos públicos federais, na conta específica, não é mero requisito de forma, mas instrumento imprescindível à transparência e à regularidade da gestão, bem como a assegurar o nexo entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas, com a finalidade do convênio.
3. As determinações exaradas pelo TCU devem ser obedecidas por qualquer jurisdicionado, pois revestem-se de caráter coativo, sendo despicienda a opinião do dirigente sobre sua justeza.
4. Pleno conhecimento das irregularidades pelo Governo do Estado do Piauí que, ainda assim, se recusa a alterar o decreto ilegal, como forma de manter os recursos federais em conta única do Estado.

RELATÓRIO

I

Adoto, como parte integrante do Relatório, a instrução da lavra do Analista de Controle Externo Jesualdo Cavalcanti Barros Filho, da Secretaria de Controle Externo do Piauí (Secex/PI), com a qual o Diretor Técnico e o titular daquela unidade manifestaram sua anuência (fls. 391-405, volume 1).

"Trata-se de processo referente a relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção da adutora do sudeste piauiense, no âmbito do FISCOBRAS 2008.

2. No relatório de fiscalização, de fls. 17/41, foram destacados como achados de auditoria, do tipo 'irregularidades graves com continuidade' (IGC), o descumprimento de determinação exarada pelo TCU, consistente na movimentação irregular dos recursos nas contas específicas dos dois convênios em vigência, celebrados para a execução do empreendimento fiscalizado. Para melhor entendimento, transcrevemos a seguir o item '3.1', do relatório, onde se detalha o achado:

'3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.
3.1.1 - Tipificação do achado:
Classificação - Irregularidade grave com recomendação de continuidade
Tipo - Descumprimento de deliberações do TCU
Justificativa - Não se configurou dano ao erário, visto que os recursos carreados retornaram à conta específica, inclusive com acréscimo suficiente a compensar os rendimentos da aplicação financeira.

3.1.2 - Situação encontrada:

a) Movimentação de recursos financeiros do Convênio PGE 158/2003 (SIAFI nº 503680), firmado entre o DNOCS e o Governo do Estado do Piauí, para destinos diversos dos especificados nos Programas de Trabalho dos referidos ajustes, caracterizando descumprimento a reiteradas determinações deste Tribunal (Acórdãos nºs 10/1994-1ª Câmara, de 01/02/1994, 134/2002-Plenário, de 17/04/2002 e 2269/2005-Plenário, de 13/12/2005).

A movimentação irregular se deu pelas seguintes transferências da conta específica do convênio para conta-corrente nº 300.000-7 (Governo do Estado do Piauí Pagamento de Pessoal, Banco do Estado do Piauí, Agência 0014):

DIA VALOR (R$) OPERAÇÃO
08/08/2007 2.000.000,00 SAQUE
15/08/2007 2.004.791,86 DEPÓSITO
27/09/2007 2.000.000,00 SAQUE
08/11/2007 120.000,00 SAQUE
26/12/2007 121.700,42 DEPÓSITO
26/12/2007 2.566.834,32 DEPÓSITO
25/02/2008 821,62 SAQUE
25/02/2008 53.953,06 SAQUE
06/03/2008 518.629,05 SAQUE
14/05/2008 975.944,47 DEPÓSITO

b) Movimentação de recursos financeiros do Convênio nº 2844/2005 (SIAFI nº 557188), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Secretaria de Infra-estrutura do Estado do Piauí, para destinos diversos dos especificados nos Programas de Trabalho dos referidos ajustes, caracterizando descumprimento a reiteradas determinações deste Tribunal (Acórdãos nºs 10/1994-1ª Câmara, de 01/02/1994, 134/2002-Plenário, de 17/04/2002 e 2269/2005-Plenário, de 12/12/2005).

A movimentação irregular se deu pelas seguintes transferências da conta específica do convênio para conta-corrente nº 300.000-7 (Governo do Estado do Piauí Pagamento de Pessoal, Banco do Estado do Piauí, Agência 0014):

DIA VALOR (R$) OPERAÇÃO
08/08/2007 3.100.000,00 SAQUE
15/08/2007 3.107.427,38 DEPÓSITO
04/09/2007 3.100.000,00 SAQUE
26/12/2007 3.204.406,72 DEPÓSITO

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Convênio 503680, 05/01/2004, Construção da Adutora do Sudeste Piauiense. Entidades/Órgãos do

Governo do Estado do Piauí.

Convênio 557188, 30/12/2005, Sistema de Abastecimento de Água Secretaria de Infra-Estrutura do

Estado do Piauí.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência de controles

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Risco de prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 10/1994, TCU, 1ª Câmara

Acórdão 134/2002, TCU, Plenário

Acórdão 2269/2005, item 9.1, TCU, Plenário

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 20, caput

3.1.7 - Evidências:

Extrato da conta específica do convênio nº PGE - 158/2003. (folhas 131/145 do Anexo 1 - Principal)

Extrato da conta específica do convênio nº 2844/2005. (folhas 147/175 do Anexo 1 - Principal)

Ofício nº 760/07. (folha 42 do Anexo 2 - Principal)
Ofício GSF nº 1453/2007. (folha 43 do Anexo 2 - Principal)
Ofício nº 530/2007 - GS. (folha 45 do Anexo 2 - Principal)
Ofício GSF nº 1030/2007. (folha 46 do Anexo 2 - Principal)
Ofício nº 527/2007-GS (folha 49 do Anexo 2 - Principal)
Ofício GSFnº 1030/2007 (folha 50 do Anexo 2 - Principal)
Ofício nº 594-GS. (folha 53 do Anexo 2 - Principal)
Ofício GSF nº 1145/2007 (folha 54 do Anexo 2 - Principal)

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Instado pela Equipe de Auditoria, mediante o Ofício de Requisição nº 04/2008, a apresentar manifestação prévia acerca do achado ora tratado, em cumprimento ao art. 102, §1º, VII, da Lei nº

11.514/2007, a SEINFRA/PI apresentou o Ofício nº 672/2008, de 04/07/2008, mediante o qual encaminhava toda a documentação e as orientações oriundas da Secretaria de Fazenda, instituição responsável pela gestão dos recursos financeiras do Estado do Piauí, além de correspondências bancárias e TEDs, que culminaram com a movimentação dos recursos das contas dos Convênios PGE 158/2003 (SIAFI nº 503680), celebrado com o DNOCS. e do Convênio nº 2844/2005 (SIAFI nº 557188), firmado com a FUNASA, questionados por esta Douta Comissão.

E destaca, ainda, que tais movimentações '(...) não acarretaram prejuízos para os cofres da União, conforme se depreende pela análise dos rendimentos auferidos, vez que os acréscimos ali consignados, foram superiores àqueles que renderiam nas instituições bancárias, conforme planilha exemplificativa anexa.' (folhas 23/59 do Anexo 2 - Principal)

3.1.9 - Conclusão da equipe:

De fato, como, aliás, já ressaltado na própria descrição do achado, não se constatou dano ao erário, eis que periodicamente, como se constata da própria documentação trazida aos autos, a Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí promove a regularização das contas, creditando os valores sacados acrescidos dos rendimentos financeiros relativos à aplicação onde estavam investidos os respectivos recursos.

Não há, todavia, na manifestação do Sr. Secretário, justificativa expressa acerca do procedimento adotado, vedado pela IN- STN nº 01/97, mas somente se destaca o encaminhamento em anexo ao expediente de toda a documentação e as orientações oriundas da Secretaria de Fazenda, instituição responsável pela gestão dos recursos financeiras do Estado do Piauí. O que se dessome é que o exame de tais orientações e de toda a documentação trazida em anexo poderiam esclarecer a razão da ocorrência sob exame.

Compulsando a documentação encaminhada, podemos visualizar o procedimento. Inicialmente, em pelo menos 4 oportunidades, expedientes (Ofício GSF nº 1.453/2007, GSF nº 1.030/2007, GSF nº 1.030/2007, GSF nº 1145/2007), invariavelmente assinados pelos Srs. Antônio Rodrigues de Souza Neto, Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, e Francisco José Alves da Silva, *Superintendente da Despesa daquele órgão*, são dirigidos à SEINFRA, com o seguinte teor:

'Ao tempo em que cumprimentamos, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, solicitamos a V. Exa. as providências necessárias para cumprimento do art. 2º do Decreto nº 10.697, de 21/11/2007.'

Ato contínuo, são emitidos expedientes pela SEINFRA (Ofícios nºs 760/07, 530/2007 GS, 527/2007 GS, 594/2007 - GS), subscritos pelo Sr. Antônio Avelino da Rocha Neiva, Secretário de Infra-Estrutura, e Aldênio Silva de Almeida Nunes, Diretor da Unidade Administrativa e Financeira do órgão, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica, solicitando as transferências das contas bancárias específicas dos convênios. Destaque-se que, em pelo menos uma oportunidade, o Secretário em Exercício, Sr. Severo Maria Eulálio Filho, foi o subscritor da solicitação ao Gerente da Caixa Econômica (R$ 2.000.000,00, em 08/08/2007), em lugar do Secretário Titular.

O referido art. 2º do Decreto nº 10.697, de 21/11/2001, do qual o titular da Secretaria Estadual de Fazenda, em nome do Governador do Estado, cobra o cumprimento, tem a seguinte redação:

'Art. 2º - Serão também centralizados na Secretaria de Fazenda os demais recursos repassados às Secretarias, órgãos, entidades, empresas, autarquias e fundações, qualquer que seja sua origem e destinação.'

E dizer, o que se desssome dos elementos trazidos aos autos é que a SEINFRA adotaria tais procedimentos em vista de determinação oriunda do Governador do Estado, no sentido do cumprimento da Legislação Estadual, que colide com a Federal.

Entendemos despiciendo tratar, ao menos aqui, do conflito da norma estadual com a federal, mesmo porque a matéria já foi objeto de análise em outras assentadas. O que sobreleva destacar é que esta Corte de Contas já diversas vezes identificou ocorrências semelhantes na execução de convênios (TC 004.809/2004-0, TC 009.958/2004-3), formalizados com o Governo do Estado do Piauí, o que leva acrer que a prática é disseminada e sistemática em toda a Administração Pública Estadual.

Analisando a presente matéria nos autos do TC 009.958/2004-3, este Tribunal prolatou o Acórdão nº 2.269/2005 Plenário, onde no item 9.1 determinou expressamente ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí que efetivasse medidas para garantir o cumprimento das cláusulas dos termos de convênios firmados entre o Governo Federal e o Estado do Piauí, suas autarquias, entidades de sua administração indireta, *que prevejam a manutenção dos recursos repassados em conta corrente* específica, notadamente a exigência de manutenção de recursos em conta específica, a teor dos art. 20 da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de incorrer na multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92.

Pois bem, passados mais de 02 anos da prolação da decisão, a documentação acostada evidencia que a situação mantém-se a mesma, estando, inclusive, o Decreto nº 10.697/2001 em plena vigência, e sendo invocado pela Secretaria de Fazenda do Piauí, para instar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Nessa ordem, não há como olvidar o descumprimento, por parte do Exmo. Sr. Governador de Estado José Wellington Barroso de Araújo Dias, da determinação pessoal que lhe foi feita, pelo que nos manifestamos pela audiência do mesmo em face do descumprimento do item 9.1 do Acórdão nº 2.269/2005 Plenário.

Também os demais envolvidos no processo, os gestores das Secretarias de Fazenda e Infra-Estrutura, subscritores dos expedientes que operacionalizaram as transferências, devem ser ouvidos em audiência, por conta do descumprimento.

3. Por meio do despacho de fl. 53, determinaram-se as audiências alvitradas, e os responsáveis foram ouvidos por meio dos ofícios 712/2008 (Severo Maria Eulálio Filho – fl. 60), 713/2008 (Audênio Silva de Almeida Nunes – fl. 62), 714/2008 (Antonio Avelino da Rocha Neiva – fl. 65), 715/2008 (Francisco José Alves da Silva – fl. 69), 716/2008 (Antônio Rodrigues de Souza Neto – fl. 72), Aviso nº 942– GP/TCU (José Wellington Barroso de Araújo Dias – fl. 78).

3.1 Em resposta, foram encaminhadas as razões de justificativa constantes das fls. 101, 123/124 (Srs. Aldenio de Almeida Nunes – Diretor da Unidade Administrativa e Financeira da SEINFRA - e Antônio Avelino da Rocha Neiva – Secretário Estadual de Infra-Estrutura), 154/168 (Sr. Francisco José Alves da Silva – Superintendente da Despesa da Secretaria Estadual de Fazenda), fls. 262/275 (Antônio Rodrigues de Sousa Neto – Secretário Estadual de Fazenda) e 351/361 (Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador do Estado do Piauí).

3.2 Relativamente ao Sr. Severo Maria Eulálio Filho, a notificação se deu junto à representação da Funasa, no estado do Piauí, eis que esse ocupava o cargo de coordenador regional do órgão – ver ofício às fls. 60/61.

3.3 Ocorre que, ao se perfazer a comunicação, este não mais respondia pela entidade; o atual ocupante do cargo, Sr. Paulo Roberto de Oliveira Santos, dirigiu expediente de fl. 82, com o seguinte teor:

> 'Em atendimento ao ofício nº 712/2008 – TCU/SECEX/PI, informo a Vossa Senhoria que o Convênio nº 2844/2005 – 557188, firmado entre a Funasa e a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, sofreu tomada de contas especial – TCE Processo nº 25235.002.535/2008-58 já concluída.
>
> No que diz respeito à afirmação relativa à movimentação dos recursos da conta específica do convênio, encaminho cópia dos extratos bancários referentes aos meses de fevereiro/2007 a abril/2007, juntamente com resumos da aplicação financeira constantes no processo de TCE (...), o que não possibilita a confirmação das transferências dos recursos.'

3.4 Pois bem, temos que não se consumou a audiência do Sr. Severo Maria Eulálio Filho, vez que o mesmo, à época, não mais ocupava cargo no órgão ao qual foi dirigida a audiência. Tal situação ensejaria a renovação de sua notificação. Todavia, a análise das razões dos demais gestores da SEINFRA notificados por ocorrência semelhante foram acatadas, e não ensejou a aplicação de multa, como se verá adiante. Sendo assim, entendemos que, por economia processual, a falha deve ser relevada.

3.5 Acerca da instauração de TCE, o responsável pela Funasa não explicitou as razões que determinaram sua instauração. A fiscalização ora tratada, conforme relatado no Relatório de Levantamento de Fiscalização, não apurou indícios de dano ao erário.

3.6 Quanto às razões dos dirigentes da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA -, afirmam que o órgão atua nos convênios 'celebrados pelo Estado, como interveniente executora, fiscalizando as obras e serviços executados', e que a gestão dos recursos financeiros do Estado cabe à Secretaria de Estado da Fazenda.'

3.7 Complementam que, durante a fase de manifestação prévia, quando da realização da fiscalização, apresentaram toda a documentação e autorizações oriundas da SEFAZ 'na movimentação dos recursos, sempre tomando como fundamento jurídico o Decreto nº 10.697 de 21 de novembro de 2001 que dispõe sobre a centralização da receita estadual, além dos ofícios endereçados às instituições financeiras envolvidas'.

4. Quanto aos demais notificados, Srs. Francisco José Alves da Silva (Superintendente da Despesa da Secretaria Estadual de Fazenda - fls. 262/275), Antônio Rodrigues de Sousa Neto (Secretário Estadual de Fazenda – fls. 351/361, Sr. Wellington Barroso de Araújo Dias (Governador do Estado do Piauí). Suas razões de justificativa possuem idêntico teor, razão por que passamos a sumariá-las de forma conjunta.

5. A defesa dos responsáveis em epígrafe funda-se em dois argumentos básicos.

5.1 Pelo primeiro, a transferência dos recursos da conta específica do convênio para a conta única teria por fim salvaguardar tais recursos de decisões judiciais 'que, indevidamente, determinavam a penhora dos valores dos convênios'.

5.2 Assevera que, por diversas oportunidades, a Justiça Trabalhista do Piauí teria determinado 'bloqueios, penhoras e liberações de recursos decorrentes de convênios firmados com o DNOCS, CODEVASF e Ministério da Integração, em flagrante prejuízo às execuções.'

5.3 Para evitar a continuidade e renovação de tais expedientes, prosseguem, o Estado do Piauí manejou, inclusive, a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (APDF) nº 114, da qual junta cópia da petição inicial às fls. 170/185.

5.4 Assim, conclui, enquanto não se obteve decisão no âmbito da citada ação, entendeu por bem a Administração Estadual transferir tais recursos para a conta única do Estado, onde a Justiça Trabalhista não ousava determinar o seqüestro dos valores.

6. A outra linha argumentativa adotada pelos responsáveis funda-se na premissa de que a manutenção dos recursos em conta única do Estado revela-se mais vantajosa para o Estado.

6.1 Nessa ordem, assevera que o art. 177, da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 164 da Constituição Federal, dispõe acerca da necessidade de 'manutenção das disponibilidades de caixa do Estado, de seus órgãos, entidades, empresas, fundações qualquer que sejam sua origem e destinação, serão depositadas no Banco do Estado do Piauí ou, inexistindo agência, em outras instituições bancárias, oficiais ou privadas, sucessivamente, ressalvados os casos previstos em Lei.'

6.2 Cita, ainda, a edição do Decreto Estadual nº 10.697/2001, que disciplina os depósitos e a centralização dos recursos públicos em conta única, no Banco do Estado do Piauí S/A, hoje Banco Federal, controlado pela União.

6.3 O que animaria os Administradores Estaduais, ao promoverem a centralização de tais recursos na conta única, prosseguem, decorreria do 'controle e rentabilidade proporcionadas, de forma a lhe oportunizar à população mais serviços com os recursos que dispõe', como determina o Princípio Constitucional da Eficiência.

6.4 Passa, pois, a enumerar as vantagens da sistemática adotada, que, em resumo, convergem no sentido de que a prática gera maior liquidez ao Estado e proporciona uma maior remuneração dos recursos transferidos, além de otimizar os gastos com controle da movimentação financeira do Estado.

6.5 Aduz que o Administrador não pode ser censurado ou punido por tais melhores resultados no uso do dinheiro público, a partir de uma política de gestão financeira. Cita algumas decisões desta Corte de Contas, em processos de contas, onde a ausência de prejuízo ao erário ou a natureza formal das irregularidades justificou o julgamento pela regularidade das contas (Acórdão nº 168/1994 – 1ª Câmara, Acórdão nº 77/1996 – Plenário).

6.6 Por derradeiro, aludem à suposta inconstitucionalidade dos arts. 19 e 20 da IN nº 01/97, que obriga o convenente à manutenção dos recursos transferidos mediante convênio em conta bancária específica, no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal ou em outro banco oficial.

6.7 Tal vício decorreria do aparente conflito entre o disposto no normativo federal (IN nº 01/97) e a Constituição Estadual. E indagam se um normativo infralegal, como uma instrução normativa, poderia 'exigir do Estado que este adeqüe sua gestão administrativo-financeira à vontade da União, sem que isto configure violação do Princípio Constitucional da Autonomia.'

6.8 E, invocando os arts. 163 e 165 da Constituição Federal, asseveram que exige-se a edição de Lei Complementar para regular matéria atinente às finanças públicas e à gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta; o que impediria que a matéria ora tratada fosse disciplinada por mera instrução normativa.

ANÁLISE

7. Principiaremos pela análise dos argumentos apresentados pelo Sr. Governador e pelos gestores da secretaria Estadual de Fazenda.

7.1 Temos que não podem vingar os argumentos dos defendentes no sentido de constituir a prática, ora questionada, em meio de defesa contra indevidos bloqueios judiciais determinados pela Justiça Trabalhista.

7.2 A rápida leitura do item I da petição inicial da ADPF nº 114 prova claramente que tais seqüestros tiveram lugar em convênios onde a posição de convenente ou interveniente/executante era ocupada pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí – Comdepi, sociedade de economia mista estadual, cujo quadro funcional era composto por empregados sujeitos às regras da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Daí a competência da Justiça do Trabalho, e o manejo dos correspondentes meios de execução admitidos no Processo do Trabalho.

7.3Como tais recursos permaneciam depositados, embora pertencentes ao OGU, em conta bancária de titularidade da entidade, a quem cabia a execução, inclusive financeira, dos convênios, as constrições determinadas pela Justiça do Trabalho acabavam, de fato, recaindo sobre estes.

7.4 A situação sob análise, contudo, possui uma diferença fundamental em relação à narrada acima. Os convênios onde se verificou a movimentação irregular foram firmados pelo Estado do Piauí, representado pela sua Secretaria de Infra-Estrutura, órgão despersonalizado, integrante de sua Administração Direta.

7.5 Daí decorrem conseqüências importantes para o deslinde da presente questão. Veja-se que, nesta situação, processo trabalhista movido contra o Estado do Piauí, inclusive por empregado público vinculado a órgão de sua Administração Direta, estaria, para sua satisfação, sujeito ao regime de precatório, afastada, em princípio, a possibilidade de seqüestro ou bloqueio judicial.

7.6 Pode-se até objetar que, no caso de não obediência da ordem de apresentação dos precatórios, o magistrado poderia adotar tais medidas, mas, como dito, sendo a secretaria órgão integrante da administração direta, o executado seria o Estado do Piauí, e os recursos estariam menos protegidos na conta única do Estado do que em conta específica do convênio.

7.7 Mais, veja-se que o Exmo. Sr. Ministro Joaquim Barbosa, do STF, ainda em 21/06/2007, nos autos da referida APDF, deferiu medida cautelar nos seguintes termos:

1) determinar a imediata suspensão do bloqueio de valores concedidos de repasses de recursos federais para a execução de convênios com o Estado do Piauí, ainda que destes conste na condição de convenente ou interveniente a COMDEPI (...);

2) a devolução à conta bancária do Estado do Piauí em que estavam depositados valores oriundos de repasses de recursos federais para execução de convênios com o Estado do

Piauí, ainda que destes conste na condição de convenente ou interveniente a COMDEPI, bloqueados e já levantados ou postos à disposição da Justiça do Trabalho; e

3)determinar que as Varas da Justiça do Trabalho do Piauí se abstenham de determinar bloqueios desta natureza.'

7.8 Ou seja, conforme a decisão acima, o STF vedou eventuais bloqueios e seqüestros de recursos federais transferidos por meio de convênios, e não apenas no caso em que figure a Comdepi como interveniente ou executante.

7.9 Assim, ainda que vingassem as razões da defendente no sentido de que a permanência em conta única acautelaria o Estado, a medida seria, de qualquer modo, desnecessária, ante o comando acima contido, expedido ainda em 21/07/2007, data anterior ao período da movimentação dos recursos, que mediou entre agosto/2007 e maio/2008 – ver item 3.1 do Relatório de Levantamento de Auditoria retro transcrito.

8. Por último, outro fator contraria a alegação ora tratada. É que os recursos não foram transferidos e mantidos permanentemente na conta única do Estado. Ao revés, os recursos iam e voltavam seguidamente desta para as contas específicas. E mais, a maior parte de tais movimentações abrangia somente parte dos recursos, ou seja, um valor residual, geralmente considerável, quase sempre permanecia nas contas.

8.1 Ora, se os recursos foram transferidos à conta única para protegê-los, não se compreende a razão de ali não mantê-los, ao revés de promover errática e seguidamente seu retorno às contas específicas. Por igual, não haveria por que transferir apenas parte dos valores, expondo o restante ao risco de uma constrição judicial.

8.2 Acerca da suposta antinomia entre os arts. 18 e 20, da IN - STN nº 01/97, e o Princípio da Autonomia dos Estados, temos que não se verifica. Isto porque os recursos transferidos não são de titularidade estadual, ao revés, continuam federais; apenas a sua guarda, administração e depósito são transferidos ao Estado para consecução de atividades e projetos de interesse comum.

8.3 Subordinar-se às regras de administração financeira e orçamentária de cada Estado ou Município com o qual firmasse convênio feriria, isto sim, a autonomia administrativa da União.

8.4 Não há, pois, ingerência na Administração do Estado, eis que os recursos continuam sob o domínio da União. As regras editadas pela União, regulando a administração e execução de convênios, executados com recursos federais, inserem-se no campo de sua capacidade de auto-organização. Tais regras, é pertinente destacar, não são impostas simplesmente aos Estados e Municípios, são estes, por meio de seus representantes, que voluntariamente aderem a estas no momento da formalização da avença.

8.5 Nos parece, ainda, que os dispositivos da IN - STN nº 01/97 questionados não ferem os arts. 163 e 165, da Constituição Federal.

8.6 É certo que a Constituição Federal estabelece a necessidade de Lei Complementar para regular, de forma geral, matéria financeira; dentre estas, as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta.

8.7 Mas, o que se contêm nos arts. 18 e 20 do normativo, ora tidos por inconstitucionais? Tão somente, estabelecem regras procedimentais para execução financeira dos recursos. E tais regras visam a concretizar comandos contidos na própria Constituição Federal.

8.8 O primeiro dispositivo citado determina que 'quando o convenente integrar a administração estadual, municipal ou do Distrito Federal, os recursos serão depositados e geridos, a seu critério, alternativamente: a - no Banco do Brasil S/A; b - na Caixa Econômica Federal; c - em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional; ou d - em instituição financeira submetida a processo de desestatização ou, ainda, naquela adquirente de seu controle acionário.

8.9 Já o segundo estabelece a obrigatoriedade da permanência dos recursos em conta bancária específica, sendo necessário ainda que, quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.10 Pois bem, a necessidade de depositar os recursos em instituição financeira oficial está contida na própria Constituição Federal, em seu art. 163, §3º, que dispõe que 'As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.'

9. Não se pode ignorar, ainda, a competência normativa exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional no que tange à padronização e uniformização de procedimentos referentes à execução orçamentária e financeira da União, conferida pelo art. 155, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e pelo art. 9.º, VII2, do Decreto n.º 5.136, de 07 de julho de 2004. Eis o teor dos citados dispositivos:

> Art . 155 [Decreto 93.872/2006]. A Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das atribuições conferidas à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, é competente para instituir formulários e modelos de documentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas, e outros que se tornarem indispensáveis à execução orçamentária e financeira da União, bem como a expedir as instruções que se tornarem necessárias à execução deste decreto, visando à padronização e uniformidade de procedimentos.
>
> Art. 9º [Decreto 5.136/2004] À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:
> VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

9.1 A questão da suposta inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados da IN – STN nº 01/97, já foi enfrentada por este Tribunal em outras assentadas. Inclusive o próprio Governador do Estado do Piauí a invocou, em sede de audiência, quando da prolação do Acórdão nº 2.269/2005-Plenário, ora descumprido em seu item 9.1. Vejamos alguns excertos do voto-condutor da lavra do Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler:

> Em que pesem as normas insculpidas na Constituição do Estado do Piauí, o ente da Federal, quando celebra convênio com a União, submete-se às normas estipuladas por ela.
> Nesta hipótese, afasta-se a norma constitucional, por ser incompatível.
> Ora, se o Estado do Piauí entende que não é possível afastar a norma constitucional ou julga ser inconstitucional a norma insculpida na IN n.º 1/1997, deveria abster-se de celebrar convênio, pois sabe, de antemão, que não poderia cumprir umas das exigências da União. Ainda mais que não se trata de matéria nova, consoante os precedentes citados na instrução.
> Não obstante, o Estado do Piauí já regularizou a situação e passou a manter os recursos em conta específica.
> Gostaria de salientar que a manutenção dos recursos federais em conta específica não é um mero requisito formal, passível de ser afastado. É o instrumento pelo qual é permitido à União verificar o nexo entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas, de modo a assegurar o controle sobre as despesas efetuadas pelo ente recebedor.
> Quando os recursos são mantidos na conta única, a tarefa de controlar a aplicação dos recursos do convênio, mediante o cotejo da movimentação bancária com as despesas, torna-se extremamente difícil, pois seria preciso acompanhar todas as despesas do estado. Isso, além de inviável, foge da alçada da União. De igual forma, a apuração dos ganhos financeiros fica dificultada, pois, seria necessário identificar a movimentação dos recursos federais e conhecer a taxa de juros paga pelo banco ao estado.
> Nesse ponto, gostaria de rebater o argumento do Sr. Governador que alega, como uma das possíveis vantagens de manter o recurso na conta única, a melhor remuneração financeira obtida pelo Estado. O objetivo do convênio, qualquer que seja ele, nunca será o de propiciar ganhos financeiros. A finalidade da aplicação financeira é apenas a de manter o valor real do dinheiro recebido, enquanto não for possível aplicá-lo, em sua integralidade, na consecução do convênio. Evidente que, quanto maior o ganho financeiro, maiores serão os recursos disponíveis para a execução da avença. Mas a busca do ganho financeiro não pode suplantar a finalidade da avença nem dificultar o controle da União.

10. Acerca do alegado ganho financeiro decorrente da transferência dos recursos para a conta única do Estado, tenho que os elementos constantes dos autos não permitem concluir por sua existência.

10.1 O que se constata, nas contas dos dois convênios, é que, ao contrastar os valores finais existentes nas contas específicas, após os seguidos saques e depósitos, com os que seriam obtidos com a permanência nas aplicações em renda fixa, vinculadas às contas específicas, existe ligeira diferença em favor dos primeiros.

10.2 Qualquer diferença, de todo modo, ainda que mais significativa, não autorizaria, de modo algum, o descumprimento das regras de administração financeira da IN - STN nº 01/97, e nisso são totalmente pertinentes as considerações constantes do voto do Ministro Benjamin Zymler, acima transcrito.

10.3 Veja-se que não há nenhuma comprovação de que os recursos simplesmente foram mantidos em conta única, tão-somente para obtenção de melhor remuneração. Assim, coonestar o procedimento simplesmente porque os recursos retornaram à conta do convênio, acrescidos de atualização monetária e juros, seria abrir porta larga ao desvio na sua utilização.

10.4 Seria, na prática, permitir sua eventual utilização pelo Estado para saldar necessidades momentâneas de caixa, bastando, para tanto, que remunerasse financeiramente a União, ou seja, que emprestasse os recursos sob sua guarda a si mesmo, sem garantias ou autorização legislativa.

10.5 Não estamos, pois, afirmando que isto ocorreu no caso ora examinado, mas tão somente evidenciando o quanto o expediente é prejudicial ao controle e transparência da aplicação dos recursos; constituindo-se, na verdade, em um instrumento potencialmente poderoso para burla de dispositivos legais e constitucionais, de ordem financeira, contábil e orçamentária.

10.6 Mesmo em face do exposto acima, poder-se-ia, em homenagem ao princípio da boa-fé - considerando que não há elementos nos autos comprobatórios de desvio na aplicação dos recursos, e considerando que não houve prejuízo ao erário - acatar as razões do responsável, dispensado-os da aplicação da multa do art. 58, IV, da Lei nº. 8.443/92. Ocorre que as audiências foram propostas não só pelo fato em si do descumprimento da IN – STN nº 01/97, mas pela reiteração da prática.

10.7 Com efeito, diversas decisões emanadas desta corte já determinaram a interrupção da prática ora questionada. Dentre essas, destaca-se a constante do item 9.1, do Acórdão nº. 2.269/2005 – Plenário, a qual determinava ao próprio governador do Estado do Piauí que 'efetive medidas para garantir o cumprimento das cláusulas dos termos de convênios firmados entre o Governo Federal e o Estado do Piauí, inclusive as entidades de sua administração indireta, que prevejam a manutenção dos recursos repassados em conta corrente específica, notadamente a exigência de manutenção de recursos em conta específica, a teor dos arts. 18 e 20 da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de incorrer na multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92.'

10.8 Mesmo assim, a situação continua mesma, a ocorrência parece ser adotada de forma generalizada e sistemática, no Governo Estadual, mesmo porque o Decreto Estadual nº 10.697/2001, continua em vigor; daí resta sobejamente provado o descumprimento intencional da parte do Sr. Governador, sendo forçoso propor a aplicação da multa do art. 58, IV, da lei nº 8.443/92, em face do descumprimento de determinação do TCU.

10.9 Relativamente aos gestores da Secretaria de Infra-Estrutura temos que o quadro fático labora em favor da atenuação de sua responsabilidade. Com efeito, os responsáveis trouxeram expedientes comprovando que as transferências se faziam por meio de solicitação do Secretário da Fazenda e do superintendente da despesa, que, ademais, informavam estar agindo 'de ordem do Sr. Governador'.

10.10 Mesmo aos gestores da Secretaria de Fazenda ouvidos, em se considerando que a multa ora proposta decorre do reiterado descumprimento de determinações deste Tribunal, é que ao chefe do executivo caberia alterar as rotinas atinentes ao manuseio do dinheiro oriundo de convênios do governo federal, deve, a nosso ver, ser relevada a aplicação de multa.

10.11 Ora, não há como olvidar aí a força do liame hierárquico que une o governador a seus auxiliares diretos, destinatários da ordem. Eventual descumprimento poderia mesmo assujeitá-los à própria exoneração das funções exercidas.

10.12 De outra banda, há elementos como já analisamos, a indicar que as transferências de recursos de convênios para a conta única do estado constituem prática disseminada por toda a administração pública, determinada por comandos oriundos dos responsáveis pela administração financeira estadual, e com, no mínimo, o beneplácito do chefe do executivo estadual.

10.13 Nestas circunstâncias, é de se admitir a inexigibilidade de conduta diversa por parte destes, quanto mais quando existe legislação estadual, multicitado decreto 10.697/2001, a conferir legitimidade aparente à prática.

10.14 Por fim, a determinação descumprida dirigiu-se ao Sr. Governador, autoridade maior do executivo, e único dos implicados com poderes para impedir a renovação da ocorrência. Sua omissão em cumprir os comandos deste tribunal é que indiscutivelmente as ocasionou. Os demais ouvidos, força é admitir, têm participação de natureza secundária ou operacional no procedimento.

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

11. Por derradeiro, cumpre informar que a presente obra enquadra-se no quadro bloqueio da OGU 2008 (Anexo VII). As irregularidades que ocasionaram sua inclusão foram tratadas no TC 014.246/2005-3, onde prolatou-se o Acórdão nº 948/2007 – Plenário, de seguinte teor:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. José Roncali Costa Paulo, Luciano do Rêgo Mota Veloso, Roberto Broder e a Sra. Márcia Maria Vasconcelos;

9.2. acatar, parcialmente, as razões de justificativa da Sra. Irene Ferreira da Silva e dos Srs. José Ribamar de Araújo Filho, Elival Bento Pereira e Válter da Silva Barros;

9.3. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Bertolino Marinho Madeira Campos, e, em conseqüência, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar-lhe multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe, com fulcro no art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar aos responsáveis pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:

9.5.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/92, instaurem, no prazo de 15 dias, a contar da notificação, procedimento tendente a promover a anulação do Contrato AJ 27/99, que tem como objeto à construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, em razão das ilegalidades apontadas no relatório e no voto que fundamentam o presente Acórdão e de modo a dar exato cumprimento ao disposto no art. 49 da Lei 8.666/93, caso o Estado tenha interesse em dar continuidade à obra com aporte de recursos federais;

9.5.2. realizem novo(s) certame(s) licitatório(s) para a contratação dos serviços remanescentes da adutora, como condição para que a obra em referência possa continuar a receber recursos federais, observando o devido parcelamento do objeto, consoante preconizado pelo art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93;

9.5.3. no caso de não se realizarem licitações distintas, ou adjudicação por itens, para obras/serviços de engenharia e para fornecimento de equipamentos, tubos, conexões e acessórios, essa decisão deverá estar justificada no respectivo processo de licitação, com base em estudos técnicos e econômicos suficientemente fundamentados e conclusivos que comprovem, cabalmente, a inviabilidade ou a antieconomicidade de se parcelar o objeto, de modo a atender o disposto no citado dispositivo legal;

9.5.4. observem, no(s) novo(s) certame(s) licitatório(s) para a contratação dos serviços remanescentes da adutora, em obediência ao disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, o impedimento legal que atinge a Construtora Jurema Ltda, vez que essa empresa é, mesmo que indiretamente, a responsável pela elaboração do projeto básico da obra;

9.5.5. em licitações envolvendo recursos públicos federais, observem rigorosamente os seguintes comandos da Lei 8.666/93:

9.5.5.1. art. 7º, § 2º, incisos III e IV, somente realizando licitações para obras e serviços cuja execução ultrapasse um exercício financeiro quando, cumulativamente, houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes no exercício

financeiro da licitação, e o produto da obra estiver contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal;
9.5.5.2. art. 40, inciso XIV, c/c os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e o art. 38 do Decreto 93.872/86, somente prevendo em seus editais a possibilidade de realização de pagamentos antecipados, na vigência do contrato, de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, em casos excepcionais, devidamente justificados no processo da licitação, mediante a exigência e a comprovação das necessárias, suficientes e indispensáveis garantias e cautelas, e a inserção de condições contratuais que estabeleçam descontos incidentes sobre os valores antecipados;
9.5.5.3. art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, prevendo, em seus editais de licitação, critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no processo;
9.5.5.4. arts. 3º, § 1º, inciso I, 30, inciso II, e 31, § 5º, abstendo-se de adotar, nos editais de licitação, cláusulas ou condições restritivas da competitividade, somente estabelecendo, em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia das obrigações, de modo a não se repetir o ocorrido na Concorrência 01/98, quando foram exigidos índices contábeis com valores excessivos e experiência em execução de obras com características superiores à licitada;
9.5.6. em contratos envolvendo recursos públicos federais, observem rigorosamente os seguintes comandos da Lei 8.666/93:
9.5.6.1. arts. 55, inciso III, 60, parágrafo único, e 65, inciso II, alínea b, de modo que nos aditamentos que impliquem modificação dos quantitativos, e/ou inclusão/exclusão de serviços, anexe planilha orçamentária que reflita todas as alterações havidas, fundamentando, assim, as novas condições e o novo valor do contrato, abstendo-se de executar serviços que não estejam devidamente incorporados ao objeto contratado por meio da formalização de termos aditivos;
9.5.6.2. art. 40, inciso XIV, c/c o art. 38 do Decreto 93.872/86, somente realizando pagamentos antecipados quando previstos no contrato e mediante a exigência e comprovação das necessárias, suficientes e indispensáveis garantias e cautelas, além da efetiva previsão contratual de descontos incidentes sobre os valores antecipados, observando-se, ainda, os procedimentos de liquidação de despesas estabelecidos pelos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;
9.5.6.3. art. 38, parágrafo único, abstendo-se de celebrar aditivos contratuais sem o prévio exame e aprovação das minutas dos termos aditivos por órgão de assessoria jurídica da Secretaria ou, em sua inexistência, da administração direta do Estado do Piauí;
9.5.7. informem tempestivamente ao Tribunal as providências adotadas em razão das determinações contidas nos subitens 9.5.1. e 9.5.2. acima;
9.6. determinar à Secex/PI que acompanhe e avalie a implementação das medidas contidas nos subitens 9.5.1. e 9.5.2. deste Acórdão, especialmente quanto à legalidade dos atos da Seinfra/PI que visem à realização de nova(s) licitação(ões) para a conclusão do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, além do cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.7.1., 9.7.2. e 9.8. a seguir;
9.7. determinar aos responsáveis pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs que, sob pena de responsabilidade solidária:
9.7.1. abstenham-se de repassar recursos federais à Seinfra/PI para a execução da Adutora do Sudeste Piauiense, principalmente por conta do Convênio PGE-158/2003, até que aquele órgão estadual anule o Contrato AJ 27/99 e ultime nova(s) licitação(ões) para a contratação dos serviços remanescentes da obra;
9.7.2. condicionem a retomada do Convênio 158/2003 a verificação in loco da existência, da disponibilidade e do estado de conservação dos materiais eventualmente já pagos por meio do Contrato AJ 27/99 e ainda não aplicados na obra;
9.7.3. atuem com mais rigor e diligência na análise e aprovação dos procedimentos licitatórios a serem promovidos ou aproveitados pelos órgãos convenentes para a execução de convênios com o Departamento, em especial quanto à ocorrência de restrições ao caráter competitivo dos certames, de sobrepreços e de exigências de qualificação técnica e econômica não-condizentes com as garantias mínimas indispensáveis ao cumprimento das obrigações;

9.8. manter, parcialmente, a medida cautelar determinada pelo item 9.2.1 do Acórdão 777/2006-Plenário, devendo permanecer suspensos quaisquer pagamentos referentes a créditos eventualmente ainda existentes em favor da Construtora Jurema Ltda, pela execução do Contrato AJ 27/99, até que este Tribunal decida quanto ao mérito da tomada de contas especial que ora se instaura;
9.9. cessar a medida cautelar determinada pelo item 9.2.2 do Acórdão 777/2006-Plenário, que suspendia o andamento da Tomada de Preços 07/2005/Seinfra/PI;

9.10. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, com a finalidade de apurar os prejuízos causados na execução do Convênio Dnocs/PGE-158/2003, provenientes de superfaturamento no Contrato AJ 27/99, celebrado entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí e a Construtora Jurema Ltda para a execução do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, bem como identificar os respectivos responsáveis; ficando a Secex/PI, desde logo, autorizada a promover as diligências e inspeções que entender ainda necessárias para a perfeita caracterização do débito, especialmente quanto ao levantamento das datas de cada pagamento efetuado, e a citação dos envolvidos;

9.11. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando à referida Comissão, com base no art. 104, § 7º, da LDO para 2007, Lei nº 11.439/2006, que as graves irregularidades identificadas no Contrato AJ 027/99, e na licitação que o precedeu, custeado com recursos federais alocados por força do Convênio PGE-158/2003, celebrado entre o Dnocs e o Governo do Estado do Piauí, recomendam a continuidade da paralisação de suas execuções orçamentária, física e financeira, até que se efetivem a anulação do referido contrato e a realização de novos certames licitatórios para a contratação dos serviços remanescentes da Adutora do Sudeste Piauiense, providências que serão acompanhadas por este Tribunal;

9.12. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Exmo. Procurador da República no Estado do Piauí, Senhor Kelston Pinheiro Lages, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí, à Construtora Jurema Ltda e à Núcleo Engenharia Ltda.

11.1 O cumprimento das medidas saneadoras, contudo, esbarra ainda, na apreciação de pedido de reexame, interposto pela Construtora Jurema Ltda (TC 019.234/2007-1). Assim, necessário é informar, na forma do art. 1º, da Portaria TCU nº 219, à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, que continuam presentes as pendências que motivaram a inclusão do empreendimento do Quadro Bloqueio do OGU 2008.

12. Por tais motivos, propomos:

a) a rejeição das razões de justificativa do Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí, com a aplicação da multa prevista no art. 58, §1º, da lei nº 8.443/92;

b) o acatamento das razões de justificativa dos demais responsáveis;

c) informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que continuam pendentes de saneamento os indícios de irregularidades que motivaram a inclusão do empreendimento na LOA 2008, encaminhando, ainda, cópia da deliberação, que vier a ser adotada nos presentes autos, acompanhada do respectivo relatório e voto."

II

2. Em acréscimo à instrução da Unidade Técnica, registro que a obrigatoriedade de manutenção, em conta bancária específica, dos recursos financeiros de convênios celebrados entre o Piauí e a União tem sido objeto de determinações desta Corte de Contas desde 1994 quando, após Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/PI na Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (TC-525.113/92-4), a 1ª Câmara deste Tribunal, por meio da Decisão 10/94, de 01/02/1994, decidiu:

"1 - determinar ao Governo do Estado do Piauí, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Planejamento, que mantenha os recursos federais transferidos em decorrência de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos do gênero em conta bancária individualizada e específica, junto ao Banco do Brasil S/A (art. 116, § 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 16, § 1º, 2º e 3º da IN-SFN nº 02/93, de 19/04/93);

(...)

3. Em 17/10/2001, o Plenário do TCU examinou a questão ao apreciar Relatório da Auditoria realizada no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - Emater/PI (TC-014.112/1999-0) e, mediante o Acórdão 264/2001, determinou ao Instituto:

"(...)

8.7.3. manutenção dos recursos repassados pelo Pronaf exclusivamente em conta bancária específica do convênio em atendimento às determinações contidas na IN/STN 1/97, art. 20;

(...)"

4. Na Sessão 17/04/2002, analisando as conclusões do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com a finalidade de averiguar a aplicação dos recursos do Convênio 1.299/97, celebrado entre aquela secretaria e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa (TC-004.233/2000-0), o Plenário, mediante o Acórdão 134/2002, de 17/4/2002, resolveu:

"(...)

8.5. determinar ao Governador do Estado do Piauí que adote medidas para que todos os órgãos e entidades do Governo daquele estado cumpram as normas constantes dos termos de convênio celebrados com órgãos ou entidades da União, em especial as pertinentes;

8.5.1. à manutenção dos recursos de convênios em conta bancária específica, sendo permitidos saques somente para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro (arts. 18, IV, e 20, caput, da IN/STN 1/97);

(...)"

5. Em 24/04/2002, ao apreciar o Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento do Piauí (TC-011.588/1999-3), o Plenário desta Corte decidiu, por intermédio do Acórdão 152/2002:

"(...)

8.8. determinar ao Governo do Estado do Piauí que adote medidas no sentido de que os recursos financeiros recebidos do Governo Federal, sob a forma de convênios ou outros instrumentos congêneres, sejam geridos em conta específica no Banco do Brasil, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no respectivo plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nos termos dos arts. 18 e 20 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 1, de 15.1.97 (in DOU de 31.1.97);

(...)"

6. Com objetivo de verificar o cumprimento das determinações constantes nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 do referido Acórdão 134/2002-Plenário, a Secex/PI realizou, no âmbito do TC-011.308/2003-8, Auditoria de Conformidade – Monitoramento em Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Piauí. Concluiu que a obrigatoriedade de manutenção de recursos repassados pelo concedente em conta bancária específica não estava sendo observada na gestão do Convênio 158/2002-MIN.

7. Na ocasião, embora a unidade técnica tenha proposto a audiência do Sr. Hugo Napoleão do Rego Neto, o Plenário, mediante o Acórdão 1507/2003, de 08/10/2003, acolheu o voto do Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler, que entendeu que não era o caso de imputar responsabilidade ao ex-Governador, autor do Decreto Estadual 9.963/99, que impunha a transferência de recursos oriundos de convênios para a "Conta Única" do Governo do Estado do Piauí. Isso porque, no entender do Exmo. Ministro-Relator, o controle da atividade regulamentar não se insere na competência deste Tribunal. Desta sorte, o Plenário determinou a audiência somente do Secretário de Defesa Civil do Piauí.

8. Ainda no âmbito do TC-011.308/2003-8, o Plenário levou em conta a alegação do Secretário de Defesa Civil do Piauí, de que adotou providências para corrigir o procedimento irregular, e acolheu suas razões de justificativas, conforme voto condutor do Acórdão 599/2004, de 19/05/2004, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

9. No âmbito do TC-009.958/2004-3, que versava sobre o Levantamento de Auditoria realizado na Construção da Barragem Poço do Marruá no Estado do Piauí, o Plenário, por meio do Acórdão 1.265/2004, determinou a audiência do Governador do Estado do Piauí Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca da não manutenção dos recursos na conta específica do Convênio 36/2001, firmado pelo Governo do Estado e o Ministério da Integração Nacional.

10. As razões de justificativa do Sr. Governador foram apreciadas na Sessão de 13/12/2005 pelo Plenário, mediante o Acórdão 2.269/2005, que arquivou o processo sem aplicar nenhuma sanção, ante a informação de que o Estado do Piauí já havia regularizado a situação e passara a manter os recursos em conta específica. Não sem antes exarar a seguinte determinação:

"9.1. determinar ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí que efetive medidas para garantir o cumprimento das cláusulas dos termos de convênios firmados entre o Governo Federal e o Estado do Piauí, inclusive as entidades de sua administração indireta, que prevejam a manutenção dos recursos repassados em conta corrente específica, notadamente a exigência de manutenção de recursos em conta específica, a teor dos arts. 18 e 20 da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de incorrer na multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92;"

11. No entanto, no âmbito do TC-004.809/2004-0, em auditoria tendo por objeto as obras de expansão do sistema de trens urbanos do Município de Teresina/PI, equipe da Secex/PI verificou que recursos da conta bancária específica do Convênio 52/2001, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, haviam sido transferidos para a conta bancária destinada a pagamento de pessoal, por determinação expressa do Governador do Estado do Piauí. Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias.

12. Submetida a questão ao Plenário, o colegiado, por meio do Acórdão 3062/2008, de 10/12/2008, acolheu voto do Ministro-Relator Exmo. Benjamin Zymler, que considerou que conduta do Sr. Governador não se revestia de gravidade suficiente para que lhe fosse aplicada sanção. Mesmo assim, expediu-se a determinação abaixo:

"9.7. determinar ao Governo do Estado do Piauí que, ao celebrar convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres que importem o recebimento de recursos de origem federal, observem as normas previstas na legislação pertinente, especialmente no que atine à obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica e vinculada, estabelecida nos arts. 7º, inc. XIX e 20 da IN/STN nº 01, de 15/1/1997;
(...)"

VOTO

O Governador do Piauí, Sr. José Wellington de Barros, descumpriu determinações desta corte, consistentes na manutenção dos recursos públicos federais, oriundos de convênios celebrados com a União, nas contas específicas dos convênios, ao invés de transferi-los para a "Conta Única" do Governo do Estado do Piauí.

Tal procedimento é ilegal, já tendo sido objeto de reiteradas manifestações do TCU. Em relação ao Estado do Piauí, o TCU já se manifestou, no mínimo, em seis diferentes oportunidades, tendo sido expedidas determinações corretivas, as duas últimas diretamente dirigidas ao Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias.

Não obstante isso, as determinações continuam sendo desrespeitadas, mesclando os recursos federais com os estaduais. Essa prática não é isenta, do ponto de vista [illegible] permite ao Estado usar recursos federais, carimbados com finalidade específica [illegible] inerentes ao seu custeio.

Convênios são instrumentos legais de transferências voluntárias [illegible] públicos federais, cuja titularidade permanece na esfera do Poder concedente, [illegible] entidades comuns, de recíproco interesse público. Neles, somente a execução é descentralizada, [illegible] dos recursos, apesar da transferência, permanece federal. Nesse sentido, [illegible] das transferências constitucionais compulsórias, a exemplo dos fundos de participação, cujos recursos pertencem aos Estados e Municípios (FPE e FPM - artigo 159, I da CF).

Para garantir a consecução das finalidades alberga[illegible] estabelece as regras e as condições de utilização, no que concerne à destinação, prazo, [illegible] financeira etc.

Nessa linha, Hely Lopes Meirelles assevera que "*os [illegible] convênios ficam sujeitos ao poder normativo, fiscalizador e controlador dos órgãos federais concedentes, atendendo a liberação dos recursos do fiel cumprimento dos programas e das cláusulas do ajuste*" (in Direito Administrativo Brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 379).

Dada a pertinência com a matéria em exame, vale reproduzir excerto da manifestação do Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do MP/TCU, nos autos do TC 002.363/2000-6:

"(...) A distribuição de competência para fiscalização de recursos públicos é matéria constitucional e tem por critério básico a espécie (União, Estado, Distrito Federal ou Município) do ente federativo proprietário dos recursos. Daí decorre que a referida distribuição de competência não pode ser alterada por lei ou medida provisória ainda mais quando promulgada por ente federativo distinto daquele a que pertencem os recursos.

Assim, se os recursos públicos são da União, a competência fiscalizatória será exercida pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mesmo quando a aplicação desses recursos é transferida a Estados, Distrito Federal ou Municípios. É o que se depreende dos artigos 70, caput, 71, caput e incisos II e VI, da Constituição da República (...)" (Decisão n.º 223/2000 - Plenário, in Ata n.º 12/2000)."

Tratando-se, portanto, de dinheiro federal, as condições de uso dos recursos do convênio são estabelecidas a partir de normas emanadas da União, devidamente reproduzidas nas cláusulas do convênio, que expressamente discrimina todos os procedimentos que devem ser adotados pela entidade beneficiada.

Ao celebrarem convênios, as entidades e órgãos estaduais submetem-se às clausulas estipuladas no termo do convênio. Gerem recursos que não são delas. Por conseguinte, os agentes dos órgãos e entidades do Estado do Piauí sujeitam-se às normas emanadas da União, que disciplinam a gestão dos recursos públicos federais pelo Estado, não porque normativos regulamentares federais prevaleçam sobre normas estaduais constitucionais, mas porque celebraram convênio que prescreve a observância dessas normas aos partícipes.

No caso, os convênios PGE - 158/2003 e 2844/2005 foram celebrados pelo Estado do Piauí, no exercício de sua autonomia administrativa, não tendo sido impostos pela União. O Governador sabia, de antemão, que os recursos deveriam ser depositados na conta específica e somente poderiam ser utilizados para as finalidades especificadas no instrumento do convênio. Mesmo assim, preferia reiteradamente descumprir tais normas e utilizar estes recursos em finalidades estaduais.

Para embasar juridicamente a ilegalidade, o Decreto Estadual 10.697/2001 determina a centralização de recursos na Secretaria da Fazenda, qualquer que seja a sua origem. O ato normativo insere-se na atividade regulamentar do Governador de Estado, a quem cabe responder por seus efeitos, ou revogá-lo, quando ilegal ou contrário aos interesses do Estado.

A manutenção de recursos federais na conta específica do convênio não se trata de mero requisito formal. É instrumento pelo qual a União verifica o nexo entre a movimentação bancária e as despesas efetuadas, para assegurar o devido controle sobre os recursos transferidos.

Quando os recursos são manipulados a partir da "Conta Única" do governo estadual, deixa de haver possibilidade de fiscalização. Para que se estabelecesse, com segurança, a origem dos recursos utilizados na consecução do objeto do convênio, seria imprescindível que o TCU acompanhasse todas as despesas do Estado, o que foge inteiramente da alçada desta Corte.

No mais, a experiência do TCU demonstra que a retirada de recursos da conta específica configura procedimento que possibilita desvios e desfalques, pugnando contra o princípio da moralidade administrativa.

Mesmo nos casos em que os recursos da União seriam supostamente devolvidos com remuneração superior à obtida com a permanência dos valores na conta específica, a transferência para a conta única do governo estadual é procedimento ilegal, merecedor da firme repulsa desta Corte. O objetivo dos convênios é a realização de interesses comuns da União e do Estado e não a suposta obtenção de eventuais ganhos financeiros.

Na defesa, o Governador admite implicitamente a prática da transferência irregular e procura demonstrar que a manutenção na "Conta Única" do Governo é vantajosa, sendo equivocada a posição do TCU. Também já foi expressamente advertido, o Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, acerca da iminência do julgamento desse processo.

Não se trata de intransigência do TCU. A posição do TCU funda-se inteiramente na legislação em vigor. Se quisesse, poderia, o Governador, utilizar-se dos recursos previstos na Lei nº 8.443/1992 e ingressar com ação específica junto ao Poder Judiciário. Mas não poderia desatender a ordem desta Corte e o mandamento constitucional que lhe confere fundamento.

As determinações originam-se da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas pela Carta Magna, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal. Elas se revestem de caráter coativo, não se sujeitando à opinião de dirigentes sobre sua justeza, sob o risco de

inocuidade do dispositivo constitucional. Todos os procedimentos derivados do convênio estão estampados no documento assinado pelo Estado.

Foram, portanto, devidamente advertidos o Estado e o Governador do Piauí da ilegalidade do decreto e do procedimento que ele prevê. Não houve nenhuma atuação ou manifestação de vontade para modificá-lo. Patente, então, que a reiteração das determinações ao Governo do Piauí não surtiu o efeito pretendido por esta Corte, uma vez que os supostos benefícios decorrentes das transferências ilegais dos recursos federais para a conta única do Estado estariam a justificar o risco das ferramendas. Com isso, em síntese, evita o Estado que tais recursos possam ser objeto de adequada fiscalização do TCU, nos termos da competência estatuída pela Constituição Federal e autoriza a adoção de providências mais drásticas.

Por esta razão, ao considerar extremamente graves os fatos, aplico ao Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias a multa prevista no art. 58, inciso IV da Lei 8.443/92, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de março de 2009.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 307/2009 - TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.096/2008-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Aldenio Silva de Almeida Nunes (001.635.703-53); Antonio Rodrigues de Sousa Neto (051.996.203-63); Antônio Avelino Rocha de Neiva (032,946.923-15); Francisco José Alves da Silva (273.444.603-00); José Wellington Barroso de Araújo Dias (182.556.633-04); Severo Maria Eulálio Filho (286.268.693-04).
4. Órgão/Entidade : Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/PI nas obras de construção da adutora do sudeste piauiense, no âmbito do FISCOBRAS 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa do Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí.

9.2. acatar as razões de justificativa dos demais responsáveis;

9.3. aplicar ao Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. reiterar a determinação dirigida ao Governador do Estado do Piauí, no item 9.1 do Acórdão 2.269/2005–Plenário, abaixo transcrita, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento de documentos comprovando a adoção de medidas: *"9.1. determinar ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí que efetive medidas para garantir o cumprimento das cláusulas dos termos de convênios firmados entre o Governo Federal e o Estado do Piauí, inclusive as entidades de sua administração indireta, que prevejam a manutenção dos recursos repassados em conta corrente específica, notadamente a exigência de manutenção de recursos em conta específica, a teor dos arts. 18 e 20 da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sob pena de incorrer na multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92;"*

9.6. alertar o Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí de que a não adoção das medidas referidas na determinação ora reiterada caracterizam reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, nos termos no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno/TCU.

9.7. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que continuam pendentes de saneamento os indícios de irregularidades que motivaram a inclusão do empreendimento na LOA 2008, encaminhando, ainda, cópia da deliberação, que vier a ser adotada nos presentes autos, acompanhada do respectivo relatório e voto.

10. Ata nº 8/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/3/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0307-08/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Augusto Botelho, temos a honra de ouvir sua palavra.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pela ordem.) – Muito obrigado, Senador. Eu gostaria de pedir também para solidarizar-me com as palavras do Senador Jayme Campos e dizer que o Senador Jonas Pinheiro ajudou muito na luta das células-tronco, da Lei de Biossegurança em nosso País. Ele tornou isso público – era portador de uma patologia genética também. Tenho certeza de que beneficiará muitas pessoas. Sem falar do trabalho que ele fazia na agricultura, pelo que era muito respeitado e reconhecido em todo o Brasil, inclusive em meu Estado de Roraima.

Então, em nome do meu Estado e do povo de Roraima, gostaria de apresentar também minha solidariedade à família do Senador Jonas Pinheiro e ao Senador Jayme Campos, que o lembrou aqui em bom momento.

Muito obrigado, Senador-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

MENSAGEM Nº 205, DE 2008

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Mensagem nº 205, de 2008 (nº 812/2008, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor *Everton Vieira Vargas*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 9, DE 2009-CRE

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para a leitura do parecer.) – Na Comissão de Relações Exteriores, votos favoráveis, 17, votos contrários, nenhum, abstenções, nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo oradores que desejem discutir a matéria, passamos à votação.

O painel será preparado para os Senadores votarem. Os Srs. Senadores já podem votar.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa apela mais uma vez aos Srs. Senadores que se encontram noutras dependências da Casa, ou nos corredores, para que compareçam ao plenário.

Estamos em processo de votação para escolha do Embaixador do Brasil na Alemanha.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – V. Exª me concede a palavra pela ordem, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Magno Malta com a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, neste momento em que se processa a votação, de registrar e fazer um comunicado a V. Exª, até prestando contas ao Presidente da Casa, aos Srs. Senadores e ao Brasil. Que, na segunda-feira próxima passada e na terça-feira, eu estive em Catanduva, no interior de São Paulo, onde aconteceu um caso absolutamente bárbaro, nojento, um crime horrível: cinquenta crianças abusadas.

Lá estive, Sr. Presidente, para conversar com a Srª Juíza e com o Ministério Público e até para acompanhar a questão de um novo inquérito que está sendo tratado pelos dois novos Promotores do caso, uma vez que o primeiro inquérito está cheio de problemas. As crianças abusadas, as pequenas, levadas para reconhecimento, mas aqueles que tinham catorze, quinze anos que levavam os irmãos menores de cinco, quatro e três anos para abuso, esses não foram levados para o reconhecimento de pessoas de classe média alta da sociedade que foram denunciadas no depoimento das crianças, com riqueza de detalhes, com o reconhecimento das casas e que também não foram levadas para o interior dessas casas em que as crianças registram o abuso em piscina, em banheira de hidromassagem, com riqueza de detalhes dos locais. E tão-somente um borracheiro está preso, e até isso desmoraliza a investigação. É um borracheiro predador, é um pedófilo contumaz, um desgraçado, abusador de criança, mas que é um cafetão nojento, que alicia crianças da periferia para poder entregar para esses "classe média alta" da sociedade abusarem das crianças de Catanduva.

De maneira que fui ao presídio, oferecer a esse cidadão, juntamente com o Ministério Público, a delação premiada, até por que com a lei que o Senado votou nos sete meses de existência da CPI, Senador Sarney, que o Presidente Lula sancionou, criminalizando a posse do material pornográfico, esse rapaz tem, no mínimo, vinte anos de cadeia para cumprir. Fomos oferecer uma delação premiada, porque ele é um arquivo vivo e tem, neste momento, para a nossa tristeza, cinquenta crianças abusadas, vinte e nove

depoimentos contundentes, cheios de detalhes e fotos de crianças.

Estaremos indo, a CPI da Pedofilia, para Catanduva na segunda-feira próxima. Passaremos 72 horas lá, para ouvir, em oitiva, essas pessoas, auxiliar nas investigações. E hoje, às 20 horas, estaremos indo a Belém. Amanhã, a CPI estará em oitiva, a partir das 14 horas. No plenário da Assembléia Legislativa, às 10 horas, estaremos, Sr. Presidente, com o Tribunal de Justiça daquele Estado e, a partir das 14 horas, ouviremos os bispos do Marajó que estão ameaçados de morte por denunciar abuso de criança no Marajó. Já encerro, Sr. Presidente. E a partir dali, ouviremos os que estão indiciados, ouviremos os que estão denunciados de pedofilia no Estado. Passaremos dois dias, 48 horas, visto a gravidade do problema que vamos, como CPI, tentar ajudar a sociedade de Belém, a sociedade daquele Estado, no combate ao abuso e enfrentamento aos predadores de crianças.

Faço esse registro, dando ao Brasil e a esta Casa um relato do que fizemos nesses dois dias e o que vamos fazer a partir de amanhã, com a viagem da CPI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. Fazendo soar a campainha.) – Vamos encerrar a votação.

Senadora Ideli, Senadora Marina.

Senador Wellington.

Todos os Senadores já votaram?

Senador José Nery está votando...

Vou encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação. (Pausa)

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 205, DE 2008 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. EVERTON VIEIRA VARGAS, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	4/3/2009 17:19:42
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 17:26:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 02 **Total : 56**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 4/3/2009 17:26:15

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Não houve abstenções.

Total: 56 votos.

Está aprovado o nome do embaixador.

Será feita ao Presidente da República a devida comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.333, DE 2008

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.333, de 2008, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha, sobre a Mensagem nº 280, de 2008, do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. *Paulo Lopes Varella Neto* para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Sr. Oscar de Moraes Cordeiro.

O parecer é favorável.

O painel já se encontra à disposição dos Senadores, que já podem votar. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu peço aos Senadores que votem, que, alcançado o número legal, eu desejo encerrar a votação.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu peço a palavra, para...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, para uma breve comunicação, já que estamos à espera dos votos.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para fazer um apelo aos Senadores, aos Colegas, porque trata-se de um rio-grandense-do-norte, Paulo Lopes Varella Neto. Ele, inclusive, tem uma carreira profissional dedicada ao estudo e à solução dos problemas hídricos do Nordeste brasileiro e já vem ocupando um cargo de assessoramento na ANA – Agência Nacional de Águas. E, agora, tem a oportunidade de ser eleito diretor dessa Agência.

Daí por que eu peço aos colegas que prestigiem o nome desse norte-riograndense que realmente haverá de corresponder à confiança do Senado Federal. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.333, DE 2008 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. PAULO LOPES VARELLA NETO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 4/3/2009 17:27:01
Data Sessão: 4/3/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 4/3/2009 17:30:52

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Votos SIM :	47		
Votos NÃO :	07	Total : 55	
Votos ABST. :	01		

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 4/3/2009 17:30:54

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO, 07.

Houve uma abstenção.

Total: 55 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Paulo Lopes Varella Neto para a Agência Nacional de Águas.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Consulto o Plenário sobre a escolha do Corregedor da Casa.(*Pausa*.)

Senador José Agripino, a escolha do Corregedor da Casa será feita por votação. Consulto V. Exª se poderei incluir também na votação desta tarde o nome do Corregedor, por sugestão da Presidência, o Senador Romeu Tuma.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, nós encerramos hoje exitosamente o processo de votação e eleição dos Presidentes e vices de praticamente todas as comissões.

Para encerrar o processo de votação dos quatros dirigentes executivos e administrativos do Senado falta a eleição do Corregedor. Acho que não há nenhuma dúvida com relação à votação. Meu Partido está pronto para votar e, de minha parte, estou inteiramente de acordo com que se inclua na pauta de votações de hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o nome do Senador Romeu Tuma para Corregedor da Casa.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

SENADOR ROMEU TUMA - CORREGEDOR DO SENADO

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	4/3/2009 17:32:45
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 17:35:19

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 57
Votos NÃO : 01 **Total : 58**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 4/3/2009 17:50:40

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 57 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Não houve abstenção.

Total: 58 votos.

Está aprovado o nome do Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.356, DE 2008

(Escolha de Autoridade)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.356, de 2008, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator ad hoc: Senador Lobão Filho, sobre a Mensagem nº 279, de 2008 (nº 992/2008, na origem), pela qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Nelson José Hubner Moreira para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O parecer é favorável.

Não havendo quem queira se manifestar, submeto-o à votação.

Peço à Mesa para preparar o painel.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro que, na sexta-feira próxima, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – a quem, mais uma vez, parabenizo por ter sancionado a criminalização da posse de material pornográfico e, dessa forma, nos ter possibilitado agir em defesa das crianças do Brasil – estará no meu Estado. Infelizmente, não poderei acompanhá-lo nessa sua visita a Vitória e a Linhares. Agradeço ao Presidente, que tem sido grande parceiro do Espírito Santo; Sua Excelência tem ido diversas vezes ao Estado, tem sido parceiro, tem sido companheiro, tem tratado o Estado com carinho. É verdade que é sua obrigação, mas obrigação os outros também tinham e nunca o fizeram. Sei que, mais uma vez, ele será muito bem recebido. Quando lá chega, leva boas novas ao Estado do Espírito Santo; sempre foi assim. Não poderei estar lá, porque estarei em Belém, na oitiva da CPI da Pedofilia, mas registro, com muito carinho, a visita do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Estado do Espírito Santo.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria me associar ao pleito do Senador Expedito Júnior com referência ao Projeto nº 84, de 2003, que trata de tipificar os crimes de sequestro relâmpago.

Esse projeto é de 2003, está pronto para ser votado, e eu me associo à solicitação do Senador Expedito, que fez aqui a citação do crescimento desse tipo de crime aqui no Distrito Federal. Nos últimos meses, a imprensa tem noticiado o crescimento de sequestros relâmpagos inclusive em *shoppings*, em centros comerciais do Lago Sul. Então, é uma necessidade tipificarmos esse crime logo. O projeto está pronto, é de 2003, e é preciso, naturalmente, dar-lhe celeridade. Estou de acordo com a solicitação e quero me associar pedindo a V. Exª que coloque esse projeto em votação o mais breve possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.356, DE 2008 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	4/3/2009 17:36:46
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 17:40:46

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41

Votos NÃO : 09 **Total : 50**

Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs Senadores e NÃO, 9 Srs Senadores.

Não houve abstenções.

Total: 50 votos.

O nome foi aprovado.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que seja computado o meu voto, porque, apesar de eu haver votado, não foi registrado no painel. Agradeço a V. Exª.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente José Sarney, eu gostaria que V. Exª registrasse também o meu voto, porque houve algum problema e eu não pude votar.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente José Sarney, também meu voto não apareceu. Gostaria que fosse registrado meu voto "sim".

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto também não foi registrado.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Senador Francisco Dornelles vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria aos Srs. Senadores que declinassem o seu nome para que a Ata pudesse registrar a manifestação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Senador Marcelo Crivella vota "sim".

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador José Agripino está presente à votação, que é secreta.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Senador Inácio Arruda também está presente à votação.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O Senador Leomar Quintanilha está presente à votação.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente: o Senador Valter Pereira também vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Valter Pereira vota "sim".

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Cristovam Buarque vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Cristovam Buarque vota "sim".

Está encerrada a votação.

Antes de passar à próxima, eu queria fazer um registro, já que temos um bom quórum no plenário: hoje, dia 4 de março, o Presidente Tancredo Neves completaria 99 anos. No próximo ano, o Brasil terá oportunidade de, mais uma vez, homenagear esse extraordinário homem público que foi o Presidente Tancredo Neves. O Senado já está com uma comissão, preparando a sua participação no centenário, no próximo ano, do Presidente Tancredo Neves.

Contudo, eu queria registrar que hoje nós relembramos, com reverência, a figura dele e os serviços que ele prestou ao Brasil, um nome que figura na história brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

PARECER Nº 1.355, DE 2008

(Escolha de autoridade)

O Senador Flexa Ribeiro foi o Relator da mensagem relativa à escolha do Sr. Herbert Drummond, indicado pelo Presidente da República para Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT.

O parecer é favorável.

Passamos à votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para me associar a V. Exª quando prepara o aniversário do Presidente Tancredo Neves, V. Exª presta homenagem a um dos brasileiros mais ilustres que, eu diria, se eternizou ou que dominou o cenário histórico da sua época, com o fascínio da sua personalidade e também com discursos inesquecíveis que marcaram e alentaram a alma de todos os brasileiros.

O Senador Tancredo Neves foi seu companheiro de chapa. V. Exª assumiu a Presidência depois que o destino o levou, o tomou de nós. O Senador Tancredo Neves tem, seguramente, uma contribuição extraordinária. Vieram-me à mente os discursos que ele fez na inauguração do Partido dele, o PP, e sobretudo na morte do Senador por Goiás, ex-Presidente da Repú-

blica, Juscelino Kubitschek, um dos discursos mais lindos que o Congresso já ouviu.

Então, V. Exª está de parabéns quando lembra aqui a figura do Senador mineiro, que eu tenho certeza de que o nosso Senador Eduardo Azeredo há de louvar também. Grande mineiro, grande orador, o grande político que nós todos vamos homenagear no ano que vem com a comemoração do seu centenário.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concederei, em seguida, a palavra a V. Exª pela ordem, enquanto vamos verificar o resultado da votação e, em seguida, os outros Senadores usarão da palavra.

Peço aos Senadores que votem.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Todos os Senadores já votaram? (Pausa.)

Eu vou encerrar a votação.

A Senadora Roseana ainda não votou.

Darei a palavra logo em seguida.

Encerrada a votação, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 1.355, DE 2008 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. HERBERT DRUMMOND, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA AQUAVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	4/3/2009 17:43:22
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 17:46:06

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PT	AC	MARINA SILVA	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 46
Votos NÃO : 09 **Total : 55**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 4/3/2009 17:46:08

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO, 9.

Não houve abstenção.

Total: 55 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentá-lo por essa decisão, essa informação a respeito da comissão que vai tratar das comemorações do centenário de Tancredo Neves, que foi realmente fundamental na redemocratização do Brasil. E V. Exª, como seu companheiro de chapa, teve exatamente essa incumbência de fazer a transição do Brasil do regime militar para o Brasil do regime civil, de maneira que eu quero manifestar a nossa satisfação ao ver o nome de Tancredo Neves lembrado aqui, nesta tarde.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes, eu vou proclamar a matéria à votação e, na oportunidade da votação, cada Senador usará da palavra. Assim ganharemos tempo.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 217, DE 2008

Mensagem nº 217, de 2008 (nº 863/2008, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Frederico Salomão Duque Estrada Meyer, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Casaquistão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Turcomenistão e à República Quirguiz.

O parecer é favorável. (**Parecer nº 10, de 2009-CRE)**

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

Os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, depois me conceda a palavra por favor.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra a V. Exª para fazer um registro, diante do fato de que cinco vereadores presidentes de câmaras legislativas de municípios do Estado de Sergipe se encontram aqui em nosso recinto, em visita oficial ao Congresso Nacional, a esta Casa, ao Senado da República.

Portanto, com a permissão de V. Exª, eu tenho a honra de registrar as presenças do Vereador Eugênio, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pacatuba; do Vereador Helinho, Presidente da Câmara de Vereadores de Rosário do Catete; do Vereador Teobaldo Bispo, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pinhão; do Vereador Sérgio Vieira, Presidente da Câmara de Vereadores de Carmópolis, Sergipe; e, por último, da minha terra, Nossa Senhora das Dores, não apenas o Presidente da Câmara, Vereador Jorge de Zé Bola, mas também o Vereador Isaac Medeiros. As minhas homenagens aos vereadores que nos visitam na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Efraim Morais; depois, a V. Exª, Senador Renato Casagrande.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para solicitar de V. Exª a consignação do meu voto "sim" na Ata, na votação anterior.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Casagrande, pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro para fazer um registro do meu voto na votação anterior. Eu também votei de acordo com a orientação do meu Partido, o PSB.

Segundo, Sr. Presidente, quero reforçar as palavras ditas aqui pelo Senador Magno Malta: nós te-

remos, na próxima sexta-feira, a visita do Presidente Lula ao Estado do Espírito Santo.

O Senador Gerson Camata também já se pronunciou sobre esse tema. O Presidente vai lançar o Programa Território de Paz, na parte da manhã, em Vitória, no Bairro São Pedro. Depois, vai à inauguração de um terminal de tratamento de gás, em Cacimbas, norte do Estado, no Município de Linhares, um grande empreendimento da Petrobras, na região norte do Estado do Espírito Santo, e vai inaugurar quatro unidades dos Ifets, antigas escolas técnicas, os Cefets.

É importante reconhecermos o avanço que o Estado do Espírito Santo teve com relação às escolas técnicas. Nós conquistamos dez novas unidades do Cefet, agora Ifet, para o Estado do Espírito Santo. Quando o Presidente Lula assumiu o mandato, nós tínhamos três unidades do Cefet, agora nós temos 13 para o Estado do Espírito Santo, uma vitória da Bancada Federal, do Governo Federal. O nosso reconhecimento e gratidão pelos investimentos que o Governo tem feito no Estado, na área educacional.

Eu também quero fazer este registro porque essa visita é importante e simbólica para o nosso Estado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Mário Couto, pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço o registro da votação anterior do voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Ata registrará o voto de V. Exª. (Pausa.)

Todos os Senadores e Senadoras já votaram? (*Pausa*.)

Vamos encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 217, DE 2008 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, PARA, CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO CASAQUISTÃO, EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO TURCOMENISTÃO E À REPÚBLICA QUIRGUIZ

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	4/3/2009 17:48:18
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 17:52:02

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 05
Votos ABST. : 01

Total : 56

Primeiro-Secretário

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 4/3/2009 17:52:04

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO, 05.

Houve uma abstenção.

Total: 56 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a comunicação a Sua Excelência o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – **Item extrapauta nº**:

MENSAGEM Nº 238, DE 2008

(Escolha de chefe de missão diplomática)

Votação da Mensagem nº 238, de 2008 (nº 195, de 2008, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do *Senhor José Viegas Filho*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Itália e, cumulativamente, junto à República de San Marino e República da Albânia.)

Sobre a mesa, Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 11, DE 2009–CRE

(Foram 16 votos favoráveis e um voto contrário.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em votação a mensagem.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Magno Malta, do Espírito Santo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer o registro, neste plenário, da presença do Deputado Reginaldo Almeida, Presidente do PSC do meu Estado, Partido da sua querida Adalgisa, o PSC, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Da sua amada Adalgisa. Adalgisinha, como V. Exª a trata.

O Deputado Reginaldo Almeida visita esta Casa. Amigo da gente, marido de um dos maiores nomes da música gospel do Brasil, a cantora Lauriete, um dos nomes significativos do Brasil, que é lá do Espírito Santo, terra de muito talento, Senador Expedito. Aliás, ela canta muito no seu Estado, é muito querida no seu Estado.

Registro a presença do ex-Vereador Camilo, ex-Presidente da Câmara de Vila Velha, que também está conosco neste plenário, e está visitando esta Casa.

Eu faço este registro com muito carinho por essas duas pessoas. O Senador Camata acena para mim pedindo que, na verdade, eu registre a satisfação dele de ter esses dois companheiros do nosso Estado aqui na nossa Casa.

Obrigado.

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação.

Se todos os Srs. Senadores já votaram...

O Senador José Nery vai votar, em seguida encerrarei a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 238, DE 2008 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. JOSÉ VIEGAS FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DA ITÁLIA, E, CUMULATIVAMENTE, JUNTO À REPÚBLICA DE SAN MARINO E REPÚBLICA DA ALBÂNIA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	4/3/2009 17:53:22
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 17:56:10

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 43
Votos NÃO : 06 **Total : 49**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 43 Srs. Senadores; e NÃO, 06.

Não houve abstenção.

Total: 49 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta nº**:

MENSAGEM Nº 240, DE 2008

Votação da Mensagem nº 240, de 2008, que submete o Senhor Arnaldo Carrilho para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular Democrática da Coréia.

O parecer é favorável, tendo sido Relator o Senador Cristovam Buarque. **(Parecer nº 12, de 2009-CRE)**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, quero associar-me ao Senador Expedito Júnior, ao Senador Adelmir Santana e peço a V. Exª, Presidente Sarney, que possamos pautar o PLS nº 54, de 2004, que tipifica o sequestro relâmpago.

Eu fui Relator desse projeto na CCJ, na sessão legislativa que encerrou em 2008, e o projeto está pronto para vir a plenário para que possamos combater esse mal que está se alastrando no País.

Editorial de ontem do *Correio Braziliense* chama a atenção sobre o incremento de 30% dos sequestros relâmpagos aqui, no Distrito Federal.

Senador José Sarney, tenho aqui a primeira página do jornal *Diário do Pará*, da base de sustentação da Governadora Ana Júlia. O *Diário do Pará* de hoje traz como manchete de primeira página a notícia de seis execuções em 24 horas no nosso Estado, na Grande Belém. Não é nem no Pará, é na Grande Belém. Como não está tipificado o crime de sequestro relâmpago, pode ser até que as estatísticas do sistema de segurança sejam falsas, porque não tipifica o sequestro relâmpago, e sim como extorsão, como roubo. Precisamos ter isso tipificado.

Portanto, eu pediria a V. Exª, na mesma linha do Senador Expedito Júnior e do Senador Aldemir Santana, que V. Exª possa pautar, na reunião do Colégio de Líderes, para que já na próxima semana possamos votar em plenário o PLS nº 54, de 2004, de forma definitiva, conclusiva, para que possa subir à sanção presidencial.

Era o que eu tinha a solicitar a V. Exª, Presidente Sarney.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Antonio Carlos Valadares, que pediu em primeiro lugar, e, em seguida, o Senador Inácio Arruda.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conforme já foi anunciado pelo Senador Almeida Lima, o Senado Federal recebe, neste instante, no plenário, uma comissão de Presidentes de Câmaras de Vereadores de todo o Brasil, inclusive do Estado de Sergipe. Vieram aqui participar de um encontro, mostrando, naturalmente, as preocupações das Câmaras Municipais do Brasil com relação à PEC nº 20, aprovada pela Câmara dos Deputados, que reduz substancialmente os repasses para as Câmaras Municipais.

Em face dessa preocupação, o Presidente Teobaldo Bispo dos Santos, da Câmara de Vereadores do Pinhão, Município do Estado de Sergipe, encarregou-me de entregar a V. Exª um documento contendo o valor dos repasses realizados pelo Município de Pinhão, bem como as despesas municipais e as repercussões que advirão, caso haja uma redução substancial desses repasses, prejudicando o funcionamento normal da Câmara Municipal de Pinhão e de muitas Câmaras Municipais de todo Brasil.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar, no transcurso da votação que estamos materializando agora, uma homenagem à Senadora Emília Fernandes. Ela desenvolveu um esforço grandioso junto ao Governo brasileiro, junto ao Itamaraty, com um conjunto de Parlamentares – Deputados e Senadores –, para que o Brasil abrisse a sua embaixada na República Popular Democrática da Coreia.

Somente agora, mas em boa hora, depois de um longo período de esforço razoável por parte da nossa Senadora Emília Fernandes e de um trabalho desse conjunto de Parlamentares que formaram o Grupo Par-

lamentar de Amizade Brasil-Coreia, estamos aprovando a indicação do embaixador brasileiro para a República Democrática da Coreia, o que materializa o êxito da política do Itamaraty e do Governo Brasileiro.

Era esse o registro, pelo esforço, pelo trabalho, pelo empenho que a Senadora Emília Fernandes desenvolveu, aqui no Senado brasileiro, junto ao Itamaraty, junto ao Governo brasileiro, desde o Governo Fernando Henrique e, agora, no Governo de Lula. Ela comandou a primeira visita de Parlamentares brasileiros à Coreia. Eles foram, exatamente, conduzidos pela Senadora Emília Fernandes. Então, queria fazer esse registro na hora da votação da indicação do Embaixador brasileiro para a República Popular e Democrática da Coreia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Cícero Lucena.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Gostaria de consignar na votação anterior meu voto "sim" para o Embaixador José Vieira Filho, Embaixador da Itália, acumulando as demais Repúblicas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

Vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 240, DE 2008 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. ARNALDO CARRILHO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	4/3/2009 17:57:02
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 18:02:54

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos SIM : 49
Votos NÃO : 05 **Total : 54**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA Emissão: 4/3/2009 18:02:56

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 49 Srs. Senadores; e NÃO, 05.

Não houve abstenção.

Total: 54 votos.

O nome do Sr. Arnaldo Carrilho foi aprovado.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 241, DE 2008

Mensagem nº 241, que indica o Embaixador Luiz Felipe Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, Embaixador na Cidade do Vaticano, para exercer o cargo, também, do Brasil, junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

O parecer é favorável. (Parecer nº 13, de 2009-CRE)

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu sei que já foi feito o registro pelo Senador Expedito Júnior, mas eu queria, em nome do meu Partido, PMDB, registrar a presença do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Neodi Carlos, e do Primeiro Secretário, Deputado Jesualdo Pires, que tão bem vem conduzindo aquela Casa de leis do Estado de Rondônia.

Logo mais, às 18 horas e 30 minutos, estaremos numa audiência com o Ministro das Comunicações, nosso colega nesta Casa Senador Hélio Costa, pedindo a liberação, já com o processo em andamento, da abertura da TV da Assembleia Legislativa. Eu acho que tem que seguir o mesmo caminho da TV Câmara dos Deputados e daqui do Senado Federal, que tão bem tem divulgado o trabalho dos Parlamentares. A TV da Assembléia é uma necessidade para o Legislativo para bem informar as ações no Estado de Rondônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, só para aproveitar também ainda a fala do Senador Raupp, quero registrar aqui também a presença do Prefeito Alcides, do PSDC, do Município de Castanheira do Estado de Rondônia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Temos apenas mais uma autoridade a votar.

Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 241, DE 2008 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA, PARA, CUMULATIVAMENTE COM O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AO ESTADO DA CIDADE DO VATICANO, EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À ORDEM SOBERANA E MILITAR DE MALTA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	9	Abertura:	4/3/2009 18:03:40
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 18:06:42

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 05
Votos ABST. : 00

Total : 55

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO, 05.

Não houve abstenção.

Total: 55 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 245, DE 2008

Mensagem nº 245, que submete para a escolha do Senado o Sr. Edmundo Sussumu Fujita para o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Coreia.

O parecer é favorável. **(Parecer nº 14, de 2009-CRE)**

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – A Senadora Kátia Abreu, nas votações anteriores, votou com o Partido e especialmente a favor do Senador Romeu Tuma para Corregedor desta Casa.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata fará consignar a comunicação de V. Exª. E o Senador Tuma ficará muito honrado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para fazer um registro ortográfico. As Coreias continuam de pé, mas me parece que o acento caiu. (Pausa.)

É porque parece que as Coreias continuam de pé, mas, com a correção ortográfica, o acento caiu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Casa registra que pelo menos um dos nossos membros está seguindo o novo Acordo Ortográfico.

Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 245, DE 2008 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. EDMUNDO SUSSUMU FUJITA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DA COREIA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	10	Abertura:	4/3/2009 18:07:17
Data Sessão:	4/3/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	4/3/2009 18:10:01

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PMDB	AP	GILVAM BORGES	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
DEM	MT	JAYME CAMPOS	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	Votou
DEM	TO	KÁTIA ABREU	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PI	MÃO SANTA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Votos SIM : 50
Votos NÃO : 03 **Total : 54**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA Emissão: 4/3/2009 18:10:03

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO, 3.

Houve uma abstenção.

Total: 54 votos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o voto do Crivella é sim. Eu votei e não saiu.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Presidente, eu tentei votar...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – É preciso fazer a manutenção desse painel, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É verdade. V. Exª tem razão.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Presidente, eu tentei votar aqui e não consegui também.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Da mesma forma, eu não consegui registrar o meu voto no painel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O painel está, realmente, com alguns problemas. Já determinamos à Mesa que, neste fim de semana, seja feita uma revisão total, bem como da campainha do exterior, que não está funcionando.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Presidente, para efeito de ata, o meu voto também foi "sim". Estava aqui, mas, infelizmente, não...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará as manifestações do Plenário.

Peço apenas aos Srs. Senadores que queiram retificar ou colocar seus votos que declinem seus nomes, para que a Taquigrafia possa registrar.

Aprovado o nome do Sr. Fujita para Embaixador junto à República da Coréia.

A comunicação será feita ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 1:**

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2008, que *dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.124, 16 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008).*

Relator revisor: Senador Romero Jucá

O Relator não se encontra no plenário, nem o parecer se encontra concluído. Vamos adiar a matéria para a próxima sessão.

São as seguintes as matérias cuja apreciação é sobrestrada:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2008

(Proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2008, que *dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.124, 16 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008).*

Relator revisor: Senador Romero Jucá

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.12.2008)

Prazo final: 15.02.2009

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008.*

3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instân-*

cia, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004,tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona,terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição,Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006,tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro

Dias, que *altera o § 2º do art. 55 daConstituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

10
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001;90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Barros), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem, do Deputado Davi Alcolumbre), que *denomina "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.*

Parecer favorável, sob nº 883, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Geovani Borges.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2007

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem), que *institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova.*

Parecer favorável, sob nº 510, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, relatora ad hoc: Senadora Ideli Salvatti.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2008 (nº 6.341/2002, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Caminhoneiro.* Parecer favorável, sob nº 884, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,

Relator: Senador Valdir Raupp.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2008 (nº 1.967/2007, na Casa de origem), que *institui o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.*

Parecer favorável, sob nº 887, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,

Relator "ad hoc": Senador Virginio de Carvalho.

29

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum.)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B (dispõe sobre veículo irrecuperável ou desmontado).*

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

30

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão*

do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (dispõe sobre o cálculo da concessão de benefício assistencial).*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de

2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

40

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

41

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)*

42

REQUERIMENTO Nº 1.048, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.048, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, *solicitando voto de solidariedade ao povo americano pela perda de milhares de entes queridos no atentado terrorista que derrubou as torres gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque; que atingiu o prédio do Pentágono, em Washington; e que levou o avião da United Arlines a ser abatido e cair na Pensilvânia.*

Parecer favorável, sob nº 1.286, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

43

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

44

REQUERIMENTO Nº 1.423, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.423, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando de voto de aplauso pelo transcurso do cinqüentenário do maior movimento de jovens do mundo, o Movimento Leo de Liderança ¿ Experiência e Oportunidade, Leo Clube, criado no Estado da Pensilvância, EUA.*

Parecer favorável, sob nº 1.287, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Inácio Arruda.

45

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 27, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, *solicitando voto de solidariedade a José Manuel Ramos-Horta, Presidente da República de Timor-Leste e o pleno restabelecimento de sua sáude, alvejado durante um ataque armado à sua casa por grupos dissidentes da política daquele país, no mês de fevereiro de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 1.288, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

46

REQUERIMENTO Nº 139, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2008, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, *solicitando voto de aplauso ao Juiz José Barroso Filho, da Justiça Militar de Manaus, escolhido pela ONU para o posto de Juiz Internacional no Timor Leste.*

Parecer favorável, sob nº 1.289, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador César Borges.

47

REQUERIMENTO Nº 243, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 243, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, *solicitando que o Senado Brasileiro conclame o Congresso Americano a derrubar o veto aposto pelo Presidente dos Estados Unidos, George Bush, ao projeto de lei que impede as autoridades norte-americanas de submeter suspeitos de terrorismos a técnicas duras de interrogatório como o "waterboarding".*

Parecer sob nº 1.290, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Cristovam Buarque, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CRE, de redação, que apresenta.

48

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 519, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de louvor ao Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) por sua Resolução que dá respaldo à Institucionalidade Democrática, ao diálogo e à Paz na Bolívia, aprovada em maio de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 1.291, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

49

REQUERIMENTO Nº 714, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 714, de 2008, do Senador João Pedro, *solicitando voto de censura às declarações que teriam sido feitas pelo empresário sueco Johan Eliasch, consultor do Governo britânico para assuntos relativos à preservação ambiental, propondo a compra de terras na Amazônia por estrangeiros.*

Parecer favorável, sob nº 1.292, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

50

REQUERIMENTO Nº 727, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 727, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de censura e repúdio a Johan Eliasch, empresário sueco apontado como o maior comprador de terras na Amazônia e diretor da ONG Cool Earth.*

Parecer favorável, sob nº 1.293, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

51

REQUERIMENTO Nº 798, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 798, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de censura ao Parlamento Europeu, por sua decisão de criminalizar os imigrantes não-documentados, ao aprovar a nova lei de imigração que permite a detenção de imigrantes ¿ilegais¿ por até 18 meses.*

Parecer favorável, sob nº 1.294, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Nery.

52

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, pelo seu pronunciamento a respeito de correspondência subscrita por Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).*

53

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder da Farc, e que este acontecimento seja um marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pela Colômbia.*

54

REQUERIMENTO Nº 930, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 930, de 2008, do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso ao líder e ex-Presidente Sul-Africano, Nelson Mandela, pelo transcurso do seu 90º aniversário.*

Parecer favorável, sob nº 1.295, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

55

REQUERIMENTO Nº 931, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 931, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando voto de congratulações aos atletas da delegação e representantes do Brasil nos Jogos Olímpicos de 2008 em Pequim, desejando que possam aproximar os povos e resultar em passos efetivos para a paz mundial, contribuindo para o processo de democratização e progresso da República Popular da China e do Tibete*

Parecer sob nº 1.296, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Wellington Salgado, favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta.

56

REQUERIMENTO Nº 958, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 958, de 2008, do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de solidariedade aos povos russo e georgiano em virtude da guerra deflagrada no mês de agosto de 2008, exortando a que seus Governos mantenham e respeitem o fim das hostilidades até que a paz definitiva seja negociada.*

Parecer favorável, sob nº 1.297, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares.

57

REQUERIMENTO Nº 1.117, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.117, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de censura e repúdio às tentativas de desestabilização da democracia da República da Bolívia, bem como a quaisquer ações que visem ameaçar a integridade territorial daquele país.*

Parecer favorável, sob nº 1.298, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko.

58

REQUERIMENTO Nº 1.224, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.224, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando voto de aplauso ao economista americano Paul Robin Krugman, por ter sido agraciado com o Prêmio Nobel de Economia, em 2008.*

Parecer favorável, sob nº 1.299, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

59

REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.346, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao PROFESSOR Antônio Augusto Cançado Trindade, por ter sido eleito juiz da Corte Internacional de Justiça. *solicitando voto de aplauso ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, por ter sido eleito juiz da Corte Internaciona de Justiça.*

Parecer favorável, sob nº 1.300, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

60

REQUERIMENTO Nº 1.650, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.650, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de aplauso ao Senador dos Estados Unidos da América, John McCain, pelo seu pronunciamento após a eleição do Presidente Obama, e que seja levado ao conhecimento do Embaixador dos Estados Unidos no Brasil.*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Volta-se à lista de oradores.

Pela Liderança, o Senador José Nery é o primeiro orador inscrito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço desculpas ao nobre orador, mas é apenas para solicitar aos colegas da CCJ, titulares e suplentes, que compareçam à sessão, a partir de agora, porque nós não encerramos. Pela manhã, foi eleito apenas o Presidente, agora, na parte da tarde, o PMDB indicou o nome do vice-Presidente que será eleito por consenso, Senador Wellington Salgado, para vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Então, peço aos Srs. Senadores, titulares e suplentes, que compareçam agora à CCJ para que possamos votar o nome do Senador Wellington Salgado.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Senadores estão presentes e ouvirão a solicitação de V. Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Srªs e Srs Senadores, no dia 19 de fevereiro, a Embraer anunciou a demissão de 4.270 trabalhadores, ou seja, 20% de sua força de trabalho. Essas demissões, uma das maiores de uma empresa privada na história do País, causaram enorme comoção e atingiram diretamente milhares de famílias, principalmente em São José dos Campos, no Vale do Paraíba, em São Paulo.

Na última sexta-feira, 27 de fevereiro, o Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, concedeu liminar ao Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Botucatu, suspendendo as demissões e obrigando a empresa a negociar com os trabalhadores.

Mas a questão está longe de ser resolvida!

O Governo precisa intervir e participar diretamente das negociações, apoiando a reivindicação dos trabalhadores, porque não se pode concordar com as razões apresentadas pela Embraer (Empresa Brasileira de Aeronáutica).

Os executivos alegam que, devido à crise econômica internacional, as encomendas de aviões no mercado externo foram suspensas e prejudicaram a empresa, que tem 90% da produção voltada para exportação. A primeira saída, portanto, mesmo sem comunicar aos trabalhadores, foram as demissões, por ora suspensas pela Justiça por uma medida liminar.

De outro lado, o Governo já sabia das demissões há mais de 75 dias, pois é acionista da Embraer através do BNDES. Um quinto do capital da empresa vem da Previ e do BNDESPar.

Srªs e Srs. Senadores, por que o Governo não agiu imediatamente, sabendo das demissões e da necessidade de tomar medidas para impedi-las? Lembro um conselho dado pelo escritor José Saramago no livro *Ensaio sobre a Cegueira: "Se podes olhar, vê; se podes ver, repara*." É o mínimo que esperamos do Governo do Presidente Lula, que iniciou sua vida política justamente como líder dos metalúrgicos no ABC paulista.

O Governo precisa agir imediatamente para reverter as demissões na Embraer. A mesma vontade política que despeja recursos para bancos e montadoras deve ser usada para resolver o problema das demissões. Se o Governo vai oferecer recursos para a Embraer e continuar a demitir, por que não retoma o controle da empresa e reestatiza? Está na hora de tomar medidas efetivas para responder à gravidade da crise. Se o Estado é bom para despejar recursos para salvar empresas que foram privatizadas, por que não o Estado geri-las diretamente?

Quero apresentar ao eminente Senador Francisco Dornelles, Presidente da Comissão desta Casa responsável por acompanhar os efeitos da crise econômica no Brasil e a luta pela empregabilidade, que convide o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e a Embraer para esclarecimento. Que faça gestão junto ao Governo Federal, para que haja uma postura mais decidida diante dessa e de outras demissões.

Há pouco, o Presidente Sarney, como Presidente do Senado Federal, recebeu, numa sala aqui ao lado do plenário, uma comissão de metalúrgicos de São José dos Campos, junto com trabalhadores da Embraer, que reivindicam e buscam o apoio do Senado Federal para a luta contra as demissões. O Presidente Sarney enviará uma manifestação ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Presidente da Embraer, solicitando medidas que ajudem a resolver de imediato o problema das 4.270 demissões. Os trabalhadores também estiveram na Câmara dos Deputados, onde se reuniram com o Presidente Michel Temer, reivindicando igualmente o apoio para a sua luta. Os trabalhadores, dirigidos pelo Sindicato dos Metalúrgicos estiveram no Palácio do Planalto e, num rápido encontro com o Presidente, também manifestaram a sua reivindicação e o seu desejo de que essas demissões sejam imediatamente revistas.

O Sr. Lobão Filho (PMDB – MA) – Senador José Nery, me concede um aparte?

O SR. JOSÉ NERY (PS0L – PA) – Estou falando na condição de Líder e não poderia conceder apartes. Mas, havendo condescendência da nossa Presidente Serys Slhessarenko, concedo a V. Exª o aparte.

O Sr. Lobão Filho (PMDB – MA) – Senador José Nery, eu tenho a tristeza de me unir a V. Exª na defesa dos demitidos da Embraer, mas também tenho a tristeza de comunicar que este evento danoso à nossa sociedade não está acontecendo apenas na Embraer.

Fui comunicado, hoje, de que o Exército brasileiro está demitindo 40 mil soldados da base do Exército, soldados que percebem um soldo de, mais ou menos, R$415,00 ou R$425,00 por mês, espalhados pelo Brasil inteiro. Imagine V. Exª o impacto e a repercussão da demissão de 40 mil homens! No Maranhão, alguma coisa em torno de trezentos homens foram demitidos. Acredito eu que o Presidente Lula não deva saber disso. O impacto financeiro disso será mínimo nos cofres do Tesouro, até pelo baixo soldo desses soldados. E eu quero, neste momento, solidarizar-me com esses soldados, com o Comando do Exército, que é contra essas demissões, e pedir ao Ministério do Planejamento que reveja essa determinação e comunique ao Presidente Lula, que, certamente, não sabe dessa injustiça que está sendo cometida. Quando a gente coloca um soldado na base do Exército, nós tiramos um jovem das ruas do Brasil e o levamos para servir, com o mais alto patriotismo e civilidade, às Forças Armadas brasileiras. Então, uno-me a V. Exª na defesa dos demitidos da Embraer, mas quero ressaltar a minha indignação em relação aos soldados do Exército brasileiro.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Agradeço o aparte do Senador Lobão Filho, e aproveito para sugerir que possamos nos dirigir, através de um comunicado, ao Ministério da Fazenda e ao Presidente da República no sentido de que sejam revistas essas dispensas no Exército brasileiro. Como o senhor denuncia, são 40 mil brasileiros ficarão na rua da amargura, sendo que eles percebem apenas um salário mínimo de R$ 465,00.

Sugiro, como ação concreta nossa, uma manifestação direta ao Ministério da Fazenda e ao Presidente da República reclamando e pedindo a imediata revisão dessa decisão, que, a meu ver, é equivocada, porque, se podemos aqui dispensar um volume razoável de recursos para salvar as instituições financeiras e outras empresas privadas, por que o Estado não pode garantir a sobrevivência digna, mínima, de brasileiros que prestam o seu serviço ao País no Exército brasileiro?

Creio que essa manifestação de V. Exª contribui para que possamos estar aqui muito mais sensibilizados para envidar todos os esforços no sentido de não permitir que os trabalhadores brasileiros paguem a conta da crise dos sistema financeiro e do capitalismo internacional. Portanto, devemos agir tomando iniciativas procurando todos os caminhos a fim de reverter as demissões, seja no setor privado, seja no setor público.

Srª Presidente Serys Slhessarenko, é muito importante fazer referência à sessão especial em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, que ocorrerá amanhã, no plenário do Senado Federal. Como não poderei estar presente, quero homenagear todas as mulheres brasileiras, a começar pelas Parlamentares. Cumprimento V. Exª e a Senadora Patrícia Saboya, que galgaram importantes funções na Mesa do Senado Federal, assim como as Deputadas, em todos os Parlamentos, as Vereadoras, as Prefeitas, as Governadoras e também as mães de família, as dirigentes do movimento sindical, do movimento popular, que estão nas organizações em todos os recantos deste País, que lutam pelo direito à dignidade, contra a violência, pelo respeito mais elementar da pessoa humana, que são vítimas, não raro, de violência e de todo tipo de abuso.

Eu queria, Srª Presidente, registrar parte de um documento elaborado pelas mulheres presentes ao Fórum Social Mundial, ocorrido em Belém do Pará, que lançou um alerta contra os perversos efeitos da crise mundial. A carta aprovada em Belém, ao final, reafirma que: "Não podemos aceitar que as tentativas de manutenção desse sistema sejam feitas à custa de nós mulheres. As demissões em massa, o corte de gastos...

(Interrupção som)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Houve subtração do meu tempo? Eu, há pouco, tinha dez minutos e agora tenho cinco apenas.

(...) As demissões em massa, o corte de gastos públicos nas áreas sociais e a reafirmação desse modelo produtivo afeta diretamente nossas vidas à medida que aumenta o trabalho de reprodução e de sustentabilidade da vida.

São as mulheres brasileiras, na condição de trabalhadoras, de mães ou esposas de trabalhadores, que sofrem diretamente os efeitos da crise econômica. São vitimadas pela crise quando elas próprias ou outros membros da família perdem seus empregos. São penalizadas quando a economia para de crescer e seus filhos ficam fora do mercado de trabalho. São afetadas quando os gastos sociais são cortados, visando direcionar recursos para salvar os especuladores financeiros e seus filhos ficam sem assistência médica ou fora das escolas.

Além de estarem ombro a ombro com seus companheiros para denunciar toda forma de exploração e as muitas jornadas de trabalho, ainda lhes cabe o papel de agregadoras de seus lares, demonstrando sua confiança na capacidade de redenção, que vem da luta por melhores condições de vida.

A essas que vivem seus cotidianos na busca de pão e rosas manifesto meu mais profundo respeito e apoio.

Srª Presidente, amanhã, estaremos em Belém do Pará, acompanhando a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, presidida pelo Senador Magno Malta, que terá a inglória tarefa de ouvir diversas personalidades da vida política, da vida pública do Estado do Pará envolvidas em denúncias graves de violência contra crianças do meu Estado. Envolve Deputados, ex-Deputados, médicos, profissionais, e, sem dúvida, Senador Arthur Virgílio, a quem concederei um breve aparte, isso nos causa muita dor e sofrimento, porque aqueles que deviam zelar e trabalhar para a garantia desses direitos, muitos são aqueles que agem justamente em direção contrária, no sentido da violação de direitos tão importantes como à integridade física, psicológica, sexual das nossas crianças em nosso País.

Concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Nery, e é precisamente por isso que não há nada de inglório no que V. Exª vai fazer junto com a CPI no Pará, porque...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – É inglório porque, Senador Arthur Virgílio, era melhor que nós não tivéssemos que cumprir... É nesse sentido.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Que não tivesse a chaga, que não tivesse a mazela. Entendi bem.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – É nesse sentido, que não existisse a mazela. E nós vamos ter que fazer algo nesse sentido.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª explicou bem. Percebemos que, se o pedófilo, se o explorador sexual de menor é uma figura do povo, humilde, e merece ser punida, não vai deixar de ser punida por ser figura do povo ou humilde, isso sai nos jornais todos os dia. Quando é com um figurão, é uma complicação danada. Sou completamente contra a injustiça. Acho que quem é acusado injustamente deve ser declarado inocente, abertamente, também. Quem é culpado deve ser considerado culpado e declarado culpado muito nitidamente, porque não influencia aí a posição social nem influência política. Influencia saber se é um doente mental que precisa ir para o sanatório, cadeia, sei-lá-o-quê, mas que não deve ficar solta molestando crianças.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio, seu aparte só reforça a nossa convicção de que, ao mesmo tempo em que não podemos cometer injustiças, não podemos cometer omissão e, por isso, temos que apurar. Se comprovados os ilícitos, que sejam punidos na forma da lei, porque será a forma de reeducar, fazer com que essas pessoas se conscientizem dos seus crimes e da necessidade de não praticá-los, de evitá-los e, pelo contrário, se somem ao esforço de oferecer dignidade e respeito...

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador José Nery, eu peço licença, só um instante, para prorrogar a sessão por mais uma hora. E lhe concedo mais dois minutos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Obrigado, Presidente Serys. Nestes dois minutos, tenho a satisfação de conceder o aparte ao Senador Sérgio Guerra, de Pernambuco.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador José Nery, todos nós temos com V. Exª uma atitude de respeito, consideração e estima. É inegável o seu trabalho de contribuição para que o Senado trabalhe bem. Eu queria apenas aproveitar a oportunidade da sua palavra e o fato do Senador José Nery representar o PSOL para lhe dar a notícia do ato de absoluta leviandade, irresponsabilidade e mentiroso da Deputada Luciana Genro. A referida Deputada faz denúncias no Estado dela, no Rio Grande do Sul. Eu concordo que denúncias podem ser feitas e denúncias devem ser apuradas. No rol dessas denúncias, há um comentário que me envolve e que afirma que a Governadora Yeda Crusius, um assessor dela e eu próprio estivemos numa determinada reunião com vistas a evitar a participação, a palavra desse funcionário em relação a atos que não conheço, não considero e dos quais não tomei conhecimento. A Deputada Luciana Genro comete, gravemente, um ato de imprudência, de irresponsabilidade pública, que precisa ser punido. Não adianta essa história de afirmar sem provar. É uma atitude irresponsável, não democrática, que nós não vamos admitir. Falo isso a V. Exª com a estima que tenho pelo senhor, como tenho pela Presidente do seu Partido, mas pessoalmente quero, estando no Senado, aproveitar esta oportunidade da sua palavra, que respeitamos, para dizer que a atitude da Deputada Luciana Genro é uma atitude irresponsável, leviana. Não tenho nada a ver com isso, nunca conversei sobre esse assunto e não admito que sua leviandade seja pública e ainda mais profundamente irresponsável. Vou recorrer. Não posso recorrer. O Deputado José Aníbal já recorreu ao Conselho de Ética da Câmara Federal. Mas vamos recorrer a todos os instrumentos cabíveis, legais, para que essa Deputada prove as afirmações que fez.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Sérgio Guerra, nós sabemos, e o senhor com certeza sabe também dos problemas, eu diria desatinos, porque estive no Rio Grande do Sul no ano passado, visitando, como membro da Comissão de Direitos Humanos, e verifiquei alguns fatos que se desenrolam no Governo do Rio Grande do Sul que são bastante graves. Nós estamos aqui no Senado, nestes dias, trabalhando,

buscando aprofundar a luta e o combate à corrupção no País, em todos os níveis. E há denúncias que envolvem o Governo do Rio Grande do Sul, dirigido pela Drª Yeda Crusius. Então, a Deputada Luciana Genro, acredito, no uso de sua prerrogativa de Parlamentar, deve ter feito denúncias. Agora, se inverídicas, evidentemente, elas terão um processo próprio para serem comprovadas. No entanto, disse-me a Deputada Luciana Genro, hoje, agora à tarde, que os fatos que ela arrola como graves e que constam da denúncia que envolve a Governadora Yeda estão sendo apurados pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul e pelo Ministério Público Federal e Estadual do Rio Grande do Sul.

Portanto, vou solicitar que... E quanto ao envolvimento do senhor em algum aspecto dessa questão do Rio Grande do Sul, quero dizer que não tenho conhecimento e que não posso sobre isso falar. No entanto, quanto aos fatos que acontecem no Rio Grande do Sul, vou solicitar que ela mesma encaminhe a V. Exª, que é Presidente Nacional do PSDB em nosso País, dados e informações referentes às denuncias que fez

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Nery?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – E que provocaram toda essa discussão que levou com que o Deputado José Aníbal, do PSDB de São Paulo, protocolasse junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados um processo visando à cassação do mandato da Deputada Luciana Genro.

Eu diria que é preciso examinar todos os aspectos. Em especial, se há calúnia, deve ser feito um processo, deve-se tomar iniciativa de um processo com relação à calúnia. Porém, se há fatos, eles devem ser investigados e devem ser investigados em qualquer governo: PT, PSDB, PSOL, PDT, PMDB. Porque, se nós queremos passar o Brasil a limpo, não é de alguma forma deixando com que denúncias deixem de ser apuradas, investigadas e tratadas em qualquer parte do País e em qualquer governo, estadual, municipal ou federal. Se queremos passar o Brasil a limpo, temos de investigar todas as denúncias, apurá-las...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me, Senador?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Ese tiverem responsabilidades com as quais as pessoas tenham de pagar por equívocos, por calúnia, por injúria, difamação; então, que se use a lei para coibir esses abusos. Mas o meu sentimento é o de que fatos que cheiram à corrupção, seja onde for, devem ser apurados.

Concedo o aparte, com a condescendência de nossa Presidente, ao ilustre Líder Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Nery. Antes de mais nada, o registro obrigatório de que V. Exª é um Senador muito estimado por todos os seus colegas, apesar do pouco tempo em que está aqui na Casa com assento legítimo de Senador pelo Pará. Por outro lado, a Deputada Luciana Genro assacou contra o Senador Sérgio Guerra, ou seja, ela disse algo que o Senador Sérgio Guerra em pessoa está dizendo que não consulta a verdade, e V. Exª conhece o comportamento do Senador Sérgio Guerra. Por outro lado, o Deputado José Aníbal tomou a atitude que achou cabível tomar. V. Exª haverá de convir comigo que não seria o PSOL, o Partido que mais representa contra todo o mundo, que haveria de estranhar alguém representar contra alguém do PSOL. Não daria para nós imaginarmos que estaria nascendo um outro PT intocável até chegar ao poder, e, no poder, as pessoas mudam às vezes, enfim. Eu gostaria de dizer a V. Exª que a Governadora Yeda Crusius talvez esteja incomodando muita gente no Rio Grande do Sul, muita gente poderosa, com grandes assentos na República e com passagens anteriores por governos do Estado. Havia 30 anos que aquele Estado tinha déficit público, e a Governadora, apesar de sofrer uma renitente oposição e de contar com o desserviço de um Vice-Governador que não colabora para que as coisas andem no Rio Grande do Sul, ela conseguiu um milagre de tornar superavitário o Governo do Rio Grande do Sul. E ela, com muita justeza, sequer obscurece a parceria com o Governo Federal, e ela foi agradecer ao Presidente Lula a ajuda que recebeu, foi agradecer ao Ministro Mantega. Ela se porta com equilíbrio. Agora, o fato é que talvez isso, significando robustecimento eleitoral dela e de sua legenda, talvez isso incomode. É fundamental mesmo que se apurem todas as denúncias, e que as denúncias não comprovadas deem na punição de quem por ventura assaque leviandade.

Mas estamos diante de um fato muito concreto. A Deputada não podia dizer algo que o Senador Sérgio Guerra está dizendo que não é verdade. Teríamos agora de cobrar dela que ela prove que o Senador Sérgio Guerra estaria na tal reunião ou teria dito aquilo ou mais não sei o quê. É algo que talvez sirva de lição. Não dá para alguém se imaginar dono ou dona da verdade absoluta e, a partir daí, dizer: "Só eu tenho virtude. Ninguém mais tem virtude". Porque isso leva ao que nós já vimos com o PT. Eram os donos da virtude e, de repente, aconteceu nada mais nada menos do que o mensalão. É muito bom termos o olho nisso. V. Exª, como um homem ponderado que é e como Senador, uma figura de responsabilidade, assim como a Senadora Heloísa Helena, que é uma figura de enorme responsabilidade, acredito que devem ser, talvez, os moderadores disso. Aquele trabalho de simplesmente denunciar todo mundo a troco de tudo e a troco de

nada também é um trabalho fácil, que rende uma "midiazinha", mas não é consequente sempre. Às vezes é e às vezes não é conseqüente. Talvez cumprisse a V. Exª, como Líder do Partido neste momento, chamar a Deputada para uma conversa séria. Ela não pode criar uma história. Que ela veja a fumaça de corrupção e peça a investigação é dever dela como pessoa pública, mas ela não pode dizer que o Senador Sérgio Guerra estava onde não estava ou disse o que não disse. Isso beira à leviandade e fica complicado, fica ruim. Não é o que a gente espera de uma pessoa pública do nível da Deputada Luciana Genro, a quem prezo pessoalmente. É hora de sabermos que caminho queremos tomar. Acho que V. Exª tem grande uma responsabilidade nesse episódio todo como Senador da legenda. Muito obrigado, Senador Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio.

A nossa convicção é a de que não existe verdade absoluta. Em qualquer fato apresentado, não existem paladinos da ética. O que existe é a necessidade, em toda e qualquer circunstância, de fazer apurações responsáveis mediante denúncia de fatos graves.

Meu tempo já está estourado, vejo que o Senador Tasso Jereissati gostaria de me fazer um breve aparte, mas, mais uma vez, consulto a nossa Presidente se ela permite. Por dois minutos, improrrogáveis, queria conceder um aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Nery, gostaria de dizer do respeito e do afeto que tenho por V. Exª, adquirido aqui, não só pela nossa convivência, mas somos conterrâneos, cearenses, e temos mais esse laço a fortalecer essa admiração. E eu gostaria muito de ver V. Exª aqui com a hombridade que sei que V. Exª tem e que reconhecesse neste plenário que não se passa a limpo um País jogando calúnias e difamando pessoas inocentes, simplesmente por ouvir dizer ou simplesmente pela suposição de que um provável adversário político não seria bom do ponto de vista político. Queria lembrar, e sei que V. Exª pensa como eu, que um homem honrado, que V. Exª sabe como é o Senador Sérgio Guerra, da estirpe, da dignidade e da história que tem, quando recebe uma calúnia como essa, a ofensa atinge não só ele, mas todos os seus amigos e todos os seus colegas. E eu ficaria muito feliz com meu colega Senador, amigo cearense, que desse aqui essa palavra de credibilidade que merece do nosso Governador, do nosso Senador, e pedisse a sua colega Deputada do Rio Grande do Sul que revisse a sua declaração.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Tasso Jereissati, a minha fala, em resposta ao que pronunciou o Senador Sérgio Guerra, está referida exatamente ao contexto da disputa, da luta política e das discussões que ocorrem no Rio Grande do Sul, mas eu não tinha conhecimento desse ingrediente que envolve diretamente a pessoa do Senador Sérgio Guerra..Tenho conhecimento a partir da sua manifestação aqui no plenário. O que posso assegurar é que procurarei ter a mais absoluta ciência dos fatos e das circunstâncias em que se deram essas declarações, em que sentido e de que forma, porque não tenho conhecimento e não poderia aqui apresentar uma opinião mais abalizada.

Nesse sentido, o que vou fazer, com toda certeza, é buscar ter melhores informações do contexto e da situação em que essas afirmações foram feitas e as razões para que fossem feitas. E, seguramente, não só eu, como acredito que a Deputada Luciana Genro, se constatado que possa ter havido algum equívoco na situação que envolveria o Senador Sérgio Guerra, asseguro a V. Exª que não só eu, mas acredito que a própria Deputada Luciana Genro, estaremos à disposição para examinar detidamente a questão e, sem dúvida, nos pronunciarmos a respeito, nos termos em que V. Exª nos solicita neste momento.

(Interrupção do som.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Srª presidente, pela ordem, apenas para um registro.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Srª Presidente, muito obrigado pela atenção, pelo tempo concedido, mas eu creio, como é um tema importante, V. Exª mesmo percebeu que haveria de ter esse diálogo com os nossos colegas que me apartearam.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Nery, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É apenas para pedir o registro em ata do meu voto favorável, o voto "sim", a todas as nove autoridades que foram votadas hoje à tarde. E também, Srª Presidente, para ressaltar a importância do entendimento que foi construído para que todas as comissões fossem preenchidas, num processo de entendimento construtivo. A partir de agora, nós deveremos votar.

Na próxima terça-feira, nós deveremos votar a Medida Provisória nº 445. Entregarei o relatório amanhã, inclusive para que as Lideranças, os Senadores e Senadoras, possam se debruçar sobre a proposta, porque nós estamos acrescentando uma série de dispositivos que ampliam a renegociação da dívida agrícola. Nós estamos ampliando os mecanismos que vão proteger os agricultores do País e, portanto, amanhã,

esse material estará distribuído nos gabinetes de todos os Senadores.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com certeza, Senador Romero Jucá, seus votos serão registrados.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares, Líder do PSB.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, no momento em que estamos vivendo uma crise financeira sem precedentes em toda a história mundial, causando preocupação, desemprego, fechamento de indústrias, falência de bancos nos países mais desenvolvidos, salta aos nossos olhos uma notícia alvissareira, podemos dizer assim.

A imprensa nacional está divulgando que o Brasil ocupa o segundo lugar em matéria de competitividade turística na América Latina. O primeiro lugar é um país pequeno, mas de beleza natural incomensurável: a Costa Rica.

E por que o Brasil, segundo o Fundo Econômico Mundial, tem esse índice de competitividade? Porque, Sr. Presidente, o Brasil tem uma das faunas mais diversas do mundo e tem notável interesse pela sustentabilidade. Ou seja, promoção do desenvolvimento, preocupando-se com as condições ambientais ocorridas com o desenvolvimento.

Mas, Sr. Presidente, ao lado desse elogio que se faz ao Brasil de ocupar o segundo lugar como o País mais atrativo no setor turístico, há uma preocupação que não devemos deixar de lado, que é a questão da violência.

Mas, antes, Sr. Presidente, de focalizarmos essa questão da violência em nosso País, que prejudica substancialmente o desenvolvimento turístico do Brasil, eu quero dizer que, em primeiro lugar, segundo o Fundo Econômico Mundial, em matéria de atração turística, está a Costa Rica. Em segundo lugar, o Brasil. Depois, vem o México, o Chile, a Argentina e a Venezuela, aqui na América Latina.

Porém, quais são os países que mais chamam a atenção do turista, pela sua organização, pela tranquilidade das suas ruas, pela paz e sossego dos visitantes, que não sofrem ameaças de violência, que não são roubados nem trucidados no meio da rua? Quais são esses países? A Suiça, a Áustria, a Alemanha, e a França, que estava em nono lugar e passou para o quarto lugar. O quinto país, o Canadá.

Esses países, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dão um exemplo de como a boa governança, as condições sociais equilibradas, a educação e a saúde podem interferir na atração turística, que é uma riqueza que não pode ser desprezada; antes, pelo contrário, é um dos maiores fatores de desenvolvimento em todo o mundo.

Sr. Presidente, nosso turismo ficará prejudicado enquanto perdurarem os altos índices de criminalidade não só em São Paulo – uma das cidades mais violentas do mundo -, no Rio de Janeiro, nos grandes centros urbanos, mas também na zona rural. Em muitos lugares, há belezas naturais, atrações turísticas que poderiam criar condições adequadas para a instalação de hotéis, de empreendimentos turísticos, visando ao desenvolvimento e ao pleno emprego no nosso País, mas infelizmente a violência está se alastrando pelo Brasil afora.

E há um levantamento que eu faço questão aqui de enfocar, de registrar, feito pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, através do mapa da violência dos Municípios do Brasil, em 2008.

Qual a cidade mais violenta do Brasil, em termos percentuais de ocorrência de homicídios em relação a 100 mil habitantes? Coronel Sapucaia, no Mato Grosso do Sul, é a cidade mais violenta do Brasil, segundo esse levantamento feito pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, com 107 homicídios para cada 100 mil habitantes. O 5º lugar, por exemplo, coube a Foz do Iguaçu, Paraná, com 98,7 homicídios por 100 mil habitantes. Enquanto isso, a nossa querida e bela Recife, a Veneza brasileira, de belas praias, de belos hotéis, de um povo generoso e bom, ocupa o 9º lugar entre as cidades mais violentas do Brasil, com 90,6 homicídios cometidos em relação a 100 mil habitantes.

Então, Sr. Presidente, enquanto os jornais noticiam, com muita alegria e eu também, que o Brasil ocupa o 2º lugar em termos de atrativo turístico – e essa notícia otimista pode tornar o Brasil um dos países mais procurados pelos turistas, contribuindo para a geração de emprego e renda, para a construção de empreendimentos de hotéis por essas praias belíssimas que nós temos -, a violência, entretanto, é um fator impeditivo para que o Brasil possa se desvincular dessa imagem supernegativa que ataca um ponto fundamental que é a preferência transformada em realidade, consolidada através de visitas e de pessoas que vêm de fora para conhecer o Brasil e as suas belezas naturais.

Apesar dos esforços que têm sido desenvolvidos, Sr. Presidente, em todos os Estados do Brasil, com a melhoria de inteligência policial, da capacidade técnica, tanto da Polícia Civil como da Polícia Militar, do melhoramento na compra de armas e equipamentos modernos no combate aos bandidos; apesar dos concursos públicos que são realizados anualmente, visando ao preenchimento de vagas para delegados, para policiais,

visando à melhoria da qualidade do serviço policial; apesar das melhorias substanciais que foram feitas no sistema prisional com cadeias de alta segurança, com a separação dos presos perigosos daqueles que estão ainda respondendo processos, daqueles que foram condenados, a violência, infelizmente, continua campeã em todos os recantos do nosso País.

Eu falei que não é somente nos centros urbanos, mas ela se alastra pela zona rural, onde os prefeitos são frequentemente procurados pelos moradores do interior para que as estradas sejam iluminadas, para que a Secretaria de Segurança Pública do Estado coloque postos avançados nos povoados, nas fronteiras, visando coibir o banditismo, os assaltos à mão armada, em pleno dia, com a invasão de residências.

Tudo isso, Sr. Presidente, é uma preocupação que eu quero trazer ao lado da alegria que tenho de o Brasil ser o segundo País mais atrativo em termos turísticos na América Latina. Melhor notícia não poderia acontecer num momento como este quando estamos vencendo com galhardia, e haveremos de vencer, a crise internacional. A quebradeira de bancos está ocorrendo na Europa, principalmente na Inglaterra, e nos Estados Unidos. Mas, no Brasil, os bancos estão firmes – não foi necessária a criação de um Proer para salvar bancos falidos. Há realmente uma queda na produção industrial. E, em razão da queda da exportação, no Brasil, há uma retração nas grandes *commodities* agrícolas em nosso País como também naquelas empresas para cujo funcionamento há necessidade de que indústrias em outros países – como nos Estados Unidos, na Europa e mesmo na Ásia – estejam precisando dos nossos minérios, como o minério de ferro, para a produção de aço nos países asiáticos, a exemplo da China, um grande importador de minérios do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, vamos continuar com essa preocupação no combate à violência. O Senado Federal participou de um evento por meio de um importante projeto aqui aprovado, o do desarmamento. Milhares de pessoas, espontaneamente, apareceram na Polícia Federal e entregaram suas armas. Ainda há muitas pessoas sem nenhum registro e com armas ilegais.

É preciso conscientização nos Municípios de todo o Brasil, principalmente no Norte e no Nordeste, de que a arma não salva ninguém, antes é um estímulo à violência, é um estímulo à criminalidade, é um estímulo a que o bandido, cada vez mais, possa se armar, tirando o armamento de pessoas pacíficas para o cometimento de crimes bárbaros, como acontece não só no Nordeste do Brasil como nas regiões mais desenvolvidas do nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, manifesto com este meu discurso o entusiasmo de que o Brasil, por ter recursos naturais abundantes, por ter belas praias, uma fauna impressionante, inigualável, um povo hospitaleiro, um povo bom, tem tudo para ser o centro mundial do turismo.

Mas, antes, temos que ter como preocupação prioritária o combate à violência e à criminalidade, porque assim fazendo estaremos defendendo não apenas a vida dos nossos irmãos e daqueles que nos visitam, como preparando o Brasil para ser uma das nações mais desenvolvidas do mundo.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, a Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento de Antonio Carlos Valadares sobre a violência, advertindo o Presidente da República sobre a sociedade, que é uma verdadeira barbárie o que nós vivemos no Brasil, nós chamamos para usar da palavra, pela Liderança do Democratas, a Senadora Kátia Abreu, do Tocantins. E, em seguida, o Senador Casagrande.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pela Liderança dos Democratas. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, nós, hoje, nos deparamos, mais uma vez, com o noticiário nacional com relação à questão da insegurança jurídica que está instalada neste País no que diz respeito às questões agrárias distribuídas principalmente no Estado do Pará, no Estado de Pernambuco e no Estado de São Paulo.

Hoje a coluna Opinião do jornal *O Glo*bo, do Rio de Janeiro, traz a matéria "MST e a segurança" dizendo com muita propriedade, com inteligência, com articulação e com muita veracidade:

> (...) Já deveria saber que a questão do MST não tem mais a ver com a reforma agrária.
>
> (...) Há algum tempo a reforma agrária desapareceu do horizonte dos grupos sem terra.
>
> (...) não há mais terra à disposição da reforma agrária nas regiões em que a agricul-

> tura se modernizou e também não mais existe o "sem-terra".

Estou apenas, Sr. Presidente, lendo alguns trechos dessa grande coluna.

> (...) A agricultura evolui, o "latifúndio improdutivo" tornou-se figura de retórica de militante ou apenas termo encontrado em livros de história.
>
> (...) A atuação do MST no Pará e no Maranhão desvenda a amplitude verdadeira das intenções da organização.
>
> (...) cada dia sem embarque de minério [no Estado do Pará] são milhares de dólares a menos na balança comercial.

Continua ainda o artigo do jornal *O Globo:*

> (...) Tanto no Pará como no Maranhão, o movimento tem fácil acesso a recursos públicos. Os repasses são engordados, ainda, por dinheiro de Hugo Chávez, o caudilho venezuelano, numa séria ingerência numa questão política brasileira. O enfoque dado ao MST, portanto, precisa ser reciclado. Há muito deixou de ser tema social e passou para a esfera política e de segurança.

Sr. Presidente, assistimos, no dia 21 de fevereiro, no grande Estado de Pernambuco, em São Joaquim do Monte, na fazenda Jaboticada, a uma chacina, uma atrocidade, um assassinato a sangue frio de quatro jovens que estavam cumprindo sua obrigação, seu dever. Foram emboscados, Sr. Presidente. Foram emboscados e assassinados pelas costas, com pedido de clemência.

Sr. Presidente, é a décima vez que a fazenda Jaboticaba recebe a reintegração de posse. Em quatro anos, dez reintegrações de posse, e o MST insiste em continuar invadindo uma fazenda que sequer se enquadra nos modelos da permissão de desapropriação para reforma agrária.

As fazendas passíveis de reforma agrária são apenas aquelas com grandes propriedades rurais. As pequenas e as médias propriedades rurais deste País estão, segundo a Constituição brasileira, isentas de qualquer fiscalização, não estão passíveis de reforma agrária. E essa fazenda Jaboticaba, lá em São Joaquim do Monte, no Estado de Pernambuco, tem apenas 240 hectares, Sr. Presidente. Ela é uma pequena propriedade. Mas gostaram dela. Como diz o proprietário, o Sr. Solano: "eles se encantaram com as minhas terras e querem me tomar de qualquer jeito". Lá em Pernambuco, Sr. Presidente, as fazendas que estão próprias para a reforma agrária devem ter, além de serem improdutivas, mais de 525 hectares, segundo a legislação.

Agora, esse grupo do MST se encontra com a Ouvidoria do Estado de Pernambuco e exige, para desocupar uma terra que não é sua – isso, pela décima vez, determinado pela Justiça deste País –, e ainda impõe condições para que a desocupem pela décima primeira vez, em quatro anos, uma propriedade rural de uma família lutadora.

Sr. Presidente, no ano de 2008, tivemos 228 invasões de terras neste País, apesar da Medida Provisória nº 2183, de 2001, que determina claramente que terra invadida não pode ser desapropriada. Se os movimentos invadirem propriedades, essas, no mínimo por dois anos, não podem ser fiscalizadas, não podem ser auditadas pela reforma agrária para esse fim. Quando essa MP foi editada, houve encolhimento das invasões neste País. Chegamos a ter apenas 103 em um ano, mas hoje, com o passar dos tempos, com o vagar, e com o financiamento explícito para os movimentos dos sem-terra, essas invasões mais do que duplicaram.

O que queremos, Sr. Presidente, é dizer ao Brasil que o agronegócio brasileiro, com tanto sofrimento por que tem passado, não pode mais permitir essa relação promíscua entre governantes e MST, que não traz nenhuma contribuição para o País, que só fragiliza a democracia e afugenta principalmente o investidor, porque a insegurança jurídica faz com que os investidores tenham medo do nosso País. Basta os índices de produtividade, que não têm nenhuma racionalidade e que impõem aos produtores rurais deste País que produzam obrigatoriamente, tendo lucro ou não, produzindo com prejuízos, mas são obrigados a produzir em 80% de sua propriedade, indo contra todas as leis de mercado, as leis de inteligência de todos os países desenvolvidos. Como se isso não bastasse, Sr. Presidente, o Brasil tem um forte potencial agrícola.

O mundo inteiro nos inveja por isso, o mundo inteiro admira o Brasil por sua competência. E não são atos de irresponsabilidades como esses que estão sendo praticados nesses três Estados especialmente – e não quero isentar os demais também desses acontecimentos...

Nos demais Estados, os Governadores têm sido duros na reintegração de posse. E é esse, exatamente, o ponto a que queremos chegar. Essa ameaça, Sr. Presidente, fragiliza não só o setor agropecuário como também as nossas instituições. Essas relações estranhas de alguns setores do Governo com esses movimentos que não são mais aqueles movimentos sociais que tinham, em sua origem, o apoio da Igreja Católica; naquela época, havia, sim, o verdadeiro desejo

de ter seu pedaço de terra, de ter sua propriedade, de ter sua agricultura familiar, de ter sua produção. Esse MST, Sr. Presidente, ele não existe mais. Esse MST que, lá atrás, tinha algum propósito maduro, algum propósito sincero, nós o estamos vendo relacionados com assassinatos, com invasões, com depredações de instituições de pesquisa que anos e anos investiram para que o agronegócio, que hoje significa um terço do PIB, um terço das exportações e um terço do emprego, chegasse hoje aonde chegou.

Mas temos ainda, neste País, com muito orgulho, o Supremo Tribunal Federal e, em especial, o nosso chefe do STF, Gilmar Mendes, que tem muita coragem, apesar dos ataques, apesar de as críticas o chamarem de parcial. Eu quero, sim, que o Presidente Gilmar Mendes seja sempre parcial, mas parcial como ele tem sido: do lado da legalidade, do lado da lei. Porque o silêncio do Ministro Gilmar Mendes significaria também a parcialidade, só que do lado do crime, do lado da criminalidade, do lado do descumprimento da lei. Ele está sendo parcial na defesa do que ele mais preza e do que ele mais representa, que é a Constituição e as leis deste País.

Quero aqui repetir algumas frases do nosso Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal: "Se alguém pode invadir sem autorização judicial, ele se torna soberano e logo está num quadro de ilicitude. É preciso encerrar esse quadro", disse o Ministro, explicando, que o Estado democrático de direito não permite a existência de soberanos.

"O financiamento público de movimentos que cometem ilícito é ilegal", frisou o Ministro, lembrando que "dinheiro público para quem comete ilícito é também uma ilicitude. E aí a responsabilidade é de quem subsidia". O Ministro chegou comentar que, por algum tempo, o Estado tolerou excessivamente esse tipo de ação, "talvez um certo paternalismo", ponderou o Ministro. "Mas isso não é compatível com a Constituição, nem com Estado de direito", concluiu o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, ainda diz Gilmar Mendes, "o financiamento de movimentos que cometem ilícito é ilegal e é ilegítimo".

Sr. Presidente, quem acusa Gilmar Mendes, dizendo que ele está falando fora dos autos, quer, de alguma maneira, intimidá-lo e pedir o seu silêncio, a sua leniência. Mas isso não vai desencorajar o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que tem demonstrado, em várias oportunidades, em vários episódios que ele, além de um cidadão brasileiro, é chefe de um Poder com todos os direitos; não mencionou nem sequer um caso individual, não comentou nenhum processo individualmente em nenhum lugar do País. Ele apenas comentou, em generalidades, o que a lei autoriza, o que a lei outorga a este País.

Não podemos perder, Sr. Presidente, a defesa da Constituição, esta, que une todos nós, brasileiros. A Constituição é o grande elo entre todos os brasileiros, entre os com terra e os sem-terra, entre negros e brancos, entre índios e pardos, pobres e ricos. Garante a todos, de forma igual, a legalidade, o direito de propriedade. Quando falamos em direito de propriedade não estamos falando em grandes extensões de terra, mas em qualquer direito; quer seja da sua casa de 30m^2 ou de sua propriedade rural de qualquer tamanho.

Senador Heráclito Fortes, concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Em primeiro lugar, quero pedir a esse bravo e generoso Presidente Senador Mão Santa que expanda a sua bondade com relação ao tempo, beneficiando a Senadora Kátia Abreu. O discurso que S. Exª está fazendo aqui é um discurso histórico. S. Exª fala não só com a responsabilidade de Senadora da República, mas também com a legitimidade de quem preside a Confederação Nacional da Agricultura neste País. Isso traz à tribuna a legitimidade para que S. Exª relate esses fatos que estão aí e que parecem, Senador Gilberto, a nós outros, ser apenas o começo de um momento de muita gravidade que este País poderá viver.

Quando se percorre os corredores do Congresso já se ouve, com muita insistência, falar em abril sangrento, em abril vermelho, no abril que teria movimentações coordenadas pelo Movimento dos Sem Terra contra propriedades privadas no Brasil inteiro. Ora, o Brasil que luta desesperadamente para se ver livre desta crise que assola o mundo inteiro e que até agora tem conseguido milagrosamente algum êxito não pode ficar à mercê e na dependência de atos de responsabilidade dessa natureza quer seja no campo, quer seja na cidade. Tentar calar ou tirar a força da voz do Ministro Presidente do Supremo Tribunal é uma agressão injusta e injustificada a um chefe de Poder. Ninguém pode calar neste País um Poder até porque estamos vivendo num regime de plenitude democrática que custou muito a uma geração inteira. O Ministro Gilmar Mendes não só tem o direito como também a obrigação de falar, porque é na sua posição que ele pode chamar a atenção do País para esses fatos. E de maneira pedagógica, como ele faz. A palavra do Ministro Gilmar Mendes não é de desrespeito nem conflito com os outros Poderes, muito pelo contrário; é um alerta para que esses fatos não se repitam. Temos hoje uma relação siamesa entre Ibama, Incra e Movimento dos Sem-Terra que beira a promiscuidade, que beira a insensibilidade. Eu falo como homem da cidade,

não sou homem do campo; minha vida toda é urbana. Mas não sou insensível ao que está ocorrendo no País hoje, Senador Cristovam Buarque; nem podemos ser. Causa-me espécie, por exemplo, situações localizadas como algumas relatadas aqui permanentemente pelos Senadores do Pará. Convivi com a Senadora Ana Júlia a fase em que se caracaterizou aqui como defensora dos interesses legítimos – e respeito – dos fundos de pensão, principalmente da Previ. De repente, ela permite essa convivência. Mas não é só o Pará. Ontem mesmo vimos uma questão política sendo decida num tribunal; foi sobre o episódio da legitimidade do mandato do Governador do Maranhão. E o Movimento dos Sem-Terra, instalado em praça pública, para garantir o Governador do Estado! Como se fosse uma milícia, mercenária ou não! Mas esse não é papel de um movimento que recebe dinheiro farto dos cofres públicos do País para praticar atos de defesa social e não de afronta à sociedade, porque trazer seus tentáculos para a cidade e afrontar a decisão jurídica é contribuir para um retrocesso.E não quero crer que o Presidente Lula, que chegou aonde chegou com a origem que tem, vá assistir a tudo isso calado, depois de ouvir o seu Ministro da Justiça declarar que a morte de quatro inocentes em Pernambuco é apenas resultado de uma ação arrojada. Para com brincadeira! Nós temos que ter mais cuidado, Presidente Kátia Abreu, com o que vem acontecendo em nossas fronteiras, as gigantescas fronteiras brasileiras. As informações que nos chegam aqui constantemente – digo isso com a responsabilidade de quem presidiu a Comissão de Defesa e Relações Exteriores – são de ações deliberadas, de treinamento de guerrilha praticado por membros das Farc. Isso foi denunciado por um general do Exército, cujo comando era sediado Amazônia. Isso não é brincadeira. Os fatos precisam ser apurados. Mas a revolta, Senador Mão Santa, que me leva a fazer esse aparte... Presidente, V. Exª vai este final de semana ao Piauí, e o Piauí vai recebê-lo com expectativa da esperança de uma administração de uma entidade que se renovará, sairá do mesmismo. Os seus Presidentes – não quero fazer nenhuma comparação – antes se acomodavam ao que pregavam Governos. V. Exª está tendo uma atuação corajosa e independente, defendendo acima de tudo a sua classe, cumprindo exatamente a expectativa que a colocou ali. E nós vamos ver no Piauí um quadro, Senadora, revoltante!: quatorze indústrias, empresas de carcinicultura no litoral piauiense, que o Senador Mão Santa tão bem representa aqui, que funcionavam gerando 800 empregos, produzindo camarão para o consumo interno e para exportação, devido a uma ação arbitrária, injustificada, do Ibama tiveram as suas atividades encerradas. Por quê, se eles tinham desse mesmo Ibama licença para funcionamento? Vamos admitir que houvesse irregularidades, Senador Arns. Que o Ibama chamasse a atenção, concedesse. Mas lacrar 14 indústrias no Piauí, uma no Ceará e outra no Maranhão... Isso é, mais uma vez, um atentado à segurança jurídica. Ali temos investidores locais, mas temos também investidores nacionais. E o que se faz aqui tem reflexos internacionais. E esses reflexos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) ... ocorrem no momento em que, mais do que nunca, o Brasil precisa, para que esta crise nos afete o mínimo possível, já que não vamos passar incólumes. Precisamos demonstrar que temos segurança jurídica e que respeitamos a atividade privada. Louvo V. Exª por esse pronunciamento, que não me surpreende. Acompanhei a luta e o desejo de V. Exª de assumir a Confederação. Em determinado momento, Senador Gilberto, todos achavam que esse era um sonho impossível, e mostrou-se que não era; é realidade. V. Exª vem e mostra a que veio. Daí por que eu louvo a sua iniciativa, louvo a sua a coragem de defender, não com outro objetivo, como brasileira, a independência e a autonomia do Poder Judiciário do Brasil. Nós não podemos viver em um País onde os Poderes não sejam harmônicos, mas independentes. Daí por que parabenizo V. Exª. Acho que se o Governo brasileiro tiver juízo, levará muito em conta o que V. Exª diz, nesta tarde, da tribuna do Senado da República do Brasil. Muito obrigado.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Muito obrigada, Senador Heráclito, pelas palavras emocionadas de quem conhece o assunto, de quem valoriza a Constituição Federal. O aparte de V. Exª vem acrescentar muito a este debate, neste momento.

Sr. Presidente, o Estado do Pará, especificamente, um dos mais agredidos na legislação brasileira, tem 896 projetos de assentamento. Significa que lá estão 40% de todos os assentamentos do País, com 187 mil famílias – famílias e não pessoas. Quarenta por cento dos assentamentos do Brasil, e só Deus sabe as condições em que se encontram espalhados pelo Estado do Pará. Culpados, acusados e criminalizados porque lá no Pará, na floresta amazônica, todos nós concordamos que a preservação ambiental é importante. Depositaram lá essas pessoas que tinham esperanças de ter o seu pedaço de chão e que hoje são impossibilitadas e criminalizadas por causa da questão ambiental.

Estão lá porque foram escolhidos. Não escolheram estar lá; escolheram por eles. E ainda aumenta-se, estimula-se esse volume enquanto a Governadora do Estado do Pará diz defender o meio ambiente, diz

defender a floresta amazônica, continua estimulando esses movimentos, que não querem terra coisa nenhuma, para que possam...

(Interrupção do som.)

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – ...continuar também com o desmatamento porque precisam trabalhar e comer. É dessa forma que ela defende a floresta amazônica, permitindo e aquiescendo que esses movimentos invadam terras, trazendo intranquilidade e trazendo o desespero a tantas famílias naquele Estado e naquelas cidades.

Sr. Presidente, são mais de 300 pedidos de reintegração de posse apenas no Pará, Senador Gilberto Goellner. Cento e onze confirmados, o que significa que o juiz reconheceu ao produtor rural o direito à terra, que ela tem de ser resgatada e devolvida. Cento e onze... Quarenta e quatro reintegrações confirmadas em Castanhal; quarenta e seis em Marabá; dez em Redenção; dez em Altamira; onze em Santarém. Mas faz dois anos que o Governo do Estado do Pará se recusa a obedecer à lei, se recusa a obedecer a uma ordem judicial e não convoca a Política Militar para fazer a reintegração, reintegração pacífica – todos são treinados para isso, Sr. Presidente. No Brasil inteiro é assim. No meu Estado do Tocantins... Olhe os índices do Incra! Quantas invasões houve no ano, em Tocantins, Senador Arns? Praticamente zero, porque o Governador do meu Estado é um cumpridor das leis; reintegra a posse imediatamente após o mandado da Justiça.

Sr. Presidente, nós somos legalistas. Nós temos procurado trabalhar e contribuir com este País. Não estamos fazendo mais do que a nossa obrigação. É a nossa profissão, é a nossa vocação. Nós últimos vinte anos nós nos aprimoramos. Nós aumentamos e quase triplicamos a produtividade deste País sem aumentar um palmo as nossas áreas.

Nós temos aplicado tecnologia. Nós temos sofrido para continuar plantando, andando atrás de crédito, obedecendo às leis. Nós precisamos, Sr. Presidente, que o Estado brasileiro possa também dar o exemplo.

Nós, produtores rurais deste País, de Norte a Sul, somos legalistas, mas nós esperamos que o Poder Público também faça a sua parte e cumpra a lei. Por isso, nós vamos nos valer da Constituição. A Federação de Agricultura do Estado do Pará e a Confederação Nacional de Agricultura, que presido, vão se valer da Constituição Federal, do seu art. 36, que fala da decretação da intervenção federal, que dependerá – inciso II do art. 36 –, "no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral...". Nós vamos, sim, reivindicar o direito constitucional de uma intervenção federal naquele Estado, que se recusa a cumprir a lei.

Ainda vamos nos valer da lei, legalistas que somos, para cumprir a lei, mas também para nos valer dela. Nós vamos nos valer da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, que é a perda de mandato e oito anos sem cargo público.

Art. 12. "São crimes contra o cumprimento das decisões judiciais impedir, por qualquer meio e efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário".

Nós vamos, Presidente, com todo o direito, nós vamos, sim, valer-nos dessa lei e da Constituição para fazer com que o Governo do Pará possa obedecer aos juízes e respeitar os juízes daquele Estado. Cento e onze decisões de juízes desrespeitadas acintosamente durante dois anos!

Isso não se faz com seres humanos. Isso não se faz com pessoas. O que nós esperamos do Poder Público, quer seja municipal, estadual ou federal, é que seja o grande exemplo do cumprimento da lei neste País.

Quero, para encerrar, Sr. Presidente, agradecer-lhe a paciência, mas não poderia deixar de dizer a V. Exª...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Senadora Kátia...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Pois não, Senador.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Se V. Exª me permitisse, diante desse caso do não cumprimento constante de leis, eu acho que a legitimidade da Confederação Nacional da Agricultura teria uma providência a tomar. Comunicar e pedir providências ao Conselho Nacional de Justiça. Eu acho que são providências que V. Exª tomaria e tenho certeza de que o Ministro Dipp, que coordena o Conselho, tomará providências dessa natureza, de maneira muito rápida. Comunicaria também ao Ministro Gilmar Mendes.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Já tomamos essa providência, Senador Heráclito. Inclusive, o Ministro Gilmar Mendes também enviou uma ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça), uma recomendação a todos os juízes do Brasil para que priorizem todos os processos que tratam de conflitos agrários no País. O Ministro Gilmar Mendes também tomou essa providência.

Sr. Presidente, para encerrar, nós estamos apenas lutando para manter a nossa democracia, o nosso Estado de direito, a nossa segurança jurídica. Nós já estamos diante de uma crise internacional, e de uma crise interna. O agronegócio não é diferente dos demais

setores. Nós temos milhares, centenas de problemas econômicos, inclusive sociais.

Nós, na nossa CNA, nessa nova gestão com o nosso S-Senar, estamos trabalhando duro, Sr. Presidente, para também identificar os vazios institucionais no campo brasileiro, as desproteções sociais impostas pelo Estado brasileiro há décadas. Nós estamos prontos, não para fazer um denuncismo com o nosso observatório das desproteções sociais que implementamos no Senar. Nós queremos, sim, um observatório para identificar esses vazios e construir pontes junto ao Governo, em parcerias sólidas a favor do Brasil.

Nós queremos, sim, demonstrar que a execução orçamentária dos Ministérios do Brasil nos últimos 15 anos vem definhando a cada ano os valores e os recursos investidos no campo. Nós temos o Ministério das Cidades, Sr. Presidente, que pode investir apenas na área urbana, deixando com que a zona rural do nosso País não possa receber investimentos. Nós vamos, sim, ao Piauí, como fiz no Tocantins, implantar a CNA em campo "Útero é vida". Nós vamos dar o exemplo, nós queremos ajudar o Brasil, sim. Nós vamos levar ao seu Piauí, Presidente, porque, infelizmente, o seu Estado do Piauí e o meu do Tocantins têm os piores índices de câncer de colo de útero na zona rural e na zona urbana. Nós vamos levar o programa do nosso S-Senar e vamos mostrar ao Poder Público que é possível, através de parcerias, buscarmos essas mulheres nas suas casas, nas suas pequenas propriedades, no seu trabalho, para poder garantir-lhes o direito legítimo de fazer o exame contra o câncer de colo de útero.

Sr. Presidente, encerro, finalmente, lembrando o grande ex-Ministro Roberto Rodrigues, que, com muita sabedoria e inteligência de quem conhece o campo brasileiro, diz para nós todos que o mundo moderno deseja que nós, produtores rurais do mundo inteiro, possamos produzir muito mais por hectare, que possamos produzir com muito mais qualidade, mais barato e ainda com sustentabilidade. É isso que o mundo todo exige dos produtores rurais espalhados pelo mundo afora.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senadora Kátia.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Um minuto, Senador Gilberto Goellner. Será um prazer dar-lhe um aparte.

Esperam, ao mesmo tempo, tudo isso de nós. Mas não querem que usemos fertilizantes químicos, não podemos usar defensivos, não podemos utilizar água, não podemos utilizar transgênicos. Não podemos emitir CO^2 com nossas máquinas, nossos tratores e nossas colheitadeiras. Não querem que ampliemos a área, mas querem mais comida, mais qualidade e comida mais barata.

O protecionismo internacional de quase US$1 bilhão por dia é o que os produtores do Brasil enfrentam todos os dias É US$1 bilhão por dia – apenas Estados Unidos, Europa, Japão e Canadá –, com esse protecionismo imenso e esses impedimentos do uso de tecnologia pelas imposições ambientais, sem uma política consistente e articulada contra a fome. Já que 190 países tiveram a coragem de assinar o pacto internacional da ONU, as metas do milênio, como acabar com 50% da fome até 2015? Quero saber o que está sendo feito no mundo e no Brasil para que isso aconteça!

Precisamos colocar os protagonistas dessa história no palco, que são os produtores rurais do Brasil e do mundo afora. Não podemos mais, Sr. Presidente, conviver – e queremos, para isso, nosso processo de afirmação e ruptura – com o preconceito de alguns setores da opinião pública urbana e de parte da própria academia desinformada, que tem um preconceito monstruoso e brutal contra o produtor rural brasileiro e mundial. Nós queremos, sim, fazer parte das metas da ONU, dos 190 países que assinaram essas metas. Nós temos condições de ajudar o Brasil, nós temos condições de ajudar o mundo. Nós somos o único país do mundo que ainda tem mais de 100 milhões de hectares sem um palmo de desmatamento para produzir comida para esse um bilhão de pessoas que passa fome, especialmente na África.

Nós estamos prontos para colaborar. Nós só queremos o que há de mais simples no mundo: nós só queremos paz, nós queremos o cumprimento da lei, nós queremos que as leis possam ter validade...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Kátia,...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Já encerrei, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Senadora Kátia.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O orador seguinte é o Senador Renato Casagrande.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Gostaria de ouvir o Senador Gilberto Goellner, Sr. Presidente. Eu já acabei, eu já acabei. Senador Gilberto Goellner.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu vou mudar o nome dele para Senador Paciência Grande. Ele está pacientemente esperando ali.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Está bom, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem a reforma agrária e tem a do tempo também.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM –TO) – Está bom, Sr. Presidente, mas eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, V. Exª está invadindo o tempo alheio.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – ...que o Senador Gilberto Goellner pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está pior do que o MST.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Não, de forma nenhuma, só vou pedir a complacência do Presidente para...

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Sr. Presidente, por favor, tenha complacência...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não, eu tenho, ele é que tem paciência.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – O assunto é da maior importância. O assunto não é meu. O assunto é nosso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Casagrande vai trazer assunto sem importância? Não.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Não, Sr. Presidente, nós temos tido muita paciência com V. Exª também quando o senhor quer usar da palavra.

Por favor, Senador Gilberto Goellner...

Se o senhor quiser cassar a palavra, fique à vontade.

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – Eu só gostaria de ter um tempo para colaborar, inclusive elogiando-a pela excelente apresentação. Antes de considerar esse fato de ingerência do Executivo no Judiciário, eu gostaria de trazer e de lhe dizer, de dizer para a Nação brasileira, que a questão fundiária brasileira requer uma atuação proativa, e só cabe ao Executivo fazê-lo. Agora, cruzando os braços, assistindo de camarote e não tomando as providências para resolver os problemas, dificilmente vão se resolver as questões fundiárias no País. Mais grave que isso: o MDA possui uma Ouvidoria Agrária, que chega a ponto de interferir. Um fato ocorrido no dia 30 de janeiro no Estado de Mato Grosso fez com que a Ouvidoria Agrária do MDA oficiasse a um juiz da Segunda Vara Cível da cidade de Rondonópolis, pedindo os autos do interdito proibitório para ser remetido à Vara de Cuiabá. Olha só: terceiro escalão do Executivo interferindo num processo de interdito proibitivo e solicitando uma apreciação do mesmo, sendo que a parte que solicitou isso aí é um desembargador aposentado há dez anos, que não faz parte da lide advocatícia e, muito menos, teria capacidade ou determinação, a não ser por um desmando, fazendo com que esse processo fosse para uma Ouvidoria da Vara Agrária de Cuiabá. Então, vejo que precisamos atuar de forma positiva em toda essa situação. Foram mais de 270 invasões por ano, nos últimos seis anos, no País. Isso precisa ter um basta. Porque esses movimentos que se dizem sociais e que estão fazendo as invasões de terra são verdadeiros grupos armados. São verdadeiros grupos armados e, como bem disse o Senador Heráclito, isso é um grupo de manobra que está sendo pago pelo Erário. Precisamos dar um basta. Precisamos ter uma ação de reforma agrária diferente, numa modalidade positiva, de dar uma função social para o homem que deseja promover a produção de alimentos no País, e não abandoná-lo, como a senhora disse aqui, invadindo terras e desfigurando totalmente uma reforma agrária. Fazer reforma agrária é fazer uma reforma positiva e não invasão de terra...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Gilberto Goellner (DEM – MT) – ...e não invasão de terra como está acontecendo.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – A grande reforma que precisamos, Senador Goellner, é a reforma do conhecimento, é a reforma do saber, é a reforma da educação. Hoje, as pessoas valem não é pelo tanto de terra que tem, é pelo conhecimento e pela educação que recebem de seus governantes.

Muito obrigada, Senador Goellner.

Desculpe-me, Senador Casagrande, por ter ultrapassado a hora, mas os apartes dos colegas fizeram com que aqui nos entendêssemos. Eu não queria, em momento algum, diminuir a importância do que V. Exª, tenho certeza, tem a dizer da tribuna desta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante pronunciamento da Senadora Kátia Abreu, convidamos para usar da palavra o orador inscrito Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado pela atenção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadora Kátia Abreu, que acabou de se pronunciar, na verdade, pelo avançado da hora, quero fazer um registro sobre um trabalho de que fui proponente nesta Casa e que está dando um resultado extraordinário.

Faço esse registro hoje porque também estamos vivenciando nesta semana a semana de lançamento da Campanha da Fraternidade. A Igreja Católica tomou como tema para esta campanha *Fraternidade e Segurança Pública* e como lema A *Paz é Fruto da Justiça*.

Mas venho a esta tribuna, Sr. Presidente, para expressar uma preocupação que acredito seja compartilhada pela esmagadora maioria da nossa sociedade. Falo da violência, este mal que nos assola, em

todas as camadas sociais, com reflexos acentuados nas periferias dos centros urbanos, o que acaba atingindo, sobretudo, as classes sociais menos protegidas pelo Estado.

Esse quadro gera um sentimento de impunidade e um espírito coletivo de vingança, que se dissemina, notadamente na cultura, que vai sendo incutida no senso comum de que justiça se faz com as próprias mãos ou com a contratação privada de milícias e grupos de extermínio.

Indubitavelmente, esse estado de coisas acaba trazendo tensão ao nosso dia-a-dia, gerando instabilidade institucional, e ao Estado de direito, com reflexos nas relações familiares, no ambiente de trabalho, de educação e lazer.

Trata-se de um falso sentimento de descrédito na capacidade do Estado de regular as relações sociais que, de fato, o empareda e torna menor do que parece o papel das instituições de prevenção e repressão à criminalidade.

Partem, assim, algumas pessoas mais abastadas e empresas privadas para o investimento em segurança privada, legal ou ilegal, reforçada por cercas elétricas, grades e blindagens de veículos. Enfim, valem-se dos mais diversos meios para se isolarem e se protegerem da própria sociedade.

É, portanto, momento de fazermos uma reflexão coletiva sobre esse tema. Devemos procurar, inicialmente, identificar os fatores pregressos das causas da violência e entender o que levou e o que leva o cidadão a se envolver na criminalidade.

É essa a oportunidade de lançarmos o nosso olhar para o aspecto social dessa chaga, reforçando a importância que a sociedade empresta aos valores que transcendem o aspecto puramente material e alimentam o espírito. Afirmo que a sociedade brasileira testemunha uma crise, não apenas econômica e política, mas também de valores éticos e morais, com forte interferência no social e no cultural.

A resposta a esse grande desafio pode ser expressa na UNIÃO, em uma ação conjunta, entre Estado e sociedade organizada – o combate à criminalidade não é uma tarefa do Estado, da administração pública – na elaboração e adoção de políticas públicas de valorização da vida humana, de promoção da cidadania e da justiça social.

O Estado exerce o papel de prover as instituições de instrumentos jurídicos de combate à impunidade, que é uma das diversas causas da violência (de toda a violência), especialmente a violência urbana. É, portanto, dever das instituições o de combater, efetivamente, a corrupção, seja ela ativa ou passiva, criando mecanismos legais de promoção do respeito entre as pessoas e ético nas relações do público com o privado.

Precisamos renovar o direito positivo para o resgate de valores humanitários, mas também de legitimidade e de aperfeiçoamento das relações entre os Poderes, nas suas três esferas e destes com o conjunto da nossa sociedade.

Cabe a nós legisladores, portanto, o papel de renovação dos códigos legais – acho que esse é um papel nosso no combate à impunidade – adaptando-os às necessidades políticas, econômicas e sociais de nosso País.

Foi nesse sentido que propusemos ao Legislativo, no ano passado, a constituição de uma comissão externa de juristas, integrada pelos eminentes Drs. Antonio Correa; Antonio Magalhães Gomes Filho; Eugênio Pacelli, que é o Relator dessa comissão; Fabiano Augusto Martins, que é consultor do Senado; Félix Valois Coelho Júnior; Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; Sandro Torres Avelar; Tito Souza do Amaral. A comissão será coordenada pelo Ministro Hamilton Carvalhido. Uma comissão externa de juristas para restabelecerem uma renovação do Código de Processo Penal. Porque é o código que emperra a aplicação de penas, que permite recursos atrás de recursos. Um bom advogado e um advogado influente leva uma decisão para sua conclusão depois de anos e anos de o processo tramitar na Justiça.

Esse novo instrumento certamente dotará o Estado brasileiro de ferramentas de apuração e repressão ágil e eficaz, capaz de contribuir com o afastamento do senso comum de impunidade provocado, em inúmeros casos, pelas delongas processuais.

Vêm sendo objeto de discussão pela comissão temas como extinção da prisão especial para pessoas de nível superior; um novo regramento para as prisões preventivas com a limitação de prazo máximo e das circunstâncias justificadoras; a instituição da figura do juiz de garantias, bem como da entrevista prévia do acusado com um advogado ou defensor na fase do interrogatório policial; e ainda a extinção da ação penal privada.

A nossa expectativa é a de que, neste primeiro semestre, seja disponibilizada à consulta pública uma minuta do anteprojeto, que será posteriormente discutido e votado pelo Congresso Nacional.

Dos nossos julgadores esperamos mais rapidez na aplicação da lei. Nesse sentido, aproveito este momento para, de certa forma, louvar o Supremo Tribunal Federal, que realizou o 2º Encontro Nacional do Judiciário, em Belo Horizonte, no dia 16, com a seguinte meta principal: julgamento este ano de todos os processos

judiciais distribuídos até 2005. Se o Poder Judiciário assim o fizer, vai ser um grande passo.

É, com certeza, um alento à nossa sociedade e, ao mesmo tempo, o prenúncio de novos tempos também na esfera do Poder Judiciário. Nossa expectativa é a de que, em pouco tempo, os conflitos sociais, notadamente no aspecto criminal, sejam de fato solucionados com o rigor, a eficiência e a eficácia proposta em nosso ordenamento jurídico.

Esta é ainda uma oportunidade que aproveito – porque participei do lançamento, no domingo, lá em Vitória – para enaltecer a feliz iniciativa da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que lançou, na última quarta-feira – mas diversos eventos aconteceram no domingo – a Campanha da Fraternidade 2009, tendo como tema tendo como tema: Fraternidade e segurança pública; e lema: A paz é fruto da justiça. Aproveito para dizer que esse é um tema que deve envolver todo mundo, tem o papel da administração pública e tem o papel da sociedade, das famílias, das pessoas, do ser humano na preservação e na garantia da nossa segurança.

Com o objetivo geral de promover o debate sobre segurança pública da promoção da paz e da justiça social, a CNBB, em muito, contribuirá com a renovação da consciência, da responsabilidade de todos na promoção do ser humano, buscando a construção de uma sociedade onde reine a solidariedade entre os homens com justiça social.

Então aproveito e parabenizo pelo lançamento da Campanha da Fraternidade, e em nome de Dom Luiz Mancilha Vilela, que é Bispo, Arcebispo Diocesano, parabenizar todas as lideranças religiosas e concluir meu pronunciamento com relação a esse tema, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Meus cumprimentos ao Senador Casagrande.

Convidamos agora para usar da palavra o Senador Flávio Arns.

E anunciamos para o Ceará, para o Brasil, esse maior Líder do PCdoB aqui, não é só do Brasil, não; é da América Latina, Senador Inácio Arruda, com perspectiva invejável na política do Ceará e do Brasil.

A V. Exª eu dei prioridade em homenagem a sua família: eu sou Mão Santa; a sua é família santa, Evaristo Arns, a Zilda Arns e V. Exª. Eu o cumprimento e parabenizo o País e o Senado por tê-lo como Presidente da Comissão de Educação.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Inclusive, aproveito a lembrança de V. Exª para agradecer a indicação, pelo Partido dos Trabalhadores, para a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Agradeço também o voto de confiança de todos os Senadores e Senadoras da Comissão. Quero enaltecer a eleição da Senadora Lúcia Vânia para a vice-Presidente daquela Comissão e, ao mesmo tempo, através deste pronunciamento da tribuna, convidar todas as pessoas que acompanham o trabalho da Comissão de Educação, Cultura e Esporte a participar.

Reputo essa Comissão como uma das mais importantes do Senado, se não for a mais importante, porque educação é tudo para o País; a cultura é fundamental para o aprimoramento da dignidade, da história e do patrimônio do povo brasileiro; e o esporte é essencial para bem-estar da população, para a segurança, para o desenvolvimento da criança, do jovem, seja o esporte recreativo, de lazer ou educacional, que atinge a maior parte da população. E tem de ser assim a preocupação, para que, a partir desse esforço do esporte recreativo, de lazer e de educação, chegue-se também ao esporte de rendimento, porque as pessoas capazes, competentes e com talentos especiais, através da massificação, da universalização da prática do esporte, poderão mostrar sua competência em Olimpíadas, Paraolimpíadas e onde for necessário.

Então esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte pretende fazer um trabalho muito integrado, como já vem acontecendo. Aliás, eu sucedo um extraordinário Senador nessa área, que é o Senador Cristovam Buarque, mas essa Comissão quer fazer um trabalho muito integrado com os Ministérios dessas três áreas, Ministério da Educação, da Cultura e do Esporte e também com toda a sociedade.

Então, através de grupos de trabalho, através de audiências públicas, através do acompanhamento do Orçamento, da fiscalização, de uma legislação participativa, tudo isso vai ser assim bem interessante. E é um convite que eu faço para a participação de todos.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria também de destacar que a Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a PUC, comemora em 2009, neste ano, seus cinquenta anos de vida.

Para os paranaenses é justo motivo de orgulho para todos os profissionais por ela formados, orgulho também para a comunidade paranaense e brasileira. A PUC do Paraná nasceu da obstinação de Dom Manuel da Silveira D'Elboux, Arcebispo de Curitiba, que desde que assumiu o posto, em 1950, almejava fundar uma universidade em Curitiba.

Começou a construção desse sonho criando a Sociedade Paranaense de Cultura, órgão destinado a ser o mantenedor de uma futura universidade.

Na concretização desse seu empreendimento, Dom Manuel foi fortemente apoiado pelos meios inte-

lectuais curitibanos, principalmente os vinculados ao Círculo de Estudos Bandeirantes, fundado em 1929.

Em 14 de março de 1959, reunindo sob única orientação diversas instituições católicas de ensino superior preexistentes, o conselho diretor da Sociedade Paranaense de Cultura, presidido por Dom Manuel, criou a Universidade Católica do Paraná. Um ano e três dias depois, o estatuto da sociedade mantenedora foi aprovado pelo Ministério da Educação e Dom Jerônimo Mazzarotto, Bispo Auxiliar de Curitiba de então, foi investido da função histórica de primeiro Magnífico Reitor.

Nascia, então, a PUC do Paraná, apoiada nos cursos de Serviço Social, criado em 1945; de Filosofia, criado em 1950; de Enfermagem madre Léonie; de Direito; de Ciências Médicas e de Ciências Econômicas, criados nos anos seguintes.

Mantidos durante um bom período por diferentes congregações religiosas, os diversos cursos passaram a ser administrados pela Congregação Marista a partir do final de 1973, a pedido da Cúria curitibana. Na presença de Dom Pedro Fedalto, sucessor de Dom Manuel à frente da Arquidiocese de Curitiba e continuador de sua obra, o irmão Cláudio Girardi, Provincial dos Maristas, nomeia, em substituição a Dom Jerônimo, o novo reitor da instituição, o Professor Osvaldo Arns.

O Prof. Arns, de quem com muito orgulho sou filho, operou trabalho de consolidação e expansão da Universidade. Meu pai permaneceu à frente da Universidade até 1986, e foi em sua gestão que a Universidade recebeu o título de Pontifícia, no ano de 1985. Esse foi, sem dúvida alguma, um dos mais importantes momentos da histórica cinquentenária da PUC do Paraná.

Osvaldo Arns foi sucedido pelo Prof. Euro Brandão, no início de 1986. Euro Brandão, por sua vez, foi sucedido, em 1998, pelo irmão marista Clemente Ivo Juliatto. Em sua gestão, a Universidade se expandiu, chegando a cidades de Londrina, Toledo e Maringá. A Universidade ampliou sua área de atuação, ampliou o número de cursos, e passou a ofertar diversos mestrados e doutorados.

A Pontifícia Universidade do Paraná tornou-se uma das maiores universidades privadas, confessionais, sem fins lucrativos, do Estado do Paraná. Da sua sede, em Curitiba, a PUC Paraná se diversificou em cinco *campi*, nas cidades de Curitiba, São José dos Pinhais, Toledo, Londrina e Maringá.

A Universidade, antes de ser Católica ou Marista, é uma organização humana. E, como tal, é basicamente um conjunto de pessoas com objetivos comuns. Assim, a instituição deixa de ser uma mera abstração. Na prática, ela é um projeto comum, uma empreitada coletiva de um grupo de pessoas.

A escolha certa pode fazer a diferença no seu futuro das pessoas como das instituições. Em seus 50 anos de história, a PUC Paraná soube combinar na medida certa tradição e inovação, Sr. Presidente. É uma instituição que retrata a diversidade da sociedade brasileira: são mais de 27 mil alunos, 53 cursos de graduação e mais de 150 de pós-graduação. O corpo docente é composto, em sua maioria, por mestres e doutores, refletindo a visão de excelência que norteia a administração da Universidade.

A PUC Paraná, como lugar do conhecimento, promove a conservação e renovação do patrimônio científico e, ao mesmo tempo, incentiva a busca de novas formas de explicar o mundo por meio da pesquisa.

Os profissionais egressos da PUC do Paraná têm formação integral – o desenvolvimento intelectual do indivíduo é associado ao desenvolvimento e ao progresso da sociedade. O ensino, a pesquisa e a extensão ombreiam a filosofia cristã, permitindo desenvolver uma compreensão maior do sentido da vida e da solidariedade. Aliás, aspectos muito bem enfatizados pelo Senador Renato Casagrande, que me antecedeu, lembrando a Campanha da Fraternidade deste ano.

Desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura, promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais comprometidos com a vida e com o progresso da sociedade.

Esse é o paradigma da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e que tem norteado todas as suas conquistas ao longo dessas cinco décadas de trabalho.

Dos seus bancos, saíram personalidades importantes do mundo político paranaense e nacional, como o Governador Requião, o Prefeito Beto Richa e o Deputado Marcelo Almeida.

Sr. Presidente, o sonho de toda universidade católica é o de se tornar uma instituição de reconhecida qualidade, um centro de excelência, núcleo gerador de saber e de quadros que possam assumir posições de destaque na sociedade, infundindo-lhes os valores maiores da humanidade e da cristandade.

Esse tem sido o grande projeto da PUC do Paraná, para cujo êxito têm colaborado, com denodo, seus docentes e funcionários técnicos e administrativos.

Nas pessoas de Dom Moacyr Vitti, Grão-Chanceler, e do Prof. Clemente Ivo Juliatto, Magnífico Reitor, cumprimento, desde a tribuna deste Senado Federal, toda a comunidade da Pontifícia Universidade do Paraná, professores, funcionários e estudantes. Cumprimento também o Estado do Paraná e o Brasil,

por terem uma instituição da qualidade da Pontifícia Universidade Católica do meu Estado.

Auguro que a brilhante história desses 50 anos possa se repetir por muitas e muitas décadas, fazendo da PUC do Paraná um dos mais importantes centros de geração de saber para o bem do povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em respeito a V. Exª, ao Paraná e a Osvaldo Arns, complemente o pronunciamento de V. Exª com a participação do Professor Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, um minuto apenas, até para não tomar o tempo dos outros oradores, apenas para deixar registrado no seu discurso o meu aparte de homenagem à Universidade Católica do Paraná. Raras, raríssimas instituições acadêmicas brasileiras têm 50 anos. Isso já demonstra uma grande tradição, pelo menos. Sou conhecedor da qualidade, já estive lá diversas vezes e também tenho um carinho muito especial, porque minha vida profissional como professor universitário começou, muitos anos atrás, na Universidade Católica de Pernambuco. Foi lá que comecei como professor. Então, quero apenas que conste, se o senhor aceitar, no seu discurso, o meu voto de congratulações ao Estado do Paraná, ao Brasil inteiro e a todos os alunos, professores e funcionários dessa grande universidade.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Agradeço, Senador Cristovam Buarque, e peço que o aparte de V. Exª seja incorporado ao meu pronunciamento.

Quero destacar inclusive que, no ano passado, aqui no Senado Federal, fizemos, na Hora do Expediente, uma homenagem à PUC de Minas Gerais, que comemorava 50 anos. Este ano, a PUC do Paraná. Devo dizer que V. Exª teve uma participação, como foi ressaltado, importante na instituição e é uma pessoa extremamente estimada. Destaquei também, antes, o trabalho extraordinário de V. Exª à frente da Comissão de Educação durante esses dois últimos anos, trabalho esse que tenho o prazer de continuar, com o apoio de V. Exª, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Concedo o aparte ao Senador Marconi Perillo.

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Senador Flávio Arns, também, de maneira bastante sucinta, eu gostaria de me associar ao Senador Cristovam Buarque na homenagem que V. Exª presta a uma das instituições mais sérias e mais comprometidas com a educação de qualidade, com a formação de jovens universitários, principalmente com a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico. Também quero me associar a V. Exª na justa homenagem que presta a seu pai e, por último, parabenizá-lo pela eleição como Presidente da Comissão de Educação. Pelo histórico da vida pessoal de V. Exª, pelo compromisso com os direitos humanos, compromisso com a causa dos portadores de necessidades especiais, compromisso com a educação para os portadores de necessidades especiais, pelo conteúdo dos seus projetos, pelo posicionamento, pelos discursos proferidos na Comissão de Educação durante os dois anos que fui titular também dessa comissão tão importante do Senado, percebi a seriedade do seu mandato, o seu denodo como Parlamentar, sua preocupação em, efetivamente, transformar a educação numa prioridade brasileira. Então, aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo e também, na presença do Professor Cristovam Buarque, para elogiar a *performance* dele como Presidente da Comissão de Educação nesse biênio. O Professor Cristovam fez certamente uma das melhores gestões na Comissão de Educação ao longo desses últimos anos de sua existência. Pude acompanhar de perto a forma como ele agiu, informando-nos permanentemente dos assuntos, dos temas nacionais e internacionais, por meio do boletim da Comissão. Acompanhei dezenas de audiências públicas e debates os mais importantes em todos os sentidos – da academia ao ensino fundamental, à pré-escola, passando por temas que derivavam para os aspectos do desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, pesquisa. A Comissão de Educação cumpriu, com rigor e altura, seu papel nesse biênio, presidida pelo Senador Cristovam Buarque. Então, a ele minha homenagem. Tive orgulho de pertencer a essa Comissão por ele dirigida. E a V. Exª os votos de que, como bem já afirmou, continue esse trabalho iniciado por nós todos tendo à frente o Presidente Cristovam Buarque. Tenho convicção de que V. Exª será também um grande Presidente, que vai marcar época na Comissão de Educação do Senado. Parabéns a V. Exª e, mais uma vez, meus cumprimentos à PUC do Paraná pelos seus 50 anos de atividade acadêmica, formando jovens e colaborando na construção de um Estado cada vez mais rico e próspero no sul do Brasil. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Agradeço a V. Exª e peço à Mesa que, de acordo com o Regimento, também o aparte do Senador Marconi Perillo, amigo, companheiro, um grande governador e um parlamentar dos mais atuantes neste Senado Federal, seja também incorporado ao texto que foi lido a respeito da PUC-Paraná.

Agradeço também os cumprimentos e sempre destaco que o trabalho de todos nós e o particular agora, à frente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, é um desafio, um desafio a ser enfrentado

em conjunto pela Comissão, por todos os partidos que estão lá – é um trabalho suprapartidário, inclusive –, para que, ao final destes dois anos, possamos novamente dizer que o fruto do trabalho de todos nós valeu a pena.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Flávio Arns, estando neste instante como Presidente da Mesa Diretora, presto uma homenagem ao pai de V. Exª, Oswaldo Arns. Primeiro, eu ia buscar o Livro de Deus: "Árvore boa dá bons frutos".

Nós sabemos a grandeza da família de V. Exª: Evaristo Arns, Zilda Arns. Mas eu acho que seu pai supera todos. E eu ia buscar, Marconi Perillo, um dos maiores democratas da história do mundo, Thomas Jefferson, que libertou os Estados Unidos, fez a Constituição dos Estados Unidos, foi Presidente dos Estados Unidos. No túmulo de Thomas Jefferson não está escrito Presidente e todos esses cargos que ele ocupou; está escrito: "Aqui jaz o fundador da Universidade de Virgínia". Então, que o povo do Paraná tenha esse reconhecimento a este grande homem: Oswaldo Arns. Não sei se a obra-prima dele foi V. Exª ou foi a universidade que criou.

Com a palavra, como Líder do PCdoB. Acho que V. Exª é, no momento, com Niemeyer, um dos maiores comunistas vivos de nosso País. Também há aquele do Piauí, João Cláudio Moreno.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, quero oferecer meus parabéns, em meu nome e em nome do PcdoB, aos nossos dois Senadores que ocupam duas Comissões destacadas na nossa Casa, Senador Flávio Arns, na Comissão de Educação, e Senador Cristovam Buarque, na Presidência da Comissão de Direitos Humanos. São duas Comissões destacadíssimas, que fazem um trabalho muitas vezes entrelaçadas, em defesa do povo brasileiro, em defesa da educação de qualidade e, sobretudo, de uma distribuição de renda frente à concentração brutal que viveu e ainda vive o nosso País.

Parabéns, Flávio Arns, parabéns, Cristovam, pela condução de vocês à Presidência dessas duas importantes Comissões.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar que, desde domingo, dia 1º de março, até amanhã, dia 5 de março, da Serra de Santana até a sede do Município de Assaré, não se fala em outra coisa senão em Patativa, um dos maiores poetas da língua portuguesa. Não esteve em nenhuma academia – não que não merecesse –, mas é um imortal. Está imortalizado pela sua obra fabulosa.

E quero registrar este momento, porque amanhã ele completaria exatamente 100 anos, e esta data não poderia passar em branco no Senado da República. Farei o maior esforço frente às nossas atribuições no Senado da República e farei o maior esforço para, amanhã, estar em Assaré para, junto com o povo cearense, fazer essa festa popular de homenagem a Patativa.

Sr. Presidente, acho que todos nós deveríamos reverenciar essa figura, porque o considero assim um grande imortal das letras. Ele não podia nem escrever, porque teve seis meses de escola só na vida, mas transformou-se num dos maiores poetas.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para registrar o centenário de nascimento do poeta Patativa do Assaré. Reverenciar sua memória significa preservar o alcance universal da obra desse cearense que sempre teve, em sua terra natal, sua fonte de inspiração. Poucas vezes a frase "se queres ser universal, fala da tua aldeia" foi tão bem representada, a frase de Tolstoi, do russo, e, mais do que isso, tão esplendidamente vivida quanto em Patativa do Assaré.

Dizia ele:

> Seu doutor, me dê licença
> *Da minha história contar*
> *Hoje eu tô em terra estranha*
> E é bem triste o meu penar
> *Eu já fui muito feliz*
> *Vivendo no meu lugar*
> *Eu tinha cavalo bom*
> *Gostava de campear*
> *Todo dia eu aboiava*
> *Na porteira do curral*
> *Eeeeeiaaa, êeeeeee, vaca Estrela*
> *Ôooooo, boi Fubá.*

Nascido Antônio Gonçalves da Silva, em 5 de março de 1909, num sítio na Serra de Santana, a três léguas distante do Município de Assaré, Patativa era o segundo filho do agricultor Pedro Gonçalves da Silva e de Maria Pereira da Silva. Aos oito anos, já órfão de pai, precisou deixar a escola para, com o irmão mais velho, prover o sustento da família, cultivando a terra herdada do pai.

Aos 13 anos, já compunha versos para divertir familiares e vizinhos; aos 16, tornou-se violeiro e cantador em festas e celebrações religiosas; aos 21 anos, migrou para Belém do Pará, onde se destacou e ganhou o apelido de Patativa – pássaro conhecido na região pela beleza de seu canto –, que o acompanharia para o resto de seus dias e se prolongaria para muito além, por meio de sua obra. Na mesma ocasião, Patativa obteve seu primeiro reconhecimento "por es-

crito", pelo também cearense José Carvalho de Brito, autor da obra *O matuto cearense e o caboclo do Pará*. Depois da experiência no Norte do País, retornou à sua terra, onde permaneceu pelo resto da vida a compor seus versos e canções.

Embora admirado por aqueles que tomavam contato com sua obra, a projeção maior de Patativa do Assaré só ocorreu em 1956, com a publicação do livro de poesias *Inspiração Nordestina*. Outras coletâneas foram editadas, respectivamente: em 1966, *Cantos do Patativa*; em 1970, *Patativa do Assaré*. Mas foi com *Cante Lá que eu Canto Cá*, de 1978, depois de ser provocado por poetas acadêmicos, que se deu o maior reconhecimento de sua genialidade. Sempre com a intervenção de seus admiradores, que organizaram os volumes, em 1988, veio a lume *Espinho e Fulô*; em 1995, *Aqui tem coisa*.

Entre as obras musicais mais conhecidas, podemos citar *A triste partida*, gravada em 1964 por Luiz Gonzaga, com aquela sua voz magnífica. *A triste partida* constitui verdadeiro tratado sociológico, econômico e psicológico da saga do migrante, com uma conclusão profética e ousada para a época: "É triste o nortista/ tão forte e tão bravo/ viver como escravo/ no Norte e no Sul".

Outra canção conhecida é *Vaca Estrela e Boi Fubá*, gravada por Raimundo Fagner em 1980, a qual, num tom melancólico, celebra as raízes nordestinas de um migrante.Entre os cordéis, encontramos tanto a adaptação de clássicos, como *Aladim e a lâmpada maravilhosa* e obras satíricas, a exemplo de *As façanhas de João Mole*; Patativa foi contundente também na crítica social, como é o caso do cordel *ABC do Nordeste flagelado*, um dos retratos mais incisivos do sofrimento do sertanejo.

Patativa era detentor de escolaridade formal mínima – apenas seis meses –, o que não o impediu, contudo, de se tornar leitor dos maiores clássicos da literatura em língua portuguesa. Leu, admirado, Camões; Gonçalves Dias; um outro mestre, Casimiro de Abreu; Castro Alves, a quem ele adorava e por quem era fascinado; Juvenal Galeno, outro poeta cearense fantástico, entre outros, que consistiram em suas fontes de inspiração.

Do ponto de vista da forma, seus versos eram compostos em quadras, sextilhas, mas também em décimas e outros metros clássicos; quanto à temática, era capaz de cantar as belezas rudes do sertão, mas também de fazer contundentes críticas políticas. Além da grande versatilidade, o poeta destacava-se por sua prodigiosa memória. Seu método de composição era peculiar: elaborava os versos enquanto trabalhava na roça e os guardava de cor, não importando a extensão que tivessem. Posteriormente é que eram transcritos para o papel.

Patativa jamais deixou de ser um trabalhador rural, voltando sempre para sua terra, não importando quão longe fosse o seu reconhecimento. Tal faceta merece especial atenção num momento em que as culturas regionais ganham tanta relevância como forma de resistência às ondas de homogeneização ditadas pela chamada globalização – um pouco despedaçada, atualmente, mas que tinha o objetivo, até se chegou à ousadia de se propor um pensamento único. Patativa era lá, do seu cantinho, do sertão, da terra, da produção, do cultivo da semente.

Em um de seus poemas, dizia:
Eu sou de uma terra que o povo padece
Mas não esmorece e procura vencer.
Da terra querida, que a linda cabocla
De riso na boca zomba no sofrer
Não nego meu sangue, não nego meu nome
Olha para a fome, pergunto o que há.
Eu sou brasileiro, filho do Nordeste,
Sou cabra da Peste, sou do Ceará.

Embora estudada, objeto de várias teses e pesquisas, a produção de Patativa permanece enigmática e misteriosa, pois para compreendê-la em toda a sua profundidade e amplitude será preciso talvez vê-la com os mesmos olhos de poeta com os quais Patativa enxergou o mundo ao seu redor.

Embora considerado poeta universal, sua obra tem a marca profunda da brasilidade. Por conhecer de perto a dura realidade de sua gente, de seu povo e compreender as causas de seu sofrimento, ele fez de sua poesia um instrumento de denúncia, expressão de sua indignação contra as injustiças sociais.

Nas três últimas décadas de sua vida, Patativa declamou para platéias em feiras e teatros do País e participou de inúmeros congressos universitários, ocasiões em que recebeu justas homenagens, como a Medalha José de Alencar, com a qual foi agraciado em 1995.

Patativa jamais se furtou em participar de momentos significativos da luta do povo brasileiro, sendo figura atuante na luta pela redemocratização do País, pela anistia, pela reforma agrária, pelos direitos dos trabalhadores e por um Brasil livre e soberano.

Inspirado nessa vertente combativa, Patativa escreveu, a pedido de Dom Hélder Câmara, outro centenário, o poema: *O Padre Henrique e o Dragão da Maldade*, que, na forma de versos populares, relata o assassinato de um jovem padre ligado à Teologia da Libertação. Antônio Henrique, de apenas 29 anos, foi

torturado e morto no período da ditadura militar – esta que agora foi anunciada, lastimavelmente, nas páginas da *Folha de S. Paulo*, como a "ditabranda". Ditadura militar, cruel, que assassinava e torturava. No dia 27 de maio de 1969, foi a morte de Padre Antônio.

E, em duas estrofes, porque é um poema belíssimo e de muitas páginas, mas em duas estrofes:

Por causa do seu trabalho
que só o que é bom almeja
o espírito da maldade
que tudo estraga e fareja
fez tristes acusações
contra D. Hélder e a igreja
(...)
Será que ser comunista
é dar ao fraco instrução,
defendendo os seus direitos
dentro da justa razão,
tirando a pobreza ingênua
das trevas da opressão?

E por aí ele ia para poder chegar até Padre Henrique, que, como Dom Hélder, era acusado de comunista quando tocava nas causas da pobreza e da miséria do povo brasileiro, mas era tido como santo quando fazia caridade, fornecendo o pão, o arroz, o feijão, para salvar da fome milhares de nordestinos e de cariocas, porque começou a fazer caridade lá no Rio de Janeiro, não foi no Ceará nem em Pernambuco, foi no Rio de Janeiro, que era a capital do País, talvez um dos Estados mais ricos, mais ricos até hoje, imagina naquela época que era capital.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como forma de prestar uma justa homenagem a esse grande nome da cultura brasileira que foi Patativa, estão programadas várias atividades em comemoração ao seu centenário. O Senado Federal se irmana na celebração da data, por meio de uma sessão solene e na aprovação de um projeto de lei que encaminhamos a esta Casa, instituindo o ano de 2009 como Ano Nacional Patativa do Assaré. Dessa maneira, estaremos contribuindo para que o Brasil celebre a mais autêntica forma de manifestação da arte popular brasileira, estendendo o conhecimento da obra de Patativa por todas as regiões do País, particularmente para as novas gerações.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, embora muitos sejam os adjetivos que se possam aplicar a Patativa do Assaré, a denominação poeta simplesmente resume todas as suas qualidades, por ser considerado um cordelista, pois escreveu e publicou algumas dezenas de folhetos dessa arte verbal. Igualmente pode ser chamado de compositor, pois, além das gravações com a própria voz, mereceu interpretação de suas obras por Luiz Gonzaga e Raimundo Fagner. Também se pode denominá-lo como poeta lírico, pois descreveu como ninguém o meio ambiente, as belezas do sertão e a vida no campo. Não se pode deixar de reconhecer, do mesmo modo, a natureza épica dos seus versos, pois contam a saga da seca nordestina e da vida dos migrantes.

Falando das dores e alegria de sua gente, Patativa conseguiu superar, na profundidade de seus versos, a dicotomia que reduz toda riqueza cultural de um povo entre os conceitos de popular e erudito. Sua obra, internacionalmente reconhecida e estudada em várias universidades do mundo, ainda causa espanto pela beleza rítmica que brota do coração sertanejo de Patativa.

Meus versos é como semente
Que nasce arriba do chão;
Não tenho estudo nem arte,
A minha rima faz parte,
Das obras da criação.

Sua poesia possui o cheiro da terra molhada, o som do aboio do vaqueiro e é livre como as aves de arribação que voam pelo mundo afora mas retornam sempre para o sertão, onde está a sua morada e sua inspiração para voar sempre mais. Das duras lidas do dia-a-dia, a poesia de Patativa nasce como um juazeiro, "verde na monotonia cinzenta da paisagem", como nos descreve a igualmente notável Raquel de Queiroz na magistral obra *O Quinze*.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por muitas vezes, escapa aos estudiosos o significado dessa aparente contradição, que faz surgir de um homem de mãos calejadas a simplicidade de versos que surgem a partir de cenas corriqueiras e fatos do cotidiano, agigantando-se na medida em que a rima perfeita traduz a inesperada riqueza literária tantas vezes enaltecida. A poesia de Patativa é a chuva que reverdece a terra árida, transformando cenas despretensiosas do cotidiano em jóias lapidadas de incomparável beleza; uma poesia singela, mas que tem o condão de encantar a todos que dela tomam conhecimento.

Poeta, cantô da rua,
Que na cidade nasceu,
Cante a cidade que é sua,
Que eu canto o sertão que é meu.
Se aí você teve estudo,
Aqui, Deus me ensinou tudo,
Sem de livro precisa
Por favô, não mêxa aqui,
Que eu também não mexo aí,
Cante lá, que eu canto cá. (...)
Aqui findo esta verdade.

Toda cheia de razão:
Fique na sua cidade
Que eu fico no meu sertão.
Já lhe mostrei um ispeio,
Já lhe dei grande conseio
Que você deve tomá.
Por favô, não mêxa aqui,
Que eu também não mexo aí,
Cante lá que eu canto cá.

Era a resposta a certos intelectuais que se arvoravam em donos do saber e do conhecimento e desrespeitavam aquele sertanejo calejado, meu caro Cristovam Buarque, na sua luta para tirar do chão o sustento e também fazer rimas para encantar a sua família, o povo do Assaré, o povo do Ceará e o povo brasileiro.

Sr. Presidente, essa foi uma simples homenagem a esse gigante da poesia brasileira, que digo já é um imortal, meu caro Cristovam Buarque, a quem concedo o aparte, com a licença do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, primeiro quero agradecer que não tenha concedido aparte no meio de seu discurso, porque este é um discurso que não deveria ser interrompido. É uma obra literária em si.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Obrigado.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Segundo, a essa hora da noite não deveríamos mais estar dando apartes. Mas não posso deixar de registrar alguns pontos. Primeiro, porque o senhor prestou homenagem não só a esse grande poeta brasileiro, Patativa, mas a todos os cantadores do nosso Nordeste, que têm uma sabedoria tal que nenhuma ciência explica como são capazes de fazer suas rimas, como são capazes de fazer os seus debates entre eles. E é incrível, Srs. Senadores, como eles são bem informados de tudo que acontece no mundo, mesmo tendo pouco meses ou anos de escolaridade. Sou um fanático admirador deles, desde o meu tempo de Recife, e como Governador aqui participei muito na Casa do Cantador, que existe aqui em Brasília, nos diversos campeonatos. Segundo, a essa hora do dia, já não deveria mais estar dando aparte. Mas não posso deixar de registrar aqui alguns pontos. Primeiro, que o Senhor prestou homenagem não só a esse grande poeta brasileiro – Patativa -, mas a todos os cantadores do nosso Nordeste, a todos eles, que têm uma sabedoria, que eu acho que nenhuma ciência explica como é que eles são capazes de fazer as suas rimas, como é que eles são capazes de fazer os seus debates entre eles. E é incrível, Senadores, como eles são bem informados de tudo o que acontece no mundo, mesmo tendo poucos meses ou anos de escolaridade. Eu sou um fanático admirador deles, desde o meu tempo do Recife, e como Governador aqui, participei muito da Casa do Cantador, nos diversos campeonatos. O segundo ponto é como os nossos Estados são entrelaçados, e, primeiro, pelo entrelaçamento de duas vidas. Fazem cem anos, quase no mesmo dia, Patativa e Dom Hélder Câmara.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PcdoB – CE) – É verdade.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Dois nascidos no Ceará e dois que se entrelaçaram com Pernambuco, porque Luiz Gonzaga foi fundamental na divulgação da obra, e em si foi fundamental na grandeza que já tinha dentro dele Dom Hélder Câmara. Então, hoje, eu posso dizer que, ao mesmo tempo em que o Senhor homenageia os cantadores, homenageia o Ceará, termina o meu Pernambuco sendo também um pouco homenageado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PcdoB – CE) – É verdade.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador, pelo belo discurso que o senhor fez. E como eu sou seu vizinho de gabinete, eu espero, em breve, entrar lá e pegar esse discurso impresso, como eu já peguei diversos. Rimou, inclusive, hein?

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vai ser um prazer poder oferecer esse texto para V. Exª, que tem buscado ilustrar, inclusive, aqui, os pronunciamentos de Senadores com o seu conhecimento, com a sua sabedoria, com os fundamentos que vêm desde a sua formação escolar. Eu tive contato com o Patativa, no livro, e já nas músicas do Luiz Gonzaga, escrito em um livrozinho chamado *Edições Nordeste,* dentro da escola de curso primário daquela época. Ele, Humberto Teixeira, Luiz Gonzaga, cantando aquelas dificuldades do sertão nordestino e a saga do povo nordestino para sobreviver, pois é isso que eles cantaram. E mais: eles se anteciparam na questão ambiental. A defesa do meio ambiente está em seus versos belíssimos, que, em uma homenagem que iremos prestar posteriormente, em uma sessão solene; aliás, duas sessões solenes: uma para homenagear Dom Hélder – que sou autor junto com V.Exª, mais o Senador Tasso Jereissatti e a Senadora Patrícia – e esta de Patativa que eu espero que a gente transforme este plenário do Senado numa comemoração alegre, festiva para quem cantou as dificuldades do povo, seu sofrimento, a vida política brasileira, mas cantou em poemas também a alegria do povo brasileiro e do povo nordestino.

Obrigado, Senador Cristovam, obrigado Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nosso cumprimento, Senador Inácio Arruda, pela sua homenagem.

Eu vivi no Ceará: na minha formação universitária; fui interno em Colégio Marista, lá. E vi a adoração que o povo cearense e o nordestino têm. Senti a Patativa de Assaré. Eu acho que só igual a ele aquele Catulo da Paixão Cearense, não é? Mas o Ceará é dotado dessa criatividade. Você vê que essas pessoas de inteligência, de se comunicar. Aí está o Chico Anísio, o Emiliano Queiroz, o Aragão. O Ceará é dotado de arte popular. Não estão falando dos intelectuais que V. Exª citou: José de Alencar, Raquel de Queiroz. É outra história: popular.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – V. Exª citou também um piauiense, João Cláudio Moreno, que é outra figura fantástica, que improvisa, que canta, aliás, canta na voz de Luiz Gonzaga, canta na voz de Caetano Veloso, depois canta na voz do Chico Buarque e, ainda, canta na sua própria voz, produzindo os versos de improviso, na hora. É uma figura também admirável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está aqui o nosso Marconi Perillo, que, na sua primeira campanha, tinha um humorista. Mas eu quero dizer que, aí, depois levaram para lá, para derrotar, ele apanhou. Eu ganhei por causa desse João Cláudio Moreno. Aquele senhor, como é o nome do humorista?

O Sr. Marconi Perillo (PSDB – GO) – Nerson da Capitinga

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – O Nerson da Capitinga levou um banho de cuia sem tamanho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aí pensava que eu ia cair naquela dele, aí ele entrou em campo, esse João Cláudio Moreno. E ele é do PCdoB. É capaz de me levar para o seu Partido..

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Com certeza. Agradeço a V. Exª. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Anunciamos o próximo orador, o Vice-Presidente do Senado da República, ex-Governador do Estado de Goiás, Senador pelo PSDB, Marconi Perillo.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, há um velho dito popular que nos ensina: a derrota é órfã! Órfã porque, na maioria das vezes, ninguém se dispõe a chamar para si a responsabilidade pelo fracasso ou pelo insucesso. Mas, quando há triunfo, todos ou quase todos querem colocar a coroa da glória e da vitória.

Tivéssemos nós, do PSDB, fracassado no intento de estabilizar a economia sob o comando valoroso de Fernando Henrique, à época Ministro da Fazenda do Governo do Presidente Itamar Franco, há 15 anos, decerto, não veríamos quem desejasse assumir conosco a derrota.

Mas, como fomos vitoriosos no intento da estabilização, como conseguimos lançar e fincar as bases dos alicerces da disciplina monetária, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira do Estado e, mais do que isso, como nós conseguimos estabilizar a economia no Brasil, permitindo que dezenas de milhões de brasileiros tivessem acesso a bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos, de maneira geral, cimento para melhorar suas casas, etc., há sempre quem deseje se colocar, de uma forma ou de outra, como artífice dessa vitória.

O PSDB não quer chamar apenas para si os louros da vitória, da estabilidade econômica no Brasil, os louros sobre os desdobramentos do Plano Real, porque, em última instância, essa vitória foi, é e será sempre e definitivamente de todos os brasileiros que, a partir de 28 de fevereiro de 1994, começaram a ver a transformação do País em direção à modernidade e, principalmente, ao início da distribuição de riquezas e da justiça social, com o Estado mais ágil e fora dos setores próprios à iniciativa privada.

O PSDB quer reafirmar desta tribuna o que era, é – e continuará a ser – a verdade: os fundamentos macroeconômicos do Plano Real estavam e estão absolutamente certos. Abriram o caminho para a estabilidade financeira.

Ao lançarmos as bases do Plano Real, fomos ao âmago do problema, de tal sorte que, quando o atual Governo nos sucedeu, não houve, talvez pela primeira vez na história recente deste País, quebra em relação à continuidade, ou seja, não houve solução de continuidade em relação aos fundamentos macroeconômicos da nossa economia, coordenados hoje pelo Presidente Henrique Meirelles, mudanças na condução da política econômica do Brasil, que seriam certamente desastrosas, caso tivéssemos tido um outro curso senão este que mantém as bases macroeconômicas e, principalmente, as metas de inflação, o controle em relação ao câmbio, o controle na política de juros.

Não seria ousadia dizer, Sr. Presidente, que, pelas mãos de Fernando Henrique Cardoso, o PSDB conseguiu dar o primeiro passo para que a inflação e a instabilidade econômica da época passassem a ser tratadas como uma questão de Estado e não de Governo.

O Plano Real foi de tal sorte acertado que outra não poderia ter sido a percepção do atual Governo quando assumiu o Palácio do Planalto senão a de convergir para as políticas macroeconômicas deline-

adas e sedimentadas desde o Plano Real. Quando o Real completou 10 anos, como bem observava o ilustre professor Gustavo Franco, tínhamos uma moeda digna desse nome sem que isso se transformasse num evento partidário, num evento político. Mas isso ocorreu porque o PSDB colocou em marcha um plano centrado nos objetivos do Partido enquanto instituição política, mas, acima de tudo, o PSDB buscou satisfazer os anseios de uma Nação combalida por sucessivas tentativas de estabilização econômica e financeira, depois de tentativas frustradas em relação a inúmeros planos econômicos que não deram certo. Com o Partido da Social Democracia, o PSDB conseguiu retirar dos ombros dos pobres o imposto na forma da pesada inflação, que inviabilizava qualquer tentativa de implementação de políticas sociais eficazes e duradouras como veríamos nos anos subsequentes.

Isso, Sr. Presidente, é fácil de ser constatado. Só quem ganha com inflação alta é Governo e principalmente rico, mas principalmente Governo.

Os governantes que tiveram a sorte de administrar sob o regime de inflação alta tiveram certamente muitas vantagens, porque a inflação é o imposto perverso sobre os ombros dos trabalhadores. Com a inflação, os governos podem dar aumentos menores aos trabalhadores, especialmente os do Estado, e, por meio do crescimento do imposto inflacionário, realizar mais obras e "benefícios para a população" (entre aspas), porque a inflação é o imposto que retira do trabalhador grande parte dos seus soldos necessários à sua realização como ser humano e principalmente para o sustento da sua família, para a educação de seus filhos e para a aquisição de bens de consumo.

A inflação foi um mal que eu imaginava não seria retirado da sociedade tão cedo. Ao PSDB coube, depois que Fernando Henrique juntou uma comissão de economistas, organizar as condições macroeconômicas e técnicas para que efetivamente e definitivamente pudéssemos nos livrar desse verdadeiro câncer. Mais do que isso, a inflação era um fenômeno que prejudicava as pessoas, que se viam cada vez menos em condições de adquirir bens duráveis e bens de consumo, porque cada vez mais se empobreciam. Com o imposto da inflação, as pessoas acabavam se deslocando cada vez mais para a miséria. E as discrepâncias sociais e regionais eram cada vez maiores.

Além do Plano Real, Sr. Presidente, eu gostaria de destacar algumas outras atitudes e iniciativas do PSDB enquanto Governo. Algumas dela à época – e eu era Deputado Federal, V. Exª também era –, Senador Cristovam, vítimas de um preconceito descabido. Lembro, e por isso gosto muito do Deputado Gabeira, que o Deputado Gabeira foi um dos poucos que manifestaram o seu inconformismo em relação ao seu partido, que não queria, em hipótese alguma, enxergar que, por trás das chamadas reformas, por trás das chamadas propostas de emenda à Constituição que buscavam flexibilizar alguns mercados e, sobretudo, abrir ao capital estrangeiro espaços na economia brasileira, efetivamente se democratizava o acesso das pessoas aos bens de consumo, aos bens que poderiam efetivamente incluir não só economicamente ou socialmente, mas incluir as pessoas mais pobres no consumo de bens absolutamente necessários à vida moderna.

Lembro-me – eu era Deputado Federal à época – de que quando começamos a debater o tema telecomunicações, e o debate na Câmara e, depois, no Senado, foi um debate acalorado, apaixonado e muitas vezes até preconceituoso.

Nós defendíamos que era importante flexibilizar as telecomunicações, privatizar as teles, que no passado acabaram se transformando em cabides de empregos de determinados partidos, hoje determinados coronéis partidários, para que pudéssemos ter telefonia fixa, telefonia móvel, para que as pessoas tivessem interesse em tê-las e, mais do que isso, a um preço acessível. À época, o Ministro Sérgio Motta chegou a dizer que o brasileiro compraria um telefone por R$50,00.

Muitos riram, muitos acharam graça daquilo. Eu era membro da Comissão de Constituição e Justiça e, depois, membro da Comissão Especial que avaliou e discutiu o mérito da proposta de emenda que flexibilizou o monopólio das telecomunicações no Brasil.

À época, o brasileiro passava dois, três anos na fila para adquirir um aparelho, uma linha de telefonia fixa. Isso custava dois, três mil dólares. Uma linha de telefone era incorporada ao Imposto de Renda porque valia muito naquela época e era um bem quase que impossível de ser conquistado, especialmente pelos trabalhadores.

De lá para cá, Senador Cristovam, Senador Mão Santa, Senador Inácio Arruda que preside esta sessão, nós vimos multiplicar por muito o acesso à telefonia, vimos que houve uma capilarização de norte a sul, de leste a oeste no Brasil inteiro. Hoje, quase cento e cinquenta milhões de brasileiros detêm linha de telefonia fixa ou de telefonia móvel.

Na última campanha, o PSDB foi, de certa forma, acusado de ter privatizado a economia brasileira. Pois bem, eu teria tido a tranquilidade para defender o PSDB que possibilitou que o brasileiro pudesse ter, como pedreiro, carpinteiro, em qualquer área de atuação, acesso à telefonia que lhe facilita a vida hoje como trabalhador, como prestador de serviços.

Hoje, além de termos telefone fixo e celular – e agora temos um plano de universalização de telefonia móvel para todas as localidades com mais de 150 habitantes no Brasil inteiro – temos linhas a um preço acessível a todos os brasileiros, especialmente aos brasileiros pobres, aos trabalhadores.

Mas não só nessa área, Senador Cristovam. Se nós não tivéssemos flexibilizado o monopólio da energia, se não tivéssemos aberto os leilões por meio das agências reguladoras, se não tivéssemos jogado tudo para a definição dos marcos regulatórios, se não tivéssemos criado as agências reguladoras, certamente não teríamos hoje energia para atender a demanda do crescimento do Brasil. Porque, por meio dos leilões e da participação da iniciativa privada, estamos vendo florescer outras fontes geradoras de energia, hidrelétrica, cogeração, termelétrica, etc. É órgão, como V. Exª sempre defende.

Pois bem, o Brasil avançou nesses últimos 15 anos como não avançava há 50 anos. Avançou, quando Juscelino Kubitscheck foi Presidente, porque tivemos, o PSDB teve, a lucidez, a clarividência e a coragem de enfrentar esses desafios.

Lembro-me o quanto era preconceituoso discutir a questão do conceito de capital privado, de empresa estrangeira, de empresa nacional. Esse conceito acabou permitindo que o Brasil pudesse trazer divisas extraordinárias, receitas extraordinárias de outros países para investir no nosso desenvolvimento.

Então, além da conquista do Plano Real, dos fundamentos macroeconômicos da economia, da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, um marco definitivamente para a moralização da Administração Pública no Brasil, especialmente nos Estados e nos Municípios, porque ainda não temos a Lei de Responsabilidade em nível nacional, em nível federal. Espero que possamos aprová-la, para que possamos também ter o Estado, a União enquadrada nessa Lei de Responsabilidade Fiscal em nível federal.

Portanto, as conquistas foram muitas, e, neste momento em que celebramos o Plano Real, é importante também celebrar outras conquistas fundamentais para que o Brasil pudesse chegar ao estágio em que chegou.

Ouço com muito prazer e atenção o ilustre Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Marconi Perillo, quero lembrar que, ao lado de Gabeira, também fiz naquele momento a defesa dos caminhos da economia. Cheguei ao ponto até, dentro do Partido dos Trabalhadores, de quase ser expulso, quando, em 1998, antes das eleições, disse que, se o Lula fosse eleito, deveria manter o Malan por 100 dias. Por quê? E isso é uma das coisas com que tenho minhas polêmicas com o Inácio Arruda. Porque o lugar da revolução que continuo querendo não está mais na economia. A revolução não está em tirar o capital do capitalista e dar para o trabalhador. A revolução está em trazer o filho do trabalhador para a escola do filho do capitalista. Porque hoje o capital é o conhecimento. Então, o que temos que distribuir é a propriedade do conhecimento, não do capital-máquina, não do capital-financeiro. Uma discussão é se é possível fazer isso antes do outro. Muitos países já fizeram, como os países escandinavos e a Coreia do Sul. Não vejo como fazermos mudanças radicais na economia, nem vejo Estado como sinônimo de público. O Estado brasileiro já prestou um grande serviço à Nação brasileira, sem dúvida alguma, inclusive com as estatais que foram privatizadas. E algumas delas deveriam, sim, ser; elas não teriam dado certo se não tivessem sido estatais antes, mas não teriam dado certo se continuassem estatais ainda. O melhor exemplo é a Embraer. É impossível fazer uma Embraer com capital privado no Brasil, mas é impossível dar o salto que foi dado se o capital continuasse estatal. O que faltou, a meu ver, no Presidente Fernando Henrique e no Presidente Lula (e talvez as coisas tenham o seu momento) foi dar o salto da estatização para a publicização. O debate não deve ser mais entre privado e estatal; tem de ser entre interesse privado e interesse público. E, às vezes, algo é muito mais de interesse público nas mãos privadas do que do interesse público nas mãos estatais. Eu vejo, por exemplo, essa grande discussão sobre a terceirização da saúde hoje. Uma coisa é defender os interesses do trabalhador lá dentro; outra, é o interesse do usuário. Não são idênticos. A gente tem de procurar casar. Escolhendo bem quem vai gerenciar um hospital, fazendo uma negociação em que não haja nenhum aproveitamento. E, aí, sim, seria uma discussão boa sobre a privatização: se a maneira como ela foi feita enriqueceu ou não algumas pessoas. É possível ter um setor público em mãos privadas. Isso é o que a gente precisa fazer. E o momento é este. Nós estamos em uma crise econômica. Nós vamos sair desta crise econômica estatizando ou publicizando? Vou dar um exemplo: estatizar, para sair da crise, é pegar os bancos em crise e jogar dinheiro neles para vender automóvel privado. Isso é privatizar por meio do Estado. O que é publicizar? É a gente, conforme discutimos aqui com o Senador Mão Santa, ontem à noite, pegar o dinheiro estatal e usá-lo para comprar bens de interesse público, como, por exemplo: ambulâncias, carros de polícia, transporte público, financiar as indústrias automobilísticas para que elas possam produzir ônibus, caminhões, pequenos tratores. Você

publiciza o produto. Está na hora de a gente dar um salto. Eu acho que Fernando Henrique foi um salto, obviamente, na história do Brasil; o Lula foi um salto, a meu ver, em relação a Fernando Henrique, salvo em uma coisa: o debate ideológico sofreu um retrocesso no Brasil. Hoje ninguém discute nada! Eu faço uma cobrança aqui. Está aí se propondo o serviço militar obrigatório, e a gente não vê a UNE dizer nada. A gente não vê discussão nenhuma neste País, como se tudo estivesse bem; os sindicatos se acomodaram, os intelectuais calaram, os estudantes ficaram imobilizados. Houve um retrocesso ideológico. No mais, a gente tem tido avanços. Esta na hora do próximo avanço e eu espero que a próxima eleição presidencial – não vou falar aqui de quem nem qual partido – traga a dimensão do público em vez da dimensão velha do Estado ou do privado; traga a dimensão do público. Como fazer com que o desenvolvimento sirva ao País inteiro e não apenas a uma parcela. Por exemplo, a privatização do sistema de telecomunicações foi do interesse público, como V. Exª falou há pouco. Esta aí, hoje virou uma coisa de todos o telefone celular. E nem o outro era. As pessoas se horrorizam porque na minha declaração de bens contam dois telefones, porque naquela época eu tinha que comprar os telefones. Hoje ninguém põe na declaração de bens telefone porque você nem compra, você recebe e paga aquilo que usa. Há, sim, formas de publicizar, e é isso que a gente deve buscar às vezes na mão do Estado, às vezes na mão do setor privado. O objetivo é que é fundamental. E muitos de nós perdemos a dimensão. Finalmente, creio que a revolução tem que ser pública, mas que pode conviver até mesmo com a privatização que é a educação. O que é uma escola pública? Não é necessariamente uma escola que pertença ao Estado, é uma escola que é grátis. O Estado pagando se for privada. É uma escola de qualidade, é uma escola que forma consciência. Então eu reconheço que foi um salto, reconheço também e defendi com firmeza a escolha do Meireles para o Governo Lula no começo, com uma diferença, eu defendia porque eu o conheço há bastante tempo; antes mesmo dessas relações, eu o defendia para Ministro da Fazenda. Até por que eu achava que ele não iria querer perder o mandato, e como Ministro ele poderia manter o mandato. Depois o escolheram para Presidente do Banco Central, e acho que foi um acerto. Critiquem como criticarem, acho que foi um acerto. O Presidente Lula manteve a responsabilidade sobre a economia que é o que tem de ser feito. Mas agora chegou a hora de mudanças. Talvez agora a gente fique de acordo, eu e o Inácio Arruda. Está na hora de mudanças. Mas para mim mudança não é voltar ao passado. A mudança, agora, é outra coisa em relação...

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Faço uma fezinha: que é PSDB, PT e PCdoB. A ordem.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Ah sim, os avanços. Depende. Hoje em dia certos avanços não são mais por sigla, mas por princípios, por projetos.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Por siglas que consigam incorporá-los todos.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Então, Senador, só quero, a esta altura do dia porque tenho um compromisso. Sou Senador pelo Distrito Federal e tenho outras tarefas. É hora de tirar o chapéu de Senador e botar o chapéu de Vereador e ir para as bases. Mas não poderia deixar passar a oportunidade de fazer este aparte e dizer que fico feliz pelo que o senhor tenha falado. Nós precisamos, um dia, prestar uma grande homenagem ao brasileiro chamado Pedro Malan porque agüentou, firmemente, durante oito anos, uma política que poucos queriam. No final eu já dizia que não deveria mais ser ele. Eu o defendi em 1998. Em 2002, eu disse: já cansou, mas é preciso continuar com a mesma política. Não há outra. Não é porque eu goste, mas porque não há outra. Agora, onde está a revolução? Para mim está na educação e na escola igual para todos. Não na propriedade, no capital. Para mim, hoje, a propriedade, o capital, não são problemas importantes, o importante é a propriedade do conhecimento, o acesso à escola igual para todos.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Senador Cristovam, o aparte de V. Exª engrandece muito este modesto pronunciamento. Eu não citei o nome de V. Exª no início, até porque iria fazê-lo ao final; e especialmente não citei porque Gabeira à época era meu colega na Câmara, por isso o citei no início do pronunciamento. Mas acompanhei de perto os posicionamentos de V. Exª, corajosos, por sinal, apoiando as medidas modernizantes tomadas àquela época.

Não tenho dúvida de que V. Exª tem razão em relação ao conceito aqui esposado ainda há pouco no sentido de que a grande questão hoje para que possamos proporcionar igualdade de oportunidades0 aos brasileiros, especialmente aos brasileiros mais pobres, está efetivamente em dar oportunidades aos mais pobres por meio da educação de qualidade, começando pela educação infantil, buscando alternativas, mecanismos de valorização dos profissionais, de melhoria dos espaços físicos, de criação de laboratórios, seja de informática, seja de línguas, seja de outras áreas, mas principalmente buscando, pelo setor público, pelo setor privado, imprimir um ritmo que efetivamente possa alcançar esse padrão de comprometimento do Estado

brasileiro em relação ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação, à pesquisa e principalmente à educação de base. Muito se avançou nesses anos, mas nós sabemos que ainda há muito que fazer para que o Brasil possa democratizar oportunidades através da educação.

Senador Cristovam, não me canso de enaltecer a importância do Plano Real, porque realmente foi um fato marcante na nossa história.

Outros passos serão dados, não sei se no Governo do PT. Espero que nos próximos governos esses avanços ocorram. Avanços, inclusive, com relação à economia.

Elogio o acerto da política e dos fundamentos macroeconômicos da economia, mas, ao mesmo tempo, critico as políticas de juros. Eu não concordo com que os juros no Brasil continuem a ser os mais altos do mundo. Acho que seria absolutamente pertinente que no Brasil tivéssemos juros compatíveis com outros países, especialmente países emergentes. Acho que V. Exª também tem razão quanto à discussão do que deve ser privatizado, do que deve ser estatizado e da questão da publicização.

Acompanhei hoje a assinatura de um convênio entre o Senado – representei o Senado –, a Câmara, o Governo de Brasília e o Ministério da Saúde em relação ao Incor. Lá foi muito discutida a terceirização da gestão hospitalar, porque esse é um drama. V. Exª foi Governador, eu também fui Governador. Em Goiás, consegui criar duas OS: uma para cuidar do Hospital de Urgências de Anápolis e outra para cuidar do Hospital de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, em Anápolis. São duas experiências exitosas, porque conseguimos implementar gestões absolutamente modernas, eficazes, eficientes e competentes, com recursos do Estado, mas com a administração de organizações sociais.

Estou convencido de que, nesta e em outras áreas, nós vamos ter de avançar no sentido de liberar o Estado de determinadas responsabilidades, especialmente em relação à gestão de recursos humanos, à gestão de algumas escolas especiais, à gestão de alguns prédios públicos, especialmente na área da saúde, se quisermos eficiência na prestação de serviços.

O grande cliente do Estado é o usuário, é o cidadão. E o Estado, como patrão, como detentor dos recursos para fazer andar a gestão, para fazer andar os serviços, precisa levar em consideração que o seu principal cliente, o principal cliente do Estado, é o cidadão usuário, e esse precisa de um serviço de qualidade, de um serviço eficiente.

Então, acho que nós teremos ainda que avançar muito. O Plano Real certamente foi um marco. As mudanças da legislação e da Constituição para flexibilização de monopólios foi outro passo. A manutenção dos fundamentos macroeconômicos foi outro.

Eu queria entrar aqui em outro tema, para encerrar, Senador Mão Santa. V. Exª sempre está aqui fazendo discursos contundentes, especialmente discursos críticos, e eu gostaria que V. Exª levasse em consideração a importância de eu falar um pouquinho mais hoje. Eu queria lembrar de outro fato histórico: o Proer – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro.

Há dez, onze anos, Sr. Presidente, eu fiz um pronunciamento longo na Câmara dos Deputados, defendendo a criação do Proer. Àquela época, parecia uma atitude até mesmo inconsequente, porque havia um preconceito ainda maior em relação ao Proer. Pois bem, se não tivéssemos editado o Proer àquela época, a crise financeira mundial teria se abatido sobre o Brasil de forma muito mais estrondosa, extraordinária do que essa que aqui chegou até o momento. O Proer certamente seria hoje um exemplo a ser seguido pelos Estados Unidos e por muitos países europeus que sofrem com a crise econômico-financeira mundial.

O intuito foi exatamente o de assegurar a liquidez e a solvência do sistema, para resguardar os interesses dos depositantes e dos investidores por meio da fusão e da incorporação de instituições financeiras que estavam quebradas, falidas. Dessa forma, evitou-se o risco sistêmico de novas intervenções ou liquidações extrajudiciais em bancos de grande porte.

À época, repito, fomos criticados, da mesma forma como ocorreu quando foi implantado o Plano Real. Mas a verdade inconteste é que, tanto no caso do Plano Real quanto no caso do Proer, estávamos certos, porque conseguimos ver o Brasil sob uma perspectiva de longo prazo.

Na prática, Sr. Presidente, o Plano Real possibilitou uma radiografia precisa da situação do sistema financeiro, que chegou a ter 246 bancos – hoje praticamente não temos mais bancos estatais, que eram verdadeiros cabides de emprego e de gastança –, entre os quais, diversas instituições que viviam muito mais da inércia inflacionária e do *floating* do mercado que da competência técnica necessária à gestão de recursos no já sofisticado mercado da época.

Por isso, ao tempo em que desejamos comemorar com cada um dos cidadãos brasileiros o 15º aniversário do Plano Real, queremos também ressaltar, desta tribuna, o espírito público, a criatividade e a ousadia dos líderes do PSDB, que tiveram a coragem de lançar as bases da economia moderna no Brasil.

Não gostaríamos de pensar no cenário nefasto que teríamos hoje, no atual quadro dessa grave crise

mundial, se não tivéssemos feito a reorganização da economia brasileira há 15 anos.

O PSDB, em particular na figura do Presidente Fernando Henrique Cardoso e na figura do Ministro Pedro Malan, muito se orgulha de poder compartilhar com o povo e a sociedade brasileira essa vitória representada por todas essas iniciativas.

Eu gostaria de encerrar, incluindo o ex-Presidente Itamar Franco, que também teve um papel fundamental, porque, à época, deu todo o apoio e acreditou na proposta que lhe foi levada pelo então Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marconi Perillo, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Agradecendo a V. Exª, convido-o a assumir a presidência dos trabalhos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Inácio Arruda, Parlamentares presentes na Casa, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, a ignorância é audaciosa e atrevida. Isso eu aprendi com o meu professor de cirurgia, Prof. Mariano de Andrade. Quando ele via um discípulo dele, um médico residente, operando rapidamente, ligeiro, querendo demonstrar eficiência – era ignorância, porque ele não sabia que uma cirurgia não se mede por aquele tempo, mas pelos benefícios que a pessoa tem durante a vida; não é uma corrida de cavalos –, ele, quando via que a gente queria dar demonstração de competência na velocidade, parava e dizia: "*A ignorância é audaciosa*". É isso que nós estamos vendo. Votamos. O seu Partido também votou, já deve estar decepcionado. O meu vice foi o vice do PCdoB que nós emprestamos a miopia e a cegueira do Partido dos Trabalhadores. O meu motivo é o seguinte: piorou muito o desastre. Eu não sei. A ignorância audaciosa é a falta de estudo, é a falta de competência, é a falta de visão. É só por isso que não estou, porque não tem... Foi um destroço muito grande. Mas foi um destroço que eu não sei.

E vamos aos fatos. Eu li um trabalho muito bem feito do Dr. Augusto Basílio, que era assessor do professor Wall Ferraz, engenheiro urbanista. E eu li, mostrando... Nós sabemos que todos os Estados do Nordeste têm os canaviais, os engenhos e suas consequências. No Piauí, havia uma indústria de álcool, de açúcar, que foi Ari Magalhães o fundador, um grupo poderoso comprou e está lá. O ICMS do Piauí, o Governo, ele é doido por imposto e louco por bicho. E mataram as galinhas dos ovos de ouro, na ambição de empreguismo, de enriquecer ilicitamente, das farras. O ICMS da indústria de álcool lá é 25%; em São Paulo, o José Serra baixou para 12,5%. Eu, se tivesse capital, não ia botar no meu Piauí. Por isso, que esse José Serra está subindo, e os aloprados do PT estão caindo: baixou para 12,5% Agora, tem a competitividade, a concorrência para a indústria do álcool.

Carcinicultura. Olhe aí que você vai ver. Você tem talvez o problema no Ceará. O nosso litoral é pequeno. Quem buscou a carcinicultura no Piauí fui eu.

Senador Inácio Arruda, Guayaquil, no Equador, uma cidade no litoral, era o maior entreposto de carcinicultura do mundo. Deu uma epidemia lá. Vamos dizer, deu a vaca louca no camarão, que ficou anêmico, esbranquiçado.

Então, eu, vendo geograficamente as mesmas condições, olho no mapa o Piauí à altura do Equador, a luminosidade, o vento, achei interessante e fui lá com Secretários buscar. Como estava decadente por essa patologia que eles devem ter enfrentado, conseguiram muitos técnicos, alguns brasileiros que estavam lá. Olha, muitos empresários investiram. Até grupos estrangeiros investiram. Nós tivemos um grupo espanhol lá. Nós tivemos aquele Klabin e nacionais mesmo.

Quando eu deixei o Governo, igualou-se em exportação com a cera de carnaúba, que é tradicional riqueza do Piauí. Reduziram a 10%. É muita incompetência: 10%!

E mais esses aloprados aí, de Ibama e essa confusão toda. Está aqui, recebi agora e por isso eu estava pacientemente esperando a oportunidade, porque esse é o meu dever. Eu tenho que alertar e tenho que denunciar esse massacre que o Partido dos Trabalhadores faz no Piauí. Só propaganda, mentira, enganação. Nunca vi se mentir tanto. Eu acho que esse seu PCdoB tem que se separar. É um Partido bom, eu fui muito feliz e apoiado pelo seu PCdoB.

Mas foram embargadas treze fazendas de camarão no delta. Havia 14. O nosso litoral é pequenininho, 66 quilômetros. Eu tenho uma casa bem no meio, 33 quilômetros. Quer dizer, eu entendo bem. É curtinho, é o menor. Havia 14. Bota para o Luiz Inácio ver o que os aloprados estão fazendo com o Piauí. No Piauí não tem vulcão, não tem terremoto, não tem *tsunami*, mas teve a desgraça do PT, em que eu acreditei e até votei.

O Luiz Inácio é um pobre coitado que manda dinheiro e os aloprados roubam tudo. Essa é a verdade. Em Teresina foram embargadas 13 fazendas de camarão. É uma picaretagem. Se elas tinham licença,

estavam funcionando, e com as exigências... Polícia Federal devia estar prendendo bandidos, ladrões, os que estão matando aí. Mas o pessoal trabalhando, eu conheço, fui eu que implantei. E vi, muitos vieram. Muitos já voltaram pelo abandono, pela perseguição. Então, aquilo que era US$40 milhões baixou para 10%. E o emprego? E o trabalho?

Nós somos campeões dessa Bolsa-Família, mas não é suficiente. Isso não dá perspectiva de visão, que nós entendemos e sabemos.

A Universidade do Estado está acabada, arrasada e diminuída. As grandes obras com que eu sonhava, o porto de Luiz Corrêa, Inácio Arruda, foi iniciado por Epitácio Pessoa há um século. Olha, US$30 milhões fazem uma... E eu vejo tanta roubalheira, tanto enriquecimento ilícito. Prometeram a estrada de ferro e levaram o Alberto Silva, Presidente do meu Partido, a votar neles de novo; e o velhinho foi com pureza, pois ele é ingênuo. Disseram que, com 60 dias, aquele trem de Parnaíba ao litoral funcionaria e que, em quatro meses, o de Parnaíba a Teresina. Eu vi o Presidente, o Governador do Estado, do PT, o Prefeito, e não trocaram um dormente.

Aeroportos internacionais são dois. O da minha cidade não tem mais nem teco-teco. No de São Raimundo Nonato, eu fui procurar, na Serra da Capivara, tinham dois jumentos na pista. Só mentira. Eu nunca vi se mentir tanto. Mas essa gente é acostumada a matar em São Paulo, a roubar por aí afora, os aloprados. Aí, mentir é pouco, mentir é pecado venial para eles.

Esta é a verdade, seu PCdoB. Está aqui. Bota bem grande aí – faz de conta que é o Mercadante – notícia do jornal de Teresina: "Ibama faz embargo e ameaça mil empregos". Ô, Luiz Inácio, comerás o pão com o suor do teu rosto. Quem não trabalha não merece ganhar para comer. Essa é a verdade.

Bolsa-esmola, eu sei que tem. Somos campeões. É o Estado que tem mais, mas não é o suficiente. É o Estado que tem mais. Você sabe, você viu no último "Fantástico", você se envergonhou. Você é preparado, Inácio Arruda. Eu o admiro. V. Exª deveria ser candidato pelo PCdoB a Presidente da República. Você daria um Presidente muito melhor do que Luiz Inácio, pelo seu estudo, sua visão, sua luta que eu conheço.

Atentai bem! O "Fantástico" – não sou eu, não; eu já sabia e tinha denunciado aqui – chegou atrasado, a Globo. Nas eleições, Inácio Arruda, entrei numa fazendola próxima à minha cidade, Parnaíba, e vi uma senhora gestante, barriguda e com um bocado de menino. É comum no Ceará. Então, eu virei e disse: "Olha, eu vou lhe dar um bilhete para o Dr. Francisco Pires – um médico amigo, que trabalhou na Santa Casa – para ligar suas trompas". Atentai bem! Um quadro – o Assaré fazia – vale por dez mil palavras. A senhora disse: "Senador, aquela televisão foi este menino. Eu pari e comprei aquela televisão. Esta aqui, eu vou parir e ganhar o dinheiro para dar uma moto ao meu marido".

O "Fantástico" analisou isso. Em cidades de IDH mais baixo, cujos salários mensais são R$40,00, elas ganham R$2 mil. Então, Luiz Inácio, mostrou a reportagem uma mulher que tinha 21 filhos, que ligou as trompas e agora queria desligar. Crescei e multiplicai-vos.

Mas eu estudei. A sabedoria só tem um grande bem, já dizia Sócrates, já dizia o livro de Deus, que vale mais do que ouro e do que prata.

Não, tem que ter a paternidade responsável. Tem que ter o planejamento familiar, Luiz Inácio. É bonito, a criança nasceu, com aquele dinheiro compra mesmo uma moto de segunda mão. Mas, e daqui a dez, doze anos, essas crianças, Inácio Arruda?

E pior ainda, foi destruído, nessas cidades brasileiras, o maior sustentáculo da família, que é sagrada. Rui Barbosa disse: "Pátria é a família amplificada". O próprio Deus, quando botou o filho dele no mundo, especial, Cristo, não desgarrou de uma família. Mas este Governo está acabando com o sustentáculo da família, que são os avós.

Você já é avô, Inácio Arruda? Não?

Eu quero dizer que eu sou muito melhor e muito mais útil aos meus netos do que aos meus filhos, porque eu trabalhava muito, muito, muito, Luiz Inácio. Operava doze por dia, treze, catorze, quase tudo de graça, numa Santa Casa. Quando eu chegava, já era de madrugada e os meninos estavam dormindo. Educação foi a mãe mesmo que deu, a Adalgisa. Agora, os netos – já temos –, como sou Senador, podemos orientar e conviver com eles.

Os avós do Brasil, Inácio, estão acabados. Cortaram os aposentados, destruíram os aposentados: o fator redutor... Aquilo que o Paim, que é do PT, denuncia e quer acabar.

V. Exª sabe que o avô que planejou o fim da vida com dez salários mínimos está ganhando cinco. Quem planejou, trabalhou, descontou para cinco está ganhando dois e não pode atender aquilo que ele prometeu ao neto: um estudo, um material, um tênis novo, uma viagem. Então, a criança, dentro da família, desacredita do avô.

E aí está essa instabilidade social. Aí está essa sociedade de barbárie, em que ninguém respeita ninguém, todo mundo assaltando todo mundo. Mas quis Deus que chegasse aqui o Senador João Vicente, que, além de Senador, é um empreendedor, é um realizador.

João Vicente, veja: "Embargadas 13 fazendas de camarão". V. Exª foi Secretário de Indústria. Fomos buscar. Chegou a empatar com a cera de carnaúba. Essa é a realidade. Mil desempregos.

E eu aproveitaria só para ler a carta do líder da classe empresarial de carcinicultura, Itamar Rocha:

> Prezado Senador,
>
> Como está detalhado na correspondência que as representações de carcinicultura piauiense e brasileira enviaram às autoridades competentes, sem qualquer motivação aparente, o Ibama/Instituto Chico Mendes e Agentes da Polícia Federal (Brasília e Piauí) empreenderam um verdadeiro ato de terrorismo contra pequenos e médios produtores de camarão localizados no Delta do Parnaíba, inclusive desconsiderando as licenças ambientais emitidas legitimamente pelo estado do Piauí, multaram e embargaram todos os empreendimentos.
>
> A título de esclarecimento, prestamos as seguintes informações, que por si só demonstram a importância dessa atividade, notadamente, quando se considera que a área utilizada atualmente para a carcinicultura piauiense corresponde a apenas 10% do seu potencial

Reduziram a 10% o que nós deixamos, João Vicente!

Área com cultivo de camarão no Estado do Piauí é 1.060 hectares, cuja exploração gera 800 empregos diretos, beneficiando cerca de 4.000 pessoas. A produção desse Setor em 2008 foi de 5.000 toneladas de camarão, gerando uma receita de cerca de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Reduziu a 10%.

> O principal destaque dessa atividade é que hoje ela se constitui na maior geradora de emprego da zona rural do litoral piauiense, inclusive no município de Cajueiro da Praia, 90% dos empregos formais são originários dessa atividade.
>
> Adicionalmente, anexamos alguns documentos...

Isso tudo é documento. Isso tudo é documentação, provando a veracidade do mau momento que o Piauí vive.

Senador João Vicente, V. Exª que quer enfrentar isso, quero adverti-lo de que nunca vi, na história, uma ignorância tão audaciosa: a carcinicultura reduzida – está aqui – a 10%.

No passado, dizia-se que o Brasil tinha boi. "Vou buscar um boi no Piauí, maninha." Tinha até uma música. "Vou buscar o meu boi lá, no Piauí." Está tudo acabado, porque a aftosa está lá, e de risco desconhecido ainda. Não se sabe nem o fator de risco. Então, estão impedidos de comercializar os bois, os caprinos com os Estados que têm dinheiro. Então, o preço do boi, do bode, do carneiro é 1/3 dos outros Estado. Emprobrecido está o nosso criador.

Eu ainda ia mais. Depois do óleo e alcool...

Inácio Arruda, a cachacinha de vocês qual é? *(Pausa)*

É a Ypioca? É a Ypioca. Do Pernambuco, Pitu. Também temos canaviais. Somos um Estado do Nordeste.

João Vicente, recebi esse *e-mail*.. Está aqui o seguinte: Cemitério de Fábricas de Cachaça...

Até a cachacinha, Luiz Inácio... Olha aí, Luiz Inácio, os nossos trabalhadores... Você pode, mas os nossos trabalhadores não podem mais tomar.

Olha aqui o *e-mail:*

Cemitério de Fábricas de Cachaça

Para o Senador Mão Santa.

> Caro Senador Mão Santa, nosso querido Estado está se tornando um cemitério da fábrica de cachaça. Ultimamente estamos perdendo centenas de postos de trabalho, direta ou indiretamente, na indústria de fabricação de cachaça do Piauí. Desde a atual gestão do nosso Governo, estamos sendo perseguidos implacavelmente com uma carga tributária que só tem prejudicado os produtores de cachaça locais e favorecendo os produtores de outros Estados. Para se ter uma idéia da dimensão do problema já faliu a Cachaça ...

Senador João Vicente, Castelo, seu pai; seu João, um grande empresário. Se você não topar ser candidato, eu vou convidar seu pai. É o seguinte... Olha aí, a Beija-Flor... Lá tem a Mangueira, a Beija-Flor era concorrente da Mangueira, não é? Faliu a Beija-Flor... Quer dizer, essa é a desgraça desse Partido do Trabalhador. Não trabalham! Nunca estudaram! Pensam que é só mentir, mentir e mentir.

> A cachaça Castelense, a Chave de Prata, a cachaça Periquita, a cachaça Estrela do Norte e a cachaça Piauí. Todas faliram! Esse... É a isso que o PT está nos levando.Totalizando a falência de sete empresas que, ao longo dos anos, estavam contribuindo com o desenvolvimento do Piauí e que não suportaram tamanha falta de compromisso com aqueles que geram

emprego e renda em um Estado tão carente como o nosso.

É com esse cenário desolador que hoje estão passando os sobreviventes dos produtos de cachaça piauiense. E, com o andar da carruagem, certamente, os atuais produtores irão fazer parte desse triste fim, ou seja, irão fazer parte do cemitério das fábricas de cachaça do nosso querido Piauí. Enquanto os outros Estados do Brasil estão brigando para manter os postos de trabalho, aqui em nosso querido Piauí está acontecendo o contrário. Recentemente, no mês de janeiro, os produtores de cachaça piauiense, em meio a uma crise global que vem aterrorizando o mundo, tiveram um aumento do ICMS – Imposto Estadual sobre Circulação de Mercadoria, da ordem de 5% sem falar no IPI – Imposto Federal sobre Produto Industrializado, da ordem de 30%, totalizando um aumento tributário de 35% na carga tributária dos fabricantes de cachaça. Só aumentando imposto. PT : Partido dos Tributos.

Sou vítima desse cenário desolador, pois perdi meu emprego de gerente de vendas e agora me encontro desempregado e sem nenhuma perspectiva de retornar, pois meu patrão diz que "já cansou de tanto descaso com a indústria da cachaça e que não pretende mais investir nesse setor".

O pior é que são todas as indústrias. Senador João Vicente, o que define o Piauí hoje... Eu vi na rua um empresário, um bom caráter, um homem virtuoso e eu não entendi o que ele quis dizer. Joaquim Costa, homem de bem, industrial. Aí conversando, um homem sério, líder empresarial, industrial, um bom caráter e ele me encontrou e disse: "Senador, a vida fora está difícil!" Eu não entendi. É a vida fora do Governo Luiz Inácio.

Quem quer trabalhar e quem está trabalhando está sofrendo. Está bom para os aloprados. A vida fora!? E eu digo: Fora de quê? Fora do Governo. E eles estão aqui e são esses apelos que nós fazemos ao Presidente da República. Nós achamos que ele está sendo enganado pelos aloprados do Piauí. Essa é a vergonha. Essas pesquisas? Eu não acredito. Gente que matava em São Paulo, gente que roubava e são os aloprados reconhecidos pelo Luiz Inácio não vão mentir numa pesquisinha dizendo ter essa aceitação? Uns velhinhos.... Como que pode? os velhinhos? Como pode? Olhem os velhinhos aí! Foram enganados. Pagaram, fizeram um contrato. Nunca houve um índice de suicídio tão grande entre os velhinhos aposentados. Eles são gente correta, gente direita, são cumpridores de seus compromissos. Garfaram suas aposentadorias.

As crianças estão abandonadas, há violência. Hoje passei várias horas presidindo esta Casa. Cada Senador que falava, descrevia e se horrorizava com a violência urbana, com a violência no campo. Então, é para isso que precisamos acordar. Quero dizer a Sua Excelência, o Presidente da República, que, infelizmente, o Piauí não vai bem. Sonhávamos com aquelas obras de infraestrutura, com as obras educacionais, com o hospital universitário, com a Universidade do Delta. Senador João Vicente, V. Exª também tem um requerimento para uma universidade no sul do Estado. É isso o que nos dará saber. A ferrovia, as ZPEs, a Transcerrado, a energia. Temos a pior companhia energética acabada pelos aloprados. Sem energia, não vejo como.

Queremos apenas despertar Luiz Inácio. Que Sua Excelência devolva ao Piauí a confiança, os aplausos e o voto dos piauienses. Aquilo poderia ser a nossa redenção – e tem fundamento. Seria, vamos dizer, uma unidade da Petrobras, uma refinaria, no sul do Estado, em Paulistana. Seria no interior, mas Brasília também se desenvolveu e Juscelino teve e Juscelino teve a coragem de encravá-la no interior.

Então são essas nossas palavras. E o apelo ao Presidente da República, que dê uma atenção. Está certo que sou tido como da oposição, mas está aí o Senador João Vicente Claudino, um homem de perspectivas invejáveis na política do Piauí e do Brasil, de uma herança vitoriosa no mundo empresarial. Então, sem dúvida, ele é do Partido, do Partido da Base do Governo, que ouço, homem de visão, de conhecimento. É isso.

Agora, ficou encravado na minha cabeça o ensinamento do meu professor de cirurgia: a ignorância é ousada e atrevida. Isso é que vimos fazer o Partido dos Trabalhadores no meu Piauí.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Inácio Arruda. Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Exª. Convido-o para acompanhar, aqui da Presidência, o pronunciamento do Senador João Claudino, não só conterrâneo, mas amigo pessoal de V. Exª. Não há melhor lugar para V. Exª apreciar o pronunciamento de João Claudino do que na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É com grande satisfação e muita honra que, para encerrar esta sessão, convidamos o jovem Senador do Piauí, João Vicente Claudino, vitorioso empresário e que desperta no povo do Piauí grande esperança, esperança de trabalho, de progresso, numa tradição do seu pai, que foi um homem que cravou no Piauí riquezas.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa; Srªs e Srs. Senadores, quero, neste pronunciamento de hoje, fazer uma avaliação do trabalho do Ministério do Turismo.

Proponho que pensemos em uma atividade econômica dinâmica, sustentável, "limpa", com penetração internacional e repercussões regionais, capaz de gerar emprego e renda para vastos contingentes de trabalhadores com variado grau de qualificação profissional e, ainda por cima, criar externalidades positivas para outros ramos da economia. Essa atividade é certamente o turismo.

Embora o potencial turístico do Brasil seja amplamente conhecido, os números do setor ainda são modestos entre nós. Com efeito, um país com tal diversidade cultural, paisagens naturais exuberantes, ricas tradições e história peculiar não pode responder por apenas 1%, se tanto, do PIB do turismo mundial.

Contudo, a própria criação do Ministério do Turismo, em 2003, representa uma mudança no enfoque governamental. De lá para cá, políticas estruturantes foram formuladas, e os investimentos realizados, da ordem de R$5 bilhões, têm contribuído para o fortalecimento do setor. Mesmo sob o cenário preocupante da crise internacional, persevera o bom desempenho. Em matéria publicada sobre turismo na revista *Veja* da semana passada, nota-se o resultado altamente positivo para o turismo brasileiro, pois, só de outubro de 2008 a janeiro deste ano, o setor cresceu 20%, resultado expressivo para tempos de crise mundial.

Esse resultado se deu principalmente pela força do turismo no nosso Nordeste, com suas praias exuberantes e outras opções de turismo, como no nosso querido Piauí, que conta hoje com uma diversidade na área do turismo, como por exemplo o turismo cultural, como o Festival de Inverno de Pedro II, o Cachaça Fest, lá na nossa querida Castelo, que conta com artistas nacionais e internacionais, apoiados pelo Ministério do Turismo; o ecoturismo no Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, que receberá este ano, pela articulação da arqueóloga Niède Guidon, o Seminário Internacional de Arqueologia, que sempre se deu na Europa e pela primeira vez será realizado na América do Sul. O Parque Nacional da Serra da Capivara, por sinal, tem merecido importantes matérias jornalísticas, como é o caso da última reportagem publicada pela revista *Próxima Viagem* do mês de fevereiro, que mostra que ali se encontra um dos mais antigos e impressionantes acervos de arte rupestre das Américas, datado de 50 mil anos atrás, sendo um dos Sete Paraísos Surpreendentes da América do Sul.

Com base nas novas sete maravilhas do mundo, foram escolhidos sete locais naturais nos países da América do Sul, Presidente Mão Santa, e, no Brasil, só o Parque Nacional da Serra da Capivara foi escolhido.

Também temos o turismo de aventura, que hoje é realizado no litoral piauiense, com eventos mundiais, como o campeonato de kitesurf. Queremos destacar também o carnaval. V. Exª, que passou o carnaval no litoral piauiense, eu estive em Floriano, no centro-sul do Estado, mas, pela primeira vez, na tranquilidade da folia do carnaval, presenciamos um grande número de turistas de outros Estados, como do Ceará e do Maranhão. Isso foi matéria até do jornal *Meio Norte*, que destaca a quantidade de turistas e que já enaltece o turismo religioso como o que ocorre na Semana Santa, em Floriano, Oeiras, mesmo em Teresina e em outras cidades no interior do Estado.

Vale salientar que, diante da crise internacional que abalou o mundo em todos os segmentos que impulsionam a economia mundial, o setor de turismo brasileiro ainda não sentiu os efeitos dessa crise, pois o setor vem crescendo ano a ano, segundo dados do próprio Ministério. Talvez a única preocupação a ser destacada, como entrave a resultados maiores no turismo, seja o problema da segurança, cujo enfrentamento deve ser priorizado, não só para termos o turismo como dinamizador de negócios importantes para o Brasil, mas principalmente como elemento tranquilizador das nossas cidades.

Com tudo isso, em visita ao *stand* brasileiro na 29ª Feira Internacional do Turismo, em Madri, agora no final de janeiro, o Ministro Luiz Barretto mostrou-se "otimista" a curto prazo, mas "cauteloso". Para ele, "por enquanto, não houve impacto da crise no turismo para o Brasil".

Sr. Presidente, não tenho dúvida de que a postura do Ministro Barreto é corretíssima. Embora com cautela e método, é preciso, em momentos de crise, investir em atividades produtivas. Essa parece ser a mentalidade predominante nos altos escalões governamentais, e, devido à atuação dos dirigentes que trabalham no fortalecimento da atividade turística, temos carreado recursos para o Estado do Piauí na atividade turística.

Têm sido investidos mais de R$48 milhões, em infraestrutura e no Prodetur, neste momento novo, em que se cria a Rota das Emoções, com o nosso Delta do Parnaíba, Lençóis Maranhenses e Jericoacoara. Em 2008, o total de investimentos federais deve ultrapassar os R$50 milhões, um incremento de mais de 23%. No início de 2009, estamos contando com a aprovação da carta-consulta enviada ao BID, ainda dentro do Prodetur II, prevendo investimento dessa monta.

Temos de juntar a atuação de Governos de Estado, de Secretarias de Turismo, da nossa Bancada no Senado, que é sempre atuante, dos Deputados Federais, dos Prefeitos beneficiados com essas ações, para assegurar a boa destinação desses recursos. São obras como o esgotamento sanitário na nossa Parnaíba; restauração e ampliação aeroportuária, dos parques ecológicos, como do Encontro dos Rios, de Teresina, e do Pólo Ceramista do Poti Velho; urbanização da orla da praia de Atalaia; retomada das obras da Ponte do Sesquicentenário; reforma do Centro de Convenções de Teresina; pavimentação asfáltica de algumas rodovias.

Convém destacar a criação, no início de 2008, do primeiro consórcio estadual com o objetivo de desenvolver o turismo regional. O consórcio Cepima, do Ceará, Piauí e Maranhão, conta com o apoio técnico do Ministério do Turismo e do Sebrae e é operacionalizado pela Agência de Desenvolvimento Regional Sustentável. Com o necessário e insubstituível apoio da iniciativa privada, certamente haverá um grande impulso na chamada Rota das Emoções, roteiro turístico que vai ligar os Lençóis Maranhenses a Camocim, passando pelo Delta do Parnaíba e Jericoacoara.

Senador Mão Santa, Presidente, ontem, pela manhã, assistindo ao *Bom Dia, Brasil*, vi uma reportagem sobre o turismo que falava da insegurança no Rio de Janeiro e de assaltos que ocorreram em albergues durante o carnaval. No final, o *Bom Dia Brasil* destacava e indicava, para o feriado da Semana Santa, o Delta do Parnaíba. E foi apresentada uma reportagem imensa, destacando a beleza do nosso Delta, que tanto conhecemos.

Hoje, o jornal *O Estado de S. Paulo*, numa reportagem que tem como título *Potencial do ecoturismo ainda é pouco explorado no Brasil*, das jornalistas Andrea Vialli e Ana Paula Lacerda, retrata um dado interessante. Ele coloca aqui: "O Brasil não aproveita o potencial do ecoturismo". Aí segue falando de um estudo elaborado pela consultoria espanhola Chias Marketing. Diz Patrícia Servilha, diretora da consultoria:

> Diferente de países como a Costa Rica ou a Nova Zelândia, que têm programas intensivos de turismo sustentável, o Brasil ainda tem muito a avançar – apesar de se apresentar ao exterior como um destino ecológico.
>
> [...]
>
> Segundo o Ministério do Turismo, 5,2 milhões de turistas estrangeiros visitaram o Brasil no ano passado. Desses, pelo menos 500 mil vieram em busca de turismo ecológico ou de aventura.

E aqui ela novamente destaca:

> É um mercado extremamente lucrativo. O ecoturista é o que em média mais gasta ao viajar. Ele não se importa de pagar um pouco mais para ter acesso às belezas incomparáveis [como o nosso Delta] e também para que elas sejam preservadas.

A matéria destaca uma tabela que mostra que aquele que viaja pelas belezas, como o ecoturista, gasta, em média, US$104.00 por dia, tendo uma estada média de 15 dias, enquanto aquele que viaja por lazer tem uma estada de 14 dias e gasta US$73.00. Então, o ecoturismo é um turismo que tem que ser explorado, que tem que ser dinamizado. E nós, no Piauí, além do Delta, do Parque da Serra das Capivaras, do Parque da Serra das Confusões, temos que melhorar a infraestrutura para termos nessas atrações um carreador de recursos para o nosso Estado.

Sr. Presidente, não posso finalizar este pronunciamento sem me referir à operosidade, ao conhecimento técnico e à grandeza do espírito do Ministro Luiz Barretto e de sua assessoria, em nome do Sr. Frederico Silva da Costa, Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, e ao Sr. Airton Nogueira, Secretário Nacional de Políticas do Turismo. A atuação do Sr. Ministro reflete uma política vitoriosa, que comporta traços indeléveis de um dirigente que soube conferir marca própria a seu Ministério.

A aprovação do novo marco legal do setor, consubstanciada na Lei Geral do Turismo, em setembro do ano passado, deve muito à atuação infatigável do Ministro Barretto. Sem desmerecer a contribuição dos antecessores, o papel do Ministro na aprovação da lei foi fundamental, inclusive nos debates havidos nesta Casa. A legislação aprovada compreende os rumos do turismo no Brasil e marca, nas palavras do próprio Ministro, "o início de um novo ciclo na história do desenvolvimento do setor: a consolidação da estruturação do turismo como política de Estado."

Mudando de assunto, eu queria, Senador Mão Santa, Presidente da sessão, aproveitar esta oportunidade também para fazer alusão a uma comitiva de funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que recebi. São agentes de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, agentes de atividade agropecuária, técnicos de laboratório, auxiliares de laboratório e auxiliares operacionais em agropecuária, que foram, naquela Medida 441, como diversas carreiras do Serviço Público Federal, enquadrados em novas faixas. Foi feito um acordo entre lideranças que representaram os técnicos do Ministério da Agricultura e o Líder do Go-

verno, Romero Jucá. Porém, infelizmente, depois da aprovação da medida provisória, foi vetado o artigo que tratava dos técnicos do Ministério da Agricultura.

Nós queremos aqui deixar registrada a cobrança desse acordo. O Senador Romero Jucá já está ciente deste novo momento que temos que aproveitar, de medidas provisórias que vêm para esta Casa, que já estão na Câmara dos Deputados, para que a gente possa refazer esse compromisso e atender a essa classe tão importante de servidores públicos federais.

Agradeço pela paciência.

Era o que eu tinha a registrar nesta noite.

Durante o discurso do Sr. João Vicente Claudino, o Sr. Inácio Arruda, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – João Vicente Claudino é Senador pelo Piauí e também Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, o Partido que mais cresceu no Piauí. É uma liderança jovem, que o Piauí conhece pela tradição da vocação empresarial vitoriosa de sua família.

Apenas quero dar um testemunho. Tive a inspiração em Deus e a felicidade de convidá-lo para ser Secretário de Indústria e de Comércio no meu governo, no nosso governo, e quero dizer que nunca vi uma pessoa com tanto zelo e com tanto respeito pela coisa pública. Por duas vezes, tive sua companhia em viagens a serviço, uma à Itália e outra à Espanha, e testemunho que, durante esses meus 66 anos, João Vicente foi uma das pessoas que mais respeitaram a coisa pública. Então, acho que ele tem perspectivas invejáveis na política do Piauí e do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua 1ª reunião realizada em 12 de fevereiro de 2009, aprovou os seguintes Requerimentos de tramitação conjunta:

– ***Requerimento nº 1.658, de 2008****, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 30 e 421, de 2008. As matérias passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.*

– ***Requerimento nº 1.689-0, de 2008****, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2008-Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2007-Complementar. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.*

– ***Requerimento nº 4, de 2009****, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 325 e 356, de 2008. As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais e, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.*

– ***Requerimento nº 5, de 2009****, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nºs 475, de 2008, com o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2008, que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2008. As matérias passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, perde o caráter terminativo.*

Foram aprovados os seguintes requerimentos para desapensar matérias:

– ***Requerimento nº 1.601, de 2008****, de desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2008, que tramita em conjunto com as de nºs 6, de 2000, 28, 31, 34, 47, 52 e 72, de 2003, 25 e 50, de 2004, 32 e 48, de 2005, 1, 4, 14, 18, 19, 28, 30 e 47, de 2006, 9, 54, 62, 63, 71 e 77, de 2007, 8, 9, 11 e 12, de 2008. A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2008, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em tramitação autônoma. As demais matérias, apensadas, também retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

– ***Requerimento nº 1.632, de 2008****, de desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2006, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 3 e 153, de 2007. O Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2006, retorna às Comissões de Assuntos Econômicos, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Agricultura e Reforma Agrária. Os Projetos de Lei do Senado nºs 3 e 153, de 2007, apensados, vão à Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, à de Assuntos Econômicos.*

– ***Requerimento nº 1.639, de 2008****, de desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007, que tramita em conjunto com as de nºs 50, 63, 68, 73 e 83, de 2003, 27, 29 e 52, de 2004, 42 e 68, de 2005, 5 e 27, de 2006, 13, 32, 70 e 97, de 2007, 6, 30 e 34, de 2008. A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em tramitação autônoma. As demais matérias continuam apensadas e também retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

– ***Requerimento nº 1.640, de 2008****, de desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2007, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 97, de 2003, 69 e 110, de 2006, e Projetos de Lei do Senado nºs 310 e 315, de 1999, 67, de 2002, 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003, 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267, de 2004, 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378 e 383, de 2005, 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006, 61, 239, 287, 327, 496, 537 e 689, de 2007, 7, 148, 149, 220 e 270, de 2008. O Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2007, retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, com tramitação autônoma. As demais matérias continuam apensadas e também retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*

A Mesa também aprovou, nos termos de seus pareceres, requerimentos de informações nºs 1.393, 1.400 e 1.401, de 2008. Os requerimentos serão encaminhados aos respectivos Senhores Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 15, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1.393, de 2008, que solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações relativas às finanças estaduais e municipais.

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Mesa Diretora o Requerimento n° 1.393, de 2008, de autoria do Senador Raimundo Colombo.

Pretende-se com o requerimento que o Ministro da Fazenda preste informações relativas às dívidas contratuais de estados e municípios com a União.

Para tanto, são solicitados dados sobre (i) o total dos pagamentos efetuados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, desde 2003, em relação à sua dívida contratual com a União; e (ii) o valor do saldo da referida dívida contratual na presente data.

Por fim, são solicitadas ainda as informações referentes a todos os indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal de cada estado nos últimos três trimestres.

Conforme ressaltado na justificação do Requerimento, no Brasil, um dos principais problemas que essa crise poderá vir a ter é a redução drástica da receita dos diversos entes da Federação. Tal redução dar-se-á devido à redução da atividade econômica. Dentro desse contexto, tornar-se-á impossível aos diversos entes da Federação honrarem seus compromissos. A dívida para com a União é das mais pesadas para os estados, visto que está vinculada ao IGP. Portanto, o presente requerimento visa quantificar a saúde financeira dos estados antes do agravamento da crise econômica internamente.

II – Análise

Inicialmente, cabe destacar que aos requerimentos de informações se aplicam às condições e às exigências definidas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, complementadas pelo Ato da Mesa n° 1, de 2001.

O Requerimento n° 1.393, de 2008, é dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2° do art. 50 da Constituição Federal.

O requerimento em exame está, também, de acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, encontrando amparo, em particular, em seu art. 216, inciso I, que exige seja observada, entre outros requisitos para sua admissibilidade, sua atinência com a competência legislativa e fiscalizadora do Senado Federal.

As informações solicitadas visam a subsidiar o processo de acompanhamento e fiscalização, pelo Senado Federal, do endividamento público. É imprescindível que se requeira ao Poder Executivo tais informações, de forma que esta Casa possa exercer, com oportunidade e de forma plena, a competência privativa lhe assegurada nos termos do art. 52 da Constituição Federal.

Com efeito, o acesso a informações como as solicitadas pelo Requerimento em exame permitirá a esta Casa avaliar a real dimensão e importância do refinanciamento procedido pela União de dívidas estaduais e municipais, subsidiando os seus debates sobre a matéria, mormente no contexto de crise como o atual, e a proposição de medidas corretivas, se necessárias.

Ficam evidenciados, portanto, o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

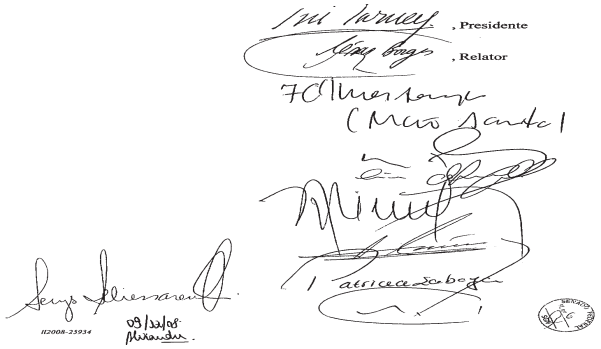
Por outro lado, as informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas como operações ativas de instituições financeiras, que envolveria

discussão acerca de sua natureza sigilosa e exigiria que o requerimento fosse submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

III – Voto

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento n° 1.393, de 2008, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,



PARECER N° 16, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento n° 1.400, de 2008, que solicita ao Ministério da Fazenda relação de entidades filantrópicas fiscalizadas pela Secretaria da Receita Federal.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O Senador Raimundo Colombo, nos termos do disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, **a**, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento n° 1.400, de 2008, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações, em arquivo de planilha eletrônica, sobre as entidades filantrópicas com receita bruta anual superior ao limite estabelecido no § 2° do art. 5° do Decreto n° 2.536, de 1998, ou seja, R$2,4 milhões, sujeitas à exigência de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As informações devem ser fornecidas para o período de 2003 a 2008 e devem conter a relação de todas as fiscalizações realizadas pela Secretaria da Receita Federal, especificando, no mínimo, data; identificação da entidade (razão social, CNPJ, município e unidade federativa, receita bruta anual e ano desta informação); e valor das eventuais autuações.

O autor justifica o requerimento afirmando que, em março de 2008, a Polícia Federal investigou a venda de certificados que atestavam a condição de entidades filantrópicas, para serem utilizados na obtenção de isenção de impostos e contribuições sociais.

Ainda alega que, em vez de aumentar o rigor e a estrutura para analisar a emissão e a renovação desses certificados, o Governo Federal deixou os processos se acumularem e pretende isentar as entidades sem examinar se são, de fato, entidades filantrópicas. Para tanto, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008, com o objetivo de permitir a renovação automática de certificados.

Por fim, afirma que se trata de um desrespeito ao § 7° do art. 195 da Constituição Federal, que condiciona a concessão de isenção tributária ao cumprimento das exigências legais.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – Análise

A presente proposição está de acordo com o que dispõem os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, porquanto envolve matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina. Cabe salientar que o Requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações.

O Requerimento obedece, ademais, ao disposto no art. 49, X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

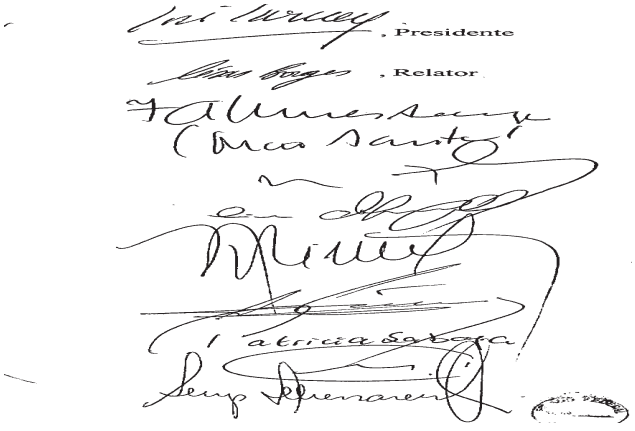
Por fim, a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal n° 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, não se lhe aplicando as normas da Seção II do citado Ato, porquanto não se trata de pedido de informações sigilosas relativas a operações de instituição financeira.

Cabe apenas reparar que a receita bruta anual superior ao limite estabelecido no § 2° do art. 5° do Decreto n° 2.536, de 1998, ou seja, R$2,4 milhões à época, sofre correção anual pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, conforme o § 3° do art. 5° do referido decreto. Todavia, como o objetivo é obter informações sobre as autuações da Secretaria da Receita Federal do Brasil de entidades filantrópicas, não vemos necessidade de reparos.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento n° 1.400, de 2008, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões,



PARECER N° 17, DE 2009

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento n° 1.401, de 2008.

Relator: Senador **César Borges**

I – Relatório

O Senador Raimundo Colombo requer, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações referentes às entidades com receita bruta anual superior ao limite estabelecido no § 2° do art. 5° do Decreto n° 2.536, de 1998, sujeitas à exigência de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para o período de 2003 a 2008.

O requerimento solicita a relação de todas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), especificando data e números da reunião e da deliberação; identificação do processo e do objeto de cada deliberação, bem como a identificação da entidade.

Também solicita a relação de todos os processos não deliberados até 7 de novembro de 2008, da qual conste data, número e objeto do processo (concessão, renovação, recurso etc.), além do nome da entidade.

Ainda no mesmo requerimento são solicitados os nomes dos membros do CNAS, seus respectivos órgãos de origem, datas de início e fim de mandato. Também foi solicitado que as informações sejam remetidas em planilhas por meio eletrônico.

II – Análise

Em sua justificação, o autor do requerimento lembra que, em março do corrente ano, a Polícia Federal investigou a venda de certificados que atestavam o caráter filantrópico da entidade, reconhecimento este que permite a isenção de impostos e contribuições sociais.

Na época, o então presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e alguns de seus membros foram denunciados à

Justiça. Entretanto, o Governo, em vez de aumentar o rigor e a estrutura do órgão para analisar a emissão desses certificados, sob a justificativa que os processos estão acumulados, propõe isentar as entidades sem examinar detalhadamente a situação de cada uma delas.

Cabe informar que o CNAS foi instituído pela Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da entidade da administração pública federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Entre as principais competências do CNAS estão: aprovar a Política Nacional de Assistência Social; normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social e fixar normas e conceder registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

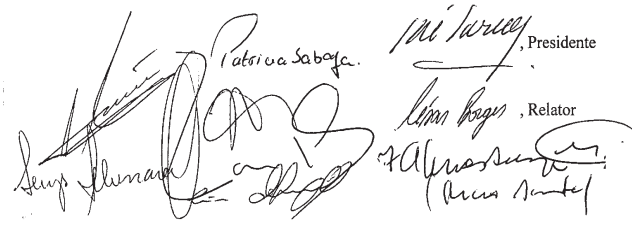
A proposição encontra-se de acordo com o estabelecido nos dispositivos constitucionais e regimentais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, a saber: art. 50, § 2°, da Constituição Federal e arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, o Requerimento em análise cumpre com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora n° 1, de 2001.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento n° 1.401, de 2008, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Sala das Reuniões,



O SR. PRESIDENTE (César Borges. Bloco/PR – BA) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 121, de 2009**, do Senador José Nery e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial, no dia 25 de março do corrente, destinada a comemorar os 35 anos de existência da Campanha da Fraternidade, cujo tema neste ano é "Fraternidade e Segurança Pública", tendo como lema "A paz, fruto da justiça".

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tendo em vista a **Resolução nº 4, de 2008–CN**, que "Cria, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC", a Presidência, de acordo com as indicações das Lideranças, designa, para integrarem a referida Comissão, os Senhores:

SENADORES

TITULARES	**SUPLENTES**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB)	
José Agripino (DEM)	Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	Kátia Abreu (DEM)
João Tenório (PSDB)	Cícero Lucena (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB)	
Ideli Salvatti (PT)	Delcídio Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	João Pedro (PT)
Marina Silva (PT)	Fátima Cleide (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP)	
Wellington Salgado (PMDB)	Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	Neuto De Conto (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	Jarbas Vasconcelos (PMDB)
PTB	
Romeu Tuma	João Vicente Claudino
PDT	
Jefferson Praia	
PSOL	
José Nery	

A Presidência fará, oportunamente, a designação dos Srs. Deputados, de acordo com as indicações que receber do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Queremos também cumprimentar João Vicente, mostrando seu amor ao Piauí. Ele vai fazer uma reunião especial do Senado da República em comemoração ao 13 de março: 186 anos da Batalha do Jenipapo.

O Brasil é grande. D. João VI, vendo as riquezas do Sul, disse: "Filho, fique com o sul; o norte ficará com Portugal". Seria o país Maranhão. E nós, piauienses, em batalha sangrenta, auxiliados por alguns cearenses, expulsamos os portugueses para o Maranhão, que era aliado de Portugal nessa divisão territorial. Então, este Brasil é grandioso pela participação e bravura dos piauienses.

Perdemos uma batalha, o exército português era comandado por Fidié, general de grandes habilidades, sobrinho de D. João VI, mas ele não conseguiu, depois de sua vitória, retornar à capital, que era Oeiras, pois o bravo povo de Oeiras tomou o seu palácio. Então, ele rumou ao Maranhão e depois voltou a Portugal. Ele era tão importante, era um comandante tão valoroso que, voltando, terminou como professor da Academia Militar de Portugal. E, na sua aposentadoria, ele exigia do governo português pagamento pela vitória que ele teve.

Então, são fatos esses que atestam a grandeza da gente do Piauí. E nós, inspirados nessa grandeza histórica, saberemos nos comportar e dar engrandecimento a este Senado da República, onde, pela primeira vez na história, três membros de um mesmo Estado fazem parte de sete. Com grandeza ainda mais do Piauí, porque o avô do Presidente Sarney, Assuero, é de Valença, no Piauí. Então, nós queremos convidar, dia 11 de março, quarta-feira, 10 horas, todos que amam este Brasil, porque é uma das batalhas que foi reconhecida pelo Presidente Castello Branco como uma das gloriosas batalhas travadas no Brasil. Hoje ela é comemorada pelo Exército Brasileiro e apoiada pelo Governo do Estado e pela Prefeitura de Campo Maior, pelo extraordinário Prefeito João Félix.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio e Raimundo Colombo e a Srª Senadora Patrícia Saboya enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, passada a fase de conversações que conduziram a eleição da nova Mesa do Senado, refiro-me, uma vez mais, ao conteúdo da Carta Compromisso ao PSDB, redigida pelo ilustre Senador Tião Viana. Nela, o representante acreano aponta a coincidência de seu

pensamento com os 12 pontos propostos pelo PSDB em defesa da renovação do Poder Legislativo.

A renovação de dirigentes – repito e insisto – é sempre bem-vinda. Seu sentido é benéfico ao País.

A propósito e reafirmando os pontos de vista do PSDB, vale lembrar que a chamada energia corporativa é a base da personalização do poder. Aí, na definição do sociólogo Roberto da Mata, situam-se as raízes dos famosos dois pesos e duas medidas, incompatíveis com esforços para tornar o Parlamento, efetivamente, em instrumento de atuação em favor do País, não de grupos de amigos.

Pela oportunidade do tema, estou anexando a este pronunciamento a íntegra da Carta-compromisso ao PSDB, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, como segundo assunto, gostaria de fazer o registro da entrevista concedida ao jornal *Repórter*, de Manaus, pelo arcebispo de Manaus, Dom Luís Soares Vieira, e que foi publicada na sua edição de 1º de março do corrente.

Na entrevista, Dom Luís Soares Vieira apresenta a campanha da fraternidade de 2009, cujo tema é "Fraternidade e Segurança Pública", e destaca que a Amazônia sofre de várias formas de violência. Ainda segundo a entrevista, o arcebispo de Manaus afirma que, antes de mudar a sociedade, é preciso que as pessoas mudem também seu modo de agir.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a entrevista acima citada seja considerada, na íntegra, como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como terceiro assunto registro da matéria intitulada "A cura do doutor Pajé", publicada pela revista Época em sua edição de 2 de março do corrente.

A matéria diz respeito ao tratamento de uma índia de 12 anos que foi picada por uma cobra jararaca em seu pé direito e que, segundo os médicos do Hospital Universitário Getúlio Vargas, em Manaus, julgavam necessária a amputação.

Segundo a matéria, após mais de um mês de negociações entre médicos e índios, chegou-se a um acordo: aliar o tratamento indígena ao tratamento médico convencional. Em três dias de tratamento simultâneo, a índia deixou de ter febre, a pele cresceu e cobriu os ossos do pé, antes expostos pela ferida, e a amputação foi descartada.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a matéria acima citada seja considerada, na íntegra, como parte deste pronunciamento para que, assim, passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Carta compromisso ao PSDB, extensiva aos partidos e ao País.

Honrado com a visita do presidente do Partido da Social Democracia Brasileira, senador Sérgio Guerra, e do seu líder no Senado, Arthur Virgílio, tomei conhecimento dos 12 pontos indicados pela bancada do PSDB a uma agenda para um presidente do Senado Federal, como condicionantes ao apoio dos seus senadores a uma candidatura à Presidência desta Casa.

De pronto, observo a coincidência de todos estes 12 pontos com compromissos afirmados na defesa da renovação do Poder Legislativo que minha candidatura representa. O conteúdo das propostas que tenho tornado públicas tem até ido além no desdobramento das iniciativas tão bem colocadas pelos sociais-democratas.

Aos tucanos, como ao conjunto dos partidos representados no Congresso Nacional, ofereço uma candidatura construída à luz do dia e afirmada publicamente, valorizando a transparência e buscando a superação dos conchavos e da dissimulação que tanto compromete o exercício da política. Assim, sinto-me à vontade para garantir os 12 pontos da pauta do PSDB, que entendo estar sintetizada no seu item de número 9: "Apresentar proposta para reerguer a imagem do Senado".

O reencontro do Congresso Nacional com a sociedade brasileira é a base da proposta já subscrita, no ato de formalização da minha candidatura junto a Secretária Geral da Mesa, pelo PT, PSB, PDT, PRB, PP e PSOL. E nela cabendo, assumo com tranqüilidade e segurança a pauta escrita pela bancada do PSDB:

1. Independência e defesa da soberania do Congresso Nacional e do Senado Federal.

Afirmo: esta é uma tese basilar. Não poderá ser efetivada pelo fortalecimento de grupos de atuação localizada dentro do Legislativo, mas pode ser concretizada por uma gestão coletiva, afirmada pela atuação do conjunto dos partidos políticos e pela valorização dos mandatos parlamentares.

2. Respeito às oposições por seu peso político e numérico.

Afirmo: em dez anos de atuação no Senado, meu respeito aos partidos, aos campos políticos e aos colegas senadores não se limita à cordialidade, pautada pelo diálogo franco, respeito aos acordos e cumprimento à palavra empenhada. Fiz oposição e fui respeitado. Na base do Governo, primo pelo entendimento e jamais aceitei qualquer impulso pelo sufoco de qualquer tipo de minoria.

3. Compromisso público do candidato sobre a sua posição contrária à PEC do terceiro mandato.

Afirmo: aliás, reafirmo publicamente minha posição contrária à PEC do terceiro mandato.

4. Estabelecer rodízio automático nas relatorias das *Medidas Provisórias, usando o* critério da proporcionalidade partidária definida em 02/02/09.

Afirmo: é um principio que deve ser observado com rigor, tanto quanto a representação partidária na Mesa Diretora e comissões temáticas do Senado e – por coerência e exigência do momento democrático da vida nacional, a própria divisão de forças no comando das casas do Congresso Nacional.

5. Estabelecer procedimento para a deliberação das Medidas Provisórias, à luz do art. 49, inciso XI da Constituição, rejeitando sumariamente aquelas que não atendam ao princípio Constitucional da urgência e relevância.

Afirmo: as medidas provisórias, introduzidas como solução para que a pauta legislativa não retardasse o Executivo, acabaram fazendo a pauta do Executivo atropelar a prerrogativa do Poder Legislativo. Essa é uma situação limite que não pode continuar. Respeitando o principio constitucional e os procedimentos formais, não se deve admitir qualquer Medida Provisória que extrapole a justificativa. É necessário impor o art. 49, inciso XI da Constituição e mais: construir nova regra constitucional que traga solução definitiva para este impasse, resguardando as prerrogativas do Poder Legislativo.

6. Compromisso com as reformas que constituem instrumentos para superar a crise financeira internacional.

Afirmo: a começar pela reforma tributária e a reforma política, imprescindíveis para a renovação dos instrumentos institucionais que a Nação necessita para promover mudanças, criar meios para o crescimento e agilizar os processos econômicos e sociais. Nunca sendo demais lembrar que a renovação do próprio Senado é a primeira medida indispensável para tanto.

7. Priorizar a Reforma Tributária da Subcomissão da CAE, presidida pelo senador Tasso Jereissati e relatada pelo senador Francisco Dornelles.

Afirmo: a qualidade do trabalho dos senadores Jereissati e Dornelles é uma grande contribuição à modernização da política tributária nacional. Merece, precisa e terá prioridade.

8. Democratizar a participação dos senadores nos veículos de comunicação da Casa.

Afirmo: é inadmissível que privilégios cultivados por força política ainda desiguale mandatos parlamentares, como denuncia a pauta dos tucanos. Não admitiremos isso, em nenhum momento ou segmento de atividade no Senado. Democratizar a participação dos senadores nos veículos de comunicação da casa será um excelente início no trabalho de renovação do Senado.

9. Apresentar proposta para reerguer a imagem do Senado.

Afirmo: é também um compromisso basilar. Seria contraditório defender tal proposta se a minha própria candidatura não estivesse, como está, tendo o cuidado de zelar pela boa imagem do Senado, sendo construída à luz do dia e, como disse, afirmada publicamente, valorizando a transparência e buscando a superação dos conchavos e da dissimulação que tanto compromete o exercício da política.

10. Submeter todos os vetos presidenciais à apreciação do Congresso Nacional, cumprindo o que determina a Constituição, bem como colocar em votação os contas presidenciais.

Afirmo: pelo mesmo princípio que defendo a superação das medidas provisórias, tenho compromisso com o debate e votação em Plenário dos vetos presidenciais. E entendo que nenhum tipo de conta envolvendo recursos público pode ser tratada como tabu.

11. Transparência na Gestão.

Afirmo: não pode haver transparência na gestão sem transparência na intenção da candidatura. Por isto, este é um ponto muito claro de minha proposta, que tenho muito prazer em reafirmar e assumir perante o PSDB, os partidos, os senadores e toda a sociedade brasileira.

12. Não impedir ou dificultar a criação das CPI's.

Afirmo: as CPI's se constituem num instrumento inalienável da democracia, essencial para garantir que a minoria não seja sufocada pela maioria. Defendê-las nos termos da Constituição e dos regimentos do Senado e do Congresso Nacional é um compromisso cívico e patriótico.

Acredito que não mais permitiremos desperdiçar a oportunidade histórica de promover o reencontro do Poder Legislativo com a sociedade brasileira.

Assim espero contar com o voto dos senadores do PSDB para unir o coletivo dos partidos representados nesta Casa e fazer a renovação do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Tião Viana

"CORRUPÇÃO É VIOLÊNCIA"

Dom Luís Soares Vieira apresenta campanha da fraternidade e diz que Amazônia sofre de várias formas de violência

O arcebispo de Manaus, Dom Luís Soares Vieira, apresentou a campanha da fraternidade deste ano que vai tratar de segurança pública, tema considerado pela Igreja Católica como atualíssimo. "Muitas pessoas pensam que a violência é um problema de polícia, mas na realidade é um problema da sociedade", afirma Dom Luís, explicando que a igreja quer, com a campanha, fazer com que as pessoas reflitam sobre o assunto, porque a violência está espalhada por todos os estratos sociais e começa dentro de casa, contra crianças e mulheres, e permanece dentro de cada indivíduo.

Para o arcebispo, antes de mudar a sociedade é preciso que as pessoas mudem também seu modo de agir, para que a violência pública, como os assassinatos, que assustam pela quantidade, mas que se banalizam também.

O religioso informa que no Brasil, em 2008, foram registrados mais de quarenta mil assassinatos que, se somados às mortes no trânsito, superam o número de mortos na guerra do Iraque. "Isso é uma guerra não declarada", sustenta Dom Luís, defendendo ainda uma nova concepção para o sistema prisional porque, segundo ele, os cárceres são depósitos de presos e não atendem às funções para as quais foram criados, que seria a reeducação dos detidos.

O religioso diz que de dentro das cadeias estão partindo muitas ordens de violência contra a sociedade e que na Amazônia os crimes contra o meio ambiente e contra as pessoas que moram na região estão se avolumando e causando indignação em todo o mundo. Após a missa para anunciar o tema da campanha da fraternidade, o arcebispo Dom Luís concedeu a seguinte entrevista para o Repórter:

Por que a campanha da fraternidade deste ano vai tratar de violência? O tema foi escolhido pela presidência da CNBB, para a campanha da fraternidade deste ano foi a segurança pública porque recebeu o apoio de todas as entidades da igreja católica, principalmente pela Pastoral Carcerária e pela Pastoral da Criança. A Pastoral Carcerária porque os presídios hoje devem ser repensados, e a Pastoral da Criança em razão da violência contra a criança que está ocorrendo principalmente dentro de casa. As duas entidades propuseram e logo o tema foi aceito porque é realmente muito atual.

Outros tipos de violência contra o cidadão, no caso a corrupção, também serão discutidos durante a campanha da fraternidade? Sem dúvida. A corrupção é um tipo de violência contra a sociedade, mas não só ela como também a pretensão de alguns políticos e autoridades públicas, de todas as esferas de poder, de terem vencimentos exorbitantes. Diante de uma crise que estamos enfrentando, de desemprego e de um salário mínimo pequeno, os políticos aumentam seus salários de uma maneira escandalosa. Tudo isso é violência.

A igreja identifica outros tipos de violência? Claro que existem outros tipos de violência que acontecem em nossa sociedade, como por exemplo, a violência contra a natureza, porque vivemos numa região que está sendo violentada. Veja bem, quantas pessoas estão morrendo por aí? Quantos ribeirinhos estão sendo expulsos por pessoas que vêm de outras regiões do país? Fora os crimes ecológicos, que são uma violência contra a natureza e que não fazem sentido.

A igreja possui mecanismo para aferir o resultado da luta contra a violência após a campanha? O trabalho contra a violência é muito lento. Ele passa pela educação. Nós precisamos educar os jovens e as crianças para a paz. Enquanto as escolas ensinarem que um aluno deve ser melhor que o outro e que os meios não importam, nós vamos continuar criando indivíduos violentos. Nós temos de mostrar que a paz se constrói com a paz. Isso de dizer que a violência será revolvida pela polícia é balela, porque podemos colocar um policial para cada pessoa e, mesmo assim, a violência vai continuar se não mudarmos as pessoas internamente, as famílias, principalmente, porque enquanto o ser humano for violento dentro de si, ele vai continuar gerando violência.

O que a igreja está fazendo para evitar que seus membros sofram violência, como é o caso de alguns bispos do Estado do Pará que recebem ameaças? Felizmente, a situação no Estado do Amazonas quanto a esse ponto, é bem mais tranquila. No Pará, infelizmente, já há uma tradição de violência que nos faz lembrar de vários assassinatos que aconteceram, e continuam acontecendo, pela disputa de terra e outras coisas. Os bispos paraenses estão denunciando casos de crime ecológico e contra as populações, que moram nas terras há mais de cem anos, mas mesmo assim estão sendo expulsas por pessoas quem vêm de fora, se apropriam da terra, matam os habitantes da Amazônia e depois destroem a natureza. Esse caso foi denunciado e o bispo que o fez foi ameaçado de morte. Mas tem o caso do tráfico de droga, que talvez seja hoje o maior motivo de violência na sociedade.

Qual a posição da igreja em relação ao tráfico de droga? O tráfico de droga está espalhado no mundo inteiro e nossa região tem grande participação na disseminação disso. A igreja não quer o tráfico, ninguém quer o tráfico. Quando os bispos paraenses denunciam o tráfico por lá, eles foram ameaçados de morte. A igreja se coloca contra a violência e vê o tráfico como principal motivador da violência.

Na região amazônica também há muitas denúncias de prostituição infantil. Como a igreja trata esse tema? Isso é grave. Tem pessoas que estão explorando sexualmente crianças. Nós sabemos que isso existe em Manaus, aqui perto da catedral da cidade. Isso é um tipo de violência inaceitável. A violência é violenta e nós temos de enfrentá-la com armas eficazes que ajudem a resolver a situação. A força pública deve ser usada, mas devemos usar também as armas de paz. Aí entra a prevenção contra a violência que é a condição de as famílias educarem bem as crianças, para que elas possam viver bem suas infâncias sem ser vítimas de nenhum tipo de violência, como estão sendo.

Quando os presos condenados no interior são transferidos para cumprir pena na capital, suas famílias são obrigadas a vir morar aqui também, causando enorme problema social. O que a igreja pensa disso? Isso é fato lamentável, mas a nossa Pastoral Carcerária está acompanhando várias famílias nessa situação, porém nada até agora foi feito para solucionar o problema. Essas famílias acompanham seus entes queridos que, mesmo presos, continuam sendo membros da família e depois se perdem em Manaus. Casos de prostituição decorrem de situações difíceis como essas. Esperamos que com as discussões promovidas durante a campanha, possamos conseguir propostas bem práticas para não ficarmos somente na conversa. Mas para isso é preciso todo o envolvimento da sociedade.

SOCIEDADE MEDICINA

A cura do doutor Pajé

Índios comandam o tratamento de uma menina num hospital do Amazonas e evitam uma amputação

Mariana Sanches

Todos os dias, às 9 da manhã, um pajé da etnia tucano cruza os corredores do Hospital Universitário Getúlio Vargas, em Manaus, e entra em uma das enfermarias. Ali, faz um ritual com rezas e ervas selvagens em torno da índia L., de 12 anos, debilitada por causa da picada de uma cobra jararaca em seu pé direito. Quando o pajé sai do quarto, as enfermeiras retornam com seus curativos, analgésicos, anti-inflamatórios e o soro antiofídico. Mas não qualquer enfermeira. Por exigência dos tucanos, só têm contato com a índia as mulheres que não estão grávidas, que não tenham mantido relações sexuais nas últimas 24 horas e que estejam fora do período menstrual.

A mistura da medicina ocidental com as tradições indígenas no tratamento de L. é resultado de mais de um mês de negociações entre médicos e índios. Até a Procuradoria da República no Amazonas se envolveu na discussão. A história começou no início de janeiro, quando L. foi atacada pela cobra na região do Alto Rio Negro, na fronteira com a Colômbia. No local não há luz elétrica nem posto médico. A cidade mais próxima, São Gabriel da Cachoeira, fica a 14 horas de lancha. Os pais de L. enfrentaram a viagem. "Eu queria que ela recebesse o soro e depois fosse tratada em casa mesmo, como já fizemos com outras pessoas na tribo", diz o pai, José Barreto. "Mas os médicos se desesperaram e quiseram mandá-la ao hospital em Manaus." Era o início da confusão.

Internada no Pronto-Socorro Infantil João Lúcio, L. sofreu cirurgias para retirar os tecidos necrosados pelo veneno da jararaca. "*Começaram a tirar pedaços dela*, não explicaram nada e disseram que seria preciso amputar a perna", diz o pai. "Eu pedia que deixassem o pajé entrar e fazer os rituais, mas não deixavam." A direção do hospital diz que o uso de ervas poderia piorar o quadro de L. e que rituais naquela ala hospitalar seriam inviáveis. "A menina estava internada ao lado de uma UTI com 150 pessoas", diz Joaquim Alves, diretor do hospital. "Como eu poderia permitir que eles fizessem rituais e perturbassem o silêncio recomendado nas UTIs?"

Os tucanos recorreram à Procuradoria da República. "Eu entendi o apelo do pai da criança. Se tivesse um filho com recomendação de amputação, gostaria de consultar outros médicos. Eles queriam consultar os seus sábios", diz a procuradora Luciana Gadelha. O pai tirou L. do Pronto-Socorro João Lúcio e a levou para uma casa de saúde indígena, onde ela só recebia os cuidados dos pajés. Ficou nessa situação até que o diretor do Hospital Universitário Getúlio Vargas, Raymisson Monteiro, propôs um acordo inusitado: aliar o tratamento indígena ao tratamento médico convencional. *As enfermeiras aceitaram se submeter às* restrições. Os índios ganharam tempo e espaço para os rituais e seus chás de ervas, mas abriram mão de colocar unguentos sobre os ferimentos. Em três dias de tratamento simultâneo, L. deixou de ter febre. A pele cresceu e cobriu os ossos do pé, antes expostos pela ferida. A amputação foi descartada.

A história de L. deixou o médico Joaquim Alves intrigado. "Sinceramente, não sei o que fazer se, como cirurgião, digo que um pé precisa ser amputado para evitar infecção generalizada e o pajé me diz que pode curá-lo com unguento. É fato que a menina está melhorando, mas como saber se isso é efeito dos rituais ou mera coincidência?" Entre as possíveis explicações para a melhora, uma é que algum dos remédios – os da milenar farmacopeia indígena, os da avançada medicina ocidental, ou ambos – tenha surtido efeito. Outra é que a crença nos feitiços compartilhada pela comunidade seja capaz de provocar mudanças benéficas no organismo do doente. De qualquer forma, o caso de L. é um exemplo de como a cooperação entre dois tipos de medicina pode funcionar. ◆

ALIADOS
O índio José Barreto *(à esq.)*, pai de L., e o médico Monteiro, no Hospital Getúlio Vargas, em Manaus. A parceria salvou a menina de 12 anos

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, diz o adágio popular que depois da tempestade vem a bonança. Contudo, este ano de 2009 se afigura como a inversão do adágio, pois, depois de vários anos de ventos favoráveis, iniciamos a sessão legislativa em meio a uma das maiores crises mundiais de que se tem notícia depois do início da era industrial. Após se erigir como o único modelo econômico de sucesso a viger no planeta, o capitalismo sofre seu mais contundente e vigoroso teste de resistência e vê questionada sua capacidade de responder aos anseios da humanidade.

A estrepitosa confrontação entre a especulação financeira ruinosa, causadora da crise, e a falta de recursos em investimentos sociais para o desenvolvimento, reclamo de muitos, irrompeu de modo quase explosivo a partir da crise no mercado de financiamento imobiliário norte-americano. Há dois anos o mundo não faz outra coisa além de injetar recursos no sistema financeiro para evitar a derrocada geral das economias. Enquanto isso, pobres e miseráveis se amontoam na África e nas Américas, à míngua de recursos que os possam ajudar a sair da marginalidade social.

Aqui, na Terra de Santa Cruz, todos os sinais emitidos pelo Governo de que o Brasil passaria ao largo do maremoto mundial acabaram desembocando na recente medida de contingenciamento de mais de 37 bilhões de reais do orçamento deste ano. Este é o amargo constato do Governo de que o paraíso que nos queriam vender não existe e haverá um preço a pagar para não entrarmos no inferno do descontrole econômico.

Esta, Sr. Presidente, será uma dura prova para a capacidade do Governo Lula de gerenciar o Brasil em período de crise. Foram-se os tempos de mares de almirante e céus de brigadeiro. Chegaram os tempos da austeridade e da eficiência, sem populismo nem atitudes perdulárias.

Infelizmente, Srªs e Srs. Senadores, a fatalidade do destino quis que, justamente nesses tempos cinzentos de crise, a natureza fosse madrasta com o meu querido Estado de Santa Catarina, impondo-lhe um dos maiores desastres naturais de que temos notícias na região.

E as chuvas não acabaram! Na verdade, estamos ainda muito longe das águas de março que fecham o verão, como diz a genial música de Tom Jobim e que Elis Regina imortalizou com sua portentosa interpretação.

E a natureza castiga meu Estado, justo quando os recursos escasseiam, aumentando os esforços que os catarinenses terão de fazer para soerguer nossas cidades. A generosidade do povo brasileiro, que remeteu ajuda maciça para a nossa gente, jamais poderá ser suficientemente agradecida. O que posso dizer é que é a exata medida da solidariedade de todos os brasileiros para com seus irmãos flagelados. O povo de Santa Catarina agradece, orgulhoso de fazer parte desta Nação.

Todavia, Sr. Presidente, não serão apenas as obras do PAC ou recuperações tópicas que resolverão os problemas criados pelas chuvas em Santa Catarina. Muito mais será necessário e a ajuda da União e dos demais Estados nos será indispensável. Algumas centenas de milhões de reais precisam ser empenhados na restauração da normalidade social e econômica de Santa Catarina.

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, e por todas as demais questões que o Brasil terá de enfrentar e resolver, teremos um ano de muito trabalho no Senado Federal. Será uma sessão legislativa de grandes desafios para os Parlamentares brasileiros.

Reformas política e tributária e revisão trabalhista são, por si só, pauta mais do que substantiva para toda a sessão. Adicionem-se as revisões do Orçamento Geral da União, fruto da redução drástica na previsão do crescimento nacional, e teremos matéria mais do que quente para os debates legislativos. Observo que, contrariamente às previsões otimistas da área econômica do Governo, o FMI anunciou, na semana passada, previsão de crescimento para o Brasil de apenas 1,8%, ou seja, menos da metade do desejado pelo Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, entre a ajuda necessária às diversas regiões do País castigadas pelas fortíssimas chuvas deste verão e as restrições orçamentárias, o Governo brasileiro terá pouquíssimo espaço de manobra para malabarismos e alquimias. Terá que agir com eficiência e eficácia nunca demandadas aos atuais governantes. A situação não permite tibieza nem compromisso com a demagogia populista. Não poderá ser pautada pelo calendário eleitoral sem arriscar uma crise ainda maior em 2010.

Só nos resta, pois, Srªs. e Srs. Senadores, árduo trabalho, que nos exigirá redobrado esforço para atender às ingentes e urgentes necessidade do povo brasileiro.

Que os ventos da fortuna voltem a nos bafejar e nos ajudem a chegar a bom porto. Trabalho e denodo certamente não nos faltarão.

Que as bênçãos dos Céus nos venham amparar.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos estertores do ano passado – quando já terminara, inclusive, a própria Sessão Le-

gislativa de 2008 –, o Governo submeteu o Congresso Nacional a uma violência das mais desmedidas, das mais ultrajantes.

O episódio tem sido amplamente debatido, Senhor Presidente, e é do conhecimento de todos, mas convém fazer uma breve recapitulação.

No dia 18 de dezembro, depois de demoradas discussões nas duas Casas do Congresso, aprovamos aqui, no Senado Federal, o Projeto de Lei que cria o Fundo Soberano do Brasil e dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações.

Encaminhado ao Palácio do Planalto, o Projeto foi sancionado pelo Presidente Lula em 24 de dezembro, transformando-se na Lei nº 11.887, de 2008.

Até aí, Srªs. e Srs. Senadores, tudo seguia normalmente. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, legítimos representantes, respectivamente, da população brasileira e das Unidades da Federação, cumprindo sua função legislativa. E o Presidente da República, no exercício de suas atribuições constitucionais, sancionando a matéria aprovada no Congresso.

Ocorre, porém, que no mesmo dia 24 de dezembro – no mesmo dia, Senador, em que sancionou o Projeto encaminhado pelo Congresso! – o Presidente Lula assina a Medida Provisória nº 452, que simplesmente vira de cabeça para baixo a Lei nº 11.887, recém-aprovada.

Se a Lei dizia, no inciso IV de seu artigo 3º, que o Fundo Soberano do Brasil deve ser regulamentado por Decreto que estabeleça, inclusive, condições e requisitos para a integralização de cotas da União no Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização previsto em seu artigo 7º, a Medida Provisória cuida de sumir com tais condições e requisitos.

Se a Lei vedava, em seu artigo 4º, a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal para a constituição de recursos do Fundo Soberano, a Medida Provisória trata de incluir um inciso, no mesmo artigo 4º, para eliminar tal restrição.

Um verdadeiro acinte, Sr. Presidente!

Deixamos claro, na Lei, que o Fundo só poderia nascer de uma poupança do Governo. Agora, se prevalecer a estapafúrdia redação da Medida Provisória, o Fundo já nasce aumentando a dívida pública.

Se a Lei, ainda no artigo 4º, dispunha que também seria vedada a integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização com recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública, inclusive aqueles decorrentes do retorno de suas aplicações financeiras, a Medida Provisória entra em campo para cancelar essa outra restrição.

Em resumo, Srªs. e Srs. Senadores, podemos dizer que tudo o que faz a Medida Provisória nº 452 – adotada, nunca é demais repetir, no mesmo dia em que o Presidente sancionou a Lei nº 11.887 – é contrariar quase que integralmente a soberana decisão do Congresso Nacional.

Diante de tamanha violência, é claro, não poderíamos ficar de braços cruzados. Por isso, já no dia 29 de dezembro de 2008, o meu Partido – Democratas –, o Partido da Social Democracia Brasileira e o Partido Popular Socialista propuseram ao Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de medida cautelar, contra os artigos 1º e 4º da Medida Provisória nº 452, exatamente aqueles que tentam corromper a Lei nº 11.887.

Na referida ADIN, Senhor Presidente, são elencados vários argumentos – jurídicos, técnicos e políticos – contra o abuso cometido pelo Governo. E cada um dos argumentos, isoladamente, já seria suficiente para derrubar essa indigitada e quase obscena Medida Provisória.

Ela fere, por exemplo, a disposição constitucional de que Medidas Provisórias só podem ser adotadas em caso de relevância e urgência. Como bem aponta a ADIN proposta pelo DEM, pelo PSDB e pelo PPS, "não há como cogitar, no caso vertente, sobre urgência, uma vez que a matéria já era objeto de projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional". Em outras palavras: como alegar que a matéria era urgente se já houvera "expedita e tempestiva atuação legislativa"?

Outro argumento que, por si só, já tornaria insustentável a Medida Provisória nº 452 é a afronta ao princípio orçamentário da universalidade. Consagrado no parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição de 1988, ele determina que "o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos – repito: seus fundos! –, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público", deve ser integralmente incluído na lei orçamentária anual.

Ora, como investir no Fundo Soberano esses 14,2 bilhões de reais que vêm sendo pomposamente anunciados para 2009 se a previsão orçamentária para tal finalidade, neste ano, é de um milhão de reais?

Nesse sentido, cabe lembrar que o próprio Supremo Tribunal Federal já deu um puxão de orelhas no Governo, para que deixe de fabricar recursos por meio de Medidas Provisórias. O Governo, ao que parece, não aprendeu a lição.

Poderíamos falar, ainda, no completo desvirtuamento dos objetivos pretendidos para o Fundo Soberano. Um Fundo concebido para operar em dólares, com propósitos essencialmente nobres, e não para operar em reais, com propósitos meramente eleitorais.

São muitos, enfim, os argumentos que se podem esgrimir contra o ato governamental.

Mas eu gostaria, Srªs. e Srs. Senadores, de insistir um pouco mais em um dos argumentos. E isso porque me parece o mais importante, o que mais tem a ver com a preservação de nossas instituições.

A Medida Provisória nº 452 – e aproveito, aqui, os termos empregados na ADIN proposta pelos partidos de oposição – "frauda decisão parlamentar manifestada em regular e devido processo legislativo". Vejam bem, Srªs. e Srs. Senadores: a Medida Provisória nº 452 "frauda decisão parlamentar manifestada em regular e devido processo legislativo".

Aceitá-la, Sr. Presidente, é abrir precedente dos mais perigosos. Permitir que uma Lei aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República seja desmoralizada, no mesmo dia de sua sanção!, por uma Medida Provisória é deixar livre o caminho para o autoritarismo.

Tolerada essa brutalidade, o Presidente da República, a partir de agora, ficaria à vontade para, sempre que uma nova Lei lhe trouxesse algum desconforto, adotar uma Medida Provisória para revogá-la.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, nos últimos dias, Brasília tem vivido um debate sobre a construção, ou não, da Praça da Soberania, com seu obelisco de cem metros de altura. Muitos concordam com a praça, muitos não concordam. Mas todos são unânimes, Senhor Presidente, na convicção de que não pode existir, no Plano Piloto, nenhuma edificação mais alta que o Congresso Nacional.

A premissa, inserida na legislação que trata do tombamento de Brasília, é plena de simbolismo. Mostra ao povo brasileiro que o Congresso Nacional, representante do poder desse mesmo povo, não pode apequenar-se perante os outros Poderes da República, e especialmente perante o Poder Executivo.

Nesse sentido, a revogação dos artigos 1º e 4º da Medida Provisória nº 452 mostrará que o Congresso Nacional continua a ser respeitado como Poder independente; o Poder, Srªs e Srs. Senadores, que efetivamente faz as Leis deste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (PDT – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Patativa do Assaré era uma unanimidade. Ao nos deixar, em 8 de julho de 2002, ninguém rivalizava com ele no papel de poeta mais popular do Brasil. Para chegar onde chegou, tinha uma receita simples: dizia que para ser poeta não era preciso ser professor. "Basta, no mês de maio, recolher um poema em cada flor brotada nas árvores do seu sertão", declamava.

A simplicidade não estava presente apenas nessa e em outras receitas. Permeava tudo o que fazia, embora o poeta contasse com uma mente ágil e sofisticada. "Embora sua instrução formal tenha sido muito diminuta, seu contato com os livros foi constante e permanente, tendo convivido intensamente com a poesia de Gonçalves Dias, Casimiro de Abreu, Castro Alves e a prosa de Coelho Neto", afirma uma profunda conhecedora de sua obra, Luzanira Rego. Visitou a casa do poeta e lá encontrou os livros desses escritores, entre muitos outros.

Cito aqui outro especialista em Patativa do Assaré, Rosemberg Cariry. Dizia ele que "mesmo quando Patativa era violeiro e encantava os sertões com o som de sua viola e a beleza de seus versos de repente, já estudava o tratado de versificação de Guimarães Passos e Olavo Bilac e lia Os Lusíadas". Em outras palavras, era uma pessoa de inteligência invulgar, espantosa memória e preparo cultural. É assim que podemos compreender a grandiosidade de seu engenho e arte no manejo do verso e na criação de sua poesia, atestado por quantos se aproximam de sua obra, aqui, no Brasil, como no exterior.

Adotou a postura modesta, de feitio matuto, que encobria, na verdade, essa sofisticação íntima. É como se dirigia aos colegas de padrão mais acadêmico:

> Poetas niversitário,
> Poetas de Cademia,
> De rico vocabularo
> Cheio de mitologia;
> Se a gente canta o que pensa,
> Eu quero pedir licença,
> Pois mesmo sem português
> Neste livrinho apresento
> O prazê e o sofrimento.

Antônio Gonçalves da Silva, nome de registro de Patativa do Assaré, nasceu a 5 de março de 1909 em pequena propriedade rural na Serra de Santana, no município de Assaré. Fica no Sul do nosso Ceará, a quase 500 quilômetros de Fortaleza. Como todo bom sertanejo, Patativa começou a trabalhar duro na enxada ainda menino, mesmo tendo perdido um olho aos 4 anos. Patativa só passou seis meses na escola. Isso não o impediu de ser doutor Honoris Causa de três universidades.

Cresceu ouvindo histórias, os ponteios da viola e folhetos de cordel. Em pouco tempo, a fama de menino violeiro se espalhou. Com oito anos trocou uma ovelha do pai por uma viola. Dez anos depois, viajou para o Pará e enfrentou muita peleja com cantadores.

Quando voltou, estava consagrado: era o Patativa do Assaré. Nessa época os poetas populares vicejavam e muitos eram chamados de patativas porque viviam cantando versos. Ele era apenas um deles. Para ser melhor identificado, adotou o nome de sua cidade.

Patativa do Assaré inspirou músicos de quatro gerações, como continua inspirando, e rendeu livros, biografias, estudos em universidades estrangeiras e peças de teatro. Também pudera. Ninguém soube tão bem cantar em verso e prosa os contrastes do sertão nordestino e a beleza de sua natureza. Luiz Gonzaga gravou muitas músicas dele, entre elas a que lançou Patativa comercialmente, A triste partida. No teatro, sua vida foi tema da peça infantil Patativa do Assaré – o cearense do século, de Gilmar de Carvalho, e seu poema Meu querido jumento, do espetáculo de mesmo nome de Amir Haddad.

Sua linguagem interiorana, os períodos curtos e simples, as palavras escandidas ao jeito do povão, tudo o aproximava do nordestino, do sertanejo, dos que vivem na periferia de nossas cidades maiores. Como em O alco e a gasolina:

Neste mundo de pecado
Ninguém qué vivê sozinho
Quem viaja acompanhado
Incurta mais o caminho
Tudo que no mundo existe
Se achando sozinho e triste,
O alco vivia só
Sem ninguém lhe querê bem
E a gasolina também
Vivia no caritó.
E, mais adiante:
Porém depois de algum dia
Começou grande narquia,
O que o alco prometia
Sem sentimento negou,
Fez uma ação traiçoêra
Com a sua companhêra
Fazendo a maió sugêra
Dentro do carboradô.

É bem o Patativa do Assaré: combina a linguagem matuta, o palavreado simples, a métrica tradicional, mas aborda um tema atual e urbano como a mistura do álcool à gasolina e seus efeitos sobre os carros. Não se imaginaria tema mais moderno, nem abordagem mais criativa. Tudo isso garante-lhe um lugar definitivo, não apenas no coração de todos nós, nordestinos, mas em nossa cultura.

Patativa do Assaré casou-se com D. Belinha, e foi pai de nove filhos. Publicou Inspiração Nordestina, em 1956. Cantos de Patativa, em 1966. Em 1970, Figueiredo Filho publicou seus poemas comentados Patativa do Assaré. Tem inúmeros folhetos de cordel e poemas publicados em revistas e jornais. Sua memória está preservada no centro da cidade de Assaré, num sobradão do século XIX que abriga o Memorial Patativa do Assaré. Em seu livro Cante lá que eu canto cá, Patativa afirma que o sertão enfrenta a fome, a dor e a miséria, e que "para ser poeta de vera é preciso ter sofrimento".

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2008
(Proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2008, que *dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 11.124, 16 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 445, de 2008).*

Relator revisor: Senador Romero Jucá

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.12.2008)

Prazo final prorrogado: 16.04.2009

2
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009, que *altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica (proveniente da Medida Provisória nº 447, de 2008).*

Relator revisor: Senador

(Sobrestando a pauta a partir de: 11.02.2009)

Prazo final prorrogado: 26.04.2009

3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.125, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *aprova a programação monetária relativa ao quarto trimestre de 2008.*

4

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2007

Votação, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2007 (nº 6.645/2006, na Casa de origem, do Deputado Mendes Ribeiro Filho), que *acrescenta parágrafo único ao art. 175 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá nova redação ao art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. (Estabelece dias e períodos de feriado forense e de suspensão dos prazos processuais)*

Pareceres sob nºs 994, de 2007 e 383, de 2008, das Comissões

– Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias, oferecendo a redação do vencido; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon (sobre as Emendas nºs 1 a 5, de Plenário), favorável, nos termos de subemendas que apresenta.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).*

Parecer favorável, sob nº 156, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2004

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Pareceres sob nºs 1.058, de 2006, e 1.185, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Va-

ladares, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), contrário.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2006
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Pareceres sob nºs 816 e 1.186, de 2007 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta) Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 1, de Plenário) Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável, com Subemenda, que oferece.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 86, DE 2007
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).*

Pareceres sob nºs 817 e 1.187, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento: (sobre a Proposta), Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; – 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro, favorável parcialmente, com Subemenda, que apresenta.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2003

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2003 (nº 2.820/2000, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *altera os arts.47 e 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (dispõe sobre a administração e o conselho fiscal das sociedades cooperativas).*

Parecer sob nº 95, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o art. 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

Parecer sob nº 478, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1999, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; e pela rejeição das demais matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sibá Machado, Eduardo Suplicy, Epitácio Cafeteira, Antônio Carlos Valadares, Pedro Simon, Romero Jucá, e das Senadoras Serys Slhessarenko, Lúcia Vânia e, em separado, do Senador Aloizio Mercadante e da Senadora Patrícia Saboya.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1999
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá, que *altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.*

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2001
(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, reduzindo para dezesseis anos a idade para imputabilidade penal.*

15

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2002

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 90, de 2003; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Iris Rezende, que *altera o artigo 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para a imputabilidade penal, nas condições que estabelece.*

16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 9, de 2004)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Magno Malta, que *inclui parágrafo único no artigo 228, da Constituição Federal, para considerar penalmente imputáveis os maiores de treze anos que tenham praticado crimes definidos como hediondos.*

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2004

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; e 90, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Papaléo Paes, que *acrescenta parágrafo ao artigo 228 da Constituição Federal, para determinar a imputabilidade penal quando o menor apresentar idade psicológica igual ou superior a dezoito anos.*

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.*

Parecer favorável sob nº 87, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Delcídio Amaral.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/99, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

Parecer sob nº 198, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que *modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).*

Parecer sob nº 924, de 2006, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2006 (nº 1.696/2003, na Casa de origem, do Deputado Geraldo Resende), que *altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (acrescenta o planejamento familiar nos casos de cobertura dos planos ou seguros privados de assistência à saúde).*

Parecer favorável, sob nº 145, de 2007, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2006 (nº 1.984/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Barros), que *altera o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (inclui as normas técnicas como obras protegidas pela legislação dos direitos autorais).*

Parecer favorável, sob nº 376, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Roberto Saturnino.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior).*

Parecer favorável sob o nº 697, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Eduardo Suplicy .

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 542, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2006 (nº 819/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandes Júnior), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-174, entre a cidade de Cáceres-MT e a fronteira com a Venezuela.*

Parecer sob o nº 1.175, de 2006, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2006 (nº 922/2003, na Casa de origem, do Deputado Davi Alcolumbre), que *denomina "Aeroporto Internacional de Macapá/AP – Alberto Alcolumbre", o aeroporto da cidade de Macapá, Estado do Amapá.*

Parecer favorável, sob nº 883, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Geovani Borges.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2007

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem), que *institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova.*

Parecer favorável, sob nº 510, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora ad hoc: Senadora Ideli Salvatti.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2008 (nº 6.341/2002, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional do Caminhoneiro.*

Parecer favorável, sob nº 884, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Valdir Raupp.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2008 (nº 1.967/2007, na Casa de origem), que *institui o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho.*

Parecer favorável, sob nº 887, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator "ad hoc": Senador Virginio de Carvalho.

30
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ¿ Desmanche, que *altera a redação do art. 126 da Lei nº 9.503, de 24*

de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os arts. 126-A e 126-B (dispõe sobre veículo irrecuperável ou desmontado).

Parecer sob nº 1.045, de 2008, da Comissão Diretora, Relator: Senador Efraim Morais, oferecendo a redação do vencido, para o segundo turno regimental.

31

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003, de autoria do Senador Sérgio Cabral, que *acrescenta artigos à Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, obrigando a comunicação prévia da inclusão do consumidor em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, e obrigando os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega de bens e prestação de serviços.*

Parecer sob nº 288, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA, e subemenda que apresenta, e contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, que tramita em conjunto.

32

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2003)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 6, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2003, de autoria do Senador Valmir Amaral, que *acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tipificando como crime a manutenção de informações negativas sobre consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros por período superior a cinco anos.*

33

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 7, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (dispõe sobre o cálculo da concessão de benefício assistencial).*

Parecer sob nº 459, de 2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

34

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

35

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 277, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 9, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade.*

Parecer sob nº 874, de 2007, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Wilson Matos, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

36

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de*

dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera o art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, para introduzir critérios relacionados com as mudanças climáticas globais no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com horizonte de operação superior a vinte e cinco anos.*

38

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a Redução Certificada de Emissão (RCE) (unidade padrão de redução de emissão de gases de efeito estufa).*

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *dispõe sobre a concessão de subvenção à implementação de Servidão Florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e de reserva legal, e sobre a possibilidade de recebimento da subvenção na forma de abatimento de dívidas de crédito rural.*

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 2008

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 2008, de iniciativa da Comissão Mista Especial sobre Mudanças Climáticas, que *altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para viabilizar o acesso, ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, dos autoprodutores de energia elétrica.*

41

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 778, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a remessa do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, uma vez que o prazo na Comissão de Assuntos Econômicos já se encontra esgotado. (Fixação e ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.)*

42

REQUERIMENTO Nº 914, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 914, de 2007, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *solicitando a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 312, de 2007, uma vez que o prazo naquela Comissão já se encontra esgotado. (Gestão de florestas públicas; institui o Serviço Florestal Brasileiro na estrutura do Ministério do Meio Ambiente)*

43

REQUERIMENTO Nº 1.048, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.048, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, *solicitando voto de solidariedade ao povo americano pela perda de milhares de entes queridos no atentado terrorista que derrubou as torres gêmeas do World Trade*

Center, em Nova Iorque; que atingiu o prédio do Pentágono, em Washington; e que levou o avião da United Arlines a ser abatido e cair na Pensilvânia.

Parecer favorável, sob nº 1.286, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

44

REQUERIMENTO Nº 1.230, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.230, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, *solicitando voto de censura ao juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da 1ª Vara Criminal e de Menores de Sete Lagoas – MG, pela falta de ética e compromisso moral ao rejeitar pedidos de medidas cautelares contra homens que agrediram ou ameaçaram suas companheiras.*

Parecer favorável, sob nº 618, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon.

45

REQUERIMENTO Nº 1423, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.423, de 2007, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando de voto de aplauso pelo transcurso do cinqüentenário do maior movimento de jovens do mundo, o Movimento Leo de Liderança – Experiência e Oportunidade, Leo Clube, criado no Estado da Pensilvânia, EUA.*

Parecer favorável, sob nº 1.287, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Inácio Arruda.

46

REQUERIMENTO Nº 27, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 27, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, *solicitando voto de solidariedade a José Manuel Ramos-Horta, Presidente da República de Timor-Leste e o pleno restabelecimento de sua sáude, alvejado durante um ataque armado à sua casa por grupos dissidentes da politica daquele país, no mês de fevereiro de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 1.288, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

47

REQUERIMENTO Nº 139, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 139, de 2008, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, *solicitando voto de aplauso ao Juiz José Barroso Filho, da Justiça Militar de Manaus, escolhido pela ONU para o posto de Juiz Internacional no Timor Leste.*

Parecer favorável, sob nº 1.289, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador César Borges.

48

REQUERIMENTO Nº 243, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 243, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores, *solicitando que o Senado Brasileiro conclame o Congresso Americano a derrubar o veto aposto pelo Presidente dos Estados Unidos, George Bush, ao projeto de lei que impede as autoridades norte-americanas de submeter suspeitos de terrorismos a técnicas duras de interrogatório como o "waterboarding".*

Parecer sob nº 1.290, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Cristovam Buarque, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CRE, de redação, que apresenta.

49

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 519, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de louvor ao Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) por sua Resolução que dá respaldo à Institucionalidade Democrática, ao diálogo e à Paz na Bolívia, aprovada em maio de 2008.*

Parecer favorável, sob nº 1.291, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

50

REQUERIMENTO Nº 714, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 714, de 2008, do Senador João Pedro, *solicitando voto de censura às declarações que teriam sido feitas pelo empresário sueco Johan Eliasch, consultor do Governo britânico para assuntos relativos à preservação ambiental, propondo a compra de terras na Amazônia por estrangeiros.*

Parecer favorável, sob nº 1.292, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

51

REQUERIMENTO Nº 727, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 727, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de censura e repúdio a Johan Eliasch, empresário sueco apontado como o maior comprador de terras na Amazônia e diretor da ONG Cool Earth.*

Parecer favorável, sob nº 1.293, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

52

REQUERIMENTO Nº 798, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 798, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de censura ao Parlamento Europeu, por sua decisão de criminalizar os imigrantes não-documentados, ao aprovar a nova lei de imigração que permite a detenção de imigrantes "ilegais" por até 18 meses.*

Parecer favorável, sob nº 1.294, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador José Nery.

53

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de solidariedade ao Senador Eduardo Azeredo, pelo seu pronunciamento a respeito de correspondência subscrita por Marco Aurélio Garcia, Assessor Especial de Política Externa do Presidente da República, sobre a mudança de opinião do Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, em relação às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc).*

54

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 877, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando voto de congratulação ao governo colombiano, aos familiares e ao povo colombiano pela libertação da ex-senadora e ex-candidata presidencial Ingrid Betancourt, de onze militares colombianos e três soldados americanos, que estavam em poder da Farc, e que este acontecimento seja um marco para o estabelecimento de um processo de paz e resolução pacífica do conflito armado vivenciado pela Colômbia.*

55

REQUERIMENTO Nº 930, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 930, de 2008, do Senador Paulo Paim, *solicitando voto de aplauso ao líder e ex-Presidente Sul-Africano, Nelson Mandela, pelo transcurso do seu 90º aniversário.*

Parecer favorável, sob nº 1.295, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

56

REQUERIMENTO Nº 931, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 931, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando voto de congratulações*

aos atletas da delegação e representantes do Brasil nos Jogos Olímpicos de 2008 em Pequim, desejando que possam aproximar os povos e resultar em passos efetivos para a paz mundial, contribuindo para o processo de democratização e progresso da República Popular da China e do Tibete

Parecer sob nº 1.296, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Wellington Salgado, favorável, com a Emenda nº 1-CRE, que apresenta.

57

REQUERIMENTO Nº 958, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 958, de 2008, do Senador Eduardo Azeredo, *solicitando voto de solidariedade aos povos russo e georgiano em virtude da guerra deflagrada no mês de agosto de 2008, exortando a que seus Governos mantenham e respeitem o fim das hostilidades até que a paz definitiva seja negociada.*

Parecer favorável, sob nº 1.297, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares.

58

REQUERIMENTO Nº 1.117, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.117, de 2008, do Senador Aloizio Mercadante, *solicitando voto de censura e repúdio às tentativas de desestabilização da democracia da República da Bolívia, bem como a quaisquer ações que visem ameaçar a integridade territorial daquele país.*

Parecer favorável, sob nº 1.298, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora ad hoc: Senadora Serys Slhessarenko.

59

REQUERIMENTO Nº 1.224, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.224, de 2008, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando voto de aplauso ao economista americano Paul Robin Krugman, por ter sido agraciado com o Prêmio Nobel de Economia, em 2008.*

Parecer favorável, sob nº 1.299, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Marco Maciel.

60

REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.346, de 2008, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, por ter sido eleito juiz da Corte Internacional de Justiça.*

Parecer favorável, sob nº 1.300, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy.

61

REQUERIMENTO Nº 1.650, DE 2008

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.650, de 2008, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de aplauso ao Senador dos Estados Unidos da América, John McCain, pelo seu pronunciamento após a eleição do Presidente Obama, e que seja levado ao conhecimento do Embaixador dos Estados Unidos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está encerrada esta sessão do Senado da República do Brasil, de 04 de março de 2009, iniciada às 14 horas, toda ela coordenada pelos extraordinários Secretários Dr. José Roberto e Dr. João Pedro, com o auxílio de todos os servidores.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 54 minutos.)

1ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 12 de fevereiro de 2009

Às dez horas e quarenta minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e nove, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidente do Sr. Senador José Sarney, e com a presença das seguintes Senadoras e Senadores: Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente; Heráclito Fortes, Primeiro Secretário; João Vicente Claudino, Segundo Secretário; Mão Santa, Terceiro Secretário; Patrícia Saboya, Quarta Secretária; César Borges, Primeiro Suplente de Secretário; Adelmir Santana, Segundo Suplente de Secretário; Cícero Lucena, Terceiro Suplente de Secretário; e Gerson Camata, Quarto Suplente de Secretário. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Primeiro Vice-Presidente, Senador Marconi Perillo. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney, dá as boas-vindas aos Membros da Mesa, agradece a presença de todos e apresenta a pauta proposta, que é parte integrante desta ata.

PAUTA

1 – ABERTURA

2 – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO, COM RELATÓRIOS FAVORÁVEIS:

Relator – Senador GERSON CAMATA:

- **Requerimento nº 1.393, de 2008** (Senador Raimundo Colombo - Ministro da Fazenda).
  Assunto: sobre os pagamentos efetuados pelos estados, Distrito Federal e municípios, desde 2003, em relação à dívida contratual com a União.

Relator – Senador CÉSAR BORGES:

- **Requerimento nº 1.400, de 2008** (Senador Raimundo Colombo - Ministro da Fazenda).
  Assunto: sobre as fiscalizações realizadas pela Secretaria da Receita Federal em entidades filantrópicas no período de 2003 a 2008.
  Observação: MP 446/2008.
- **Requerimento nº 1.401, de 2008** (Senador Raimundo Colombo - Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).
  Assunto: sobre as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS em relação às entidades filantrópicas no período de 2003 a 2008.
  Observação: MP 446/2008.

3 – REQUERIMENTOS PARA DESAPENSAR MATÉRIAS:

Requerimento	Assunto
3.1 - RQS 1.601/2008 Autor: Senador Geraldo Mesquita Júnior	Desapensar a PEC nº 1, de 2008, que "Faculta a criação de CPI mediante iniciativa popular", que tramita em conjunto com as PEC's nºs 6, de 2000, 28, 31, 34, 47, 52 e 72, de 2003, 25 e 50, de 2004, 32 e 48, de 2005, 1, 4, 14, 18, 19, 28, 30 e 47, de 2006, 9, 54, 62, 63, 71 e 77, de 2007, 8, 9, 11 e 12, de 2008. Observação: se aprovado o Requerimento, a PEC nº 1, de 2008, retorna à CCJ em tramitação autônoma.

Requerimento	Assunto
3.2 - RQS 1.632/2008 Autor: Senador Renato Casagrande	Desapensar o PLC nº 82, de 2006, que "Modifica o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971." (Incluindo como ato cooperativo os atos jurídicos praticados pelas cooperativas com o mercado, quando vinculados ao seu objetivo social), que tramita em conjunto com os PLS's nºs 3 e 153, de 2007.
	Observação: se aprovado o Requerimento, o PLC nº 82, de 2006, retorna à CAE, à CCJ e à CRA em tramitação autônoma.

Requerimento	Assunto
3.3 - RQS 1.639/2008 Autor: Senador Aloizio Mercadante	Desapensar a PEC nº 45, de 2007, que "Altera o inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, para dispor sobre nova competência do Conselho Nacional de Justiça de determinar perda do cargo de membros do Poder Judiciário", que tramita em conjunto com as PEC's 50, 63, 68, 73 e 83, de 2003, 27, 29 e 52, de 2004, 42 e 68, de 2005, 5 e 27, de 2006, 13, 32, 45, 70 e 97, de 2007, 6, 30 e 34, de 2008. Observação: se aprovado o Requerimento, a PEC nº 45, de 2007, retorna à CCJ em tramitação autônoma.

Requerimento	Assunto
3.4 - RQS 1.640/2008 Autor: Senador Aloizio Mercadante	Desapensar o PLS nº 197, de 2007, que "Altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir circunstância agravante genérica nos casos de crimes praticados contra agentes penitenciários", que tramita em conjunto com os PLC's 97, de 2003, 69 e 110, de 2006, e PLS's 310 e 315, de 1999, 67, de 2002, 134, 135, 154, 204, 311, 338, 378, 438, 457 e 508, de 2003, 13, 113, 196, 199, 225, 227 e 267, de 2004, 3, 204, 280, 301, 307, 339, 344, 357, 378 e 383, de 2005, 55, 59, 65, 105, 159, 162, 167, 197 e 283, de 2006, 61, 197, 239, 287, 327, 496, 537, 552 e 689, de 2007, 7, 148, 149, 220 e 270, de 2008. Observação: se aprovado o Requerimento, o PLS nº 197, de 2007, retorna à CCJ, em decisão terminativa, com tramitação autônoma.

4 – REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA:

Matéria	Assunto
4.1 - Requerimento nº 1.658/2008 Autor: Senador Antonio Carlos Valadares	PLS nº 30, de 2008, da Senadora Kátia Abreu, que "Altera o art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para determinar que o cumprimento da pena privativa de liberdade seja iniciado no regime fechado, revogando, ainda, a proibição de concessão de liberdade provisória." PLS 421, de 2008, do Senador Antonio Carlos Valadares, que "Altera o Código Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei dos Crimes Hediondos, para tornar mais rigorosa a progressão entre regimes penitenciários e a concessão de livramento condicional." Observação: se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à CCJ, em decisão terminativa.

Matéria	Assunto
4.2 - Requerimento nº 1.689-0/ 2008 Autor: Senador Lobão Filho	PLS 266, de 2007 – Complementar, da Senadora Ideli Salvatti, que "Altera o art. 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil". PLC 139, de 2008 – Complementar, da Deputada Luciana Genro, que "Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de modo a definir o local onde será devido o Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza nas prestações de serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de seguros." Observação: se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à CCJ e à CAE.
4.3 - Requerimento nº 4, de 2009 Autor: Senador Romeu Tuma	PLS 325, de 2008, do Senador Sérgio Zambiasi, que "Altera a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para isentar do imposto de renda da pessoa física a remuneração percebida pelo servidor licenciado para tratamento de doenças graves." PLS 356, de 2008, do Senador Osmar Dias, que "Altera a Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para isentar do imposto de renda da pessoa física a remuneração percebida pelo servidor licenciado para tratamento de doenças graves." Observação: se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à CAS e, em decisão terminativa, à CAE.

Matéria	Assunto
4.4 - Requerimento nº 5/ 2009 Autor: Senador Expedito Júnior	PLS 475, de 2008 do Senador Flexa Ribeiro, que "Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento." PLS 22, de 2008, do Senador Expedito Júnior, que "Regulamenta o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal, definindo os crimes de responsabilidade e estabelecendo as normas de processo e julgamento". Observações: • O PLS 22, de 2008, já tramita em conjunto com o PLC 134, de 2008 (do Deputado Mauro Nazif). • Se aprovado o Requerimento, o PLS 475, de 2008, perde o caráter terminativo, passa a tramitar em conjunto com as demais matérias e todas elas retornam à CCJ.

5 – OUTROS ASSUNTOS.

Em seguida, passa ao **item 2** (requerimentos de informação com relatórios favoráveis) e concede a palavra ao Senador Gerson Camata, para relatar **o Requerimento nº 1.393, de 2008**. Sendo o relatório favorável, o requerimento é submetido à votação e aprovado. O Sr. Presidente concede, então, a palavra ao Senador César Borges, que relata favoravelmente os **Requerimentos nºs. 1.400 e 1.401, de 2008.** Ambos são aprovados e vão à Secretaria-Geral da Mesa para as providências necessárias. Passando ao **item 3** (requerimentos para desapensar matérias), o Sr. Presidente submete à votação os **Requerimentos nºs 1.601, 1.632, 1.639** e **1.640, de 2008**, que são aprovados. Em conseqüência, a PEC nº 1, de 2008, desapensada pelo Requerimento nº 1.601, retorna à CCJ; o PLC nº 82, de 2006, desapensado pelo Requerimento nº 1.632, de 2008, retorna à CAE, CCJ

e CRA; a PEC nº 45, de 2007, desapensada pelo Requerimento nº 1.639, de 2008, retorna à CCJ; e o PLS nº 197, de 2007, desapensado pelo Requerimento nº 1.640, de 2008, retorna à CCJ, em decisão terminativa. O PLS 552, de 2007, já havia sido desapensado em 25.11.2008. Em seguida, passa-se ao **item 4** (requerimentos de tramitação conjunta). São aprovados os seguintes requerimentos de tramitação conjunta: **4.1 – Requerimento nº 1.658, de 2008**. As matérias vão à CCJ, em decisão terminativa; **4.2 – Requerimento nº 1.689-0, de 2008**. As matérias vão à CCJ e à CAE; **4.3 – Requerimento nº 4, de 2009**. As matérias vão à CAS e, em decisão terminativa, à CAE; **4.4 – Requerimento nº 5, de 2009**. O PLS 475, de 2008, perde o caráter terminativo. As matérias retornam à CCJ. Encerrada essa fase da reunião, o Sr. Presidente passa a tratar de outros assuntos. Expõe a necessidade de se fazer **alterações no Regimento da Casa**, inclusive no tocante às matérias que atualmente, por força regimental, devem constar da pauta das reuniões do Colegiado. Requerimentos de informações, por terem previsão constitucional, continuarão a ser deliberados pela Mesa. Entretanto, matérias como requerimentos de tramitação conjunta ou de desapensamento de proposições podem ser analisadas pela Secretaria-Geral da Mesa, indo para as reuniões apenas aquelas de caráter mais político. Ainda quanto à Reforma do Regimento, explicita que ela se faz necessária, inclusive para adaptá-lo às novas tecnologias do Processo Legislativo Eletrônico. Abordando o tema da **eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes** do Senado Federal, o Sr. Presidente deixa claro que são eleições autônomas, no âmbito das Comissões. Reforça, inclusive, o que já mencionara, ou seja, que não há solução de continuidade nos trabalhos das Comissões, pois elas podem se reunir sob a presidência e vice-presidência dos dois membros de mais idade, até que a nova direção seja eleita. Se os Srs. Líderes quiserem fazer substituições em

sua representação, poderão fazê-lo, e elas serão lidas em Plenário. Conforme já anunciado em várias outras oportunidades, o Sr. Presidente dá ciência, aos demais membros da Mesa, dos termos do ato que constitui a **Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira**. Declina os nomes dos integrantes e lê o texto. Não tendo havido objeções, assina o ato, que será publicado. Sobre a intervenção do Senador César Borges quanto à **PEC dos Vereadores**, não promulgada pela Mesa da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente esclarece que é contra a judicialização da política. Diz que vai conversar com o Presidente Michel Temer e que, possivelmente, será retirado o mandado de segurança, para que esse assunto seja resolvido entre as Casas, encontrando-se uma solução política para o impasse. O Sr. Presidente informa, ainda, que a **Ordem do Dia** será aberta, todos os dias, às 16h, conforme determina o Regimento Interno. Esclarece que o cumprimento do horário é fundamental para o bom desempenho das atividades da Casa, além de permitir que Senadoras e Senadores atendam aos trabalhos de Plenário e organizem suas agendas. Quanto ao **planejamento das matérias** que devem constar da Ordem do Dia, conforme também já foi anunciado, informa que se obedecerá à ordem de chegada das proposições na Secretaria-Geral da Mesa, vindas das Comissões. Dessa forma, deixa-se de lado o poder discricionário. Deliberar ou não sobre essas matérias é uma decisão política dos Srs. Parlamentares. Ainda expõe que o Regimento Interno do Senado Federal é muito presidencialista, pois concentra muitas atividades nas mãos do Presidente da Casa. O que o Sr. Presidente deseja é compartilhar essas atividades com os demais membros da Mesa. Tão logo de posse desse levantamento, S. Exª levará o assunto aos demais membros da Mesa. Anuncia, ainda, a intenção de se dar **visibilidade ao trabalho da Casa como um todo**. Ele não se restringe a votar leis, mas engloba também atividades desenvolvidas em vários setores. Cita o

exemplo da França. Notícia divulgada pelo jornal "Le Figaro" informou que o Parlamento francês teria votado 23 leis em determinado ano. Isso é muito para uma sociedade, pois ela precisa tomar conhecimento das novas leis e adaptar-se às mudanças que elas acarretam. No Brasil, tem-se o hábito de medir a atividade legislativa do Congresso Nacional pelo número d

e leis que ele elabora e aprova. Ainda dentro do espírito de trabalho colegiado, o Sr. Presidente solicita que os membros da Mesa presentes em Plenário tomem assento à mesa dos trabalhos juntamente com o Presidente. A seguir, passa-se a tratar de matérias da área administrativa, que constarão da ata da reunião da Comissão Diretora. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, (Claudia Lyra Nascimento), Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Mesa presentes, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

Senado Federal, em 12 de fevereiro de 2009

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
2ª Vice-Presidente

Senador HERÁCLITO FORTEES
1º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
2º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA
4ª Secretária

Senador CÉSAR BORGES
1º Suplente de Secretário

Senador ADELMIR SANTANA
2º Suplente de Secretário

Senador CÍCERO LUCENA
3º Suplente de Secretário

Senador GERSON CAMATA
4º Suplente de Secretário

Agenda do Presidente José Sarney
04/03/2009
quarta-feira

Aniversários: Senador Eduardo Siqueira Campos

12:00 **Alexandre Raposo, presidente da Rede Record**
Presidência

12:30 **Deputado Feijão (AP)**
Presidência

15:30 **Grava aula inaugural do Curso de Gestão Pública Municipal, a pedido do Dep. Eliseu Padilha**
Presidência

16:00 **Ordem do Dia**
Plenário

20:30 **Participa de jantar oferecido por José Maurício Bicalho Dias em honra aos Generais de Exército Luiz Cesário da Silveira Filho e Paulo Cesar de Castro (traje: esporte)**
SHIS QL 12 conjunto 10 casa 02
Nota: Com a presença dos Ministros Edison Lobão e Nelson Jobim e do Comandante do Exército

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (8)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (8)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (14)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (11)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Fátima Cleide (PT-RO) (13)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) (2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) (16)	
PDT/PSOL (10)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2008
Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final prorrogado: 30/04/2009

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3311-3511
Fax: 3311-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido
RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008
Designação: 01/07/2008
Prazo final: 20/02/2009
Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa
Antonio Magalhães Gomes Filho
Eugenio Pacelli de Oliveira
Fabiano Augusto Martins Silveira
Félix Valois Coelho Júnior
Hamilton Carvalhido
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Sandro Torres Avelar
Tito Souza do Amaral

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG) (art. 88, § 1º, RISF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Simon (PMDB-RS) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT) (27)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Delcídio Amaral (PT) (30)	2. Renato Casagrande (PSB) (38)
Aloizio Mercadante (PT) (35)	3. João Pedro (PT) (8,33)
Tião Viana (PT) (34)	4. Ideli Salvatti (PT) (29)
Marcelo Crivella (PRB) (26)	5. Flávio Arns (PT) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (28)	6. Expedito Júnior (PR) (1,31)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (37)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (58)	1. Romero Jucá (PMDB) (53)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (50)	2. Gilvam Borges (PMDB) (55)
Lobão Filho (PMDB) (59)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (51)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (51)
Neuto De Conto (PMDB) (5,12,57)	5. Gerson Camata (PMDB) (6,56)
Pedro Simon (PMDB) (52)	6. Paulo Duque (PMDB) (51)
VAGO (54)	7. VAGO (54)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (41)	1. Gilberto Goellner (DEM) (47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (15,47)	2. Demóstenes Torres (DEM) (14,43)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (39)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (47)
Adelmir Santana (DEM) (11,13,46)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (10,45)	6. José Agripino (DEM) (2,40)
Cícero Lucena (PSDB) (21)	7. Alvaro Dias (PSDB) (20)
João Tenório (PSDB) (23)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (16,24)
Sérgio Guerra (PSDB) (21)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Tasso Jereissati (PSDB) (21)	10. Papaléo Paes (PSDB) (22)
PTB (4)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (9,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (17)	1. Jefferson Praia (7,18)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
13. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
14. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
15. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
16. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
17. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
18. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
20. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
21. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
24. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
26. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
27. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
29. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
35. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
39. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
47. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
51. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
VAGO (5)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de o Senador não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. VAGO (5)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. VAGO (5)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)
4. A Senadora Kátia Abreu retornou ao mandato em 29.10.2008. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (art. 88, § 1º, RISF)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Durval (PDT-BA) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,18,34)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (30)
Paulo Paim (PT) (31)	3. Eduardo Suplicy (PT) (26)
Marcelo Crivella (PRB) (28)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (35)	5. Ideli Salvatti (PT) (29,36)
VAGO (33)	6. VAGO (33)
VAGO (33)	7. VAGO (33)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (49)	1. Lobão Filho (PMDB) (55)
Gilvam Borges (PMDB) (9,57)	2. Romero Jucá (PMDB) (48)
Paulo Duque (PMDB) (6,54)	3. Valdir Raupp (PMDB) (56)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (53)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (52)
Mão Santa (PMDB) (51)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (50)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (46)	1. Heráclito Fortes (DEM) (43)
Rosalba Ciarlini (DEM) (38)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Morais (DEM) (12,15,45)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,39)
Raimundo Colombo (DEM) (40)	4. José Agripino (DEM) (4,44)
Lúcia Vânia (PSDB) (25,42)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (22)
Marisa Serrano (PSDB) (21)	6. João Tenório (PSDB) (20)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (23,41)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11)	1. VAGO (14,16)
PDT	
João Durval (17,47)	1. VAGO (19)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
22. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
30. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
31. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
40. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
42. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO (3)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (3)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB, PP) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (3)
Papaléo Paes (PSDB)	2. VAGO (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Simon (PMDB-RS) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (31)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,38)
Aloizio Mercadante (PT) (10,37)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,34)
Eduardo Suplicy (PT) (31)	3. Marcelo Crivella (PRB) (39)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)	4. Marina Silva (PT) (16,17,30)
Ideli Salvatti (PT) (31)	5. César Borges (PR) (32,44)
Expedito Júnior (PR) (36,44)	6. Paulo Paim (PT) (19,35)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54)	1. Leomar Quintanilha (PMDB) (58)
Almeida Lima (PMDB) (57)	2. Renan Calheiros (PMDB) (59)
Gilvam Borges (PMDB) (61)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (56)
Francisco Dornelles (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (5)
Valter Pereira (PMDB) (3)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (45,60)
Romero Jucá (PMDB) (9,18,55)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (50)	1. Efraim Morais (DEM) (42)
Demóstenes Torres (DEM) (47)	2. Adelmir Santana (DEM) (41)
Jayme Campos (DEM) (43)	3. Raimundo Colombo (DEM) (51)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (48)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,49)
Arthur Virgílio (PSDB) (28)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (27)
Flexa Ribeiro (PSDB) (29)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Mário Couto (PSDB) (24)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (25)
PTB (7)	
Romeu Tuma (40)	1. Gim Argello (46)
PDT	
Osmar Dias (12,13,22)	1. Patrícia Saboya (11,23,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
31. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
36. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

39. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
40. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
41. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
44. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
45. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
46. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
47. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
48. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
51. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Flávio Arns (PT) (32)	1. João Pedro (PT) (1,38)
Augusto Botelho (PT) (32)	2. Ideli Salvatti (PT) (36)
Fátima Cleide (PT) (32)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,30)
VAGO (32,50)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (37)	5. VAGO (31)
Marina Silva (PT) (34)	6. VAGO (31)
Expedito Júnior (PR) (35)	7. VAGO (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (56)	1. Romero Jucá (PMDB) (54)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (8,16,58)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (54)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (54)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (60)	4. Neuto De Conto (PMDB) (59)
Gerson Camata (PMDB) (57)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,62)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,53)
VAGO (63,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,51)	1. Gilberto Goellner (DEM) (49)
Marco Maciel (DEM) (40)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,47)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,39)	3. Jayme Campos (DEM) (46)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,41)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,42)
Adelmir Santana (DEM) (48)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,52)
Alvaro Dias (PSDB) (25)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (24)
Cícero Lucena (PSDB) (26)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (22)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (28)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,45)	1. João Vicente Claudino (45)
Romeu Tuma (45)	2. Mozarildo Cavalcanti (45)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
31. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
37. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
40. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
41. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
49. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
51. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (40)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (28)
Kátia Abreu (DEM) (27)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,32)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,35)
Eliseu Resende (DEM) (33)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (17)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,34)	1. Sérgio Zambiasi (34)
PDT	
Cristovam Buarque (8,13,36)	1. Jefferson Praia (12,37)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
35. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (4)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,25)
Magno Malta (PR) (2,23)	4. VAGO (24)
José Nery (PSOL) (21)	5. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (37)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (36)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
VAGO (33,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (40)
Gilvam Borges (PMDB) (42)	4. Mão Santa (PMDB) (41)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,35)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (34)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,31)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (26)	2. Jayme Campos (DEM) (27)
Eliseu Resende (DEM) (4,30)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
Gilberto Goellner (DEM) (8)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,32)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. Lúcia Vânia (PSDB) (16)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
31. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
VAGO (6)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (2)	2. VAGO (6)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (2,5)
Maioria (PMDB, PP)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
3. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Simon (PMDB-RS) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Flávio Arns (PT) (39,70)
Renato Casagrande (PSB) (45)	2. Marina Silva (PT) (43)
João Ribeiro (PR) (42,68)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (46)
João Pedro (PT) (38)	4. Magno Malta (PR) (47)
Tião Viana (PT) (44,55,66)	5. Augusto Botelho (PT) (22,40,54,69)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,64)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (6)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (62)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
VAGO (3,67)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,65)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (49)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,50)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Kátia Abreu (DEM) (53)
João Tenório (PSDB) (35,71)	5. Alvaro Dias (PSDB) (34)
Eduardo Azeredo (PSDB) (35)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,33,72)
Flexa Ribeiro (PSDB) (37)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
34. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
35. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
43. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
46. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
47. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
67. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. VAGO (6)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB) (1,5)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (6)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
VAGO (6)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago em razão da substituição do Senador Valdir Raupp pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em 22.08.2007 (Of. Nº 362/2007-GLPMDB).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
4. Em 07.10.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (Of. nº 174/2008-CRE).
5. Em 25.11.2008, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 188/2008-CRE).
6. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (art. 88, § 1º, RISF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Serys Slhessarenko (PT) (20)	1. Marina Silva (PT) (26)
Paulo Paim (PT) (20,30)	2. Delcídio Amaral (PT) (25,30)
Ideli Salvatti (PT) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (17)
Inácio Arruda (PC DO B) (21)	4. Expedito Júnior (PR) (23)
Fátima Cleide (PT) (18)	5. Eduardo Suplicy (PT) (22)
João Ribeiro (PR) (24)	6. João Pedro (PT) (19)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (53)	1. Neuto De Conto (PMDB) (4,7,52)
Gilvam Borges (PMDB) (43)	2. Lobão Filho (PMDB) (31,45)
Paulo Duque (PMDB) (51)	3. Pedro Simon (PMDB) (9,11,12,49)
Mão Santa (PMDB) (6,10,46)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (47)	5. Francisco Dornelles (PP) (54)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)	6. Valdir Raupp (PMDB) (48)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (35)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)
Eliseu Resende (DEM) (28)	2. Efraim Morais (DEM) (32)
Heráclito Fortes (DEM) (37)	3. Adelmir Santana (DEM) (34)
Jayme Campos (DEM) (38)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Kátia Abreu (DEM) (8,36)	5. Demóstenes Torres (DEM) (2,27)
Alvaro Dias (PSDB) (41)	6. Cícero Lucena (PSDB) (16)
Arthur Virgílio (PSDB) (42)	7. João Tenório (PSDB) (14)
Flexa Ribeiro (PSDB) (16)	8. Mário Couto (PSDB) (16)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (5)	
Fernando Collor (33)	1. Gim Argello (33)
PDT	
João Durval (13)	1. Osmar Dias (39)

Notas:
1. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
8. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
11. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
12. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
13. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
17. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
20. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
22. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
27. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
30. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
33. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (28)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,25)	2. VAGO (24)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. VAGO (24)
José Nery (PSOL) (27)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (31,48)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (42)
Valter Pereira (PMDB) (1,47)	2. Pedro Simon (PMDB) (43)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,41)	3. Valdir Raupp (PMDB) (45)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. VAGO (44,49)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Gilberto Goellner (DEM) (34)
Marco Maciel (DEM) (30)	2. Jayme Campos (DEM) (32)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,36)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (art. 88, § 1º, RISF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (23)	1. Paulo Paim (PT) (23)
João Pedro (PT) (22)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,20)
Augusto Botelho (PT) (17,27,42)	3. Expedito Júnior (PR) (18)
Magno Malta (PR) (19)	4. VAGO (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,38)	1. Romero Jucá (PMDB) (36)
Neuto De Conto (PMDB) (35)	2. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Gerson Camata (PMDB) (37)	3. Renan Calheiros (PMDB) (40)
Mão Santa (PMDB) (39)	4. Paulo Duque (PMDB) (34)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (24)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,26)
Raimundo Colombo (DEM) (32)	2. Heráclito Fortes (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (33)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Jayme Campos (DEM) (8,10,25)	4. José Agripino (DEM) (30)
Lúcia Vânia (PSDB) (15)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Mário Couto (PSDB) (16)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (13)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,31)	1. Gim Argello (31)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
17. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
18. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
19. Em 16.02.2009, o Senador Magno Maltaé designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
23. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
32. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Gerson Camata (PMDB-ES) (art. 88, § 1º, RISF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (art. 88, § 1º, RISF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. VAGO (19)
VAGO (19)	4. VAGO (19)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (36)	1. Valter Pereira (PMDB) (37)
Lobão Filho (PMDB) (38)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,34)	3. Valdir Raupp (PMDB) (8,9,39)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (33)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (40)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,30)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (29)	4. Kátia Abreu (DEM) (28)
Cícero Lucena (PSDB) (17)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,25)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,25)	6. Marisa Serrano (PSDB) (15)
Papaléo Paes (PSDB) (16)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (11,14)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (23)	1. Fernando Collor (23)
PDT	
Patrícia Saboya (13,31)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
34. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) [1]	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO [3]
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO [2]
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO [3]
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO (5)
VAGO (5)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. VAGO (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,5)	1. VAGO (5)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (5)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (11)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (12)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (9)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (10)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (13)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (8)	

Atualização: 18/02/2009

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
5. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
10. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
11. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
12. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
13. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.
14. Em virtude de renúncia ao mandato do Senador José Maranhão em 18.02.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO) (1)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR)
PR
Expedito Júnior (RO)
PDT
Patrícia Saboya (CE)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 12/02/2009

Notas:
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Edmar Moreira (DEM-MG)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Waldir Neves (PSDB-MS)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 05.02.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. (VAGO)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 20.02.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Tendo em vista que o Deputado Valdir Colatto assumiu a vaga de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA WALDIR NEVES PSDB-MS	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.02.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

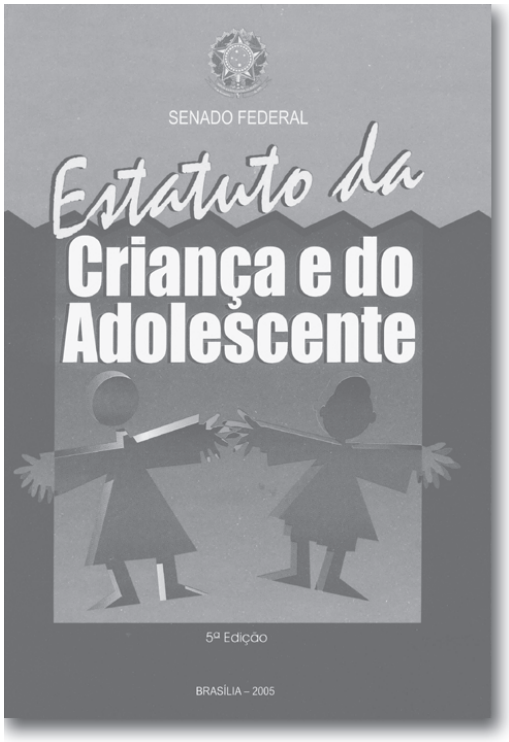
Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 482 PÁGINAS